CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

LEI Nº 0769/83

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estatuto do Funcionalismo Público
Poder Executivo e Poder Legislativo

LEI N.º 0769/83

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE.

O cidadão **Onésio Fernandes Franco,** Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que Câmara Municipal dessa cidade em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de Março de 1983, aprovou a seguinte Lei:

Título I
Das Disposições Gerais
Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei institui o Regime Jurídico dos funcionários públicos do Município de Iguape, tanto do Poder Executivo como do Poder Legislativo.

Art. 2º - As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, das autarquias e demais entidades da administração indireta, ressalvada e resguardada a situação daqueles que, por Lei anterior, já tenham a qualidade de funcionário público.

Parágrafo Único – Os direitos, vantagens e regalias dos funcionários públicos somente poderão ser estendidos das entidades referidas neste artigo na forma e condições que a Lei estabelecer.

Art. 3º - É vedada a prestação de serviço gratuito, salvo os casos previstos em Lei.

Capítulo II
Conceitos Básicos

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Cargo público o lugar instituído na organização do funcionalismo, criado por lei em número certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições de serviço público, ao qual corresponde um padrão;

II – atribuições o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário público;

III – classe o conjunto de cargos públicos de mesma denominação e atribuições;

IV – quadro o conjunto de cargos de um órgão ou Poder;

V – lotação o número de cargos fixado para cada unidade administrativa;

VI – relotação a transferencia do cargo de uma repartição para outra, sempre prevista em lei;

VII – funcionário Público a pessoa legalmente investida em cargo público criado em lei;

VIII – vencimento a retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício do cargo público;

IX – remuneração o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o funcionário público tenha direito; e

X – padrão o símbolo indicativo do valor do vencimento fixado para o cargo público.

Título II
Do Provimento, do Exercício e da Vagância dos Cargos Públicos.
Capítulo I
Dos Cargos Públicos

Art. 5º - Os cargos públicos são isolados.

Parágrafo Único – Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade e habilitação prescritas em lei.

Art. 6º - As atribuições a serem desenvolvidas pelos titulares dos cargos públicos serão estabelecidas em regulamento, observadas as diretrizes fixadas na lei que os criar.

Parágrafo Único – É vedado atribuir ao funcionário público encargos ou serviços diversos dos inerentes ao seu cargo, ressalvada a hipótese a que se refere o artigo 52, as funções de chefia, direção e as comissões legais.

Art. 7º - Os cargos isolados serão de provimento efetivo ou em comissão, consoante dispuser a lei que os criar.

Capitulo II
Do Provimento

Art. 8º - Os cargos públicos serão providos por:

I – nomeação;
II – transposição;
III – reintegração;
IV – reversão;
V – aproveitamento;
VI – readaptação; e
VII – readmissão.

Art. 9º - Só poderá ser investido em cargo público quem satisfazer aos seguintes requisitos:

I – ser brasileiro;
II – ter completado dezoito anos de idade;

III – estar no gozo dos direitos políticos;
IV – estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
V – ter boa conduta;
VI – gozar de boa saúde, comprovada em exame médico;
VII – possuir aptidão para o exercício das atribuições;
VIII – possuir habilitação profissional para o exercício do cargo, quando for o caso;
IX – ter-se habilitado previamente concurso, ressalvadas as exceções previstas em lei; e
X – ter atendido às condições especiais prescritas em lei, decreto ou regulamento, para determinados cargos ou carreiras.

§ 1º - O provimento dos cargos público da Prefeitura e da Câmara Municipal, respectivamente, é de competência privativa o Prefeito e da Mesa da Câmara.

§ 2º - A prova dos requisitos referidos nos incisos I e II deste artigo só será exigida no caos do inciso I do artigo 8º desta Lei.

Capítulo III
Do Concurso Público

Art. 10 – A primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas, ou de provas e títulos.

Parágrafo Único – Prescindirá de concurso a nomeação para cargo público em comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração.

Art. 11 – As normas gerais para a realização de concursos e para a convocação e indicação dos candidatos serão estabelecidas em regulamento.

Art. 12 – Os concurso público reger-se-ão, ainda, por instruções especiais, em razão da natureza do cargo, observados os seguintes requisitos mínimos obrigatórios:

I – se o concurso será:

a) de provas; ou
b) de provas e títulos

II – quais as condições para provimento do cargo referente a:

a) diplomas;
b) experiência de trabalho;
c) capacidade física; e
d) idade.

III – o tipo e o conteúdo das provas e as categorias de títulos;

IV – a forma de julgamento das provas e dos títulos;

V – os critérios de habilitação classificação; e

VI – o prazo de validade de concurso.

Art. 13 – Poderá inscrever-se em concurso quem tiver o mínimo de dezoito anos e o máximo de quarenta anos de idade.

Parágrafo Único – Independerá o limite máximo de idade, quando fixado, para inscrição em concurso público todo aquele que contar com mais de dois anos ininterruptos de prestação de serviços da Municipalidade, sob qualquer vínculo jurídico.

Art. 14 – A aprovação da inscrição ao concurso público dependerá do preenchimento, pelo candidato, das exigências estabelecidas.

Parágrafo Único – É vedada a realização de inscrição sem preenchimento das exigências previstas no artigo 12, salvo por determinação judicial.

Art. 15 – Encerradas as inscrições, não se aluirão novas antes da realização do concurso.

Art. 16 – Os concursos serão julgados por comissão em que pelo menos um dos membros seja estranho ao serviço público municipal, e da qual todos os membros possuam condições hierárquica ou profissional igual ou superior ao cargo que está em concurso.

Parágrafo Único – O concurso poderás ser realizado através de empresa técnica especializada, hipótese essa que dispensa a observância do disposto neste artigo.

Art. 17 – O prazo de validade dos concursos será fixado nas instruções especiais até o máximo de dois anos, contados a partir da data da homologação de seus resultados.

Parágrafo Único – O prazo de validade poderá ser prorrogado até perfazer quatro anos.

Art. 18 – O concurso deverá estar homologado pelo Prefeito ou Mesa da Câmara dentro de noventa dias a contar do encerramento das inscrições.

Art. 19 – Homologado o concurso, será expedido, pelo órgão competente, certificado de habilitação.

Parágrafo Único – O certificado conterá:

I – o nome do concorrente aprovado;
II – a denominação do cargo posto em concurso;
III – a média geral das notas; e
IV – a classificação final obtida.

Capítulo IV
Da Nomeação

Art. 20 – A nomeação será feita:

I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargos de provimento dessa natureza; e
II – em comissão quando se tratar de cargo isolado que, em virtude de lei, assim deva ser provido.

Art. 21 – A nomeação para cargo que deva ser provido em caráter efetivo depende de habilitação prévia em concurso público de provas, ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação dos candidatos aprovados e vedadas quaisquer vantagens entre os concorrentes.

Art. 22 – Será tornada sem efeito a nomeação se a posse no cargo público não se verificar no prazo estabelecido no artigo 30 desta Lei.

Capítulo V
Do Estágio Probatório

Art. 23 – Adquire estabilidade, após dois anos de exercício, o funcionário nomeado em caráter efetivo por concurso público.

Art. 24 – O funcionário estável só poderá ser demitido em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 25 – Enquanto não adquirir estabilidade, poderá o funcionário ser exonerado, no interesse do serviço público, nos seguintes casos:

I – inassiduidade;
II – ineficiência;
III – indisciplina;
IV – insubordinação;
V – falta de dedicação ao serviço; e
VI – má conduta.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o chefe imediato do funcionário representará à autoridade competente, a qual deverá dar vista ao funcionário, a fim de que o mesmo possa apresentar sua defesa no prazo de cinco dias úteis.

§ 2º - A representação prevista neste artigo deverá ser formalizada pelo menos quatro meses antes do término do período fixado no artigo 23.

Art. 26 – Enquanto em estágio probatório, o funcionário não poderá ser designado para exercer cargo diverso daquele para o qual foi nomeado.

Capítulo VI
Da Posse

Art. 27 – A posse é o ato que investe o cidadão em cargo público.

Parágrafo Único – Não haverá posse de reintegração e designação para o desempenho de função gratificada.

Art. 28 – A posse verificar-se-á mediante assinatura, pela autoridade competente e pelo funcionário, de termo lavrado em livro próprio em que esse se compromete a cumprir fielmente os deveres e atribuições do cargo, bem como as exigências deste Estatuto.

§ 1º - A posse poderá ser tomada por procuração outorgada com poderes especiais para tanto, quando se tratar de funcionário ausente do Município em missão do poder público ou, em outros casos, a juízo da autoridade competente.

§ 2º - O funcionário que exerça funções de fiscalização, de arrecadação, de guarda de bens públicos, bem como os que exercem funções de chefia e de direção, os engenheiros e procuradores do Município, ficam obrigados a apresentar sua declaração de bens no ato da posse e renová-la nos anos pares.

§ 3º - Na ocasião da posse, o funcionário declarará se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada.

§ 4º - A autoridade competente para dar posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade se foram satisfeitas as condições estabelecidas em lei ou regulamento para investidura no cargo.

Art. 29 – São competente para dar posse:

I – o Prefeito – aos funcionários diretamente subordinados;
II – o responsável pelas unidade de pessoal - aos demais funcionários; e
III – a Mesa da Câmara - aos funcionários da Secretaria respectiva

Art. 30 – A posse deverá ocorrer no prazo de trinta dias contados da data de publicação do ato de provimento.

§ 1º - Esse prazo, a requerimento do interessado, poderá ser prorrogado por mais trinta dias, mediante ato da autoridade competente para dar posse.

§ 2º - O termo inicial do prazo para a posse do funcionário, em férias ou licença, exceto no caso de licença para tratar de interesses particulares, será o da data em que voltar ao serviço.

§ 3º - A contagem do prazo a que se refere este artigo poderá ser suspensa até o máximo de cento e vinte dias, a partir da data em que o funcionário demonstrar estar impossibilitado de tomar posse por motivo de doença apurada em inspeção médica. O prazo recomeçará a correr sempre que o funcionário, sem motivo justificado, deixar de se submeter aos exames médicos julgados necessários.

§ 4º - O prazo previsto neste artigo para aquele que, antes de tomar posse, for incorporado às Forças Armadas será contado a partir da data de desincorporação.

Art. 31 – Se a posse não se der dentro do prazo legal, o ato de provimento será tornado sem efeito.

Capítulo VII
Do Exercício

Art. 32 – Exercício é o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º - O início do exercício implica a freqüência exigida e constitui direito à percepção do vencimento e vantagens pecuniárias que couberem.

§ 2º - O início, a interrupção e o reinicio do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário.

§ 3º - O início do exercício e as alterações que nele ocorrerem serão comunicados ao órgãos de pessoal pelo chefe imediato do funcionário.

Art. 33 – O chefe imediato do funcionário e a autoridade competente para lhe dar exercício.

Art. 34 – O exercício terá início no prazo de trinta dias, contados:

I – da data da posse; ou
II – da data da publicação oficial do ato, nos casos de reintegração ou designação para o desempenho de função gratificada.

Parágrafo Único – Aplica-se ao exercício o disposto nos parágrafos do artigo 30 desta Lei.

Art. 35 – O funcionário, uma vez provido em cargo público, deverá ter exercício em unidade em cuja lotação haja claro.

Art. 36 – Nenhum funcionário poderá ter exercício em unidade diferente daquela em que estiver lotado, salvo os casos permitidos por este Estatuto.

§ 1º - A autoridade competente poderá autorizar que o funcionário tenha exercício fora da unidade em for lotado, desde que for para fim determinado e por prazo certo.

§ 2º - Será indispensável a expressa anuência do funcionário quando se tratar de exercício em unidade administrativa ou entidade diversa daquela em que deveria ter exercício.

Art. 37 – Ao entrar em exercício, o funcionário apresentará à unidade competente os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 38 – O funcionário investido em cargo cujo procedimento dependa de fiança não poderá entrar em exercício sem prévia satisfação dessa exigência.

§ 1º - Será sempre exigida fiança do funcionário que tenha bens, dinheiro ou valores público sob sua guarda ou responsabilidade.

§ 2º - A fiança será prestada indiferentemente:

I – em dinheiro;
II – em títulos da divida pública da União, do Estado ou do Município; ou
III – em apólices de seguros de fidelidade funcional, e emitidas por institutos oficias ou companhias legalmente autorizados.

§ 3º - Não admitirá em hipótese alguma, o levantamento da fiança antes de tomadas as contas do funcionário.

§ 4º - O responsável por alcance ou desvio de bens, dinheiro ou valores públicos ficará isento da ação administrativa ou criminal que couber, ainda que o valor que fiança cubra os prejuízos verificados.

§ 5º - Os funcionários referidos no artigo 45 com a fiança que prestarem, responderão pela gestão de seus substitutos indicados na forma daquele dispositivo.

Art. 39 – Em caso de mudança de sede, será concedido ao funcionário um período de transito até oito dias.

Art. 40 – Nenhum funcionário poderá ausentar-se do Município para estudo ou missão de qualquer natureza, com ônus para o erário, sem autorização ou designação expressa da autoridade competente, inclusive para participar de provas e competições desportivas culturais, casos em que será imprescindível requisição do órgão competente.

§ 1º - Salvo caso de absoluta conveniência, a juízo da autoridade competente nenhum funcionário poderá permanecer por mais de dois anos em missão fora do Município, e somente poderá ter outra após quatro anos de efetivo exercício no Município contados da data do regresso.

§ 2º - Independerá de autorização da autoridade competente o afastamento do funcionário para exercer função eletiva e cargos de provimento em comissão, em qualquer nível de governo.

Art. 41 – Salvo os casos previstos nesta Lei, o funcionário que, durante um ano, injustificavelmente, suspender o exercício por mais trinta dias consecutivos, ou faltar sessenta dias alternados durante o ano civil, ficará sujeito à pena de demissão por abandono do cargo.

Art. 42 – O funcionário preso em flagrante ou preventivamente pronunciado ou indiciado por crime inafiançável, terá o exercício suspenso até decisão final transitada e julgada.

§ 1º - Durante a suspensão o funcionário perceberá apenas dois terços da remuneração, tendo direitos às diferenças se for absolvido.

§ 2º - No caso do funcionário ser condenado por decisão que não determine ou implique sua demissão, continuará afastado até o cumprimento total da pena, com direito a um terço da remuneração.

Capítulo VIII
Da Substituição

Art. 43 – Haverá substituição remunerada para o funcionário que exercer cargo que comporte substituição e que se encontre vago, para cujo provimento definitivo não exista candidato legalmente habilitado, desde que atenda aos requisitos para o seu exercício.

Parágrafo Único – Os cargos que comportam substituição são aqueles previstos em regulamento.

Art. 44 – A substituição será automática e obedecerá a ordem de indicação feita pelos ocupantes de cargos que a comportam, no final de cada ano e aceito pala autoridade competente.

Art. 45 – Os funcionários que tenham valores sob sua guarda, em caso de impedimento serão substituídos por funcionários de sua confiança, que indicarem, respondendo a sua fiança pela gestão do substituto.

Art. 46 – A substituição não gera, em hipótese alguma e qualquer que seja o período de substituição, direito de ser efetivado no cargo.

Art. 47 – O substituto, durante todo o tempo da substituição, terá direito a perceber o valor do padrão e as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo do substituído e mais vantagens pessoais a que fizer jus, podendo optar pelo vencimento do cargo de que é ocupante efetivo.

Capítulo IX
Da Transposição

Art. 48 – Transposição é passagem do funcionário público de um cargo para outro de provimento efetivo, porém de conteúdo ocupacional diverso.

Art. 49 – A transposição efetuar-se-á mediante processo seletivo especial, respeitadas as exigências de habitação, condições e requisitos do cargo a ser provido, previstos em lei.

Parágrafo Único – Fica assegurado que se utilizar do instrumento da transposição o direito de ser classificado em padrão de igual valor, ou, não havendo esse, no de valor imediatamente superior a do antigo cargo.

Art. 50 – Antes da abertura de concurso público para provimento de cargos, até um terço das vagas da classe em concurso poderá ser reservado para provimento por transposição, consoante o disposto neste Capítulo.

Art. 51 – Quando o número de candidatos habilitados para provimento mediante transposição for insuficiente para preencher as vagas respectivas, reverterão essas para os candidatos para provimento mediante nomeação.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado na hipótese inversa.

Capítulo X
Da Readaptação

Art. 52 – Readaptação é a investidura do funcionário em cargo mais compatível com sua capacidade física ou intelectual, respeitada a habilitação profissional necessária.

Art. 53 – A readaptação será feita de acordo com o seguinte:

I – dependerá, sempre de inspeção médica; e
II – não acarretará diminuição ou aumento de vencimento.

Art. 54 – As normas inerentes ao sistema de readaptação funcional serão objeto de regulamentação específica.

Capítulo XI
Da Reintegração

Art. 55 – A reintegração, decorrente da decisão judicial transitada em julgado, é o reingresso no serviço público, com ressarcimento dos prejuízos resultantes da demissão do funcionário.

Art. 56 – A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado.

§ 1º - Se o cargo houver sido transformado, o funcionário será reintegrado no cargo resultante da transformação.

§ 2º - Se o cargo houver sido extinto, o funcionário será reintegrado em cargo de remuneração e funções equivalentes, atendida a habilitação profissional.

Art. 57 – O funcionário que estiver ocupando o cargo objeto de reintegração será exonerado, ou, se ocupava outro cargo municipal, a esse reconduzido, sem direito a indenização.

Art. 58 – Transitada em julgado a decisão judicial que determinar a reintegração, o órgão incumbido da defesa do Município, representará imediatamente à autoridade competente para que seja expedido o decreto de reintegração no prazo máximo de trinta dias.

Art. 59 – O reintegrado será submetido a exame médico e aposentado, quando incapaz.

Capítulo XII
Da Reversão

Art. 60 – A reversão é o reingresso do aposentado no serviço público após verificação, em processo, de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

§ 1º - A reversão será feita a pedido ou de oficio, atendido sempre o interesse público.

§ 2º - A reversão dependerá de prova de capacidade, verificada em exame médico.

Art. 61 – Respeitada a habilitação profissional, a reversão será feita, de preferencia, no cargo anteriormente ocupado pelo aposentado e, em casos especiais a juízo da autoridade competente, a reversão poderá ser feita para outro cargo de provimento efetivo, desde que respeitada a habilitação profissional.

§ 1º - Não poderá reverter à atividade o funcionário aposentado que conte mais de sessenta anos de idade.

§ 2º - A reversão de oficio não poderá ser feita em ca5go de remuneração inferior à percebida pelo aposentado.

§ 3º - A reversão a pedido dependerá da existência de vaga.

Art. 62 – Será tornada sem efeito a reversão e cassada a aposentadoria do funcionário que dentro dos termos legais, não tomar posse ou não entrar em exercício no cargo para o qual haja sido revertido, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Art. 63 – Não será contado, para nova aposentadoria e disponibilidade, o período de tempo em que o funcionário esteve aposentado.

Art. 64 – O funcionário revertido, a pedido, não poderá ser novamente aposentado, com maior remuneração, antes de decorridos cinco anos da reversão, salvo se sobrevier moléstia que o incapacite para o serviço público.

Capítulo
Do Aproveitamento

Art. 65 – O aproveitamento é o retorno do funcionário em disponibilidade ao exercício de cargo público.

§ 1º - É obrigatório o aproveitamento do funcionário estável em cargo de natureza e vencimento compatíveis com o anteriormente ocupado, respeitada a habilitação profissional e condicionada à existência de vaga.

§ 2º - O aproveitamento dependerá de prova de capacidade, mediante inspeção médica; se o laudo médico não for favorável, novo exame médico será realizado, após decorridos, no mínimo, noventa dias.

§ 3º - Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferencia o de maior tempo de serviço e, em caso de empate, o de maior tempo de disponibilidade.

§ 4º - O aproveitamento de funcionário em disponibilidade terá precedência absoluta no preenchimento de vaga quando satisfeitas as exigências legais e regulamentares.

Art. 66 – O aproveitamento far-se-á de oficio ou a pedido respeitada sempre a habilitação profissional.

§ 1º - É vedado o aproveitamento em cargo de padrão superior ao do cargo anteriormente ocupado.

§ 2º - No caso do aproveitamento se dar em cargo de padrão inferior o funcionário aproveitado terá direito a diferença.

Art. 67 – Será aposentado no cargo que ocupava o funcionário em disponibilidade que, em inspeção médica, for julgado incapaz para o serviço público, ressalvada a possibilidade de readaptação.

Art. 68 – Se o funcionário, dentro dos prazos legais não tomar posse ou não entrar em exercício no cargo em que tiver sido aproveitado, será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade, com perda de todos os direitos de sua anterior situação, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Capítulo XIV
Da Remoção

Art. 69 – A remoção, a pedido ou de oficio, poderá ser feita:

I – de uma para outra unidade administrativa; e
II – de uma para outro órgão, dentro da mesma unidade administrativa.

Parágrafo Único – A remoção só poderá ser feita desde que respeitada a lotação de cada unidade administrativa, salvo casos de interesse da administração, feita a competente relotação no prazo de trinta dias.

Art. 70 – A remoção por permuta será processada a pedido escrito dos interessados, com a concordância das respectivas chefias, a critério da Administração, atendidos os requisitos deste Capítulo.

Art. 71 – Dar-se-á remoção a pedido, por motivo de saúde, desde que fiquem comprovadas, por inspeção médica, as razões aduzidas pelo interessado.

Art. 72 – O funcionário removido deverá assumir de imediato o exercício na unidade para a qual foi deslocado, salvo quando em férias, licença o desempenho de cargo em comissão, hipóteses em que deverá apresentar-se no primeiro dia útil após o termino do impedimento.

Art. 73 - Não poderá ser removido o funcionário investido em mandato eletivo.

Art. 74 – A vacância do cargo decorrerá de:

I – exoneração;
II – demissão;
III – transposição;
IV – aposentadoria; e
V – falecimento.

§ 1º - Dar-se-á a exoneração:

I – a pedido do funcionário;
II – a critério da autoridade competente, quando se tratar de ocupante de cargo de provimento em comissão; e
III – se o funcionário não entrar no prazo legal.

§ 2º - A demissão será aplicada como penalidade nos casos previstos em lei.

Art. 75 – A vaga ocorrerá na data.
I – do falecimento do funcionário;
II – da publicação;

a) da lei que criar o cargo; e
b) do ato administrativo cabível, nos demais casos.

Art. 76 – Quando se trata de função gratificada, dar-se-á a vacância por dispensa, a pedido ou de ofício, ou por destituição.

Titulo III
Dos Direitos e Vantagens
Capítulo I
Do Tempo de Serviço

Art. 77 – A apuração do tempo de serviço será feito em dias

§ 1º - O número de dias será convertido em anos, considerados de trezentos e sessenta e cinco dias.

§ 2º - Feita a conversão, os dias restantes, até cento e oitenta e dois, não serão computados; se esse número for excedido, haverá arredondamento para um ano para efeito de disponibilidade.

Art. 78 – Será considerado de efetivo exercício o período de afastamento em virtude de:

I – férias
II – casamento, até oito dias
III – luto, até oito dias, por falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos, sogros descendentes;
IV – luto, até dois dias, por falecimento de tios, padrasto, madrasta, cunhados, genro e nora;
V – exercício de outro cargo municipal, de provimento em comissão;
VI – convocação para obrigações decorrentes do serviço militar;
VII – júri e outros serviços obrigatórios por lei;
VIII – desempenho de função legislativa federal, estadual ou municipal;
IX – licença prêmio;
X – licença funcionária gestante;
XI – licença a funcionário acidentado em serviço ou cometido de doença profissional ou moléstia grave;
XII – missão ou estudo, em outros pontos do território nacional ou no exterior quando o afastamento houver sido autorizado por ato da autoridade competente;
XIII – faltas abonadas; e
XIV – participação em delegação esportiva oficial.

Art. 79 – Para efeito de aposentadoria e disponibilidade computar-se-á, integralmente;

I – o tempo de serviço público federal, estadual e municipal;
II – o período de serviço ativo nas Forças Armadas, contando-se em dobro o tempo correspondente a operações de guerra de que o funcionário tenha efetivamente participado;
III – o tempo em que o funcionário esteve em disponibilidade; e
IV – o tempo em que o funcionário esteve afastado para tratamento da própria saúde.

Art. 80 – Para efeito de aposentadoria computar-se-á ainda o tempo de serviço prestado em atividade privada vinculada ao regime da Lei Federal n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, e legislação posterior, conforme o disposto no Capítulo II deste Título.

Art. 81 – É vedada a acumulação do tempo de serviço prestado concorrentemente em dois ou mais cargos ou funções públicas da administração direta e indireta.

Parágrafo Único – Em regime permitido de acumulação de cargos, é vedado contar tempo de um dos cargos para reconhecimento de direitos ou vantagens do outro.

Capítulo II
Da Contagem Recíproca de Tempo de Serviço

Art. 82 – O funcionário com o tempo mínimo de quinze anos de efetivo exercício no serviço público do Município terá computado para efeito de aposentadoria, por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, o tempo de serviço prestado em atividade privada vinculada no regime da Lei Federal 3.807, de 26 de agosto de 1960, em legislação posterior.

Art. 83 – O tempo de serviço a que se refere o artigo 82 será computado consoante as Leis Federais 6.226, de 14 de julho de 1975, e 6.864, de 1º de dezembro de 1980, observadas as seguintes normas:

I – é vedada a acumulação de tempo de serviço público com o de atividade privada quando concomitante;
II – não será contado por um sistema o tempo de serviço que já tenha servido de base para concessão de aposentadoria pelo sistema; e
III – o excesso de tempo decorrente da soma não será considerado para qualquer efeito.

Art. 84 – A comprovação do tempo de serviço em atividade privada deverá ser feita mediante certidão expedida pelo órgão competente, na forma prevista na legislação federal pertinente.

Art. 85 – Concedida a aposentadoria com o aproveitamento do tempo de serviço em atividade privada será ela imediatamente comunicada ao Instituto Nacional da Previdência Social, para fins de direito.

Art. 86 – Constatado, a qualquer tempo, que o funcionário usou de meios fraudulentos para obter os benefícios da contagem reciproca de tempo de serviço, ser-lhe-á aplicada a pena de cassação da aposentadoria, se já concedida, sem prejuízo das demais sanções que forem aplicáveis à espécie.

Capítulo III
Das Férias

Art. 87 – O funcionário terá direito ao gozo de trinta dias consecutivos de férias anualmente, de acordo com a escala organizada pelo órgão competente, fazendo jus a todas as vantagens, como se estivesse em exercício.

§ 1º - Somente depois do primeiro ano de exercício no cargo público o funcionário adquirirá direito a férias.

§ 1º - Não terá direito a férias o funcionário que, durante o período aquisitivo, permanecer em gozo de licença para tratar de interesse particular ou der mais de quinze faltas injustificadas.

§ 3 º - É vedado levar à conta de férias, para compensação, qualquer falta ao serviço.

Art. 88 – Em casos excepcionais, a critério da Administração, as férias poderão ser gozadas em dois períodos, nenhum dos quais poderá ser inferior a dez dias.

Art. 89 – Anualmente, a chefia de cada unidade organizará, no mês de dezembro a escala de férias para o ano seguinte, alterável de acordo com a conveniência dos serviços.

Art. 90 – É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade de serviço e pelo máximo de dois anos.

§ 1º - Somente serão consideradas como não gozadas, por absoluta necessidade de serviço, as férias que o funcionário deixar de gozar mediante decisão escrita da autoridade competente, exarada em processo e publicada na forma legal, dentro do exercício a que elas correspondem.

§ 2º - Em caso de acumulação de férias, poderá o funcionário gozá-las interruptamente.

Art. 91 – É facultado ao funcionário gozar férias onde lhe convier, cumprindo-lhe, no entanto, comunicar, por escrito, ao chefe da repartição, seu endereço eventual.

Art. 92 – O funcionário transferido ou removido, durante as férias não será obrigado a se apresentar antes de terminá-las.

Capítulo IV
Das Licenças
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 93 – Será concedido licença ao funcionário:

I – para tratamento de saúde;
II – por motivo de doença em pessoa da família;
III – para repouso à gestante;
IV – para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente de trabalho;
V – para prestar serviço militar;
VI – por motivo de afastamento do cônjuge funcionário ou militar;
VII – compulsória;
VIII – como prêmio a assiduidade;
IX – para desempenho de mandato legislativo;
X – para tratar de interesse participar; e
XI – por motivo especial.

Parágrafo Único – O ocupante de cargo de provimento em comissão não terá direito à licença para tratar de interesse particular.

Art. 94 – A licença dependente de exame médico será concedida pelo prazo indicado no laudo ou atestado.

Parágrafo Único – Findo o prazo, poderá haver novo exame, e o laudo ou atestado concluíra pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 95 – Terminada a licença o funcionário reassumirá, imediatamente, o exercício do cargo, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 96 – A licença poderá ser prorrogada de ofício ou a pedido.

Parágrafo Único – O pedido deverá ser apresentado pelo menos três dias antes de findo o prazo da licença, se indeferido, será contado como licença o período compreendido entre a data do término e a do conhecimento e a do conhecimento oficial do despacho.

Art. 97 – As licenças concedidas dentro de sessenta dias, contados do término da anterior, serão consideradas em prorrogação .

Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo, somente serão levadas em consideração as licenças da mesma espécie.

Art. 98 – O funcionário não poderá permanecer em licença por prazo superior a dois anos.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido neste artigo, o funcionário afastado por razões de saúde será submetido a exame médico e aposentado, se for considerado definitivamente inválido, na forma regulada por este Estatuto.

Art. 99 – O disposto no artigo anterior não se aplica aos funcionários ocupantes de cargos providos em comissão.

Art. 100 – As licenças por tempo superior a quinze dias só poderão ser concedidas pelo Prefeito ou Mesa da Câmara, cabendo aos chefes de serviço deferir as de duração inferior.

Art. 101 – O funcionário em gozo de licença deverá comunicar ao chefe da repartição o local onde possa ser encontrado.

Seção II
Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 102 – A licença para tratamento de saúde será a pedido ou de oficio.

§ 1º - Em ambos os casos, é indispensável exame médico, que poderá ser realizado, quando necessário na residência do funcionário.

§ 2º - O funcionário licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de ter cassada a licença.

Art. 103 – A licença poderá ser prorrogada:

I – "ex officio", por decisão do órgão oficial competente; e
II – a pedido, por solicitação do interessado, formulada até oito dias antes de findo o prazo da licença.

Art. 104 – O exame para concessão da licença para tratamento de saúde será feito por médico do Município, do Estado ou da União, oficial ou credenciado.

§ 1º - O atestado ou laudo passado por médico ou junta médica particular só produzirá efeitos depois de homologado pelo serviço de saúde do Município, se houver, ou pelo centro de saúde da localidade.

§ 2º - As licenças superiores a sessenta dias dependerão de exame do funcionário por junta médica.

Art. 105 – Será punido disciplinarmente, com suspensão de trinta dias, o funcionário que se recusar submeter a exame médico, cessando os efeitos da penalidade logo que se verifique o exame.
Art. 106 – Considerado apto, em exame médico, o funcionário reassumirá o exercício do cargo, sob pena de se considerarem como de faltas injustificadas os dias de ausência.

Parágrafo Único – No curso da licença, poderá o funcionário requerer exame médico, caso se julgue em condições de reassumir o exercício do cargo.

Art. 107 – A licença do funcionário acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave, será concedida quando o exame médico não concluir pela concessão imediata da aposentadoria.

Art. 108 – Será integral o vencimento do funcionário licenciado para o tratamento de saúde, acidentado em serviço, acometido de doença profissional ou dos males previstos no artigo anterior.

Seção III
Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 109 – O funcionário poderá obter licença por motivo de doença de ascendente, descendente, irmão ou cônjuge não separado legalmente, provando ser indispensável sua assistência pessoal permanente e não podendo essa ser testada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 1º - Provar-se-á a doença mediante exame médico.

§ 2º - A licença de que trata este artigo não poderá ultrapassar o prazo de vinte e quatro meses.

§ 3º - A licença de trata este artigo será concedida, com vencimento integral, até o mês, e, após, com os seguintes descontos:

I – de um terço, quando exceder um mês e prolongar-se até três meses;
II – de dois terços, quando exceder três meses e prolongar-se até seis meses;
III – sem remuneração a partir do sétimo mês, até o máximo de dois anos.

§ 4º - A licença concedida com o mesmo fundamento da anterior, dentro de um prazo de sessenta dias será considerada como prorrogação, para fins de vencimento.

§ 5º - Quando a pessoa da família do funcionário encontrar-se em tratamento fora do Município, será admitido exame médico de profissionais pertencentes aos quadros de servidores federais, estaduais ou municipais na localidade.

Seção
Da Licença à Funcionária Gestante

Art. 110 – A funcionária gestante será concedida, mediante exame médico, licença de até quatro meses, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º - Ocorrido e comprovado o parto, sem que tenha sido requerida licença, a funcionária entrará automaticamente em licença, pelo prazo previsto neste artigo.

§ 3º - Após fim da licença e até que a criança complete seis meses de idade, a funcionária terá direito a dois descansos especiais diários, de meia hora cada, para amamentação de seu filho.

Art. 111 – No caso de natimorto, será concedida licença para tratamento de saúde na forma prevista na Seção II deste Capítulo.

Seção V
Da Licença para Tratamento de Doença Profissional ou em Decorrência de Acidente do Trabalho.

Art. 112 – O funcionário acometido de doença profissional ou acidentado em serviço terá direito à licença com vencimento integral.

§ 1º - Acidente é o evento danoso que tiver como causa, mediata, o exercício de atribuições inerentes ao cargo.

§ 2º - Considera-se também acidente a agressão sofrida e não provocada injustamente pelo funcionário, no exercício de suas funções ou em razão delas.

§ 3º - Entende-se por doença profissional a que decorrer as condições do serviço ou de fatos nele ocorridos, devendo o laudo médico estabelecer-lhe rigorosa caracterização e nexo da casualidade.

Art. 113 – A licença prevista no artigo anterior não poderá exceder a quatro anos.

§ 1º - No caso de acidente, verificada a incapacidade total para qualquer função pública, será concedida, desde logo, aposentadoria ao funcionário.

§ 2º - No caso de incapacidade imparcial e permanente, ao funcionário serão asseguradas elevação do vencimento ao padrão imediatamente superior, a estabilidade no serviço público e a readaptação.

Art. 114 – Os benefícios previstos nesta Seção deverão ser pleiteados no prazo de cinco anos, contados:

I – da data da perícia médica, nos casos de agravamento da incapacidade;
II – da data da verificação, pelo médico ou por junta médica , quando se tratar de doença médica profissional; e
III – da data do acidente, nos demais casos.

Seção VI
Da Licença para Prestar Serviços Militar

Art. 115 – Ao funcionário que for convocado para o serviço militar ou outros encargos relativos à segurança nacional será concedida licença com vencimento integral.

§ 1º - A licença será concedida à vista de documento oficial que comprove a incorporação.

§ 2º - Da remuneração será descontada a importância que o funcionário perceber na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens do serviço militar.

§ 3º - Ao funcionário desincorporado será concedido prazo de até trinta dias para que reassuma o exercício do cargo, sem perda de remuneração.

§ 4º - A licença de que trata este artigo será também concedida ao funcionário que houver feito curso de formação de oficiais da reserva das Forças Armadas, durante os estágios prescritos pelo regulamentos militares, aplicando-se o disposto no § 2º deste artigo.

Seção VII
Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge Funcionário ou Militar

Art. 116 – A funcionária casada com funcionário público ou militar terá direito a licença, sem remuneração, quando o marido for designado para exercício fora do Município.

Parágrafo Único – A licença será concedida mediante pedido devidamente instruído e vigorará pelo tempo que durar a nova designação do marido.

Seção VIII
Da Licença Compulsória

Art. 117 – O funcionário que for considerado, a juízo da autoridade sanitária competente, suspeito de ser portador de doença transmissível, deverá ser afastado.

§ 1º - Resultando positiva suspeita, o funcionário será licenciado para tratamento de saúde, na forma prevista na Seção II, incluídos na licença os dias em que esteve afastado.

§ 2º - Não sendo procedente a suspeita, o funcionário deverá reassumir imediatamente o seu cargo, considerando-se como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período de afastamento.

Seção IX
Da Licença-Prêmio

Art. 118 – O funcionário público terá direito à licença-prêmio de três meses consecutivos, com todos os direitos de seu cargo, após cada período de cinco anos ininterruptos de efetivo exercício, com a remuneração integral.

§ 1º - Somente o tempo de serviço público prestado ao Município será contado para efeito de licença-prêmio.

§ 2º - Será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, o período de licença-prêmio gozado pelo funcionário.

Art. 119 – Não terá direito a licença-prêmio o funcionário que, dentro do período aquisitivo, houver:

I – sofrido pena de suspensão;
II – falta ao serviço injustificadamente por mais de quinze dias, consecutivos ou alternados; e
III – gozado licença.

a) prevista no artigo 93, I, IV e XI, por período superior a cento e oitenta dias, consecutivos ou não;
b) prevista no artigo 93, II, VI, por período superior a cento e vinte dias , consecutivos ou não;
c) prevista no artigo 93, X, por período superior a quinze dias.

Art. 120 – Ao funcionário que fizer jus à licença-prêmio será concedido o direito ao recebimento em dinheiro da metade da mesma, se assim o requerer, observada a possibilidade do erário.

Art. 121 – A licença-prêmio ou sua conversão em pecúnia somente serão concedidas pela autoridade competente.

Art. 122 - A licença-prêmio poderá ser gozada, integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração.

Parágrafo Único – É facultado à autoridade competente, tendo em vista o interesse da administração, devidamente fundamentada, decidir, dentro dos doze meses seguintes à aquisição da licença-prêmio, quanto à data de seu início à sua concessão, por inteiro ou parceladamente.

Art. 123 – A autoridade competente poderá, durante o gozo global ou parcial da licença-prêmio, sobrestá-la, desde que ocorram motivos de interesse ao serviço, devidamente fundamentados, e para os quais se exija imediato serviço do funcionário.

§ 1º - Será reiniciado o gozo da licença-prêmio dentro de trinta dias a contar dos término dos motivos que tiverem causados o seu sobrestamento.

§ 2º - Os dias de licença-prêmio não gozados nos respectivos períodos de gozo à licença-prêmio subsequente.

Art. 124 – O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão de licença-prêmio.

Art. 125 – A concessão de licença-prêmio dependerá de novo ato quando o funcionário não iniciar o seu gozo dentro dos trinta dias seguintes ao da publicação daquele que a deferiu.

Seção X
Da Licença para o Desempenho de Mandato Eletivo

Art. 126 – O funcionário público municipal exercerá o mandato eletivo, respeitadas as disposições deste artigo.

§ 1º - Investido no mandato de Prefeito Municipal, será afastado de seu cargo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração desse ou pelo subsidio do mandato.

§ 2º - Em qualquer caso, ser-lhe-á devida sempre a verba de representação de Prefeito Municipal.

§ 3º - Investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, exercerá o mandato de o cargo e perceberá a remuneração e vantagens de seu cargo, sem prejuízo dos

subsídios a que faz jus. Não havendo compatibilidade, deverá afastar-se do cargo e optar pelos vencimentos desse ou pelo subsídio de Vereador.

§ 4º - Em qualquer caso em que lhe seja exigido o afastamento para o exercício do mandato, o seu tempo de serviço será contado integralmente para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5º - Em Qualquer caso em que lhe seja exigido o afastamento para o exercício do mandato, a licença ser-lhe-á concedida automaticamente.

Art. 127 – O funcionário público efetivo deverá reassumir imediatamente o seu cargo findo o mandato.

Art. 128 – O funcionário público ocupante de cargo em comissão no Município será exonerado ao assumir o mandato.

Art. 129 – É vedada a transferencia ou remoção "ex officio" de funcionário investido em cargo eletivo municipal, enquanto durar o seu mandato.

Seção XI
Da Licença para Tratar de Interesse Particular

Art. 130 – O funcionário estável terá direito, sem vencimento e por período não superior a dois anos.

Parágrafo Único – O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão ou denegação da licença.

Art. 131 – Não será concedida licença para tratar de interesse particular ao funcionário:

I – que tenha sido nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o exercício do cargo;
II – que tenha sofrido pena de suspensão superior a trinta dias até um ano antes de sua solicitação; e
III – quando for inconveniente ao interesse público.

Art. 132 – A autoridade que deferir a licença poderá cassá-la e determinar que o funcionário reassuma o exercício do cargo, se assim o exigir o interesse do serviço.

Parágrafo Único – O funcionário poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício, desistindo da licença.

Art. 133 – O funcionário não poderá obter nova licença para tratar de interesse particular antes de decorridos dois anos do término da anterior.

Seção XII
Da Licença Especial

Art. 134 – O funcionário público designado para missão, estudo ou em outro município, ou no exterior, terá direito a licença especial.

§ 1º - A licença poderá ser concedida, a critério da administração, com ou sem prejuízo do vencimento e demais vantagens do cargo, segundo a missão, estudo ou competição se relacione com os interesses do Município.

§ 2º - O início da licença coincidirá com a designação, e seu término, com a conclusão da missão, estudo ou competição, até o máximo de dois anos.

§ 3º - A prorrogação da licença somente ocorrerá, a requerimento do funcionário, em casos especiais, mediante comprovada justificativa, por escrito.

Art. 135 – O ato que conceder a licença com ônus para a administração deverá ser precedido de minuciosa exposição de motivos, que demonstre a necessidade ou relevante interesse da missão, estudo ou competição.

Capítulo V
Das Faltas

Art. 136 – Nenhum funcionário poderá faltar ao serviço sem causa justificada.

Parágrafo Único – Considera-se causa justificada o falta que por sua natureza ou circunstancias principalmente pelas conseqüências no âmbito da família, possa razoavelmente constituir escusa do não comparecimento.

Art. 137 – O funcionário que faltar ao serviço ficará obrigado a requerer a justificação da falta, por escrito, a seu chefe imediato, no primeiro dia em que comparecer à repartição, sob pena de se sujeitar às conseqüências da ausência.

§ 1º - Não poderão ser justificadas as faltas que excederem vinte e quatro por ano, não podendo ultrapassar de duas por mês.

§ 2º - O chefe imediato do funcionário decidirá sobre a justificação das faltas, até o máximo de doze anos a justificação das que excederem esse número, até o limite de vinte e quatro, será submetida, devidamente informada por essa autoridade, à decisão de seu superior imediato, no prazo de cinco dias.

§ 3º - Para justificação da falta, poderá ser exigido prova do motivo alegado pelo funcionário.

§ 4º - A autoridade competente decidirá sobre a justificação no prazo de cinco dias, cabendo recurso à autoridade superior.

§ 5º - Decidido o período de justificação da falta, será o requerimento encaminhado ao órgão do pessoal, para as devidas anotações.

Art. 138 – Serão abonadas as faltas, até o máximo de seis por ano, desde que não excedam uma por mês, quando o funcionário, por moléstia ou motivo relevante, se achar impossibilitado de comparecer ao serviço.

§ 1º - A moléstia deverá ser provada por atestado médico e a aceitação dos outros motivos fica a critério do chefe direto do funcionário.

§ 2º - O funcionário é obrigado a declarar os motivos de ausência no primeiro dia em que comparecer ao serviço, não sendo aceitas declarações após esse prazo.

§ 3º - O pedido de abono deverá ser feito em requerimento escrito ao chefe do funcionário que decidirá de plano.

Capítulo VI
Da Disponibilidade

Art. 139 – Extinto o cargo ou declarada pelo Poder Executivo a sua desnecessidade, o funcionário ficará em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

Parágrafo Único – Restabelecido o cargo, ainda que alterada sua denominação, o funcionário em disponibilidade nele será obrigatoriamente aproveitado.

Art. 140 – O funcionário posto em disponibilidade poderá ser aposentado ou colocado à disposição de outro órgão, a seu pedido.

Art. 141 – O período em que o funcionário esteve em disponibilidade será contado unicamente para efeito de aposentadoria.

Capítulo VII
Da Aposentadoria

Art. 142 – O funcionário será aposentado:

I – compulsoriamente aos setenta anos de idade;
II – a pedido após trinta e cinco anos de serviço; e
III – por invalidez.

§ 1º - O retardamento do decreto declaratório da aposentadoria compulsória não impedirá que o funcionário deixe o exercício do cargo no dia imediato àquele em que completar a idade limite.
§ 2º - O tempo previsto no inciso II é de trinta anos para as mulheres.

Art. 143 – A invalidez será verificada por junta médica oficial, mediante a expedição do respectivo laudo, após ser confirmada a impossibilidade de readaptação.

Art. 144 – Ao ocupante do cargo em comissão que contar mais de dez anos de serviço ininterrupto no cargo aplicam-se as disposições previstas no artigo 142.

Art. 145 – O funcionário em disponibilidade poderá nos termos do artigo 146.

Art. 146 – Os proventos da aposentadoria não poderão exceder o "quantum" percebido pelo quando em atividade, ressalvados os aumentos concedidos por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda e serão:

I – integrais, quando o funcionário:

a) contar trinta e cinco anos de serviço, se do sexo masculino, ou trinta anos, se do feminino; e

b) invalidar-se por acidente em serviço, por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

II – proporcional ao tempo de serviço, nos demais casos, à razão de um inteiro e trinta e cinco avos (1/35) por anos de efetivo exercício, se do sexo masculino, ou um inteiro e trinta avos (1/30) por ano de efetivo exercício, se do sexo feminino.

Capítulo VIII
Da Assistência ao Funcionário

Art. 147 – O Município poderá promover, na medida de suas possibilidades e recursos, assistência ao funcionário e à sua família, na forma que a lei estabelecer.

Parágrafo Único – A assistência abrangerá:

I – condições básicas de segurança, higiene e medicina do trabalho, mediante a implantação de sistema apropriado;
II – assistência médica, dentaria, farmacêutica e hospitalar;
III – previdência social e seguros;
IV – assistência judiciaria;
V – financiamento para aquisição de casa própria;
VI – cursos de aperfeiçoamento, treinamento ou especialização profissional, em matéria de interesse municipal; e
VII – assistência social, especialmente no tocante a orientação, recreação e repouso.

Art. 148 – A lei regulará as condições se organização e funcionamento dos serviços de assistência referidos neste Capítulo.

Parágrafo Único – Todo funcionário será inscrito em instituição de previdência social.

Art. 149 – O Município observará a legislação federal pertinente nos trabalhos insalubres executados por seus funcionários.

Art. 150 – Os serviços de assistência que o Município não puder prestar gratuitamente deverão ser cobrados pelo seu custo.

Parágrafo Único – Poderão ser descontados, na folha de pagamento, as despesas referentes aos serviço de assistência a que se refere este artigo, desse que o desconto não ultrapase30 % (trinta por cento) do vencimento.

Capítulo IX
Do Direito de Petição

Art. 151 – Todo o funcionário terá assegurado o direito de requerer ou representar, observadas as seguintes regras:

I – nenhuma solicitação, qualquer que seja a sua forma, poderá ser encaminhada sem conhecimento da autoridade a que o funcionário estiver direta e indiretamente subordinado;
II – o pedido de reconsideração deverá ser dirigido à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão e somente será cabível quando contiver novos argumentos;

III – nenhum pedido de reconsideração poderá ser renovado;
IV – somente caberá recurso quando houver pedido de reconsideração desatendido;
V – o recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou ferido a decisão e, em última instância, ao Prefeito; e
VI – nenhum recurso poderá ser encaminhado mais de uma vez à mesma autoridade.

§ 1º - O pedido de reconsideração e o recurso não têm efeito suspensivo, salvo nos cargos previstos em lei. Os que forem providos, porém, darão lugar às retificações necessárias, retroagindo os seus efeitos à data do ato impugnado, desde que a autoridade competente não determine outras providências quanto aos efeitos relativos ao passado.

§ 2º - As decisões do Prefeito, proferidas em grau de recurso ou em pedido de reconsideração de despacho, encerram a instancia administrativa.

Art. 152 – As solicitações deverão ser decididas, no máximo, em trinta dias.

§ 1º - A contagem do prazo fixado neste artigo será feita a partir da data do recebimento da solicitação do protocolo da Prefeitura ou da Câmara.

§ 2º - Proferida a decisão, será imediatamente publicada, sob pena de responsabilidade do funcionário encarregado.
Art. 153 – O direito de pleitear administrativamente prescreverá

I – em cinco anos, nos casos de demissão, cassação de aposentadoria e disponibilidade; e
II – em cento e vinte dias, nos demais casos.

Art. 154 – O prazo de prescrição terá seu termo inicial da data publicação oficial do ato ou, quando esse for de natureza reservada, na data da ciência do interessado.

Art. 155 – O recurso, quando cabível, interrompe o curso da prescrição.

Art. 156 – São improrrogáveis os prazos fixados neste Capítulo.

Art. 157 – O funcionário terá assegurado o direito de vista em processo administrativo quando houver, nesse, decisão que o atinja.

Título IV
Dos Direitos e Vantagens de Ordem Pecuniária
Capítulo I
Do Vencimento – Disposições Gerais

Art. 158 – Os vencimentos dos cargos da Prefeitura e da Câmara Municipal devem obedecer à equivalência quando suas atribuições forem iguais ou assemelhadas.

Parágrafo Único – Observado o disposto neste artigo, é vedada a vinculação ou equiparação de qualquer natureza, para efeito de remuneração de pessoal.

Art. 159 – O funcionário perderá:

I – a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, salvo os casos previstos neste Estatuto;

II – um terço da remuneração do dia, quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início do trabalho, ou se retirar até uma hora antes do seu término;
III – um terço da remuneração, durante o afastamento por motivo de prisão em flagrante, preventiva, por pronuncia, administrativa ou resultante de condenação por crime inafiançável, ou ainda por motivo de denuncia por crime funcional, fazendo jus, quando couber, à diferença, se absolvido por sentença transitada em julgado; e
VI – dois terços da remuneração, durante o afastamento em virtude de condenação a pena que não implique a perda do cargo, desde que por decisão definitiva.

Art. 160 – A freqüência do funcionário será apurada:

I – pelo ponto; e
II – pela forma determinada em regulamento, quanto aos funcionários não sujeitos ao ponto.

Art. 161 – Ponto é o registro pelo qual se verificará diariamente o horário de entrada e saída do funcionário em serviço.

§ 1º - È vedado dispensar o funcionário do registro do ponto, salvo os casos previstos em lei.

§ 2º - Para registro do ponto serão usados, de preferencia, meios mecânicos.

Art. 162 – O horário de trabalho será fixado pela autoridade competente, de acordo com a natureza e necessidade de serviço.

Art. 163 – A remuneração não será objeto de cessão, arresto, seqüestro, penhora, sentença ou desconto, salvo quando se tratar de:

I – pensão alimentícia, mediante ordem judicial;
II – dívida à fazenda pública, nos termos do artigo 164; e
III – outros casos previstos em lei.

Art. 164 – As reposições e indenizações devidas pelo funcionário, em razão de prejuízos que tenha causado ao erário municipal, serão descontadas em parcelas mensais não excedente de 20% (vinte por cento) da remuneração.

Parágrafo Único – Quando o funcionário solicitar exoneração abandonar o cargo ou for demitido, não terá direito ao parcelamento previsto neste artigo.

Art. 165 – As procurações, para efeito de recebimento de quaisquer importâncias dos cofres municipais, relativa ao exercício de cargo, somente serão aceitas nos casos comprovados de impossibilidade de locomoção do funcionário ou de localização temporária fora da sede do Município.

Capítulo II
Das Vantagens de Ordem Pecuniária
Seção I
Disposições Gerais

Art. 166 – Além do vencimento, poderão ser concedidas ao funcionários as seguintes vantagens pecuniárias:

I – diárias;
II – gratificações;
III – ajudas de custo;
IV – adicionais por tempo de serviço;
V - salário família;
VI – auxilio doença;
VII – auxilio para diferença de caixa; e
VIII – auxílio funeral.

Parágrafo Único – O funcionário que receber dos cofres públicos vantagens indevida será responsabilizado, se tiver agido de má-fé. Em qualquer caso, responderá pela reposição da quantia que houver recebido solidariamente com quem tiver autorizado o pagamento.

Seção II
Das Diárias

Art. 167 – Ao funcionário que, por determinação de autoridade competente, se deslocar temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições ou em missão ou estudo de interesse da administração, serão concedidas, além do transporte, diárias, a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, nas bases fixadas em lei.

Seção III
Das Gratificações

Art. 168 – Será concedida gratificação ao funcionário:

I – pela prestação de serviços extraordinários;
II – pela prestação de serviço noturno;
III – pela execução de trabalho de natureza especial , com risco de vida ou saúde; e
IV – em outros casos previstos em lei.

Art. 169 – Poderá ser concedida gratificação ao funcionário:

I – pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico fora das atribuições normais do cargo e de utilidade para o serviço público;
II – pela participação em conselhos, comissões, bancas ou grupos de trabalho especiais, quando sem prejuízo das atribuições normais; e
III – pela representação de Gabinete.

Sub Seção I
Da Gratificação por Serviços Extraordinários

Art. 170 – O funcionário convocado para trabalhar fora do horário de seu expediente terá direito a gratificação por serviços extraordinários.

Parágrafo Único – O exercício de cargo em comissão exclui a gratificação por serviços extraordinários.

Art. 171 – A gratificação pela prestação de serviços extraordinários será determinada pela autoridade competente, ouvido o chefe imediato do funcionário.

Art. 172 – É vedado conceder gratificações por serviço extraordinário com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

Sub Seção II
Da Gratificação por Serviço Noturno

Art. 173 – O funcionário fará jus, pelo serviço noturno prestado das vinte duas horas às seis horas, ao valor da respectiva hora-trabalho, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Sub Seção III
Da Gratificação de Natal

Art. 174 – O funcionário terá direito a uma Gratificação de Natal, a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º - A gratificação prevista neste artigo corresponderá a um doze avos (1/12) do vencimento devido em dezembro, por mês de serviço.

§ 2º - A fração igual ou superior a quinze dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

Seção IV
Das Ajudas e Custos

Art. 175 – A ajuda de custo destina-se a cobrir as despesas de viagem e instalação do funcionário que passar a exercer o seu cargo fora da sede do Município.

Parágrafo Único – A concessão da ajuda de custo ficará a critério do Prefeito ou da Mesa da Câmara, considerados os aspectos relacionados com a distancia percorrida, o número de pessoas que acompanharam o funcionário e o tempo de viagem.

Art. 176 – A ajuda de custo não poderá exceder o dobro do vencimento do funcionário.

Parágrafo Único – Ao funcionário designado para serviços ou estudo no exterior poderá ser concedida ajuda de custo superior ao limite previsto neste artigo, desde que arbitrada, fundamentadamente, pelo Prefeito ou Mesa da Câmara.

Seção V
Dos Adicionais por Tempo de Serviço

Art. 177 – O funcionário terá direito, após cada período de cinco anos de serviço público municipal, contínuos ou não, à percepção de adicionais por tempo de serviço, calculados sobre o padrão de vencimentos da seguinte forma:

I – de cinco a dez anos - 5%
II – de dez a quinze anos – 10,25%

III – de quinze a vinte anos – 15,76%
IV – de vinte a vinte e cinco anos – 21,55%
V - de vinte e cinco a trinta anos – 27, 63%
VI – de trinta a trinta e cinco anos – 34,01%; e
VII – mais de trinta e cinco anos – 40,71%

Parágrafo Único – Os percentuais fixados nesse artigo são mutuamente exclusivos, não podendo ser percebidos cumulativamente.

Art. 178 – O adicional por tempo de serviço previsto no artigo anterior incorpora-se ao vencimento para todos os efeitos legais, observados a forma e o calculo nele determinados.

Art. 179 – O funcionário que completar cinco quinquênios de serviço público municipal fará jus à percepção da sexta-parte de seu vencimento, ao qual se incorpora automaticamente.

Art. 180 – O funcionário com cargo em comissão terá direito ao adicional previsto nesta Seção calculado sobre o vencimento desse cargo, enquanto nele permanecer.

Parágrafo Único – O disposto nesse artigo aplica-se ao funcionário no exercício de cargo em substituição.

Seção VI
Do Salário – Família

Art. 181 – O salário família será concedido a todo funcionário, ativo ou inativo, que tiver:

I – filho menor que dezoito anos;
II – filho inválido;
III – filha solteira, sem economia própria; e
IV – filho estudante que freqüentar curso secundário ou superior, em instituto oficial de ensino ou particular reconhecido, até a idade de vinte e quatro anos, desde que não exerça atividade remunerada, em caráter não eventual.

§ 1º - Compreendem-se nesse artigo o filhos de qualquer condição, os adotivos, enteados os menores que vivam sob a guarda e sustento do funcionário.

§ 2º - Para efeito do inciso II deste artigo a invalidez corresponde a incapacidade total permanente para o trabalho.

Art. 182 – O salário-família será pago sobre a forma de uma cota percentual, calculada sobre o valor do salário mínimo local, arredondado esse para o múltiplo de cruzeiro seguinte, por filho.

Art. 183 – Quando pai e mãe forem funcionários ou inativos e viverem em comum, o salário–família será pago apenas ao pai.

§ 1º - Se não viverem em comum, será pago o que tiver os dependentes sob sua guarda.

§ 2º - Se ambos os tiverem, será pago a um e a outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Art. 184 – O salário-família não será devido ao funcionário licenciado sem direito a percepção de vencimentos.

Parágrafo Único – O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos casos disciplinares e penais, nem as de licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 185 – Ainda que ocorra o habito do funcionário, o beneficio será pago, a titulo de pensão a quem de direito.

Art. 186 – O funcionário é obrigado a comunicar os órgãos de pessoal da Prefeitura ou Câmara, dentro de quinze dias da ocorrência, qualquer alteração que se verifique na situação dos dependentes da qual decorra modificação no salário-família.

Parágrafo Único – A inobservância dessa obrigação implicará a responsabilidade do funcionário.

Art. 187 – O salário-família será pago independentemente de freqüência ou produção do funcionário e não poderá sofrer qualquer desconto, nem ser objeto de transação.

Seção VII
Do Auxilio-Doença

Art. 188 – O funcionário acometido de doença profissional ou acidentado em serviço fará jus a percepção da diferença entre a importância que passar a receber da instituição de previdência social, a que estiver filiado, e o vencimento de seu cargo.

Art. 189 – O funcionário que estiver recebendo auxílio-doença será concedido transporte, desde que nos limites territoriais do Estado, com direito a um acompanhante.

Seção VIII
Do Auxilio para Diferença de Caixa

Art. 190 – Aos funcionários cujas funções preponderantes sejam pagar ou receber em moeda corrente será concedido auxílio para diferença de caixa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do padrão de vencimento de seus cargos.

Parágrafo Único – O auxílio só será devido enquanto o funcionário estiver, efetivamente, executando serviço de pagamento ou recebimento.

Seção IX
Do Auxílio-Funeral

Art. 191 – Será concedido à família de funcionário falecido em exercício, em disponibilidade ou aposentado ou à pessoa que provar ter feito despesas com seu enterro, auxílio funeral equivalente a um mês de vencimento.

§ 1º - O pagamento será autorizado pelo Prefeito ou Mesa da Câmara, à vista da certidão de óbito e dos comprovantes de despesas, se for o caso.

§ 2º Em caso de exercício cumulativo de cargos, o auxílio corresponderá ao vencimento mais elevado.

Título V
Dos Deveres, das Proibições e da Responsabilidade
Capítulo I
Dos Deveres e Proibições
Seção I
Dos Deveres

Art. 192 – São deveres do funcionário, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor público:

I – comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade, nas horas de trabalho ordinário e extraordinário, quando convocado;

II – cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestadamente ilegais;
III – executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido;
IV – tratar com urbanidade os colegas e as partes, atendendo a essas sem preferencias pessoais;
V – providenciar para que esteja sempre atualizada, no assentamento individual, sua declaração de família, de residência e de domicílio;
VI – manter cooperação e solidariedade em relação aos companheiros de trabalho;
VII – apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado, ou com o uniforme que for determinado;
VIII – guardar sigilo sobre os assuntos da administração;
IX – representar aos superiores sobre irregularidade de que tenha conhecimento;
X – residir no Município, ou em localidade vizinha, mediante autorização;
XI – zelar pela economia e conservação do material confiado;
XII – atender, com preferencia a qualquer outro serviço, às requisições de documentos, papéis, informações ou providências, destinadas à defesa da Fazenda Municipal;
XIII – apresentar relatórios ou resumos de suas atividades, nas hipóteses e prazos previstos em lei, regulamento ou regimento; e
XIV – sugerir providências tendentes à melhoria ou ao aperfeiçoamento.

Seção II
Das Proibições

Art. 193 – Ao funcionário é proibido:

I – referir-se publicamente, de modo depreciativo, as autoridades constituídas e aos atos da administração, podendo, todavia, em trabalho assinado, apreciá-los doutrinariamente, com o fito de colaboração e cooperação;
II – retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III – atender a pessoas, na repartição, para tratar de assunto particular;
IV – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição, ou se tornar solidários com ela.
V – valer-se de sua qualidade de funcionário para obter proveito pessoal, para si ou para outrem;

VI – coagir ou aliar subordinados, com objetivos de natureza política ou partidária;
VII – pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições municipais, salvo quando se tratar de interesse de parentes, até segundo grau.
VIII – incitar greves ou a elas aderir, ou praticar atos de sabotagem contra o serviço público;
IX – receber de terceiros qualquer vantagem por trabalhos realizados na repartição ou pela promessa de realizá-los;
X – empregar o material do serviço público em tarefa particular.
XI – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados;
XII – exercer atividades particulares no horário de trabalho;
XIII – designar, para trabalhar sob suas ordens imediatas, parentes até segundo grau, salvo quando se tratar de função de confiança e livre escolha, não podendo, entretanto, exceder a dois o número de auxiliares nessas condições;
XIV – fazer, com a administração direta ou indireta, contrato de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços com fins lucrativos, por si ou como representantes de outrem; e
XV – exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresas, estabelecimento ou instituições que tenham relações com o Município, em matéria que relacione com a finalidade da unidade ou serviço em que esteja lotado.

Capítulo II
Da Responsabilidade
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 194 – O funcionário responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 195 – A responsabilidade civil decorre de conduta dolosa ou culposa, devidamente apurada, que importe em prejuízo para a Fazenda municipal ou para terceiros.

§ 1º - O funcionário será obrigado a repor, de uma só vez, e com acréscimo de lei e correção monetária, a importância do prejuízo causado à Fazenda municipal, em virtude de alcance, desfalque ou omissão em efetuar recolhimento ou entradas, nos prazos legais.

§ 2º - Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados à Fazenda municipal poderá ser liqüidada mediante desconto em folha, nunca excedente de 20% (vinte por cento) da remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.

§ 3º - Tratando-se de danos causados a terceiros, responderá o funcionário perante a Fazenda municipal, em ação regressiva proposta depois de transitar em julgado decisão judicial que houver condenado a Fazenda ao ressarcimento dos prejuízos.

Art. 196 – A responsabilidade penal será apurada nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 197 – A responsabilidade administrativa será apurada perante os superiores hierárquicos dos funcionário.

Parágrafo Único - A responsabilidade administrativa não exime o funcionário da responsabilidade civil ou penal.

Seção II
Das Penalidades

Art. 198 – São penas disciplinares:

I – advertência;
II – repreensão;
III – suspensão;
IV – demissão;
V – demissão a bem do serviço público; e
VI – cassação da aposentadoria ou da disponibilidade.

Art. 199 – A pena de advertência será aplicada verbalmente nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres funcionais.

Art. 200 – A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de reincidência em infração sujeito à pena de advertência.

Art. 201 – A pena de suspensão, que não excederá noventa dias, será aplicada:

I – até trinta dias, ao funcionário que, sem justa causa, deixar de se submeter a exame médico determinado por autoridade competente; e
II – nos casos de falta grave ou reincidência em infração sujeita à pena de repreensão.

Parágrafo Único – Havendo conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa de até 50% (cinqüenta por cento) do vencimento, ficando obrigado o funcionário a permanecer em exercício.

Art. 202 – A pena de suspensão implica:

I – a perda do vencimento durante o período da suspensão;
II – a perda, para efeito de antigüidade, de tantos dias, quantos tenha durado a suspensão;
III – a perda da licença-prêmio; e
IV – a perda de direito à licença para tratar de interesse particular até um ano depois do termino da suspensão superior a trinta dias.

Art. 203 – A pena de multa, que corresponderá a dias de vencimento, implicará também a perda desses dias, para efeito de antigüidade.

Art. 204 – A pena de demissão será aplicada nos casos de :

I – abandono do cargo;
II – faltas ao serviço, sem justa causa, por mais de sessenta dias interpolados durante o ano;
III – procedimento irregular de natureza grave;
IV – acumulação proibida de cargos, se provada a má-fé;
V – ofensas físicas, em serviço ou em razão dele, servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa.
VI – transgressão dos incisos IX, XIII, XIV e XV, do artigo 193; e
VII – ineficiência no serviço.

§ 1º - Dar-se-á por configurado o abandono do cargo quando o funcionário faltar ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

§ 2º - A pena de demissão por ineficiência no serviço só será aplicada quando verificada a impossibilidade de readaptação.

Art. 205 – A pena de demissão simples implica:

I – a exclusão do funcionário do quadro do serviço público municipal; e
II – a impossibilidade do reingresso do demitido antes de decorridos dois anos da aplicação da pena.

Art. 206 – A pena de demissão a bem do serviço público será aplicada ao funcionário que:

I – praticar atos de incontinência pública e escandalosa, ou der-se a vícios de jogos proibidos;
II – praticar crime contra a boa ordem e a administração pública, a fé pública e a Fazenda Municipal; ou crime previsto nas leis relativas à segurança e à defesa nacional.
III – revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, desde que o faça dolosamente, com prejuízo para o Município ou para qualquer particular;
IV – praticar insubordinação grave;
V – lesar o patrimônio ou os cofres públicos;
VI – receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas;
VII – pedir, por empréstimo, dinheiro ou quaisquer valores a pessoas que tenham interesse tratado com sua unidade de trabalho, ou estejam sujeitas à sua fiscalização;
VIII – conceder vantagens ilícitas, valendo-se da função pública; e
IX – exercer a advocacia administrativa.

Art. 207 – A pena de demissão qualificada como a "a bem do serviço público" implica:

I – a exclusão do serviço público municipal; e
II – a impossibilidade definitiva do reingresso do demitido.

Art. 208 – O ato de demissão mencionará sempre a causa da penalidade e seu fundamento legal.

Parágrafo Único – Atendendo a gravidade da infração e com vista aos efeitos previstos neste Estatuto, a pena de demissão poderá ser aplicada com a nota "a bem do serviço público.

Art. 209 – Será cassada a aposentadoria e a disponibilidade se ficar provado que o inativo:

I – praticou falta grave no exercício do cargo;
II – aceitou ilegalmente cargo ou função pública; e
III – praticou usura, em qualquer de suas formas.

Parágrafo Único – Será igualmente cassada a disponibilidade do funcionário que não assumir, no prazo legal, o exercício do cargo em que tenha sido aproveitado.

Art. 210 – A cassação da aposentadoria e da disponibilidade implica o desligamento do funcionário do serviço público sem direito ao vencimento.

Art. 211 – Para efeito da graduação das penas disciplinares, serão sempre consideradas as circunstancias em que a infração tiver sido cometida e as responsabilidades do cargo ocupado pelo infrator.

§ 1º - São circunstancias atenuantes, em especial:

I – o bom desempenho anterior dos deveres profissional;
II – a confissão espontânea da infração;
III – a prestação de serviços considerados relevantes por lei; e
IV – a provocação injusta de superior hierárquico.

§ 2º - São circunstancias agravantes, em especial:

I – a premeditação
II – a combinação com outras pessoas para a pratica da falta;
III – a acumulação de infrações;
IV – o fato de ser cometida durante o cumprimento de pena disciplinar; e
V – a reincidência.

§ 3º - A premeditação consiste no desígnio formado, pelo menos, vinte e quatro horas antes da pratica da infração.

§ 4º - Dá-se a acumulação quando duas ou mais infrações são cometidas na mesma ocasião, ou quando uma é cometida antes de ter sido punida a anterior.

§ 5º - Dá-se a reincidência quando a infração é cometida antes de decorrido um ano do termino do cumprimento da pena imposta por infração anterior.

Art. 212 – Prescreverão:

I – em dois anos as faltas sujeitas à repreensão, multa ou suspensão; e
II – em quatro anos as faltas sujeitas:

a) à pena de demissão; e
b) à cassação de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 213 – A aplicação das penas de advertência repreensão é da competência de toda autoridade administrativa, com relação aos seus subordinados.

Art. 214 – São competentes para a aplicação das penas disciplinares, sem prejuízo no disposto no artigo anterior:
I – o Prefeito ou Mesa da Câmara, nos casos de demissão, cassação da aposentadoria e da disponibilidade, multa e suspensão por mais de trinta dias; e
II – os secretários, diretores, chefes ou encarregados, nos demais casos.

Parágrafo Único – Não pode ser delegada a competência para a aplicação de pena disciplinar.

Seção III
Da Prisão Administrativa e da Suspensão Preventiva

Art. 215 – Compete ao Prefeito ou à Mesa da Câmara, nos casos de alcance, remissão ou omissão em efetuar as entradas nos prazos devidos, ordenar a prisão administrativa de qualquer responsável por valores e dinheiros pertencentes à Fazenda Municipal ou que estejam sob a guarda desta.

§ 1º - Ordenada a prisão, será ela requisitada à autoridade judiciária competente.

§ 2º - A prisão administrativa não poderá exceder noventa dias.

Art. 216 – O Prefeito ou a Mesa da Câmara poderá determinar a suspensão preventiva do funcionário até quarenta e cinco dias, prorrogáveis por igual prazo, se, fundamentadamente, houver necessidade de seu afastamento para a apuração de falta a ele imputada.

Parágrafo Único – Findo o prazo da suspensão cessarão os seus efeitos, ainda que o inquérito administrativo não esteja concluído.

Art. 217 – O funcionário terá direito:

I – à contagem de tempo de serviço relativo ao período em que tenha estado preso administrativamente ou suspenso preventivamente, quando do processo não resultar pena disciplinar, ou quando essa se limitar à repreensão;
II – à contagem do período de afastamento que exceder o prazo da suspensão disciplinar aplicada; e
III – à contagem do período de prisão administrativa ou suspensão preventiva e ao pagamento da remuneração, quando não for provada sua responsabilidade.

Título VI
Da Sindicância e Processo Administrativo
Capítulo I
Da Sindicância

Art. 218 - A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público deverá determinar sua imediata apuração, através de sindicância, quando os fatos não tiverem definidos ou faltarem elementos indicativo da autoria.

Parágrafo Único – A autoridade que determinar instauração de sindicância fixará o prazo, nunca superior a trinta dias, para sua conclusão, prorrogável até o máximo de quinze dias, à vista de representação motivada do sindicante.

Art. 219 – A sindicância não composta o contraditório e tem caráter sigiloso, devendo ser ouvidos, no entanto, os envolvidos nos fatos

Art. 220 – O relatório da sindicância conterá a descrição articulada dos fatos e proposta objetiva ante o que se apurou, recomendando o arquivamento do feito ou a abertura de processo administrativo.

Parágrafo Único – Quando recomendar a abertura do processo administrativo, o relatório deverá apontar os dispositivos legais infringidos e a autoria apurada.

Capítulo II

Do Processo

Art. 221 – O processo administrativo será instaurado pela autoridade competente, para a apuração de ação ou omissão do funcionário, puníveis disciplinarmente.

Parágrafo Único – Será obrigatório o processo administrativo quando a falta disciplinar imputada, por sua natureza, possa determinar a pena de demissão, cassação, da aposentadoria e da disponibilidade, assegurado ao funcionário ampla defesa.

Art. 222 – O processo será realizado por comissão processante de três funcionários, de condição hierárquica igual ou superior à do indicado, designados pela autoridade competente.

Parágrafo Único – O presidente da comissão designará um funcionário, que poderá ser um dos membros da comissão, para secretariar seus trabalhos.

Art. 223 – A autoridade processante, sempre que necessário, dedicará todo o tempo aos trabalhos do processo, ficando os membros da comissão, em tal caso, dispensados dos serviços normais da repartição.

Art. 224 – O processo administrativo será iniciado no prazo de cinco dias, contados do recebimento dos autos pela comissão processante, e concluído no prazo de noventa dias, contados do seu início.

§ 1º - O prazo para conclusão do processo poderá ser prorrogado a juízo da autoridade que determinou sua instauração, mediante justificação fundamentada.

§ 2º - Em caso de mais de um indiciado, o prazo previsto neste artigo será em dobro.

Art. 225 – Tomadas as declarações do indicado, a ele será dado o prazo de cinco dias, com vista do processo na repartição, para oferecer defesa prévia e requerer provas.

Parágrafo Único – Havendo dos ou mais indiciados, o prazo será de dez dias, contados a partir das declarações do último deles.

Art. 226 – Encerrada a instauração do processo, a autoridade processante aluirá vistas dos autos ao indiciado ou a seu defensor, dentro da repartição para, no prazo de oito dias, apresentar por escrito suas razões de defesa final.

Parágrafo Único – O prazo será comum e de quinze dias se forem dois ou mais indiciados.

Art. 227 – Apresentada a defesa final ou não, após o decurso do prazo, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório, no qual proporá, justificadamente, a absolvição ou a punição do indiciado, indicando, nesse caso, a pena cabível e seu fundamento legal.

Parágrafo Único – O relatório e todos elementos dos autos serão remetidos à autoridade que determinou a instauração do processo dentro de dez dias, contados do término do prazo para a apresentação da defesa final.

Art. 228 – A comissão ficará a disposição da autoridade competente, até a decisão final do processo para prestar qualquer esclarecimento julgado necessário.
Art. 229 – Recebidos os autos, autoridade competente apreciará as conclusões da comissão, tomando as seguintes providências no prazo de cinco dias:

I – se discordar das conclusões apresentadas, designará outra comissão ou autoridade para reexaminar o processo e propor, em cinco dias, o que entender cabível, retificando ou não as conclusões; e
II – se acolher as conclusões do relatório:

a) aplicará a pena proposta ou absolverá o indiciado, se for competente; e
b) remeterá o processo ao Prefeito ou Presidente da Câmara, com sua manifestação, para aplicação da pena, quando essa for de competência dessas autoridades.

Art. 230 – O Prefeito ou a Mesa da Câmara deverá proferir a decisão no prazo de dez dias, prorrogáveis por mais de cinco dias.

§ 1º - Se o processo não for decidido no prazo legal, o indiciado, se estiver afastado, reassumirá automaticamente o exercício do cargo, aguardando decisão.

§ 2º - Nos casos de alcance ou malversação dos dinheiros públicos, apurados nos autos, o afastamento prolongar-se-á até a decisão final do processo.

Art. 231 – Da decisão final são admitidos os recursos previsto neste Estatuto.

Art. 232 – O funcionário só poderá ser exonerado a pedido após conclusão definitiva do processo administrativo a que estiver respondendo e desde que reconhecida sua inocência.

Art. 233 – A decisão definitiva proferida em processo administrativo só poderá ser alterada por via de processo de revisão.

Capítulo III
Dos Atos e Termos Processuais

Art. 234 – O processo administrativo será iniciado pela citação do indiciado, tomando-se suas declarações e oferecendo-se a ele oportunidade para acompanhar todas as fases do processo e se defender.

§ 1º - Achando-se o indiciado em lugar incerto ou não sabido, será citado por edital, durante três dias seguidos, com prazo de quinze dias.

§ 2º - A citação será pessoal e deverá conter a transcrição do indiciamento bem como a data, hora e local marcados para o interrogatório.

§ 3º - Se o indiciado não comparecer será decretada a sua revelia e designado de ofício um advogado ou funcionário municipal para se incumbir da sua defesa.

Art. 235 – A autoridade processante realizará todas as diligencias necessárias ao esclarecimento dos fatos, recorrendo, quando preciso for, a técnicos ou peritos.

Art. 236 – As diligencias, depoimentos de testemunhas e esclarecimentos técnicos ou periciais serão reduzidos a termo, nos autos do processo.

§ 1º - Será dispensado termo, no tocante à manifestação de técnicos ou peritos, se por esses for elaborado laudo para ser juntado aos autos.

§ 2º - Os depoimentos de testemunhas serão tomados em audiência, na presença do indiciado e de seu defensor, regularmente intimados com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 3º - Quando a diligencia requerer sigilo, em prol do interesse público, dela só será dado ciência ao indiciado após realizada.

Art. 237 – Se as irregularidades apuradas no processo administrativo constituírem crime, a autoridade processante encaminhará certidões das peças necessárias ao órgão competente, para instauração de inquérito policial.

Capítulo IV
Da Revisão

Art. 238 – A qualquer tempo poderá ser requerida a revisão do processo administrativo do que resultou pena disciplinar, quando:

I – se aduzirem fatos ou circunstancias suscetíveis de demonstrar a inocência do funcionário.
II – a decisão for manifestamente contrária a dispositivo legal ou à evidencia dos autos; e
III – a decisão se fundar em depoimentos, exames periciais, vistorias ou documentos comprovadamente falsos ou eivados de erros.

§ 1º - A revisão só poderá ser requerida pelo funcionário punido.

§ 2º - Tratando-se de funcionário falecido ou declarado ausente por decisão judicial, a revisão poderá ser requerida por ascendente, descendente, irmão ou cônjuge.

Art. 239 – O pedido de revisão será sempre dirigido ao Prefeito, que decidirá sobre o seu processamento.

Art. 240 – Correrá o processo de revisão em apenso aos autos do processo originário.

§ 1º - Na inicial, o requerente poderá pedir a designação de dia e hora para inquirição das testemunhas que arrolar.

§ 2º - O processo de revisão será realizado por comissão designada na forma do artigo 222 deste Estatuto, estando impedida de funcionar aquela que participou do processo disciplinar primitivo.

Art. 241 – As conclusões da comissão serão encaminhadas ao Prefeito ou Presidente da Câmara dentro de trinta dias, cabendo a essa autoridade decidir, dentro de dez dias.

Parágrafo Único – A decisão deverá ser sempre fundamentada e publicada no órgão oficial do Município.

Art. 242 – Julgada procedente a revisão, será tornada sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo-se todos os direitos por ela atingidos.

Título VII
Das Disposições Finais

Art. 243 – O dia 28 de outubro será consagrado ao funcionário municipal.

Art. 244 – São contados em dias corridos os prazos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único – Na contagem dos prazos, salvo disposição em contrário, será excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento. Se esse dia cair em sábado, Domingo, feriado ou ponto facultativo, o prazo será considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

Art. 245 – São isentos de selo os requerimentos, certidões e outros papeis que, na ordem administrativa, interessem ao servidor municipal, ativo ou inativo.

Art. 246 – Nenhum funcionário poderá ser transferido de oficio, no período eleitoral, conforme disposição de lei federal.

Art. 247 – É vedada a remoção, de ofício, de funcionário investido em cargo eletivo, desde a expedição do diploma e até o término do mandato.

Art. 248 – Serão obrigatoriamente exonerados os ocupantes não estáveis de cargos para cujo provimento for realizado o concurso.

Parágrafo Único – As exonerações serão efetivadas dentro de trinta dias, após a homologação do concurso.

Art. 249 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, 30 de Março de 1.983.

ONÉSIO FERNANDES FRANCO
Presidente

LEI N.º 1.523/98

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão OZIAS ALVES PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal;, em sua sessão extraordinária realizada no dia 10 de Outubro de 1998, aprovou e ele, especialmente amparado pelo disposto no parágrafo único do artigo 49, parágrafo 6º, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município de Iguape, promulga a seguinte Lei:

Art.1º- O subsídio dos Vereadores, fica fixado em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), observado o que dispõe os artigos 10, VII, 12 "caput" e 12 parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Iguape, em consonância com a emenda constitucional nº 19, de 04 de Junho de 1998.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Presidente da Câmara, face ao exercício do cargo, terá subsídio diferenciado, fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art.2º- Os subsídios fixados nesta Lei, serão atualizados monetariamente, por Ato da Mesa, obedecido o percentual ofertado ao subsídio dos Deputados Estaduais.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba consignada no Orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 18 de Agosto de 1998.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 09 DE NOVEMBRO DE 1998.

Ozias Alves Pereira
Presidente

LEI N.º 1.531/98

REVOGA A LEI N.º 1.523/98 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCAIS.

O cidadão OZIAS ALVES PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele, especialmente amparado pelo disposto no parágrafo único do artigo 49, parágrafo 6º, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município de Iguape, promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica revogada a Lei nº 1.523/98, de 09 de Novembro de 1988, que fixou os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Iguape.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba consignada no Orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 09 de Novembro de 1998.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1998.

Ozias Alves Pereira
Presidente

LEI Nº 1.128/91

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO AO ESTÁDIO MANGUEIRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal da Estância de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iguape, Artigo 78, Inciso VI, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada em dia 25 de Março de 1.991, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1°- Passa o Estádio do Magueirão a ser denominado, Estádio "Rubens de Oliveira".

Art.2°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 01 DE ABRIL DE 1991

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FOLHA
158.319	01

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Iguape - SP

Milton Fernandes de Souza
Oficial Designado

Matricula nº 158.319, realizada aos 27 de maio de 2.008, do imóvel seguinte: Um lote de terreno sob nº "440" (quatrocentos e quarenta) da quadra "2.211" (dois mil duzentos e onze) - Setor "02" (dois), situado na zona urbana, neste município e comarca de Iguape, que assim se descreve: Mede 158,88 metros de frente para a Rua Agostinho Carneiro Netto; do lado direito de quem da referida Rua olha para o lote, em linha reta, medindo 104,03 metros e em curva de concordância, medindo 8,77 metros, confrontando com a Rua XV de novembro, do lado esquerdo, medindo 76,51 metros, confrontando com a Rua Major Rebello, e aos fundos, medindo 169,86 metros, confrontando com a Rua Rogério Graciotti encerrando uma área de 15.481,12 metros quadrados. Todos os lotes confrontantes são da mesma quadra. **PROPRIETÁRIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA, inscrita no CGC/MF sob nº 45.550.167/0001-64, com Paço Municipal na Rua XV de Novembro, nº 272. **CADASTRO MUNICIPAL Nº:** NÃO TEM. **REGISTRO ANTERIOR:-** Sob nº 01 (um) da matrícula nº 148.406, datada de 27/12/1.995, averbação nº 02 (dois) datada de 05/03/1.996.
O Oficial designado _____ (Eduardo Oliveira).

R.1/158.319.- Pelo **TITULO DE DOMÍNIO** expedido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA, assinado pela Prefeita Municipal a Sra. Maria Elizabeth Negrão Silva, datado de 29/05/2008, foi **CONCEDIDO O DOMÍNIO** pleno do lote matriculado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA,** já qualificada, afetando seu uso a implantação do Estádio Municipal de Futebol, integrando-o como bem público na categoria especial dos bens de uso comum do povo. Protocolo nº 37.521. Eu, _____ Luciana Alves de Matos Martins, escrevente autorizada, procedi às buscas, à qualificação registral, à atualização dos indicadores, digitei, imprimi e conferi. Eu, _____ Milton Fernandes de Souza, escrevente autorizado, procedi à qualificação registral, imprimi e conferi, e Eu, _____ Eduardo Oliveira, Oficial Designado, conferi, do que tudo dou fé. Iguape, 27 de Maio de 2.008.

AV.2/158.319-Por ofício nº 238/08-GP/lm, da Prefeitura Municipal de Iguape, assinado pela Prefeita Maria Elizabeth Negrão Silva, que juntou o Alvará de Habitabilidade expedida pela Prefeitura Municipal de Iguape, referente protocolo nº 3669/2008 – Proc. nº 3668/2008, datado de 14/10/2008, procedo a presente averbação para ficar constando que no imóvel existe uma edificação com 32,00 metros quadrados de área construída. A requerente apresentou a Certidão Negativa de Débito (CND) da Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob nº 047802008-21033040 e CEI 51.201.00684/72 datada de 30/10/2008. Valor venal/2008 R$ 838.102,39. Valor tributário p/ efeito fiscal R$ 31.444,16. Protocolo nº 38.546. Eu, _____ Luciana Alves de Matos Martins, escrevente autorizada, procedi às buscas e à atualização dos indicadores, digitei e conferi. Eu, _____ Milton Fernandes de Souza, escrevente autorizado, procedi à qualificação registral, imprimi e conferi, e Eu _____ Eduardo Oliveira, Oficial Designado, conferi, do que tudo dou fé. Iguape, 10 de novembro de 2.008.

EM BRANCO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
014434
3870 - AA
QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

MATRÍCULA | FOLHA | VERSO

CERTIFICO, por cautela, que o imóvel desta matrícula pode estar incluído em área tombada ou em seu entorno, conforme tombamento federal, aprovado no dia 03 de dezembro de 2.009, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Processo de Tombamento nº 1.548-T-09). Desta forma, antes de qualquer reforma, manutenção, conservação ou restauração do imóvel desta matrícula deverá ser verificado se há necessidade de aprovação pela Superintendência do IPHAN/SP, mediante consulta à Prefeitura Municipal de Iguape/SP. _____ (o escrevente autorizado). Data e local abaixo indicados.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE IGUAPE - SP.

Milton Fernandes de Souza
Oficial Designado

Luciana Alves de Matos Martins
Fernanda Fernandes Santana Domingues
Felipe Gonçalves da Silva Fernandes
Rosimar de Souza Pinto
Escreventes Autorizados

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IGUAPE - SP

CERTIFICA, finalmente, que a presente foi extraída por meio reprográfico, conforme faculta o parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei Federal nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, expressando fielmente o que se contém no original da matrícula do imóvel, e refletindo a situação jurídica com respeito às alienações, ônus reais, prenotações e citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias até a presente data. Serve, ainda, a presente como certidão vintenária no caso de a matrícula ou registro anterior tiver sido feito há mais de 20 anos. O referido é verdade e dá fé.

Iguape, data e hora abaixo indicadas.

Felipe G. Silva Fernandes
Escrevente Autorizado

Milton Fernandes de Souza
Oficial Designado

Milton Fernandes de Souza
Oficial Designado

CERTIDÃO RELATIVA AO PEDIDO Nº 28525R

Ao Oficial.: R$ 20,83
Ao Estado..: R$ *5,92
Ao IPESP...: R$ *4,39
Ao Reg.Civil R$ *1,10
Ao Trib.Just R$ *1,10
Total.....: R$ 33,34
SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 08:41:37 horas do dia 07/11/2011.
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").
Código de controle de certidão : 15831907112011

PLC 05 /2019 *

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Anexo Lei 1733 - 29/10/2003

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR CLAYTON APARECIDO NEGRI,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a essa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a reorganização do Quadro de empregados públicos municipais, com a extinção de empregos públicos e criação de Departamento Municipal, bem como de Divisões Municipais e empregos públicos, alterando o Anexo I, Tabela de vencimentos I, da Lei municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003.

O projeto dispõe também sobre os vencimentos relativos aos empregos públicos de forma a harmonizar e hierarquizar as remunerações de Diretores dos Departamentos, Divisões, Assessorias e Coordenadorias Municipais.

Há necessidade de calibrar os vencimentos dos respectivos Diretores Municipais, em função do grau de responsabilidade e das peculiaridades das funções exercidas, pois boa parte dos serviços públicos municipais dependem das atividades funcionais desses setores, a fim de atender o § 1º do art. 39 da Constituição Federal.

Ademais, o projeto visa equacionar injustiças no serviço público municipal, pois Diretores de Divisão, com funções de assemelhadas complexidades, além de receberem vencimentos abaixo da média do mercado, também apresentam remuneração sem uniformidade no âmbito da própria Administração Pública Municipal.

Acrescente-se ainda que haverá valorização dos vencimentos de empregados públicos efetivos que exercem funções públicas comissionadas, buscando-se assim estimular os integrantes da carreira do funcionalismo a ascenderem na estrutura municipal.

Convém salientar ainda que o aumento das respectivas remunerações dos empregos públicos dos diretores de Divisões Municipais não acarretará violação ao disposto no art. 169, § 1º, incs. I e II, da Constituição Federal, o qual dispõe que a despesa com pessoal

ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar:

> Art. 169 .....
>
> § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
>
> I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
>
> II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Ora, o presente projeto segue acompanhado de relatório de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme previsto no art. 16, da Lei 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de (i) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; (ii) declaração do ordenador da despesa que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Acresça-se ainda que, a criação de Departamento Municipal; Divisões Municipais e empregos públicos visa tornar o serviço público mais eficaz.

Por fim, em virtude da relevância pública do respectivo projeto, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de urgência.

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador CLAYTON APARECIDO NEGRI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).

V - supervisionar as atividades de fiscalização e cadastramento do fisco do município;

VI - executar atividades de inscrição e controle do rol das Dívidas Ativas do Município;

VII - fiscalizar o cumprimento da legislação tributária e demais receitas municipais, mediante a lavratura de termos determinados pela legislação vigente;

VIII - coletar, implementar e manter atualizadas as informações necessárias à fiscalização de tributos e demais receitas municipais, objetivando o bom desenvolvimento das atividades;

IX - realizar auditoria em valores e outros dados para apuração de índices, coeficientes e outros critérios de participação do Município em receitas do Estado e da União, oriundas de transferências, convênios ou contratos;

X - aplicar a política de gestão fazendária, orientando e gerenciando o corpo de servidores da Divisão;

XXIII– atribuir funções, delegar competências aos subordinados e fiscalizar a regular atividade dos cargos que prestam serviços na divisão; e,

XXIV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração.

Art. 14 – Ficaram vinculadas à Divisão Municipal de Tributos, as Assessorias de Tributos Mobiliários e de Tributos Imobiliários.

Art. 15 – Compete ao Assessor Municipal de Tributos Imobiliários:

I - controlar o sistema operacional de cadastro de contribuintes imobiliários;

II - supervisionar as atividades de fiscalização e cadastramento dos tributos imobiliários;

III - executar atividades de inscrição e controle do rol das dívidas ativas do município, concernentes ao IPTU, taxas relativas a imóveis e contribuição de melhoria;

IV - analisar e instruir processos administrativos e outros expedientes relacionados com tributos mobiliários;

V - atender e orientar os contribuintes sobre questões relativas a tributos;

I – auxiliar o Diretor do Departamento Municipal de Administração e do Diretor Municipal da Divisão de Recursos Humanos em atividades relacionadas ao Departamento e à Divisão;

II – planejar, coordenar, fiscalizar e avaliar as atividades de sua unidade administrativa;

III – prestar apoio em execução de serviços na área de recursos humanos e administração;

IV - auxiliar os serviços administrativos de controle de ponto, registro de pessoal, alterações funcionais, cadastros, férias, faltas e folha de pagamento.

Art. 18 – Ficam criados no âmbito da Administração Pública Municipal os empregos públicos de Coordenador Administrativo em Saúde, Coordenador de Educação em Saúde e Coordenador de Informação em Saúde, todos vinculados ao Departamento Municipal de Saúde.

Art. 19 – Compete ao Coordenador Administrativo em Saúde:

I - supervisionar os recursos humanos e materiais necessários às atividades sob sua competência;

II - dirigir e coordenar atividades realizadas no ambiente da saúde;

III - planejar e organizar administrativamente, as coordenadorias de saúde, no âmbito municipal;

IV - supervisionar o desempenho das questões burocráticas e administrativas das instituições de saúde, no âmbito municipal;

V- controlar quadro de servidores lotados no Departamento de Saúde

VI - cuidar da manutenção dos equipamentos e dos estoques de materiais;

VII - pesquisar, analisar e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos e seus respectivos planos de ação;

VIII - elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa;

IX - verificar o funcionamento das unidades de saúde segundo os regimentos e regulamentos vigentes;

X - desempenhar função de coordenação de serviços sendo capaz de analisar e providenciar as alterações dos sistemas administrativos implantados, visando adaptar às reais condições do Departamento de saúde objetivando a melhor eficácia do sistema;

XI - avaliar e acompanhar desempenhos funcionais.

XII - assessorar a elaboração, implantação e avaliação de projetos de convênios;

XIII - colaborar com as Coordenadorias pertinentes no planejamento dos recursos humanos necessários ao Departamento de Saúde para garantir um atendimento à população local em níveis satisfatórios de qualidade, quantidade, eficácia e resolutividade;

XIV - planejar e organizar os serviços administrativos, determinando procedimentos, rotinas e prazos;

XV- coordenar a execução dos serviços administrativos, atribuindo, delegando, supervisionando, suspendendo e remanejando tarefas aos servidores, elaborando escalas e determinando horários de trabalho, comunicando ao Diretor do Departamento de Saúde as ocorrências observadas e sugerindo providências;

XX- executar as suas atribuições em consonância com o Diretor do Departamento de Saúde, visando atingir os objetivos da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços;

XXI - controlar o ponto dos servidores da Unidade, fazendo os apontamentos necessários, apurando a frequência mensal, saldos de horas cumpridas e devidas, afastamentos e demais ocorrências;

XXII- realizar reuniões periódicas com a equipe com a finalidade de ouvir sugestões e críticas;

XXIII- executar outras funções e tarefas afins.

Art. 20 – Compete ao Coordenador de Educação em Saúde:

I - planejar e coordenar campanhas nacionais, estaduais e municipais de vacinação;

II - organizar e realizar atividades educativas relativas a doenças de notificação compulsória, imunização e outros agravos à saúde coletiva, dirigidas a profissionais da área de saúde e à população em geral;

III - participar do planejamento municipal das ações de vigilância entomológica, combate a vetores e de trabalhos educativos;

IV - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e apoiar tecnicamente o desenvolvimento das ações educativas e de campo executadas pelos Agentes de Controle de Vetores;

V - identificar necessidades de ação educativa através do contato com a população;

VI - elaborar plano de trabalho para as ações educativas no Município;

VII - promover a articulação dos órgãos e equipes ligados à execução de ações educativas;

VIII – desenvolver material e/ou conteúdo educativo às ações de saúde;

IX- avaliar tecnicamente e graficamente o conteúdo do material educativo, acompanhar sua produção e gerenciar os estoques;

X - capacitar tecnicamente os profissionais, promovendo, produzindo ou oferecendo cursos, treinamentos e atualizações específicos aos diversos grupos de trabalho e categorias profissionais, diretamente ou em parceria com outras instituições;

XI -promover a integração com outros Departamentos, em especial ao Departamento de Desenvolvimento Sustentável e Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal;

XII - estimular os diferentes grupos de trabalho do Departamento de Saúde a desenvolver educação em saúde para as comunidades;

XIII -participar de eventos na área de saúde, atuando posteriormente como elemento multiplicador;

XIV - assessorar tecnicamente os diversos órgãos da Prefeitura no planejamento e realização de eventos educativos;

XVI - registrar a participação do Departamento de Saúde em congressos, publicações e eventos;

XVII - captar recursos junto a organizações públicas e privadas para a realização de eventos educativos;

XVIII - estimular a construção de conhecimentos na busca de inovação e aperfeiçoamento das práticas do trabalho em saúde como um processo contínuo e permanente;

XIX - realizar pesquisas e estudos na área de saúde;

XXI - coordenar ações de formação e de educação permanente dos profissionais de saúde das equipes de atenção básica, em articulação com a área de educação em saúde e instâncias regionais;

XXII - utilizar ferramentas da tecnologia de informação e de comunicação nos processos administrativos pedagógicos;

XXIII– atribuir funções, delegar competências aos subordinados e fiscalizar a regular atividade dos cargos que prestam serviços na coordenadoria; e,

XXIV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração.

Art. 21 – Compete ao Coordenador de Informação em Saúde:

I - supervisionar as ações relacionadas à tecnologia de informação;

II- gerenciar e dar suporte técnico em todos os sistemas de informação utilizados pela Diretoria Municipal de Saúde;

III - gerenciar o cadastramento de usuários do SUS e a alimentação no sistema do Cartão Nacional de Saúde – CNS

IV - manter e atualizar o cadastro nacional de estabelecimento de saúde: CNES

V- participar da definição e acompanhamento das metas e indicadores da Unidade.

VI- disponibilizar ao público em geral dados e informações pertinentes à área de atuação do Departamento a atividades afins, nos termos da Lei e atendendo ao interesse coletivo.

VII - desenvolver, acompanhar, avaliar e atualizar as informações a serem publicadas na web, observando o conteúdo fornecido pelos órgãos competentes,

VIII - encaminhar a Diretoria do Departamento deSaúde, ao Gabinete e à Assessoria de Comunicação, o conteúdo a ser publicado na web para aprovação;

IX – se responsabilizar por disponibilizar na web leis, portarias, editais, formulários e outras informações, atendendo às necessidades dos usuários e servidores;

XI – propor, elaborar e desenvolver projetos a serem implementados na web que visem à melhoria dos processos administrativos e operacionais;

XII - direcionar os e-mails recebidos, às Diretorias competentes do Departamento de Saúde;

XIII - analisar, elaborar gráficos e divulgar as informações geradas, especialmente para as unidades de saúde da área de abrangência;

XIV - implantar, coordenar e gerenciar o sistema de informação em saúde utilizado nas unidades de saúde, hospitais, laboratórios e outras instituições que mantenham relações com o Departamento;

XV – controlar o sistema de coleta de dados de produção da rede municipal de saúde e fazer sua disponibilização;

XVI - gerenciar os sistemas de informações sobre nascidos vivos e sobre mortalidade no Município de São Paulo, em interlocução com as demais instâncias do SUS;

XVII - gerenciar os sistemas de produção e de cadastros do SUS no âmbito de atuação da Secretaria Municipal da Saúde, em interlocução com as demais instâncias e em consonância com a legislação do SUS;

XIII– atribuir funções, delegar competências aos subordinados e fiscalizar a regular atividade dos cargos que prestam serviços na coordenadoria; e,

XIX - executar outras atividades correlatas.

Art. 22- Fica criada no âmbito da Administração Pública Municipal a Divisão Municipal de Gestão e Difusão Cultural, cabendo ao Diretor da competente Divisão municipal, as seguintes atribuições:

I - promover atividades estabelecendo uma relação direta entre cultura e cidadão;
II - proporcionar espaços culturais expositivos que viabilizem a produção artística dos artistas locais e regionais;

III - produzir artes e bens culturais através de cursos de arte: dança, teatro, artes plásticas, artes visuais, música e afins;

IV - organizar exposições de arte e ações educativas para incentivar a apreciação e o entendimento da arte;

V - organizar e apresentar: conferências culturais, Work shop, palestras;
VI - atuar junto à comunidade para orientar na montagem de ações culturais nos bairros;
VII - catalogar e mapear artistas da cidade e da região;
VIII - promover ações que possibilitem o acesso do público aos códigos de cultura;
IX - cooperar com as outras Secretarias na elaboração e viabilização de projetos;
X - administrar todas as ações do Centro Musical Maestro Paulo Massa, Centros Culturais e Museu da Cidade.

XI – atribuir funções, delegar competências aos subordinados e fiscalizar a regular atividade dos cargos que prestam serviços na Divisão de Gestão e Difusão Cultural; e,

XII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração.

Art. 23 – Ficam equiparados os vencimentos dos Diretores de Departamentos Municipais, de Diretores de Divisões Municipais, de Coordenadores Municipais e de Assessores Municipais.

Art. 24 - O Anexo I da Tabela de vencimentos I da Lei Municipal n° 1.733, de 29 de outubro de 2003, passa a conter a seguinte redação:

Denominação	Número Emprego	Referência	Escolaridade	Carga Horária	Tabela	Valor do Vencimento

Assessora Municipal de Comunicação	01	05 A	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R$ 2.910,76
Diretor de Gestão e Difusão Cultural	01	11 A	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R$ 5.239,37
Assessora Municipal de Desenvolvimento	01	11 A	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R$ 5.239,37
Assessora Municipal de Desenvolvimento	01	11 A	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R$ 5.239,37
Assessor Municipal de Gabinete	01	05 B	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R$ 2.102,60
Assessor Municipal de Gabinete	01	05 B	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R$ 2.102,60
Assessor Municipal de Planejamento	01	05 B	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R$ 2.102,60
Assessor Municipal do Departamento de Saúde	01	05 B	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R$ 2.102,60
Assessora Municipal Legislativo	01	22 A	Ensino Superior com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil	20 horas semanais	I	R$ 4.625,72
Assessor Municipal de Tributos Imobiliários	01	05 A	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R$ 2.910,76
Assessor Municipal de Tributos Mobiliários	01	05 A	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R$ 2.910,76
Assessor do Departamento de Administração	01	05 A	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R$ 2.910,76
Assessor Municipal de Recursos Humanos	01	05 A	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R$ 2.910,76
Chefe da Administração do Bairro da Barra do Ribeira	01	05 A	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R$ 2.910,76
Chefe da Administração	01	05 A	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R$ 2.910,76

do Bairro do Icapara						
Chefe da Administração do Bairro do Rocio	01	05 A	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R$ 2.910,76
Chefe de Gabinete	01	11 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R$ 9.314,43
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	01	11 B	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R$ 5.588,66
Coordenador Administrativo Saúde	01	11 B	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R$ 5.588,66
Coordenador da Casa de Permanência Breve	01	08 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R$ 4.075,07
Coordenador de Esportes	01	05 A	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R$ 2.910,76
Coordenador de Qualidade e Programas	01	21 A	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R$ 3.364,16
Coordenador de Saúde Mental	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R$ 5.588,66
Coordenador do Cadastro Único	01	05 A	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R$ 2.910,76
Coordenador do CRAS	01	08 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R$ 4.075,07
Coordenador do P.S.F.	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R$ 5.588,66
Coordenador de Saúde em Educação	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R$ 5.588,66
Coordenador de Informação	01	11 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R$ 5.588,66
Diretor do Departamento de Turismo	01	11 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R$ 9.314,43
Diretor do Departamento de Administração	01	11 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R$ 9.314,43
Diretor do Departamento de Promoção e Assistência Social	01	11 C	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R$ 9.314,43

Diretor do Departamento de Cultura, Esportes e Eventos	01	11 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R$ 9.314,43
Diretor do Departamento de Economia e Finanças	01	11 C	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R$ 9.314,43
Diretor do Departamento Obras e Serviços	01	11 C	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R$ 9.314,43
Diretor do Departamento de Saúde	01	11 C	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R$ 9.314,43
Diretor do Departamento de Educação	01	11 C	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R$ 9.314,43
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Sustentável	01	11 C	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R$ 9.314,43
Diretor da Divisão Municipal de Execução Orçamentária	01	08 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R$ 4.075,07
Diretor da Divisão Municipal de Coordenação Financeira	01	08 B	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R$ 4.075,07
Diretor de Divisão de Licitação	01	09 C	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R$ 5.239,37
Diretor da Divisão de Tributos	01	09 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R$ 5.239,37
Motorista do Chefe do Poder Executivo Municipal	01	08 B	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R$ 4.075,07
Orientar de Esportes	01	05 B	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R$ 2.102,60
Diretor de Divisão de Engenharia	01	09 C	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R$ 5.239,37
Diretor de Divisão de Materiais e Patrimônio	01	07 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R$ 4.075,07

Diretor de Divisão de Informática	01	07 C	Ensino Técnico	40 horas semanais	I	R$ 5.239,37
Diretor de Divisão de Compras	01	09 C	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R$ 5.239,37
Diretor de Logística no Departamento de Educação	01	07 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R$ 4.075,07
Diretor de Divisão de Eventos	01	07 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R$ 3.364,16
Diretor de Divisão de Esportes	01	09 C	Ensino Superior	40 horas semanais	I	R$ 5.239,37
Diretor de Divisão de Trânsito	01	07 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R$ 4.075,07
Diretor de Divisão de Logística no Departamento de Obras	01	07 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R$ 4.075,07

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 06 DE MAIO DE 2019

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

ANEXO II À LEI Nº 1.733/03

Quadro de pessoal – Parte Permanente
Tabelas de empregos efetivos, criados, mantidos ou redenominados, regidos pela *CLT*.

Situação Atual			Nova Situação				
nº Emprego	**Ref.**	**Denominação**	**Denominação**	**nº Emprego**	**Ref.**	**Requisito**	**Tab.**
50	07	Agente Administrativo	Agente Administrativo	43	11	Ensino Fundamental	II
26	06	Escriturário					
30	10	Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	10	10	Ensino Fundamental Incompleto	II
-	-	-	Agente de Controle de Vetor	04	10	Ensino Fundamental	II
02	16	Arquiteto	Arquiteto	02	21	Ensino Superior – Arquitetura	II
01	06	Arquivista	Arquivista	01	09	Ensino Fundamental Incompleto	II
03	06	Arrais	Arrais	03	06	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	16	Assistente Social	Assistente Social	03	21	Ensino Superior – Serviço Social	II
		Atendente de	Atendente de			Ensino	

10	04	Telefonia	Telefonia	4	06	Fundamental Incompleto	II
02	06	Auxiliar de Biblioteca	Auxiliar de Biblioteca	03	06	Ensino Fundamental	II
45	11	Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem	35	11	Ensino Fundamental COREN	II
01	05	Auxiliar de Farmácia	Auxiliar de Farmácia	01	05	Ensino Fundamental	II
-	-	-	Auxiliar de Fonoaudióloga	01	08	Ensino Fundamental	II
08	06	Auxiliar de Odontologia	Auxiliar de Odontologia	08	09	Ensino Fundamental	II
02	02	Auxiliar de Padeiro	Auxiliar de Padeiro	02	02	Ensino Fundamental Incompleto	II
200	02	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	160	02	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	19	Biologista	Biologista	03	21	Ens. Superior – Hab. Específica	II
03	05	Borracheiro	Borracheiro	02	06	Ensino Fundamental Incompleto	II
20	05	Calceteiro	Calceteiro	5	05	Ensino Fundamental Incompleto	II
04	05	Magarefe					
05	06	Carpinteiro	Carpinteiro	02	06	Ensino Fundamental Incompleto	II
10	20	Cirurgião Dentista	Cirurgião Dentista	06	21	Ensino Superior Odontologia	II
20	03	Coletor de Lixo	Coletor de Lixo	4	03	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	10	Conciliador Financeiro	Conciliador Financeiro	1	12	Ensino Médio	II

02	01	Contínuo	Contínuo	04	03	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	03	Operador de Xerox					
06	05	Coveiro	Coveiro	02	05	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	10	Desenhista	Desenhista	02	10	Ensino Médio	II
06	06	Eletricista	Eletricista	03	07	Ensino Fundamental Incompleto	II
05	19	Enfermeiro	Enfermeiro	10	21	Ensino Superior – COREN	II
03	19	Engenheiro	Engenheiro	03	21	Ensino Superior – CREA	II
01	19	Farmacêutico	Farmacêutico	01	21	Ensino Superior – CRF	II
06	10	Fiscal de Obras	Fiscal de Obras	02	12	Ensino Médio	II
06	10	Fiscal de Posturas	Fiscal de Posturas	02	12	Ensino Médio	II
06	10	Fiscal de Tributos	Fiscal de Tributos	01	12	Ensino Médio	II
03	19	Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	02	21	Ensino Superior – Fisioterapia	II
-	-	-	Fonoaudiólogo	01	21	Ensino Superior – Fonoaudiólogo	II
02	07	Funileiro	Funileiro	01	08	Ensino Fundamental Incompleto	II
50	02	Gari	Gari	25	02	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	04	Lavador de Veículos	Lavador de Veículos	02	04	Ensino Fundamental Incompleto	II
						Ensino	

-	-	-	Mantenedor Geral	03	10	Fundamental Incompleto	II
04	09	Mecânico	Mecânico	02	09	Ensino Fundamental Incompleto	II
32	21	Médico	Médico	32	21	Ensino Superior CRM	II
02	20	Médico Veterinário	Médico Veterinário	01	21	Ensino Superior CRMV	II
50	03	Merendeiro	Merendeiro	50	03	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	09	Mestre de Obras	Mestre de Obras	02	09	Ensino Fundamental Incompleto	II
08	06	Monitor de Alunos	Monitor de Alunos	16	06	Ensino Fundamental	II
04	06	Monitor de Banda	Monitor de Banda	04	10	Ensino Fundamental	II
18	06	Monitor de Creche	Monitor de Creche	15	06	Ensino Fundamental	II
06	08	Monitor de Esportes	Monitor de Esportes	03	08	Ensino Fundamental	II
50	07	Motorista	Motorista	50	11	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	19	Nutricionista	Nutricionista	01	21	Ensino Superior Nutrição	II
01	07	Oficial Carpinteiro	Oficial Carpinteiro	01	07	Ensino Fundamental Incompleto	II
20	08	Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	10	12	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	06	Padeiro	Padeiro	02	06	Ensino Fundamental Incompleto	II
						Ensino	II

20	07	Pedreiro	Pedreiro	13	07	Fundamental Incompleto	
05	07	Pintor	Pintor	03	07	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	07	Pintor de Letreiros	Pintor de Letreiros	03	07	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	16	Advogado					
01	20	Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	03	21	Advogado	II
03	19	Psicólogo	Psicólogo	01	21	Psicólogo	II
02	04	Recepcionista	Recepcionista	07	04	Ensino Fundamental	II
02	16	Regente	Regente	02	19	Ensino Superior Hab. Específica	II
08	01	Servente	Servente	10	01	Ensino Fundamental Incompleto	II

02	08	Soldador	Soldador	01	08	Ensino Fundamental Incompleto	II
04	10	Técnico Agrícola	Técnico Agrícola	02	12	Ensino Médio	II
04	14	Técnico de Enfermagem	Técnico de Enfermagem	04	17	Ensino Médio – COREN	II
02	13	Técnico de Laboratório	Técnico de Laboratório	04	13	Ensino Médio	II
02	10	Técnico de Radiologia	Técnico de Radiologia	08	13	Ensino Médio – Hab. Específica	II
03	10	Técnico em Contabilidade	Técnico em Contabilidade	03	12	Ensino Médio	II
02	13	Técnico em Gesso	Técnico em Gesso	03	13	Ensino Fundamental	II
02	08	Telefonista	Telefonista	02	11	Ensino Fundamental	II
02	10	Topógrafo	Topógrafo	02	12	Ensino Médio	II

03	05	Tratador de Esgoto	Tratador de Esgoto	01	06	Ensino Fundamental Incompleto	II
30	02	Vigia	Vigia	15	02	Ensino Fundamental Incompleto	II

ANEXO III À LEI Nº 1.733/03

Quadro de Pessoal – Parte Permanente
Tabela de emprego de provimento efetivo, a ser extinto na vacância

Quant.	Ref.	Denominação	Denominação	Quant.	Ref.	Requisito	Tab.
01	16	Chefe de Seção – Serviços Municipais	Chefe de Seção – Serviços Municipais	01	16	Ensino Fundamental	II
01	13	Assistente Técnico Administrativo	Assistente Técnico Administrativo	01	19	Ensino Médio	II

ANEXO VI À LEI Nº 1.733/03

DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Chefe de Gabinete

I. exercer as atividades de coordenação administrativa do Município com os munícipes, entidades e associações de classe, e com os demais Departamentos da Administração;
II. secretariar os serviços atinentes ao Executivo;
III. atender os munícipes e recepcionar os visitantes, elaborando agenda oficial de audiências do Chefe do Poder Executivo;
IV. representar o Chefe do Poder Executivo, em compromissos, cerimônias e reuniões;

Assessor de Gabinete

I. secretariar o Chefe de Gabinete;
II. elaborar e controlar a agenda do Chefe de Gabinete;
III. expedir os documentos internos e externos da Chefia de Gabinete.

Diretor de Departamento dos Negócios Jurídicos

I. implementar política de administração dos assuntos jurídicos;
II. exercer a atividade de consultoria e assessoramento do Poder Executivo;
III. representar a municipalidade, judicial e extrajudicialmente;
IV. coordenar e fiscalizar as atividades do Departamento dos Negócios Jurídicos e da Assessoria Legislativa do Município;
V. receber citações, intimações e notificações.

Assessor Jurídico

I- representar a municipalidade, judicial e extrajudicialmente; **(NR ALTERADO PELA LEI Nº 1.800/05)**
II- estudar procedimentos e assuntos que lhe sejam submetidos pelo Chefe do Poder Executivo; **(NR ALTERADO PELA LEI Nº 1.800/05)**
III- elaborar pareceres; **(NR ALTERADO PELA LEI Nº 1.800/05)**
IV- assessorar o Chefe do Executivo nos assuntos legais, econômico-tributários e relações públicas; **(NR ALTERADO PELA LEI Nº 1.800/05)**

Assessor Legislativo

I. exercer as atividades de coordenação política junto à Câmara Municipal;
II. efetuar controle de prazo do procedimento legislativo, referente a requerimentos, informações, respostas a indicações, apreciações de projetos pela Câmara do Município, bem como, à promulgação de leis e vetos;
III. elaborar e estudar projetos de lei, decretos e outros atos normativos da Administração, bem como, manifestar-se sobre os autógrafos encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para sanção.

Assessor de Comunicação

I. realizar o controle, a supervisão e a coordenação da publicidade das atividades e projetos dos órgãos e entidades da Administração Municipal direta;
II. proceder às atividades de porta-voz do Chefe do Poder Executivo, junto aos órgãos de imprensa;
III. preparar os materiais de comunicação interna e externa da Administração do Município;
IV. integrar a comunicação publicitária da municipalidade, com os meios de comunicação de massa.

Diretor de Departamento de Planejamento e Meio Ambiente (NR INCLUIDO PELA LEI Nº 1.867/06)

I- promover o procedimento de planejamento, visando o desenvolvimento integrado do Município;
II- planejar, inspecionar e coordenar as atividades de planejamento individualizado dos órgãos e sua execução;
III- Elaborar o plano global de atividades do município, e acompanhar sua execução;
IV- promover a modernização, mediante a racionalização dos métodos e procedimentos de trabalho e análise organizacional;
V- elaborar e remeter os documentos atinentes ao controle fiscal dos vencimentos dos servidores do Município; **(NR INCLUIDO PELA LEI Nº 1.867/06)**
VI- proteger a flora e a fauna,vedando práticas que tragam risco ao ecossistema, e provoquem extinção de espécies, ou, ainda, submetam os animais a maus tratos; **(NR INCLUIDO PELA LEI Nº 1.867/06)**
VII- Prestar assistência e orientação aos proprietários rurais, inclusive procedendo ao respectivo recadastramento; **(NR INCLUIDO PELA LEI Nº 1.867/06)**
VIII- Desenvolver políticas de educação e práticas ambientais; **(NR INCLUIDO PELA LEI Nº 1.867/06)**
IX- Zelar pelo funcionamento adequado do aterro sanitário. **(NR INCLUIDO PELA LEI Nº 1.867/06)**

I. promover o procedimento de planejamento, visando o desenvolvimento integrado do Município;

II. planejar, inspecionar e coordenar as atividades de planejamento individualizado dos órgãos e sua execução;
III. elaborar o plano global de atividades do Município, e acompanhar sua execução;
IV. promover a modernização, mediante racionalização dos métodos e procedimentos de trabalho e análise organizacional.

Assessor de Planejamento

I. promover a coleta de dados estatísticos, de forma a aprimorar as ações de planejamento;
II. promover estudos e pesquisas, sobre problemas de desenvolvimento sócio-econômico e físico do Município;
III. assessorar o Diretor do Departamento de Planejamento em todos os assuntos pertinentes à pasta.

Diretor de Departamento de Economia e Finanças

I. estabelecer e desenvolver a política econômico-financeiro-tributária do Município;
II. elaborar e executar o orçamento programa e o orçamento-plurianual de investimentos do Município;
III. realizar os registros, e os controles contábeis e orçamentários do Município;
IV. otimizar e realizar o lançamento e a arrecadação dos tributos e outras rendas do Município, e seu controle;
V. fiscalizar a execução do sistema tributário, bem como, a aplicação da legislação tributária.

Assessor de Finanças

I. auxiliar na elaboração do orçamento programa e o Orçamento-plurianual de investimentos;
II. auxiliar na realização os registros, e os controles contábeis e orçamentários do Município.

Diretor de Divisão de Tributos

I. implementar e controlar o sistema operacional do cadastro de contribuintes da municipalidade;
II. supervisionar as atividades de fiscalização e cadastramento do fisco do Município;
III. executar atividades de inscrição e controle do rol das Dívidas Ativas do Município;
IV. aplicar a política de gestão fazendária, orientando e gerenciando o corpo de servidores da divisão.

Diretor de Divisão de Tesouraria

I. realizar as atividades pertinentes ao recebimento, pagamento e guarda-valores;
II. promover toda a conciliação bancária;
III. efetuar relatórios de receita e despesas gerais, classificando-as;
IV. organizar os empenhos em ordem cronológica para pagamento.

Diretor de Divisão de Compras

I. realizar aquisição de bens de interesse de Administração;
II. efetuar cotações de preços de produtos a serem adquiridos pela municipalidade;
III. elaborar planilhas de custos dos produtos, para os demais entes da Administração;
IV. controlar a entrega dos produtos adquiridos, quanto a sua quantidade e qualidade, observando-os em razão do pedido.

Diretor de Divisão de Orçamento e Contabilidade

I. elaboração de orçamento programa;
II. emissão de notas de empenho, relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal;
III. emissão de balancetes de receita e despesas mensais;
IV. prestação de contas junto às Secretarias de Estado e órgãos da União;
V. emissão de balanço geral do exercício;
VI. conferência de subvenções sociais;
VII. emissão de ordem cronológica de pagamentos;
VIII. emissão de relatórios trimestrais da Educação e semestrais da Saúde – SIOPS;
IX. remessa dos relatórios para publicação na imprensa escrita e aos órgãos fiscalizadores.

Diretor de Departamento de Obras, Serviços e Meio Ambiente

I. elaborar projetos de construção e conservação das obras públicas do Município, assim como, dos próprios da municipalidade;
II. estabelecer requisitos da contratação de serviços técnicos e de mão-de-obra especializada, pertinentes à execução de obras de construção, manutenção e reformas da municipalidade;
III. planejar a abertura e manutenção de estradas e caminhos municipais;
IV. projetar arborização, formação e manutenção de parques e jardins da municipalidade;
V. fomentar a educação ambiental, em todos os níveis de ensino, e promover a conscientização pública à preservação do meio ambiente;

Diretor de Divisão de Engenharia

I. aprovar projetos de construções e reformas, de obras públicas e privadas;
II. projetar obras de construção, manutenção e reforma de próprios da Municipalidade;
III. expedir habite-se;
IV. expedir aceite de obras públicas;
V. expedir laudos de medição das obras públicas;
VI. coordenar o corpo de fiscalização técnica;
VII. emitir pareceres sobre informações prévias e de obras particulares de construção, reparação, tendo em conta o seu enquadramento nas leis e regulamentos em vigor;
VIII. emitir pareceres sobre informações prévias, estudos de loteamentos urbanos e inerentes a infra-estruturas urbanísticas, sua conformidade com as leis e regulamentos em vigor e com os planos de ordenamento do território validamente eficazes;
IX. elaborar a informação final com vista à emissão de licença de loteamento;
X. fixar alinhamentos e cotas de nível das novas edificações;
XI. informar relativamente a alterações, demolições, embargos e legalizações de obras particulares;
XII. informar acerca de exposições sobre obras particulares e loteamentos urbanos;
XIII. informar os pedidos de novas licenças de obras particulares, de prorrogação de licenças de loteamentos urbanos;
XIV. efetuar os cálculos e medições necessários para liquidações de taxas e licenças;
XV. efetuar vistorias com vista à concessão de licenças de utilização e vistorias diversas, nomeadamente as respeitantes à beneficiação e conservação de edifícios, de demolição e certificação para constituição de propriedade horizontal;
XVI. fiscalizar as obras de infra-estruturas urbanísticas, informar sobre a redução e cancelamento de cauções, e intervir nas recepções provisórias e definitivas das obras de urbanização de loteamentos urbanos com vista à homologação superior;
XVII. fiscalizar as obras particulares, verificando o cumprimento dos projetos aprovados e licenças emitidas;
XVIII. efetuar embargos administrativos de obras sem alvará de licença ou em desconformidade com a mesma lavrando os respectivos autos, precedido de despacho prévio e efetuando as conseqüentes notificações e verificações;
XIX. elaborar participações para instauração de processos de contra-ordenação por infração às posturas e regulamentos municipais e às leis e regulamentos gerais;

Diretor de Divisão de Transporte

I. controle de utilização e manutenção de frota municipal de veículos e maquinários;
II. controle e fiscalização de consumo de combustíveis e lubrificantes;

III. organização da escala dos funcionários do setor;
IV. controle de documentação dos veículos da frota municipal;
V. disciplinar e controlar o transporte de embarcações.

Diretor de Divisão de Meio Ambiente

I. proteger a fauna e flora, vedando praticas que tragam risco ao ecossistema, e provoquem extinção de espécies, ou , ainda, submetam os animais a maus tratos;
II. prestar assistência e orientação aos proprietários rurais, inclusive procedendo ao respectivo cadastramento;
III. desenvolver políticas de educação e práticas ambientais;
IV. zelar pelo funcionamento adequado do aterro sanitário.

Diretor de Divisão de Serviços Urbanos

I. organizar as atividades destinadas à pavimentação de ruas, confecção de placas de sinalização, letreiros, e serviços de marcenaria;
II. coordenar os serviços atinentes à manutenção e reparos em próprios do Município;
III. executar serviços gerais de limpeza pública

Diretor de Divisão de Estradas Municipais

I. proceder a abertura e manutenção de estradas e caminhos municipais.
II. coordenar a distribuição dos serviços, conforme as necessidades de cada setor da zona rural do Município;
III. supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços necessários.

Diretor de Divisão de Pesca e Agricultura

I. difundir programas de auxílio à agricultura e a pesca;
II. promover eventos para orientação de práticas agrícolas e pesca;
III. orientar os produtores agrícolas e profissionais da pesca quanto à legislação específica;
IV. auxiliar na elaboração de projetos para obtenção de verbas destinadas ao desenvolvimento da pesca e agricultura no Município;
V. buscar informações técnicas em institutos de pesquisa para o desenvolvimento das culturas e pesca.

Chefe das Administrações de Bairro.

I. gerenciar e administrar os recursos humanos e materiais à disposição de seu setor;

II. assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência;
III. garantir a realização das prioridades definidas pelo Governo Municipal;
IV. participar do processo de integração e descentralização administrativa;
V. garantir a implementação das políticas gerais e setoriais da Administração;
VI. organizar todos os serviços de interesse do Bairro.

Diretor de Departamento de Administração.

I. Planejar, coordenar, supervisionar e executar:
II. as atividades pertinentes à admissão, manutenção, devolução funcional e do desligamento de pessoal;
III. as atividades pertinentes a protocolo, arquivo e telefonia;
IV. as atividade pertinentes à copa, zeladoria, portaria, vigilância do paço e às reproduções gráficas de documentos públicos;
V. as atividades pertinentes à informática, com vistas à otimização dos serviços;

Assessor do Departamento de Administração

I. efetuar o controle de despesas dos próprios municipais;
II. realizar o efetivo controle dos prazos dos contratos, suas renovações e gerenciamento;
III. secretariar o Diretor do Departamento de Administração;
IV. expedir os documentos internos e externos do Diretor do Departamento;

Diretor de Divisão de Materiais e Patrimônio

I. Planejar, coordenar, supervisionar e executar:
II. as atividades pertinentes à administração de material;
III. as atividades pertinentes à administração do patrimônio, inclusive a fiscalização do uso e zelo dos próprios municipais

Diretor de Divisão de Recursos Humanos

(NR ALTERADO PELA LEI Nº 1.866/06)

I- proceder os registros de servidores e dependentes, ligados aos quadros de pessoal da municipalidade;
II- realizar o controle de freqüência e jornada de trabalho dos servidores do Município;
III- gerar as folhas de pagamento dos servidores;
IV- estabelecer a atualização e efetuar apontamentos disciplinares dos servidores;
V- elaborar e remeter os documentos atinentes ao controle fiscal dos vencimentos dos servidores do Município;
VI- processar os documentos para recolhimento dos encargos sociais;
VII- manter controle de todos os valores a serem descontados em folha de pagamento, inclusive empréstimo consignado;

VIII- Supervisionar a preparação e entrega de todas as informações acessórias exigidas pelos diversos órgãos governamentais (Ministério do Trabalho, INSS, MEC, SESI, etc), visando ao cumprimento de exigências legais;
IX- orientar todos os setores da empresa quanto à aplicação da legislação trabalhista e previdenciária, repassando as modificações ocorridas, visando ao seu adequado cumprimento;
X- atender aos empregados em questões relacionadas com normas e procedimentos da municipalidade, dando a orientação ou solução devidas;
XI- atender à fiscalização trabalhista e previdenciária, fornecendo as informações e documentos solicitados;
XII- elaborar estudos e simulações de alterações na estrutura de cargos e salários e seus impactos nos custos de pessoal, visando subsidiar as decisões relacionadas com cargos e salários;
XIII- elaborar estudos de simplificação de rotinas de trabalho, com vistas ao aumento da produtividade e eficiência dos serviços.

Diretor de Divisão de Informática

I. executar a manutenção de todos os equipamentos de informática;
II. efetuar a instalação e acompanhamento dos programas de interesse da Administração;
III. prestar apoio aos utilizadores, colaborando na elaboração de planos de formação nos domínios das tecnologias de informação e comunicação;

Diretor de Departamento de Assistência e Promoção Social

I coordenar as ações do fundo social de solidariedade;
II estabelecer assistência e amparo à população carente, especialmente, ao menor, à juventude e aos idosos;
III elaborar projetos, visando a integração dos carentes à sociedade;
IV promover programas de atendimento médico, odontológico e oftalmológico;
V executar as medidas de política social que, no domínio das atribuições do Município, forem aprovadas pela câmara municipal ou pelo seu presidente;
VI propor a programação de construções de equipamentos de cariz social;
VII promover ou acompanhar as atividades que visem categorias específicas de munícipes carentes de apoio ou assistência social;
VIII apoiar e coordenar as relações do Município com as instituições privadas ou públicas de solidariedade social;
IX promover e apoiar projetos e ações que visem a inserção ou reinserção socio-profissional de munícipes;
X desenvolver e apoiar ações tendentes à erradicação do trabalho infantil;
XI coordenar a participação do Município nos Planos de Prevenção da Droga e Combate à Toxicodependência;
XII apoiar a política municipal no âmbito da promoção da habitação social

Diretor de Divisão de Programas e Projetos Especiais

I. coordenar e executar as ações ou projetos na área de assistência e promoção social, destinados ao atendimento de crianças e adolescentes, infratores ou não.

(NE ALTERADO PELA LEI Nº 1.867/06)
Diretor de Departamento de Educação e Esportes

I- planejar, coordenar e acompanhar a política educacional de ensino pré-escolar e fundamental do Município;
II- proporcionar assistência às escolas, no que se refere à alimentação;
III- Assegurar as medidas respeitantes à ação social escolar, designadamente relacionadas com a preparação do plano de ação social escolar, refeitórios, auxílios econômicos diretos destinados às crianças da educação pré-escolar e alunos do ensino fundamental;
IV- Assegurar o funcionamento e controle de transportes escolares, respeitante aos alunos que freqüentam o ensino fundamental;
V- propor a política municipal de desporto.

Assessor de Educação

I. assessorar a diretoria do departamento de educação na organização, supervisão e execução dos serviços atinentes à pasta;
II. coordenar e executar as ações ou projetos na área de educação.

Diretor da Divisão de Logística do Departamento de educação

I. elaborar plano de distribuição e controle de materiais, tais como merenda escolar, material escolar e entrega de leite;
II. controle da frota do departamento;
III. efetuar as anotações e emitir relatórios de todo os serviços realizados no setor.

(NR ALTERADO PELA LEI Nº 1.867/06)
Diretor de Departamento de Turismo e Cultura

(NR ALTERADO PELA LEI Nº 1.867/06)
(NR ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/07)

I- propor a política municipal de turismo;
II- planejar ações específicas para o desenvolvimento do turismo no município;
III- executar projetos de formação e aperfeiçoamento profissional, visando a geração de empregos na área de turismo;
IV- proceder ao estudo e divulgação das potencialidades turísticas do município;

V- assegurar o diálogo e a coordenação entre o município e os agentes de animação turística, designadamente as coletividades locais que garantem a promoção e organização de eventos de reconhecido interesse para o turismo;
VI- promover a organização de eventos tradicionais de interesse para o município;
VII- desenvolver ações que se mostrem adequadas para a valorização ou dignidade da imagem turística do município;
VIII- gestão do posto de turismo;
IX- representação do município em organizações nas áreas de turismo; X- representação do município em feiras de turismo.

Diretor de Divisão de Eventos

I. organizar e dirigir todos os eventos de interesse do Município;
II. organizar eventos voltados para a divulgação do Município;
III. promover o intercâmbio turístico com outras cidades;
IV. organização de congressos de caráter turístico.

Diretor de Divisão de Esportes

I. organizar competições esportivas, objetivando incentivar a prática do esporte no Município;
II. dar apoio a instalações e aquisição de equipamento para a prática desportiva e recreativa;
III. dar apoio à gestão das instalações desportivas e recreativas;
IV. propor ações de ocupação dos tempos livres da população;
V. organizar ações no sentido do aproveitamento e utilização das instalações desportivas e recreativas por crianças, idosos, população deficiente, ou outros grupos populacionais específicos;
VI. formatar e apoiar o desenvolvimento das coletividades desportivas e recreativas;
VII. formatar a criação de parques de campismo e outros equipamentos destinados à ocupação dos tempos livres e dar apoio à gestão;
VIII. desenvolver e formatar o desporto e animação desportiva e recreativa através do aproveitamento dos respectivos espaços;
IX. inventariar as potencialidades desportivas da área do Município e promover a sua divulgação;
X. promover o desenvolvimento de infra-estruturas de apoio ao desporto;
XI. propor e desenvolver ação de acolhimento aos desportistas;
XII. colaborar com os organismos regionais e nacionais de fomento do desporto
XIII. organizar e dirigir as equipes de atletas iguapenses nas diversas modalidades esportivas, em competições internas ou não;
XIV. organizar o campeonato iguapense de futebol;

XV. chefiar as equipes de atletas do Município e representá-lo nas competições realizadas em outras localidades;

Diretor de Divisão de Cultura

I. propor política municipal de cultura;
II. planejar ações específicas para o desenvolvimento da cultura no Município;
III. organizar eventos voltados para a divulgação cultural do Município;
IV. executar projetos de formação e aperfeiçoamento profissional, visando a geração de empregos;
V. organizar workshops para a divulgação da cultura do Município;
VI. proceder ao estudo da situação cultural do Município;
VII. promover e apoiar medidas e ações tendentes à preservação dos valores culturais, incluindo artesanato, folclore, etnografia e outras manifestações culturais;
VIII. promover e apoiar a publicação e divulgação de documentos inéditos, bem como de anais e fatos históricos do Município;
IX. apoiar centros de cultura, coletividades, associações, unidades de produção e grupos, artísticos e culturais, bem como projetos de animação cultural;
X. promover o intercâmbio cultural com outros municípios, designadamente através de ações de geminação;
XI. estabelecer contatos com entidades vocacionadas para a defesa e promoção cultural;
XII. promover e apoiar a publicação de edições de caráter divulgador e promocional que informem e orientem os visitantes e que garantam uma boa imagem da cidade nas suas variadas potencialidades;

Diretor de Departamento de Saúde

I. planejar, coordenar e acompanhar a política de saúde do Município;
II. controlar as moléstias transmissíveis e as zoonoses;
III. realizar serviços de fiscalização sanitária e epidemiológica de acordo com a legislação vigente;
IV. executar outras atividades pertinentes, que lhe forem determinadas pelo Governo Municipal;
V. supervisionar e gerenciar a execução dos serviços atinentes à pasta.

Assessor do Departamento de Saúde

I. efetuar os projetos do departamento com vistas a obtenção de verbas da União e Estado;
II. fiscalizar os serviços realizados no Departamento de Saúde e recomendar as penalidades quando cabíveis;
III. permitir relatórios sobre o funcionamento dos programas e projetos do departamento;

(NR INCLUÍDO PELA LEI Nº 1.805/05)
Coordenador do programa de Saúde da Família

1) elaborar o Plano de Implantação/Expansão e Consolidação do Programa de Saúde da Família do Município de Iguape;
2) articular outros setores do Departamento Municipal de Saúde visando a integração e contribuição desses com a implantação do Programa de Saúde da Família;
3) articular e integrar os setores do Departamento Municipal de Saúde, com o fim de agilizar e garantir qualidade ao processo;
4) formular as diretrizes para ampliação e implementação de novas práticas da Atenção Básica, tendo a estratégia Saúde da Família como eixo estruturador;
5) articular o gerenciamento do Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB;
6) assessorar o Departamento Municipal de Saúde em todas as fases de implantação do PSF no processo de territorialização; definição de áreas de implantação; seleção de pessoal e avaliação do trabalho;
7) monitorar e avaliar o processo de implantação do PSF e seu impacto;
8) articular o apoio necessário à realização das parcerias com as instituições de Ensino Superior para os processos de capacitação, titulação e/ou acreditação dos profissionais através do Pólo de educação Permanente para o Sistema Único de Saúde;
9) desenvolver projetos de capacitação e educação permanente para o pessoal do PSF(Médicos, Enfermeiros, Auxiliares de enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde) e demais profissionais que trabalhem ou venham a trabalhar sob a estratégia de Saúde da Família;
10) apoiar iniciativas da Diretoria Regional de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde – quanto à capacitação das Equipes PSF;
11) apoiar o Departamento Municipal de Saúde no desenho de projetos que possam captar recursos financeiros, tecnológicos e capital humano, necessário ao fortalecimento do PSF.

(NR INCLUÍDO PELA LEI Nº 1.867/06)
Diretor de Divisão de Logística no Departamento de Obras:

I- efetuar anotações e emitir relatórios de todos os serviços realizados no setor;
II- controle da frota do departamento;
III- Planejar e fiscalizar a utilização dos recursos materiais direcionados ao Departamento.

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPEMENTAR Nº 009/07)
Procurador Jurídico:

I- atuar na defesa da ordem jurídica e das leis, pugnando pelos interesses do Município, observando os padrões da ética e da moralidade no trato da coisa pública;
II- defender os interesses do Município nas esferas administrativa e judicial, em quaisquer instâncias ou tribunais, observados os princípios da legalidade, moralidade e legitimidade;
III- emitir pareceres quando solicitado sobre questões jurídicas atinentes aos interesses da Administração, auxiliando os departamentos municipais especialmente com vistas ao controle interno da legalidade;
IV- desenvolver estudos sobre matérias jurídicas, adequando as ações e procedimentos administrativos à legislação aplicada;
V- elaborar e apreciar minutas de contratos, convênios e demais instrumentos de obrigações a serem firmadas pelo Município;
VI- acompanhar o andamento dos processos judiciais, responsabilizando-se pelos que estão sob seu controle, ou de alguma forma a ele afeto, peticionando, participando das audiências, apresentando obrigatoriamente todos os recursos cabíveis, inclusive memoriais, em todas as instâncias e ou jurisdições, fazendo defesa oral sempre que pertinente;
VII- assessorar e orientar os departamentos e outros órgãos do governo municipal, em procedimentos administrativos que necessitem de embasamento legal para sua execução;
VIII- aplicar todo zelo, diligência, e probidade em prol dos interesses do Município;
IX- executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPEMENTAR Nº 011/07)
Assessor de Prestação de Contas e Convênios Sociais:

I- análise dos convênios, auxílios e subvenções exclusivamente atinentes ao Departamento de Assistência e Promoção Social;
II- orientação de despesas junto aos planos de trabalho decorrentes da execução dos convênios, auxílios e subvenções atinentes ao Departamento de Ação e Promoção Social e processamento dos respectivos empenhos;
III- elaboração, conferência e finalização das respectivas prestações de contas dentro do prazo exigido e entrega das mesmas junto aos órgãos competentes, atribuições estas vinculadas à contabilidade municipal.

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPEMENTAR Nº 011/07)
Diretor de Divisão de Protocolo:

I- Organizar o recebimento, a classificação, a numeração, autuação, distribuição, o registro e o controle da movimentação dos documentos e papéis encaminhados pelo Público à Prefeitura;
II- expedir correspondência;
III- organizar e arquivar documentos por ordem alfabética e/ou numérica de acordo com as técnicas de atualização de fichários, bem como desarquivá-los, quando necessário;
IV- realizar levantamento de documentos, quando solicitado;
V- controlar e executar os serviços de malote;
VI- expedir certidões atinentes aos processos.

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPEMENTAR Nº 011/07)
Diretor de Divisão de Meio Ambiente:

I- proteger a flora e a fauna, vedando práticas que tragam risco ao ecossistema, e provoquem extinção de espécies, ou, ainda, submetam os animais a maus tratos;
II- prestar orientação e assistência aos proprietários rurais, inclusive procedendo ao respectivo recadastramento;
III- desenvolver políticas de educação e práticas ambientais;
IV- zelar pelo funcionamento adequado do aterro sanitário.

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPEMENTAR Nº 011/07)
Diretor de Divisão de Tributos Imobiliários:

I- implementar e controlar o sistema operacional de cadastro de contribuintes da municipalidade referentes ao IPTU, às taxas relativas a imóveis e contribuição de melhoria;
II- supervisionar as atividades de fiscalização e cadastramento do fisco do Município concernentes ao IPTU, taxas relativas a imóveis e contribuição de melhoria;
III- executar atividades de inscrição e controle do rol das dívidas ativas do Município, concernentes ao IPTU, taxas relativas a imóveis e contribuição de melhoria;
IV- aplicar a política de gestão fazendária, orientando e gerenciando o corpo de servidores da divisão."

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPEMENTAR Nº 011/07)

Diretor de Divisão de Tributos Mobiliários:

I- implementar e controlar o sistema operacional do cadastro de contribuintes da municipalidade, excluídos o IPTU, as taxas relativas a imóveis e contribuição de melhoria;
II- supervisionar as atividades de fiscalização e cadastramento do fisco do Município, excluídas aquelas concernentes ao IPTU, taxas relativas a imóveis e contribuição de melhoria;
III- executar atividades de inscrição e controle do rol das dívidas ativas do município, excluídas aquelas concernentes ao IPTU, taxas relativas a imóveis e contribuição de melhoria;
IV- aplicar a política de gestão fazendária, orientando e gerenciando o corpo de servidores da divisão.

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPEMENTAR Nº 011/07)
Diretor de Departamento de Planejamento:

I- promover o procedimento de planejamento, visando o desenvolvimento integrado do Município;
II- planejar, inspecionar e coordenar as atividades de planejamento individualizado dos órgãos e sua execução;
III- elaborar o plano global de atividades do município, e acompanhar sua execução;
IV- promover a modernização, mediante a racionalização dos métodos e procedimentos de trabalho e análise organizacional.

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPEMENTAR Nº 011/07)
Diretor de Departamento de Educação:

I- planejar, coordenar e acompanhar a política educacional de ensino pré-escolar e fundamental do Município;
II- proporcionar assistência às escolar, no que se refere à alimentação;
III- assegurar as medidas respeitantes à ação social escolar, designadamente relacionadas com a preparação do plano de ação social escolar, refeitórios, auxílios econômicos diretos destinados às crianças da educação pré-escolar e alunos do ensino fundamental;
IV- assegurar o funcionamento e controle de transportes escolares, respeitante aos alunos que freqüentam o ensino fundamental.

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPEMENTAR Nº 011/07)
Diretor de Departamento de Cultura, Esportes, Turismo e Eventos:

I- propor a política municipal de turismo, cultura e esportes;

II- estabelecer contato com órgãos públicos e privados que atuam na gestão de políticas e programas atinentes ao departamento, definindo as iniciativas a serem concretizadas;

III- entabular ações concretas e promover eventos relacionados com o turismo, cultura, esportes, sem prejuízo da iniciativa dos diretores de divisão desse departamento, quanto às respectivas áreas.

ANEXO I
(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 021/08)

Descrição dos Empregos de Provimento Efetivo

AGENTE ADMINISTRATIVO

1. desenvolver ações de âmbito administrativo, visando apoiar os diversos setores e programas existentes na Administração Municipal;
2. encaminhar processos, preparar ordens de serviço, circulares, exposição de motivos, pareceres, informações;
3. executar serviços de controle, e elaborar relatórios;
4. acompanhar assuntos pendentes a que estiver vinculado;
5. levantar dados necessários à elaboração de relatórios;

6.redigir expedientes tais como: cartas, ofícios, memorandos, atas, termos de ajustes, apostilas, contratos, entre outros, observando os padrões estabelecidos de forma e estilo;
7.organizar os compromissos de sua chefia, secretariando reuniões e outros eventos, fazendo convocações, redigindo atas, dispondo horários de reuniões, entrevistas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas, de modo a facilitar o cumprimento de obrigações assumidas;
8. datilografar e/ou digitar documentos diversos, tais como: ofícios, requerimentos, memorandos e declarações;
9. montar e informar processos administrativos, usando notas fiscais, anexando recibos e propostas;
10. receber, conferir e comprovar o expediente relativo à unidade em que estiver lotado, bem como providenciar sua distribuição e expedição;
11. recepcionar pessoas que se dirijam ao seu setor, tomando ciência dos assuntos a serem tratados, para encaminhá-las ao local conveniente ou prestar-lhes as informações desejadas;
12. organizar e manter arquivos e fichários de documentos referentes ao setor, procedendo à classificação, etiquetagem e guarda dos documentos, para conservá-los e facilitar a sua consulta;
13.verificar entrada de materiais, de acordo com nota fiscal, conferindo seus valores;
14.fazer vistoria nos bens patrimoniais do Município;
15.atender e informar o público externo;
16.assistir a chefia no levantamento e distribuição de serviços administrativos;
17.orientar, rever e executar trabalhos que envolvam aplicação de leis e técnicas administrativas;
18. elaborar relatórios, informações e pesquisas sobre assuntos relacionados com a atribuição específica;
19.preparar prestações de contas específica de seu setor;
20.assessorar, supervisionar e coordenar trabalhos de nível médio;
21.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

AGENTE DE CONTROLE DE VETOR

1. executar tarefas de controle de vetores e endemias, especialmente:
a - realizar pesquisa larvária em ambientes diversos;
b - realizar tratamento focal e perifocal de pontos estratégicos;
c - proceder ao levantamento de índices de densidade larvária;
d - orientar os responsáveis pelos pontos estratégicos sobre medidas para eliminar criadouros de insetos e de outros vetores da doença, seja em residências comuns ou em estabelecimentos diversos e sobre como proceder à melhoria das condições sanitárias;
e - orientar a comunidade em geral sobre as medidas para eliminar criadouros de insetos e de outros vetores de doença em residências e em estabelecimentos diversos;
f - demais atividades necessárias para o completo desenvolvimento dos

procedimentos de prevenção e combate às doenças.
g - executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

AGENTE FISCAL DE TRÂNSITO

1. executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
2. atuar em locais e situações onde houver necessidade, como facilitador de trânsito, através de sinais gestuais e sonoros, a fim de garantir a fluidez e a segurança do trânsito e seus usuários;
3. participar e auxiliar na execução de projetos e programas de educação e segurança no trânsito;
4. instalar e operar os equipamentos de fiscalização e sinalização;
5. zelar por todo o equipamento, veículos e materiais de propriedade do órgão ou entidade de trânsito para o qual trabalha.
6. orientar pedestres, ciclistas, condutores de veículos e de animais.
7. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.
8. sustar eventos ou festividades realizados em logradouros públicos na ocorrência de situações ou comportamentos que coloquem em risco a segurança. **(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/08)**

ARQUITETO

1. elaborar, executar e dirigir projetos arquitetônicos de edifícios, interiores, monumentos e outras obras, bem como prestar atendimento aos proprietários no tocante à fruição de bens que constituem patrimônio histórico;
2. planejar as plantas e especificações do projeto, aplicando princípios arquitetônicos, funcionais e estéticos, para integrar elementos estruturais, estéticos e funcionais dentro de um espaço físico;
3. orientar os trabalhos de construção ou reforma de próprios municipais, conjuntos urbanos, edificações e outras obras;
4. preparar previsões detalhadas das necessidades da construção, determinando e calculando materiais, mão-de-obra e seus respectivos custos, duração e outros elementos;
5. prestar assistência técnica às obras em construção, mantendo contatos contínuos com projetistas, empreiteiros e demais responsáveis pelo andamento das mesmas;
6. efetuar vistorias, perícias, avaliação de imóveis, arbitramento, emitir laudos e pareceres técnicos;
7. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

ARQUIVISTA

1. atuar na guarda, conservação, arquivamento e desarquivamento de processos administrativos e demais documentos públicos.

2. realizar o planejamento, organização e direção dos serviços de Arquivo;
3. recebimento, registro e distribuição dos documentos, bem como controle de sua movimentação;
4. classificação, arranjo, descrição e execução de demais tarefas necessárias à guarda e conservação dos documentos, assim como prestação de informações relativas aos mesmos;
5. realizar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com sua função.

ARRAIS

1. pilotar embarcação, conforme as normas técnicas vigentes, a fim de transportar alunos e demais passageiros em travessias fluviais.
2. zelar pela manutenção da limpeza e das condições de funcionamento da embarcação sob sua responsabilidade, fazendo pequenos reparos de emergência e informando à Chefia quanto à necessidade de revisões, para assegurar seu perfeito estado;
3. reabastecer, corrigir pequenos defeitos eventuais e providenciar a execução de reparos de maior porte e manutenção preventiva;
4. executar outras tarefas exigidas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

ASSISTENTE SOCIAL

1. supervisionar, coordenar e executar trabalhos relacionados com o diagnóstico, desenvolvimento e tratamento da comunidade, em seus aspectos sociais;
2. elaborar, coordenar, controlar e avaliar programas nas áreas de serviço social de atendimento individual, de grupo, desenvolvimento e organização da comunidade;
3.cooperar com as autoridades visando às medidas de alcance social;
4.participar de projetos e pesquisas visando à implantação e aplicação de serviços especializados na área de desenvolvimento comunitário;
5.realizar perícias sociais, elaborar laudo sobre a matéria bem como sua atualização;
6.participar da elaboração e análise de planos de aplicação de recursos, cronogramas de execução física e financeira;
7.elaborar relatórios referentes a programas de desenvolvimento comunitário;
8.despachar processos administrativos;
9.solicitar viaturas para encaminhamento de pacientes;
10.realizar visitas domiciliares;
11.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

1.elaboração de contratos de diversos tipos;
2.participação na elaboração de petições de parcelamentos de processos de execução fiscal e dívida ativa;
3. elaboração de ofícios e memorandos internos e externos da Prefeitura;
4. controlar a entrada e saída de documentos do Departamento de Negócios Jurídicos da Prefeitura;
5. providenciar o arquivamento, abertura e controle de pastas de processos diversos

do Departamento de Negócios Jurídicos.
6.organizar pastas de diversos assuntos do Departamento de Negócios Jurídicos;
7.providenciar a publicação de extratos de contratos e outros;
8.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

ATENDENTE DE TELEFONIA

1. atuar nos postos municipais de atendimento telefônico instalados fora do perímetro urbano;
2. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.
3. recebimento, registro e distribuição dos documentos, bem como controle de sua movimentação;
4. classificação, arranjo, descrição e execução de demais tarefas necessárias à guarda e conservação dos documentos, assim como prestação de informações relativas aos mesmos;
5. realizar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com sua função.

AUXILIAR DE BIBLIOTECA

1. auxiliar no manuseio, guarda e registro do material bibliográfico e documental, atendendo ao público, repondo o material nas estantes após as consultas, ordenando e atualizando os fichários, controlando os empréstimos e devoluções, para permitir a manutenção e recuperação do acervo e sua disseminação, e especialmente:
a - atender e orientar o usuário na localização das obras e acesso às informações, na utilização dos recursos bibliográficos e das fontes de referência, bem como no uso geral da biblioteca;
b - executar atividades referentes aos empréstimos, informando o usuário sobre o regulamento da biblioteca, efetuando inscrição, organizando e mantendo o cadastro de usuários e o fichário de empréstimo, tomando as providências necessárias em caso de atraso na devolução, para permitir o controle do acervo bibliográfico;
c - retirar e repor o material bibliográfico nas estantes, posicionando-o nas prateleiras, mantendo-o ordenado, possibilitando o acesso às informações;
d - manter em ordem e atualizados os catálogos, cadastros, arquivos e fichários, para assegurar a pronta localização dos materiais bibliográficos e documentários;
e - auxiliar nas atividades de suporte para seleção e aquisição de material bibliográfico por compra, doação ou permuta;
f - auxiliar nas atividades de suporte para execução de tombamento e de incorporação patrimonial dos bens bibliográficos, para fins de registro, controle patrimonial e contábil; g - preparar o material bibliográfico para circulação;
h - auxiliar na operacionalização dos serviços de disseminação e informação; i - auxiliar nas tarefas de apoio à comutação bibliográfica;
j - auxiliar nas atividades de apoio e controle administrativo tais como: preparar, expedir e controlar correspondências, manter organizado o arquivo, coletar e compilar dados para fins estatísticos, de acordo com a necessidade da biblioteca, para seu eficiente funcionamento;

l - executar serviços de digitação/datilografia;
m - operar máquinas e equipamentos necessários à execução de tarefas inerentes à função;
n - realizar o inventário do acervo e bens patrimoniais da biblioteca, promovendo o seu cadastramento em banco de dados, bem como confeccionando fichas catalográficas do acervo de livros e periódicos;
o - zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos e materiais peculiares ao trabalho;
p - realização de estatística das obras consultadas, emprestadas e freqüência de usuários;
q - divulgação do material adquirido.
r - levantamento do material bibliográfico em falta;
s - atualização do cadastro de endereços de editoras, universidades e instituições;
t - executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

1.preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;
2.observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
3. executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem;
4.ministrar medicamentos por via oral e parenteral;
5.realizar controle hídrico e fazer curativos;
6.aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enemia e calor ou frio;
7.executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
8.participar de campanha de vacinação;
9.efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
10.realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídios de diagnóstico;
11.colher material para exames laboratoriais;
12.prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios;
13.circular em sala de cirurgia e se necessário instrumentar;
14.executar atividades de desinfecção e esterilização;
15.prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança;
16.auxiliar ao paciente na alimentação ou alimentá-lo;
17.zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde;
18.integrar a equipe de saúde e participar de atividades de educação em saúde;
19.orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas;
20.auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para saúde;
21.executar os trabalhos de rotina vinculados a alta de pacientes;
22.registrar os procedimentos executados com os pacientes;
23.participar dos procedimentos pós morte;
24.distribuir senhas numeradas, preencher fichas com dados individuais e indicar setores para atendimento;

25.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

AUXILIAR DE FARMÁCIA

1. executar o recebimento, conferência, controle, guarda, distribuição e inventário dos medicamentos e produtos farmacêuticos, e especialmente:

a- receber e conferir medicamentos, verificando quantidades e especificações existentes nas notas fiscais, evitando possíveis erros na aceitação de remédios não solicitados ou
fora dos padrões;

b - separar e entregar medicamentos, identificando por meio do receituário médico ou dos pedidos das enfermarias, os remédios, as quantidades e concentrações solicitadas, adotando sistema de controle conforme a necessidade de cada caso;

c - efetuar balanço do estoque;

d -auxiliar nas atividades de apoio e controle administrativo da área de atuação;

e -zelar pela guarda, conservação e limpeza dos medicamentos e materiais peculiares ao trabalho, tomando precauções especiais contra roubo e deterioração;

f - observar e cumprir as normas de controle de qualidade e biossegurança no trabalho;

g - auxiliar no desenvolvimento de projetos e atividades na busca de melhoria da assistência farmacêutica da população usuária do SUS.

h - executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

AUXILIAR DE FONOAUDIÓLOGO

1. desenvolver, sob orientação e supervisão do fonoaudiólogo, atividades auxiliares de apoio à ação profissional, conforme estabelecido em rotina na área de atuação, especialmente:

a - preencher fichas e outros documentos necessários à abertura de prontuários de pacientes;

b - manter atualizado o serviço de prontuários dos pacientes, com a inclusão de informações e documentos, conforme determinação superior;

c - agendar consultas, exames e outros atendimentos odontológicos, mantendo o devido controle;

d - encaminhar os prontuários solicitados pelo fonoaudiólogo;

e - controlar os estoques de materiais de utilização no consultório;

f - limpar e esterilizar o instrumental e os equipamentos do consultório;

g - preparar e auxiliar o paciente para realização de consultas;

h - preparar materiais e medicamentos para atendimento aos pacientes, de acordo com as determinações do fonoaudiólogo;

i - confeccionar mapas de acompanhamento e controle de atendimento e tratamento;

j - zelar pela guarda, conservação e limpeza de equipamentos, instrumentos, remédios e outros materiais utilizados no consultório, bem como pelo local de trabalho;

I - participar de projetos educativos e de orientação de higiene bucal.

m - executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a

função.

AUXILIAR DE ODONTOLOGIA

1. desenvolver atividades auxiliares de apoio à atividade odontológica em consultórios e clínicas, conforme estabelecido em rotina na área de atuação, especialmente:

a - preencher fichas e outros documentos necessários à abertura de prontuários de pacientes;

b - manter atualizado o serviço de prontuários dos pacientes, com a inclusão de informações e documentos, conforme determinação superior;

c - agendar consultas, exames e outros atendimentos odontológicos, mantendo o devido controle;

d - encaminhar os prontuários solicitados pelo dentista;

e - controlar os estoques de materiais de utilização no consultório;

f - limpar e esterilizar o instrumental e os equipamentos do consultório;

g - preparar e auxiliar o paciente para realização de consultas;

h - coletar e encaminhar materiais para exames laboratoriais, mantendo os devidos controles;

i - preparar materiais e medicamentos para atendimento aos pacientes, de acordo com as determinações do dentista;

j - confeccionar mapas de acompanhamento e controle de atendimento e tratamento;

I - zelar pela guarda, conservação e limpeza de equipamentos, instrumentos, remédios e outros materiais utilizados no consultório, bem como pelo local de trabalho;

m - participar de projetos educativos e de orientação de higiene bucal, inclusive com visitas a escolas;

n - executar outras atividades solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

AUXILIAR DE PADEIRO

1.atuar no processo de fabricação de pães e massas, sob direção do padeiro;

2.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

1.lavar e limpar dependências de prédios em geral, tais como: escolas, hospitais, salas da prefeitura, estádio, postos de saúde, etc., utilizando água, panos de chão e produtos próprios para limpeza, desinfetando quando necessário;

2.varrer, raspar e encerar pisos e assoalhos, utilizando enceradeira e material adequado;

3.lavar ladrilhos, azulejos, pisos, galerias e vidraças com o auxílio de escovas e produtos próprios;

4.polir objetos, peças e placas metálicas, utilizando flanelas e produto polidor;

5.espanar móveis e vasculhar tetos, usando espanadores e escadas;

6.remover lixos e detritos, usando pá, vassoura e sacos de lixo;

7.remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais, seguindo orientações

superiores;
8.armar e desarmar palanques, usando material necessário;
9.guardar e arrumar objetos, mantendo a ordem dos mesmos;
10.transportar pequenas encomendas e transmitir recados;
11.informar quanto a falta de materiais de limpeza e conservação do prédio e mobiliário;
12.realizar serviços externos de carga, descarga, entrega de volumes;
13. zelar, cuidar e guardar materiais sob sua responsabilidade, tais como: rodos, vassouras, enceradeiras, espanadores, etc.;
14. realizar trabalhos que exijam esforço físico, tais como carregar pesos, escavar fundações, preparar massas de construção, auxiliar pedreiros nas suas funções e sob sua orientação.
15. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

BIOLOGISTA

1. fornecer orientação teórico-prática e auxiliar no desempenho de trabalhos no domínio da bacteriologia, da microbiologia, da imunologia e da zoologia médica particularmente) nos campos da fisiologia, microbiologia e terapêutica experimentais;
2. preparar produtos biológicos de aplicação em medicina humana, preventiva curativa incluindo soros e vacinas;
3.efetuar análise, exames de laboratórios e trabalhos experimentais;
4.fazer pesquisas para aplicação das técnicas de biotério;
5.realizar pesquisa de interesse prático no campo da microbiologia, parasitologia;
6.emitir pareceres sobre questões de sua especialidade;
7.realizar estudos e investigações vinculadas à vida orgânica, pesquisas em laboratório e em campo;
6.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

BORRACHEIRO

1.prestar manutenção nos pneus da frota municipal, realizando calibragem, consertos, trocas ou reposição de pneumáticos, bem como efetuando balanceamentos, vulcanização e recauchutamento de pneus e câmaras de ar, quando necessário;
2.estar sempre disposto em caso de eventualidades;
3.executar serviços de reparos em artefatos de borracha em geral;
4.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

CALCETEIRO

1.pavimentar leitos de estradas, ruas e obras similares, nivelando-os com uma camada de areia ou terra e recobrindo-os com paralelepípedo, blocos de concreto ou outro material;
2. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

CARPINTEIRO

1.executar trabalhos gerais de carpintaria em obras de construção civil e consertos em geral, utilizando ferramentas e equipamentos para atender a demanda de serviços;
2.realizar consertos em geral de peças danificadas, remodelagem do material, colocação de fechaduras, pintura, cortes e outros;
3.fabricar e montar carteiras, mesas, gabinetes, portas, janelas, esquadrias, andaimes, palanques e outros artefatos ou estruturas de madeira;
4.construir e reparar edificações de madeira, madeirame de carrocerias de veículos, carro de mão e similares;
5.preparar e assentar assoalhos e madeiramento para tetos e telhados;
6.operar com máquinas de carpintaria, tais como: serra-fita, furadeira, desempenadeira e outros;
7.reformar prédios públicos como escolas e outros estabelecimentos públicos;
8.sugerir o tipo de madeira a ser empregado, treinar e orientar auxiliares, organizar pedidos de suprimentos de materiais e equipamentos para carpintaria;
9.zelar responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento do maquinário e do equipamento próprio de trabalho.
10.executar outras tarefas exigidas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

CIRURGIÃO DENTISTA

1.diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover a recuperação da saúde bucal em geral, praticando todos os atos pertinentes à Odontologia, e especialmente:
a - examinar os dentes e cavidades bucal, para efeito de diagnóstico e determinação de eventuais tratamentos;
b - aplicar anestesia troncular, terminal infiltrativa ou tópica, para a realização do tratamento necessário como: extração de dentes e raízes, remoção de tártaros e placas, preparos cavitários e outros;
c - prestar tratamento endodôntico, efetuando abertura coronária do dente comprometido, biomecânica de canal radicular, curativo de demora e obturação definitiva, para eliminar a dor e preservar o dente;
d - drenar abcessos, empregando cabo e lâmina de bisturi, drenos, pinça homostática e tesouras a fim de eliminar a infecção retida na intimidade dos tecidos;
e - atender pacientes especiais sob anestesia geral, desde que atendidas as exigências cautelares recomendadas pela técnica odontológica;
f - restaurar dentes e reconstruir arcada dentária, utilizando técnicas, materiais, e equipamentos odontológicos necessários;
g - efetuar, revelar e interpretar radiografias dentárias, diagnosticando os tratamentos necessários e encaminhando os pacientes para outros especialistas, quando for o caso;
h - fazer biópsia e citologia esfolativa da cavidade bucal, a fim de diagnosticar as lesões bucais;
i - efetuar profilaxia e aplicar substâncias preventivas às cáries (flúor), de forma a minimizar a incidência de problemas dentários;
j - orientar sobre a prevenção da má oclusão, para o perfeito funcionamento da

articulação e mastigação, encaminhando aos especialistas em próteses, periodontia, implantodontia, oclusão e ortodontia, quando necessário;
I - prescrever e aplicar medicação de urgência em caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente;
m - orientar alunos e unidades escolares por meio de palestras ou individualmente, sobre higiene dentária e medidas preventivas;
n - emitir relatórios sobre os serviços realizados;
o - desenvolver trabalhos de pesquisa e de divulgação científica;
p - realizar perícias odontológicas por meio da verificação do trabalho realizado pelos profissionais externos, quando do retorno do paciente;
q - prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, de acordo com o caso, indicadas em odontologia;
r - emitir laudos e pareceres e atestados sobre assuntos de sua especialidade;
s - planejar e desenvolver treinamentos, palestras e outros eventos sobre sua especialização;
t - zelar pela guarda, conservação, limpeza e esterilização dos equipamentos, instrumentos e materiais peculiares ao trabalho, bem como do consultório;
u - executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

COLETOR DE LIXO

1.atuar na limpeza pública, realizando a coleta e descarga do lixo urbano, com o apoio de caminhões adaptados denominados coletoras de lixo, obedecendo a todas as normas de segurança;
2.orientar e educar a população nos processos de separação e acondicionamento dos resíduos;
3.atuar em ações de limpeza e preservação do meio ambiente, desenvolvidas pela Municipalidade;
4.realizar outras tarefas exigidas pela chefia, compatíveis com a função.

CONCILIADOR FINANCEIRO

1.realizar conciliação dos saldos bancários, através da confrontação dos saldos apontados pelo Livro da Prefeitura (Caixa) com aqueles indicados pelas instituições financeiras.
2.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

CONTÍNUO

1.executar serviços internos e externos específicos da função, tais como entrega de documentos, mensagens e encomendas,
2.efetuar pequenas compras e pagamentos;
3.atender às necessidades internas e externas dos servidores do órgão, sob anuência do chefe do setor;
4.auxiliar no serviço burocrático, prestar informações e encaminhar os interessados aos setores competentes;
5.operar mesa telefônica, inclusive PBX e PABX ou similares, estabelecer

comunicações internas e externas, locais e interurbanas, operar fotocopiadoras, FAX, e similares.
6.zelar pelo equipamento sob sua guarda, emitir relatórios e expedientes sobre a função, prestando conta de valores, se for o caso;
7.fazer servir café ou congêneres, bem como manter louças ou lixeiras limpas, mesas e outros pequenos serviços de faxineiros no local onde estiver lotado.
8.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

COVEIRO

1.executar serviços de sepultamento, exumação de cadáveres, limpeza e conservação de jazigos.
2.zelar pela limpeza do cemitério;
3.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

DESENHISTA

1.desenhar formulários diversos, gráficos, quadros, cronogramas, organogramas, fluxogramas, cartazes, mapas e logotipos tanto em prancheta quanto em softwares próprios para artes gráficas e criações;
2.operar softwares específicos de desenho técnico, como o auto-cad;
3. fazer desenhos de arquitetura, elétricos, hidráulicos e cartográficos através de levantamentos, croquis e rascunhos para subsidiar a elaboração de projetos;
4.obter dados técnicos de edificações/construções/obras em geral/equipamentos arquitetônicos/praças, parques e jardins/mobiliário urbano para orientar tanto a equipe técnica da municipalidade, quanto os profissionais da área e a população;
5.executar e interpretar desenhos técnicos de engenharia, arquitetura, cartografia, topografia, detalhando plantas/projetos através de desenhos esquemáticos de instalações elétricas/instalações hidráulicas/telefonia/proteção contra incêndios e rede de gás;
6. utilizar técnicas de comunicação visual para representar, da melhor maneira possível, os diversos tipos de projeto, ou seja, usar perspectivas, ampliações, reduções e ilustrações;
7.executar e interpretar desenhos técnicos para construção e montagem do mobiliário urbano, industrial, institucional e residencial;
8.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

ELETRICISTA

1. executar a manutenção preventiva e corretiva de máquinas, instalações e equipamentos elétricos, ajustando, reparando ou substituindo peças ou conjuntos, testando e fazendo os reajustes e regulagens convenientes, com a ajuda de ferramentas e instrumentos de testes e medição, para assegurar àquelas aparelhagens elétricas condições de funcionamento regular e eficiente, e especialmente:
a - instalar e efetuar manutenção de redes aéreas e subterrâneas, motores e bombas, ar condicionado, etc., de acordo com esquemas específicos e com as necessidades de cada caso;
b - efetuar reparos na rede elétrica de alta e baixa tensão realizando, inclusive,

manutenção preventiva, adotando as atividades necessárias para cada tipo de trabalho;
c - examinar máquinas, instalações, equipamentos elétricos e de laboratório, localizando defeitos e quebras, efetuando a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, providenciando reparos e substituição do que for necessário, adotando os cuidados para cada tipo de tipo trabalho, visando o perfeito funcionamento dos equipamentos e instalações elétricas, e o aproveitamento adequado da energia;
d - efetuar a manutenção da rede telefônica, instalando e consertando aparelhos para garantir o seu perfeito funcionamento;
e - auxiliar na instalação de transformadores e disjuntores, obedecendo às normas e esquemas específicos para o seu perfeito funcionamento;
f - reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto, fazer enrolamento de bobinas, desmontar, ajustar e montar motores, dínamos, etc.;
g - anotar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providências de compra, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;
h - zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos próprios, quando da execução dos serviços;
i - transportar peças, materiais, ferramentas e o que mais for necessário à realização dos serviços;
j - zelar pela guarda, conservação e limpeza dos equipamentos, instrumentos, ferramentas e materiais peculiares ao trabalho, bem como dos locais de execução dos serviços;
I - executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

ENFERMEIRO

1.organizar os serviços de enfermagem e suas atividades técnicas e auxiliares nas unidades prestadoras desse serviço;
2.planejar, organizar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem;
3.pronunciar-se sobre matéria de enfermagem, quando solicitado pela chefia;
4.registrar tratamento, ocorrências e observações em boletins, prontuários e relatórios a respeito do paciente ou de sua unidade de serviço;
5. solicitar a reposição de materiais permanentes e de consumo utilizados pela unidade de saúde no atendimento ao paciente;
6.participar de campanha de vacinação;
7.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

ENFERMEIRO OBSTETRA

1.assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puerperal;
2.acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
3.execução e assistência obstétrica em situação de emergência;
4.assistência à parturiente e ao parto normal;
5.identificação das distocias obstétricas e tomada de todas as providências necessárias, até a chegada do médico, devendo intervir, de conformidade com sua capacitação técnico-científica, adotando procedimentos que entender

imprescindíveis, para garantir a segurança do binômio mãe/filho;
6.realização de episiotomia, episiorrafia e aplicação de anestesia local, quando couber.
7.emissão do Laudo de Enfermagem para Autorização de Internação Hospitalar;
8. acompanhamento da cliente sob seus cuidados, da internação até a alta;
9.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

ENGENHEIRO

1 - Planejar, elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia, estudando características e especificações, preparando o material necessário para possibilitar o desenvolvimento dos trabalhos dentro dos padrões técnicos exigidos;
2 - realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos;
3 - atuar nos procedimentos administrativos que lhe forem confiados;
4 - executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

FARMACÊUTICO

1.controlar os medicamentos desde sua aquisição até a sua chegada ao consumidor final;
2.aconselhar sobre o uso de medicamentos esclarecendo sua ação, a melhor forma de usar, efeitos indesejados, de acordo com a realidade de cada paciente;
3.responsabilizar-se por medicamentos que exijam, pela legislação, controle mais rigoroso, em função de seus efeitos adversos;
4.manter o controle de qualidade dos medicamentos constantes no órgão de saúde da Administração Municipal;
5.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

FISCAL DE OBRAS

1. exercer ação fiscalizadora do conjunto das construções da cidade, nos seus aspectos estruturais e urbanísticos, para cumprimento dos planos urbanísticos, leis de zoneamento, uso e ocupação do solo, Código de Obras e legislação complementar conexa, executando as respectivas medidas de coerção visando ao cumprimento das normas referidas, tais como multas, embargos, interdições do prédio ou dependência, demolições, e quaisquer outras previstas em lei, e especialmente:
a - lavrar autos de infração, termos de embargo, interdição e demolições e proceder às notificações, intimações e autuações;
b - apresentar relatórios de suas atividades e manter a chefia informada sobre as irregularidades encontradas;
c - exercer atividades relacionadas com a fiscalização de obras públicas e particulares no âmbito do município;
d - fiscalizar as vias públicas, utilizando blocos de notificação, intimação e auto de infração;
e - solicitar à autoridade competente a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes;
f - acompanhar os engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição;

g - verificar a existência de "habite-se" nos imóveis construídos, reconstruídos ou que tenham sofrido obras de vulto;
h - verificar imóveis recém-construídos ou reformados, inspecionando funcionamento e instalações, a fim de opinar na concessão do "habite-se";
i - colaborar na elaboração e atualização do cadastro fiscal imobiliário do Município;
j - acompanhar a tramitação de processos de obras;
l-executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

FISCAL DE POSTURAS

1.exercer ação fiscalizadora quanto às normas do Código e Posturas e demais regras disciplinadoras da higiene pública, do bem estar público e das condições gerais de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, aplicando as medidas de coerção visando ao cumprimento da legislação, tais como advertência, suspensão, exclusão do registro de profissionais, multas, embargos, desmonte parcial de instalações, apreensão de mercadorias, e quaisquer outras previstas em lei, e especialmente:
a - fiscalizar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, feiras livres e as escalas de plantão das farmácias e drogarias;
b - fiscalizar residências quanto às instalações sanitárias, infiltrações de detritos de fossas nos depósitos de água potável, comunicação direta entre gabinetes sanitários e cozinhas, existência de lixo, águas paradas, mato ou criação de animais em locais não permitidos pelo Código de Posturas;
c - fiscalizar a produção de ruídos capazes de prejudicar a saúde, a segurança e o sossego público;
d - orientar o público quanto à retirada de materiais de construção e entulhos das calçadas.
e - executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função,

FISCAL DE TRIBUTOS

1. exercer ação fiscalizadora quanto às normas do Código Tributário e demais regras disciplinadoras de natureza tributária, aplicando as medidas de coerção com vistas ao cumprimento da legislação, tais como multas, regime especial de fiscalização, cassação do alvará de licença de localização e funcionamento, interdição, lacração de estabelecimentos, apreensão de mercadorias, e quaisquer outras previstas em lei, e especialmente:
a - lavrar autos de infração e imposição de multa, apreensão, e demais documentos legais, e proceder às notificações, intimações, nas situações previstas na legislação tributária;
c - exercer ação fiscalizadora geral, observando as normas contidas em leis ou em regulamentos específicos;
d - fiscalizar o licenciamento das casas de diversões, hotéis, praças desportivas e de lazer e as atividades comerciais exercidas em seu interior;
e - auxiliar no controle de produtores nas feiras e mercados municipais;
f - fiscalizar o recolhimento dos tributos municipais junto aos estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviço, comércios eventuais e ambulantes, e

demais entidades;
g - verificar a regularidade das escritas em livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica;
h - verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida;
i - fiscalizar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais;
j - verificar a instalação de bancas e barracas em logradouros públicos quanto à permissão para cada tipo de comércio, e à observância de aspectos estéticos;
l - inspecionar o funcionamento de feiras livres e mercados públicos, verificando o cumprimento das normas relativas à localização, instalação, horário, organização e outros aspectos regulamentados por leis, normas ou outros atos próprios da Administração Municipal;
m - articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento, sempre que necessário;
n - redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de sua área de atuação;
o - intimar contribuintes a apresentarem em prazo determinado, os livros e documentos não exibidos à fiscalização;
p - divulgar a política tributária do município, orientando e incentivando seu cumprimento e coibindo a sonegação;
q - investigar a evasão ou fraude no pagamento de impostos;
r - fazer plantões fiscais e apresentar relatórios sobre as fiscalizações efetuadas;
s - fornecer, quando solicitado, por seus superiores hierárquicos, dados estatísticos e relatórios;
t - colaborar no aperfeiçoamento do sistema arrecadador municipal, com apreciação de sugestões;
u - verificar o cumprimento das normas tributárias na área de sua competência; .
v - executar as tarefas designadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

FISIOTERAPEUTA

1.elaborar diagnóstico fisioterápico: avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, com base nos testes musculares, funcionais, de verificação da cinética e da movimentação, de pesquisas de reflexos, de provas de esforços entre outros, de modo a identificar o nível de capacidade funcional do órgão afetado;
2.elaborar com base no diagnóstico fisioterápico efetuado e em recomendações médicas, programa de tratamento adequado às condições peculiares do paciente;
3.orientar o uso, no tratamento de incapacitados físicos, de aparelhagem elétrica, massagem, exercícios respiratórios, cardiorrespiratórios, cardiovasculares, de educação ou reeducação neuromuscular, de regeneração e ou relaxamento muscular, de regeneração osteoarticular, de correção de vício postural, de adaptação ao uso de órtese, de prótese e de adaptação dos meios e materiais disponíveis, pessoais ou ambientais para o desempenho físico do paciente;
4.orientar os familiares quanto ao procedimento a ser adotado em caso de limitações de capacidade física, bem como orientar o paciente para a execução de terapia em sua residência, quando for o caso;

5. prescrever e ministrar terapia física por meio de agentes fototerápicos, termoterápicos, eletroterápicos e aeroterápicos, regulando suas áreas de aplicação e limite de tempo e intensidade;
6.consignar no prontuário avaliações, reavaliações e observações sobre o paciente, zelando pela provisão, assistência e manutenção adequada ao mesmo;
7.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

FONOAUDIÓLOGO

1.diagnosticar deficiências relativas à comunicação oral e escuta, voz e audição, mediante a realização de exames fonéticos de linguagem, audiométricos e outras técnicas próprias;
2.elaborar e desenvolver programas de treinamento ou tratamento para pacientes com distúrbios de voz, fala, linguagem, expressão do pensamento, verbalização e audição, conforme diagnóstico;
3.emitir pareceres quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica;
4.participar de equipes multiprofissionais na identificação de distúrbios de audição e de linguagem em suas formas de expressão;
5.fiscalizar serviços de fonoaudiologia e atendimento prestado por entidades contratadas pela Prefeitura;
6.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

FUNILEIRO

1.preparar, confeccionar, montar e reparar peças e elementos diversos em chapas de metal, e especialmente:
a - interpretar ordem de serviço e/ou projeto;
b - confeccionar utensílios de uso doméstico e de complementação de equipamentos domésticos;
c - cortar, desempenar, chanfrar, esmerilhar, reparar peças; d - esquadrejar, nivelar, fixar, vedar, montar peças;
e - acompanhar as etapas dos processos de fabricação; '/
f - aplicar material anticorrosivo nas chapas;
g - participar de programa de treinamento, quando convocado;
h -executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

GARI

1.percorrer os logradouros, seguindo roteiros preestabelecidos, para coletar lixo;
2.varrer ruas, praças, parques e jardins, utilizando vassouras, ancinhos e outros instrumentos similares, para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito;
3. recolher o lixo, acondicionando-o em latões, sacos plásticos, cestos, carrinhos de tração manual e outros depósitos adequados;
4.transportar o lixo até o local de despejo;
5.raspar meios-fios e sarjetas; zelar pela manutenção dos utensílios e equipamentos utilizados nos trabalhos de limpeza pública, recolhendo-os e mantendo-os limpos;

6.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

LAVADOR DE VEÍCULOS

1.realizar a lavagem e polimento e demais atos de conservação dos veículos municipais.
2.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

MANTENEDOR GERAL

1.fazer reparos, montagens e desmontagens de divisórias, cortinas, estantes, móveis e outros utensílios;
2.reparar pequenos defeitos elétricos e de encanamento;
3.zelar pelas ferramentas sob sua responsabilidade;
4.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

MECÂNICO

1.executar manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, e especialmente:
a - executar manutenção corretiva de veículos, máquinas, equipamentos, bombas e implementos agrícolas, localizando os defeitos, efetuando os reparos, substituindo peças e testando-as, visando colocá-las em condições de perfeito funcionamento;
b- executar manutenção mecânica preventiva, efetuando inspeções periódicas, regulagens, ajustes e lubrificações, detectando possíveis problemas, de forma a evitar quebras e garantir a longevidade das máquinas e equipamentos;
c - verificar os resultados dos trabalhos efetuados, testando os equipamentos, máquinas e veículos para certificar-se do funcionamento dos mesmos, dentro das condições exigidas; d - anotar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providências de compras, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;
e - remover materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços;
f - manter controle das atividades executadas;
g - zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos próprios quando. da execução dos serviços;
h - zelar pela guarda, manutenção e limpeza de ferramentas, maquinários, equipamentos e materiais peculiares ao trabalho, bem como dos locais onde forem realizados os serviços;
i - executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

MÉDICO

1.efetuar a recepção do paciente, diagnosticar, receitar e exercer todas as atribuições que caracterizam a profissão, segundo Conselho Regional de Medicina.
2.executar os relatórios e registros requeridos pela administração.
3.examinar pacientes, de acordo com sua especialidade executando as ações de auscultar, palpar, empregar instrumentos especiais, solicitar exames complementares para determinar o diagnóstico;
4.estabelecer diagnóstico com base em exames clínicos ou outros complementares

tais como: raios-X, bioquímico, hematológico;
5.atender urgências clínicas, traumatológicas e/ou cirúrgicas;
6.prescrever medicamentos ou tratamento conforme diagnóstico;
7.manter registro sobre os pacientes;
8.diagnosticar, tratar, medicar, avaliando a evolução de doenças;
9.emitir atestados de saúde, sanidade, aptidão física ou mental e de óbito para atender as determinações legais;
10.realizar inspeções, relacionadas à proteção e à recuperação da saúde ou perícias médicas ou médico-administrativas afetas a sua área de atuação;
11.planejar e participar da execução de programas de educação sanitária no que se refere à profilaxia e à defesa de saúde;
12.apresentar estudos e pesquisas para os estabelecimentos de padrões terapêuticos e cirúrgicos;
13.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

MÉDICO PLANTONISTA

1. fazer anamnese exame físico e seguimento dos pacientes;
2. estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica;
3. solicitar exames complementares e/ou pedidos de consulta;
4. atender urgências clínicas, traumatológicas e/ou cirúrgicas;
5. determinar por escrito prescrição de drogas e cuidados especiais;
6. preencher e assinar formulários de internação, alta, cirurgia e óbito;
7. participar na execução de programas de atendimento, ensino e pesquisa médica e de equipe multi profissional, bem como programas de educação sanitária no que se refere à . profilaxia e à defesa da saúde;
8. emitir atestados de saúde, sanidade, aptidão física ou mental e de óbito para atender as determinações legais;
9. realizar inspeções relacionadas a proteção e recuperação da saúde ou perícias médicas ou médico-administrativas afetas a sua área de atuação;
10. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

MÉDICO PEDIATRA

1 - avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnóstico;
2. atender às consultas médicas em ambulatórios, hospitais e unidades sanitárias;
3. avaliar ao estágio de crescimento e desenvolvimento dos pacientes.
4. estabelecer o plano médico-terapêutico profilático, prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais;
5. prestar pronto atendimento a pacientes externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata;
6. orientar a equipe multiprofissional nos cuidados relativos a sua área de competência;
7. zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho;
8. qualificar e codificar doenças operações e causa de morte, de acordo com o sistema adotado;

9. atender crianças e adolescentes prestando assistência médica integral;
10. realizar inspeções relacionadas à proteção e à recuperação da saúde ou perícias. médicas ou médico-administrativas afetas a sua área de atuação
11. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA

1. atender e examinar pacientes fazendo inspeção, palpação e toque, para avaliar as condições gerais e dos órgãos;
2. realizar exames específicos de colposcopia e colpocitologia, utilizando colposcópio e lâminas para fazer diagnóstico preventivo de afecções genitais e orientação terapêutica;
3. executar biópsia de órgãos ou tecidos suspeitos, colhendo fragmentos dos mesmos para realizar exame anatomopatológico e estabelecer o diagnóstico e a conduta terapêutica;
4. fazer cauterização do colo uterino, empregando termocautério ou outro processo, para tratar as lesões existentes;
5. encaminhar para cirurgias ginecológicas os casos que forem necessários, a fim de corrigir processos orgânicos e extrair órgãos ou formações patológicas;
6. participar de equipes de saúde púbica propondo ou orientando condutas para promover programas de prevenção do câncer ginecológico e das mamas ou de outras doenças que afetam a área genital;
7. colher secreções vaginais ou mamárias para encaminhá-las a exame laboratorial;
8. executar exames pré-natais,
9. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

MÉDICO VETERINÁRIO

1. prática da clínica em todas as suas modalidades, em qualquer estabelecimento municipal;
2. direção e atendimento aos hospitais, clínicas e ambulatórios municipais para animais;
3. assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma;
4. planejamento e a execução da defesa sanitária animal;
5. inspeção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e, sempre que possível, dos ,) comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem;
6. inspeção e a fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização;
7. peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes, e

exames técnicos;
8. perícias, exames e pesquisas nos animais inscritos nas competições desportivas ou nas exposições pecuárias;
9. inspeção e fiscalização da medicina veterinária, bem como da atividade agrícola nos estabelecimentos em que a natureza dos trabalhos tenha envolvimentos com animais;
10. pesquisas, informações técnicas, orientação e fiscalização dos trabalhos de qualquer natureza relativos à produção animal e derivados, inclusive caça e pesca;
11. responsabilidade pelas fórmulas e preparação de rações para animais e a sua fiscalização;
12. exames periciais tecnológicos e sanitários dos subprodutos da indústria animal;
13.pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia, à zootécnica, bem como à bromatologia animal em especial;
14.defesa da fauna, especialmente controle da exploração das espécies animais silvestres;
15.atendimento clínico e cirúrgico dos animais domésticos e silvestres recolhidos, de propriedade ou sob a guarda e responsabilidade da municipalidade.
16.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

MERENDEIRO

1. aplicar o cardápio do dia, previamente preparado pela Nutricionista reunindo todos os alimentos e temperos que serão utilizados;
2. selecionar, lavar e cortar os temperos;
3. limpar, cortar, descascar legumes, verduras e frutas, eviscerar aves, cortar carnes, escamar peixes;
4. cozinhar, fritar ou assar, utilizando utensílios próprios (panelas grandes ou pequenas, assadeiras, fritadeiras);
5. dispor com apresentação os alimentos, preparando os pratos, travessas ou bandejas;
6. preparar sobremesas, colocando os doces ou frutas em tigelas próprias, deixando-as prontas para servir;
7. preparar lanches, fervendo leite, fazendo café, refrescos e similares, cortando os pães, bolos, e arrumando-os em bandejas;
8. manter estoques de gêneros alimentícios, solicitar reposição, controlar recebimento e armazenamento, verificar condições e finalidades dos mesmos;
9. zelar pela manutenção das condições de higiene e limpeza de utensílios, instalações e equipamentos, solicitando reparos quando necessário;
10. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

MESTRE DE OBRAS

1. coordenar e supervisionar equipes de trabalho, controlar padrões produtivos da obra, administrar cronograma da obra, e especialmente:
a - analisar e discutir com o superior detalhes e instruções técnicas do projeto a ser executado;
b - orientar e acompanhar a execução do cronograma;

c - interpretar projetos, relatórios, registros da construção e ordens de serviço;
d - participar da instalação do canteiro de obras, definindo locais físicos conforme projeto, compor equipes, distribuir tarefas e acompanhar a sua realização;
e - controlar estoques de materiais;
f - monitorar padrões de qualidade da construção, verificar especificações dos materiais utilizados no canteiro de obras bem como as condições de armazenagem;
g - acompanhar a realização do trabalho, solucionando problemas, redistribuindo tarefas, remanejando pessoal, controlando qualidade e quantidade do trabalho realizado;
h - solicitar requisições de materiais necessários à execução dos serviços;
i - auxiliar na elaboração de manuais, relatórios e cronogramas durante a execução da obra;
j - participar de programa de treinamento, quando convocado;
1 - zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda, e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho, observando normas de segurança do trabalho;
m - executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
n - executar outras tarefas exigidas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

MONITOR DE ALUNOS

1. cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola;
2. inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar.
3. orientar os alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar e cumprimento de horários;
4. ouvir reclamações e analisar os fatos;
5. prestar apoio às atividades acadêmicas;
6. controlar as atividades livres dos alunos, orientando a sua entrada e saída da escola.
7. fiscalizar espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres.
8. executar outras tarefas exigidas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

MONITOR DE BANDA

1. selecionar alunos a partir de 7 (sete) anos de idade para instruir e dar conhecimentos musicais, educacionais, disciplinares e sociais;
2. zelar pela conservação dos instrumentos e orientar os membros da banda ou fanfarra no sentido do bom uso dos equipamentos musicais;
3. divulgar a música em geral;
4. instruir itens válidos para pontuação em concursos;
5. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

MONITOR DE CRECHE

1. cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola;
2. inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar;
3. orientar os alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários;

4. executar atividades diárias de recreação e trabalhos educacionais com as crianças;
5. observar a saúde e o bem estar das crianças, encaminhando-as quando necessário para atendimento médico e ambulatorial, e ministrando-lhes medicamento conforme prescrição médica;
6. acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais;
7. ouvir reclamações e analisar os fatos, levando ao conhecimento da chefia qualquer incidente ou dificuldade ocorrida;
8. prestar apoio às atividades acadêmicas;
9. controlar as atividades livres dos alunos, orientando a sua entrada e saída da escola;
10. fiscalizar espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres;
11. executar outras tarefas exigidas pela chefia, compatíveis com a função.

MONITOR DE ESPORTES

1. atuar, no âmbito da Divisão de Esportes, atendendo às crianças e aos adolescentes, na execução das atividades relacionadas nos programas de esportes e lazer;
2. desenvolver atividades esportivas, no âmbito da Divisão de Esportes, para treinamento de crianças, jovens e adolescentes em idade escolar;
3. prestar apoio no processo educacional das crianças, jovens e adolescentes em idade escolar;
4. prestar suporte às atividades e atribuições oriundas de convênios e congêneres firmados pelo Município na área de esportes e lazer.
5. executar outras tarefas exigidas pela chefia, compatíveis com a função.

MOTORISTA

1. dirigir veículos, acionando comandos, respeitando regras de trânsito, para efetuar transporte de autoridades, funcionários e outros devidamente autorizados;
2. zelar pela manutenção da limpeza e das condições funcionamento do veículo sob sua responsabilidade, fazendo pequenos reparos de emergência e informando à Chefia quanto à necessidade de revisões, para assegurar seu perfeito estado;
3. reabastecer, corrigir pequenos defeitos eventuais e providenciar a execução de reparos de maior porte e manutenção preventiva;
4. orientar e auxiliar na carga e descarga do veículo;
5. anotar quilometragens percorridas, consumo de combustível e ocorrências verificadas na utilização do veículo sob sua responsabilidade, preenchendo relatório, para informar a Chefia;
6. verificar diariamente as condições de óleo, água, combustível, bateria, pneus e todo o sistema elétrico, providenciando os reparos de qualquer defeito;
7. dirigir viaturas, efetuando locomoção de pacientes;
8. conduzir pacientes a local de difícil acesso, cuidando para que o seu estado clínico não se agrave com a viagem;
9. recolher o veículo ao término de sua utilização, conduzindo-o a garagens, para permitir sua manutenção e abastecimento;
10. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

NUTRICIONISTA

1. supervisionar, coordenar e orientar serviços e programas de nutrição e dietética, para indivíduos e coletividades;
2. planejar, coordenar e fiscalizar serviços de nutrição nas áreas de educação, de saúde e hospitalar;
3. planejar e orientar dietas alimentares de enfermos sob prescrição médica;
4. elaborar e fiscalizar cardápios normais e dietoterápicos;
5. pesquisar informações técnicas específicas e preparar informações sobre noções de higiene e alimentação, orientação para aquisição de alimentos e controle sanitário dos gêneros adquiridos pela comunidade;
6. planejar e promover a execução dos programas de educação alimentar;
7. proceder à visita em instituições, de forma a promover a orientação técnica e adequada da alimentação;
8. proceder a visitas domiciliares para promover a formação de bons hábitos alimentares e assistir os casos que mereçam dieta especial;
9. orientar sobre compra de gêneros alimentícios, de alimentos preparados e semi-preparados;
10. orientar a aquisição de equipamentos e maquinarias para a confecção de refeições;
11. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

OFICIAL CARPINTEIRO

1. executar trabalhos gerais de carpintaria, tais como confeccionar, cortar, instalar e reparar peças e estruturas de madeira, e especialmente:

a - examinar as características do trabalho, interpretando esboço, modelo ou especificações, para estabelecer a seqüência das operações a serem executadas;

b - selecionar madeira e demais elementos necessários para assegurar a qualidade do trabalho;

c - construir, encaixar e montar estruturas de madeira em geral para compor alvenarias e afins;

d -construir formas de madeira para concretagem;

e - confeccionar as partes da peça, serrando, aplainando, alisando, furando e executando outras operações com ferramentas apropriadas para formar o conjunto projetado;

f -lixar, pintar, envernizar e polir peças de madeiras confeccionadas;

g - reparar elementos de madeira, substituindo total ou parcialmente peças desajustadas ou deterioradas, fixando as partes soltas para recompor sua estrutura;

h - instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças;

i - operar e ajustar máquinas de carpintaria, efetuando, quando necessário, pequenos reparos;

j - afiar ferramentas de corte, utilizando rebolo, lima, assentador ou pedra de afiar, para manter o gume;

I - anotar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providências de compras, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;

m - remover materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços;
n - zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos próprios quando
da execução dos serviços;
o - zelar pela guarda, conservação e limpeza dos equipamentos, ferramentas e materiais peculiares ao trabalho, bem como dos locais onde forem realizados os serviços;
p - executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

OPERADOR DE MÁQUINAS

1. operar máquinas montadas sobre rodas ou esteiras e pronda de pá de comandos hidráulicos, para escoar e mover terra, pedras, areia, cascalho e outros materiais;
2. operar máquina niveladora munida de lâmina ou de escorificador e movida por autopropulsão ou por reboque, para nivelar terrenos na construção de estradas, e outras obras;
3. operar máquina motorizada e provida de um ou mais rolos compressores ou cilindros para compactar solo com pedras, cascalhos, terra, concreto, asfalto e outros materiais na construção de ruas e outras obras;
4. operar máquina e motor provido de lâmina frontal côncava de aço, para empurrar, repartir e nivelar terra e outros materiais;
5. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

PADEIRO

1. executar trabalhos de fabricação de pães, bolos, roscas, bolachas, doces e outros confeitos, em todas as etapas da produção, desde a preparação dos ingredientes, inclusive operando as máquinas específicas.
2. fazer limpeza nas máquinas e utensílios todas as vezes que proceder à fabricação de uma remessa de pão ou outros confeitos;
3. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

PEDREIRO

1. executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais, utilizando-se de processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares, de acordo com as especificações, e especialmente:
a - executar, de acordo com as especificações e necessidades da Unidade, serviços de construção, reconstrução e reparos;
b - executar serviços de alvenaria confeccionando caixas d'água, guias, sarjetas, galerias pluviais, redes de esgoto e outros, bem como efetuar a sua manutenção;
c - preparar armações de ferro para concreto armado e trabalhos no enchimento de formas;
d - revestir pisos, paredes e tetos com argamassa, impermeabilizante ou outros materiais similares;
e - dar acabamento às obras construídas ou reconstruídas, assentando ladrilhos, azulejos, cerâmicas, pedras, batentes, pias, vitrais, grades, chaminés, manilhas, telhas aparelhos sanitários, válvulas, e outros;

f - armar e desarmar andaimes para permitir a execução dos serviços de construção, reparo, acabamento e revestimento de paredes, muros, telhados, etc;
g - remover entulhos provenientes da execução de serviços;
h - anotar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providências de compras, de forma a evitar atrasos e interrupções no andamento das obras;
i - zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos próprios quando da execução dos serviços;
j - zelar pela guarda, manutenção, conservação e limpeza das ferramentas, instrumentos e materiais peculiares ao trabalho, bem como dos locais onde forem realizados os serviços;
I - executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

PINTOR

1. executar todas as etapas de pintura em superfícies internas, externas e utensílios da administração, especialmente:
a - limpar, lixar e preparar superfícies a serem pintadas, escolhendo os procedimentos e materiais, de acordo com o tipo de trabalho a ser executado;
b - preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas;
c - pintar a mão, a revólver ou com outras técnicas, paredes, móveis, portas, janelas, caixilhos com tintas látex, acrílica, cal, sintético, epox e outros materiais;
d - fazer tratamento anti-corrosivo de estruturas e chapas metálicas, lixando-as e aplicando o produto adequado;
e - anotar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providências de compra, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;
f - remover materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços;
g - zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos próprios quando da execução dos serviços;
h - zelar pela guarda, manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos, ferramentas e materiais peculiares ao trabalho, bem como dos locais de execução do serviço.
i - executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

PINTOR DE LETREIROS

1.pintar letras, motivos decorativos, cartazes e outros dísticos;
2.examinar o trabalho a ser efetuado, atentando nas características para estabelecer o tipo e a disposição das letras e motivos;
3. desenhar as letras ou motivos, traçando seus contornos ou transportando-os do original, para orientar a pintura;
4. misturar tintas e pigmentos, diluentes e outros materiais apropriados para obtenção da coloração desejada;
5.recortar e unir diferentes elementos para confeccionar dísticos de metal ou madeira;
6.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

PSICÓLOGO

1. analisar os fatores psicológicos visando ao diagnóstico, ao tratamento e à prevenção dos transtornos emocionais e da personalidade, emitindo pareceres técnicos e propondo as soluções convenientes;
2. participar do planejamento, execução e avaliação nas áreas de Educação, Saúde e Trabalho, tendo em vista a seleção de pessoal, orientação psicopedagógica, reabilitação profissional de modo a preservar a saúde mental e o ajustamento profissional;
3. aplicar e interpretar testes psicológicos e de desenvolvimento educacional, objetivando a orientação psicopedagógica e o ajustamento pessoal e profissional, emitindo pareceres e laudos;
4. analisar os antecedentes educacionais, profissionais e previdenciários do cliente, seus aspectos de comportamento, suas atitudes frente aos interesses escolares, profissionais e planos de trabalho;
5. supervisionar, coordenar ou executar todas as atividades de sua capacidade no campo da Psicologia e da pesquisa, esta última como atividade paralela e subsidiária;
6.atuar nos processos de recrutamento e seleção;
7.participar de equipes multiprofissionais no diagnóstico de distúrbios na área psíquica;
8.participar na elaboração de análises ocupacionais, observando condições de trabalho e tarefas de cada ocupação para fins de Seleção Pessoal, orientação psicopedagógica e reabilitação profissional;
9. elaborar questionários e inventários, visando à seleção de candidatos e à orientação de inadaptados às condições de trabalho;
10. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

RECEPCIONISTA

1. executar serviços de recepção, identificação e atendimento ao público, especialmente: a- controlar a entrada e saída de pessoas, recepcionar, identificar e orientar o público quanto à localização dos serviços e pessoas;
b - executar atividades de apoio administrativo de acordo com as rotinas estabelecidas;
c - zelar pela guarda, conservação, e limpeza dos equipamentos e materiais peculiares ao trabalho, bem como dos locais de execução dos serviços;
d - atender ao telefone, anotar e transmitir informações e recados, bem como receber, separar, distribuir e entregar correspondências, papéis, jornais, revistas e outros materiais; e - executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

REGENTE

1.reger e dirigir grupos vocais, instrumentais e eventos musicais;
2.editorar partituras, elaborar textos referentes à área de atuação e prestar consultoria interna na área musical;

3. articular-se com entidades e profissionais especializados, intercambiando informações a fim de obter subsídios e/ou parcerias;
4. prestar assessoria, orientação e supervisão a outros profissionais sobre assuntos de sua especialização;
5.planejar, desenvolver e acompanhar treinamentos, palestras e eventos;
6.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

SERVENTE

1. fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências dos próprios públicos ou nos locais determinados pela Administração;
2. proceder à conservação e manutenção de móveis, máquinas, equipamentos e materiais em geral.
3. transportar volumes;
4. realizar trabalhos que exijam esforço físico, tais como carregar pesos, escavar; fundações, preparar massas de construção, auxiliar pedreiros nas suas funções e sob sua . orientação;
5. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

SOLDADOR

1. soldar peças metálicas utilizando equipamento apropriado para unir, reforçar ou reparar peças ou conjuntos mecânicos, e especialmente:
a - examinar as peças a serem soldadas, consultar desenhos, especificações ou outras instruções, para organizar o roteiro de trabalho;
b - executar a solda, aproximando o eletrodo da peça até formar um arco elétrico, deslocando-o convenientemente ao longo da linha de junção, para constituir o cordão de soldagem;
c - retirar das partes soldadas o excesso de solda através de esmeril, a fim de dar acabamento final ao trabalho;
d - propor soluções técnicas para conclusão de casos que exijam tratamento diferenciado;
e - anotar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providências de compras, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;
f - zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
g - executar tratamento e descarte de resíduos de matérias provenientes de seu local de trabalho;
h - zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
i - executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

TÉCNICO AGRÍCOLA

1. executar tarefas de caráter técnico, relativas à programação, assistência técnica e controle dos trabalhos agrícolas;
2. orientar os agricultores nas tarefas de preparação dos solos, plantio, colheita e

beneficiamento de espécies vegetais;
3. combater parasitas e outras pragas, para auxiliar os especialistas de formação superior no desenvolvimento da produção agrícola;
4. desempenhar, em geral, as atividades específicas de assistência à criação e reprodução de gado de grande, médio ou pequeno porte;
5. orientar produtores na preparação de pastagens e forragens para alimentação das espécies animais;
6. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

1.executar atividades de assistência de enfermagem, exceto as privativas do enfermeiro;
2.assistir ao enfermeiro: no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
3. assistir ao enfermeiro: na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
4. assistir ao enfermeiro: na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e das, doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;
5. assistir ao enfermeiro: na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
6.realizar administração de medicamentos por via oral e parenteral;
7.verificar e registrar sinais e sintomas dos pacientes;
8.administrar vacinas e controlar rede de frio;
9. fazer sondagem, realizar curativos, registrar procedimentos de assistência de enfermagem e ocorrências;
10.solicitar reposição de materiais de consumo para atendimento dos pacientes;
11.participar de campanhas de vacinas e outras que se fizerem necessárias;
12.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

TÉCNICO DE LABORATÓRIO

1. executar trabalhos técnicos de laboratório relacionados com a área de especialidade como coleta, análise e registros de materiais e substâncias através de métodos específicos para cada caso, especialmente:
a -. realizar coleta de material, para proceder aos testes, exames e amostras de laboratório; b - manipular com especificações e submetendo-as à fonte de calor, para obter os relativos necessários à realização dos testes, análises e provas de laboratório;
c - proceder a exames anatomo-patológico, preparando as amostras e realizando a fixação e corte do tecido orgânico, para possibilitar a leitura microscópica e o diagnóstico laboratorial;
d - fazer exames coprológicos, analisando forma, consistência, cor e cheiro das amostras de fezes e pesquisando a existência de concreções, sangue, urubilina, bilirrubina, gorduras e fermentos pancreáticos e parasitas intestinais, através de técnicas macroscópicas e microscópicas, para completar diagnósticos;
e - realizar exames de urina de vários tipos, verificando densidade, cor, cheiro, transparência, sedimentos e outras características, e a presença de albumina, glicose,

pigmentos biliares, urubilina e outras substâncias, determinando o pH, para obter subsídios, diagnósticos para diversas doenças e complementação diagnóstica da gravidez;
f - fazer interpretações dos resultados dos exames, análise e testes, baseando-se nas tabelas científicas para elaboração dos laudos médicos e a conclusão dos diagnósticos clínicos;

7.auxiliar os especialistas de nível superior nas atividades laboratoriais;
8.cuidar dos estoques de material de laboratório, preservando-os e removendo-os;
9.participar da execução de ensaios e da apresentação de resultados;
10. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

TÉCNICO DE RADIOLOGIA

1. selecionar filmes a serem utilizados de acordo com o tipo de radiografia requisitada pelo médico;
2.colocar os filmes posicionados no chassi, fixando letras e números raiopacos;
3.instruir pacientes quanto à vestimenta a ser usada e à remoção de objetos metálicos que estejam portando;
4.posicionar corretamente o paciente de acordo com a região corporal a ser radiografada;
5.acionar o aparelho de Raio X conforme instruções de funcionamento de chapas radiográficas;
6.preencher formulários: indicar os itens impressos e demais dados relevantes;
7.manter estoque do material utilizado;
8.zelar pelas condições de higiene e segurança do trabalho;
9.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

1.efetuar classificação contábil e lançamentos diversos, conferindo, analisando e confrontando documentos, solicitando informações e correções, efetuando acertos, para assegurar a obediência ao plano de contas;
2. organizar e manter atualizados arquivos de documentação orçamentária, financeira e contábil, obedecendo a técnicas específicas de classificação para atender a exigências dos controles interno e externo;
3. acompanhar e apoiar a execução orçamentária, controlando, verificando e informando saldo de verbas, extraindo empenhos e ordens de pagamento, conferindo faturas e documentos, obedecendo as normas legais, para fornecer demonstrativos de posição orçamentária;
4. controlar contas bancárias, conferindo dados referentes aos valores de liberação de recursos e liquidação antecipada de débitos, verificando classificação, existência de saldos e autorização de pagamentos, recebimento e respectivos controles;
5. fazer escrituração dos livros contábeis, lançando débitos e créditos;
6. elaborar, conferir e regularizar relatórios mensais de execução orçamentária e financeira, observando o correto detalhamento das despesas, para a perfeita

elaboração dos demonstrativos contábeis e financeiros;
7. controlar os valores patrimoniais, inclusive saldos financeiros e físicos dos materiais em estoque, registrando, classificando, escriturando e conciliando a movimentação de materiais, para atualização de balancetes e balanços;
8. efetuar conciliação e reconciliação de contas, realizando cálculo elementares, mantendo atualizado a posição de saldos bancários em caixa, para fornecer elementos de controle financeiro;
9. elaborar e conferir balancetes, balanços e outros demonstrativos contábeis para submetê-los à assinatura do Contador responsável;
10. auxiliar na elaboração e atualização de critérios, normas e procedimentos financeiros para aperfeiçoamento dos trabalhos em área de atuação;
11.conhecer e utilizar computadores;
12.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

TÉCNICO EM GESSO

1. desempenhar atividades e/ou procedimentos que façam uso de instrumental para confecção e retirada de aparelhos gessados, talas provisórias e outras imobilizações numa sala de gesso e que devem ser autorizados e supervisionados pelo médico;

2. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

TELEFONISTA

1.operar mesa telefônica, movimentando chaves, interruptores e outros dispositivos para estabelecer comunicações internas, locais e interurbanas;
2.observar, permanentemente, os sinais emitidos no painel, para atender às chamadas telefônicas;
3.registrar a duração e/ou custo das ligações, fazendo anotações em formulários apropriados para permitir a cobrança e/ou o controle das mesmas;
4. zelar pelo equipamento, comunicando defeitos e solicitando seu conserto e manutenção;
5.atender pedidos de informações telefônicas, anotando recados e registrando chamadas;
6.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

TOPÓGRAFO

1.efetuar levantamentos topográficos, nivelamentos trigonométricos e geométricos e determinar o perfil, a localização e as dimensões de áreas de terrenos mediante uso de teodolito, trena, baliza, etc.;
2.calcular diferenças de nível, altitude, distância e ângulos;
3. identificar e demarcar pontes e áreas mediante utilização de instrumentos de topografia;
4.desenhar cortes, croquis, perfis de terrenos, plantas e mapas;
5.efetuar avaliações métricas de terras e benfeitorias e cálculos de áreas, hidrográficos, etc.;

6.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

TRATADOR DE ESGOTO

1.limpar caixas de inspeção em vias públicas e em próprios municipais.
2.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

VIGIA

1.guardar os próprios municipais, zelando pela integridade de prédios, móveis e utensílios a ele confiados;
2.guardar logradouros públicos municipais, zelando pelo bom uso e evitando depredações;
3.exercer as atribuições de Defesa Civil, apoiando os órgãos Estaduais e Federais correspondentes, no que couber;
4.apoiar os órgãos de fiscalização do Município, quando solicitado;
5.executar outras tarefas solicitadas pela Chefia imediata, compatíveis com a função.

PSF

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

1.realizar mapeamento de sua área;
2.cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;
3.identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;
4.identificar áreas de risco;
5.colher dados visando a preparação um para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação, registrando em formulário próprio para controle das ações de saúde os nascimentos, óbitos, doenças e agravos à saúde;
6. orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;
7. realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica;
8. realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;
9. estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situação de risco;
10. desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;
11. promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;
12. acompanhar através de visitas domiciliares ou reuniões, grupos instituídos pelo Ministério da Saúde, tais como: hipertensos, diabéticos, gestantes e outros.
13. traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites;
14. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO DA FAMÍLIA

1.proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados;
2.sob supervisão do cirurgião dentista ou do THD (técnico em higiene dentária), realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação e uso de fio dental;
3. preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda, etc) necessário para o trabalho;
4. instrumentalizar o cirurgião dentista ou THD (técnico em higiene dentária) durante a realização de procedimentos clínicos (trabalho a quatro mãos);
5.agendar o paciente e orientá-lo ao retorno e à preservação do tratamento;
6.acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de Saúde da Família no tocante à saúde bucal;
7. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função;.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA

1. realizar procedimento de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais; 2. realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, UFS e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe;
3. preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na USF;
4. zelar pela limpeza e ordem do material, do equipamento e das dependências da USF, garantindo o controle de infecção;
5. realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico;
6. no nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
7. realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às famílias de risco, conforme planejamento da USF;
8. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

CIRURGIÃO DENTISTA DA FAMÍLIA

1.realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita;
2.realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 96 e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS);
3.realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita;
4.- encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;
5.realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
6.realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
7. prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos

efetuados;
8.emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
9.executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com planejamento local;
10.coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal;
11.programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
12.capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
13.supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD (técnico em higiene dentária) e ACD (auxiliar de consultório dentário da família).
14.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

ENFERMEIRO DA FAMÍLIA

1. realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;
2. realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/ transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão;
3.planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF;
4.executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
5. no nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
6. realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio;
7. realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção
Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 200 I;
8. aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
9. organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, entre outros;
10. supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Auxiliares de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções.
11. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

MÉDICO DA FAMÍLIA

1. realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
2. executar as ações de assistência integral nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso;
3.realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio;
4.realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; 5. aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;

6. fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, entre outros;
7. realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
8. encaminhar os pacientes aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;
9. realizar pequenas cirurgias ambulatórias;
10.programar e executar atividades educativas visando à promoção da saúde;
11.indicar internação hospitalar;
12.solicitar exames complementares;
13.verificar e atestar óbito;
14.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

(NR INCLUIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 042/11)
Diretor do Centro Musical Maestro Paulo Massa.

I- ter qualificação para o exercício da profissão de músico com conhecimento em todos os instrumentos de Banda, bem como instrumentação, transcrição e adaptação para o repertório de Banda;
II- organizar e dirigir o Centro Musical "Maestro Paulo Massa", bem como os setores que compõem;
III- elaborar e o repertório da banda Municipal;
IV- programar e realizar ensaios;
V- reger as apresentações da Banda Municipal;
VI- promover apresentações e concertos;
VII- controlar a disciplina dos instrumentistas, bem como a conservação dos instrumentos musicais e outros objetos pertencentes ao Centro Musical, horários de funcionamento e direcionamento dos trabalhos dos monitores.

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 046/11)
Diretor de Convênios.

- Prospectar novos recursos junto a parceiros do Governo Federal, Governo Estadual, Fundações e Iniciativa Privada;
- Acompanhar, assistir e encerrar os convênios vigentes com a Municipalidade;
- Manter arquivo atualizado dos convênios do Município;
- Manter Planilha Simplificada de Gestão dos convênios do Município, para rápido acesso e informação;
- Fazer gestão com outros municípios no sentido de cooperação técnica ou consorcio para a resolução de problemas em comum;
- Fazer gestão junto aos agentes financeiros no sentido de acompanhar todo o processo de formalização, acompanhamento e finalização de contratos de repasse;

- Acompanhar os programas disponibilizados no âmbito do SICONV e notificar por escrito os devidos Departamentos competentes para a elaboração de projeto básico para envio de proposta de repasse;
- Acompanhar Prazos e vigências dos contratos de convenio e suas exigências legais quanto a prorrogações, aditamentos e convalidações;
- Elaborar, organizar e remeter aos órgãos competentes a documentação necessária a formalização de convênios bem como da comprovação de sua execução;
- Preparar acompanhar e encaminhar os documentos de medição e pagamento a fornecedores/prestadores de serviços CEF.

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 055/11)
Advogado Público Municipal

1. atuar na defesa da ordem jurídica e das leis, pugnando pelos interesses do Município, observando os padrões de ética e da moralidade no trato da coisa pública;
2. defender os interesses do Município nas esferas administrativa e judicial, em quaisquer instâncias ou tribunais, observados os princípios da legalidade, moralidade e legitimidade;
3. emitir pareceres quando solicitado, sobre questões jurídicas atinentes aos interesses da Administração, auxiliando os departamentos municipais, especialmente com vistas ao controle interno da legalidade;
4. desenvolver estudos sobre matérias jurídicas, adequando as ações e procedimentos administrativos à legislação aplicada;
5. elaborar e apreciar minutas de contratos, convênios e demais instrumentos de obrigações a serem firmadas pelo Município;
6. acompanhar o andamento dos processos judiciais, responsabilizando-se pelos que estão sob seu controle, ou de alguma forma a ele afeto, peticionando, participando das audiências, apresentando memoriais, praticando, enfim, os atos necessários para resguardar da melhor forma os interesses do Município, e interpondo, obrigatoriamente, todos os recursos cabíveis, em todas as instâncias e ou jurisdições, salvo se prévia e expressamente desobrigado pelo Diretor do Departamento dos Negócios Jurídicos;
7. propor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, salvo se menor lhes for fixado, as ações judiciais a ele distribuídas e emitir parecer em processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exceto nos casos de maior complexidade, quando este poderá ser dilatado pelo Diretor do Departamento dos Negócios Jurídicos:
8. assessorar e orientar os departamentos e outros órgãos do governo municipal, em procedimentos administrativos que necessitem de embasamento legal para sua execução;
9. aplicar todo o zelo, diligência e probidade em prol dos interesses do Município;
10. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função."

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 055/11)

Bibliotecário

Catalogar e guardar as informações, orientar sua busca e seleção. Analisar, sintetizar e organizar livros, revistas, documentos, fotos, filmes e vídeos. É de sua responsabilidade planejar, implementar e gerenciar sistemas de informação, além de preservar os suportes (mídias) para que resistam ao tempo e ao uso. O bibliotecário Pode prestar serviços de assessoria e consultoria na área de informação e redes e sistemas de informação. Gerenciam unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação. Tratam tecnicamente e desenvolvem recursos informacionais; disseminam informação com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento; desenvolvem estudos e pesquisas; realizam difusão cultural; desenvolvem ações educativas.

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 055/11)

Contador

1.Promover a execução orçamentária e dos registros contábeis e da despesa;
2.Acompanhar e controlar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
3.Participar na elaboração de propostas orçamentárias;
4.Classificar receitas;
5.Emitir empenhos de despesas e ordem bancária;
6.Relacionar notas de empenho, subempenho e estorno emitidos no mês, com as somatórias para fechar com despesas orçamentárias;
7.Efetuar balanços e balancetes;
8.Registrar todos os bens e valores existentes no órgão públicos
9.Controlar os serviços orçamentários, inclusive a alteração orçamentária; Providenciar a guarda de toda a documentação para posterior análise dos órgãos competentes;
10.Elaborar registros contábeis da execução orçamentária;
11.Elaborar mapas demonstrativos com elementos retirados do razão de toda a movimentação financeira e contábil;
12.Manter atualizada as fichas de despesas e arquivos de registros contábeis;
13.Conferir boletins de caixa;
14.Controlar a execução orçamentária;
15.Relacionar restos a pagar;
16.Repassar recursos financeiros;
17.Relacionar e classificar a despesa e os empenhos de pessoal e dos recursos recebidos a qualquer título;
18.Elaborar demonstrativo da despesa de pessoa e dos recursos recebidos a qualquer título;
19.Analisar os balanços gerais e balancetes das despesas, objetivando o fornecimento de índices contábeis, para orientação;

20.Coordenar e controlar as prestações de contas de responsáveis por valores de dinheiro;
21.Fiscalizar, controlar e codificar as entradas e saídas de materiais permanentes do almoxarifado, bem como, os bens adquiridos ou baixados para doação, permuta ou transferências;
22.Inventariar anualmente, o material e os bens móveis permanentes;
23.Expedir termos de responsabilidade referente a bens móveis e imóveis de caráter permanente;
24.Organizar e manter atualizado o cadastro de bens móveis e imóveis;
25.Controlar as receitas, bem como conferir, diariamente extratos contábeis;
26.Zelar pelo compromisso financeiro no âmbito;
27.Controlar os recursos extra-orçamentários provenientes de convênios;
28.Assinar balanços e balancetes;
29.Desempenhar outras tarefas semelhantes.

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 055/11)
Técnico em Informática
1. planejamento, coordenação e execução de projetos de sistemas de informação, como tais entendimentos os que envolvam o informática ou a utilização de recursos de informática;
2. elaboração de orçamentos e definições operacionais e funcionais de projetos e sistemas para processamento de dados, informática e automação;
3. definição, estruturação, teste e simulação de programas e sistemas de informação;
4.Projetos de Hardware;
5.Projetos de Software, elaboração e codificação de programas;
6. estudos de viabilidade técnica e financeira para implantação de projetos e sistemas de informação, assim como máquinas e aparelhos de informática e automação;
7.suporte técnico e consultoria especializada em informática e automação;
8. estudos, análises, avaliações, vistorias, pareceres, perícias e auditorias de projetos e sistemas de informação;
9.ensino, pesquisa, experimentação e divulgação tecnológica;
10. qualquer outra atividade que, por sua natureza, se insira no âmbito de suas profissões.

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 055/11)
Técnico em Segurança do Trabalho
1.elaborar, participar da elaboração e implementar política de saúde e segurança no trabalho, realizar auditorias , acompanhamento e avaliação na área;
2.identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente;
3.desenvolver ações educativas na área de Saúde e Segurança no Trabalho; participar de pericias e fiscalizações e integrar processos de negociação;

4.participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho; gerenciar documentação de SST; investigar, analisar acidentes e recomendar medidas de prevenção.

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 055/11)

Tesoureiro

Receber e guardar valores; efetuar pagamentos; ser responsável pelos valores entregues à sua guarda; movimentar fundos; efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos; conferir e rubricar livros; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da Tesouraria; confeccionar mapas de arrecadação; organizar o boletim da Tesouraria; outras tarefas correlatas.

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 061/12)

I - ATRIBUIÇÕES

-Prospectar novos recursos junto a parceiros do Governo Federal, Governo Estadual, Fundações e Iniciativa Privada.
Acompanhar, assistir e encerrar os convênios vigentes com a Municipalidade.
-Manter arquivo atualizado dos convênios do Município.
-Manter Planilha Simplificada de Gestão dos convênios do Município, para rápido acesso e informação.
-Fazer gestão com outros municípios no sentido de cooperação técnica ou consorcio para a resolução de problemas em comum.
-Fazer gestão junto aos agentes financeiros no sentido de acompanhar todo o processo de formalização, acompanhamento e finalização de contratos de repasse.
-Acompanhar os programas disponibilizados no âmbito do SICONV e notificar por escrito os devidos Departamentos competentes para a elaboração de projeto básico para envio de proposta de repasse.
-Acompanhar Prazos e vigências dos contratos de convenio e
suas exigências legais quanto a prorrogações, aditamentos e convalidações.
-Elaborar, organizar e remeter aos órgãos competentes a documentação necessária a formalização de convênios bem como da comprovação de sua execução.
-Preparar acompanhar e encaminhar os documentos de medição e pagamento a fornecedores/prestadores de serviços CEF.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**, em cumprimento ao parágrafo 6º, do artigo 39 da Constituição Federal, informa os valores do subsídio e da remuneração dos cargos de seu quadro funcional e dos agentes políticos, no exercício de 2015.

AGENTES POLITICOS		
CARGO	QUANTIDADE	VALOR R$
PREFEITO	01	10.034,66
VICE-PREFEITO	01	4.012,24

CARGOS EFETIVOS				
ORDEM	Nº DE CARGOS	FAIXA	NOME DO CARGO	VALOR R$
1	5	21	Advogado Público Municipal	2.851,72
2	6	10	Ag. de Controle de Vetor	1.091,26
3	60	11	Agente Administrativo	1.178,72
4	49	10	Ag. Comun. de Saúde Fam.	1.091,26
5	7	10	Ag. Comun. de Saúde	1.091,26
6	4	12	Agente Fiscal de Trânsito	1.273,77
7	1	26	Arquiteto	7.514,30
8	1	9	Arquivista	1.067,12
9	3	6	Arrais	1.036,13
10	7	21	Assistente Social	2.851,72
11	1	19	Ass. Tec. Administrativo	2.376,44
12	3	6	Atendente de Telefonia	1.036,13
13	11	17	Aux. Enfermagem Fam.	2.053,24
14	45	11	Auxiliar de Enfermagem	1.178,72
15	1	5	Auxiliar de Farmácia	1.036,13
16	4	9	Auxiliar de Odontologia	1.067,12
17	156	2	Auxiliar de Serv. Gerais	1.036,13
18	1	10	Bibliotecário	4.166,23
19	5	21	Biologista	2.851,72
20	1	6	Borracheiro	1.036,13
21	1	5	Calceteiro	1.036,13
22	1	6	Carpinteiro	1.036,13
23	3	21	Cirurgião Dentista	2.851,72
24	6	25	Cirurg. Dentista da Familia	7.224,38
25	2	3	Coletor de Lixo	1.036,13
26	1	12	Conciliador Financeiro	1.273,77
27	1	21	Contador	2.851,72
28	3	3	Continuo	1.036,13
29	3	2	Coveiro	1.036,13
30	2	7	Eletricista	1.036,13

31	18	21	Enfermeiro	2.851,72
32	10	24	Enfermeiro da Família	4.562,77
33	2	23	Enfermeiro Obstetra	4.372,66
34	3	26	Engenheiro	7.514,30
35	3	21	Farmacêutico	2.851,72
36	3	12	Fiscal de Obras	1.273,77
37	3	12	Fiscal de Posturas	1.273,77
38	2	12	Fiscal de Tributos	1.273,77
39	5	21	Fisioterapeuta	2.851,72
40	2	21	Fonoaudiólogo	2.851,72
41	15	2	Gari	1.036,13
42	3	10	Mantenedor Geral	1.091,26
43	2	9	Mecânico	1.067,12
44	12	psf	Medico da Família	10.646,46
45	1	27	Médico 40H	9.125,53
46	3	N2720H	Médico 20H	4.562,76
47	2	N2820H	Médico Ginecologista Obstetra 20H	4.942,99
48	1	28	Médico Ginecologista Obstetra 40H	9.885,99
49	1	28	Medico Pediatra	9.885,99
50	4	PLMD	Medico Plantonista	39,00
51	1	21	Medico Veterinário	2.851,72
52	55	3	Merendeiro	1.036,13
53	22	6	Monitor de Alunos	1.036,13
54	4	10	Monitor de Banda	1.091,36
55	23	6	Monitor de Creche	1.036,13
56	49	11	Motorista	1.178,72
57	3	21	Nutricionista	2.851,72
58	1	7	Oficial Carpinteiro	1.036,13
59	10	12	Operador de Maquinas	1.273,77
60	2	6	Padeiro	1.036,13
61	4	7	Pedreiro	1.036,13
62	3	7	Pintor	1.036,13
63	2	7	Pintor de Letreiros	1.036,13
64	3	21	Psicólogo	2.851,72
65	11	4	Recepcionista	1.036,13
66	8	1	Servente	1.036,13
67	1	8	Soldador	1.047,54
68	1	12	Técnico Agrícola	1.273,77
69	6	17	Técnico de Enfermagem	2.053,24
70	4	13	Técnico de Laboratório	1.444,87
71	10	13	Técnico de Radiologia	1.444,87
72	1	12	Técnico em Contabilidade	1.273,77
73	3	13	Técnico em Gesso	1.444,87
74	1	16B	Técnico em Informática	1.711,04
75	1	16B	Técnico em Segurança do Trabalho	1.711,04
76	1	11	Telefonista	1.178,72
77	1	12	Topógrafo	1.273,77
78	16	2	Vigia	1.067,12

CARGOS EM COMISSÃO				
ORDEM	Nº DE CARGOS	FAIXA	NOME DO CARGO	VALOR R$
01	1	4C	Assessor de Comunicação	1.901,16
02	1	7C	Assessor de Administração e Licitações	3.327,02
03	1	7C	Assessor de Desenvolvimento	3.327,02
0	1	5C	Assessor de Educação	2.376,44
04	2	4C	Assessor de Finanças	1.901,16
05	2	3C	Assessor de Gabinete	1.425,86
06	1	3C	Assessor de Planejamento	1.425,86
07	1	4C	Assessor de Dpto Adm.	1.653,18
08	1	3C	Assessor do Depto. Saúde	1.239,88
09	1	7C	Assessor Legislativo	3.327,02
10	1	5C	Assessor Prest. de Contas e Conv. Sociais	2.376,44
11	1	4C	Assessor do Departamento de Administração	1.901,16
12	1	3C	Assessor do Departamento de Saúde	1.425,86
13	3	4C	Chefe das Adm. Bairros	1.901,16
14	1	10C	Chefe de Gabinete	4.562,76
15	1	10C	Coordenador Administrativo	4.562,76
16	1	6C	Coord. da Casa de Permanência Breve	2.851,72
17	1	4C	Coordenador de Esportes	1.901,16
18	1	5C	Coord. de Qualid. de Progr. Lig. Agric Familiar	2.376,44
19	1	4C	Coord. do Cadastro Único Municipal	1.901,16
20	1	6C	Coord. Fundo Municipal de Saúde	2.851,72
21	1	6C	Coordenador do Cras	2.851,72
22	1	10C	Coordenador do PSF	4.562,76
23	4	PLC	Coordenador Pedagógico	3.125,04
24	1	10C	Diretor de Depto. de Planejamento	4.562,76
25	1	9C	Dir de Div. Habitação e Desenvolvimento	4.277,60
26	1	9C	Dir do Centro Musical Maestro Paulo Massa	4.277,60
27	1	10C	Dir Depto. Assist. e Prom. Social	4.562,76
28	1	10C	Dir. Depto. Cultura Esportes e Eventos	4.562,76
29	1	10C	Dir. Depto. Econ. Finanças	4.562,76
30	1	10C	Dir. Depto. Educação	4.562,76
31	1	10C	Dir. Depto. Turismo	4.562,76
32	1	10C	Dir. Depto. Obras e Serviços	4.562,76
33	1	10C	Dir. Depto. Administração	4.562,76
34	1	10C	Dir. Departamento Saude	4.562,76
35	1	9C	Dir. Div. de Convênios	4.277,60
36	1	4C	Dir. Div. Estradas Municipais	1.901,16
37	1	4C	Dir. Div. Meio Ambiente	1.901,16
38	1	5C	Dir. Div. de Agricultura	2.376,44
39	1	4C	Dir. Divisão Compras	1.901,16
40	1	4C	Dir. Divisão Cultura	1.901,16
41	1	5C	Dir. Divisão Esportes	2.376,44
42	1	4C	Dir. Divisão Eventos	1.653,18
43	1	5C	Dir. Divisão Tesouraria	2.376,44

44	1	4C	Dir. Div. Turismo	1.901,16
45	1	4C	Dir. Div. Loqistica no Depto. Educ.	1.901,16
46	1	3C	Dir. Div. Material e Patr.	1.425,86
47	1	4C	Dir. Div. Transportes	1.901,16
48	1	4C	Dir. Div. Logística no Dpto. Obras	1.901,16
49	1	9C	Dir. Div. Orc. Contabilidade	4.277,60
50	1	4C	Dir. Divisão Protocolo	1.901,16
51	1	5C	Dir. Div. de Pesca	2.376,44
52	1	4C	Dir. Div. Trib. Imobiliários	1.901,16
53	1	4C	Dir. Div. Trib. Mobiliários	1.901,16
54	1	5C	Dir. Div. Informática	2.376,44
55	1	6C	Dir. Div. de Trânsito	2.851,72
56	1	4C	Dir. Div. Serv. Urbanos	1.901,16
57	1	7C	Dir. Div. Engenharia	3.327,02
58	1	9C	Dir. Div. Recursos Humanos	4.277,60
59	1	11	Motorista do Chefe Executivo Municipal	1.178,72

Iguape, em 31.12.2015

Iguape 04/05/2016

ARISTIDES MORATO DE SOUZA
Diretor da Divisão de Recursos Humanos

Josimar P. Rio Branco
Dir. Dep. de Administração

Diretor de Divisão de Engenharia

I. aprovar projetos de construções e reformas, de obras públicas e privadas;
II. projetar obras de construção, manutenção e reforma de próprios da Municipalidade;
III. expedir habite-se;
IV. expedir aceite de obras públicas;
V. expedir laudos de medição das obras públicas;
VI. coordenar o corpo de fiscalização técnica;
VII. emitir pareceres sobre informações prévias e de obras particulares de construção, reparação, tendo em conta o seu enquadramento nas leis e regulamentos em vigor;
VIII. emitir pareceres sobre informações prévias, estudos de loteamentos urbanos e inerentes a infra-estruturas urbanísticas, sua conformidade com as leis e regulamentos em vigor e com os planos de ordenamento do território validamente eficazes;
IX. elaborar a informação final com vista à emissão de licença de loteamento;
X. fixar alinhamentos e cotas de nível das novas edificações;
XI. informar relativamente a alterações, demolições, embargos e legalizações de obras particulares;
XII. informar acerca de exposições sobre obras particulares e loteamentos urbanos;
XIII. informar os pedidos de novas licenças de obras particulares, de prorrogação de licenças de loteamentos urbanos;
XIV. efetuar os cálculos e medições necessários para liquidações de taxas e licenças;
XV. efetuar vistorias com vista à concessão de licenças de utilização e vistorias diversas, nomeadamente as respeitantes à beneficiação e conservação de edifícios, de demolição e certificação para constituição de propriedade horizontal;
XVI. fiscalizar as obras de infra-estruturas urbanísticas, informar sobre a redução e cancelamento de cauções, e intervir nas recepções provisórias e definitivas das obras de urbanização de loteamentos urbanos com vista à homologação superior;
XVII. fiscalizar as obras particulares, verificando o cumprimento dos projetos aprovados e licenças emitidas;
XVIII. efetuar embargos administrativos de obras sem alvará de licença ou em desconformidade com a mesma lavrando os respectivos autos, precedido de despacho prévio e efetuando as conseqüentes notificações e verificações;
XIX. elaborar participações para instauração de processos de contra-ordenação por infração às posturas e regulamentos municipais e às leis e regulamentos gerais;

Diretor de Divisão de Transporte

I. controle de utilização e manutenção de frota municipal de veículos e maquinários;
II. controle e fiscalização de consumo de combustíveis e lubrificantes;

III. organização da escala dos funcionários do setor;
IV. controle de documentação dos veículos da frota municipal;
V. disciplinar e controlar o transporte de embarcações.

Diretor de Divisão de Meio Ambiente

I. proteger a fauna e flora, vedando praticas que tragam risco ao ecossistema, e provoquem extinção de espécies, ou , ainda, submetam os animais a maus tratos;
II. prestar assistência e orientação aos proprietários rurais, inclusive procedendo ao respectivo cadastramento;
III. desenvolver políticas de educação e práticas ambientais;
IV. zelar pelo funcionamento adequado do aterro sanitário.

Diretor de Divisão de Serviços Urbanos

I. organizar as atividades destinadas à pavimentação de ruas, confecção de placas de sinalização, letreiros, e serviços de marcenaria;
II. coordenar os serviços atinentes à manutenção e reparos em próprios do Município;
III. executar serviços gerais de limpeza pública

Diretor de Divisão de Estradas Municipais

I. proceder a abertura e manutenção de estradas e caminhos municipais.
II. coordenar a distribuição dos serviços, conforme as necessidades de cada setor da zona rural do Município;
III. supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços necessários.

Diretor de Divisão de Pesca e Agricultura

I. difundir programas de auxílio à agricultura e a pesca;
II. promover eventos para orientação de práticas agrícolas e pesca;
III. orientar os produtores agrícolas e profissionais da pesca quanto à legislação específica;
IV. auxiliar na elaboração de projetos para obtenção de verbas destinadas ao desenvolvimento da pesca e agricultura no Município;
V. buscar informações técnicas em institutos de pesquisa para o desenvolvimento das culturas e pesca.

Chefe das Administrações de Bairro.

I. gerenciar e administrar os recursos humanos e materiais à disposição de seu setor;

II. assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência;
III. garantir a realização das prioridades definidas pelo Governo Municipal;
IV. participar do processo de integração e descentralização administrativa;
V. garantir a implementação das políticas gerais e setoriais da Administração;
VI. organizar todos os serviços de interesse do Bairro.

Diretor de Departamento de Administração.

I. Planejar, coordenar, supervisionar e executar:
II. as atividades pertinentes à admissão, manutenção, devolução funcional e do desligamento de pessoal;
III. as atividades pertinentes a protocolo, arquivo e telefonia;
IV. as atividade pertinentes à copa, zeladoria, portaria, vigilância do paço e às reproduções gráficas de documentos públicos;
V. as atividades pertinentes à informática, com vistas à otimização dos serviços;

Assessor do Departamento de Administração

I. efetuar o controle de despesas dos próprios municipais;
II. realizar o efetivo controle dos prazos dos contratos, suas renovações e gerenciamento;
III. secretariar o Diretor do Departamento de Administração;
IV. expedir os documentos internos e externos do Diretor do Departamento;

Diretor de Divisão de Materiais e Patrimônio

I. Planejar, coordenar, supervisionar e executar:
II. as atividades pertinentes à administração de material;
III. as atividades pertinentes à administração do patrimônio, inclusive a fiscalização do uso e zelo dos próprios municipais

Diretor de Divisão de Recursos Humanos

(NR ALTERADO PELA LEI Nº 1.866/06)

I- proceder os registros de servidores e dependentes, ligados aos quadros de pessoal da municipalidade;
II- realizar o controle de freqüência e jornada de trabalho dos servidores do Município;
III- gerar as folhas de pagamento dos servidores;
IV- estabelecer a atualização e efetuar apontamentos disciplinares dos servidores;
V- elaborar e remeter os documentos atinentes ao controle fiscal dos vencimentos dos servidores do Município;
VI- processar os documentos para recolhimento dos encargos sociais;
VII- manter controle de todos os valores a serem descontados em folha de pagamento, inclusive empréstimo consignado;

VIII- Supervisionar a preparação e entrega de todas as informações acessórias exigidas pelos diversos órgãos governamentais (Ministério do Trabalho, INSS, MEC, SESI, etc), visando ao cumprimento de exigências legais;
IX- orientar todos os setores da empresa quanto à aplicação da legislação trabalhista e previdenciária, repassando as modificações ocorridas, visando ao seu adequado cumprimento;
X- atender aos empregados em questões relacionadas com normas e procedimentos da municipalidade, dando a orientação ou solução devidas;
XI- atender à fiscalização trabalhista e previdenciária, fornecendo as informações e documentos solicitados;
XII- elaborar estudos e simulações de alterações na estrutura de cargos e salários e seus impactos nos custos de pessoal, visando subsidiar as decisões relacionadas com cargos e salários;
XIII- elaborar estudos de simplificação de rotinas de trabalho, com vistas ao aumento da produtividade e eficiência dos serviços.

Diretor de Divisão de Informática

I. executar a manutenção de todos os equipamentos de informática;
II. efetuar a instalação e acompanhamento dos programas de interesse da Administração;
III. prestar apoio aos utilizadores, colaborando na elaboração de planos de formação nos domínios das tecnologias de informação e comunicação;

Diretor de Departamento de Assistência e Promoção Social

I coordenar as ações do fundo social de solidariedade;
II estabelecer assistência e amparo à população carente, especialmente, ao menor, à juventude e aos idosos;
III elaborar projetos, visando a integração dos carentes à sociedade;
IV promover programas de atendimento médico, odontológico e oftalmológico;
V executar as medidas de política social que, no domínio das atribuições do Município, forem aprovadas pela câmara municipal ou pelo seu presidente;
VI propor a programação de construções de equipamentos de cariz social;
VII promover ou acompanhar as atividades que visem categorias específicas de munícipes carentes de apoio ou assistência social;
VIII apoiar e coordenar as relações do Município com as instituições privadas ou públicas de solidariedade social;
IX promover e apoiar projetos e ações que visem a inserção ou reinserção socio-profissional de munícipes;
X desenvolver e apoiar ações tendentes à erradicação do trabalho infantil;
XI coordenar a participação do Município nos Planos de Prevenção da Droga e Combate à Toxicodependência;
XII apoiar a política municipal no âmbito da promoção da habitação social

Diretor de Divisão de Programas e Projetos Especiais

I. coordenar e executar as ações ou projetos na área de assistência e promoção social, destinados ao atendimento de crianças e adolescentes, infratores ou não.

(NE ALTERADO PELA LEI Nº 1.867/06)
Diretor de Departamento de Educação e Esportes

I- planejar, coordenar e acompanhar a política educacional de ensino pré-escolar e fundamental do Município;
II- proporcionar assistência às escolas, no que se refere à alimentação;
III- Assegurar as medidas respeitantes à ação social escolar, designadamente relacionadas com a preparação do plano de ação social escolar, refeitórios, auxílios econômicos diretos destinados às crianças da educação pré-escolar e alunos do ensino fundamental;
IV- Assegurar o funcionamento e controle de transportes escolares, respeitante aos alunos que freqüentam o ensino fundamental;
V- propor a política municipal de desporto.

Assessor de Educação

I. assessorar a diretoria do departamento de educação na organização, supervisão e execução dos serviços atinentes à pasta;
II. coordenar e executar as ações ou projetos na área de educação.

Diretor da Divisão de Logística do Departamento de educação

I. elaborar plano de distribuição e controle de materiais, tais como merenda escolar, material escolar e entrega de leite;
II. controle da frota do departamento;
III. efetuar as anotações e emitir relatórios de todo os serviços realizados no setor.

(NR ALTERADO PELA LEI Nº 1.867/06)
Diretor de Departamento de Turismo e Cultura

(NR ALTERADO PELA LEI Nº 1.867/06)
(NR ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/07)

I- propor a política municipal de turismo;
II- planejar ações específicas para o desenvolvimento do turismo no município;
III- executar projetos de formação e aperfeiçoamento profissional, visando a geração de empregos na área de turismo;
IV- proceder ao estudo e divulgação das potencialidades turísticas do município;

V- assegurar o diálogo e a coordenação entre o município e os agentes de animação turística, designadamente as coletividades locais que garantem a promoção e organização de eventos de reconhecido interesse para o turismo;
VI- promover a organização de eventos tradicionais de interesse para o município;
VII- desenvolver ações que se mostrem adequadas para a valorização ou dignidade da imagem turística do município;
VIII- gestão do posto de turismo;
IX- representação do município em organizações nas áreas de turismo; X- representação do município em feiras de turismo.

Diretor de Divisão de Eventos

I. organizar e dirigir todos os eventos de interesse do Município;
II. organizar eventos voltados para a divulgação do Município;
III. promover o intercâmbio turístico com outras cidades;
IV. organização de congressos de caráter turístico.

Diretor de Divisão de Esportes

I. organizar competições esportivas, objetivando incentivar a prática do esporte no Município;
II. dar apoio a instalações e aquisição de equipamento para a prática desportiva e recreativa;
III. dar apoio à gestão das instalações desportivas e recreativas;
IV. propor ações de ocupação dos tempos livres da população;
V. organizar ações no sentido do aproveitamento e utilização das instalações desportivas e recreativas por crianças, idosos, população deficiente, ou outros grupos populacionais específicos;
VI. formatar e apoiar o desenvolvimento das coletividades desportivas e recreativas;
VII. formatar a criação de parques de campismo e outros equipamentos destinados à ocupação dos tempos livres e dar apoio à gestão;
VIII. desenvolver e formatar o desporto e animação desportiva e recreativa através do aproveitamento dos respectivos espaços;
IX. inventariar as potencialidades desportivas da área do Município e promover a sua divulgação;
X. promover o desenvolvimento de infra-estruturas de apoio ao desporto;
XI. propor e desenvolver ação de acolhimento aos desportistas;
XII. colaborar com os organismos regionais e nacionais de fomento do desporto
XIII. organizar e dirigir as equipes de atletas iguapenses nas diversas modalidades esportivas, em competições internas ou não;
XIV. organizar o campeonato iguapense de futebol;

XV. chefiar as equipes de atletas do Município e representá-lo nas competições realizadas em outras localidades;

Diretor de Divisão de Cultura

I. propor política municipal de cultura;
II. planejar ações específicas para o desenvolvimento da cultura no Município;
III. organizar eventos voltados para a divulgação cultural do Município;
IV. executar projetos de formação e aperfeiçoamento profissional, visando a geração de empregos;
V. organizar workshops para a divulgação da cultura do Município;
VI. proceder ao estudo da situação cultural do Município;
VII. promover e apoiar medidas e ações tendentes à preservação dos valores culturais, incluindo artesanato, folclore, etnografia e outras manifestações culturais;
VIII. promover e apoiar a publicação e divulgação de documentos inéditos, bem como de anais e fatos históricos do Município;
IX. apoiar centros de cultura, coletividades, associações, unidades de produção e grupos, artísticos e culturais, bem como projetos de animação cultural;
X. promover o intercâmbio cultural com outros municípios, designadamente através de ações de geminação;
XI. estabelecer contatos com entidades vocacionadas para a defesa e promoção cultural;
XII. promover e apoiar a publicação de edições de caráter divulgador e promocional que informem e orientem os visitantes e que garantam uma boa imagem da cidade nas suas variadas potencialidades;

Diretor de Departamento de Saúde

I. planejar, coordenar e acompanhar a política de saúde do Município;
II. controlar as moléstias transmissíveis e as zoonoses;
III. realizar serviços de fiscalização sanitária e epidemiológica de acordo com a legislação vigente;
IV. executar outras atividades pertinentes, que lhe forem determinadas pelo Governo Municipal;
V. supervisionar e gerenciar a execução dos serviços atinentes à pasta.

Assessor do Departamento de Saúde

I. efetuar os projetos do departamento com vistas a obtenção de verbas da União e Estado;
II. fiscalizar os serviços realizados no Departamento de Saúde e recomendar as penalidades quando cabíveis;
III. permitir relatórios sobre o funcionamento dos programas e projetos do departamento;

(NR INCLUÍDO PELA LEI Nº 1.805/05)
Coordenador do programa de Saúde da Família

1) elaborar o Plano de Implantação/Expansão e Consolidação do Programa de Saúde da Família do Município de Iguape;
2) articular outros setores do Departamento Municipal de Saúde visando a integração e contribuição desses com a implantação do Programa de Saúde da Família;
3) articular e integrar os setores do Departamento Municipal de Saúde, com o fim de agilizar e garantir qualidade ao processo;
4) formular as diretrizes para ampliação e implementação de novas práticas da Atenção Básica, tendo a estratégia Saúde da Família como eixo estruturador;
5) articular o gerenciamento do Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB;
6) assessorar o Departamento Municipal de Saúde em todas as fases de implantação do PSF no processo de territorialização; definição de áreas de implantação; seleção de pessoal e avaliação do trabalho;
7) monitorar e avaliar o processo de implantação do PSF e seu impacto;
8) articular o apoio necessário à realização das parcerias com as instituições de Ensino Superior para os processos de capacitação, titulação e/ou acreditação dos profissionais através do Pólo de educação Permanente para o Sistema Único de Saúde;
9) desenvolver projetos de capacitação e educação permanente para o pessoal do PSF(Médicos, Enfermeiros, Auxiliares de enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde) e demais profissionais que trabalhem ou venham a trabalhar sob a estratégia de Saúde da Família;
10) apoiar iniciativas da Diretoria Regional de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde – quanto à capacitação das Equipes PSF;
11) apoiar o Departamento Municipal de Saúde no desenho de projetos que possam captar recursos financeiros, tecnológicos e capital humano, necessário ao fortalecimento do PSF.

(NR INCLUÍDO PELA LEI Nº 1.867/06)
Diretor de Divisão de Logística no Departamento de Obras:

I- efetuar anotações e emitir relatórios de todos os serviços realizados no setor;
II- controle da frota do departamento;
III- Planejar e fiscalizar a utilização dos recursos materiais direcionados ao Departamento.

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPEMENTAR Nº 009/07)
Procurador Jurídico:

I- atuar na defesa da ordem jurídica e das leis, pugnando pelos interesses do Município, observando os padrões da ética e da moralidade no trato da coisa pública;
II- defender os interesses do Município nas esferas administrativa e judicial, em quaisquer instâncias ou tribunais, observados os princípios da legalidade, moralidade e legitimidade;
III- emitir pareceres quando solicitado sobre questões jurídicas atinentes aos interesses da Administração, auxiliando os departamentos municipais especialmente com vistas ao controle interno da legalidade;
IV- desenvolver estudos sobre matérias jurídicas, adequando as ações e procedimentos administrativos à legislação aplicada;
V- elaborar e apreciar minutas de contratos, convênios e demais instrumentos de obrigações a serem firmadas pelo Município;
VI- acompanhar o andamento dos processos judiciais, responsabilizando-se pelos que estão sob seu controle, ou de alguma forma a ele afeto, peticionando, participando das audiências, apresentando obrigatoriamente todos os recursos cabíveis, inclusive memoriais, em todas as instâncias e ou jurisdições, fazendo defesa oral sempre que pertinente;
VII- assessorar e orientar os departamentos e outros órgãos do governo municipal, em procedimentos administrativos que necessitem de embasamento legal para sua execução;
VIII- aplicar todo zelo, diligência, e probidade em prol dos interesses do Município;
IX- executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPEMENTAR Nº 011/07)
Assessor de Prestação de Contas e Convênios Sociais:

I- análise dos convênios, auxílios e subvenções exclusivamente atinentes ao Departamento de Assistência e Promoção Social;
II- orientação de despesas junto aos planos de trabalho decorrentes da execução dos convênios, auxílios e subvenções atinentes ao Departamento de Ação e Promoção Social e processamento dos respectivos empenhos;
III- elaboração, conferência e finalização das respectivas prestações de contas dentro do prazo exigido e entrega das mesmas junto aos órgãos competentes, atribuições estas vinculadas à contabilidade municipal.

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPEMENTAR Nº 011/07)
Diretor de Divisão de Protocolo:

I- Organizar o recebimento, a classificação, a numeração, autuação, distribuição, o registro e o controle da movimentação dos documentos e papéis encaminhados pelo Público à Prefeitura;
II- expedir correspondência;
III- organizar e arquivar documentos por ordem alfabética e/ou numérica de acordo com as técnicas de atualização de fichários, bem como desarquivá-los, quando necessário;
IV- realizar levantamento de documentos, quando solicitado;
V- controlar e executar os serviços de malote;
VI- expedir certidões atinentes aos processos.

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPEMENTAR Nº 011/07)
Diretor de Divisão de Meio Ambiente:

I- proteger a flora e a fauna, vedando práticas que tragam risco ao ecossistema, e provoquem extinção de espécies, ou, ainda, submetam os animais a maus tratos;
II- prestar orientação e assistência aos proprietários rurais, inclusive procedendo ao respectivo recadastramento;
III- desenvolver políticas de educação e práticas ambientais;
IV- zelar pelo funcionamento adequado do aterro sanitário.

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPEMENTAR Nº 011/07)
Diretor de Divisão de Tributos Imobiliários:

I- implementar e controlar o sistema operacional de cadastro de contribuintes da municipalidade referentes ao IPTU, às taxas relativas a imóveis e contribuição de melhoria;
II- supervisionar as atividades de fiscalização e cadastramento do fisco do Município concernentes ao IPTU, taxas relativas a imóveis e contribuição de melhoria;
III- executar atividades de inscrição e controle do rol das dívidas ativas do Município, concernentes ao IPTU, taxas relativas a imóveis e contribuição de melhoria;
IV- aplicar a política de gestão fazendária, orientando e gerenciando o corpo de servidores da divisão."

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPEMENTAR Nº 011/07)

Diretor de Divisão de Tributos Mobiliários:

I- implementar e controlar o sistema operacional do cadastro de contribuintes da municipalidade, excluídos o IPTU, as taxas relativas a imóveis e contribuição de melhoria;
II- supervisionar as atividades de fiscalização e cadastramento do fisco do Município, excluídas aquelas concernentes ao IPTU, taxas relativas a imóveis e contribuição de melhoria;
III- executar atividades de inscrição e controle do rol das dívidas ativas do município, excluídas aquelas concernentes ao IPTU, taxas relativas a imóveis e contribuição de melhoria;
IV- aplicar a política de gestão fazendária, orientando e gerenciando o corpo de servidores da divisão.

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPEMENTAR Nº 011/07)
Diretor de Departamento de Planejamento:

I- promover o procedimento de planejamento, visando o desenvolvimento integrado do Município;
II- planejar, inspecionar e coordenar as atividades de planejamento individualizado dos órgãos e sua execução;
III- elaborar o plano global de atividades do município, e acompanhar sua execução;
IV- promover a modernização, mediante a racionalização dos métodos e procedimentos de trabalho e análise organizacional.

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPEMENTAR Nº 011/07)
Diretor de Departamento de Educação:

I- planejar, coordenar e acompanhar a política educacional de ensino pré-escolar e fundamental do Município;
II- proporcionar assistência às escolar, no que se refere à alimentação;
III- assegurar as medidas respeitantes à ação social escolar, designadamente relacionadas com a preparação do plano de ação social escolar, refeitórios, auxílios econômicos diretos destinados às crianças da educação pré-escolar e alunos do ensino fundamental;
IV- assegurar o funcionamento e controle de transportes escolares, respeitante aos alunos que freqüentam o ensino fundamental.

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPEMENTAR Nº 011/07)
Diretor de Departamento de Cultura, Esportes, Turismo e Eventos:

I- propor a política municipal de turismo, cultura e esportes;

II- estabelecer contato com órgãos públicos e privados que atuam na gestão de políticas e programas atinentes ao departamento, definindo as iniciativas a serem concretizadas;

III- entabular ações concretas e promover eventos relacionados com o turismo, cultura, esportes, sem prejuízo da iniciativa dos diretores de divisão desse departamento, quanto às respectivas áreas.

ANEXO I
(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 021/08)

Descrição dos Empregos de Provimento Efetivo

AGENTE ADMINISTRATIVO

1. desenvolver ações de âmbito administrativo, visando apoiar os diversos setores e programas existentes na Administração Municipal;
2. encaminhar processos, preparar ordens de serviço, circulares, exposição de motivos, pareceres, informações;
3. executar serviços de controle, e elaborar relatórios;
4. acompanhar assuntos pendentes a que estiver vinculado;
5. levantar dados necessários à elaboração de relatórios;

6.redigir expedientes tais como: cartas, ofícios, memorandos, atas, termos de ajustes, apostilas, contratos, entre outros, observando os padrões estabelecidos de forma e estilo;
7.organizar os compromissos de sua chefia, secretariando reuniões e outros eventos, fazendo convocações, redigindo atas, dispondo horários de reuniões, entrevistas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas, de modo a facilitar o cumprimento de obrigações assumidas;
8. datilografar e/ou digitar documentos diversos, tais como: ofícios, requerimentos, memorandos e declarações;
9. montar e informar processos administrativos, usando notas fiscais, anexando recibos e propostas;
10. receber, conferir e comprovar o expediente relativo à unidade em que estiver lotado, bem como providenciar sua distribuição e expedição;
11. recepcionar pessoas que se dirijam ao seu setor, tomando ciência dos assuntos a serem tratados, para encaminhá-las ao local conveniente ou prestar-lhes as informações desejadas;
12. organizar e manter arquivos e fichários de documentos referentes ao setor, procedendo à classificação, etiquetagem e guarda dos documentos, para conservá-los e facilitar a sua consulta;
13.verificar entrada de materiais, de acordo com nota fiscal, conferindo seus valores;
14.fazer vistoria nos bens patrimoniais do Município;
15.atender e informar o público externo;
16.assistir a chefia no levantamento e distribuição de serviços administrativos;
17.orientar, rever e executar trabalhos que envolvam aplicação de leis e técnicas administrativas;
18. elaborar relatórios, informações e pesquisas sobre assuntos relacionados com a atribuição específica;
19.preparar prestações de contas específica de seu setor;
20.assessorar, supervisionar e coordenar trabalhos de nível médio;
21.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

AGENTE DE CONTROLE DE VETOR

1. executar tarefas de controle de vetores e endemias, especialmente:
a - realizar pesquisa larvária em ambientes diversos;
b - realizar tratamento focal e perifocal de pontos estratégicos;
c - proceder ao levantamento de índices de densidade larvária;
d - orientar os responsáveis pelos pontos estratégicos sobre medidas para eliminar criadouros de insetos e de outros vetores da doença, seja em residências comuns ou em estabelecimentos diversos e sobre como proceder à melhoria das condições sanitárias;
e - orientar a comunidade em geral sobre as medidas para eliminar criadouros de insetos e de outros vetores de doença em residências e em estabelecimentos diversos;
f - demais atividades necessárias para o completo desenvolvimento dos

procedimentos de prevenção e combate às doenças.
g - executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

AGENTE FISCAL DE TRÂNSITO

1. executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
2. atuar em locais e situações onde houver necessidade, como facilitador de trânsito, através de sinais gestuais e sonoros, a fim de garantir a fluidez e a segurança do trânsito e seus usuários;
3. participar e auxiliar na execução de projetos e programas de educação e segurança no trânsito;
4. instalar e operar os equipamentos de fiscalização e sinalização;
5. zelar por todo o equipamento, veículos e materiais de propriedade do órgão ou entidade de trânsito para o qual trabalha.
6.orientar pedestres, ciclistas, condutores de veículos e de animais.
7.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.
8. sustar eventos ou festividades realizados em logradouros públicos na ocorrência de situações ou comportamentos que coloquem em risco a segurança.**(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/08)**

ARQUITETO

1. elaborar, executar e dirigir projetos arquitetônicos de edifícios, interiores, monumentos e outras obras, bem como prestar atendimento aos proprietários no tocante à fruição de bens que constituem patrimônio histórico;
2. planejar as plantas e especificações do projeto, aplicando princípios arquitetônicos, funcionais e estéticos, para integrar elementos estruturais, estéticos e funcionais dentro de um espaço físico;
3. orientar os trabalhos de construção ou reforma de próprios municipais, conjuntos urbanos, edificações e outras obras;
4. preparar previsões detalhadas das necessidades da construção, determinando e calculando materiais, mão-de-obra e seus respectivos custos, duração e outros elementos;
5. prestar assistência técnica às obras em construção, mantendo contatos contínuos com projetistas, empreiteiros e demais responsáveis pelo andamento das mesmas;
6. efetuar vistorias, perícias, avaliação de imóveis, arbitramento, emitir laudos e pareceres técnicos;
7. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

ARQUIVISTA

1. atuar na guarda, conservação, arquivamento e desarquivamento de processos administrativos e demais documentos públicos.

2. realizar o planejamento, organização e direção dos serviços de Arquivo;
3. recebimento, registro e distribuição dos documentos, bem como controle de sua movimentação;
4. classificação, arranjo, descrição e execução de demais tarefas necessárias à guarda e conservação dos documentos, assim como prestação de informações relativas aos mesmos;
5. realizar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com sua função.

ARRAIS

1. pilotar embarcação, conforme as normas técnicas vigentes, a fim de transportar alunos e demais passageiros em travessias fluviais.
2. zelar pela manutenção da limpeza e das condições de funcionamento da embarcação sob sua responsabilidade, fazendo pequenos reparos de emergência e informando à Chefia quanto à necessidade de revisões, para assegurar seu perfeito estado;
3. reabastecer, corrigir pequenos defeitos eventuais e providenciar a execução de reparos de maior porte e manutenção preventiva;
4. executar outras tarefas exigidas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

ASSISTENTE SOCIAL

1. supervisionar, coordenar e executar trabalhos relacionados com o diagnóstico, desenvolvimento e tratamento da comunidade, em seus aspectos sociais;
2. elaborar, coordenar, controlar e avaliar programas nas áreas de serviço social de atendimento individual, de grupo, desenvolvimento e organização da comunidade;
3.cooperar com as autoridades visando às medidas de alcance social;
4.participar de projetos e pesquisas visando à implantação e aplicação de serviços especializados na área de desenvolvimento comunitário;
5.realizar perícias sociais, elaborar laudo sobre a matéria bem como sua atualização;
6.participar da elaboração e análise de planos de aplicação de recursos, cronogramas de execução física e financeira;
7.elaborar relatórios referentes a programas de desenvolvimento comunitário;
8.despachar processos administrativos;
9.solicitar viaturas para encaminhamento de pacientes;
10.realizar visitas domiciliares;
11.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

1.elaboração de contratos de diversos tipos;
2.participação na elaboração de petições de parcelamentos de processos de execução fiscal e dívida ativa;
3. elaboração de ofícios e memorandos internos e externos da Prefeitura;
4. controlar a entrada e saída de documentos do Departamento de Negócios Jurídicos da Prefeitura;
5. providenciar o arquivamento, abertura e controle de pastas de processos diversos

do Departamento de Negócios Jurídicos.
6.organizar pastas de diversos assuntos do Departamento de Negócios Jurídicos;
7.providenciar a publicação de extratos de contratos e outros;
8.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

ATENDENTE DE TELEFONIA

1. atuar nos postos municipais de atendimento telefônico instalados fora do perímetro urbano;
2. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.
3. recebimento, registro e distribuição dos documentos, bem como controle de sua movimentação;
4. classificação, arranjo, descrição e execução de demais tarefas necessárias à guarda e conservação dos documentos, assim como prestação de informações relativas aos mesmos;
5. realizar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com sua função.

AUXILIAR DE BIBLIOTECA

1. auxiliar no manuseio, guarda e registro do material bibliográfico e documental, atendendo ao público, repondo o material nas estantes após as consultas, ordenando e atualizando os fichários, controlando os empréstimos e devoluções, para permitir a manutenção e recuperação do acervo e sua disseminação, e especialmente:
a - atender e orientar o usuário na localização das obras e acesso às informações, na utilização dos recursos bibliográficos e das fontes de referência, bem como no uso geral da biblioteca;
b - executar atividades referentes aos empréstimos, informando o usuário sobre o regulamento da biblioteca, efetuando inscrição, organizando e mantendo o cadastro de usuários e o fichário de empréstimo, tomando as providências necessárias em caso de atraso na devolução, para permitir o controle do acervo bibliográfico;
c - retirar e repor o material bibliográfico nas estantes, posicionando-o nas prateleiras, mantendo-o ordenado, possibilitando o acesso às informações;
d - manter em ordem e atualizados os catálogos, cadastros, arquivos e fichários, para assegurar a pronta localização dos materiais bibliográficos e documentários;
e - auxiliar nas atividades de suporte para seleção e aquisição de material bibliográfico por compra, doação ou permuta;
f - auxiliar nas atividades de suporte para execução de tombamento e de incorporação patrimonial dos bens bibliográficos, para fins de registro, controle patrimonial e contábil; g - preparar o material bibliográfico para circulação;
h - auxiliar na operacionalização dos serviços de disseminação e informação; i - auxiliar nas tarefas de apoio à comutação bibliográfica;
j - auxiliar nas atividades de apoio e controle administrativo tais como: preparar, expedir e controlar correspondências, manter organizado o arquivo, coletar e compilar dados para fins estatísticos, de acordo com a necessidade da biblioteca, para seu eficiente funcionamento;

l - executar serviços de digitação/datilografia;
m - operar máquinas e equipamentos necessários à execução de tarefas inerentes à função;
n - realizar o inventário do acervo e bens patrimoniais da biblioteca, promovendo o seu cadastramento em banco de dados, bem como confeccionando fichas catalográficas do acervo de livros e periódicos;
o - zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos e materiais peculiares ao trabalho;
p - realização de estatística das obras consultadas, emprestadas e freqüência de usuários;
q - divulgação do material adquirido.
r - levantamento do material bibliográfico em falta;
s - atualização do cadastro de endereços de editoras, universidades e instituições;
t - executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

1.preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;
2.observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
3. executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem;
4.ministrar medicamentos por via oral e parenteral;
5.realizar controle hídrico e fazer curativos;
6.aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enemia e calor ou frio;
7.executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
8.participar de campanha de vacinação;
9.efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
10.realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídios de diagnóstico;
11.colher material para exames laboratoriais;
12.prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios;
13.circular em sala de cirurgia e se necessário instrumentar;
14.executar atividades de desinfecção e esterilização;
15.prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança;
16.auxiliar ao paciente na alimentação ou alimentá-lo;
17.zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde;
18.integrar a equipe de saúde e participar de atividades de educação em saúde;
19.orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas;
20.auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para saúde;
21.executar os trabalhos de rotina vinculados a alta de pacientes;
22.registrar os procedimentos executados com os pacientes;
23.participar dos procedimentos pós morte;
24.distribuir senhas numeradas, preencher fichas com dados individuais e indicar setores para atendimento;

25.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

AUXILIAR DE FARMÁCIA

1. executar o recebimento, conferência, controle, guarda, distribuição e inventário dos medicamentos e produtos farmacêuticos, e especialmente:

a- receber e conferir medicamentos, verificando quantidades e especificações existentes nas notas fiscais, evitando possíveis erros na aceitação de remédios não solicitados ou
fora dos padrões;

b - separar e entregar medicamentos, identificando por meio do receituário médico ou dos pedidos das enfermarias, os remédios, as quantidades e concentrações solicitadas, adotando sistema de controle conforme a necessidade de cada caso;

c - efetuar balanço do estoque;

d -auxiliar nas atividades de apoio e controle administrativo da área de atuação;

e -zelar pela guarda, conservação e limpeza dos medicamentos e materiais peculiares ao trabalho, tomando precauções especiais contra roubo e deterioração;

f - observar e cumprir as normas de controle de qualidade e biossegurança no trabalho;

g - auxiliar no desenvolvimento de projetos e atividades na busca de melhoria da assistência farmacêutica da população usuária do SUS.

h - executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

AUXILIAR DE FONOAUDIÓLOGO

1. desenvolver, sob orientação e supervisão do fonoaudiólogo, atividades auxiliares de apoio à ação profissional, conforme estabelecido em rotina na área de atuação, especialmente:

a - preencher fichas e outros documentos necessários à abertura de prontuários de pacientes;

b - manter atualizado o serviço de prontuários dos pacientes, com a inclusão de informações e documentos, conforme determinação superior;

c - agendar consultas, exames e outros atendimentos odontológicos, mantendo o devido controle;

d - encaminhar os prontuários solicitados pelo fonoaudiólogo;

e - controlar os estoques de materiais de utilização no consultório;

f - limpar e esterilizar o instrumental e os equipamentos do consultório;

g - preparar e auxiliar o paciente para realização de consultas;

h - preparar materiais e medicamentos para atendimento aos pacientes, de acordo com as determinações do fonoaudiólogo;

i - confeccionar mapas de acompanhamento e controle de atendimento e tratamento;

j - zelar pela guarda, conservação e limpeza de equipamentos, instrumentos, remédios e outros materiais utilizados no consultório, bem como pelo local de trabalho;

I - participar de projetos educativos e de orientação de higiene bucal.

m - executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a

função.

AUXILIAR DE ODONTOLOGIA

1. desenvolver atividades auxiliares de apoio à atividade odontológica em consultórios e clínicas, conforme estabelecido em rotina na área de atuação, especialmente:

a - preencher fichas e outros documentos necessários à abertura de prontuários de pacientes;

b - manter atualizado o serviço de prontuários dos pacientes, com a inclusão de informações e documentos, conforme determinação superior;

c - agendar consultas, exames e outros atendimentos odontológicos, mantendo o devido controle;

d - encaminhar os prontuários solicitados pelo dentista;

e - controlar os estoques de materiais de utilização no consultório;

f - limpar e esterilizar o instrumental e os equipamentos do consultório;

g - preparar e auxiliar o paciente para realização de consultas;

h - coletar e encaminhar materiais para exames laboratoriais, mantendo os devidos controles;

i - preparar materiais e medicamentos para atendimento aos pacientes, de acordo com as determinações do dentista;

j - confeccionar mapas de acompanhamento e controle de atendimento e tratamento;

l - zelar pela guarda, conservação e limpeza de equipamentos, instrumentos, remédios e outros materiais utilizados no consultório, bem como pelo local de trabalho;

m - participar de projetos educativos e de orientação de higiene bucal, inclusive com visitas a escolas;

n - executar outras atividades solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

AUXILIAR DE PADEIRO

1.atuar no processo de fabricação de pães e massas, sob direção do padeiro;

2.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

1.lavar e limpar dependências de prédios em geral, tais como: escolas, hospitais, salas da prefeitura, estádio, postos de saúde, etc., utilizando água, panos de chão e produtos próprios para limpeza, desinfetando quando necessário;

2.varrer, raspar e encerar pisos e assoalhos, utilizando enceradeira e material adequado;

3.lavar ladrilhos, azulejos, pisos, galerias e vidraças com o auxílio de escovas e produtos próprios;

4.polir objetos, peças e placas metálicas, utilizando flanelas e produto polidor;

5.espanar móveis e vasculhar tetos, usando espanadores e escadas;

6.remover lixos e detritos, usando pá, vassoura e sacos de lixo;

7.remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais, seguindo orientações

superiores;
8.armar e desarmar palanques, usando material necessário;
9.guardar e arrumar objetos, mantendo a ordem dos mesmos;
10.transportar pequenas encomendas e transmitir recados;
11.informar quanto a falta de materiais de limpeza e conservação do prédio e mobiliário;
12.realizar serviços externos de carga, descarga, entrega de volumes;
13. zelar, cuidar e guardar materiais sob sua responsabilidade, tais como: rodos, vassouras, enceradeiras, espanadores, etc.;
14. realizar trabalhos que exijam esforço físico, tais como carregar pesos, escavar fundações, preparar massas de construção, auxiliar pedreiros nas suas funções e sob sua orientação.
15. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

BIOLOGISTA

1. fornecer orientação teórico-prática e auxiliar no desempenho de trabalhos no domínio da bacteriologia, da microbiologia, da imunologia e da zoologia médica particularmente) nos campos da fisiologia, microbiologia e terapêutica experimentais;
2. preparar produtos biológicos de aplicação em medicina humana, preventiva curativa incluindo soros e vacinas;
3.efetuar análise, exames de laboratórios e trabalhos experimentais;
4.fazer pesquisas para aplicação das técnicas de biotério;
5.realizar pesquisa de interesse prático no campo da microbiologia, parasitologia;
6.emitir pareceres sobre questões de sua especialidade;
7.realizar estudos e investigações vinculadas à vida orgânica, pesquisas em laboratório e em campo;
6.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

BORRACHEIRO

1.prestar manutenção nos pneus da frota municipal, realizando calibragem, consertos, trocas ou reposição de pneumáticos, bem como efetuando balanceamentos, vulcanização e recauchutamento de pneus e câmaras de ar, quando necessário;
2.estar sempre disposto em caso de eventualidades;
3.executar serviços de reparos em artefatos de borracha em geral;
4.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

CALCETEIRO

1.pavimentar leitos de estradas, ruas e obras similares, nivelando-os com uma camada de areia ou terra e recobrindo-os com paralelepípedo, blocos de concreto ou outro material;
2. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

CARPINTEIRO

1.executar trabalhos gerais de carpintaria em obras de construção civil e consertos em geral, utilizando ferramentas e equipamentos para atender a demanda de serviços;
2.realizar consertos em geral de peças danificadas, remodelagem do material, colocação de fechaduras, pintura, cortes e outros;
3.fabricar e montar carteiras, mesas, gabinetes, portas, janelas, esquadrias, andaimes, palanques e outros artefatos ou estruturas de madeira;
4.construir e reparar edificações de madeira, madeirame de carrocerias de veículos, carro de mão e similares;
5.preparar e assentar assoalhos e madeiramento para tetos e telhados;
6.operar com máquinas de carpintaria, tais como: serra-fita, furadeira, desempenadeira e outros;
7.reformar prédios públicos como escolas e outros estabelecimentos públicos;
8.sugerir o tipo de madeira a ser empregado, treinar e orientar auxiliares, organizar pedidos de suprimentos de materiais e equipamentos para carpintaria;
9.zelar responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento do maquinário e do equipamento próprio de trabalho.
10.executar outras tarefas exigidas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

CIRURGIÃO DENTISTA

1.diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover a recuperação da saúde bucal em geral, praticando todos os atos pertinentes à Odontologia, e especialmente:
a - examinar os dentes e cavidades bucal, para efeito de diagnóstico e determinação de eventuais tratamentos;
b - aplicar anestesia troncular, terminal infiltrativa ou tópica, para a realização do tratamento necessário como: extração de dentes e raízes, remoção de tártaros e placas, preparos cavitários e outros;
c - prestar tratamento endodôntico, efetuando abertura coronária do dente comprometido, biomecânica de canal radicular, curativo de demora e obturação definitiva, para eliminar a dor e preservar o dente;
d - drenar abcessos, empregando cabo e lâmina de bisturi, drenos, pinça homostática e tesouras a fim de eliminar a infecção retida na intimidade dos tecidos;
e - atender pacientes especiais sob anestesia geral, desde que atendidas as exigências cautelares recomendadas pela técnica odontológica;
f - restaurar dentes e reconstruir arcada dentária, utilizando técnicas, materiais, e equipamentos odontológicos necessários;
g - efetuar, revelar e interpretar radiografias dentárias, diagnosticando os tratamentos necessários e encaminhando os pacientes para outros especialistas, quando for o caso;
h - fazer biópsia e citologia esfolativa da cavidade bucal, a fim de diagnosticar as lesões bucais;
i - efetuar profilaxia e aplicar substâncias preventivas às cáries (flúor), de forma a minimizar a incidência de problemas dentários;
j - orientar sobre a prevenção da má oclusão, para o perfeito funcionamento da

articulação e mastigação, encaminhando aos especialistas em próteses, periodontia, implantodontia, oclusão e ortodontia, quando necessário;
I - prescrever e aplicar medicação de urgência em caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente;
m - orientar alunos e unidades escolares por meio de palestras ou individualmente, sobre higiene dentária e medidas preventivas;
n - emitir relatórios sobre os serviços realizados;
o - desenvolver trabalhos de pesquisa e de divulgação científica;
p - realizar perícias odontológicas por meio da verificação do trabalho realizado pelos profissionais externos, quando do retorno do paciente;
q - prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, de acordo com o caso, indicadas em odontologia;
r - emitir laudos e pareceres e atestados sobre assuntos de sua especialidade;
s - planejar e desenvolver treinamentos, palestras e outros eventos sobre sua especialização;
t - zelar pela guarda, conservação, limpeza e esterilização dos equipamentos, instrumentos e materiais peculiares ao trabalho, bem como do consultório;
u - executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

COLETOR DE LIXO

1.atuar na limpeza pública, realizando a coleta e descarga do lixo urbano, com o apoio de caminhões adaptados denominados coletoras de lixo, obedecendo a todas as normas de segurança;
2.orientar e educar a população nos processos de separação e acondicionamento dos resíduos;
3.atuar em ações de limpeza e preservação do meio ambiente, desenvolvidas pela Municipalidade;
4.realizar outras tarefas exigidas pela chefia, compatíveis com a função.

CONCILIADOR FINANCEIRO

1.realizar conciliação dos saldos bancários, através da confrontação dos saldos apontados pelo Livro da Prefeitura (Caixa) com aqueles indicados pelas instituições financeiras.
2.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

CONTÍNUO

1.executar serviços internos e externos específicos da função, tais como entrega de documentos, mensagens e encomendas,
2.efetuar pequenas compras e pagamentos;
3.atender às necessidades internas e externas dos servidores do órgão, sob anuência do chefe do setor;
4.auxiliar no serviço burocrático, prestar informações e encaminhar os interessados aos setores competentes;
5.operar mesa telefônica, inclusive PBX e PABX ou similares, estabelecer

comunicações internas e externas, locais e interurbanas, operar fotocopiadoras, FAX, e similares.
6.zelar pelo equipamento sob sua guarda, emitir relatórios e expedientes sobre a função, prestando conta de valores, se for o caso;
7.fazer servir café ou congêneres, bem como manter louças ou lixeiras limpas, mesas e outros pequenos serviços de faxineiros no local onde estiver lotado.
8.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

COVEIRO

1.executar serviços de sepultamento, exumação de cadáveres, limpeza e conservação de jazigos.
2.zelar pela limpeza do cemitério;
3.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

DESENHISTA

1.desenhar formulários diversos, gráficos, quadros, cronogramas, organogramas, fluxogramas, cartazes, mapas e logotipos tanto em prancheta quanto em softwares próprios para artes gráficas e criações;
2.operar softwares específicos de desenho técnico, como o auto-cad;
3. fazer desenhos de arquitetura, elétricos, hidráulicos e cartográficos através de levantamentos, croquis e rascunhos para subsidiar a elaboração de projetos;
4.obter dados técnicos de edificações/construções/obras em geral/equipamentos arquitetônicos/praças, parques e jardins/mobiliário urbano para orientar tanto a equipe técnica da municipalidade, quanto os profissionais da área e a população;
5.executar e interpretar desenhos técnicos de engenharia, arquitetura, cartografia, topografia, detalhando plantas/projetos através de desenhos esquemáticos de instalações elétricas/instalações hidráulicas/telefonia/proteção contra incêndios e rede de gás;
6. utilizar técnicas de comunicação visual para representar, da melhor maneira possível, os diversos tipos de projeto, ou seja, usar perspectivas, ampliações, reduções e ilustrações;
7.executar e interpretar desenhos técnicos para construção e montagem do mobiliário urbano, industrial, institucional e residencial;
8.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

ELETRICISTA

1. executar a manutenção preventiva e corretiva de máquinas, instalações e equipamentos elétricos, ajustando, reparando ou substituindo peças ou conjuntos, testando e fazendo os reajustes e regulagens convenientes, com a ajuda de ferramentas e instrumentos de testes e medição, para assegurar àquelas aparelhagens elétricas condições de funcionamento regular e eficiente, e especialmente:
a - instalar e efetuar manutenção de redes aéreas e subterrâneas, motores e bombas, ar condicionado, etc., de acordo com esquemas específicos e com as necessidades de cada caso;
b - efetuar reparos na rede elétrica de alta e baixa tensão realizando, inclusive,

manutenção preventiva, adotando as atividades necessárias para cada tipo de trabalho;
c - examinar máquinas, instalações, equipamentos elétricos e de laboratório, localizando defeitos e quebras, efetuando a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, providenciando reparos e substituição do que for necessário, adotando os cuidados para cada tipo de tipo trabalho, visando o perfeito funcionamento dos equipamentos e instalações elétricas, e o aproveitamento adequado da energia;
d - efetuar a manutenção da rede telefônica, instalando e consertando aparelhos para garantir o seu perfeito funcionamento;
e - auxiliar na instalação de transformadores e disjuntores, obedecendo às normas e esquemas específicos para o seu perfeito funcionamento;
f - reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto, fazer enrolamento de bobinas, desmontar, ajustar e montar motores, dínamos, etc.;
g - anotar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providências de compra, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;
h - zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos próprios, quando da execução dos serviços;
i - transportar peças, materiais, ferramentas e o que mais for necessário à realização dos serviços;
j - zelar pela guarda, conservação e limpeza dos equipamentos, instrumentos, ferramentas e materiais peculiares ao trabalho, bem como dos locais de execução dos serviços;
I - executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

ENFERMEIRO

1.organizar os serviços de enfermagem e suas atividades técnicas e auxiliares nas unidades prestadoras desse serviço;
2.planejar, organizar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem;
3.pronunciar-se sobre matéria de enfermagem, quando solicitado pela chefia;
4.registrar tratamento, ocorrências e observações em boletins, prontuários e relatórios a respeito do paciente ou de sua unidade de serviço;
5. solicitar a reposição de materiais permanentes e de consumo utilizados pela unidade de saúde no atendimento ao paciente;
6.participar de campanha de vacinação;
7.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

ENFERMEIRO OBSTETRA

1.assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puerperal;
2.acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
3.execução e assistência obstétrica em situação de emergência;
4.assistência à parturiente e ao parto normal;
5.identificação das distocias obstétricas e tomada de todas as providências necessárias, até a chegada do médico, devendo intervir, de conformidade com sua capacitação técnico-científica, adotando procedimentos que entender

imprescindíveis, para garantir a segurança do binômio mãe/filho;
6.realização de episiotomia, episiorrafia e aplicação de anestesia local, quando couber.
7.emissão do Laudo de Enfermagem para Autorização de Internação Hospitalar;
8. acompanhamento da cliente sob seus cuidados, da internação até a alta;
9.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

ENGENHEIRO

1 - Planejar, elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia, estudando características e especificações, preparando o material necessário para possibilitar o desenvolvimento dos trabalhos dentro dos padrões técnicos exigidos;
2 - realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos;
3 - atuar nos procedimentos administrativos que lhe forem confiados;
4 - executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

FARMACÊUTICO

1.controlar os medicamentos desde sua aquisição até a sua chegada ao consumidor final;
2.aconselhar sobre o uso de medicamentos esclarecendo sua ação, a melhor forma de usar, efeitos indesejados, de acordo com a realidade de cada paciente;
3.responsabilizar-se por medicamentos que exijam, pela legislação, controle mais rigoroso, em função de seus efeitos adversos;
4.manter o controle de qualidade dos medicamentos constantes no órgão de saúde da Administração Municipal;
5.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

FISCAL DE OBRAS

1. exercer ação fiscalizadora do conjunto das construções da cidade, nos seus aspectos estruturais e urbanísticos, para cumprimento dos planos urbanísticos, leis de zoneamento, uso e ocupação do solo, Código de Obras e legislação complementar conexa, executando as respectivas medidas de coerção visando ao cumprimento das normas referidas, tais como multas, embargos, interdições do prédio ou dependência, demolições, e quaisquer outras previstas em lei, e especialmente:
a - lavrar autos de infração, termos de embargo, interdição e demolições e proceder às notificações, intimações e autuações;
b - apresentar relatórios de suas atividades e manter a chefia informada sobre as irregularidades encontradas;
c - exercer atividades relacionadas com a fiscalização de obras públicas e particulares no âmbito do município;
d - fiscalizar as vias públicas, utilizando blocos de notificação, intimação e auto de infração;
e - solicitar à autoridade competente a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes;
f - acompanhar os engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição;

g - verificar a existência de "habite-se" nos imóveis construídos, reconstruídos ou que tenham sofrido obras de vulto;
h - verificar imóveis recém-construídos ou reformados, inspecionando funcionamento e instalações, a fim de opinar na concessão do "habite-se";
i - colaborar na elaboração e atualização do cadastro fiscal imobiliário do Município;
j - acompanhar a tramitação de processos de obras;
l-executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

FISCAL DE POSTURAS

1.exercer ação fiscalizadora quanto às normas do Código e Posturas e demais regras disciplinadoras da higiene pública, do bem estar público e das condições gerais de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, aplicando as medidas de coerção visando ao cumprimento da legislação, tais como advertência, suspensão, exclusão do registro de profissionais, multas, embargos, desmonte parcial de instalações, apreensão de mercadorias, e quaisquer outras previstas em lei, e especialmente:
a - fiscalizar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, feiras livres e as escalas de plantão das farmácias e drogarias;
b - fiscalizar residências quanto às instalações sanitárias, infiltrações de detritos de fossas nos depósitos de água potável, comunicação direta entre gabinetes sanitários e cozinhas, existência de lixo, águas paradas, mato ou criação de animais em locais não permitidos pelo Código de Posturas;
c - fiscalizar a produção de ruídos capazes de prejudicar a saúde, a segurança e o sossego público;
d - orientar o público quanto à retirada de materiais de construção e entulhos das calçadas.
e - executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função,

FISCAL DE TRIBUTOS

1. exercer ação fiscalizadora quanto às normas do Código Tributário e demais regras disciplinadoras de natureza tributária, aplicando as medidas de coerção com vistas ao cumprimento da legislação, tais como multas, regime especial de fiscalização, cassação do alvará de licença de localização e funcionamento, interdição, lacração de estabelecimentos, apreensão de mercadorias, e quaisquer outras previstas em lei, e especialmente:
a - lavrar autos de infração e imposição de multa, apreensão, e demais documentos legais, e proceder às notificações, intimações, nas situações previstas na legislação tributária;
c - exercer ação fiscalizadora geral, observando as normas contidas em leis ou em regulamentos específicos;
d - fiscalizar o licenciamento das casas de diversões, hotéis, praças desportivas e de lazer e as atividades comerciais exercidas em seu interior;
e - auxiliar no controle de produtores nas feiras e mercados municipais;
f - fiscalizar o recolhimento dos tributos municipais junto aos estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviço, comércios eventuais e ambulantes, e

demais entidades;
g - verificar a regularidade das escritas em livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica;
h - verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida;
i - fiscalizar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais;
j - verificar a instalação de bancas e barracas em logradouros públicos quanto à permissão para cada tipo de comércio, e à observância de aspectos estéticos;
I - inspecionar o funcionamento de feiras livres e mercados públicos, verificando o cumprimento das normas relativas à localização, instalação, horário, organização e outros aspectos regulamentados por leis, normas ou outros atos próprios da Administração Municipal;
m - articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento, sempre que necessário;
n - redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de sua área de atuação;
o - intimar contribuintes a apresentarem em prazo determinado, os livros e documentos não exibidos à fiscalização;
p - divulgar a política tributária do município, orientando e incentivando seu cumprimento e coibindo a sonegação;
q - investigar a evasão ou fraude no pagamento de impostos;
r - fazer plantões fiscais e apresentar relatórios sobre as fiscalizações efetuadas;
s - fornecer, quando solicitado, por seus superiores hierárquicos, dados estatísticos e relatórios;
t - colaborar no aperfeiçoamento do sistema arrecadador municipal, com apreciação de sugestões;
u - verificar o cumprimento das normas tributárias na área de sua competência; .
v - executar as tarefas designadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

FISIOTERAPEUTA

1.elaborar diagnóstico fisioterápico: avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, com base nos testes musculares, funcionais, de verificação da cinética e da movimentação, de pesquisas de reflexos, de provas de esforços entre outros, de modo a identificar o nível de capacidade funcional do órgão afetado;
2.elaborar com base no diagnóstico fisioterápico efetuado e em recomendações médicas, programa de tratamento adequado às condições peculiares do paciente;
3.orientar o uso, no tratamento de incapacitados físicos, de aparelhagem elétrica, massagem, exercícios respiratórios, cardiorrespiratórios, cardiovasculares, de educação ou reeducação neuromuscular, de regeneração e ou relaxamento muscular, de regeneração osteoarticular, de correção de vício postural, de adaptação ao uso de órtese, de prótese e de adaptação dos meios e materiais disponíveis, pessoais ou ambientais para o desempenho físico do paciente;
4.orientar os familiares quanto ao procedimento a ser adotado em caso de limitações de capacidade física, bem como orientar o paciente para a execução de terapia em sua residência, quando for o caso;

5. prescrever e ministrar terapia física por meio de agentes fototerápicos, termoterápicos, eletroterápicos e aeroterápicos, regulando suas áreas de aplicação e limite de tempo e intensidade;
6.consignar no prontuário avaliações, reavaliações e observações sobre o paciente, zelando pela provisão, assistência e manutenção adequada ao mesmo;
7.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

FONOAUDIÓLOGO

1.diagnosticar deficiências relativas à comunicação oral e escuta, voz e audição, mediante a realização de exames fonéticos de linguagem, audiométricos e outras técnicas próprias;
2.elaborar e desenvolver programas de treinamento ou tratamento para pacientes com distúrbios de voz, fala, linguagem, expressão do pensamento, verbalização e audição, conforme diagnóstico;
3.emitir pareceres quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica;
4.participar de equipes multiprofissionais na identificação de distúrbios de audição e de linguagem em suas formas de expressão;
5.fiscalizar serviços de fonoaudiologia e atendimento prestado por entidades contratadas pela Prefeitura;
6.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

FUNILEIRO

1.preparar, confeccionar, montar e reparar peças e elementos diversos em chapas de metal, e especialmente:
a - interpretar ordem de serviço e/ou projeto;
b - confeccionar utensílios de uso doméstico e de complementação de equipamentos domésticos;
c - cortar, desempenar, chanfrar, esmerilhar, reparar peças; d - esquadrejar, nivelar, fixar, vedar, montar peças;
e - acompanhar as etapas dos processos de fabricação; '/
f - aplicar material anticorrosivo nas chapas;
g - participar de programa de treinamento, quando convocado;
h -executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

GARI

1.percorrer os logradouros, seguindo roteiros preestabelecidos, para coletar lixo;
2.varrer ruas, praças, parques e jardins, utilizando vassouras, ancinhos e outros instrumentos similares, para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito;
3. recolher o lixo, acondicionando-o em latões, sacos plásticos, cestos, carrinhos de tração manual e outros depósitos adequados;
4.transportar o lixo até o local de despejo;
5.raspar meios-fios e sarjetas; zelar pela manutenção dos utensílios e equipamentos utilizados nos trabalhos de limpeza pública, recolhendo-os e mantendo-os limpos;

6.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

LAVADOR DE VEÍCULOS

1.realizar a lavagem e polimento e demais atos de conservação dos veículos municipais.
2.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

MANTENEDOR GERAL

1.fazer reparos, montagens e desmontagens de divisórias, cortinas, estantes, móveis e outros utensílios;
2.reparar pequenos defeitos elétricos e de encanamento;
3.zelar pelas ferramentas sob sua responsabilidade;
4.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

MECÂNICO

1.executar manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, e especialmente:
a - executar manutenção corretiva de veículos, máquinas, equipamentos, bombas e implementos agrícolas, localizando os defeitos, efetuando os reparos, substituindo peças e testando-as, visando colocá-las em condições de perfeito funcionamento;
b- executar manutenção mecânica preventiva, efetuando inspeções periódicas, regulagens, ajustes e lubrificações, detectando possíveis problemas, de forma a evitar quebras e garantir a longevidade das máquinas e equipamentos;
c - verificar os resultados dos trabalhos efetuados, testando os equipamentos, máquinas e veículos para certificar-se do funcionamento dos mesmos, dentro das condições exigidas; d - anotar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providências de compras, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;
e - remover materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços;
f - manter controle das atividades executadas;
g - zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos próprios quando. da execução dos serviços;
h - zelar pela guarda, manutenção e limpeza de ferramentas, maquinários, equipamentos e materiais peculiares ao trabalho, bem como dos locais onde forem realizados os serviços;
i - executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

MÉDICO

1.efetuar a recepção do paciente, diagnosticar, receitar e exercer todas as atribuições que caracterizam a profissão, segundo Conselho Regional de Medicina.
2.executar os relatórios e registros requeridos pela administração.
3.examinar pacientes, de acordo com sua especialidade executando as ações de auscultar, palpar, empregar instrumentos especiais, solicitar exames complementares para determinar o diagnóstico;
4.estabelecer diagnóstico com base em exames clínicos ou outros complementares

tais como: raios-X, bioquímico, hematológico;
5.atender urgências clínicas, traumatológicas e/ou cirúrgicas;
6.prescrever medicamentos ou tratamento conforme diagnóstico;
7.manter registro sobre os pacientes;
8.diagnosticar, tratar, medicar, avaliando a evolução de doenças;
9.emitir atestados de saúde, sanidade, aptidão física ou mental e de óbito para atender as determinações legais;
10.realizar inspeções, relacionadas à proteção e à recuperação da saúde ou perícias médicas ou médico-administrativas afetas a sua área de atuação;
11.planejar e participar da execução de programas de educação sanitária no que se refere à profilaxia e à defesa de saúde;
12.apresentar estudos e pesquisas para os estabelecimentos de padrões terapêuticos e cirúrgicos;
13.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

MÉDICO PLANTONISTA

1. fazer anamnese exame físico e seguimento dos pacientes;
2. estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica;
3. solicitar exames complementares e/ou pedidos de consulta;
4. atender urgências clínicas, traumatológicas e/ou cirúrgicas;
5. determinar por escrito prescrição de drogas e cuidados especiais;
6. preencher e assinar formulários de internação, alta, cirurgia e óbito;
7. participar na execução de programas de atendimento, ensino e pesquisa médica e de equipe multi profissional, bem como programas de educação sanitária no que se refere à . profilaxia e à defesa da saúde;
8. emitir atestados de saúde, sanidade, aptidão física ou mental e de óbito para atender as determinações legais;
9. realizar inspeções relacionadas a proteção e recuperação da saúde ou perícias médicas ou médico-administrativas afetas a sua área de atuação;
10. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

MÉDICO PEDIATRA

1 - avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnóstico;
2. atender às consultas médicas em ambulatórios, hospitais e unidades sanitárias;
3. avaliar ao estágio de crescimento e desenvolvimento dos pacientes.
4. estabelecer o plano médico-terapêutico profilático, prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais;
5. prestar pronto atendimento a pacientes externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata;
6. orientar a equipe multiprofissional nos cuidados relativos a sua área de competência;
7. zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho;
8. qualificar e codificar doenças operações e causa de morte, de acordo com o sistema adotado;

9. atender crianças e adolescentes prestando assistência médica integral;
10. realizar inspeções relacionadas à proteção e à recuperação da saúde ou perícias. médicas ou médico-administrativas afetas a sua área de atuação
11. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA

1. atender e examinar pacientes fazendo inspeção, palpação e toque, para avaliar as condições gerais e dos órgãos;
2. realizar exames específicos de colposcopia e colpocitologia, utilizando colposcópio e lâminas para fazer diagnóstico preventivo de afecções genitais e orientação terapêutica;
3. executar biópsia de órgãos ou tecidos suspeitos, colhendo fragmentos dos mesmos para realizar exame anatomopatológico e estabelecer o diagnóstico e a conduta terapêutica;
4. fazer cauterização do colo uterino, empregando termocautério ou outro processo, para tratar as lesões existentes;
5. encaminhar para cirurgias ginecológicas os casos que forem necessários, a fim de corrigir processos orgânicos e extrair órgãos ou formações patológicas;
6. participar de equipes de saúde púbica propondo ou orientando condutas para promover programas de prevenção do câncer ginecológico e das mamas ou de outras doenças que afetam a área genital;
7. colher secreções vaginais ou mamárias para encaminhá-las a exame laboratorial;
8. executar exames pré-natais,
9. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

MÉDICO VETERINÁRIO

1. prática da clínica em todas as suas modalidades, em qualquer estabelecimento municipal;
2. direção e atendimento aos hospitais, clínicas e ambulatórios municipais para animais;
3. assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma;
4. planejamento e a execução da defesa sanitária animal;
5. inspeção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e, sempre que possível, dos ,) comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem;
6. inspeção e a fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização;
7. peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes, e

exames técnicos;
8. perícias, exames e pesquisas nos animais inscritos nas competições desportivas ou nas exposições pecuárias;
9. inspeção e fiscalização da medicina veterinária, bem como da atividade agrícola nos estabelecimentos em que a natureza dos trabalhos tenha envolvimentos com animais;
10. pesquisas, informações técnicas, orientação e fiscalização dos trabalhos de qualquer natureza relativos à produção animal e derivados, inclusive caça e pesca;
11. responsabilidade pelas fórmulas e preparação de rações para animais e a sua fiscalização;
12. exames periciais tecnológicos e sanitários dos subprodutos da indústria animal;
13.pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia, à zootécnica, bem como à bromatologia animal em especial;
14.defesa da fauna, especialmente controle da exploração das espécies animais silvestres;
15.atendimento clínico e cirúrgico dos animais domésticos e silvestres recolhidos, de propriedade ou sob a guarda e responsabilidade da municipalidade.
16.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

MERENDEIRO

1. aplicar o cardápio do dia, previamente preparado pela Nutricionista reunindo todos os alimentos e temperos que serão utilizados;
2. selecionar, lavar e cortar os temperos;
3. limpar, cortar, descascar legumes, verduras e frutas, eviscerar aves, cortar carnes, escamar peixes;
4. cozinhar, fritar ou assar, utilizando utensílios próprios (panelas grandes ou pequenas, assadeiras, fritadeiras);
5. dispor com apresentação os alimentos, preparando os pratos, travessas ou bandejas;
6. preparar sobremesas, colocando os doces ou frutas em tigelas próprias, deixando-as prontas para servir;
7. preparar lanches, fervendo leite, fazendo café, refrescos e similares, cortando os pães, bolos, e arrumando-os em bandejas;
8. manter estoques de gêneros alimentícios, solicitar reposição, controlar recebimento e armazenamento, verificar condições e finalidades dos mesmos;
9. zelar pela manutenção das condições de higiene e limpeza de utensílios, instalações e equipamentos, solicitando reparos quando necessário;
10. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

MESTRE DE OBRAS

1. coordenar e supervisionar equipes de trabalho, controlar padrões produtivos da obra, administrar cronograma da obra, e especialmente:
a - analisar e discutir com o superior detalhes e instruções técnicas do projeto a ser executado;
b - orientar e acompanhar a execução do cronograma;

c - interpretar projetos, relatórios, registros da construção e ordens de serviço;
d - participar da instalação do canteiro de obras, definindo locais físicos conforme projeto, compor equipes, distribuir tarefas e acompanhar a sua realização;
e - controlar estoques de materiais;
f - monitorar padrões de qualidade da construção, verificar especificações dos materiais utilizados no canteiro de obras bem como as condições de armazenagem;
g - acompanhar a realização do trabalho, solucionando problemas, redistribuindo tarefas, remanejando pessoal, controlando qualidade e quantidade do trabalho realizado;
h - solicitar requisições de materiais necessários à execução dos serviços;
i - auxiliar na elaboração de manuais, relatórios e cronogramas durante a execução da obra;
j - participar de programa de treinamento, quando convocado;
1 - zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda, e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho, observando normas de segurança do trabalho;
m - executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
n - executar outras tarefas exigidas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

MONITOR DE ALUNOS

1. cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola;
2. inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar.
3. orientar os alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar e cumprimento de horários;
4. ouvir reclamações e analisar os fatos;
5. prestar apoio às atividades acadêmicas;
6. controlar as atividades livres dos alunos, orientando a sua entrada e saída da escola.
7. fiscalizar espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres.
8. executar outras tarefas exigidas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

MONITOR DE BANDA

1. selecionar alunos a partir de 7 (sete) anos de idade para instruir e dar conhecimentos musicais, educacionais, disciplinares e sociais;
2. zelar pela conservação dos instrumentos e orientar os membros da banda ou fanfarra no sentido do bom uso dos equipamentos musicais;
3. divulgar a música em geral;
4. instruir itens válidos para pontuação em concursos;
5. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

MONITOR DE CRECHE

1. cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola;
2. inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar;
3. orientar os alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários;

4. executar atividades diárias de recreação e trabalhos educacionais com as crianças;
5. observar a saúde e o bem estar das crianças, encaminhando-as quando necessário para atendimento médico e ambulatorial, e ministrando-lhes medicamento conforme prescrição médica;
6. acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais;
7. ouvir reclamações e analisar os fatos, levando ao conhecimento da chefia qualquer incidente ou dificuldade ocorrida;
8. prestar apoio às atividades acadêmicas;
9. controlar as atividades livres dos alunos, orientando a sua entrada e saída da escola;
10. fiscalizar espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres;
11. executar outras tarefas exigidas pela chefia, compatíveis com a função.

MONITOR DE ESPORTES

1. atuar, no âmbito da Divisão de Esportes, atendendo às crianças e aos adolescentes, na execução das atividades relacionadas nos programas de esportes e lazer;
2. desenvolver atividades esportivas, no âmbito da Divisão de Esportes, para treinamento de crianças, jovens e adolescentes em idade escolar;
3. prestar apoio no processo educacional das crianças, jovens e adolescentes em idade escolar;
4. prestar suporte às atividades e atribuições oriundas de convênios e congêneres firmados pelo Município na área de esportes e lazer.
5. executar outras tarefas exigidas pela chefia, compatíveis com a função.

MOTORISTA

1. dirigir veículos, acionando comandos, respeitando regras de trânsito, para efetuar transporte de autoridades, funcionários e outros devidamente autorizados;
2. zelar pela manutenção da limpeza e das condições funcionamento do veículo sob sua responsabilidade, fazendo pequenos reparos de emergência e informando à Chefia quanto à necessidade de revisões, para assegurar seu perfeito estado;
3. reabastecer, corrigir pequenos defeitos eventuais e providenciar a execução de reparos de maior porte e manutenção preventiva;
4. orientar e auxiliar na carga e descarga do veículo;
5. anotar quilometragens percorridas, consumo de combustível e ocorrências verificadas na utilização do veículo sob sua responsabilidade, preenchendo relatório, para informar a Chefia;
6. verificar diariamente as condições de óleo, água, combustível, bateria, pneus e todo o sistema elétrico, providenciando os reparos de qualquer defeito;
7. dirigir viaturas, efetuando locomoção de pacientes;
8. conduzir pacientes a local de difícil acesso, cuidando para que o seu estado clínico não se agrave com a viagem;
9. recolher o veículo ao término de sua utilização, conduzindo-o a garagens, para permitir sua manutenção e abastecimento;
10. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

NUTRICIONISTA

1. supervisionar, coordenar e orientar serviços e programas de nutrição e dietética, para indivíduos e coletividades;
2. planejar, coordenar e fiscalizar serviços de nutrição nas áreas de educação, de saúde e hospitalar;
3. planejar e orientar dietas alimentares de enfermos sob prescrição médica;
4. elaborar e fiscalizar cardápios normais e dietoterápicos;
5. pesquisar informações técnicas específicas e preparar informações sobre noções de higiene e alimentação, orientação para aquisição de alimentos e controle sanitário dos gêneros adquiridos pela comunidade;
6. planejar e promover a execução dos programas de educação alimentar;
7. proceder à visita em instituições, de forma a promover a orientação técnica e adequada da alimentação;
8. proceder a visitas domiciliares para promover a formação de bons hábitos alimentares e assistir os casos que mereçam dieta especial;
9. orientar sobre compra de gêneros alimentícios, de alimentos preparados e semi-preparados;
10. orientar a aquisição de equipamentos e maquinarias para a confecção de refeições;
11. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

OFICIAL CARPINTEIRO

1. executar trabalhos gerais de carpintaria, tais como confeccionar, cortar, instalar e reparar peças e estruturas de madeira, e especialmente:

a - examinar as características do trabalho, interpretando esboço, modelo ou especificações, para estabelecer a seqüência das operações a serem executadas;

b - selecionar madeira e demais elementos necessários para assegurar a qualidade do trabalho;

c - construir, encaixar e montar estruturas de madeira em geral para compor alvenarias e afins;

d -construir formas de madeira para concretagem;

e - confeccionar as partes da peça, serrando, aplainando, alisando, furando e executando outras operações com ferramentas apropriadas para formar o conjunto projetado;

f -lixar, pintar, envernizar e polir peças de madeiras confeccionadas;

g - reparar elementos de madeira, substituindo total ou parcialmente peças desajustadas ou deterioradas, fixando as partes soltas para recompor sua estrutura;

h - instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças;

i - operar e ajustar máquinas de carpintaria, efetuando, quando necessário, pequenos reparos;

j - afiar ferramentas de corte, utilizando rebolo, lima, assentador ou pedra de afiar, para manter o gume;

I - anotar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providências de compras, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;

m - remover materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços;
n - zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos próprios quando
da execução dos serviços;
o - zelar pela guarda, conservação e limpeza dos equipamentos, ferramentas e materiais peculiares ao trabalho, bem como dos locais onde forem realizados os serviços;
p - executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

OPERADOR DE MÁQUINAS

1. operar máquinas montadas sobre rodas ou esteiras e pronda de pá de comandos hidráulicos, para escoar e mover terra, pedras, areia, cascalho e outros materiais;
2. operar máquina niveladora munida de lâmina ou de escorificador e movida por autopropulsão ou por reboque, para nivelar terrenos na construção de estradas, e outras obras;
3. operar máquina motorizada e provida de um ou mais rolos compressores ou cilindros para compactar solo com pedras, cascalhos, terra, concreto, asfalto e outros materiais na construção de ruas e outras obras;
4. operar máquina e motor provido de lâmina frontal côncava de aço, para empurrar, repartir e nivelar terra e outros materiais;
5. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

PADEIRO

1. executar trabalhos de fabricação de pães, bolos, roscas, bolachas, doces e outros confeitos, em todas as etapas da produção, desde a preparação dos ingredientes, inclusive operando as máquinas específicas.
2. fazer limpeza nas máquinas e utensílios todas as vezes que proceder à fabricação de uma remessa de pão ou outros confeitos;
3. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

PEDREIRO

1. executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais, utilizando-se de processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares, de acordo com as especificações, e especialmente:
a - executar, de acordo com as especificações e necessidades da Unidade, serviços de construção, reconstrução e reparos;
b - executar serviços de alvenaria confeccionando caixas d'água, guias, sarjetas, galerias pluviais, redes de esgoto e outros, bem como efetuar a sua manutenção;
c - preparar armações de ferro para concreto armado e trabalhos no enchimento de formas;
d - revestir pisos, paredes e tetos com argamassa, impermeabilizante ou outros materiais similares;
e - dar acabamento às obras construídas ou reconstruídas, assentando ladrilhos, azulejos, cerâmicas, pedras, batentes, pias, vitrais, grades, chaminés, manilhas, telhas aparelhos sanitários, válvulas, e outros;

f - armar e desarmar andaimes para permitir a execução dos serviços de construção, reparo, acabamento e revestimento de paredes, muros, telhados, etc;
g - remover entulhos provenientes da execução de serviços;
h - anotar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providências de compras, de forma a evitar atrasos e interrupções no andamento das obras;
i - zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos próprios quando da execução dos serviços;
j - zelar pela guarda, manutenção, conservação e limpeza das ferramentas, instrumentos e materiais peculiares ao trabalho, bem como dos locais onde forem realizados os serviços;
I - executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

PINTOR

1. executar todas as etapas de pintura em superfícies internas, externas e utensílios da administração, especialmente:
a - limpar, lixar e preparar superfícies a serem pintadas, escolhendo os procedimentos e materiais, de acordo com o tipo de trabalho a ser executado;
b - preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas;
c - pintar a mão, a revólver ou com outras técnicas, paredes, móveis, portas, janelas, caixilhos com tintas látex, acrílica, cal, sintético, epox e outros materiais;
d - fazer tratamento anti-corrosivo de estruturas e chapas metálicas, lixando-as e aplicando o produto adequado;
e - anotar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providências de compra, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;
f - remover materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços;
g - zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos próprios quando da execução dos serviços;
h - zelar pela guarda, manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos, ferramentas e materiais peculiares ao trabalho, bem como dos locais de execução do serviço.
i - executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

PINTOR DE LETREIROS

1.pintar letras, motivos decorativos, cartazes e outros dísticos;
2.examinar o trabalho a ser efetuado, atentando nas características para estabelecer o tipo e a disposição das letras e motivos;
3. desenhar as letras ou motivos, traçando seus contornos ou transportando-os do original, para orientar a pintura;
4. misturar tintas e pigmentos, diluentes e outros materiais apropriados para obtenção da coloração desejada;
5.recortar e unir diferentes elementos para confeccionar dísticos de metal ou madeira;
6.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

PSICÓLOGO

1. analisar os fatores psicológicos visando ao diagnóstico, ao tratamento e à prevenção dos transtornos emocionais e da personalidade, emitindo pareceres técnicos e propondo as soluções convenientes;
2. participar do planejamento, execução e avaliação nas áreas de Educação, Saúde e Trabalho, tendo em vista a seleção de pessoal, orientação psicopedagógica, reabilitação profissional de modo a preservar a saúde mental e o ajustamento profissional;
3. aplicar e interpretar testes psicológicos e de desenvolvimento educacional, objetivando a orientação psicopedagógica e o ajustamento pessoal e profissional, emitindo pareceres e laudos;
4. analisar os antecedentes educacionais, profissionais e previdenciários do cliente, seus aspectos de comportamento, suas atitudes frente aos interesses escolares, profissionais e planos de trabalho;
5. supervisionar, coordenar ou executar todas as atividades de sua capacidade no campo da Psicologia e da pesquisa, esta última como atividade paralela e subsidiária;
6.atuar nos processos de recrutamento e seleção;
7.participar de equipes multiprofissionais no diagnóstico de distúrbios na área psíquica;
8.participar na elaboração de análises ocupacionais, observando condições de trabalho e tarefas de cada ocupação para fins de Seleção Pessoal, orientação psicopedagógica e reabilitação profissional;
9. elaborar questionários e inventários, visando à seleção de candidatos e à orientação de inadaptados às condições de trabalho;
10. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

RECEPCIONISTA

1. executar serviços de recepção, identificação e atendimento ao público, especialmente: a- controlar a entrada e saída de pessoas, recepcionar, identificar e orientar o público quanto à localização dos serviços e pessoas;
b - executar atividades de apoio administrativo de acordo com as rotinas estabelecidas;
c - zelar pela guarda, conservação, e limpeza dos equipamentos e materiais peculiares ao trabalho, bem como dos locais de execução dos serviços;
d - atender ao telefone, anotar e transmitir informações e recados, bem como receber, separar, distribuir e entregar correspondências, papéis, jornais, revistas e outros materiais; e - executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

REGENTE

1.reger e dirigir grupos vocais, instrumentais e eventos musicais;
2.editorar partituras, elaborar textos referentes à área de atuação e prestar consultoria interna na área musical;

3. articular-se com entidades e profissionais especializados, intercambiando informações a fim de obter subsídios e/ou parcerias;
4. prestar assessoria, orientação e supervisão a outros profissionais sobre assuntos de sua especialização;
5.planejar, desenvolver e acompanhar treinamentos, palestras e eventos;
6.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

SERVENTE

1. fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências dos próprios públicos ou nos locais determinados pela Administração;
2. proceder à conservação e manutenção de móveis, máquinas, equipamentos e materiais em geral.
3. transportar volumes;
4. realizar trabalhos que exijam esforço físico, tais como carregar pesos, escavar; fundações, preparar massas de construção, auxiliar pedreiros nas suas funções e sob sua . orientação;
5. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

SOLDADOR

1. soldar peças metálicas utilizando equipamento apropriado para unir, reforçar ou reparar peças ou conjuntos mecânicos, e especialmente:
a - examinar as peças a serem soldadas, consultar desenhos, especificações ou outras instruções, para organizar o roteiro de trabalho;
b - executar a solda, aproximando o eletrodo da peça até formar um arco elétrico, deslocando-o convenientemente ao longo da linha de junção, para constituir o cordão de soldagem;
c - retirar das partes soldadas o excesso de solda através de esmeril, a fim de dar acabamento final ao trabalho;
d - propor soluções técnicas para conclusão de casos que exijam tratamento diferenciado;
e - anotar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providências de compras, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;
f - zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
g - executar tratamento e descarte de resíduos de matérias provenientes de seu local de trabalho;
h - zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
i - executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

TÉCNICO AGRÍCOLA

1. executar tarefas de caráter técnico, relativas à programação, assistência técnica e controle dos trabalhos agrícolas;
2. orientar os agricultores nas tarefas de preparação dos solos, plantio, colheita e

beneficiamento de espécies vegetais;
3. combater parasitas e outras pragas, para auxiliar os especialistas de formação superior no desenvolvimento da produção agrícola;
4. desempenhar, em geral, as atividades específicas de assistência à criação e reprodução de gado de grande, médio ou pequeno porte;
5. orientar produtores na preparação de pastagens e forragens para alimentação das espécies animais;
6. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

1.executar atividades de assistência de enfermagem, exceto as privativas do enfermeiro;
2.assistir ao enfermeiro: no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
3. assistir ao enfermeiro: na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
4. assistir ao enfermeiro: na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e das, doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;
5. assistir ao enfermeiro: na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
6.realizar administração de medicamentos por via oral e parenteral;
7.verificar e registrar sinais e sintomas dos pacientes;
8.administrar vacinas e controlar rede de frio;
9. fazer sondagem, realizar curativos, registrar procedimentos de assistência de enfermagem e ocorrências;
10.solicitar reposição de materiais de consumo para atendimento dos pacientes;
11.participar de campanhas de vacinas e outras que se fizerem necessárias;
12.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

TÉCNICO DE LABORATÓRIO

1. executar trabalhos técnicos de laboratório relacionados com a área de especialidade como coleta, análise e registros de materiais e substâncias através de métodos específicos para cada caso, especialmente:
a -. realizar coleta de material, para proceder aos testes, exames e amostras de laboratório; b - manipular com especificações e submetendo-as à fonte de calor, para obter os relativos necessários à realização dos testes, análises e provas de laboratório;
c - proceder a exames anatomo-patológico, preparando as amostras e realizando a fixação e corte do tecido orgânico, para possibilitar a leitura microscópica e o diagnóstico laboratorial;
d - fazer exames coprológicos, analisando forma, consistência, cor e cheiro das amostras de fezes e pesquisando a existência de concreções, sangue, urubilina, bilirrubina, gorduras e fermentos pancreáticos e parasitas intestinais, através de técnicas macroscópicas e microscópicas, para completar diagnósticos;
e - realizar exames de urina de vários tipos, verificando densidade, cor, cheiro, transparência, sedimentos e outras características, e a presença de albumina, glicose,

pigmentos biliares, urubilina e outras substâncias, determinando o pH, para obter subsídios, diagnósticos para diversas doenças e complementação diagnóstica da gravidez;
f - fazer interpretações dos resultados dos exames, análise e testes, baseando-se nas tabelas científicas para elaboração dos laudos médicos e a conclusão dos diagnósticos clínicos;

7.auxiliar os especialistas de nível superior nas atividades laboratoriais;
8.cuidar dos estoques de material de laboratório, preservando-os e removendo-os;
9.participar da execução de ensaios e da apresentação de resultados;
10. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

TÉCNICO DE RADIOLOGIA

1. selecionar filmes a serem utilizados de acordo com o tipo de radiografia requisitada pelo médico;
2.colocar os filmes posicionados no chassi, fixando letras e números raiopacos;
3.instruir pacientes quanto à vestimenta a ser usada e à remoção de objetos metálicos que estejam portando;
4.posicionar corretamente o paciente de acordo com a região corporal a ser radiografada;
5.acionar o aparelho de Raio X conforme instruções de funcionamento de chapas radiográficas;
6.preencher formulários: indicar os itens impressos e demais dados relevantes;
7.manter estoque do material utilizado;
8.zelar pelas condições de higiene e segurança do trabalho;
9.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

1.efetuar classificação contábil e lançamentos diversos, conferindo, analisando e confrontando documentos, solicitando informações e correções, efetuando acertos, para assegurar a obediência ao plano de contas;
2. organizar e manter atualizados arquivos de documentação orçamentária, financeira e contábil, obedecendo a técnicas específicas de classificação para atender a exigências dos controles interno e externo;
3. acompanhar e apoiar a execução orçamentária, controlando, verificando e informando saldo de verbas, extraindo empenhos e ordens de pagamento, conferindo faturas e documentos, obedecendo as normas legais, para fornecer demonstrativos de posição orçamentária;
4. controlar contas bancárias, conferindo dados referentes aos valores de liberação de recursos e liquidação antecipada de débitos, verificando classificação, existência de saldos e autorização de pagamentos, recebimento e respectivos controles;
5. fazer escrituração dos livros contábeis, lançando débitos e créditos;
6. elaborar, conferir e regularizar relatórios mensais de execução orçamentária e financeira, observando o correto detalhamento das despesas, para a perfeita

elaboração dos demonstrativos contábeis e financeiros;
7. controlar os valores patrimoniais, inclusive saldos financeiros e físicos dos materiais em estoque, registrando, classificando, escriturando e conciliando a movimentação de materiais, para atualização de balancetes e balanços;
8. efetuar conciliação e reconciliação de contas, realizando cálculo elementares, mantendo atualizado a posição de saldos bancários em caixa, para fornecer elementos de controle financeiro;
9. elaborar e conferir balancetes, balanços e outros demonstrativos contábeis para submetê-los à assinatura do Contador responsável;
10. auxiliar na elaboração e atualização de critérios, normas e procedimentos financeiros para aperfeiçoamento dos trabalhos em área de atuação;
11.conhecer e utilizar computadores;
12.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

TÉCNICO EM GESSO

1. desempenhar atividades e/ou procedimentos que façam uso de instrumental para confecção e retirada de aparelhos gessados, talas provisórias e outras imobilizações numa sala de gesso e que devem ser autorizados e supervisionados pelo médico;

2. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

TELEFONISTA

1.operar mesa telefônica, movimentando chaves, interruptores e outros dispositivos para estabelecer comunicações internas, locais e interurbanas;
2.observar, permanentemente, os sinais emitidos no painel, para atender às chamadas telefônicas;
3.registrar a duração e/ou custo das ligações, fazendo anotações em formulários apropriados para permitir a cobrança e/ou o controle das mesmas;
4. zelar pelo equipamento, comunicando defeitos e solicitando seu conserto e manutenção;
5.atender pedidos de informações telefônicas, anotando recados e registrando chamadas;
6.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

TOPÓGRAFO

1.efetuar levantamentos topográficos, nivelamentos trigonométricos e geométricos e determinar o perfil, a localização e as dimensões de áreas de terrenos mediante uso de teodolito, trena, baliza, etc.;
2.calcular diferenças de nível, altitude, distância e ângulos;
3. identificar e demarcar pontes e áreas mediante utilização de instrumentos de topografia;
4.desenhar cortes, croquis, perfis de terrenos, plantas e mapas;
5.efetuar avaliações métricas de terras e benfeitorias e cálculos de áreas, hidrográficos, etc.;

6.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

TRATADOR DE ESGOTO

1.limpar caixas de inspeção em vias públicas e em próprios municipais.
2.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

VIGIA

1.guardar os próprios municipais, zelando pela integridade de prédios, móveis e utensílios a ele confiados;
2.guardar logradouros públicos municipais, zelando pelo bom uso e evitando depredações;
3.exercer as atribuições de Defesa Civil, apoiando os órgãos Estaduais e Federais correspondentes, no que couber;
4.apoiar os órgãos de fiscalização do Município, quando solicitado;
5.executar outras tarefas solicitadas pela Chefia imediata, compatíveis com a função.

PSF

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

1.realizar mapeamento de sua área;
2.cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;
3.identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;
4.identificar áreas de risco;
5.colher dados visando a preparação um para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação, registrando em formulário próprio para controle das ações de saúde os nascimentos, óbitos, doenças e agravos à saúde;
6. orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;
7. realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica;
8. realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;
9. estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situação de risco;
10. desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;
11. promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;
12. acompanhar através de visitas domiciliares ou reuniões, grupos instituídos pelo Ministério da Saúde, tais como: hipertensos, diabéticos, gestantes e outros.
13. traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites;
14. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO DA FAMÍLIA

1.proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados;
2.sob supervisão do cirurgião dentista ou do THD (técnico em higiene dentária), realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação e uso de fio dental;
3. preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda, etc) necessário para o trabalho;
4. instrumentalizar o cirurgião dentista ou THD (técnico em higiene dentária) durante a realização de procedimentos clínicos (trabalho a quatro mãos);
5.agendar o paciente e orientá-lo ao retorno e à preservação do tratamento;
6.acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de Saúde da Família no tocante à saúde bucal;
7. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função;.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA

1. realizar procedimento de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais; 2. realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, UFS e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe;
3. preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na USF;
4. zelar pela limpeza e ordem do material, do equipamento e das dependências da USF, garantindo o controle de infecção;
5. realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico;
6. no nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
7. realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às famílias de risco, conforme planejamento da USF;
8. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

CIRURGIÃO DENTISTA DA FAMÍLIA

1.realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita;
2.realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 96 e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS);
3.realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita;
4.- encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;
5.realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
6.realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
7. prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos

efetuados;
8.emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
9.executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com planejamento local;
10.coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal;
11.programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
12.capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
13.supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD (técnico em higiene dentária) e ACD (auxiliar de consultório dentário da família).
14.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

ENFERMEIRO DA FAMÍLIA

1. realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;
2. realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/ transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão;
3.planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF;
4.executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
5. no nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
6. realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio;
7. realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção
Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 200 I;
8. aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
9. organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, entre outros;
10. supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Auxiliares de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções.
11. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

MÉDICO DA FAMÍLIA

1. realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
2. executar as ações de assistência integral nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso;
3.realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio;
4.realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; 5. aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;

6. fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, entre outros;
7. realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
8. encaminhar os pacientes aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;
9. realizar pequenas cirurgias ambulatórias;
10.programar e executar atividades educativas visando à promoção da saúde;
11.indicar internação hospitalar;
12.solicitar exames complementares;
13.verificar e atestar óbito;
14.executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

(NR INCLUIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 042/11)
Diretor do Centro Musical Maestro Paulo Massa.

I- ter qualificação para o exercício da profissão de músico com conhecimento em todos os instrumentos de Banda, bem como instrumentação, transcrição e adaptação para o repertório de Banda;
II- organizar e dirigir o Centro Musical "Maestro Paulo Massa", bem como os setores que compõem;
III- elaborar e o repertório da banda Municipal;
IV- programar e realizar ensaios;
V- reger as apresentações da Banda Municipal;
VI- promover apresentações e concertos;
VII- controlar a disciplina dos instrumentistas, bem como a conservação dos instrumentos musicais e outros objetos pertencentes ao Centro Musical, horários de funcionamento e direcionamento dos trabalhos dos monitores.

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 046/11)
Diretor de Convênios.

- Prospectar novos recursos junto a parceiros do Governo Federal, Governo Estadual, Fundações e Iniciativa Privada;
- Acompanhar, assistir e encerrar os convênios vigentes com a Municipalidade;
- Manter arquivo atualizado dos convênios do Município;
- Manter Planilha Simplificada de Gestão dos convênios do Município, para rápido acesso e informação;
- Fazer gestão com outros municípios no sentido de cooperação técnica ou consorcio para a resolução de problemas em comum;
- Fazer gestão junto aos agentes financeiros no sentido de acompanhar todo o processo de formalização, acompanhamento e finalização de contratos de repasse;

• Acompanhar os programas disponibilizados no âmbito do SICONV e notificar por escrito os devidos Departamentos competentes para a elaboração de projeto básico para envio de proposta de repasse;
• Acompanhar Prazos e vigências dos contratos de convenio e suas exigências legais quanto a prorrogações, aditamentos e convalidações;
• Elaborar, organizar e remeter aos órgãos competentes a documentação necessária a formalização de convênios bem como da comprovação de sua execução;
• Preparar acompanhar e encaminhar os documentos de medição e pagamento a fornecedores/prestadores de serviços CEF.

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 055/11)
Advogado Público Municipal

1. atuar na defesa da ordem jurídica e das leis, pugnando pelos interesses do Município, observando os padrões de ética e da moralidade no trato da coisa pública;
2. defender os interesses do Município nas esferas administrativa e judicial, em quaisquer instâncias ou tribunais, observados os princípios da legalidade, moralidade e legitimidade;
3. emitir pareceres quando solicitado, sobre questões jurídicas atinentes aos interesses da Administração, auxiliando os departamentos municipais, especialmente com vistas ao controle interno da legalidade;
4. desenvolver estudos sobre matérias jurídicas, adequando as ações e procedimentos administrativos à legislação aplicada;
5. elaborar e apreciar minutas de contratos, convênios e demais instrumentos de obrigações a serem firmadas pelo Município;
6. acompanhar o andamento dos processos judiciais, responsabilizando-se pelos que estão sob seu controle, ou de alguma forma a ele afeto, peticionando, participando das audiências, apresentando memoriais, praticando, enfim, os atos necessários para resguardar da melhor forma os interesses do Município, e interpondo, obrigatoriamente, todos os recursos cabíveis, em todas as instâncias e ou jurisdições, salvo se prévia e expressamente desobrigado pelo Diretor do Departamento dos Negócios Jurídicos;
7. propor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, salvo se menor lhes for fixado, as ações judiciais a ele distribuídas e emitir parecer em processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exceto nos casos de maior complexidade, quando este poderá ser dilatado pelo Diretor do Departamento dos Negócios Jurídicos:
8. assessorar e orientar os departamentos e outros órgãos do governo municipal, em procedimentos administrativos que necessitem de embasamento legal para sua execução;
9. aplicar todo o zelo, diligência e probidade em prol dos interesses do Município;
10. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função."

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 055/11)

Bibliotecário

Catalogar e guardar as informações, orientar sua busca e seleção. Analisar, sintetizar e organizar livros, revistas, documentos, fotos, filmes e vídeos. É de sua responsabilidade planejar, implementar e gerenciar sistemas de informação, além de preservar os suportes (mídias) para que resistam ao tempo e ao uso. O bibliotecário Pode prestar serviços de assessoria e consultoria na área de informação e redes e sistemas de informação. Gerenciam unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação. Tratam tecnicamente e desenvolvem recursos informacionais; disseminam informação com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento; desenvolvem estudos e pesquisas; realizam difusão cultural; desenvolvem ações educativas.

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 055/11)

Contador

1.Promover a execução orçamentária e dos registros contábeis e da despesa;
2.Acompanhar e controlar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
3.Participar na elaboração de propostas orçamentárias;
4.Classificar receitas;
5.Emitir empenhos de despesas e ordem bancária;
6.Relacionar notas de empenho, subempenho e estorno emitidos no mês, com as somatórias para fechar com despesas orçamentárias;
7.Efetuar balanços e balancetes;
8.Registrar todos os bens e valores existentes no órgão públicos
9.Controlar os serviços orçamentários, inclusive a alteração orçamentária; Providenciar a guarda de toda a documentação para posterior análise dos órgãos competentes;
10.Elaborar registros contábeis da execução orçamentária;
11.Elaborar mapas demonstrativos com elementos retirados do razão de toda a movimentação financeira e contábil;
12.Manter atualizada as fichas de despesas e arquivos de registros contábeis;
13.Conferir boletins de caixa;
14.Controlar a execução orçamentária;
15.Relacionar restos a pagar;
16.Repassar recursos financeiros;
17.Relacionar e classificar a despesa e os empenhos de pessoal e dos recursos recebidos a qualquer título;
18.Elaborar demonstrativo da despesa de pessoa e dos recursos recebidos a qualquer título;
19.Analisar os balanços gerais e balancetes das despesas, objetivando o fornecimento de índices contábeis, para orientação;

20.Coordenar e controlar as prestações de contas de responsáveis por valores de dinheiro;
21.Fiscalizar, controlar e codificar as entradas e saídas de materiais permanentes do almoxarifado, bem como, os bens adquiridos ou baixados para doação, permuta ou transferências;
22.Inventariar anualmente, o material e os bens móveis permanentes;
23.Expedir termos de responsabilidade referente a bens móveis e imóveis de caráter permanente;
24.Organizar e manter atualizado o cadastro de bens móveis e imóveis;
25.Controlar as receitas, bem como conferir, diariamente extratos contábeis;
26.Zelar pelo compromisso financeiro no âmbito;
27.Controlar os recursos extra-orçamentários provenientes de convênios;
28.Assinar balanços e balancetes;
29.Desempenhar outras tarefas semelhantes.

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 055/11)
Técnico em Informática
1. planejamento, coordenação e execução de projetos de sistemas de informação, como tais entendimentos os que envolvam o informática ou a utilização de recursos de informática;
2. elaboração de orçamentos e definições operacionais e funcionais de projetos e sistemas para processamento de dados, informática e automação;
3. definição, estruturação, teste e simulação de programas e sistemas de informação;
4.Projetos de Hardware;
5.Projetos de Software, elaboração e codificação de programas;
6. estudos de viabilidade técnica e financeira para implantação de projetos e sistemas de informação, assim como máquinas e aparelhos de informática e automação;
7.suporte técnico e consultoria especializada em informática e automação;
8. estudos, análises, avaliações, vistorias, pareceres, perícias e auditorias de projetos e sistemas de informação;
9.ensino, pesquisa, experimentação e divulgação tecnológica;
10. qualquer outra atividade que, por sua natureza, se insira no âmbito de suas profissões.

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 055/11)
Técnico em Segurança do Trabalho
1.elaborar, participar da elaboração e implementar política de saúde e segurança no trabalho, realizar auditorias , acompanhamento e avaliação na área;
2.identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente;
3.desenvolver ações educativas na área de Saúde e Segurança no Trabalho; participar de pericias e fiscalizações e integrar processos de negociação;

4.participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho; gerenciar documentação de SST; investigar, analisar acidentes e recomendar medidas de prevenção.

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 055/11)

Tesoureiro

Receber e guardar valores; efetuar pagamentos; ser responsável pelos valores entregues à sua guarda; movimentar fundos; efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos; conferir e rubricar livros; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da Tesouraria; confeccionar mapas de arrecadação; organizar o boletim da Tesouraria; outras tarefas correlatas.

ANEXO I À LEI Nº 1.733/03

Quadro de pessoal – Parte Permanente
Tabelas de emprego de provimento em comissão, criados, mantidos ou redenominados, regidos pela CLT.

Quant.	Ref.	Denominação	Denominação	Quant.	Ref.	Requisito	Tab.
(NR) 01	20	Chefe de Gabinete	Chefe de Gabinete	01	10	Ensino Médio	
-	-	-	Assessor de Gabinete	02	03	Ensino Médio	I
-	-	-	Diretor de Departamento dos Negócios Jurídicos	01	11	Advogado	I
~~04~~	~~20~~	~~Assessor Jurídico~~	~~Assessor Jurídico~~	~~03~~	~~10~~	~~Advogado~~	~~I~~
			Assessor Legislativo	01	06	Ensino Superior	I
01	16	Oficial de Comunicação	Assessor de Comunicação	01	04	Ensino Superior – jornalismo ou comunicaçõe s	I
01	20	Assessor de Planejamento	Diretor de Depto. de Planejamento	01	10	Ensino Médio	I
(NR)	-	-	Assessor de Planejamento e Meio Ambiente	01	10	Ensino superior	I
01	20	Diretor de Departamento de Economia e Finanças	Diretor de Departamento de Economia e Finanças	01	10	Ensino Superior	I
-	-	-	Assessor de Finanças	01	04	Ensino Médio	I
01	16	Diretor de Divisão de Tributos	Diretor de Divisão de Tributos	01	04	Ensino Médio	I
-	-	-	Diretor de Div. de Tesouraria	01	05	Ensino Médio	I
-	-	-	Diretor de Divisão de Compras	01	04	Ensino Médio	I

Quant	Ref	Denominação	Denominação	Quant	Ref.	Requisito	Tab.

.	.			.			
01	16	Diretor de Div. De Orçamento e Contabilidade	Diretor de Div. de Orçamento e Contabilidade	01	06	Ensino Superior – Ciências Contábeis	I
01	20	Diretor de Departamento de Obras, Serviços e Meio Ambiente	Diretor de Departamento de Obras, Serviços e Meio Ambiente.	01	10	Ensino Superior – Engenharia ou Arquitetura	I
(NR) 01	16	Diretor de Divisão de Engenharia	Diretor de Divisão de Engenharia	01	07	Ensino Superior – Engenharia	I
-	-	-	Diretor de Div. de Transporte	01	04	Ensino Fund. Incompleto	I
01	16	Diretor de Div. De Agricultura e Meio Amb.	Diretor de Div. de Meio Ambiente	01	04	Ensino Médio	I
01	16	Diretor de Divisão de Serviços Urbanos	Diretor de Divisão de Serviços Urbanos	01	04	Ensino Fund. Incompleto	I
-	-	-	Dir. de Div. De Estradas Municipais	01	04	Ensino Fund. Incompleto	I
-	-	-	Dir. de Divisão de Pesca e Agricultura	01	05	Ensino Médio	I
03	14	Encarregado II	Chefe das Administrações de Bairro	03	04	Ensino Fund. Incompleto	I
01	20	Diretor de Departamento de Administração	Diretor de Departamento de Administração	01	10	Ens. Sup. Incompleto	I
-	-	-	Assessor do Depto. de Administração	01	04	Ensino Médio	I
01	16	Diretor de Divisão de Materiais e Patrimônio	Diretor de Divisão de Materiais e Patrimônio	01	03	Ensino Fund. Incompleto	I

Quant	Ref	Denominação	Denominação	Quant	Ref.	Requisito	Tab.

.	.			.			
(NR) 01	16	Diretor de Divisão de Recursos Humanos	Diretor de Divisão de Recursos Humanos	01	06	Ensino Médio	I
01	16	Diretor de Divisão de Informática	Diretor de Divisão de Informática	01	05	Ensino Médio	I
01	20	Diretor de Departamento de Assistência e Promoção Social	Diretor de Departamento de Assistência e Promoção Social	01	10	Ensino Médio	I
			Diretor de Divisão de Programas e Projetos Especiais	01	03	Ensino Médio	I
(NR) 01	20	Diretor de Departamento de Educação e Cultura	Diretor de Departamento de Educação e Esportes	01	10	Ensino Superior – Pedagogia ou Magistério Superior	I
-	-		Assessor de Educação	01	05	Ensino Superior Incompleto	I
-	-	-	Dir. Divisão de Logística no Depto. de Educação	01	04	Ensino Fundamental	I
(NR) 01	20	Diretor de Departamento de Turismo e Esportes	Diretor de Departamento de Turismo e Cultura	01	10	Ensino Médio	I
-	-	-	Dir. de Divisão de Eventos	01	04	Ensino Médio	I
-	-	-	Diretor de Divisão de Esportes	01	05	Ensino Médio	I
-	-	-	Diretor de Divisão de Cultura	01	04	Ensino Médio	I
01	20	Diretor de Departamento de Saúde	Diretor de Departamento de Saúde	01	10	Ensino Superior	I
-	-	-	Assessor do Departamento de Saúde	01	03	Ensino Médio	I

(NR INCLUÍDO PELA LEI Nº 1.766/04)

Nº DE EMPREGOS	REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	REQUISITO
01	06	Diretor de Divisão de Transito	Ensino médio completo
01	04	Diretor de Divisão Turismo	Ensino médio técnico

(NR INCLUÍDO PELA LEI Nº 1.805/05)

Nº DE EMPREGOS	REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	REQUISITO
01	10	Coordenador do programa de Saúde da Família	nível superior com conhecimento e experiência junto ao Programa Saúde da Família

(NR INCLUÍDO PELA LEI Nº 1.867/06)

Denominação	Nº emprego	Ref.	requisito	Tab.
Diretor de Divisão de Logística no Departamento de Obras	1	04	Ensino Médio	I

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMLEMENTAR Nº 011/07)

Denominação	Nº emprego	Ref.	Requisito	Tab.
Assessor de Prestação de Contas e Convênios Sociais	1	05	curso de Técnico Contábil com CRC	I
Diretor de Divisão de Protocolo	1	04	Ensino Médio	I
Diretor de Divisão de Meio Ambiente	1	04	Ensino médio	I
Diretor de Divisão de Tributos	1	04	Ensino médio	I
Assessor de Finanças	2	04	Ensino médio	I
Diretor de Divisão de Tributos Mobiliários	1	04	Ensino médio	I
Diretor de Departamento de Planejamento	1	10	Ensino médio	I
Diretor de Departamento de	1	10	Ensino Superior –	I

Educação			Pedagogia ou Magistério Superior	
Diretor de Departamento Cultura, Esportes, Turismo e Eventos	1	10	Ensino médio	I

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMLEMENTAR Nº 015/07)

Denominação	Nº emprego	Ref.	requisito	Tab.
Coordenador da Casa de Permanência breve	1	03	Ensino fundamental	I

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMLEMENTAR Nº 042/11)

Denominação	Nº Emprego	Referencia	Escolaridade	Tabela	Valor do Vencimento
Diretor do Centro Musical Maestro Paulo Massa	01	09	Ensino Médio Completo e inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil.	I	R$ 2.250,00

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMLEMENTAR Nº 057/12)

Denominação	Nº Emprego	Referencia	Escolaridade	Tabela	Valor do Vencimento
Diretor de Departamento de Obras, Serviços e Meio Ambiente,	01	10	ensino superior em engenharia ou arquitetura e registro no CREA	I	R$ 3.144,00

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMLEMENTAR Nº 056/12)

Denominação	Nº Emprego	Referencia	Escolaridade	Tabela	Valor do Vencimento
Coordenador do Cadastro Único Municipal.	01	04-C	ensino médio	I	R$ 1.310,00

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMLEMENTAR Nº 061/12)

Qtdade	denominação	requisito	Ret.	salário
01	Diretor de Divisão de Convênios	Nível técnico ou superior	09C	R$ 2.947,50
01	Diretor de Divisão de Habitação e Desenvolvimento	Nível técnico ou superior	09C	R$ 2.947,50

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMLEMENTAR Nº 069/13)

Denonimação	vagas	Ref.	tabela	requisitos	Carga horária
Diretor de Divisão da Casa do Patrimônio Histórico	01	07	I	Nível superior engenharia ou arquitetura	40 h
Assessor de desenvolvimento	01	07	I	Nível superior	40 h

(NR ALTERADO PELA LEI COMLEMENTAR Nº 079/14)

Denominação	quantidade	Referência	Requisito e carga horária	tabela
Assessor Legislativo	01	07	Registro na OAB 20 h/s semanais	I

(NR ALTERADO PELA LEI COMLEMENTAR Nº 085/14)

Denominação	Nº do emprego	Ref.	Requisitos/carga	tabela
Diretor de Departamento de Saúde	01	10	Ensino Médio	I

ANEXO II À LEI Nº 1.733/03

Quadro de pessoal – Parte Permanente
Tabelas de empregos efetivos, criados, mantidos ou redenominados, regidos pela CLT.

Situação Atual			Nova Situação				
nº Emprego	**Ref.**	**Denominação**	**Denominação**	**nº Emprego**	**Ref.**	**Requisito**	**Tab.**
(NR) 50	07	Agente Administrativo	Agente Administrativo	61	11	Ensino Fundamental	II
26	06	Escriturário					
30	10	Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	10	10	Ensino Fundamental Incompleto	II
(NR)			Agente de	11	10	Ensino	

-			Controle de Vetor			Fundamental	II
(NR) 02	16	Arquiteto	Arquiteto	02	21	Ensino Superior Arquitetura	III
01	06	Arquivista	Arquivista	01	09	Ensino Fundamental Incompleto	II
03	06	Arrais	Arrais	03	06	Ensino Fundamental Incompleto	II
(NR) 02	16	Assistente Social	Assistente Social	06	21	Ensino Superior – Serviço Social	II
10	04	Atendente de Telefonia	Atendente de Telefonia	4	06	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	06	Auxiliar de Biblioteca	Auxiliar de Biblioteca	03	06	Ensino Fundamental	II
45	11	Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem	35	11	Ensino Fundamental COREN	II

Situação Atual			Nova Situação				
nº Emprego	**Ref.**	**Denominação**	**Denominação**	**nº Emprego**	**Ref.**	**Requisito**	**Tab.**
01	05	Auxiliar de Farmácia	Auxiliar de Farmácia	01	05	Ensino Fundamental	II
-	-	-	Auxiliar de Fonoaudióloga	01	08	Ensino Fundamental	II
08	06	Auxiliar de Odontologia	Auxiliar de Odontologia	08	09	Ensino Fundamental	II
02	02	Auxiliar de Padeiro	Auxiliar de Padeiro	02	02	Ensino Fundamental Incompleto	II
(NR)		Auxiliar de	Auxiliar de			Ensino	

200	02	Serviços Gerais	Serviços Gerais	1760	02	Fundamental Incompleto	II
(NR) 02	19	Biologista	Biologista	04	21	Ens. Superior – Hab. Específica	II
03	05	Borracheiro	Borracheiro	02	06	Ensino Fundamental Incompleto	II
20	05	Calceteiro	Calceteiro	5	05	Ensino Fundamental Incompleto	II
04	05	Magarefe					
05	06	Carpinteiro	Carpinteiro	02	06	Ensino Fundamental Incompleto	II
10	20	Cirurgião Dentista	Cirurgião Dentista	06	21	Ensino Superior – Odontologia	II
20	03	Coletor de Lixo	Coletor de Lixo	4	03	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	10	Conciliador Financeiro	Conciliador Financeiro	1	12	Ensino Médio	II
02	01	Contínuo	Contínuo	04	03	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	03	Operador de Xerox					

Situação Atual			Nova Situação				
nº Emprego	**Ref.**	**Denominação**	**Denominação**	**nº Emprego**	**Ref.**	**Requisito**	**Tab.**
(NR)						Ensino	

06	05	Coveiro	Coveiro	03	05	Fundamental Incompleto	II
02	10	Desenhista	Desenhista	02	10	Ensino Médio	II
06	06	Eletricista	Eletricista	03	07	Ensino Fundamental Incompleto	II
05	19	Enfermeiro	Enfermeiro	10	21	Ensino Superior – COREN	II
(NR) 03	19	Engenheiro	Engenheiro	03	21	Ensino Superior CREA	III
01	19	Farmacêutico	Farmacêutico	01	21	Ensino Superior – CRF	II
(NR) 06	10	Fiscal de Obras	Fiscal de Obras	07	12	Ensino Médio	II
(NR) 06	10	Fiscal de Posturas	Fiscal de Posturas	07	12	Ensino Médio	II
(NR) 06	10	Fiscal de Tributos	Fiscal de Tributos	10	12	Ensino Médio	II
(NR) 03	19	Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	04	21	Ensino Superior – Fisioterapia	II
(NR) -	-	-	Fonoaudiólogo	01	21	Ensino Superior – Fonoaudiólogo	II
02	07	Funileiro	Funileiro	01	08	Ensino Fundamental Incompleto	II
50	02	Gari	Gari	25	02	Ensino Fundamental	II

						Incompleto	
02	04	Lavador de Veículos	Lavador de Veículos	02	04	Ensino Fundamental Incompleto	II

Situação Atual			Nova Situação				
nº Emprego	**Ref.**	**Denominação**	**Denominação**	**nº Emprego**	**Ref.**	**Requisito**	**Tab.**
-	-	-	Mantenedor Geral	03	10	Ensino Fundamental Incompleto	II
04	09	Mecânico	Mecânico	02	09	Ensino Fundamental Incompleto	II
32	21	Médico	Médico	32	21	Ensino Superior – CRM	II
02	20	Médico Veterinário	Médico Veterinário	01	21	Ensino Superior – CRMV	II
(NR) 50	03	Merendeiro	Merendeiro	59	03	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	09	Mestre de Obras	Mestre de Obras	02	09	Ensino Fundamental Incompleto	II
(NR) 08	06	Monitor de Alunos	Monitor de Alunos	30	06	Ensino Fundamental	II
04	06	Monitor de Banda	Monitor de Banda	04	10	Ensino Fundamental	II
(NR) 18	06	Monitor de Creche	Monitor de Creche	22	06	Ensino Fundamental	II

06	08	Monitor de Esportes	Monitor de Esportes	03	08	Ensino Fundamental	II
50	07	Motorista	Motorista	50	11	Ensino Fundamental Incompleto	II
(NR) 02	19	Nutricionista	Nutricionista	02	21	Ensino Superior e habilitação especifica	II
01	07	Oficial Carpinteiro	Oficial Carpinteiro	01	07	Ensino Fundamental Incompleto	II
20	08	Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	10	12	Ensino Fundamental Incompleto	II

Situação Atual			**Nova Situação**				
nº Emprego	**Ref.**	**Denominação**	**Denominação**	**nº Emprego**	**Ref.**	**Requisito**	**Tab.**
02	06	Padeiro	Padeiro	02	06	Ensino Fundamental Incompleto	II
20	07	Pedreiro	Pedreiro	13	07	Ensino Fundamental Incompleto	II
05	07	Pintor	Pintor	03	07	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	07	Pintor de Letreiros	Pintor de Letreiros	03	07	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	16	Advogado					

01	20	Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	03	21	Advogado	II
(NR) 03	19	Psicólogo	Psicólogo	03	21	Psicólogo	II
02	04	Recepcionista	Recepcionista	07	04	Ensino Fundamental	II
02	16	Regente	Regente	02	19	Ensino Superior – Hab. Específica	II
08	01	Servente	Servente	10	01	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	08	Soldador	Soldador	01	08	Ensino Fundamental Incompleto	II
04	10	Técnico Agrícola	Técnico Agrícola	02	12	Ensino Médio	II
04	14	Técnico de Enfermagem	Técnico de Enfermagem	04	17	Ensino Médio – COREN	II
02	13	Técnico de Laboratório	Técnico de Laboratório	04	13	Ensino Médio	II
02	10	Técnico de Radiologia	Técnico de Radiologia	08	13	Ensino Médio – Hab. Específica	II

Situação Atual			**Nova Situação**				
nº Emprego	**Ref.**	**Denominação**	**Denominação**	**nº Emprego**	**Ref.**	**Requisito**	**Tab.**
03	10	Técnico em Contabilidade	Técnico em Contabilidade	03	12	Ensino Médio	II
02	13	Técnico em Gesso	Técnico em Gesso	03	13	Ensino Fundamental	II
(NR) 02	08	Telefonista	Telefonista	03	11	Ensino Fundamental	II
02	10	Topógrafo	Topógrafo	02	12	Ensino Médio	II
03	05	Tratador de Esgoto	Tratador de Esgoto	01	06	Ensino Fundamental Incompleto	II
						Ensino	

30	02	Vigia	Vigia	15	02	Fundamental Incompleto	II

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 026/09)

Nº DE EMPREGOS	REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	REQUISITO
08	12	Agente fiscal de Trânsito	Ensino médio técnico

(NR INCLUÍDO PELA LEI Nº 1.840/05)

Denominação	Nº emprego	Ref.	Requisito	Tab.
Assistente Social	5	21	Ensino Superior-Serviço Social	II
Psicólogo	2	21	Ensino Superior-Psicologia	II

(NR INCLUÍDO PELA LEI Nº 1.858/06)

denominação	Nº emprego	Ref.	Requisito	Tab.
Operador de máquinas	11	12	Ensino fundamental incompleto	I

(NR INCLUÍDO PELA LEI Nº 1.862/06)

Denominação	Nº emprego	Ref.	Requisito	Tab.
Arrais	4	6	Ensino fundamental incompleto – Carta de Arrais	II

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 032/11)

Denominação	Número de Vagas	Referência	Escolaridade e Requisitos	Carga Horária/Semanal	Valor do Vencimento
(NR) Advogado publico Municipal	05	21	Curso Superior – Direito e Registro na OAB	20	R$ 1.500,00
Agente Comunitário de Saúde	05	01	Ensino Fundamental Completo	40	R$ 574,00
			Curso Superior		

Assistente Social	02	05	– Serviço Social	30	R$ 1.500,00
Auxiliar de Enfermagem	02	02	Ensino Médio e Registro de Classe COREN	Turno especial de 12 hs. Com descanso 36 hs.	R$ 620,00
(NR) Bibliotecário	02	21	Curso Superior Biblioteconomia e Registro de Classe no CRB	40	R$1.500,00
Engenheiro Agrônomo	02	06	Curso Superior – Agronomia e Registro de Classe CREA	40	R$ 3.952,50
Farmacêutico	02	05	Curso Superior – Farmácia e Registro de Classe no CRF	40	R$ 1.500,00
Professor de Artes	02	ED 01	Curso Superior - Artes Plásticas	40	R$ 6,02 h/aula
Professor de Música	02	ED 01	Curso Superior de Música	40	R$ 6,02 h/aula
Professor de Ensino Infantil	15	04	Curso normal em nível superior ou licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação para ministrar aulas no ensino Infantil	25	R$780,00
Professor de Inglês	01	ED 01	Licenciatura Plena em Inglês	40	R$ 6,02 h/aula
(NR) Técnico em Informática	02	15	Curso Técnico em Informática, com experiência comprovada de no mínimo 06 meses.	40	R$ 900,00

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 046/11)

Denominação	Nº. Emprego	Referencia	Escolaridade	Tabela	Valor do Vencimento
Diretor de Convênios	01	10	Ensino Médio	I	R$ 2.400,00

			Completo, Nível Técnico e SICONV.		

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 060/12)

Denominação	Nº. Emprego	Referencia	Escolaridade	Tabela	Valor do Vencimento
Assessor Jurídico	03	10	Ensino superior em Direito e registro na OAB	II	

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 070/13)

Denominação	vagas	Ref.	tabela	requisitos	Carga horária
Guarda-vidas	10	08	II	Idade mínima 18 anos, 1º grau, com habilitação em curso de formação profissional específica	40 h

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 071/13)

Denominação	Nº do emprego	Ref.	Requisitos/carga	tabela
Coordenador de esportes	01	03	Curso superior Educação Física 40 H/sem	I
Monitor de Esportes	01	03	Segundo grau completo/40 h/sem	I

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 072/13)

Denominação	Nº do emprego	Ref.	Requisitos/carga horária	tabela
Auxiliar Contábil	01	04	Curso superior 40 h/s	I

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 074/13)

Denominação	Nº do emprego	Ref.	Requisitos/carga	tabela
Orientador de esportes	01	03	Segundo grau completo/40 h/sem	1

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 075/13)

Denominação	vagas	Ref.	tabela	requisitos	Carga horária
Diretor De Departamento de Turismo	01	10	I	Nível superior	40 h
Assessor de Departamento de Turismo	01	04	I	Ensino médio	40 h

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 076/13)

Denonimação	vagas	Ref.	tabela	requisitos	Carga horária
Diretor de Divisão de Agricultura	01	5	I	Ensino médio	40 h

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 076/13)

Denonimação	vagas	Ref.	tabela	requisitos	Carga horária
Diretor de Divisão de Pesca	01	5	I	Ensino médio	40 h

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 077/13)

Denominação	vagas	Ref.	tabela	requisitos	Carga horária
Coordenador de atenção básica	01	10	I	Nível superior	40/h
Coordenador de atenção especializada	01	10	I	Nível superior	40/h

(NR ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 080/14)

Denominação	Vagas	Referência	Tabela	Requisitos	Carga Horária/ Semanal
Assessor de Desenvolvimento	01	07	I	Nível superior	30 h

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 082/14)

Denominação	Número de Vagas	Referência	Tabela	Escolaridade e Requisitos	Carga Horária/ Semanal	Valor do Vencimento
Coordenador Administrativo	01	C	I	Curso superior	40	R$ 3.450,11
Coordenador de Planejamento e Logística	01	10	C	Curso superior	40	R$3.450,11
Auxiliar de Educação	04	04	C II	Ensino médio	40	R$ 1.437,54

(NR INCLUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 084/14)

Denominação	Número de Vagas	Referência	Tabela	Escolaridade e Requisitos	Carga Horária/ Semanal	Valor do Vencimento
Coordenador Administrativo	01	10	CI	Ensino médio	40	R$ 3.450,11

(NR ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 086/14)

Denominação	Nº do emprego	Ref.	Requisitos/carga	tabela
Psicólogo	05	21	Ensino superior em psicologia	II

(NR ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 086/14)

Denominação	Nº do emprego	Ref.	Requisitos/carga	tabela
Assistente Social	07	21	Ensino superior Serviço Social	II

ANEXO III À LEI Nº 1.733/03

Quadro de Pessoal – Parte Permanente
Tabela de emprego de provimento efetivo, a ser extinto na vacância

Quant.	Ref.	Denominação	Denominação	Quant.	Ref.	Requisito	Tab.
01	16	Chefe de Seção – Serviços Municipais	Chefe de Seção – Serviços Municipais	01	16	Ensino Fundamental	II
01	13	Assistente Técnico Administrativo	Assistente Técnico Administrativo	01	19	Ensino Médio	II

(NR ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 045/11)

Denominação	Número De Vagas	Referência	Escolaridade e Requisitos	Carga Horária/Semanal	Valor do Vencimento
Contador	01	21	Curso Superior-Contabilidade e Registro no CRC	40	R$ 1.500,00
Técnico em Segurança do Trabalho	01	15	Curso Técnico em Segurança do Trabalho e Registro no MTE	40	R$ 900,00
Tesoureiro	01	16	Ensino Médio e 06 meses de Experiência	40	R$ 1.000,00

ANEXO IV À LEI Nº 1.733/03

TABELA DE VENCIMENTO I

Número de referências	Valor das referências – R$
01	250,00
02	500,00
03	750,00
04	1.000,00
05	1.250,00
06	1.500,00
07	1.750,00
08	2.000,00
09	2.250,00
10	2.400,00
11	4.000,00

ANEXO V À LEI Nº 1.733/03

TABELA DE VENCIMENTO II

(NR ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 020/08)

Número de referências	Valor das referências – R$
01	456,00
02	472,49
03	496,13
04	508,52
05	521,25
06	534,24
07	543,40
08	551,00
09	561,30
10	574,00
11	620,00
12	670,00
13	760,00
14	840,00
15	900,00
16	1.000,00
17	1.080,00
18	1.110,00
19	1.250,00
20	1.250,00
21	1.500,00
22	1.900,00
23	2.300,00

24	4.800,00
25	5.200,00

ANEXO V

(NR INCLUÍDA PELA LEI Nº 2.012/09)

TABELA DE VENCIMENTO III

Número de referências	Valor das referências – R$
01	3.952,50

(NR INCLUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 032/11)

ANEXO I

DAS REFERÊNCIAS E VALORES DOS CARGOS

TABELA I

Referência	Valor do Vencimento R$/hora
ED 01	6,02

TABELA II

Referência	Valor do Vencimento
01	R$ 574,00
02	R$ 620,00
03	R$ 670,00
04	R$ 780,00
05	R$1.500,00
06	R$3.952,50

LEI Nº 1.733,
DE 29 OUTUBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os empregos da Prefeitura Municipal de Iguape obedecerão à classificação estabelecida na presente Lei.

Art. 2º - O regime jurídico único adotado pela administração municipal é o celetista, a ser regido pela Consolidação das Leis Trabalho.

Art. 3º - O plano de classificação de Empregos aplica-se a todos os servidores municipais.

Art. 4º - A composição e a forma de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal passa a ser o constante da presente Lei.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – emprego público, a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas cometidas a um empregador público;
II – empregado público, a pessoa admitida no serviço público e regida pela consolidação das Leis do Trabalho;
III – servidor público, a pessoa ocupante de uma função ou emprego, independentemente da natureza do seu vínculo com a Administração Municipal;
IV – referência, o número indicativo da posição do emprego nas escalas de vencimento;

		Farmácia	Farmácia			Fundamental	II
-	-	-	Auxiliar de Fonoaudióloga	01	08	Ensino Fundamental	II
08	06	Auxiliar de Odontologia	Auxiliar de Odontologia	08	09	Ensino Fundamental	II
02	02	Auxiliar de Padeiro	Auxiliar de Padeiro	02	02	Ensino Fundamental Incompleto	II
200	02	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	160	02	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	19	Biologista	Biologista	03	21	Ens. Superior – Hab. Específica	II
03	05	Borracheiro	Borracheiro	02	06	Ensino Fundamental Incompleto	II
20	05	Calceteiro	Calceteiro	5	05	Ensino Fundamental Incompleto	II
04	05	Magarefe					
05	06	Carpinteiro	Carpinteiro	02	06	Ensino Fundamental Incompleto	II
10	20	Cirurgião Dentista	Cirurgião Dentista	06	21	Ensino Superior – Odontologia	II
20	03	Coletor de Lixo	Coletor de Lixo	4	03	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	10	Conciliador Financeiro	Conciliador Financeiro	1	12	Ensino Médio	II
02	01	Contínuo	Contínuo	04	03	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	03	Operador de Xerox					
06	05	Coveiro	Coveiro	02	05	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	10	Desenhista	Desenhista	02	10	Ensino Médio	II
06	06	Eletricista	Eletricista	03	07	Ensino Fundamental Incompleto	II
05	19	Enfermeiro	Enfermeiro	10	21	Ensino Superior – COREN	II
03	19	Engenheiro	Engenheiro	03	21	Ensino Superior – CREA	II

LEI Nº 1.733,
DE 29 OUTUBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os empregos da Prefeitura Municipal de Iguape obedecerão à classificação estabelecida na presente Lei.

Art. 2º - O regime jurídico único adotado pela administração municipal é o celetista, a ser regido pela Consolidação das Leis Trabalho.

Art. 3º - O plano de classificação de Empregos aplica-se a todos os servidores municipais.

Art. 4º - A composição e a forma de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal passa a ser o constante da presente Lei.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – emprego público, a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas cometidas a um empregador público;
II – empregado público, a pessoa admitida no serviço público e regida pela consolidação das Leis do Trabalho;
III – servidor público, a pessoa ocupante de uma função ou emprego, independentemente da natureza do seu vínculo com a Administração Municipal;
IV – referência, o número indicativo da posição do emprego nas escalas de vencimento;

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 03/06/13
Hora: 15:40
Funcionário

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Ficam extintos os empregos que não constem expressamente desta Lei, resguardados, se for o caso, os direitos de seus ocupantes.

Art. 19 – A descrição dos empregos de provimento efetivo será regulamentada por Decreto.
Parágrafo Único – Ficam os empregos de provimento em comissão descritos no Anexo VI.

Art. 20 – O Prefeito Municipal poderá autorizar que servidores municipais prestem, com ou sem prejuízo de sua remuneração, serviços a outras entidades de direito público ou privado, desde que os serviços resultantes sejam de interesse da comunidade e de acordo com a legislação vigente.

Art. 21 – O horário oficial dos servidores municipais será de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os horários de tempo parcialmente existentes, ou seja, 04 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais.

I – a jornada de trabalho dos médicos e dos cirurgiões dentistas será de 20 (vinte) horas semanais ou 04 (quatro) horas diárias.
II – a jornada de trabalho dos fisioterapeutas, será de 30 (trinta) horas semanais ou 06 (seis) horas diárias.

Art. 22 – A Prefeitura Municipal poderá efetuar convênios com instituições de ensino, visando a oferecer estágios remunerados para o aperfeiçoamento profissional.

Art. 23 – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 24 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, as da Lei 1.504/98, especialmente a Lei nº 1.425/95, Lei nº 1.503/98, 1.570/00, 1.592/00, 1.704/03, 1.707/03.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, 29 DE OUTUBRO DE 2003.

JOÃO CABRAL MENIZ
PREFEITO MUNCIPAL

ANEXO I

Quadro de pessoal – Parte Permanente
Tabelas de emprego de provimento em comissão, criados, mantidos ou redenominados, regidos pela CLT.

Quant.	Ref.	Denominação	Denominação	Quant.	Ref.	Requisito	Tab.
01	20	Chefe de Gabinete	Chefe de Gabinete	01	10	Ensino Superior	I
-	-	-	Assessor de Gabinete	02	03	Ensino Médio	I
-	-	-	Diretor de Departamento dos Negócios Jurídicos	01	11	Advogado	I
04	20	Assessor Jurídico	Assessor Jurídico	03	10	Advogado	I
			Assessor Legislativo	01	06	Ensino Superior	I
01	16	Oficial de Comunicação	Assessor de Comunicação	01	04	Ensino Superior – jornalismo ou comunicações	I
01	20	Assessor de Planejamento	Diretor de Depto. de Planejamento	01	10	Ensino Médio	I
-	-	-	Assessor de Planejamento	01	03	Ensino Médio	I
01	20	Diretor de Departamento de Economia e Finanças	Diretor de Departamento de Economia e Finanças	01	10	Ensino Superior	I
-	-	-	Assessor de Finanças	01	04	Ensino Médio	I
01	16	Diretor de Divisão de Tributos	Diretor de Divisão de Tributos	01	04	Ensino Médio	I
-	-	-	Diretor de Div. de Tesouraria	01	05	Ensino Médio	I
-	-	-	Diretor de Divisão de Compras	01	04	Ensino Médio	I
01	16	Diretor de Div. De Orçamento e Contabilidade	Diretor de Div. de Orçamento e Contabilidade	01	06	Ensino Superior – Ciências Contábeis	I
01	20	Diretor de Departamento de Obras, Serviços e Meio Ambiente	Diretor de Departamento de Obras, Serviços e Meio Ambiente.	01	10	Ensino Superior – Engenharia ou Arquitetura	I
01	16	Diretor de Divisão de Engenharia	Diretor de Divisão de Engenharia	01	07	Ensino Superior – Engenharia ou Arquitetura	I
-	-	-	Diretor de Div. de Transporte	01	04	Ensino Fund. Incompleto	I
01	16	Diretor de Div. De Agricultura e Meio Amb.	Diretor de Div. de Meio Ambiente	01	04	Ensino Médio	I

	16	Diretor de Divisão de Serviços Urbanos	Diretor de Divisão de Serviços Urbanos	01	04	Ensino Fund. Incompleto	I
-	-	-	Dir. de Div. De Estradas Municipais	01	04	Ensino Fund. Incompleto	I
-	-	-	Dir. de Divisão de Pesca e Agricultura	01	05	Ensino Médio	I
03	14	Encarregado II	Chefe das Administrações de Bairro	03	04	Ensino Fund. Incompleto	I
01	20	Diretor de Departamento de Administração	Diretor de Departamento de Administração	01	10	Ens. Sup. Incompleto	I
-	-	-	Assessor do Depto. de Administração	01	04	Ensino Médio	I
01	16	Diretor de Divisão de Materiais e Patrimônio	Diretor de Divisão de Materiais e Patrimônio	01	03	Ensino Fund. Incompleto	I
01	16	Diretor de Divisão de Recursos Humanos	Diretor de Divisão de Recursos Humanos	01	06	Ensino Médio	I
01	16	Diretor de Divisão de Informática	Diretor de Divisão de Informática	01	05	Ensino Médio	I
01	20	Diretor de Departamento de Assistência e Promoção Social	Diretor de Departamento de Assistência e Promoção Social	01	10	Ensino Médio	I
			Diretor de Divisão de Programas e Projetos Especiais	01	03	Ensino Médio	I
01	20	Diretor de Departamento de Educação e Cultura	Diretor de Departamento de Educação	01	10	Ensino Superior – Pedagogia ou Magistério Superior	I
-	-		Assessor de Educação	01	05	Ensino Superior Incompleto	I
-	-	-	Dir. Divisão de Logística no Depto. de Educação	01	04	Ensino Fundamental	I
01	20	Diretor de Departamento de Turismo e Esportes	Diretor de Departamento de Turismo, Esportes e Cultura	01	10	Ensino Médio	I
-	-	-	Dir. de Divisão de Eventos	01	04	Ensino Médio	I
-	-	-	Diretor de Divisão de Esportes	01	05	Ensino Médio	I
-	-	-	Diretor de Divisão de Cultura	01	04	Ensino Médio	I
01	20	Diretor de Departamento de Saúde	Diretor de Departamento de Saúde	01	10	Ensino Superior	I
-	-	-	Assessor do Departamento de Saúde	01	03	Ensino Médio	I

ANEXO II

Quadro de pessoal – Parte Permanente
Tabelas de empregos efetivos, criados, mantidos ou redenominados, regidos pela CLT.

Situação Atual	Nova Situação

Nº Emprego	Ref.	Denominação	Denominação	Nº Emprego	Ref.	Requisito	Tab.
50 26	07 06	Agente Administrativo Escriturário	Agente Administrativo	43	11	Ensino Fundamental	II
30	10	Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	10	10	Ensino Fundamental Incompleto	II
			Agente de Controle de Vetor	04	10	Ensino Fundamental	II
02	16	Arquiteto	Arquiteto	02	21	Ensino Superior – Arquitetura	II
01	06	Arquivista	Arquivista	01	09	Ensino Fundamental Incompleto	II
03	06	Arrais	Arrais	03	06	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	16	Assistente Social	Assistente Social	03	21	Ensino Superior – Serviço Social	II
10	04	Atendente de Telefonia	Atendente de Telefonia	4	06	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	06	Auxiliar de Biblioteca	Auxiliar de Biblioteca	03	06	Ensino Fundamental	II
45	11	Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem	35	11	Ensino Fundamental COREN	II
1	05	Auxiliar de	Auxiliar de	01	05	Ensino	

		Farmácia	Farmácia			Fundamental	II
-	-	-	Auxiliar de Fonoaudióloga	01	08	Ensino Fundamental	II
08	06	Auxiliar de Odontologia	Auxiliar de Odontologia	08	09	Ensino Fundamental	II
02	02	Auxiliar de Padeiro	Auxiliar de Padeiro	02	02	Ensino Fundamental Incompleto	II
200	02	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	160	02	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	19	Biologista	Biologista	03	21	Ens. Superior – Hab. Específica	II
03	05	Borracheiro	Borracheiro	02	06	Ensino Fundamental Incompleto	II
20	05	Calceteiro	Calceteiro	5	05	Ensino Fundamental Incompleto	II
04	05	Magarefe					
05	06	Carpinteiro	Carpinteiro	02	06	Ensino Fundamental Incompleto	II
10	20	Cirurgião Dentista	Cirurgião Dentista	06	21	Ensino Superior – Odontologia	II
20	03	Coletor de Lixo	Coletor de Lixo	4	03	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	10	Conciliador Financeiro	Conciliador Financeiro	1	12	Ensino Médio	II
02	01	Contínuo	Contínuo	04	03	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	03	Operador de Xerox					
06	05	Coveiro	Coveiro	02	05	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	10	Desenhista	Desenhista	02	10	Ensino Médio	II
06	06	Eletricista	Eletricista	03	07	Ensino Fundamental Incompleto	II
05	19	Enfermeiro	Enfermeiro	10	21	Ensino Superior – COREN	II
03	19	Engenheiro	Engenheiro	03	21	Ensino Superior – CREA	II

01	19	Farmacêutico	Farmacêutico	01	21	Ensino Superior – CRF	II
06	10	Fiscal de Obras	Fiscal de Obras	02	12	Ensino Médio	II
06	10	Fiscal de Posturas	Fiscal de Posturas	02	12	Ensino Médio	II
06	10	Fiscal de Tributos	Fiscal de Tributos	01	12	Ensino Médio	II
03	19	Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	02	21	Ensino Superior – Fisioterapia	II
-	-	-	Fonoaudiólogo	01	21	Ensino Superior – Fonoaudiólogo	II
02	07	Funileiro	Funileiro	01	08	Ensino Fundamental Incompleto	II
50	02	Gari	Gari	25	02	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	04	Lavador de Veículos	Lavador de Veículos	02	04	Ensino Fundamental Incompleto	II
-	-	-	Mantenedor Geral	03	10	Ensino Fundamental Incompleto	II
04	09	Mecânico	Mecânico	02	09	Ensino Fundamental Incompleto	II
32	21	Médico	Médico	32	21	Ensino Superior – CRM	II
02	20	Médico Veterinário	Médico Veterinário	01	21	Ensino Superior – CRMV	II
50	03	Merendeiro	Merendeiro	50	03	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	09	Mestre de Obras	Mestre de Obras	02	09	Ensino Fundamental Incompleto	II
08	06	Monitor de Alunos	Monitor de Alunos	16	06	Ensino Fundamental	II
04	06	Monitor de	Monitor de	04	10	Ensino	II

		Banda	Banda			Fundamental	
18	06	Monitor de Creche	Monitor de Creche	15	06	Ensino Fundamental	II
06	08	Monitor de Esportes	Monitor de Esportes	03	08	Ensino Fundamental	II
50	07	Motorista	Motorista	50	11	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	19	Nutricionista	Nutricionista	01	21	Ensino Superior – Nutrição	II
01	07	Oficial Carpinteiro	Oficial Carpinteiro	01	07	Ensino Fundamental Incompleto	II
20	08	Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	10	12	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	06	Padeiro	Padeiro	02	06	Ensino Fundamental Incompleto	II
20	07	Pedreiro	Pedreiro	13	07	Ensino Fundamental Incompleto	II
05	07	Pintor	Pintor	03	07	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	07	Pintor de Letreiros	Pintor de Letreiros	03	07	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	16	Advogado					
01	20	Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	03	21	Advogado	II
03	19	Psicólogo	Psicólogo	01	21	Psicólogo	II
02	04	Recepcionista	Recepcionista	07	04	Ensino Fundamental	II
02	16	Regente	Regente	02	19	Ensino Superior – Hab. Específica	II
08	01	Servente	Servente	10	01	Ensino Fundamental Incompleto	II

						Incompleto	
02	08	Soldador	Soldador	01	08	Ensino Fundamental Incompleto	II
04	10	Técnico Agrícola	Técnico Agrícola	02	12	Ensino Médio	II
04	14	Técnico de Enfermagem	Técnico de Enfermagem	04	17	Ensino Médio – COREN	II
02	13	Técnico de Laboratório	Técnico de Laboratório	04	13	Ensino Médio	II
02	10	Técnico de Radiologia	Técnico de Radiologia	08	13	Ensino Médio – Hab. Específica	II
03	10	Técnico em Contabilidade	Técnico em Contabilidade	03	12	Ensino Médio	II
02	13	Técnico em Gesso	Técnico em Gesso	03	13	Ensino Fundamental	II
02	08	Telefonista	Telefonista	02	11	Ensino Fundamental	II
02	10	Topógrafo	Topógrafo	02	12	Ensino Médio	II
03	05	Tratador de Esgoto	Tratador de Esgoto	01	06	Ensino Fundamental Incompleto	II
30	02	Vigia	Vigia	15	02	Ensino Fundamental Incompleto	II

ANEXO III

Quadro de Pessoal – Parte Permanente
Tabela de emprego de provimento efetivo, a ser extinto na vacância

Quant.	Ref.	Denominação	Denominação	Quant.	Ref.	Requisito	Tab.
01	16	Chefe de Seção – Serviços Municipais	Chefe de Seção – Serviços Municipais	01	16	Ensino Fundamental	II
01	13	Assistente Técnico Administrativo	Assistente Técnico Administrativo	01	19	Ensino Médio	II

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO I

Número de referências	Valor das referências – R$
01	250,00
02	500,00
03	750,00
04	1.000,00
05	1.250,00
06	1.500,00
07	1.750,00
08	2.000,00
09	2.250,00
10	2.400,00
11	4.000,00

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO II

Número de referências	Valor das referências – R$
01	240,00
02	245,00
03	250,00
04	255,00
05	260,0
06	285,00
07	310,00
08	340,00
09	370,00
10	410,00
11	450,00
12	490,00
13	550,00
14	610,00
15	670,00
16	730,00
17	790,00
18	850,00
19	1.000,00
20	1.250,00
21	1.500,00

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Chefe de Gabinete

I. exercer as atividades de coordenação administrativa do Município com os munícipes, entidades e associações de classe, e com os demais Departamentos da Administração;
II. secretariar os serviços atinentes ao Executivo;
III. atender os munícipes e recepcionar os visitantes, elaborando agenda oficial de audiências do Chefe do Poder Executivo;
IV. representar o Chefe do Poder Executivo, em compromissos, cerimônias e reuniões;

Assessor de Gabinete

I. secretariar o Chefe de Gabinete;
II. elaborar e controlar a agenda do Chefe de Gabinete;
III. expedir os documentos internos e externos da Chefia de Gabinete.

Diretor de Departamento dos Negócios Jurídicos

I. implementar política de administração dos assuntos jurídicos;
II. exercer a atividade de consultoria e assessoramento do Poder Executivo;
III. representar a municipalidade, judicial e extrajudicialmente;
IV. coordenar e fiscalizar as atividades do Departamento dos Negócios Jurídicos e da Assessoria Legislativa do Município;
V. receber citações, intimações e notificações.

Assessor Jurídico

I. atuar exclusivamente na esfera extra-judicial;
II. estudar procedimentos e assuntos que lhe seja submetido pelo Chefe do Poder Executivo;
III. opinar através de deliberações que, quando aceitas, passam a vincular a Administração ao seu enunciado;
IV. elaborar pareceres;
V. assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos legais, economico-tributários e relações públicas.

Assessor Legislativo

I. exercer as atividades de coordenação política junto à Câmara Municipal;
II. efetuar controle de prazo do procedimento legislativo, referente a requerimentos, informações, respostas a indicações, apreciações de projetos pela Câmara do Município, bem como, à promulgação de leis e vetos;
III. elaborar e estudar projetos de lei, decretos e outros atos normativos da Administração, bem como, manifestar-se sobre os autógrafos encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para sanção.

Assessor de Comunicação

realizar o controle, a supervisão e a coordenação da publicidade das atividades e projetos dos órgãos e entidades da Administração Municipal direta;

II. proceder às atividades de porta-voz do Chefe do Poder Executivo, junto aos órgãos de imprensa;

III. preparar os materiais de comunicação interna e externa da Administração do Município;

IV. integrar a comunicação publicitária da municipalidade, com os meios de comunicação de massa.

Diretor de Departamento de Planejamento

I. promover o procedimento de planejamento, visando o desenvolvimento integrado do Município;

II. planejar, inspecionar e coordenar as atividades de planejamento individualizado dos órgãos e sua execução;

III. elaborar o plano global de atividades do Município, e acompanhar sua execução;

IV. promover a modernização, mediante racionalização dos métodos e procedimentos de trabalho e análise organizacional.

Assessor de Planejamento

I. promover a coleta de dados estatísticos, de forma a aprimorar as ações de planejamento;

II. promover estudos e pesquisas, sobre problemas de desenvolvimento sócio-econômico e físico do Município;

III. assessorar o Diretor do Departamento de Planejamento em todos os assuntos pertinentes à pasta.

Diretor de Departamento de Economia e Finanças

I. estabelecer e desenvolver a política econômico-financeiro-tributária do Município;

II. elaborar e executar o orçamento programa e o orçamento-plurianual de investimentos do Município;

III. realizar os registros, e os controles contábeis e orçamentários do Município;

IV. otimizar e realizar o lançamento e a arrecadação dos tributos e outras rendas do Município, e seu controle;

V. fiscalizar a execução do sistema tributário, bem como, a aplicação da legislação tributária.

Assessor de Finanças

I. auxiliar na elaboração do orçamento programa e o orçamento-plurianual de investimentos;

II. auxiliar na realização os registros, e os controles contábeis e orçamentários do Município.

Diretor de Divisão de Tributos

I. implementar e controlar o sistema operacional do cadastro de contribuintes da municipalidade;
II. supervisionar as atividades de fiscalização e cadastramento do fisco do Município;
III. executar atividades de inscrição e controle do rol das Dívidas Ativas do Município;
IV. aplicar a política de gestão fazendária, orientando e gerenciando o corpo de servidores da divisão.

Diretor de Divisão de Tesouraria

I. realizar as atividades pertinentes ao recebimento, pagamento e guarda-valores;
II. promover toda a conciliação bancária;
III. efetuar relatórios de receita e despesas gerais, classificando-as;
IV. organizar os empenhos em ordem cronológica para pagamento.

Diretor de Divisão de Compras

I. realizar aquisição de bens de interesse de Administração;
II. efetuar cotações de preços de produtos a serem adquiridos pela municipalidade;
III. elaborar planilhas de custos dos produtos, para os demais entes da Administração;
IV. controlar a entrega dos produtos adquiridos, quanto a sua quantidade e qualidade, observando-os em razão do pedido.

Diretor de Divisão de Orçamento e Contabilidade

I. elaboração de orçamento programa;
II. emissão de notas de empenho, relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal;
III. emissão de balancetes de receita e despesas mensais;
IV. prestação de contas junto às Secretarias de Estado e órgãos da União;
V. emissão de balanço geral do exercício;
VI. conferência de subvenções sociais;
VII. emissão de ordem cronológica de pagamentos;
VIII. emissão de relatórios trimestrais da Educação e semestrais da Saúde – SIOPS;
IX. remessa dos relatórios para publicação na imprensa escrita e aos órgãos fiscalizadores.

Diretor de Departamento de Obras, Serviços e Meio Ambiente

I. elaborar projetos de construção e conservação das obras públicas do Município, assim como, dos próprios da municipalidade;
II. estabelecer requisitos da contratação de serviços técnicos e de mão-de-obra especializada, pertinentes à execução de obras de construção, manutenção e reformas da municipalidade;
III. planejar a abertura e manutenção de estradas e caminhos municipais;
IV. projetar arborização, formação e manutenção de parques e jardins da municipalidade;
V. fomentar a educação ambiental, em todos os níveis de ensino, e promover a conscientização pública à preservação do meio ambiente;

Diretor de Divisão de Engenharia

aprovar projetos de construções e reformas, de obras públicas e privadas;
II. projetar obras de construção, manutenção e reforma de próprios da Municipalidade;
III. expedir habite-se;
IV. expedir aceite de obras públicas;
V. expedir laudos de medição das obras públicas;
VI. coordenar o corpo de fiscalização técnica;
VII. emitir pareceres sobre informações prévias e de obras particulares de construção, reparação, tendo em conta o seu enquadramento nas leis e regulamentos em vigor;
VIII. emitir pareceres sobre informações prévias, estudos de loteamentos urbanos e inerentes a infra-estruturas urbanísticas, sua conformidade com as leis e regulamentos em vigor e com os planos de ordenamento do território validamente eficazes;
IX. elaborar a informação final com vista à emissão de licença de loteamento;
X. fixar alinhamentos e cotas de nível das novas edificações;
XI. informar relativamente a alterações, demolições, embargos e legalizações de obras particulares;
XII. informar acerca de exposições sobre obras particulares e loteamentos urbanos;
XIII. informar os pedidos de novas licenças de obras particulares, de prorrogação de licenças de loteamentos urbanos;
XIV. efetuar os cálculos e medições necessários para liquidações de taxas e licenças;
XV. efetuar vistorias com vista à concessão de licenças de utilização e vistorias diversas, nomeadamente as respeitantes à beneficiação e conservação de edifícios, de demolição e certificação para constituição de propriedade horizontal;
XVI. fiscalizar as obras de infra-estruturas urbanísticas, informar sobre a redução e cancelamento de cauções, e intervir nas recepções provisórias e definitivas das obras de urbanização de loteamentos urbanos com vista à homologação superior;
XVII. fiscalizar as obras particulares, verificando o cumprimento dos projetos aprovados e licenças emitidas;
XVIII. efetuar embargos administrativos de obras sem alvará de licença ou em desconformidade com a mesma lavrando os respectivos autos, precedido de despacho prévio e efetuando as conseqüentes notificações e verificações;
XIX. elaborar participações para instauração de processos de contra-ordenação por infração às posturas e regulamentos municipais e às leis e regulamentos gerais;

Diretor de Divisão de Transporte

I. controle de utilização e manutenção de frota municipal de veículos e maquinários;
II. controle e fiscalização de consumo de combustíveis e lubrificantes;
III. organização da escala dos funcionários do setor;
IV. controle de documentação dos veículos da frota municipal;
V. disciplinar e controlar o transporte de embarcações.

Diretor de Divisão de Meio Ambiente

I. proteger a fauna e flora, vedando praticas que tragam risco ao ecossistema, e provoquem extinção de espécies, ou , ainda, submetam os animais a maus tratos;
II. prestar assistência e orientação aos proprietários rurais, inclusive procedendo ao respectivo cadastramento;
III. desenvolver políticas de educação e práticas ambientais;

IV. zelar pelo funcionamento adequado do aterro sanitário.

Diretor de Divisão de Serviços Urbanos

I. organizar as atividades destinadas à pavimentação de ruas, confecção de placas de sinalização, letreiros, e serviços de marcenaria;
II. coordenar os serviços atinentes à manutenção e reparos em próprios do Município;
III. executar serviços gerais de limpeza pública

Diretor de Divisão de Estradas Municipais

I. proceder a abertura e manutenção de estradas e caminhos municipais.
II. coordenar a distribuição dos serviços, conforme as necessidades de cada setor da zona rural do Município;
III. supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços necessários.

Diretor de Divisão de Pesca e Agricultura

I. difundir programas de auxílio à agricultura e a pesca;
II. promover eventos para orientação de práticas agrícolas e pesca;
III. orientar os produtores agrícolas e profissionais da pesca quanto à legislação específica;
IV. auxiliar na elaboração de projetos para obtenção de verbas destinadas ao desenvolvimento da pesca e agricultura no Município;
V. buscar informações técnicas em institutos de pesquisa para o desenvolvimento das culturas e pesca.

Chefe das Administrações de Bairro.

I. gerenciar e administrar os recursos humanos e materiais à disposição de seu setor;
II. assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência;
III. garantir a realização das prioridades definidas pelo Governo Municipal;
IV. participar do processo de integração e descentralização administrativa;
V. garantir a implementação das políticas gerais e setoriais da Administração;
VI. organizar todos os serviços de interesse do Bairro.

Diretor de Departamento de Administração.

Planejar, coordenar, supervisionar e executar:

I. as atividades pertinentes à admissão, manutenção, devolução funcional e do desligamento de pessoal;
II. as atividades pertinentes a protocolo, arquivo e telefonia;
III. as atividade pertinentes à copa, zeladoria, portaria, vigilância do paço e às reproduções gráficas de documentos públicos;
IV. as atividades pertinentes à informática, com vistas à otimização dos serviços;

Assessor do Departamento de Administração

I. efetuar o controle de despesas dos próprios municipais;
II. realizar o efetivo controle dos prazos dos contratos, suas renovações e gerenciamento;
III. secretariar o Diretor do Departamento de Administração;
IV. expedir os documentos internos e externos do Diretor do Departamento;

Diretor de Divisão de Materiais e Patrimônio

Planejar, coordenar, supervisionar e executar:
I. as atividades pertinentes à administração de material;
II. as atividades pertinentes à administração do patrimônio, inclusive a fiscalização do uso e zelo dos próprios municipais.

Diretor de Divisão de Recursos Humanos

I. proceder os registros de servidores e dependentes, ligados aos quadros de pessoal da municipalidade;
II. realizar o controle de freqüência e jornada de trabalho dos servidores do Município;
III. gerar as folhas de pagamento dos servidores;
IV. estabelecer a atualização e efetuar apontamentos disciplinares dos servidores;
V. elaborar e remeter os documentos atinentes ao controle fiscal dos vencimentos dos servidores do Município;
VI. processar os documentos para recolhimento dos encargos sociais;

Diretor de Divisão de Informática

I. executar a manutenção de todos os equipamentos de informática;
II. efetuar a instalação e acompanhamento dos programas de interesse da Administração;
III. prestar apoio aos utilizadores, colaborando na elaboração de planos de formação nos domínios das tecnologias de informação e comunicação;

Diretor de Departamento de Assistência e Promoção Social

I coordenar as ações do fundo social de solidariedade;
II estabelecer assistência e amparo à população carente, especialmente, ao menor, à juventude e aos idosos;
III elaborar projetos, visando a integração dos carentes à sociedade;
IV promover programas de atendimento médico, odontológico e oftalmológico;
V executar as medidas de política social que, no domínio das atribuições do Município, forem aprovadas pela câmara municipal ou pelo seu presidente;
VI propor a programação de construções de equipamentos de cariz social;
VII promover ou acompanhar as atividades que visem categorias específicas de munícipes carentes de apoio ou assistência social;
VIII apoiar e coordenar as relações do Município com as instituições privadas ou públicas de solidariedade social;
IX promover e apoiar projetos e ações que visem a inserção ou reinserção socio-profissional de munícipes;
X desenvolver e apoiar ações tendentes à erradicação do trabalho infantil;
XI coordenar a participação do Município nos Planos de Prevenção da Droga e Combate à Toxicodependência;
XII apoiar a política municipal no âmbito da promoção da habitação social

Diretor de Divisão de Programas e Projetos Especiais

I. coordenar e executar as ações ou projetos na área de assistência e promoção social, destinados ao atendimento de crianças e adolescentes, infratores ou não.

Diretor de Departamento de Educação

I. planejar, coordenar e acompanhar a política educacional de ensino pré-escolar e fundamental, do Município;
II. proporcionar assistência às escolas, no que se refere à alimentação;
III. assegurar as medidas respeitantes à ação social escolar, designadamente relacionadas com a preparação do plano de ação social escolar, refeitórios, auxílios econômicos diretos destinados às crianças da educação pré-escolar e alunos do ensino fundamental;
IV. assegurar o funcionamento e controle de transportes escolares, respeitante aos alunos que freqüentam o ensino fundamental.

Assessor de Educação

I. assessorar a diretoria do departamento de educação na organização, supervisão e execução dos serviços atinentes à pasta;
II. coordenar e executar as ações ou projetos na área de educação.

Diretor da Divisão de Logística do Departamento de educação

I. elaborar plano de distribuição e controle de materiais, tais como merenda escolar, material escolar e entrega de leite;
II. controle da frota do departamento;
III. efetuar as anotações e emitir relatórios de todo os serviços realizados no setor.

Diretor de Departamento de Turismo, Esportes e Cultura

I. propor política municipal de turismo e desporto;
II. planejar ações específicas para o desenvolvimento do turismo no Município;
III. executar projetos de formação e aperfeiçoamento profissional, visando a geração de empregos na área de turismo;
IV. proceder ao estudo e divulgação das potencialidades turísticas do Município;
V. assegurar o diálogo e a coordenação entre o Município e os agentes de animação turística, designadamente as coletividades locais que asseguram a promoção e organização de eventos de reconhecido interesse para o turismo;
VI. promover a organização de eventos tradicionais de interesse para o turismo;
VII. desenvolver ações que se mostrem adequadas para a valorização ou dignidade da imagem turística do Município;
VIII. gestão do posto de turismo;
IX. representação do Município em organizações, nas áreas de turismo;
X. representação do Município em feiras de turismo;

Diretor de Divisão de Eventos

I. organizar e dirigir todos os eventos de interesse do Município;
II. organizar eventos voltados para a divulgação do Município;
III. promover o intercâmbio turístico com outras cidades;
IV. organização de congressos de caráter turístico.

Diretor de Divisão de Esportes

I. organizar competições esportivas, objetivando incentivar a prática do esporte no Município;
II. dar apoio a instalações e aquisição de equipamento para a prática desportiva e recreativa;
III. dar apoio à gestão das instalações desportivas e recreativas;
IV. propor ações de ocupação dos tempos livres da população;
V. organizar ações no sentido do aproveitamento e utilização das instalações desportivas e recreativas por crianças, idosos, população deficiente, ou outros grupos populacionais específicos;
VI. formatar e apoiar o desenvolvimento das coletividades desportivas e recreativas;
VII. formatar a criação de parques de campismo e outros equipamentos destinados à ocupação dos tempos livres e dar apoio à gestão;
VIII. desenvolver e formatar o desporto e animação desportiva e recreativa através do aproveitamento dos respectivos espaços;
IX. inventariar as potencialidades desportivas da área do Município e promover a sua divulgação;
X. promover o desenvolvimento de infra-estruturas de apoio ao desporto;
XI. propor e desenvolver ação de acolhimento aos desportistas;
XII. colaborar com os organismos regionais e nacionais de fomento do desporto
XIII. organizar e dirigir as equipes de atletas iguapenses nas diversas modalidades esportivas, em competições internas ou não;
XIV. organizar o campeonato iguapense de futebol;
XV. chefiar as equipes de atletas do Município e representá-lo nas competições realizadas em outras localidades;

Diretor de Divisão de Cultura

I. propor política municipal de cultura;
II. planejar ações específicas para o desenvolvimento da cultura no Município;
III. organizar eventos voltados para a divulgação cultural do Município;
IV. executar projetos de formação e aperfeiçoamento profissional, visando a geração de empregos;
V. organizar workshops para a divulgação da cultura do Município;
VI. proceder ao estudo da situação cultural do Município;
VII. promover e apoiar medidas e ações tendentes à preservação dos valores culturais, incluindo artesanato, folclore, etnografia e outras manifestações culturais;
VIII. promover e apoiar a publicação e divulgação de documentos inéditos, bem como de anais e fatos históricos do Município;
IX. apoiar centros de cultura, coletividades, associações, unidades de produção e grupos, artísticos e culturais, bem como projetos de animação cultural;
X. promover o intercâmbio cultural com outros municípios, designadamente através de ações de geminação;
XI. estabelecer contatos com entidades vocacionadas para a defesa e promoção cultural;
XII. promover e apoiar a publicação de edições de caráter divulgador e promocional que informem e orientem os visitantes e que garantam uma boa imagem da cidade nas suas variadas potencialidades;

Diretor de Departamento de Saúde

I. planejar, coordenar e acompanhar a política de saúde do Município;
II. controlar as moléstias transmissíveis e as zoonoses;
III. realizar serviços de fiscalização sanitária e epidemiológica de acordo com a legislação vigente;
IV. executar outras atividades pertinentes, que lhe forem determinadas pelo Governo Municipal;
V. supervisionar e gerenciar a execução dos serviços atinentes à pasta.

Assessor do Departamento de Saúde

I. efetuar os projetos do departamento com vistas a obtenção de verbas da União e Estado;
II. fiscalizar os serviços realizados no Departamento de Saúde e recomendar as penalidades quando cabíveis;
III. ermitir relatórios sobre o funcionamento dos programas e projetos do departamento;

ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO - 20

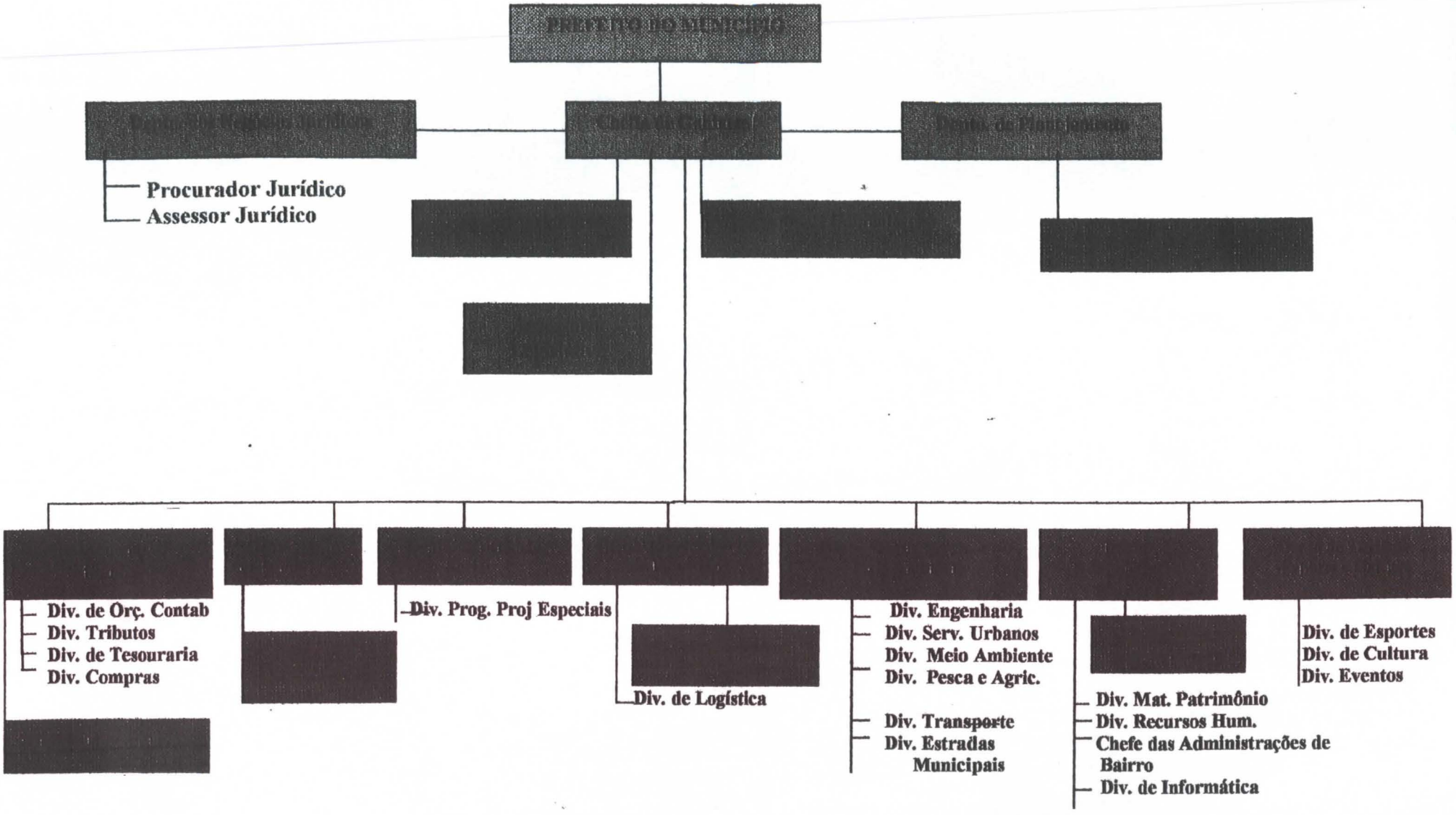

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

Iguape, 29 de maio de 2013

Ofício nº 255/2013 – AL/ebc

Assunto: Encaminhamento faz:

Exmo. Sr. Presidente:

Cumprimentado-o cordialmente, servimo-nos do presente, para, solicitar especial atenção de Vossa Excelência, no sentido de anexar aos Projetos de Leis Complementares nºs 04 e 05, ambos de 27 de maio do corrente, cópias integrais da Lei Municipal nº 1.733/2003.

No ensejo reiteramos a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO CARLOS SPINULA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTADO DE SÃO PAULO.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido em 03/06/13
Hora: 15:39
Funcionário

ANEXAR AO
Projeto de Lei
04/05 de 27
de maio

João Carlos Spínula
Presidente
Câmara Municipal de Iguape

LEI Nº 1.733,
DE 29 OUTUBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os empregos da Prefeitura Municipal de Iguape obedecerão à classificação estabelecida na presente Lei.

Art. 2º - O regime jurídico único adotado pela administração municipal é o celetista, a ser regido pela Consolidação das Leis Trabalho.

Art. 3º - O plano de classificação de Empregos aplica-se a todos os servidores municipais.

Art. 4º - A composição e a forma de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal passa a ser o constante da presente Lei.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – emprego público, a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas cometidas a um empregador público;
II – empregado público, a pessoa admitida no serviço público e regida pela consolidação das Leis do Trabalho;
III – servidor público, a pessoa ocupante de uma função ou emprego, independentemente da natureza do seu vínculo com a Administração Municipal;
IV – referência, o número indicativo da posição do emprego nas escalas de vencimento;

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Ficam extintos os empregos que não constem expressamente desta Lei, resguardados, se for o caso, os direitos de seus ocupantes.

Art. 19 – A descrição dos empregos de provimento efetivo será regulamentada por Decreto.
Parágrafo Único – Ficam os empregos de provimento em comissão descritos no Anexo VI.

Art. 20 – O Prefeito Municipal poderá autorizar que servidores municipais prestem, com ou sem prejuízo de sua remuneração, serviços a outras entidades de direito público ou privado, desde que os serviços resultantes sejam de interesse da comunidade e de acordo com a legislação vigente.

Art. 21 – O horário oficial dos servidores municipais será de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os horários de tempo parcialmente existentes, ou seja, 04 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais.

I – a jornada de trabalho dos médicos e dos cirurgiões dentistas será de 20 (vinte) horas semanais ou 04 (quatro) horas diárias.
II – a jornada de trabalho dos fisioterapeutas, será de 30 (trinta) horas semanais ou 06 (seis) horas diárias.

Art. 22 – A Prefeitura Municipal poderá efetuar convênios com instituições de ensino, visando a oferecer estágios remunerados para o aperfeiçoamento profissional.

Art. 23 – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 24 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, as da Lei 1.504/98, especialmente a Lei nº 1.425/95, Lei nº 1.503/98, 1.570/00, 1.592/00, 1.704/03, 1.707/03.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, 29 DE OUTUBRO DE 2003.

JOÃO CABRAL MENIZ
PREFEITO MUNCIPAL

ANEXO I

Quadro de pessoal – Parte Permanente
Tabelas de emprego de provimento em comissão, criados, mantidos ou redenominados, regidos pela CLT.

Quant.	Ref.	Denominação	Denominação	Quant.	Ref.	Requisito	Tab.
01	20	Chefe de Gabinete	Chefe de Gabinete	01	10	Ensino Superior	I
-	-	-	Assessor de Gabinete	02	03	Ensino Médio	I
-	-	-	Diretor de Departamento dos Negócios Jurídicos	01	11	Advogado	I
04	20	Assessor Jurídico	Assessor Jurídico	03	10	Advogado	I
			Assessor Legislativo	01	06	Ensino Superior	I
01	*16*	Oficial de Comunicação	Assessor de Comunicação	01	04	Ensino Superior – jornalismo ou comunicações	I
01	20	Assessor de Planejamento	Diretor de Depto. de Planejamento	01	10	Ensino Médio	I
-	-	-	Assessor de Planejamento	01	03	Ensino Médio	I
01	20	Diretor de Departamento de Economia e Finanças	Diretor de Departamento de Economia e Finanças	01	10	Ensino Superior	I
-	-	-	Assessor de Finanças	01	04	Ensino Médio	I
01	*16*	Diretor de Divisão de Tributos	Diretor de Divisão de Tributos	01	04	Ensino Médio	I
-	-	-	Diretor de Div. de Tesouraria	01	05	Ensino Médio	I
-	-	-	Diretor de Divisão de Compras	01	04	Ensino Médio	I
01	16	Diretor de Div. De Orçamento e Contabilidade	Diretor de Div. de Orçamento e Contabilidade	01	06	Ensino Superior – Ciências Contábeis	I
01	20	Diretor de Departamento de Obras, Serviços e Meio Ambiente	Diretor de Departamento de Obras, Serviços e Meio Ambiente.	01	10	Ensino Superior – Engenharia ou Arquitetura	I
01	16	Diretor de Divisão de Engenharia	Diretor de Divisão de Engenharia	01	07	Ensino Superior – Engenharia ou Arquitetura	I
-	-	-	Diretor de Div. de Transporte	01	04	Ensino Fund. Incompleto	I
01	16	Diretor de Div. De Agricultura e Meio Amb.	Diretor de Div. de Meio Ambiente	01	04	Ensino Médio	I

	16	Diretor de Divisão de Serviços Urbanos	Diretor de Divisão de Serviços Urbanos	01	04	Ensino Fund. Incompleto	I
-	-	-	Dir. de Div. De Estradas Municipais	01	04	Ensino Fund. Incompleto	I
-	-	-	Dir. de Divisão de Pesca e Agricultura	01	05	Ensino Médio	I
03	14	Encarregado II	Chefe das Administrações de Bairro	03	04	Ensino Fund. Incompleto	I
01	20	Diretor de Departamento de Administração	Diretor de Departamento de Administração	01	10	Ens. Sup. Incompleto	I
-	-	-	Assessor do Depto. de Administração	01	04	Ensino Médio	I
01	16	Diretor de Divisão de Materiais e Patrimônio	Diretor de Divisão de Materiais e Patrimônio	01	03	Ensino Fund. Incompleto	I
01	16	Diretor de Divisão de Recursos Humanos	Diretor de Divisão de Recursos Humanos	01	06	Ensino Médio	I
01	16	Diretor de Divisão de Informática	Diretor de Divisão de Informática	01	05	Ensino Médio	I
01	20	Diretor de Departamento de Assistência e Promoção Social	Diretor de Departamento de Assistência e Promoção Social	01	10	Ensino Médio	I
			Diretor de Divisão de Programas e Projetos Especiais	01	03	Ensino Médio	I
01	20	Diretor de Departamento de Educação e Cultura	Diretor de Departamento de Educação	01	10	Ensino Superior – Pedagogia ou Magistério Superior	I
-	-		Assessor de Educação	01	05	Ensino Superior Incompleto	I
-	-	-	Dir. Divisão de Logística no Depto. de Educação	01	04	Ensino Fundamental	I
01	20	Diretor de Departamento de Turismo e Esportes	Diretor de Departamento de Turismo, Esportes e Cultura	01	10	Ensino Médio	I
-	-	-	Dir. de Divisão de Eventos	01	04	Ensino Médio	I
-	-	-	Diretor de Divisão de Esportes	01	05	Ensino Médio	I
-	-	-	Diretor de Divisão de Cultura	01	04	Ensino Médio	I
01	20	Diretor de Departamento de Saúde	Diretor de Departamento de Saúde	01	10	Ensino Superior	I
-	-	-	Assessor do Departamento de Saúde	01	03	Ensino Médio	I

ANEXO II

Quadro de pessoal – Parte Permanente
Tabelas de empregos efetivos, criados, mantidos ou redenominados, regidos pela CLT.

Situação Atual	Nova Situação

Nº Emprego	Ref.	Denominação	Denominação	Nº Emprego	Ref.	Requisito	Tab.
50	07	Agente Administrativo	Agente Administrativo	43	11	Ensino Fundamental	II
26	06	Escriturário					
30	10	Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	10	10	Ensino Fundamental Incompleto	II
			Agente de Controle de Vetor	04	10	Ensino Fundamental	II
02	16	Arquiteto	Arquiteto	02	21	Ensino Superior – Arquitetura	II
01	06	Arquivista	Arquivista	01	09	Ensino Fundamental Incompleto	II
03	06	Arrais	Arrais	03	06	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	16	Assistente Social	Assistente Social	03	21	Ensino Superior – Serviço Social	II
10	04	Atendente de Telefonia	Atendente de Telefonia	4	06	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	06	Auxiliar de Biblioteca	Auxiliar de Biblioteca	03	06	Ensino Fundamental	II
45	11	Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem	35	11	Ensino Fundamental COREN	II
1	05	Auxiliar de	Auxiliar de	01	05	Ensino	

		Farmácia	Farmácia			Fundamental	II
-	-	-	Auxiliar de Fonoaudióloga	01	08	Ensino Fundamental	II
08	06	Auxiliar de Odontologia	Auxiliar de Odontologia	08	09	Ensino Fundamental	II
02	02	Auxiliar de Padeiro	Auxiliar de Padeiro	02	02	Ensino Fundamental Incompleto	II
200	02	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	160	02	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	19	Biologista	Biologista	03	21	Ens. Superior – Hab. Específica	II
03	05	Borracheiro	Borracheiro	02	06	Ensino Fundamental Incompleto	II
20	05	Calceteiro	Calceteiro	5	05	Ensino Fundamental Incompleto	II
04	05	Magarefe					
05	06	Carpinteiro	Carpinteiro	02	06	Ensino Fundamental Incompleto	II
10	20	Cirurgião Dentista	Cirurgião Dentista	06	21	Ensino Superior – Odontologia	II
20	03	Coletor de Lixo	Coletor de Lixo	4	03	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	10	Conciliador Financeiro	Conciliador Financeiro	1	12	Ensino Médio	II
02	01	Contínuo	Contínuo	04	03	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	03	Operador de Xerox					
06	05	Coveiro	Coveiro	02	05	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	10	Desenhista	Desenhista	02	10	Ensino Médio	II
06	06	Eletricista	Eletricista	03	07	Ensino Fundamental Incompleto	II
05	19	Enfermeiro	Enfermeiro	10	21	Ensino Superior – COREN	II
03	19	Engenheiro	Engenheiro	03	21	Ensino Superior – CREA	II

01	19	Farmacêutico	Farmacêutico	01	21	Ensino Superior – CRF	II
06	10	Fiscal de Obras	Fiscal de Obras	02	12	Ensino Médio	II
06	10	Fiscal de Posturas	Fiscal de Posturas	02	12	Ensino Médio	II
06	10	Fiscal de Tributos	Fiscal de Tributos	01	12	Ensino Médio	II
03	19	Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	02	21	Ensino Superior – Fisioterapia	II
-	-	-	Fonoaudiólogo	01	21	Ensino Superior – Fonoaudiólogo	II
02	07	Funileiro	Funileiro	01	08	Ensino Fundamental Incompleto	II
50	02	Gari	Gari	25	02	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	04	Lavador de Veículos	Lavador de Veículos	02	04	Ensino Fundamental Incompleto	II
-	-	-	Mantenedor Geral	03	10	Ensino Fundamental Incompleto	II
04	09	Mecânico	Mecânico	02	09	Ensino Fundamental Incompleto	II
32	21	Médico	Médico	32	21	Ensino Superior – CRM	II
02	20	Médico Veterinário	Médico Veterinário	01	21	Ensino Superior – CRMV	II
50	03	Merendeiro	Merendeiro	50	03	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	09	Mestre de Obras	Mestre de Obras	02	09	Ensino Fundamental Incompleto	II
08	06	Monitor de Alunos	Monitor de Alunos	16	06	Ensino Fundamental	II
04	06	Monitor de	Monitor de	04	10	Ensino	II

		Banda	Banda			Fundamental	
18	06	Monitor de Creche	Monitor de Creche	15	06	Ensino Fundamental	II
06	08	Monitor de Esportes	Monitor de Esportes	03	08	Ensino Fundamental	II
50	07	Motorista	Motorista	50	11	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	19	Nutricionista	Nutricionista	01	21	Ensino Superior – Nutrição	II
01	07	Oficial Carpinteiro	Oficial Carpinteiro	01	07	Ensino Fundamental Incompleto	II
20	08	Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	10	12	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	06	Padeiro	Padeiro	02	06	Ensino Fundamental Incompleto	II
20	07	Pedreiro	Pedreiro	13	07	Ensino Fundamental Incompleto	II
05	07	Pintor	Pintor	03	07	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	07	Pintor de Letreiros	Pintor de Letreiros	03	07	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	16	Advogado	Procurador Jurídico	03	21	Advogado	II
01	20	Procurador Jurídico					
03	19	Psicólogo	Psicólogo	01	21	Psicólogo	II
02	04	Recepcionista	Recepcionista	07	04	Ensino Fundamental	II
02	16	Regente	Regente	02	19	Ensino Superior – Hab. Específica	II
08	01	Servente	Servente	10	01	Ensino Fundamental Incompleto	II

						Incompleto	
02	08	Soldador	Soldador	01	08	Ensino Fundamental Incompleto	II
04	10	Técnico Agrícola	Técnico Agrícola	02	12	Ensino Médio	II
04	14	Técnico de Enfermagem	Técnico de Enfermagem	04	17	Ensino Médio – COREN	II
02	13	Técnico de Laboratório	Técnico de Laboratório	04	13	Ensino Médio	II
02	10	Técnico de Radiologia	Técnico de Radiologia	08	13	Ensino Médio – Hab. Específica	II
03	10	Técnico em Contabilidade	Técnico em Contabilidade	03	12	Ensino Médio	II
02	13	Técnico em Gesso	Técnico em Gesso	03	13	Ensino Fundamental	II
02	08	Telefonista	Telefonista	02	11	Ensino Fundamental	II
02	10	Topógrafo	Topógrafo	02	12	Ensino Médio	II
03	05	Tratador de Esgoto	Tratador de Esgoto	01	06	Ensino Fundamental Incompleto	II
30	02	Vigia	Vigia	15	02	Ensino Fundamental Incompleto	II

ANEXO III

Quadro de Pessoal – Parte Permanente
Tabela de emprego de provimento efetivo, a ser extinto na vacância

Quant.	Ref.	Denominação	Denominação	Quant.	Ref.	Requisito	Tab.
01	16	Chefe de Seção – Serviços Municipais	Chefe de Seção – Serviços Municipais	01	16	Ensino Fundamental	II
01	13	Assistente Técnico Administrativo	Assistente Técnico Administrativo	01	19	Ensino Médio	II

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO I

Número de referências	Valor das referências – R$
01	250,00
02	500,00
03	750,00
04	1.000,00
05	1.250,00
06	1.500,00
07	1.750,00
08	2.000,00
09	2.250,00
10	2.400,00
11	4.000,00

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO II

Número de referências	Valor das referências – R$
01	240,00
02	245,00
03	250,00
04	255,00
05	260,0
06	285,00
07	310,00
08	340,00
09	370,00
10	410,00
11	450,00
12	490,00
13	550,00
14	610,00
15	670,00
16	730,00
17	790,00
18	850,00
19	1.000,00
20	1.250,00
21	1.500,00

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Chefe de Gabinete

I. exercer as atividades de coordenação administrativa do Município com os munícipes, entidades e associações de classe, e com os demais Departamentos da Administração;
II. secretariar os serviços atinentes ao Executivo;
III. atender os munícipes e recepcionar os visitantes, elaborando agenda oficial de audiências do Chefe do Poder Executivo;
IV. representar o Chefe do Poder Executivo, em compromissos, cerimônias e reuniões;

Assessor de Gabinete

I. secretariar o Chefe de Gabinete;
II. elaborar e controlar a agenda do Chefe de Gabinete;
III. expedir os documentos internos e externos da Chefia de Gabinete.

Diretor de Departamento dos Negócios Jurídicos

I. implementar política de administração dos assuntos jurídicos;
II. exercer a atividade de consultoria e assessoramento do Poder Executivo;
III. representar a municipalidade, judicial e extrajudicialmente;
IV. coordenar e fiscalizar as atividades do Departamento dos Negócios Jurídicos e da Assessoria Legislativa do Município;
V. receber citações, intimações e notificações.

Assessor Jurídico

I. atuar exclusivamente na esfera extra-judicial;
II. estudar procedimentos e assuntos que lhe seja submetido pelo Chefe do Poder Executivo;
III. opinar através de deliberações que, quando aceitas, passam a vincular a Administração ao seu enunciado;
IV. elaborar pareceres;
V. assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos legais, economico-tributários e relações públicas.

Assessor Legislativo

I. exercer as atividades de coordenação política junto à Câmara Municipal;
II. efetuar controle de prazo do procedimento legislativo, referente a requerimentos, informações, respostas a indicações, apreciações de projetos pela Câmara do Município, bem como, à promulgação de leis e vetos;
III. elaborar e estudar projetos de lei, decretos e outros atos normativos da Administração, bem como, manifestar-se sobre os autógrafos encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para sanção.

Assessor de Comunicação

realizar o controle, a supervisão e a coordenação da publicidade das atividades e projetos dos órgãos e entidades da Administração Municipal direta;

II. proceder às atividades de porta-voz do Chefe do Poder Executivo, junto aos órgãos de imprensa;

III. preparar os materiais de comunicação interna e externa da Administração do Município;

IV. integrar a comunicação publicitária da municipalidade, com os meios de comunicação de massa.

Diretor de Departamento de Planejamento

I. promover o procedimento de planejamento, visando o desenvolvimento integrado do Município;

II. planejar, inspecionar e coordenar as atividades de planejamento individualizado dos órgãos e sua execução;

III. elaborar o plano global de atividades do Município, e acompanhar sua execução;

IV. promover a modernização, mediante racionalização dos métodos e procedimentos de trabalho e análise organizacional.

Assessor de Planejamento

I. promover a coleta de dados estatísticos, de forma a aprimorar as ações de planejamento;

II. promover estudos e pesquisas, sobre problemas de desenvolvimento sócio-econômico e físico do Município;

III. assessorar o Diretor do Departamento de Planejamento em todos os assuntos pertinentes à pasta.

Diretor de Departamento de Economia e Finanças

I. estabelecer e desenvolver a política econômico-financeiro-tributária do Município;

II. elaborar e executar o orçamento programa e o orçamento-plurianual de investimentos do Município;

III. realizar os registros, e os controles contábeis e orçamentários do Município;

IV. otimizar e realizar o lançamento e a arrecadação dos tributos e outras rendas do Município, e seu controle;

V. fiscalizar a execução do sistema tributário, bem como, a aplicação da legislação tributária.

Assessor de Finanças

I. auxiliar na elaboração do orçamento programa e o orçamento-plurianual de investimentos;

II. auxiliar na realização os registros, e os controles contábeis e orçamentários do Município.

Diretor de Divisão de Tributos

I. implementar e controlar o sistema operacional do cadastro de contribuintes da municipalidade;
II. supervisionar as atividades de fiscalização e cadastramento do fisco do Município;
III. executar atividades de inscrição e controle do rol das Dívidas Ativas do Município;
IV. aplicar a política de gestão fazendária, orientando e gerenciando o corpo de servidores da divisão.

Diretor de Divisão de Tesouraria

I. realizar as atividades pertinentes ao recebimento, pagamento e guarda-valores;
II. promover toda a conciliação bancária;
III. efetuar relatórios de receita e despesas gerais, classificando-as;
IV. organizar os empenhos em ordem cronológica para pagamento.

Diretor de Divisão de Compras

I. realizar aquisição de bens de interesse de Administração;
II. efetuar cotações de preços de produtos a serem adquiridos pela municipalidade;
III. elaborar planilhas de custos dos produtos, para os demais entes da Administração;
IV. controlar a entrega dos produtos adquiridos, quanto a sua quantidade e qualidade, observando-os em razão do pedido.

Diretor de Divisão de Orçamento e Contabilidade

I. elaboração de orçamento programa;
II. emissão de notas de empenho, relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal;
III. emissão de balancetes de receita e despesas mensais;
IV. prestação de contas junto às Secretarias de Estado e órgãos da União;
V. emissão de balanço geral do exercício;
VI. conferência de subvenções sociais;
VII. emissão de ordem cronológica de pagamentos;
VIII. emissão de relatórios trimestrais da Educação e semestrais da Saúde – SIOPS;
IX. remessa dos relatórios para publicação na imprensa escrita e aos órgãos fiscalizadores.

Diretor de Departamento de Obras, Serviços e Meio Ambiente

I. elaborar projetos de construção e conservação das obras públicas do Município, assim como, dos próprios da municipalidade;
II. estabelecer requisitos da contratação de serviços técnicos e de mão-de-obra especializada, pertinentes à execução de obras de construção, manutenção e reformas da municipalidade;
III. planejar a abertura e manutenção de estradas e caminhos municipais;
IV. projetar arborização, formação e manutenção de parques e jardins da municipalidade;
V. fomentar a educação ambiental, em todos os níveis de ensino, e promover a conscientização pública à preservação do meio ambiente;

Diretor de Divisão de Engenharia

I. aprovar projetos de construções e reformas, de obras públicas e privadas;
II. projetar obras de construção, manutenção e reforma de próprios da Municipalidade;
III. expedir habite-se;
IV. expedir aceite de obras públicas;
V. expedir laudos de medição das obras públicas;
VI. coordenar o corpo de fiscalização técnica;
VII. emitir pareceres sobre informações prévias e de obras particulares de construção, reparação, tendo em conta o seu enquadramento nas leis e regulamentos em vigor;
VIII. emitir pareceres sobre informações prévias, estudos de loteamentos urbanos e inerentes a infra-estruturas urbanísticas, sua conformidade com as leis e regulamentos em vigor e com os planos de ordenamento do território validamente eficazes;
IX. elaborar a informação final com vista à emissão de licença de loteamento;
X. fixar alinhamentos e cotas de nível das novas edificações;
XI. informar relativamente a alterações, demolições, embargos e legalizações de obras particulares;
XII. informar acerca de exposições sobre obras particulares e loteamentos urbanos;
XIII. informar os pedidos de novas licenças de obras particulares, de prorrogação de licenças de loteamentos urbanos;
XIV. efetuar os cálculos e medições necessários para liquidações de taxas e licenças;
XV. efetuar vistorias com vista à concessão de licenças de utilização e vistorias diversas, nomeadamente as respeitantes à beneficiação e conservação de edifícios, de demolição e certificação para constituição de propriedade horizontal;
XVI. fiscalizar as obras de infra-estruturas urbanísticas, informar sobre a redução e cancelamento de cauções, e intervir nas recepções provisórias e definitivas das obras de urbanização de loteamentos urbanos com vista à homologação superior;
XVII. fiscalizar as obras particulares, verificando o cumprimento dos projetos aprovados e licenças emitidas;
XVIII. efetuar embargos administrativos de obras sem alvará de licença ou em desconformidade com a mesma lavrando os respectivos autos, precedido de despacho prévio e efetuando as conseqüentes notificações e verificações;
XIX. elaborar participações para instauração de processos de contra-ordenação por infração às posturas e regulamentos municipais e às leis e regulamentos gerais;

Diretor de Divisão de Transporte

I. controle de utilização e manutenção de frota municipal de veículos e maquinários;
II. controle e fiscalização de consumo de combustíveis e lubrificantes;
III. organização da escala dos funcionários do setor;
IV. controle de documentação dos veículos da frota municipal;
V. disciplinar e controlar o transporte de embarcações.

Diretor de Divisão de Meio Ambiente

I. proteger a fauna e flora, vedando praticas que tragam risco ao ecossistema, e provoquem extinção de espécies, ou , ainda, submetam os animais a maus tratos;
II. prestar assistência e orientação aos proprietários rurais, inclusive procedendo ao respectivo cadastramento;

III. desenvolver políticas de educação e práticas ambientais;

IV. zelar pelo funcionamento adequado do aterro sanitário.

Diretor de Divisão de Serviços Urbanos

I. organizar as atividades destinadas à pavimentação de ruas, confecção de placas de sinalização, letreiros, e serviços de marcenaria;
II. coordenar os serviços atinentes à manutenção e reparos em próprios do Município;
III. executar serviços gerais de limpeza pública

Diretor de Divisão de Estradas Municipais

I. proceder a abertura e manutenção de estradas e caminhos municipais.
II. coordenar a distribuição dos serviços, conforme as necessidades de cada setor da zona rural do Município;
III. supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços necessários.

Diretor de Divisão de Pesca e Agricultura

I. difundir programas de auxílio à agricultura e a pesca;
II. promover eventos para orientação de práticas agrícolas e pesca;
III. orientar os produtores agrícolas e profissionais da pesca quanto à legislação específica;
IV. auxiliar na elaboração de projetos para obtenção de verbas destinadas ao desenvolvimento da pesca e agricultura no Município;
V. buscar informações técnicas em institutos de pesquisa para o desenvolvimento das culturas e pesca.

Chefe das Administrações de Bairro.

I. gerenciar e administrar os recursos humanos e materiais à disposição de seu setor;
II. assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência;
III. garantir a realização das prioridades definidas pelo Governo Municipal;
IV. participar do processo de integração e descentralização administrativa;
V. garantir a implementação das políticas gerais e setoriais da Administração;
VI. organizar todos os serviços de interesse do Bairro.

Diretor de Departamento de Administração.

Planejar, coordenar, supervisionar e executar:

I. as atividades pertinentes à admissão, manutenção, devolução funcional e do desligamento de pessoal;
II. as atividades pertinentes a protocolo, arquivo e telefonia;
III. as atividade pertinentes à copa, zeladoria, portaria, vigilância do paço e às reproduções gráficas de documentos públicos;
IV. as atividades pertinentes à informática, com vistas à otimização dos serviços;

Assessor do Departamento de Administração

efetuar o controle de despesas dos próprios municipais;

II. realizar o efetivo controle dos prazos dos contratos, suas renovações e gerenciamento;

III. secretariar o Diretor do Departamento de Administração;

IV. expedir os documentos internos e externos do Diretor do Departamento;

Diretor de Divisão de Materiais e Patrimônio

Planejar, coordenar, supervisionar e executar:

I. as atividades pertinentes à administração de material;

II. as atividades pertinentes à administração do patrimônio, inclusive a fiscalização do uso e zelo dos próprios municipais.

Diretor de Divisão de Recursos Humanos

I. proceder os registros de servidores e dependentes, ligados aos quadros de pessoal da municipalidade;

II. realizar o controle de freqüência e jornada de trabalho dos servidores do Município;

III. gerar as folhas de pagamento dos servidores;

IV. estabelecer a atualização e efetuar apontamentos disciplinares dos servidores;

V. elaborar e remeter os documentos atinentes ao controle fiscal dos vencimentos dos servidores do Município;

VI. processar os documentos para recolhimento dos encargos sociais;

Diretor de Divisão de Informática

I. executar a manutenção de todos os equipamentos de informática;

II. efetuar a instalação e acompanhamento dos programas de interesse da Administração;

III. prestar apoio aos utilizadores, colaborando na elaboração de planos de formação nos domínios das tecnologias de informação e comunicação;

Diretor de Departamento de Assistência e Promoção Social

I coordenar as ações do fundo social de solidariedade;

II estabelecer assistência e amparo à população carente, especialmente, ao menor, à juventude e aos idosos;

III elaborar projetos, visando a integração dos carentes à sociedade;

IV promover programas de atendimento médico, odontológico e oftalmológico;

V executar as medidas de política social que, no domínio das atribuições do Município, forem aprovadas pela câmara municipal ou pelo seu presidente;

VI propor a programação de construções de equipamentos de cariz social;

VII promover ou acompanhar as atividades que visem categorias específicas de munícipes carentes de apoio ou assistência social;

VIII apoiar e coordenar as relações do Município com as instituições privadas ou públicas de solidariedade social;

IX promover e apoiar projetos e ações que visem a inserção ou reinserção socio-profissional de munícipes;

X desenvolver e apoiar ações tendentes à erradicação do trabalho infantil;

XI coordenar a participação do Município nos Planos de Prevenção da Droga e Combate à Toxicodependência;

XII apoiar a política municipal no âmbito da promoção da habitação social

Diretor de Divisão de Programas e Projetos Especiais

I. coordenar e executar as ações ou projetos na área de assistência e promoção social, destinados ao atendimento de crianças e adolescentes, infratores ou não.

Diretor de Departamento de Educação

I. planejar, coordenar e acompanhar a política educacional de ensino pré-escolar e fundamental, do Município;
II. proporcionar assistência às escolas, no que se refere à alimentação;
III. assegurar as medidas respeitantes à ação social escolar, designadamente relacionadas com a preparação do plano de ação social escolar, refeitórios, auxílios econômicos diretos destinados às crianças da educação pré-escolar e alunos do ensino fundamental;
IV. assegurar o funcionamento e controle de transportes escolares, respeitante aos alunos que freqüentam o ensino fundamental.

Assessor de Educação

I. assessorar a diretoria do departamento de educação na organização, supervisão e execução dos serviços atinentes à pasta;
II. coordenar e executar as ações ou projetos na área de educação.

Diretor da Divisão de Logística do Departamento de educação

I. elaborar plano de distribuição e controle de materiais, tais como merenda escolar, material escolar e entrega de leite;
II. controle da frota do departamento;
III. efetuar as anotações e emitir relatórios de todo os serviços realizados no setor.

Diretor de Departamento de Turismo, Esportes e Cultura

I. propor política municipal de turismo e desporto;
II. planejar ações específicas para o desenvolvimento do turismo no Município;
III. executar projetos de formação e aperfeiçoamento profissional, visando a geração de empregos na área de turismo;
IV. proceder ao estudo e divulgação das potencialidades turísticas do Município;
V. assegurar o diálogo e a coordenação entre o Município e os agentes de animação turística, designadamente as coletividades locais que asseguram a promoção e organização de eventos de reconhecido interesse para o turismo;
VI. promover a organização de eventos tradicionais de interesse para o turismo;
VII. desenvolver ações que se mostrem adequadas para a valorização ou dignidade da imagem turística do Município;
VIII. gestão do posto de turismo;
IX. representação do Município em organizações, nas áreas de turismo;
X. representação do Município em feiras de turismo;

Diretor de Divisão de Eventos

I. organizar e dirigir todos os eventos de interesse do Município;
II. organizar eventos voltados para a divulgação do Município;
III. promover o intercâmbio turístico com outras cidades;
IV. organização de congressos de caráter turístico.

Diretor de Divisão de Esportes

I. organizar competições esportivas, objetivando incentivar a prática do esporte no Município;
II. dar apoio a instalações e aquisição de equipamento para a prática desportiva e recreativa;
III. dar apoio à gestão das instalações desportivas e recreativas;
IV. propor ações de ocupação dos tempos livres da população;
V. organizar ações no sentido do aproveitamento e utilização das instalações desportivas e recreativas por crianças, idosos, população deficiente, ou outros grupos populacionais específicos;
VI. formatar e apoiar o desenvolvimento das coletividades desportivas e recreativas;
VII. formatar a criação de parques de campismo e outros equipamentos destinados à ocupação dos tempos livres e dar apoio à gestão;
VIII. desenvolver e formatar o desporto e animação desportiva e recreativa através do aproveitamento dos respectivos espaços;
IX. inventariar as potencialidades desportivas da área do Município e promover a sua divulgação;
X. promover o desenvolvimento de infra-estruturas de apoio ao desporto;
XI. propor e desenvolver ação de acolhimento aos desportistas;
XII. colaborar com os organismos regionais e nacionais de fomento do desporto
XIII. organizar e dirigir as equipes de atletas iguapenses nas diversas modalidades esportivas, em competições internas ou não;
XIV. organizar o campeonato iguapense de futebol;
XV. chefiar as equipes de atletas do Município e representá-lo nas competições realizadas em outras localidades;

Diretor de Divisão de Cultura

I. propor política municipal de cultura;
II. planejar ações específicas para o desenvolvimento da cultura no Município;
III. organizar eventos voltados para a divulgação cultural do Município;
IV. executar projetos de formação e aperfeiçoamento profissional, visando a geração de empregos;
V. organizar workshops para a divulgação da cultura do Município;
VI. proceder ao estudo da situação cultural do Município;
VII. promover e apoiar medidas e ações tendentes à preservação dos valores culturais, incluindo artesanato, folclore, etnografia e outras manifestações culturais;
VIII. promover e apoiar a publicação e divulgação de documentos inéditos, bem como de anais e fatos históricos do Município;
IX. apoiar centros de cultura, coletividades, associações, unidades de produção e grupos, artísticos e culturais, bem como projetos de animação cultural;
X. promover o intercâmbio cultural com outros municípios, designadamente através de ações de geminação;
XI. estabelecer contatos com entidades vocacionadas para a defesa e promoção cultural;
XII. promover e apoiar a publicação de edições de caráter divulgador e promocional que informem e orientem os visitantes e que garantam uma boa imagem da cidade nas suas variadas potencialidades;

Diretor de Departamento de Saúde

I. planejar, coordenar e acompanhar a política de saúde do Município;
II. controlar as moléstias transmissíveis e as zoonoses;
III. realizar serviços de fiscalização sanitária e epidemiológica de acordo com a legislação vigente;
IV. executar outras atividades pertinentes, que lhe forem determinadas pelo Governo Municipal;
V. supervisionar e gerenciar a execução dos serviços atinentes à pasta.

Assessor do Departamento de Saúde

I. efetuar os projetos do departamento com vistas a obtenção de verbas da União e Estado;
II. fiscalizar os serviços realizados no Departamento de Saúde e recomendar as penalidades quando cabíveis;
III. ermitir relatórios sobre o funcionamento dos programas e projetos do departamento;

ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO - 2003

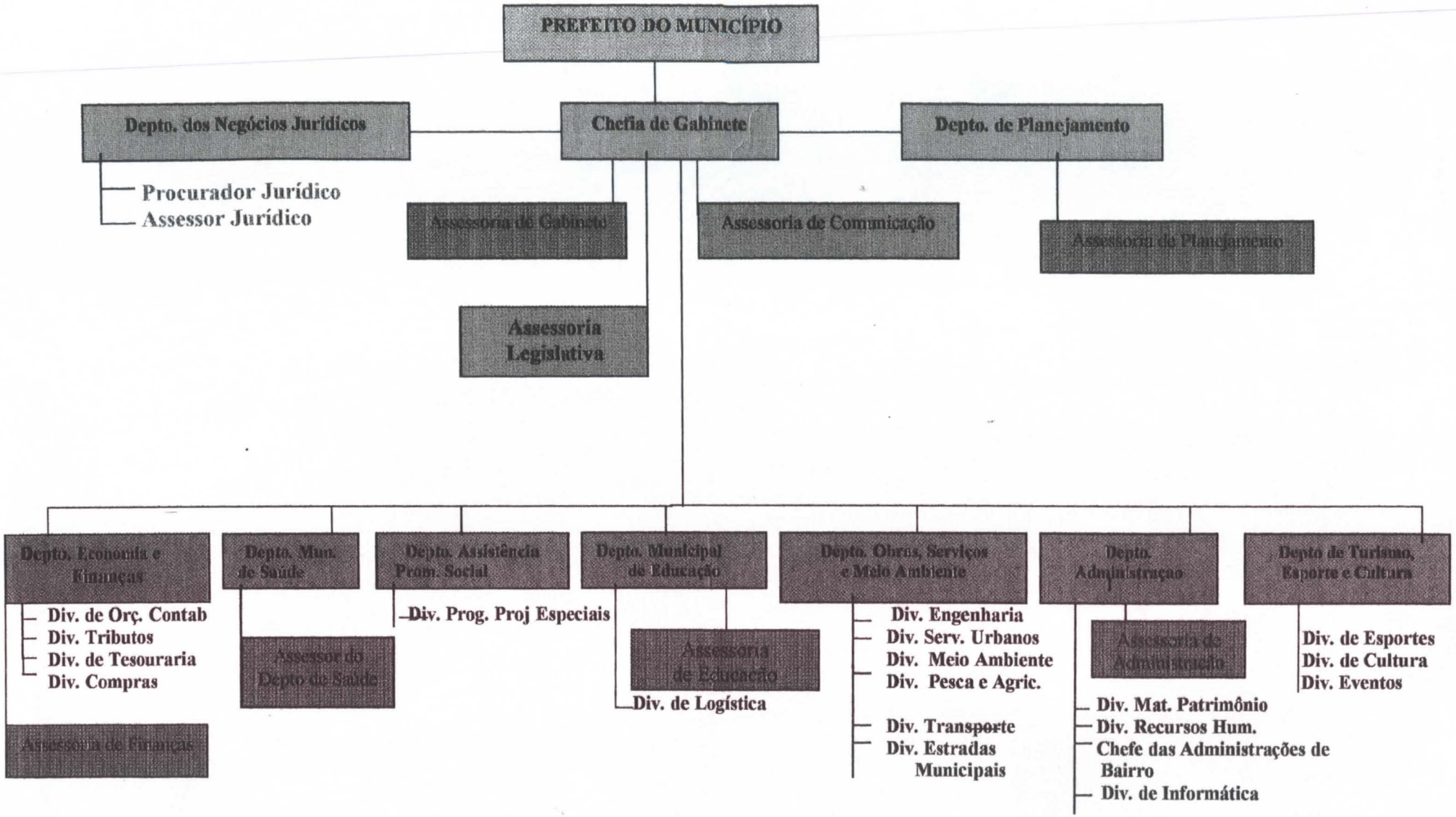

LEI Nº 1.733/03
DE 29 OUTUBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape - Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1°- Os empregos da Prefeitura Municipal de Iguape obedecerão à classificação estabelecida na presente Lei.

Art.2°- O regime jurídico único adotado pela administração municipal é o celetista, a ser regido pela Consolidação das Leis Trabalho.

Art.3°- O plano de classificação de Empregos aplica-se a todos os servidores municipais.

Art.4°- A composição e a forma de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal passa a ser o constante da presente Lei.

Art.5°- Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I- emprego público, a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas cometidas a um empregador público;

II- empregado público, a pessoa admitida no serviço público e regida pela consolidação das Leis do Trabalho;

III- servidor público, a pessoa ocupante de uma função ou emprego, independentemente da natureza do seu vínculo com a Administração Municipal;
IV- referência, o número indicativo da posição do emprego nas escalas de vencimento;
V- vencimento, a retribuição pecuniária fixada em lei e paga mensalmente ao servidor público pelo exercício de emprego correspondente;
VI- remuneração, o valor do vencimento acrescidas das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor;
VII- quadro de pessoal, o conjunto de empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL

Art.6°- O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Iguape compõe-se das seguintes partes:

I- parte permanente, composta de empregos de provimento em comissão e empregos de provimento efetivo, a serem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;
II- parte permanente, composta de empregos de provimento efetivo, a serem extintos na vacância, conforme relação constante no ANEXO III, que faz parte integrante desta Lei.

SEÇÃO I
DA PARTE PERMANENTE

Art.7°- Ficam criados, mantidos ou redenominados os empregos de provimento em comissão, conforme relação do ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei.

Art.8°- Os empregos de provimento em comissão são de livre provimento e dispensa pelo Poder Executivo, independentemente de procedimento seletivo.

§.1°-Dentre os empregos de provimento em comissão, no mínimo 10%, devem ser providos por servidores que ocupam emprego de provimento efetivo, os quais cumularão com o emprego de origem, devendo optar pela maior remuneração, ressalvando-se o direito de retorno quando desligados do emprego de provimento em comissão.

§.2º-Os servidores enquadrados no percentual acima serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo do Município, desde que atendam aos requisitos do emprego a ser provido.

Art.9º- Ficam criados, mantidos ou redenominados os empregos de provimento efetivo conforme relação do anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

Art.10- Os empregos públicos permanentes de provimento efetivo serão providos mediante concurso público.

SEÇÃO II
CAPÍTULO III
DAS ESCALAS DE VENCIMENTO

Art.11- Serão duas as escalas de vencimento dos empregos, designadas "Tabelas de Vencimentos I e II", sendo a primeira constituída de 11 (onze), para os empregos de provimento em comissão, e a segunda, de 21 (vinte e uma) referências numéricas, para os empregos de provimento efetivo, representado por algarismos arábicos, conforme relação dos anexos IV e V.

Art.12- Cada classe de emprego terá um nível de vencimento correspondente a uma referência que indica o nível de complexidade e responsabilidade da classe.

Art.13- Nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao Piso Nacional de Salário.

CAPÍTULO IV
DO ENQUADRAMENTO

Art.14- Os servidores serão enquadrados no Quadro de Pessoal, através de portaria, observando-se o seguinte:

I- os atuais ocupantes de empregos em comissão serão enquadrados nos empregos correspondentes de acordo com os respectivos requisitos, resguardados os direitos adquiridos;

II- os atuais ocupantes de empregos de provimento efetivo consideram-se, independentemente de quaisquer outras providências, investidos no exercício dos empregos correspondentes, lavrando-

se respectivas apostilas em seus prontuários e documentos contratuais, inclusive na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

CAPÍTULO V
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art.15- Haverá substituições remuneradas para os empregos de provimento efetivo e em comissão, de direção, chefia e assessoramento, nas ausências eventuais, superiores a 15 (quinze) dias consecutivos.

Art.16- O substituto perceberá a diferença de vencimento entre as duas situações em que se encontrar classificado.

Art.17- Nas demais substituições, não caberão diferenças do vencimento fixado para o emprego que ocupa no serviço público.

Parágrafo Único- Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará, após, a seu emprego de origem.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18- Ficam extintos os empregos que não constem expressamente desta Lei, resguardados, se for o caso, os direitos de seus ocupantes.

Art.19- A descrição dos empregos de provimento efetivo será regulamentada por Decreto.

Parágrafo Único- Ficam os empregos de provimento em comissão descritos no Anexo VI.

Art.20- O Prefeito Municipal poderá autorizar que servidores municipais prestem, com ou sem prejuízo de sua remuneração, serviços a outras entidades de direito público ou privado, desde que os serviços resultantes sejam de interesse da comunidade e de acordo com a legislação vigente.

Art.21- O horário oficial dos servidores municipais será de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os horários de tempo parcialmente existentes, ou seja, 04 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais.

I- a jornada de trabalho dos médicos e dos cirurgiões dentistas será de 20 (vinte) horas semanais ou 04 (quatro) horas diárias.

II- a jornada de trabalho dos fisioterapeutas, será de 30 (trinta) horas semanais ou 06 (seis) horas diárias.

Art.22- A Prefeitura Municipal poderá efetuar convênios com instituições de ensino, visando a oferecer estágios remunerados para o aperfeiçoamento profissional.

Art.23- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art.24- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, as da lei nº 1.504/98, especialmente a Lei nº 1.425/95, Lei nº 1.503/98, 1.570/00, 1.592/00, 1.704/03, 1.707/03.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MÙNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 29 DE OUTUBRO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal

ANEXO I À LEI Nº 1.733/03

Quadro de pessoal – Parte Permanente
Tabelas de emprego de provimento em comissão, criados, mantidos ou redenominados, regidos pela CLT.

Quant.	Ref.	Denominação	Denominação	Quant.	Ref.	Requisito	Tab.
01	20	Chefe de Gabinete	Chefe de Gabinete	01	10	Ensino Superior	
-	-	-	Assessor de Gabinete	02	03	Ensino Médio	I
-	-	-	Diretor de Departamento dos Negócios Jurídicos	01	11	Advogado	I
04	20	Assessor Jurídico	Assessor Jurídico	03	10	Advogado	I
			Assessor Legislativo	01	06	Ensino Superior	I
01	16	Oficial de Comunicação	Assessor de Comunicação	01	04	Ensino Superior – jornalismo ou comunicaçõe s	I
01	20	Assessor de Planejamento	Diretor de Depto. de Planejamento	01	10	Ensino Médio	I
-	-	-	Assessor de Planejamento	01	03	Ensino Médio	I
01	20	Diretor de Departamento de Economia e Finanças	Diretor de Departamento de Economia e Finanças	01	10	Ensino Superior	I
-	-	-	Assessor de	01	04	Ensino	I

			Finanças			Médio	
01	16	Diretor de Divisão de Tributos	Diretor de Divisão de Tributos	01	04	Ensino Médio	I
-	-	-	Diretor de Div. de Tesouraria	01	05	Ensino Médio	I
-	-	-	Diretor de Divisão de Compras	01	04	Ensino Médio	I
01	16	Diretor de Div. De Orçamento e Contabilidade	Diretor de Div. de Orçamento e Contabilidade	01	06	Ensino Superior – Ciências Contábeis	I

01	20	Diretor de Departamento de Obras, Serviços e Meio Ambiente	Diretor de Departamento de Obras, Serviços e Meio Ambiente.	01	10	Ensino Superior – Engenharia ou Arquitetura	I
01	16	Diretor de Divisão de Engenharia	Diretor de Divisão de Engenharia	01	07	Ensino Superior – Engenharia ou Arquitetura	I
-	-	-	Diretor de Div. de Transporte	01	04	Ensino Fund. Incompleto	I
01	16	Diretor de Div. De Agricultura e Meio Amb.	Diretor de Div. de Meio Ambiente	01	04	Ensino Médio	I
01	16	Diretor de Divisão de Serviços Urbanos	Diretor de Divisão de Serviços Urbanos	01	04	Ensino Fund. Incompleto	I
-	-	-	Dir. de Div. De Estradas Municipais	01	04	Ensino Fund. Incompleto	I
-	-	-	Dir. de Divisão de Pesca e Agricultura	01	05	Ensino Médio	I
03	14	Encarregado II	Chefe das Administrações de Bairro	03	04	Ensino Fund. Incompleto	I
01	20	Diretor de Departamento de Administração	Diretor de Departamento de Administração	01	10	Ens. Sup. Incompleto	I
-	-	-	Assessor do Depto. de Administração	01	04	Ensino Médio	I
01	16	Diretor de Divisão	Diretor de Divisão	01	03	Ensino Fund.	I

		de Materiais e Patrimônio	de Materiais e Patrimônio			Incompleto	
01	16	Diretor de Divisão de Recursos Humanos	Diretor de Divisão de Recursos Humanos	01	06	Ensino Médio	I
01	16	Diretor de Divisão de Informática	Diretor de Divisão de Informática	01	05	Ensino Médio	I
01	20	Diretor de Departamento de Assistência e Promoção Social	Diretor de Departamento de Assistência e Promoção Social	01	10	Ensino Médio	I

			Diretor de Divisão de Programas e Projetos Especiais	01	03	Ensino Médio	I
01	20	Diretor de Departamento de Educação e Cultura	Diretor de Departamento de Educação	01	10	Ensino Superior – Pedagogia ou Magistério Superior	I
-	-		Assessor de Educação	01	05	Ensino Superior Incompleto	I
-	-	-	Dir. Divisão de Logística no Depto. de Educação	01	04	Ensino Fundamental	I
01	20	Diretor de Departamento de Turismo e Esportes	Diretor de Departamento de Turismo, Esportes e Cultura	01	10	Ensino Médio	I
-	-	-	Dir. de Divisão de Eventos	01	04	Ensino Médio	I
-	-	-	Diretor de Divisão de Esportes	01	05	Ensino Médio	I
-	-	-	Diretor de Divisão de Cultura	01	04	Ensino Médio	I
01	20	Diretor de Departamento de Saúde	Diretor de Departamento de Saúde	01	10	Ensino Superior	I
-	-	-	Assessor do Departamento de Saúde	01	03	Ensino Médio	I

ANEXO II À LEI Nº 1.733/03

Quadro de pessoal – Parte Permanente
Tabelas de empregos efetivos, criados, mantidos ou redenominados, regidos pela CLT.

Situação Atual			Nova Situação				
nº Emprego	**Ref.**	**Denominação**	**Denominação**	**nº Emprego**	**Ref.**	**Requisito**	**Tab.**
50	07	Agente Administrativo	Agente Administrativo	43	11	Ensino Fundamental	II
26	06	Escriturário					
30	10	Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	10	10	Ensino Fundamental Incompleto	II
			Agente de Controle de Vetor	04	10	Ensino Fundamental	II
02	16	Arquiteto	Arquiteto	02	21	Ensino Superior – Arquitetura	II
01	06	Arquivista	Arquivista	01	09	Ensino Fundamental Incompleto	II
03	06	Arrais	Arrais	03	06	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	16	Assistente	Assistente	03	21	Ensino	

		Social	Social			Superior – Serviço Social	II
10	04	Atendente de Telefonia	Atendente de Telefonia	4	06	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	06	Auxiliar de Biblioteca	Auxiliar de Biblioteca	03	06	Ensino Fundamental	II
45	11	Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem	35	11	Ensino Fundamental COREN	II
01	05	Auxiliar de Farmácia	Auxiliar de Farmácia	01	05	Ensino Fundamental	II
-	-	-	Auxiliar de Fonoaudióloga	01	08	Ensino Fundamental	II
08	06	Auxiliar de Odontologia	Auxiliar de Odontologia	08	09	Ensino Fundamental	II
02	02	Auxiliar de Padeiro	Auxiliar de Padeiro	02	02	Ensino Fundamental Incompleto	II
200	02	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	160	02	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	19	Biologista	Biologista	03	21	Ens. Superior – Hab. Específica	II
03	05	Borracheiro	Borracheiro	02	06	Ensino Fundamental Incompleto	II
20	05	Calceteiro	Calceteiro	5	05	Ensino Fundamental Incompleto	II
04	05	Magarefe					
05	06	Carpinteiro	Carpinteiro	02	06	Ensino Fundamental Incompleto	II
10	20	Cirurgião Dentista	Cirurgião Dentista	06	21	Ensino Superior – Odontologia	II
20	03	Coletor de Lixo	Coletor de Lixo	4	03	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	10	Conciliador	Conciliador	1	12	Ensino Médio	

		Financeiro	Financeiro				II
02	01	Contínuo	Contínuo	04	03	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	03	Operador de Xerox					
06	05	Coveiro	Coveiro	02	05	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	10	Desenhista	Desenhista	02	10	Ensino Médio	II
06	06	Eletricista	Eletricista	03	07	Ensino Fundamental Incompleto	II
05	19	Enfermeiro	Enfermeiro	10	21	Ensino Superior – COREN	II
03	19	Engenheiro	Engenheiro	03	21	Ensino Superior – CREA	II
01	19	Farmacêutico	Farmacêutico	01	21	Ensino Superior – CRF	II
06	10	Fiscal de Obras	Fiscal de Obras	02	12	Ensino Médio	II
06	10	Fiscal de Posturas	Fiscal de Posturas	02	12	Ensino Médio	II
06	10	Fiscal de Tributos	Fiscal de Tributos	01	12	Ensino Médio	II
03	19	Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	02	21	Ensino Superior – Fisioterapia	II
-	-	-	Fonoaudiólogo	01	21	Ensino Superior – Fonoaudiólogo	II
02	07	Funileiro	Funileiro	01	08	Ensino Fundamental Incompleto	II
50	02	Gari	Gari	25	02	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	04	Lavador de Veículos	Lavador de Veículos	02	04	Ensino Fundamental Incompleto	II
-	-	-	Mantenedor	03	10	Ensino Fundamental	II

			Geral			Incompleto	
04	09	Mecânico	Mecânico	02	09	Ensino Fundamental Incompleto	II
32	21	Médico	Médico	32	21	Ensino Superior – CRM	II
02	20	Médico Veterinário	Médico Veterinário	01	21	Ensino Superior – CRMV	II
50	03	Merendeiro	Merendeiro	50	03	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	09	Mestre de Obras	Mestre de Obras	02	09	Ensino Fundamental Incompleto	II
08	06	Monitor de Alunos	Monitor de Alunos	16	06	Ensino Fundamental	II
04	06	Monitor de Banda	Monitor de Banda	04	10	Ensino Fundamental	II
18	06	Monitor de Creche	Monitor de Creche	15	06	Ensino Fundamental	II
06	08	Monitor de Esportes	Monitor de Esportes	03	08	Ensino Fundamental	II
50	07	Motorista	Motorista	50	11	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	19	Nutricionista	Nutricionista	01	21	Ensino Superior – Nutrição	II
01	07	Oficial Carpinteiro	Oficial Carpinteiro	01	07	Ensino Fundamental Incompleto	II
20	08	Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	10	12	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	06	Padeiro	Padeiro	02	06	Ensino Fundamental Incompleto	II
20	07	Pedreiro	Pedreiro	13	07	Ensino Fundamental Incompleto	II
						Ensino	

05	07	Pintor	Pintor	03	07	Fundamental Incompleto	II
02	07	Pintor de Letreiros	Pintor de Letreiros	03	07	Ensino Fundamental Incompleto	II
02	16	Advogado	Procurador Jurídico	03	21	Advogado	II
01	20	Procurador Jurídico					
03	19	Psicólogo	Psicólogo	01	21	Psicólogo	II
02	04	Recepcionista	Recepcionista	07	04	Ensino Fundamental	II
02	16	Regente	Regente	02	19	Ensino Superior – Hab. Específica	II
08	01	Servente	Servente	10	01	Ensino Fundamental Incompleto	II

02	08	Soldador	Soldador	01	08	Ensino Fundamental Incompleto	II
04	10	Técnico Agrícola	Técnico Agrícola	02	12	Ensino Médio	II
04	14	Técnico de Enfermagem	Técnico de Enfermagem	04	17	Ensino Médio – COREN	II
02	13	Técnico de Laboratório	Técnico de Laboratório	04	13	Ensino Médio	II
02	10	Técnico de Radiologia	Técnico de Radiologia	08	13	Ensino Médio – Hab. Específica	II
03	10	Técnico em Contabilidade	Técnico em Contabilidade	03	12	Ensino Médio	II
02	13	Técnico em Gesso	Técnico em Gesso	03	13	Ensino Fundamental	II
02	08	Telefonista	Telefonista	02	11	Ensino Fundamental	II
02	10	Topógrafo	Topógrafo	02	12	Ensino Médio	II
03	05	Tratador de Esgoto	Tratador de Esgoto	01	06	Ensino Fundamental Incompleto	II
30	02	Vigia	Vigia	15	02	Ensino Fundamental	II

						Incompleto	

ANEXO III À LEI Nº 1.733/03

Quadro de Pessoal – Parte Permanente
Tabela de emprego de provimento efetivo, a ser extinto na vacância

Quant.	Ref.	Denominação	Denominação	Quant.	Ref.	Requisito	Tab.
01	16	Chefe de Seção – Serviços Municipais	Chefe de Seção – Serviços Municipais	01	16	Ensino Fundamental	II
01	13	Assistente Técnico Administrativo	Assistente Técnico Administrativo	01	19	Ensino Médio	II

ANEXO IV À LEI Nº 1.733/03

TABELA DE VENCIMENTO I

Número de referências	Valor das referências – R$
01	250,00
02	500,00
03	750,00
04	1.000,00
05	1.250,00
06	1.500,00
07	1.750,00
08	2.000,00
09	2.250,00
10	2.400,00
11	4.000,00

ANEXO V À LEI Nº 1.733/03

TABELA DE VENCIMENTO II

Número de referências	Valor das referências – R$
01	240,00
02	245,00
03	250,00
04	255,00
05	260,0
06	285,00
07	310,00
08	340,00
09	370,00
10	410,00
11	450,00
12	490,00

13	550,00
14	610,00
15	670,00
16	730,00
17	790,00
18	850,00
19	1.000,00
20	1.250,00
21	1.500,00

ANEXO VI À LEI Nº 1.733/03

DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Chefe de Gabinete

I. exercer as atividades de coordenação administrativa do Município com os munícipes, entidades e associações de classe, e com os demais Departamentos da Administração;
II. secretariar os serviços atinentes ao Executivo;
III. atender os munícipes e recepcionar os visitantes, elaborando agenda oficial de audiências do Chefe do Poder Executivo;
IV. representar o Chefe do Poder Executivo, em compromissos, cerimônias e reuniões;

Assessor de Gabinete

I. secretariar o Chefe de Gabinete;
II. elaborar e controlar a agenda do Chefe de Gabinete;
III. expedir os documentos internos e externos da Chefia de Gabinete.

Diretor de Departamento dos Negócios Jurídicos

I. implementar política de administração dos assuntos jurídicos;
II. exercer a atividade de consultoria e assessoramento do Poder Executivo;
III. representar a municipalidade, judicial e extrajudicialmente;
IV. coordenar e fiscalizar as atividades do Departamento dos Negócios Jurídicos e da Assessoria Legislativa do Município;
V. receber citações, intimações e notificações.

Assessor Jurídico

I. atuar exclusivamente na esfera extra-judicial;
II. estudar procedimentos e assuntos que lhe seja submetido pelo Chefe do Poder Executivo;
III. opinar através de deliberações que, quando aceitas, passam a vincular a Administração ao seu enunciado;
IV. elaborar pareceres;
V. assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos legais, economico-tributários e relações públicas.

I. estabelecer e desenvolver a política econômico-financeiro-tributária do Município;
II. elaborar e executar o orçamento programa e o orçamento-plurianual de investimentos do Município;
III. realizar os registros, e os controles contábeis e orçamentários do Município;
IV. otimizar e realizar o lançamento e a arrecadação dos tributos e outras rendas do Município, e seu controle;
V. fiscalizar a execução do sistema tributário, bem como, a aplicação da legislação tributária.

Assessor de Finanças

I. auxiliar na elaboração do orçamento programa e o Orçamento-plurianual de investimentos;
II. auxiliar na realização os registros, e os controles contábeis e orçamentários do Município.

Diretor de Divisão de Tributos

I. implementar e controlar o sistema operacional do cadastro de contribuintes da municipalidade;
II. supervisionar as atividades de fiscalização e cadastramento do fisco do Município;
III. executar atividades de inscrição e controle do rol das Dívidas Ativas do Município;
IV. aplicar a política de gestão fazendária, orientando e gerenciando o corpo de servidores da divisão.

Diretor de Divisão de Tesouraria

I. realizar as atividades pertinentes ao recebimento, pagamento e guarda-valores;
II. promover toda a conciliação bancária;
III. efetuar relatórios de receita e despesas gerais, classificando-as;
IV. organizar os empenhos em ordem cronológica para pagamento.

Diretor de Divisão de Compras

I. realizar aquisição de bens de interesse de Administração;
II. efetuar cotações de preços de produtos a serem adquiridos pela municipalidade;
III. elaborar planilhas de custos dos produtos, para os demais entes da Administração;
IV. controlar a entrega dos produtos adquiridos, quanto a sua quantidade e qualidade, observando-os em razão do pedido.

Assessor Legislativo

I. exercer as atividades de coordenação política junto à Câmara Municipal;
II. efetuar controle de prazo do procedimento legislativo, referente a requerimentos, informações, respostas a indicações, apreciações de projetos pela Câmara do Município, bem como, à promulgação de leis e vetos;
III. elaborar e estudar projetos de lei, decretos e outros atos normativos da Administração, bem como, manifestar-se sobre os autógrafos encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para sanção.

Assessor de Comunicação

I. realizar o controle, a supervisão e a coordenação da publicidade das atividades e projetos dos órgãos e entidades da Administração Municipal direta;
II. proceder às atividades de porta-voz do Chefe do Poder Executivo, junto aos órgãos de imprensa;
III. preparar os materiais de comunicação interna e externa da Administração do Município;
IV. integrar a comunicação publicitária da municipalidade, com os meios de comunicação de massa.

Diretor de Departamento de Planejamento

I. promover o procedimento de planejamento, visando o desenvolvimento integrado do Município;
II. planejar, inspecionar e coordenar as atividades de planejamento individualizado dos órgãos e sua execução;
III. elaborar o plano global de atividades do Município, e acompanhar sua execução;
IV. promover a modernização, mediante racionalização dos métodos e procedimentos de trabalho e análise organizacional.

Assessor de Planejamento

I. promover a coleta de dados estatísticos, de forma a aprimorar as ações de planejamento;
II. promover estudos e pesquisas, sobre problemas de desenvolvimento sócio-econômico e físico do Município;
III. assessorar o Diretor do Departamento de Planejamento em todos os assuntos pertinentes à pasta.

Diretor de Departamento de Economia e Finanças

Diretor de Divisão de Orçamento e Contabilidade

I. elaboração de orçamento programa;
II. emissão de notas de empenho, relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal;
III. emissão de balancetes de receita e despesas mensais;
IV. prestação de contas junto às Secretarias de Estado e órgãos da União;
V. emissão de balanço geral do exercício;
VI. conferência de subvenções sociais;
VII. emissão de ordem cronológica de pagamentos;
VIII. emissão de relatórios trimestrais da Educação e semestrais da Saúde – SIOPS;
IX. remessa dos relatórios para publicação na imprensa escrita e aos órgãos fiscalizadores.

Diretor de Departamento de Obras, Serviços e Meio Ambiente

I. elaborar projetos de construção e conservação das obras públicas do Município, assim como, dos próprios da municipalidade;
II. estabelecer requisitos da contratação de serviços técnicos e de mão-de-obra especializada, pertinentes à execução de obras de construção, manutenção e reformas da municipalidade;
III. planejar a abertura e manutenção de estradas e caminhos municipais;
IV. projetar arborização, formação e manutenção de parques e jardins da municipalidade;
V. fomentar a educação ambiental, em todos os níveis de ensino, e promover a conscientização pública à preservação do meio ambiente;

Diretor de Divisão de Engenharia

I. aprovar projetos de construções e reformas, de obras públicas e privadas;
II. projetar obras de construção, manutenção e reforma de próprios da Municipalidade;
III. expedir habite-se;
IV. expedir aceite de obras públicas;
V. expedir laudos de medição das obras públicas;
VI. coordenar o corpo de fiscalização técnica;
VII. emitir pareceres sobre informações prévias e de obras particulares de construção, reparação, tendo em conta o seu enquadramento nas leis e regulamentos em vigor;
VIII. emitir pareceres sobre informações prévias, estudos de loteamentos urbanos e inerentes a infra-estruturas urbanísticas, sua conformidade com as leis e regulamentos em vigor e com os planos de ordenamento do território validamente eficazes;
IX. elaborar a informação final com vista à emissão de licença de loteamento;

X. fixar alinhamentos e cotas de nível das novas edificações;
XI. informar relativamente a alterações, demolições, embargos e legalizações de obras particulares;
XII. informar acerca de exposições sobre obras particulares e loteamentos urbanos;
XIII. informar os pedidos de novas licenças de obras particulares, de prorrogação de licenças de loteamentos urbanos;
XIV. efetuar os cálculos e medições necessários para liquidações de taxas e licenças;
XV. efetuar vistorias com vista à concessão de licenças de utilização e vistorias diversas, nomeadamente as respeitantes à beneficiação e conservação de edifícios, de demolição e certificação para constituição de propriedade horizontal;
XVI. fiscalizar as obras de infra-estruturas urbanísticas, informar sobre a redução e cancelamento de cauções, e intervir nas recepções provisórias e definitivas das obras de urbanização de loteamentos urbanos com vista à homologação superior;
XVII. fiscalizar as obras particulares, verificando o cumprimento dos projetos aprovados e licenças emitidas;
XVIII. efetuar embargos administrativos de obras sem alvará de licença ou em desconformidade com a mesma lavrando os respectivos autos, precedido de despacho prévio e efetuando as conseqüentes notificações e verificações;
XIX. elaborar participações para instauração de processos de contra-ordenação por infração às posturas e regulamentos municipais e às leis e regulamentos gerais;

Diretor de Divisão de Transporte

I. controle de utilização e manutenção de frota municipal de veículos e maquinários;
II. controle e fiscalização de consumo de combustíveis e lubrificantes;
III. organização da escala dos funcionários do setor;
IV. controle de documentação dos veículos da frota municipal;
V. disciplinar e controlar o transporte de embarcações.

Diretor de Divisão de Meio Ambiente

I. proteger a fauna e flora, vedando praticas que tragam risco ao ecossistema, e provoquem extinção de espécies, ou , ainda, submetam os animais a maus tratos;
II. prestar assistência e orientação aos proprietários rurais, inclusive procedendo ao respectivo cadastramento;
III. desenvolver políticas de educação e práticas ambientais;
IV. zelar pelo funcionamento adequado do aterro sanitário.

Diretor de Divisão de Serviços Urbanos

I. organizar as atividades destinadas à pavimentação de ruas, confecção de placas de sinalização, letreiros, e serviços de marcenaria;
II. coordenar os serviços atinentes à manutenção e reparos em próprios do Município;
III. executar serviços gerais de limpeza pública

Diretor de Divisão de Estradas Municipais

I. proceder a abertura e manutenção de estradas e caminhos municipais.
II. coordenar a distribuição dos serviços, conforme as necessidades de cada setor da zona rural do Município;
III. supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços necessários.

Diretor de Divisão de Pesca e Agricultura

I. difundir programas de auxílio à agricultura e a pesca;
II. promover eventos para orientação de práticas agrícolas e pesca;
III. orientar os produtores agrícolas e profissionais da pesca quanto à legislação específica;
IV. auxiliar na elaboração de projetos para obtenção de verbas destinadas ao desenvolvimento da pesca e agricultura no Município;
V. buscar informações técnicas em institutos de pesquisa para o desenvolvimento das culturas e pesca.

Chefe das Administrações de Bairro.

I. gerenciar e administrar os recursos humanos e materiais à disposição de seu setor;
II. assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência;
III. garantir a realização das prioridades definidas pelo Governo Municipal;
IV. participar do processo de integração e descentralização administrativa;
V. garantir a implementação das políticas gerais e setoriais da Administração;
VI. organizar todos os serviços de interesse do Bairro.

Diretor de Departamento de Administração.

I. Planejar, coordenar, supervisionar e executar:
II. as atividades pertinentes à admissão, manutenção, devolução funcional e do desligamento de pessoal;
III. as atividades pertinentes a protocolo, arquivo e telefonia;
IV. as atividade pertinentes à copa, zeladoria, portaria, vigilância do paço e às reproduções gráficas de documentos públicos;
V. as atividades pertinentes à informática, com vistas à otimização dos serviços;

Assessor do Departamento de Administração

I. efetuar o controle de despesas dos próprios municipais;
II. realizar o efetivo controle dos prazos dos contratos, suas renovações e gerenciamento;
III. secretariar o Diretor do Departamento de Administração;
IV. expedir os documentos internos e externos do Diretor do Departamento;

Diretor de Divisão de Materiais e Patrimônio

I. Planejar, coordenar, supervisionar e executar:
II. as atividades pertinentes à administração de material;
III. as atividades pertinentes à administração do patrimônio, inclusive a fiscalização do uso e zelo dos próprios municipais

Diretor de Divisão de Recursos Humanos

I. proceder os registros de servidores e dependentes, ligados aos quadros de pessoal da municipalidade;
II. realizar o controle de freqüência e jornada de trabalho dos servidores do Município;
III. gerar as folhas de pagamento dos servidores;
IV. estabelecer a atualização e efetuar apontamentos disciplinares dos servidores;
V. elaborar e remeter os documentos atinentes ao controle fiscal dos vencimentos dos servidores do Município;
VI. processar os documentos para recolhimento dos encargos sociais;

Diretor de Divisão de Informática

I. executar a manutenção de todos os equipamentos de informática;
II. efetuar a instalação e acompanhamento dos programas de interesse da Administração;
III. prestar apoio aos utilizadores, colaborando na elaboração de planos de formação nos domínios das tecnologias de informação e comunicação;

Diretor de Departamento de Assistência e Promoção Social

I coordenar as ações do fundo social de solidariedade;
II estabelecer assistência e amparo à população carente, especialmente, ao menor, à juventude e aos idosos;
III elaborar projetos, visando a integração dos carentes à sociedade;
IV promover programas de atendimento médico, odontológico e oftalmológico;
V executar as medidas de política social que, no domínio das atribuições do Município, forem aprovadas pela câmara municipal ou pelo seu presidente;
VI propor a programação de construções de equipamentos de cariz social;
VII promover ou acompanhar as atividades que visem categorias específicas de munícipes carentes de apoio ou assistência social;
VIII apoiar e coordenar as relações do Município com as instituições privadas ou públicas de solidariedade social;
IX promover e apoiar projetos e ações que visem a inserção ou reinserção socio-profissional de munícipes;
X desenvolver e apoiar ações tendentes à erradicação do trabalho infantil;
XI coordenar a participação do Município nos Planos de Prevenção da Droga e Combate à Toxicodependência;
XII apoiar a política municipal no âmbito da promoção da habitação social

Diretor de Divisão de Programas e Projetos Especiais

I. coordenar e executar as ações ou projetos na área de assistência e promoção social, destinados ao atendimento de crianças e adolescentes, infratores ou não.

Diretor de Departamento de Educação

I. planejar, coordenar e acompanhar a política educacional de ensino pré-escolar e fundamental, do Município;
II. proporcionar assistência às escolas, no que se refere à alimentação;
III. assegurar as medidas respeitantes à ação social escolar, designadamente relacionadas com a preparação do plano de ação social escolar, refeitórios, auxílios econômicos diretos destinados às crianças da educação pré-escolar e alunos do ensino fundamental;
IV. assegurar o funcionamento e controle de transportes escolares, respeitante aos alunos que freqüentam o ensino fundamental.

Assessor de Educação

I. assessorar a diretoria do departamento de educação na organização, supervisão e execução dos serviços atinentes à pasta;
II. coordenar e executar as ações ou projetos na área de educação.

Diretor da Divisão de Logística do Departamento de educação

I. elaborar plano de distribuição e controle de materiais, tais como merenda escolar, material escolar e entrega de leite;
II. controle da frota do departamento;
III. efetuar as anotações e emitir relatórios de todo os serviços realizados no setor.

Diretor de Departamento de Turismo, Esportes e Cultura

I. propor política municipal de turismo e desporto;
II. planejar ações específicas para o desenvolvimento do turismo no Município;
III. executar projetos de formação e aperfeiçoamento profissional, visando a geração de empregos na área de turismo;
IV. proceder ao estudo e divulgação das potencialidades turísticas do Município;
V. assegurar o diálogo e a coordenação entre o Município e os agentes de animação turística, designadamente as coletividades locais que asseguram a promoção e organização de eventos de reconhecido interesse para o turismo;
VI. promover a organização de eventos tradicionais de interesse para o turismo;
VII. desenvolver ações que se mostrem adequadas para a valorização ou dignidade da imagem turística do Município;
VIII. gestão do posto de turismo;
IX. representação do Município em organizações, nas áreas de turismo;
X. representação do Município em feiras de turismo;

Diretor de Divisão de Eventos

I. organizar e dirigir todos os eventos de interesse do Município;
II. organizar eventos voltados para a divulgação do Município;
III. promover o intercâmbio turístico com outras cidades;
IV. organização de congressos de caráter turístico.

Diretor de Divisão de Esportes

I. organizar competições esportivas, objetivando incentivar a prática do esporte no Município;
II. dar apoio a instalações e aquisição de equipamento para a prática desportiva e recreativa;
III. dar apoio à gestão das instalações desportivas e recreativas;
IV. propor ações de ocupação dos tempos livres da população;
V. organizar ações no sentido do aproveitamento e utilização das instalações desportivas e recreativas por crianças, idosos, população deficiente, ou outros grupos populacionais específicos;
VI. formatar e apoiar o desenvolvimento das coletividades desportivas e recreativas;

VII. formatar a criação de parques de campismo e outros equipamentos destinados à ocupação dos tempos livres e dar apoio à gestão;
VIII. desenvolver e formatar o desporto e animação desportiva e recreativa através do aproveitamento dos respectivos espaços;
IX. inventariar as potencialidades desportivas da área do Município e promover a sua divulgação;
X. promover o desenvolvimento de infra-estruturas de apoio ao desporto;
XI. propor e desenvolver ação de acolhimento aos desportistas;
XII. colaborar com os organismos regionais e nacionais de fomento do desporto
XIII. organizar e dirigir as equipes de atletas iguapenses nas diversas modalidades esportivas, em competições internas ou não;
XIV. organizar o campeonato iguapense de futebol;
XV. chefiar as equipes de atletas do Município e representá-lo nas competições realizadas em outras localidades;

Diretor de Divisão de Cultura

I. propor política municipal de cultura;
II. planejar ações específicas para o desenvolvimento da cultura no Município;
III. organizar eventos voltados para a divulgação cultural do Município;
IV. executar projetos de formação e aperfeiçoamento profissional, visando a geração de empregos;
V. organizar workshops para a divulgação da cultura do Município;
VI. proceder ao estudo da situação cultural do Município;
VII. promover e apoiar medidas e ações tendentes à preservação dos valores culturais, incluindo artesanato, folclore, etnografia e outras manifestações culturais;
VIII. promover e apoiar a publicação e divulgação de documentos inéditos, bem como de anais e fatos históricos do Município;
IX. apoiar centros de cultura, coletividades, associações, unidades de produção e grupos, artísticos e culturais, bem como projetos de animação cultural;
X. promover o intercâmbio cultural com outros municípios, designadamente através de ações de geminação;
XI. estabelecer contatos com entidades vocacionadas para a defesa e promoção cultural;
XII. promover e apoiar a publicação de edições de caráter divulgador e promocional que informem e orientem os visitantes e que garantam uma boa imagem da cidade nas suas variadas potencialidades;

Diretor de Departamento de Saúde

I. planejar, coordenar e acompanhar a política de saúde do Município;
II. controlar as moléstias transmissíveis e as zoonoses;

III. realizar serviços de fiscalização sanitária e epidemiológica de acordo com a legislação vigente;
IV. executar outras atividades pertinentes, que lhe forem determinadas pelo Governo Municipal;
V. supervisionar e gerenciar a execução dos serviços atinentes à pasta.

Assessor do Departamento de Saúde

I. efetuar os projetos do departamento com vistas a obtenção de verbas da União e Estado;
II. fiscalizar os serviços realizados no Departamento de Saúde e recomendar as penalidades quando cabíveis;
III. permitir relatórios sobre o funcionamento dos programas e projetos do departamento;

LEI N.º 1946
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Orçamento Geral do Município de Iguape – Estância Balneária para o exercício financeiro de 2008, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 32.853.581,34 (trinta e dois milhões, oitocentos e cinqüenta e três mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), discriminados nos anexos desta Lei.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 2 da Lei n.º 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	**R$**		**34.292.893,04**
Receita Tributária	R$	5.151.000,00	
Receita de Contribuição	R$	10.000,00	
Receita Patrimonial	R$	268.000,00	
Receita de Serviços	R$	700.000,00	
Transferências Correntes	R$	25.206.509,04	
Outras Receitas Correntes	R$	2.957.384,00	
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**		**1.386.000,00**
Alienação de Bens	R$	15.000,00	
Transferências de Capital	R$	1.371.000,00	
DEDUÇÃO DA RECEITA	**R$**		**-2.825.311,70**
Dedução das Transferências Correntes	R$	-2.825.311,70	
TOTAL DA RECEITA	**R$**		**32.853.581,34**

Artigo 3.º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

1 – Por Função de Governo

Legislativa	R$	1.672.000,00
Administração	R$	4.540.750,00
Assistência Social	R$	1.023.339,34
Saúde	R$	8.317.742,00
Educação	R$	9.931.250,00
Cultura	R$	833.000,00
Urbanismo	R$	4.905.500,00
Saneamento	R$	225.000,00
Agricultura	R$	130.000,00
Comercio e Serviços	R$	215.000,00
Transporte	R$	505.000,00
Desporto e Lazer	R$	220.000,00
Encargos Especiais	R$	235.000,00
Reserva de Contingência	R$	100.000,00
TOTAL	**R$**	**32.853.581,34**

2 – Por Sub-Funções

Ação Legislativa	R$	1.672.000,00
Administração Geral	R$	2.980.750,00
Administração Financeira	R$	1.560.000,00
Assistência ao Portador Deficiência	R$	31.600,00
Assistência a Criança e Adolescente	R$	327.239,34
Assistência Comunitária	R$	664.500,00
Atenção Básica	R$	8.255.742,00
Vigilância Sanitária	R$	62.000,00
Ensino Fundamental	R$	8.979.750,00
Ensino Médio	R$	55.000,00
Ensino Superior	R$	75.000,00
Educação Infantil	R$	801.500,00
Educação de Jovens e Adultos	R$	20.000,00
Difusão Cultural	R$	833.000,00
Infra-Estrutura Urbana	R$	465.500,00
Serviços Urbanos	R$	4.440.000,00
Saneamento Básico Urbano	R$	225.000,00
Abastecimento	R$	130.000,00
Turismo	R$	215.000,00
Transporte Rodoviário	R$	505.000,00
Desporto Comunitário	R$	220.000,00
Outros Encargos Especiais	R$	235.000,00
Reserva de Contingência	R$	100.000,00
TOTAL	**R$**	**32.853.581,34**

3 – Por Categoria Econômica

Despesas Correntes	R$	29.313.081,34
Despesas de Capital	R$	3.440.500,00
Reserva de Contingência	R$	100.000,00
TOTAL	**R$**	**32.853.581,34**

4 - Por Órgão da Administração

Poder Legislativo		
Câmara Municipal	R$	1.672.000,00
Poder Executivo – Administração Direta		
Gabinete do Prefeito e Dependências	R$	952.120,00
Departamento de Administração	R$	2.263.630,00
Departamento de Finanças	R$	1.560.000,00
Dep. de Obras, Serviços e Meio Ambiente	R$	5.765.500,00
Ensino Fundamental	R$	4.379.750,00
FUNDEB	R$	4.600.000,00
Ensino Médio	R$	55.000,00
Ensino Superior	R$	75.000,00
Ensino Infantil	R$	801.500,00
Educação de Jovens e Adultos	R$	20.000,00
Turismo, Esporte, Cultura e Eventos	R$	1.268.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R$	8.317.742,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R$	1.023.339,34
Reserva de Contingência	R$	100.000,00
TOTAL	**R$**	**32.853.581,34**

Artigo 4.º - Fica o poder executivo autorizado nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentária a:

I – Realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa da Prefeitura e da Câmara Municipal, isoladamente;

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 5. º - Esta lei entrará em vigor em 1. º de janeiro de 2008 revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE, AOS 26 DE DEZEMBRO DE 2007

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
Prefeita Municipal

LEI N. ° 1946
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1. ° - O Orçamento Geral do Município de Iguape – Estância Balneária para o exercício financeiro de 2008, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 32.853.581,34 (trinta e dois milhões, oitocentos e cinqüenta e três mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), discriminados nos anexos desta Lei.

Artigo 2. ° - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 2 da Lei n. ° 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	**R$**		**34.292.893,04**
Receita Tributária	R$	5.151.000,00	
Receita de Contribuição	R$	10.000,00	
Receita Patrimonial	R$	268.000,00	
Receita de Serviços	R$	700.000,00	
Transferências Correntes	R$	25.206.509,04	
Outras Receitas Correntes	R$	2.957.384,00	
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**		**1.386.000,00**
Alienação de Bens	R$	15.000,00	
Transferências de Capital	R$	1.371.000,00	
DEDUÇÃO DA RECEITA	**R$**		**-2.825.311,70**
Dedução das Transferências Correntes	R$	-2.825.311,70	
TOTAL DA RECEITA	**R$**		**32.853.581,34**

Artigo 3. ° - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

1 – Por Função de Governo

Legislativa	R$	1.672.000,00
Administração	R$	4.540.750,00
Assistência Social	R$	1.023.339,34
Saúde	R$	8.317.742,00
Educação	R$	9.931.250,00
Cultura	R$	833.000,00
Urbanismo	R$	4.905.500,00
Saneamento	R$	225.000,00
Agricultura	R$	130.000,00
Comercio e Serviços	R$	215.000,00
Transporte	R$	505.000,00
Desporto e Lazer	R$	220.000,00
Encargos Especiais	R$	235.000,00
Reserva de Contingência	R$	100.000,00
TOTAL	**R$**	**32.853.581,34**

2 – Por Sub-Funções

Ação Legislativa	R$	1.672.000,00
Administração Geral	R$	2.980.750,00
Administração Financeira	R$	1.560.000,00
Assistência ao Portador Deficiência	R$	31.600,00
Assistência a Criança e Adolescente	R$	327.239,34
Assistência Comunitária	R$	664.500,00
Atenção Básica	R$	8.255.742,00
Vigilância Sanitária	R$	62.000,00
Ensino Fundamental	R$	8.979.750,00
Ensino Médio	R$	55.000,00
Ensino Superior	R$	75.000,00
Educação Infantil	R$	801.500,00
Educação de Jovens e Adultos	R$	20.000,00
Difusão Cultural	R$	833.000,00
Infra-Estrutura Urbana	R$	465.500,00
Serviços Urbanos	R$	4.440.000,00
Saneamento Básico Urbano	R$	225.000,00
Abastecimento	R$	130.000,00
Turismo	R$	215.000,00
Transporte Rodoviário	R$	505.000,00
Desporto Comunitário	R$	220.000,00
Outros Encargos Especiais	R$	235.000,00
Reserva de Contingência	R$	100.000,00
TOTAL	**R$**	**32.853.581,34**

3 – Por Categoria Econômica

Despesas Correntes	R$	29.313.081,34
Despesas de Capital	R$	3.440.500,00
Reserva de Contingência	R$	100.000,00
TOTAL	**R$**	**32.853.581,34**

4 - Por Órgão da Administração

Poder Legislativo		
Câmara Municipal	R$	1.672.000,00
Poder Executivo – Administração Direta		
Gabinete do Prefeito e Dependências	R$	952.120,00
Departamento de Administração	R$	2.263.630,00
Departamento de Finanças	R$	1.560.000,00
Dep. de Obras, Serviços e Meio Ambiente	R$	5.765.500,00
Ensino Fundamental	R$	4.379.750,00
FUNDEB	R$	4.600.000,00
Ensino Médio	R$	55.000,00
Ensino Superior	R$	75.000,00
Ensino Infantil	R$	801.500,00
Educação de Jovens e Adultos	R$	20.000,00
Turismo, Esporte, Cultura e Eventos	R$	1.268.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R$	8.317.742,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R$	1.023.339,34
Reserva de Contingência	R$	100.000,00
TOTAL	**R$**	**32.853.581,34**

Artigo 4.° - Fica o poder executivo autorizado nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentária a:
I – Realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor;
II – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa da Prefeitura e da Câmara Municipal, isoladamente;
III – Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 5. ° - Esta lei entrará em vigor em 1. ° de janeiro de 2008 revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE, AOS 26 DE DEZEMBRO DE 2007

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
Prefeita Municipal

LEI Nº 1.901/07
DE 26 DE JANEIRO DE 2007

REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, REFORMULA O QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- Esta lei reorganiza a estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal, reformula seu organograma, enuncia as novas unidades administrativas do Legislativo, descreve suas atribuições, reformula e reorganiza os quadros de pessoal, segundo os ditames legais e constitucionais aplicáveis.

Art.2º- Esta lei se integra dos seguintes Anexos:

I- anexo I – Organograma geral;
II- anexo II – Cargos efetivos em extinção na vacância;
III- anexo III – Empregos em comissão, e
IV- anexo IV – Empregos permanentes.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

Art.3º- As unidades administrativas da Câmara Municipal, maiores e menores, passam a ser as instituídas por esta lei, e constam sinoticamente organizadas do organograma que integra o anexo I.

Art.4º- As unidades administrativas da Câmara Municipal são designadas por siglas oficiais, e assim referidas no texto desta lei e nos seus anexos.

Art.5º- As unidades administrativas da Câmara Municipal podem ser:

I - executivas ou de linha, com funções executivas, sob rígida hierarquia, ou
II - de assessoria ou *staff*, desenvolvendo funções de assessoria ou procuradoria imediata para o Gabinete da Presidência, sem hierarquia sobre outras unidades salvo quando excepcionalmente indicado.

Art.6º- O anexo I, que contém o Organograma Geral da Câmara Municipal, observado o artigo anterior, indica:

I - em linhas contínuas as subordinações hierárquicas entre as unidades

administrativas, quer de natureza executiva, quer de natureza de serviço auxiliar parlamentar;

II - em linhas pontilhadas a vinculação das Assessorias e Procuradoria ao Gabinete da Presidência, como unidades de *staff* e não dispostas hierarquicamente com relação às demais unidades administrativas.

Art.7º- A Câmara Municipal organiza-se pelas seguintes unidades administrativas, funcionalmente autônomas e diretamente subordinadas ao Gabinete da Presidência, designadas pelas siglas que as acompanham, segundo o organograma constante do Anexo I:

I- Gabinete, G;
II - Chefia de Gabinete, CG;
III - Assessoria Jurídica, AJ;
IV - Procuradoria Jurídica, PJ;
V - Assessoria Legislativa, AL;
VI - Diretoria Administrativa e Financeira, DAF, que conta com as seguintes unidades subordinadas:
a) Seção de Patrimônio e Arquivo, SPAT;
b) Seção de Protocolo, SEPR;
c) Seção de Informática, SEIN;
d) Seção de Tesouraria, SETE;
e) Setor de Copa e Cozinha, SECOA;
f) Setor de Veículos, SEVEI;
g) Setor de Recepção e Telefonia, SERET;
h) Setor Audiovisual, SEAUD;

VII - Departamento de Oficiais Legislativos, DOL, que conta com a unidade subordinada Seção de Agentes Legislativos, SALE.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Art.8º- São atribuições da Chefia do Gabinete (CG), a serem exercidas pelo Chefe de Gabinete e servidores diretamente subordinados:

I - recepcionar os munícipes e as autoridades que se dirigirem ao Gabinete da Presidência;
II - manter atendimento à população e às autoridades sobre assuntos de alçada do Gabinete;
III - assessorar a Presidência em todos os assuntos administrativos, parlamentares e gerais pertinentes ao Gabinete, e de coordenação político-administrativa da Câmara;

IV - elaborar a agenda oficial de audiências e de compromissos da Presidência;
V - supervisionar o controle dos prazos referentes aos expedientes legislativos e suas informações;
VI - representar o Presidente em compromissos, cerimônias e reuniões, nas suas ausências e impedimentos;
VII - assistir a Presidência em assuntos de sua alçada, com reflexos externos à entidade, assim como quanto àqueles relacionados com processos e documentos internos em curso no Gabinete;
VIII- manter contatos institucionais com órgãos da administração pública e da iniciativa privada quando especialmente designado;
IX - coordenar e orientar a equipe de trabalho da Presidência;
X - examinar toda a documentação que chega à Presidência para orientação do encaminhamento pertinente, e
XI - responsabilizar-se pela publicidade dos atos oficias do Legislativo, assim como pela publicidade institucional da Câmara;
XII - executar outras atividades estritamente correlatas, por determinação superior.

Art.9º- São atribuições da Assessoria Jurídica (AJ), por seu Assessor:

I- assessorar o Presidente nas questões institucionais envolvendo o Poder Legislativo;
II- elaborar a forma final de projetos de lei, de emendas à Lei Orgânica do Município, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa, Atos da Presidência e Portarias;
III- expedir pareceres jurídicos de interesse da Câmara Municipal sobre questões legislativas constitucionais, orçamentárias, financeiras e de outras naturezas;
IV- opinar juridicamente sobre questões submetidas à sua análise, de natureza administrativa interna ;
V- elaborar minutas de contratos a serem firmados pelo Legislativo, quando for o caso;
VI- assessorar em procedimentos licitatórios e em processos administrativos instaurados contra servidores;
VII- assessorar juridicamente as Comissões permanentes e temporárias do Legislativo;
VIII- executar outras atividades estritamente correlatas, por determinação superior.

Art.10- São atribuições da Procuradoria Jurídica (PJ), pelos Procuradores:

I- patrocinar ações de interesse da Câmara Municipal, e defendê-la em juízo nas ações contra ela propostas, até trânsito em julgado;

II- opinar sobre questões judiciais submetidas à sua apreciação;
III- prestar assistência jurídica às diversas unidades da Câmara, de forma a acautelar e garantir integralmente seus direitos e interesses;
IV- propor contratação de consultorias jurídicas e advocacia privada em casos particularmente complexos ou inéditos;
V- analisar documentos, atos e contratos e sobre eles emitir parecer em assuntos não afetos à Assessoria Jurídica, sobretudo se importarem em obrigações, responsabilidades e direitos da Câmara, ou de interessados junto à entidade;
VI- verificar a regularidade jurídica de documentos submetidos à sua apreciação;
VII- apreciar minutas de editais e de contratos;
VIII- propor medidas tendentes a aperfeiçoar os trabalhos das demais unidades quanto a efeitos jurídicos, e
VIII- executar outras atividades estritamente correlatas, por determinação superior.

Art.11- São atribuições da Assessoria Legislativa (AL), a serem exercidas pelos Assessores:

I- organizar o expediente do Gabinete da Presidência, no tocante à atividade parlamentar da Câmara;
II- assessorar a Presidência em todas as proposituras legislativas;
III- assessorar as Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara, em questões de processo e procedimento legislativo,
IV- assessorar a Presidência nas sessões, quanto ao cumprimento e execução do Regimento Interno;
V- redigir, no prazo regimental, requerimentos, indicações e moções a pedido da Presidência, e
VI- executar outras atividades estritamente correlatas ao processo legislativo, por determinação superior.

Art.12- São atribuições da Diretoria Administrativa e Financeira (DAF), a serem exercidas pelo Diretor e servidores diretamente subordinados:

I- fazer executar os corretos procedimentos administrativos e financeiros, e os programas de trabalho relativos a essa matérias, conforme definidos pela Presidência, dentro dos princípios e das normas gerais de direito financeiro;
II- fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares que regem os serviços de contabilidade pública, nos registros contábeis da Câmara Municipal;
III- supervisionar os procedimentos de elaboração da proposta orçamentária parcial do Legislativo, e os procedimentos de registros contábeis;
IV- supervisionar as atividades pertinentes à admissão e exoneração de

pessoal, cuidando dos assuntos relativos aos servidores, de natureza funcional, remuneratória, previdenciária e de outra eventual natureza;

V- gerenciar as atividades de protocolo, patrimônio, arquivo, informática, tesouraria, e as demais inerentes a essas funções;

VI- acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária;

VII- programar e manter atividade de treinamento e aperfeiçoamento de servidores;

VIII- supervisionar, organizar e fazer executar os serviços administrativos internos da Câmara;

IX- responsabilizar-se pela realização dos demais serviços gerais da Câmara;

X- gerenciar os contratos do Legislativo e efetuar o pagamento das despesas de acordo com as disponibilidades de recursos;

XI- elaborar processos licitatórios quando da necessidade de aquisição de obras, serviços e compras;

XII- emitir cheques para assinatura pelo Presidente da Câmara e pelo Diretor Financeiro;

XIII- responsabilizar-se pela remessa tempestiva de documentos solicitados e exigidos pelo Tribunal de Contas, e

XIV- prover de serviços e equipamentos as unidades administrativas da Câmara Municipal, e

XV-executar outras atividades estritamente correlatas de administração interna, por determinação superior.

Art.13- São atribuições da Seção de Patrimônio e Arquivo (SPAT):

I- cadastrar, registrar patrimonialmente, controlar e fiscalizar a manutenção dos bens permanentes e duráveis integrantes do patrimônio da Câmara;

II- proceder ao recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos documentos e papéis da Câmara relativos à conservação interna e externa do prédio da Câmara, bem como dos móveis e das instalações;

III- manter arquivo sistemático e cronológico, preferentemente informatizado e com arquivos de segurança, de leis, decretos legislativos, resoluções, portarias, atos da Mesa e atos da Presidência, além de todas as atas das sessões que não estejam protegidas por segredo, os requerimentos, as moções, as indicações e os demais atos praticados nas sessões do Legislativo;

IV- manter e conservar os livros exigidos pela Lei Orgânica do Município;

V- manter os estatutos e os regimentos da Câmara, assim como arquivo de publicações e recortes de jornais com assuntos de interesse da Câmara, efetuando os devidos registros;

VI- disponibilizar os documentos e arquivos da Câmara à consulta pública,

na forma da lei e dos atos de organização interna do Legislativo;

VII- manter cadastro atualizado dos bens móveis, imóveis e veículos da Câmara Municipal;

VIII- proceder ao recebimento, guarda e movimentação de valores ou títulos pertencentes à Câmara ou a ela entregues, para fins de consignação, caução ou fiança, e

IX- executar outras atividades estritamente correlatas, por determinação superior.

Art.14- São atribuições da Seção de Protocolo (SEPR):

I- realizar o protocolamento de todos os documentos oficiais que ingressam na Câmara Municipal;

II- encaminhar os documentos protocolados às unidades ou aos serviços a que se destinam, responsabilizando-se pela sua correta entrega;

III- manter livro de protocolo, anotando-o a cada novo protocolamento;

IV- requisitar providências à Diretoria em caso de impasse na realização dos trabalhos da unidade;

V- propor medidas de aperfeiçoamento dos serviços, e realizar outras atividades, estritamente correlatas, por determinação superior.

Art.15- São atribuições da Seção de Informática (SEIN):

I- realizar todas as atividades de informática da Câmara Municipal;

II- elaborar planos de implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados, e manter atualizados e em perfeito funcionamento os existentes;

III- manter os equipamentos de computação instalados na Câmara, em condições ideais de funcionamento, e os sistemas em perfeitas condições de uso;

IV- propor a aquisição de novos equipamentos e programas, na forma da atualização tecnológica verificada no mercado;

V- propor medidas de modernização e aperfeiçoamento dos serviços da unidade, e

VI- executar outras atividades estritamente correlatas, por determinação superior.

Art.16- São atribuições da Seção de Tesouraria (SETE):

I- controlar a tesouraria da Câmara, expedindo os cheques e colhendo as assinaturas devidas;

II- efetuar ordens de pagamento e correlatas, mantendo informada a Diretoria da movimentação de valores;

III- responder pela execução dos serviços relacionados com o registro e a

escrituração dos pagamentos efetuados, com clareza e especificidade;

IV- manter arquivo e registro dos pagamentos efetuados, em atuação coordenada com a Diretoria;

V- executar outras atividades estritamente correlatas, por determinação superior.

Art.17- São atribuições do Setor de Copa e Cozinha (SECOA):

I- executar todas as atividades de copa e cozinha da Câmara Municipal;

II- executar os serviços de limpeza das instalações da copa e da cozinha;

III- providenciar o atendimento, dentro de suas atividades próprias, aos membros, aos servidores e aos visitantes da Câmara;

IV- orientar os serviços de a copeiragem;

V- executar outras atividades estritamente correlatas, por determinação superior.

Art.18- São atribuições do Setor de Veículos (SEVEI):

I- realizar a condução, manutenção e conservação dos veículos da Câmara;

II- comunicar a Diretoria Administrativa e Financeira sempre que houver a necessidade de conserto e manutenções especiais ou periódicas dos veículos;

III- supervisionar e controlar os assuntos referentes ao abastecimento dos veículos da Câmara Municipal;

IV- manter o serviço motorista, de acordo com a legislação pertinente e as instruções específicas de trabalho, e com as necessidades administrativas da Câmara Municipal;

V- comunicar à Diretoria as necessidades específicas da unidade, relativas a material, equipamentos e serviços;

VI- executar outras atividades estritamente correlatas, por determinação superior.

Art.19- São atribuições do Setor de Recepção e Telefonia (SERET):

I- atender as pessoas que se dirigem ao prédio da Câmara e, sendo o caso, encaminhá-las às unidades competentes;

II- atender chamadas telefônicas, receber e transmitir *faxes* relativos às atividades da unidade;

III- realizar as ligações telefônicas solicitadas pelos integrantes do quadro de pessoal da Câmara, na forma autorizada pela Diretoria;

IV- manter as demais funções operacionais de recepção e de telefonia, de acordo as instruções de trabalho pertinentes e com as necessidades administrativas da Câmara Municipal;

V- executar outras atividades estritamente correlatas, por determinação superior.

Art.20- São atribuições do Setor Audiovisual (SEAUD):

I- prestar os serviços de gravação de sessões, com degravação e impressão;
II- prestar os serviços de fotografia e de filmagem de trabalhos, por determinação superior;
III- responsabilizar-se pela transmissão radiofônica dos trabalhos legislativos;
IV- realizar todo e qualquer trabalho de natureza audiovisual de interesse do Legislativo, por determinação superior.

Art.21- São atribuições do Departamento de Oficiais Legislativos (DOL):

I- prover e supervisionar a organização dos trabalhos legislativos da Câmara;
II- redigir ofícios, notas, comunicados e outros atos de interesse parlamentar da Presidência e, por sua ordem, dos Vereadores;
III- supervisionar a entrega, remessa, e retirada de correspondência oficial da Presidência da Câmara, e
IV- executar outras atividades estritamente correlatas, de natureza parlamentar, por determinação superior.

Art.22- São atribuições da Seção de Agentes Legislativos (SALE):

I- secretariar o expediente das sessões da Câmara e o trabalho do Departamento de Oficiais Legislativos;
II- retirar a correspondência relativa à atividade parlamentar através do livro de protocolo ou correio;
III- sob orientação da Presidência e dos Vereadores, realizar pesquisas referentes a temas sociais de interesse popular, para que sirvam de subsídio às proposituras de autoria do Vereador;
IV- acompanhar o Vereador nas sessões plenárias da Câmara, assessorando-o nas questões parlamentares com o fornecimento da documentação relativa à *Ordem do Dia* e a outros trabalhos parlamentares, e na fiscalização do cumprimento do Regimento Interno;
V- executar atividades de apoio nos trabalhos dirigidos pelo Departamento de Oficiais Legislativos, auxiliando na coordenação das cerimônias e eventos em geral, e
VI- executar outras atividades estritamente correlatas, por determinação superior.

CAPÍTULO IV
DOS QUADROS DE PESSOAL

Art.23- O anexo II contém o quadro dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal, mantidos por esta lei e a serem extintos na vacância, ocupados por servidores estáveis, nas quantidades, denominações, referências remuneratórias, cargas horárias semanais e lotações ali estabelecidas.

Art.24- O anexo III contém o quadro dos empregos em comissão da Câmara Municipal, regidos pela CLT, a serem ocupados por servidores contratados pela CLT sob o regime expresso da confiança pessoal da Presidência, a serem livremente escolhidos e demissíveis, observadas as quantidades, denominações, cargas horárias semanais, requisitos para contratação, referências remuneratórias e lotações ali estabelecidas.

Art.25- O anexo IV contém o quadro dos empregos permanentes da Câmara Municipal, regidos pela CLT, já ocupados ou a serem contratados por concurso público de provas ou de provas e títulos na forma da Constituição Federal, art. 37, inc. I, observadas as quantidades, denominações, cargas horárias semanais, requisitos para contratação, lotações e referências remuneratórias ali estabelecidas.

Art.26- Aplicam-se os requisitos para contratação, tanto para os empregados em comissão constantes do Anexo III quanto para os empregados permanentes constantes do Anexo IV, para toda e qualquer admissão posterior ao início de vigência desta lei, observando-se sempre as disposições e as limitações constitucionais pertinentes à matéria, assim como as da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.27- Os editais de concursos públicos, promovidos para o preenchimento de empregos permanentes, estabelecerão que os requisitos de escolaridades serão exigidos apenas quando da contratação dos classificados e convocados, e não para qualquer momento anterior.

Art.28- A não-apresentação da documentação comprobatória do preenchimento do requisito legal para a contratação, quando da convocação do respectivo classificado, implicará na sua passagem para o último lugar da lista de classificados.

Art.29- Salvo por motivo de ordem relevante, indicado e justificado a cada caso, os editais de concursos públicos sempre terão a validade constitucional máxima, com prorrogação.

Art.30- Fica mantido, par os efeitos desta lei, o valor das referências remuneratórias estabelecido na legislação vigente.

Art.31- A Câmara Municipal, se entender necessário, fixará por Ato da Mesa as alterações e/ou complementações das atribuições de cada um dos empregos constantes desta lei.

Art.32- A organização administrativa da Câmara Municipal poderá doravante ser alterada por Resolução da Câmara, assim como os seus quadros de pessoal, reservando-se à lei de iniciativa da Câmara apenas a fixação dos vencimentos, dos salários ou das referências remuneratórias, além de vantagens específicas dos servidores do Legislativo, tudo na forma da Lei Orgânica do Município, art. 10, inc. XXIII.

Art.33- Em caso de substituição temporária de servidor em caso de férias, afastamento ou impedimento de qualquer natureza, por outro de menor hierarquia, necessariamente pertencente ao mesmo regime jurídico e detentor do requisito necessário, será assegurada ao substituto a percepção da diferença de vencimento ou de salário, enquanto durara a substituição.

Art.34- Qualquer designação de servidor efetivo para ocupar emprego em comissão deverá ser precedida de afastamento do regime estatutário por licença para tratar de interesse particular, e subseqüente contratação temporária pela CLT para o emprego em comissão.

Parágrafo único- No caso deste artigo mantém-se a vinculação previdenciária, do servidor designado para emprego, com o regime previdenciário próprio do Município.

Art.35- Qualquer designação de empregado permanente para ocupar emprego em comissão dependerá de anotação nos registros funcionais respectivos.

Art.36- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, consignadas em seu orçamento, suplementadas se necessário na forma da legislação de orçamento e contabilidade pública.

Art.37- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.708, de 16 de julho de 2.003.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE JANEIRO DE 2007

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal

ANEXO I – Organograma

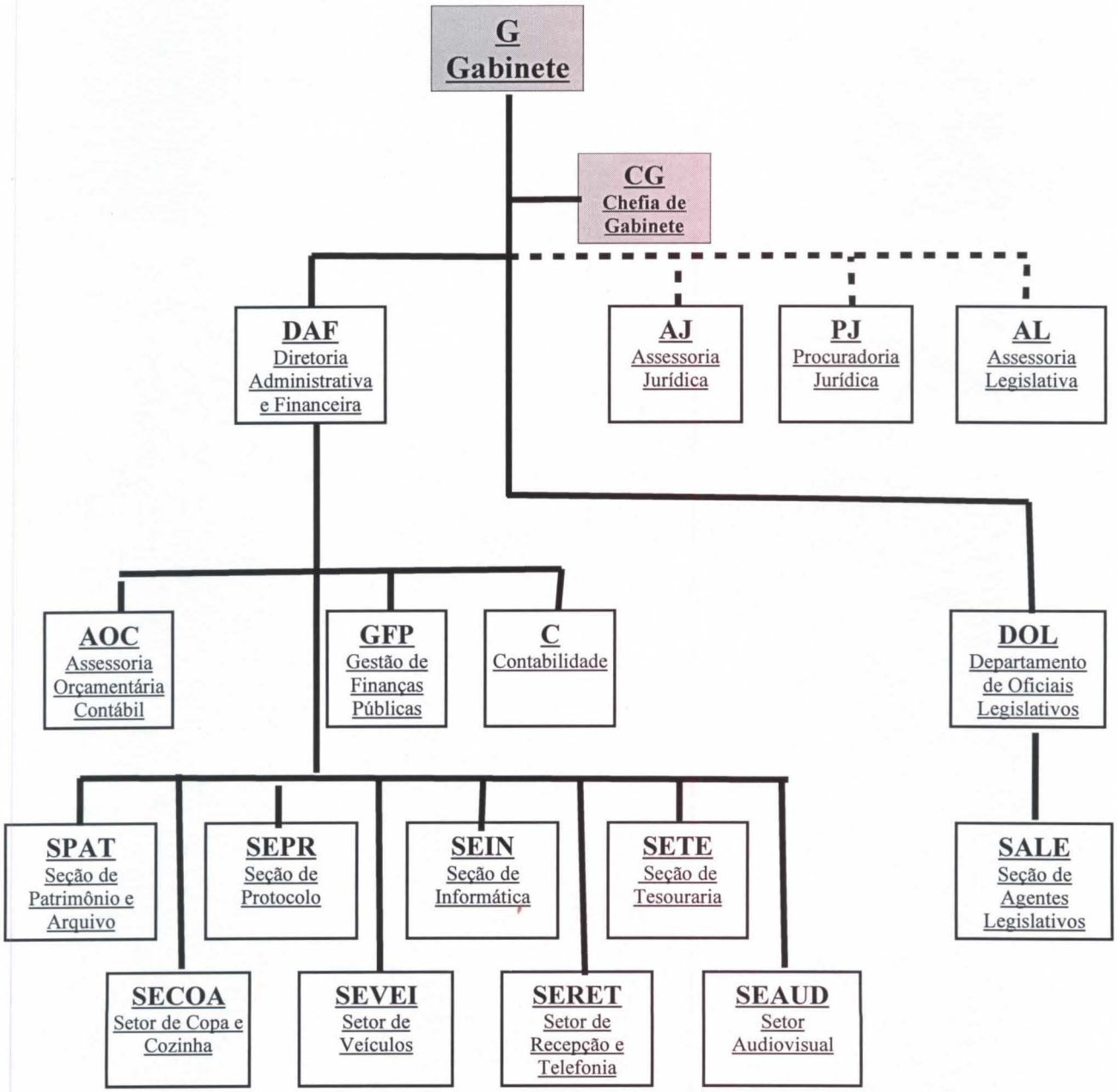

Anexo II à Lei 1901 de 26/01/2007.

CARGOS EFETIVOS, EM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA

Qtde.	Denominação	Referência	Carga Hor. Semanal	Lotação
01	Agente Administrativo	7	30 h	SEPR
01	Agente Legislativo	7	30 h	SALE
01	Aux. de Serviços Gerais	3	30 h	SECOA
01	Operador de Som	1	10 h	SEAUD

Anexo III à Lei 1901 de 26/01/2007.
EMPREGOS EM COMISSÃO

Qtde.	Denominação	Carga Hor. Semanal	Requisitos	Lotação	Ref.
01	Assessor Jurídico	20 h	OAB	AJ	13
01	Assessor Orçamentário e Contábil	20 h	CRC	DAF	13
01	Chefe de Gabinete	40 h	Ensino Médio	CG	13
01	Chefe da Seção de Tesouraria	40 h	Ensino Médio	SETE	11
01	Assessor Legislativo	20 h	Curso Superior	AL	12
01	Auxiliar Legislativo	40 h	Ensino Médio	AL	11
01	Diretor Administrativo e Financeiro	40 h	Superior em curso	DAF	13
01	Chefe da Seção de Patrimônio e Arquivo	40 h	Ensino Médio	SPAT	11

Anexo IV – à Lei 1901 de 26/01/2007.
EMPREGOS PERMANENTES

Qtde.	Denominação	Carga Hor. Sem.	Requisitos	Lotação	Ref.
02	Agente Legislativo	40 h	Ensino Médio	SALE	7
01	Contador	40 h	CRC	DAF	13
02	Aux. Serviços Gerais	40 h	Ensino fundamental	SECOA	3
02	Motorista	40 h	CNH profissional	SEVEI	5
01	Procurador Jurídico	20 h	OAB	PJ	13
01	Oficial Legislativo	40 h	Ensino Médio	DOL	9
01	Telefonista	30 h	Ensino fundamental	SERET	6
01	Técnico em Informática	40 h	Nível Superior específico.	SEIN	12
01	Gestor de Finanças Públicas	40 h	Ensino Médio Completo e curso específico na área de Gestão de Finanças Públicas.	DAF	13

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

LEI Nº 1.970,
DE 11 DE MARÇO DE 2009
Autoria: Marcelino José de Andrade Pereira – PHS

DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Logradouro Público denominado Praça do Rosário, localizado atrás da Igreja do Rosário no centro do Município, passa a denominar-se **PRAÇA ANTONIO JOSÉ ALVES**.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 11 DE MARÇO DE 2009

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 2.013
DE 03 DE OUTUBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 05 de outubro de 2009, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador João Carlos Spínula-PPS:

Capítulo I
Do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Art.1º- Fica criado "O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI" – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Iguape, sendo acompanhado pelo departamento Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art.2º- Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I- formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II- elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos direitos dos idosos;

III- indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV- cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V- fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03;

VI- propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII- inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII- estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX- apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X- indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI- zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII- elaborar o seu regimento interno;

XIII- outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único- Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente aos Departamentos e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art.3º- O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I- por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:
-Departamento Municipal de Assistência Social;
-Departamento Municipal de Saúde;
-Departamento Municipal de Educação;

-Departamento Municipal de Administração e Finanças;
-Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

II- por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;
c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;
d) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§.1°- Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§.2°- Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§.3°- Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§.4°-O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§.5°- As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§.6°- Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art.4°- O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§.1°- O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§.2°- O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art.5°- Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art.6°- A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art.7°- As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I- extinção de sua base territorial de atuação no Município;
II- irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III- aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art.8º- Perderá o mandato o Conselheiro que:

I- desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
II- faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
III- apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V- for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art.9º- Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art.10- Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art.11- O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art.12- O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art.13- As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art.14- O Departamento Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art.15- Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

Capítulo II
Do Fundo Municipal de Diretos do Idoso

Art.16- Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Iguape.

Art.17- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I- recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
II- transferências do Município;
III- as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
IV- rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V- as advindas de acordos e convênios;
VI- as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
VII- outras.

Art.18- O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§.1º- Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§.2º- A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§.3°-Caberá ao Departamento Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I- solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II- submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III- assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV- outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.19- Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art.20- A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art.21- O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único- O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art.22- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 03 DE OUTUBRO DE 2009

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

LEI Nº 2.027,
DE 30 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 2.015, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE OBRIGA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A UTILIZAR AS CORES DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE EM BENS PÚBLICOS PRÓPRIOS OU DE USO DA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2.015, de 13 de novembro de 2009, que obriga o poder público municipal a utilizar as cores da bandeira do município de Iguape em bens públicos próprios ou de uso da municipalidade, e dá outras providências.

Art. 2º -. As despesas decorrentes de execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 30 DE MARÇO DE 2010

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Rua XV de Novembro, Nº 272 – Fone: (013)3848-6800 – Fax (013)3841-16-20 – CEP 11920-000 – IGUAPE – SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

LEI Nº 2.033,
DE 29 DE JUNHO DE 2010

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais Especiais na importância de R$ 356.600,00 (trezentos e cinqüenta e seis mil e seiscentos reais), para suporte das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

Especificações das dotações	**Fichas**	**Valor**
... 11 – TURISMO, ESPORTE, CULTURA E EVENTOS		
.....27 – Desporto e Lazer		
.....812 – Desporto Comunitário		
.....13 – ESPORTE E LAZER		
.....2110 – SUBVENÇÃO SOCIAL AO GRUPO DA MAIOR IDADE DE IGUAPE		
.....3.3.50.00 – TRANSFERÊNCIA ÀS INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	99	6.600,00
...4 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE		
.....451 – Infra-estrutura Urbana		
.....7 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
.....1062 – CONSTRUÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL		
.....4.4.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS	100	200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

LEI Nº 2039,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Autoria: Vereador Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro - PSDB

OBRIGA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS EM GERAL, ENCAMINHANDO PREVIAMENTE CÓPIAS INTEGRAIS DE SEUS RESPECTIVOS EDITAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar previamente à Câmara Municipal de Iguape, cópias integrais de todos os Editais de Licitações em andamento e futuras, a partir da vigência da presente Lei, permitindo a mais ampla publicidade da abertura do certame, em conformidade com o artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Iguape e Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 2º - As cópias de Editais de Licitações e documentos que o integram, deverão ser encaminhados à Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, anteriores à data de abertura da licitação, independentemente da modalidade eleita, para conhecimento dos Senhores Vereadores e afixação em local próprio, para vasto conhecimento público, sob pena de nulidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 30 DE SETEMBRO DE 2010

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 2.045
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

DEFINE O LIMITE DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR A QUE ALUDE O §3º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ALTERADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 062 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria do Nobre Vereador:

Art.1º- Fica definido como limite para as obrigações de pequeno valor a que alude o §.3º, do art. 100 da Constituição Federal, o maior benefício do regime geral da Previdência Social.

Parágrafo único- Se o valor da Execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento será feito sempre por meio de precatório, sendo facultado à parte exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma prevista no §.3º do art. 100 da Constituição Federal.

Art.2º- O pagamento do titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de sessenta dias, contados da apresentação de requerimento à Prefeitura, instruído com Certidão expedida pelo Cartório ou pela Secretaria, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art.3°- As obrigações já inscritas em precatório e que satisfaçam o disposto no art. 1° desta Lei, serão pagas no prazo máximo de um ano, observada a atual ordem de inscrição.

Art.4°- Na hipótese do precatório já ter sido incluído no Orçamento do Município de Iguape, será considerada obrigação de pequeno valor aquela que, respeitado o limite de valor do maior benefício do regime geral da Previdência Social, seja atualizado conforme os §§ 5° e 12 do art. 100 da Constituição Federal.

Art.5°- Fica vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução.

Art.6°- Em caso de litisconsórcio, será considerado o valor devido a cada litisconsorte, expedido-se, simultaneamente, se for o caso, requisições de pequeno valor e requisição de precatório.

Art.7°- Os recursos necessários para atender à execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.8°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n° 1.903 de 06 de Fevereiro de 2007.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

LEI Nº 2.054,
25 DE NOVEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ALFA III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Passa a denominar-se Escola Municipal de Ensino Fundamental "Profª. CELIA JOSE DE CAMARGO CASTRO", a Escola Municipal localizada no Bairro do Rocio, antes designada Escola Municipal de Ensino Fundamental Alfa III.

Art. 2º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 25 DE NOVEMBRO DE 2010

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Rua XV de Novembro, N º 272 – Fone: (013)3848-6800 – Fax (013)3841-16-20 – CEP 11920-000 – IGUAPE – SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

LEI N° 2.057,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO PORTO DO RIBEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA VEREADORA: Lucinete de Souza Silva-Pr

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O logradouro público conhecido como Rua "C", que tem início na Rua Bento Pereira da Rocha e em sua extensão até seu término no cruzamento com a Rua Capitão Oliveira, passa a denominar "**Rua Benedito Peniche**".

Art. 2° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2010

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Rua XV de Novembro, N º 272 – Fone: (013)3848-6800 – Fax (013)3841-16-20 – CEP 11920-000 – IGUAPE – SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

LEI Nº 2.062,

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

DISPÕE SOBRE ATERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL N°1563/1999, DE 22 DEZEMBRO DE 1999 – DISPÕE SOBRE O ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA PÚBLICA BIMUNICIPAL IGUAPE/ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Incluí, na Lei Municipal n° 1563/1999 de 22 de Dezembro de 2001, os artigos 10 –A-, 10-B e 10- C, passando a referida Lei a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 –A- O funcionário poderá ser cedido para prestar serviços em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nas seguintes hipóteses;

I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II- para atender a convenio firmado entre a Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida e as entidades indicadas no caput desse artigo;

III- em casos previstos em Leis Específicas.

§.1°- Na hipótese do inciso I, deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade que aceitar a cessão.

§.2° Na hipótese do inciso II, deste artigo, o ônus da remuneração será estabelecido no próprio convenio pactuado, ou, se houver omissão neste, ficará a cargo da entidade.

§.3° Nos demais casos, o servidor poderá optar pela remuneração que percebe da empresa Bimunicipal ou do órgão ou entidade que aceitar a cessão, ressalvada disposição legal em contrário."

"Art.10-B Ao Servidor investido em mandado eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I – Tratando-se de mandado federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo, emprego ou função.

II – Investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração;

III – Investido no mandato de Vereador.

a) Havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
b) Não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração.

Parágrafo único – No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse."

"Art. 10-C- O servidor poderá, no interesse da Administração, mediante compensação de horário, participar de programa de graduação ou pós-

graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" em instituição de ensino superior no País."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,

EM 28 DE FEVEREIRO DE 2011

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 2083,
DE 04 DE JULHO DE 2011

Autoria: Assael Souza Ribeiro - PSC

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS IDENTIFICATÓRIAS DE RUAS BEM COMO, AUTORIZA O ENTE MUNICIPAL A CELEBRAR PARCERIAS DE PUBLICIDADE JUNTO A TERCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Determina a colocação de placas de identificação de ruas em todas as vias públicas dotadas de qualquer tipo de pavimentação no município de Iguape.

Art. 2º - Autoriza ainda, o Poder Executivo a celebrar termo de cooperação financeira junto aos estabelecimentos comerciais, industriais, entidades de classe ou particulares, objetivando parceria para a confecção, colocação e manutenção das placas identificatórias.

§ 1º – O estabelecimento que aderir o respectivo termo poderá utilizar espaço nas placas com o desiderato de elevar a publicidade de seus estabelecimentos, industriais ou entidades.

§ 2º - O Poder Executivo regulamentará, através de competente Decreto, a padronização das respectivas placas, assim como, o espaço reservado à publicidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 04 DE JULHO DE 2011

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

LEI N° 2.060

DE 03 DE MARÇO DE 2011.

DISPÕES SOBRE INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE PROJETOS NO PLANO PLURIANUAL 2010/2013, LEI 2019, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, - Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1. º - Ficam incluídas nos anexos II e III da Lei 2019/2009, que dispõe sobre o PPA Plano Plurianual 2010/2013 e as seguintes Ações e Metas:

- PROGRAMA: 0007 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

AÇÃO: 2113 - CONSTRUÇÃO CENTRO INTEGRADO DE PESCA ARTESANAL
UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00
FUNÇÃO DE GOVERNO: 15.451
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão
Exercício de 2011: R$ 180.000,00
Exercício de 2012: R$ 320.000,00
Custo Financeiro Total Estimado: R$ 500.000,00
Objetivos
Armazenagem, conservação e distribuição do pescado.
Justificativa
Amparar o pecador artesanal desde a pesca até o consumo do produto.
META FÍSICA:
INDICADOR: CONSTRUÇÃO DE CENTRO INTEGRADO DE PESCA ARTESANAL

Unidade de Medida: ANO
Meta recente: 0
Meta futura: 2

- PROGRAMA: 0007 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

AÇÃO: 1062 – CONSTRUÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL
UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00
FUNÇÃO DE GOVERNO: 15.452
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão
Exercício de 2011: R$ 200.000,00
Custo Financeiro Total Estimado: R$ 200.000,00
Objetivos
Proporcionar melhor atendimento aos munícipes em relação aos serviços prestados pelo velório.
Justificativa
Atender a demanda do município na utilização do velório.
META FÍSICA:
INDICADOR: CONSTRUÇÃOO DO VELÓRIO MUNICIPAL
Unidade de Medida: ANO
Meta recente: 0
Meta futura: 1

- PROGRAMA: 0013 – ESPORTE E LAZER

AÇÃO: 2110 – SUBVENÇÃOO SOCIAL AO GRUPO DA MAIOR IDADE
UNIDADE EXECUTORA: 02.11.00
FUNÇÃO DE GOVERNO: 27.812
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão
Exercício de 2011: R$ 7.200,00
Exercício de 2012: R$ 7.200,00
Exercício de 2013: R$ 7.200,00
Custo Financeiro Total Estimado: R$ 21.600,00
Objetivos
Atender de forma articulada e proporcionar os direitos fundamentais de subsistência da família e ao estatuto do idoso.
Justificativa
Integrar o Idoso nas áreas sociais, fortalecendo a ação da Assistência Social.
META FÍSICA:
INDICADOR: SUBVENÇÃO SOCIAL AO GRUPO DA MAIOR IDADE
Unidade de Medida: ANO
Meta recente: 0
Meta futura: 3

- PROGRAMA: 0013 – ESPORTE E LAZER

AÇÃO: 2111 – REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL RUBENS DE OLIVEIRA

UNIDADE EXECUTORA: 02.11.00
FUNÇÃO DE GOVERNO: 27.812
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão
Exercício de 2011: R$ 200.000,00
Custo Financeiro Total Estimado: R$ 200.000,00
Objetivos
Proporcionar a população a prática esportiva.
Justificativa
Oferecer atividades esportivas a todas as faixas etárias da população.
META FÍSICA:
INDICADOR: REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL RUBENS DE OLIVEIRA
Unidade de Medida: ANO
Meta recente: 0
Meta futura: 1

- PROGRAMA: 0018 – PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, TURÍSTICOS E PROMOCIONAIS

AÇÃO: 2117– EVENTOS CULTURAIS, TURISTICOS E PROMOCIONAIS.
UNIDADE EXECUTORA: 02.11.00
FUNCÃO DE GOVERNO: 13.392
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão
Exercício de 2011: R$ 700.000,00
Exercício de 2012: R$ 700.000,00
Exercício de 2013: R$ 700.000,00
Custo Financeiro Total Estimado: R$ 2.100.000,00
Objetivos
Promover e ampliar as atividades culturais e turísticas no município
Justificativa
Necessidade de desenvolver as atividades culturais e turísticas do município.
META FISICA:
INDICADOR: EVENTOS CULTURAIS, TURISTICOS E PROMOCIONAIS
Unidade de Medida: ANO
Meta recente: 0
Meta futura: 1

- PROGRAMA: 0076 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

AÇÃO: 2116 – CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA
UNIDADE EXECUTORA: 02.06.00
FUNÇÃO DE GOVERNO: 12.361
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão
Exercício de 2011: R$ 220.000,00
Custo Financeiro Total Estimado: R$ 220.000,00
Objetivos
Adequação das instalações escolares para a prática dos esportes de quadra
Justificativa

Oferecer atividades esportivas de quadra aos alunos da rede municipal de ensino
META FÍSICA:
INDICADOR: CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA
Unidade de Medida: ANO
Meta recente: 0
Meta futura: 1

- PROGRAMA: 0085 – SERVIÇOS DO MEIO AMBIENTE

AÇÃO: 2114– MANUTENÇÕES DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE
UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00
FUNCÃO DE GOVERNO: 18.541
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão
Exercício de 2011: R$ 833.000,00
Exercício de 2012: R$ 858.000,00
Exercício de 2013: R$ 884.000,00
Custo Financeiro Total Estimado: R$ 2.575.000,00
Objetivos
Conscientizar a população em geral para a conservação e manutenção do Meio Ambiente
Justificativa
A degradação ambiental irá impor pesados tributos ao futuro da humanidade.
META FISICA:
INDICADOR: MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE
Unidade de Medida: ANO
Meta recente: 0
Meta futura: 1

PROGRAMA: 0085 – SERVIÇOS DO MEIO AMBIENTE
AÇÃO: 2115– CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA TRIAGEM DE RESÍDOS SÓLIDOS
UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00
FUNCÃO DE GOVERNO: 18.541
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão
Exercício de 2011: R$ 150.000,00
Exercício de 2012: R$ 100.000,00
Exercício de 2013: R$ 100.000,00
Custo Financeiro Total Estimado: R$ 500.000,00
Objetivos
Coleta e remoção de resíduos sólidos domiciliares
Justificativa
Manutenção da higiene e saneamento público através dos serviços de coleta e remoção de resíduos sólidos domiciliares.
META FÍSICA:
INDICADOR: CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA TRIÁGEM DE RESÍDOS SÓLIDOS
Unidade de Medida: ANO
Meta recente: 0

Meta futura: 1

- PROGRAMA: 0086 – ENSINO MÉDIO

AÇÃO: 2074– MANUTENÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
UNIDADE EXECUTORA: 02.07.00
FUNCÃO DE GOVERNO: 12.362
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão

Exercício de 2011: R$ 76.556,00
Exercício de 2012: R$ 79.000,00
Exercício de 2013: R$ 81.370,00
Custo Financeiro Total Estimado: R$ 318.296,00
Objetivos
Oferecer aos alunos regularmente matriculados, uma alimentação saudável.
Justificativa
Fornecendo alimentação de qualidade nutricional e programas de orientação educacional alimentar aos alunos.
META FISICA:
INDICADOR: MANUTENÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO MÉDIO
Unidade de Medida: ANO
Meta recente: 0
Meta futura: 1

Artigo 2. º - Fica alterado nos anexos II e III da Lei 2019/2009, dispõe sobre o PPA Plano Plurianual 2010/2013 e LDO Lei de Diretrizes Orçamentária 2011, as seguintes ações e metas:

PROGRAMA: 0001 PROCESSO LEGISLATIVO
-
AÇÃO: 2001 MANUTENÇÃO DE AÇÃO LEGISLATIVA
-
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 617.000,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 1.365.000,00
PROGRAMA: 0001 PROCESSO LEGISLATIVO
-
AÇÃO: 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 1.365.000,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 617.000,00
PROGRAMA: 0002 GESTÃO POLITICA ADMINISTRATIVA
-
AÇÃO: 2003 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO
-
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 1.027.000,00

CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 820.510,00
PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL
-
AÇÃO: 2004 COORDENACAO DE ADMINISTRAÇÃO
-
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 4.009.659,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 3.604.195,00
PROGRAMA: 0005 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
-
AÇÃO: 2009 MANUTENÇÃO DO DEP. DE FINANÇAS E SUAS DIVISÕES
-
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 1.473.000,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 1.505.777,00
PROGRAMA: 0007 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
-
AÇÃO: 1043 URBANIZAÇÃO DA ORLA DO VALO GRANDE
-
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 2.500.000,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 2.000.000,00
PROGRAMA: 0007 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
-
AÇÃO: 2011 MANUT.MELH/EXTENSAO DE REDE DE ILUMINAÇÃO
-
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 180.000,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 100.000,00
PROGRAMA: 0007 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
-
AÇÃO: 2019 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS
-
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 5.412.258,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 5.935.398,48
PROGRAMA: 0007 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
-
AÇÃO: 2085 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
-
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 500.000,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 1.000.000,00
PROGRAMA: 0009 ESTRADAS VICINAIS
-
AÇÃO: 2076 CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
-
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 427.200,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 380.000,00
PROGRAMA: 0010 TRÂNSITO SEGURO
-

AÇÃO: 2077 FISCAL.DE TRÂNSITO E DISCIPLINA DE USO DE VIAS

-

CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 342.300,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 380.000,00
PROGRAMA: 0013 ESPORTE E LAZER

-

AÇÃO: 2044 APOIO AO ESPORTE AMADOR

-

CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 221.880,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 436.260,00
PROGRAMA: 0017 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

-

AÇÃO: 2081 ATIVIDADES CULTURAIS

-

CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 1.636.150,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 829.000,00
PROGRAMA: 0021 SAÚDE PARA TODOS

-

AÇÃO: 1045 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DO P.S.F.

-

CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 100.000,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 250.000,00
PROGRAMA: 0021 SAÚDE PARA TODOS

-

AÇÃO: 1046 CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAUDE

-

CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 200.000,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 300.000,00
PROGRAMA: 0021 SAÚDE PARA TODOS

-

AÇÃO: 2052 MANUTENCAO DA ASSISTENCIA MEDICA ODONTOLOGICA

-

CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 9.127.344,48
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 8.440,000,00
PROGRAMA: 0021 SAÚDE PARA TODOS

-

AÇÃO: 2054 EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO DO P.S.F.

-

CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 2.812.126,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 1.954.500,00
PROGRAMA: 0021 SAÚDE PARA TODOS

-

AÇÃO: 2062 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA DIVISÃO DE VIGILANCIA

-

CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 100.000,00

CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 64.200,00
PROGRAMA: 0026 ASSISTÊNCIA SOCIAL
-
AÇÃO: 2088 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASS.SOCIAL
-
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 64.200,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 695.980,00
PROGRAMA: 0026 ASSISTENCIA SOCIAL
-
AÇÃO: 2089 MANUTENÇÃO DE ATIV.DO CONSELHO TUTELAR
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 136.000,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 323.600,00
PROGRAMA: 0032 SANEAMENTO GERAL BÁSICOS
-
AÇÃO: 2086 SANEAMENTO E VIAS LOGRADOUROS
-
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 430.000,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 310.000,00
PROGRAMA: 0034 PROMOÇÃO DO TURISMO
-
AÇÃO: 2087 MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO
-
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 131.400,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 387.000,00
PROGRAMA: 0074 ATIVIDADES DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
-
AÇÃO: 2050 MANUTENÇÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
-
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 308.400,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 316.220,00
PROGRAMA: 0075 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
-
AÇÃO: 1026 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE SALAS DE AULA
-
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 300.000,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 200.000,00
PROGRAMA: 0075 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
-
AÇÃO: 2026 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
-
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 2.678.600,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 2.176.000,00
PROGRAMA: 0075 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
-
AÇÃO: 2074 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

-

CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 1.177.680,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 1.450.350,00
PROGRAMA: 0076 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

-

AÇÃO: 2027 MANUTENÇÃO DO FUNDEB

-

CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 5.755.360,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 7.327.647,00
PROGRAMA: 0079 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB

-

AÇÃO: 1026 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE SALAS DE AULA

-

CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 200.000,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 300.000,00
PROGRAMA: 0079 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB

-

AÇÃO: 2027 MANUTENÇÃO DO FUNDEB

-

CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 1.324.640,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 1.352.353,00
PROGRAMA: 0084 ENSINO INFANTIL

-

AÇÃO: 1061 NOVAS SALAS DE AULA / ENSINO INFANTIL

-

CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 150.000,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 200.000,00
PROGRAMA: 0084 ENSINO INFANTIL

-

AÇÃO: 2109 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

-

CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 651.145,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 774.710,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011: R$ 774.710,00

Artigo 3. º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a alterarem as metas e atualizarem os valores dos programas quando da elaboração dos orçamentos anuais.

Artigo 4. º Esta Lei entrara em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE, AOS 03 DE MARÇO DE 2010.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

LEI N° 2.062

DE 03 DE MARÇO DE 2011.

DISPÕES SOBRE INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE PROJETOS NO PLANO PLURIANUAL 2010/2013, LEI 2019, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, - Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1. º - Ficam incluídas nos anexos II e III da Lei 2019/2009, que dispõe sobre o PPA Plano Plurianual 2010/2013 e as seguintes Ações e Metas:

- PROGRAMA: 0007 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

AÇÃO: 2113 - CONSTRUÇÃO CENTRO INTEGRADO DE PESCA ARTESANAL
UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00
FUNÇÃO DE GOVERNO: 15.451
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão
Exercício de 2011: R$ 180.000,00
Exercício de 2012: R$ 320.000,00
Custo Financeiro Total Estimado: R$ 500.000,00
Objetivos
Armazenagem, conservação e distribuição do pescado.
Justificativa
Amparar o pecador artesanal desde a pesca até o consumo do produto.
META FÍSICA:
INDICADOR: CONSTRUÇÃO DE CENTRO INTEGRADO DE PESCA ARTESANAL

Unidade de Medida: ANO
Meta recente: 0
Meta futura: 2

- PROGRAMA: 0007 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

AÇÃO: 1062 – CONSTRUÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL
UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00
FUNÇÃO DE GOVERNO: 15.452
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão
Exercício de 2011: R$ 200.000,00
Custo Financeiro Total Estimado: R$ 200.000,00
Objetivos
Proporcionar melhor atendimento aos munícipes em relação aos serviços prestados pelo velório.
Justificativa
Atender a demanda do município na utilização do velório.
META FÍSICA:
INDICADOR: CONSTRUÇÃOO DO VELÓRIO MUNICIPAL
Unidade de Medida: ANO
Meta recente: 0
Meta futura: 1

- PROGRAMA: 0013 – ESPORTE E LAZER

AÇÃO: 2110 – SUBVENÇÃOO SOCIAL AO GRUPO DA MAIOR IDADE
UNIDADE EXECUTORA: 02.11.00
FUNÇÃO DE GOVERNO: 27.812
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão
Exercício de 2011: R$ 7.200,00
Exercício de 2012: R$ 7.200,00
Exercício de 2013: R$ 7.200,00
Custo Financeiro Total Estimado: R$ 21.600,00
Objetivos
Atender de forma articulada e proporcionar os direitos fundamentais de subsistência da família e ao estatuto do idoso.
Justificativa
Integrar o Idoso nas áreas sociais, fortalecendo a ação da Assistência Social.
META FÍSICA:
INDICADOR: SUBVENÇÃO SOCIAL AO GRUPO DA MAIOR IDADE
Unidade de Medida: ANO
Meta recente: 0
Meta futura: 3

- PROGRAMA: 0013 – ESPORTE E LAZER

AÇÃO: 2111 – REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL RUBENS DE OLIVEIRA

UNIDADE EXECUTORA: 02.11.00
FUNÇÃO DE GOVERNO: 27.812
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão
Exercício de 2011: R$ 200.000,00
Custo Financeiro Total Estimado: R$ 200.000,00
Objetivos
Proporcionar a população a prática esportiva.
Justificativa
Oferecer atividades esportivas a todas as faixas etárias da população.
META FÍSICA:
INDICADOR: REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL RUBENS DE OLIVEIRA
Unidade de Medida: ANO
Meta recente: 0
Meta futura: 1

- PROGRAMA: 0018 – PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, TURÍSTICOS E PROMOCIONAIS

AÇÃO: 2117– EVENTOS CULTURAIS, TURISTICOS E PROMOCIONAIS.
UNIDADE EXECUTORA: 02.11.00
FUNCÃO DE GOVERNO: 13.392
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão
Exercício de 2011: R$ 700.000,00
Exercício de 2012: R$ 700.000,00
Exercício de 2013: R$ 700.000,00
Custo Financeiro Total Estimado: R$ 2.100.000,00
Objetivos
Promover e ampliar as atividades culturais e turísticas no município
Justificativa
Necessidade de desenvolver as atividades culturais e turísticas do município.
META FISICA:
INDICADOR: EVENTOS CULTURAIS, TURISTICOS E PROMOCIONAIS
Unidade de Medida: ANO
Meta recente: 0
Meta futura: 1

- PROGRAMA: 0076 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

AÇÃO: 2116 – CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA
UNIDADE EXECUTORA: 02.06.00
FUNÇÃO DE GOVERNO: 12.361
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão
Exercício de 2011: R$ 220.000,00
Custo Financeiro Total Estimado: R$ 220.000,00
Objetivos
Adequação das instalações escolares para a prática dos esportes de quadra
Justificativa

Oferecer atividades esportivas de quadra aos alunos da rede municipal de ensino
META FÍSICA:
INDICADOR: CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA
Unidade de Medida: ANO
Meta recente: 0
Meta futura: 1

- PROGRAMA: 0085 – SERVIÇOS DO MEIO AMBIENTE

AÇÃO: 2114– MANUTENÇÕES DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE
UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00
FUNCÃO DE GOVERNO: 18.541
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão
Exercício de 2011: R$ 833.000,00
Exercício de 2012: R$ 858.000,00
Exercício de 2013: R$ 884.000,00
Custo Financeiro Total Estimado: R$ 2.575.000,00
Objetivos
Conscientizar a população em geral para a conservação e manutenção do Meio Ambiente
Justificativa
A degradação ambiental irá impor pesados tributos ao futuro da humanidade.
META FISICA:
INDICADOR: MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE
Unidade de Medida: ANO
Meta recente: 0
Meta futura: 1

PROGRAMA: 0085 – SERVIÇOS DO MEIO AMBIENTE
AÇÃO: 2115– CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA TRIAGEM DE RESÍDOS SÓLIDOS
UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00
FUNCÃO DE GOVERNO: 18.541
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão
Exercício de 2011: R$ 150.000,00
Exercício de 2012: R$ 100.000,00
Exercício de 2013: R$ 100.000,00
Custo Financeiro Total Estimado: R$ 500.000,00
Objetivos
Coleta e remoção de resíduos sólidos domiciliares
Justificativa
Manutenção da higiene e saneamento público através dos serviços de coleta e remoção de resíduos sólidos domiciliares.
META FÍSICA:
INDICADOR: CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA TRIÁGEM DE RESÍDOS SÓLIDOS
Unidade de Medida: ANO
Meta recente: 0

Meta futura: 1

- PROGRAMA: 0086 – ENSINO MÉDIO

AÇÃO: 2074– MANUTENÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
UNIDADE EXECUTORA: 02.07.00
FUNCÃO DE GOVERNO: 12.362
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão

Exercício de 2011: R$ 76.556,00
Exercício de 2012: R$ 79.000,00
Exercício de 2013: R$ 81.370,00
Custo Financeiro Total Estimado: R$ 318.296,00
Objetivos
Oferecer aos alunos regularmente matriculados, uma alimentação saudável.
Justificativa
Fornecendo alimentação de qualidade nutricional e programas de orientação educacional alimentar aos alunos.
META FISICA:
INDICADOR: MANUTENÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO MÉDIO
Unidade de Medida: ANO
Meta recente: 0
Meta futura: 1

Artigo 2. º - Fica alterado nos anexos II e III da Lei 2019/2009, dispõe sobre o PPA Plano Plurianual 2010/2013 e LDO Lei de Diretrizes Orçamentária 2011, as seguintes ações e metas:

PROGRAMA: 0001 PROCESSO LEGISLATIVO
-
AÇÃO: 2001 MANUTENÇÃO DE AÇÃO LEGISLATIVA
-
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 617.000,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 1.365.000,00
PROGRAMA: 0001 PROCESSO LEGISLATIVO
-
AÇÃO: 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 1.365.000,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 617.000,00
PROGRAMA: 0002 GESTÃO POLITICA ADMINISTRATIVA
-
AÇÃO: 2003 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO
-
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 1.027.000,00

CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 820.510,00
PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL
-
AÇÃO: 2004 COORDENACAO DE ADMINISTRAÇÃO
-
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 4.009.659,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 3.604.195,00
PROGRAMA: 0005 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
-
AÇÃO: 2009 MANUTENÇÃO DO DEP. DE FINANÇAS E SUAS DIVISÕES
-
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 1.473.000,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 1.505.777,00
PROGRAMA: 0007 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
-
AÇÃO: 1043 URBANIZAÇÃO DA ORLA DO VALO GRANDE
-
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 2.500.000,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 2.000.000,00
PROGRAMA: 0007 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
-
AÇÃO: 2011 MANUT.MELH/EXTENSAO DE REDE DE ILUMINAÇÃO
-
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 180.000,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 100.000,00
PROGRAMA: 0007 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
-
AÇÃO: 2019 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS
-
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 5.412.258,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 5.935.398,48
PROGRAMA: 0007 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
-
AÇÃO: 2085 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
-
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 500.000,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 1.000.000,00
PROGRAMA: 0009 ESTRADAS VICINAIS
-
AÇÃO: 2076 CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
-
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 427.200,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 380.000,00
PROGRAMA: 0010 TRÂNSITO SEGURO
-

AÇÃO: 2077 FISCAL.DE TRÂNSITO E DISCIPLINA DE USO DE VIAS
-
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 342.300,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 380.000,00
PROGRAMA: 0013 ESPORTE E LAZER
-
AÇÃO: 2044 APOIO AO ESPORTE AMADOR
-
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 221.880,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 436.260,00
PROGRAMA: 0017 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
-
AÇÃO: 2081 ATIVIDADES CULTURAIS
-
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 1.636.150,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 829.000,00
PROGRAMA: 0021 SAÚDE PARA TODOS
-
AÇÃO: 1045 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DO P.S.F.
-
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 100.000,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 250.000,00
PROGRAMA: 0021 SAÚDE PARA TODOS
-
AÇÃO: 1046 CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAUDE
-
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 200.000,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 300.000,00
PROGRAMA: 0021 SAÚDE PARA TODOS
-
AÇÃO: 2052 MANUTENCAO DA ASSISTENCIA MEDICA ODONTOLOGICA
-
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 9.127.344,48
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 8.440,000,00
PROGRAMA: 0021 SAÚDE PARA TODOS
-
AÇÃO: 2054 EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO DO P.S.F.
-
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 2.812.126,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 1.954.500,00
PROGRAMA: 0021 SAÚDE PARA TODOS
-
AÇÃO: 2062 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA DIVISÃO DE VIGILANCIA
-
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 100.000,00

CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 64.200,00
PROGRAMA: 0026 ASSISTÊNCIA SOCIAL
-
AÇÃO: 2088 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASS.SOCIAL
-
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 64.200,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 695.980,00
PROGRAMA: 0026 ASSISTENCIA SOCIAL
-
AÇÃO: 2089 MANUTENÇÃO DE ATIV.DO CONSELHO TUTELAR
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 136.000,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 323.600,00
PROGRAMA: 0032 SANEAMENTO GERAL BÁSICOS
-
AÇÃO: 2086 SANEAMENTO E VIAS LOGRADOUROS
-
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 430.000,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 310.000,00
PROGRAMA: 0034 PROMOÇÃO DO TURISMO
-
AÇÃO: 2087 MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO
-
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 131.400,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 387.000,00
PROGRAMA: 0074 ATIVIDADES DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
-
AÇÃO: 2050 MANUTENÇÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
-
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 308.400,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 316.220,00
PROGRAMA: 0075 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
-
AÇÃO: 1026 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE SALAS DE AULA
-
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 300.000,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 200.000,00
PROGRAMA: 0075 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
-
AÇÃO: 2026 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
-
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 2.678.600,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 2.176.000,00
PROGRAMA: 0075 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
-
AÇÃO: 2074 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

-

CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 1.177.680,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 1.450.350,00
PROGRAMA: 0076 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

-

AÇÃO: 2027 MANUTENÇÃO DO FUNDEB

-

CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 5.755.360,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 7.327.647,00
PROGRAMA: 0079 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB

-

AÇÃO: 1026 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE SALAS DE AULA

-

CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 200.000,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 300.000,00
PROGRAMA: 0079 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB

-

AÇÃO: 2027 MANUTENÇÃO DO FUNDEB

-

CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 1.324.640,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 1.352.353,00
PROGRAMA: 0084 ENSINO INFANTIL

-

AÇÃO: 1061 NOVAS SALAS DE AULA / ENSINO INFANTIL

-

CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 150.000,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 200.000,00
PROGRAMA: 0084 ENSINO INFANTIL

-

AÇÃO: 2109 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

-

CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ANTERIOR: R$ 651.145,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011 ATUAL: R$ 774.710,00
CUSTO DA ATIVIDADE PARA 2011: R$ 774.710,00

Artigo 3. º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a alterarem as metas e atualizarem os valores dos programas quando da elaboração dos orçamentos anuais.

Artigo 4. º Esta Lei entrara em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
AOS 03 DE MARÇO DE 2010.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 2.063
DE 17 DE MARÇO DE 2011.

AUTORIA: MESA DA CÂMARA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, - Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Presidente da Mesa poderá outorgar gratificação de até 100%(cem por cento) dos vencimentos ao servidor público ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente da Câmara Municipal, por Regime de Dedicação Plena (RDP) e/ou que possua sobrecarga de serviços.

Art. 2º - O percentual será fixado por meio de Portaria Administrativa, sob o critério do Presidente desta Casa de Leis.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011, revogados as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
AOS 03 DE MARÇO DE 2011.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Rua XV de Novembro, Nº 272 – Fone: (13) 38486800 – Fax (13) 38411620 – CEP 11920-000 – IGUAPE – SP

LEI Nº 2.064
DE 23 DE MARÇO DE 2011.

RATIFICA O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N° 1.486/07, CELEBRADO EM 28/12/2007 COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA (HOJE REDENOMINADA SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS), E O MUNICÍPIO DE IGUAPE.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, - Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio de Cooperação n°1.486/07, celebrado em 28/12/2007 com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Energia (hoje redenominada Secretaria de Saneamento e Recurso Hídricos) e autorizada a assinatura do primeiro Termo de Aditamento de referido Convênio de Cooperação , observando as disposições do art. 241 da Constituição Federal e da Lei n° 11.107, de 06 de abril de 2005, da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, da Lei Estadual n°119, de 29 de junho de 1973, da Lei Complementar Estadual n° 1.025, de 07 de dezembro de 2007, e dos Decretos Estaduais n°41.446, de 16 de dezembro de 1996, n° 50.470, de 13 de janeiro de 2006, n°52.020, de 30 de julho de 2007, n° 52.455, de 07 de dezembro de 2007, e n° 53.192, de 01 de julho de 2008.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
AOS 23 DE MARÇO DE 2011.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

LEI Nº 2065

DE 04 DE ABRIL DE 2011

DISCIPLINA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS VIA SUBVENÇÃO DO FUNDO ESTADUAL (FEAS), DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS) E DA ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE ASSITÊNCIA SOCIAL PREVISTA NO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os recursos recebidos pela entidade podem ser movimentados mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Art. 2º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados nos serviços previstos neste ato normativo.

Art. 3° - A entidade deverá manter atualizada a Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, e o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

Art.4°- Eventuais alterações quanto à execução da prestação dos serviços previstos deverão ser previamente submetidas à Departamento de Assistência e Promoção Social da Prefeitura Municipal de Iguape, com manifestação e anuência do Conselho Municipal de Assistência Social, sob pena de interrupção automática dos repasses.

Art.5° - A entidade que receber recursos do FMAS se obriga a enviar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e o Circunstanciado de atividades.

Parágrafo único – No final de cada exercício financeiro, a entidade deverá apresentar o Relatório Anual de Gestão, acompanhado dos correspondentes balanços orçamentário e financeiro, para analise, verificação da qualidade dos serviços prestados e convalidação do demonstrativo da aplicação dos recursos.

Art. 6° - Os repasses dos recursos serão imediata e compulsoriamente suspensos quando a entidade:

I – não encaminhar os relatórios conforme cronograma a ser estipulado pelo Departamento de Assistência e Promoção Social, ou utilizar os recursos em finalidade diversa.

II – não comprovar a aplicação dos recursos no prazo de 30 dias a partir da percepção dos recursos.

III – for declarado impedido pelo Tribunal de Contas.

IV – não apresentar certidões.

Art.7° - Compete à Divisão de Orçamento e Contabilidade, Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social exercer o

controle, a fiscalização, a avaliação e o acompanhamento das ações e serviços do PMAS.

Art. 8º - A entidade deverá restituir á Fundo Municipal de Assistência Social, o valor transferido, ou o remanescente desde, atualizado pelo índice da caderneta de poupança, e no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:

I – inexecução parcial ou total dos serviços cofinanciados constantes do PMAS.

II – Falta de apresentação da prestação de contas;

III- aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta resolução;

IV – deixar de apresentar a CND e a CRF atualizadas.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,

EM 04 DE ABRIL DE 2011

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

LEI Nº 2.066,

DE 05 DE ABRIL DE 2011

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO DA DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Combate e Prevenção da Dengue e outros vetores transmissores, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Município de Iguape.

Art. 2º - O Departamento de Saúde manterá serviço permanente de esclarecimentos e conscientização sobre as formas de prevenção à dengue e outros vetores transmissores, sendo obrigatório aos munícipes receber os agentes de vetores, desde que devidamente identificados, com cordialidade e segurança, protegendo-os de animais domésticos.

Art. 3º - Ficam os munícipes e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários, posseiros ou locatários, obrigados a adotar medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores causadores da dengue, ou seja, dos mosquitos do gênero Aedes.

§ 1º - Para fins da aplicação da presente Lei consideram-se criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que,

constituídos por quaisquer tipos de materiais e devido a sua natureza, sirvam para o acúmulo de água.

§ 2º - A manutenção predial dos imóveis conforme o caput do presente artigo compreende ainda conservar desobstruídas as lajes, calhas e vãos, bem como eventuais desníveis nestes itens construtivos, de forma a evitar que acumulem água.

Art. 4º - Ficam os responsáveis ou proprietários de borracharias, empresas de recauchutagem, recicladoras de sucatas e afins, depósitos de veículos, desmanches e ferros velhos e estabelecimento similares obrigados a adotar medidas que visem a eliminar os criadouros dos vetores citados no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - Ficam os responsáveis por obras de construção civil e por terrenos obrigados a adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não por chuvas, bem como à limpeza das áreas sob sua responsabilidade, providenciando o adequado descarte de modo que inviabilize os eventuais criadouros existentes.

Art. 6º - Ficam os responsáveis por imóveis dotados de piscinas obrigados a manter tratamento adequado da água de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos.

§ 1º - As piscinas que não disponham de sistema de recirculação da água deverão ser esvaziadas e lavadas, esfregando-se suas paredes, uma vez por semana.

§ 2º - Os espelhos d'água, as fontes e os chafarizes também deverão ser esvaziados e lavados uma vez por semana.

Art. 7º - Nas residências, nos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, em instituições públicas e privadas, bem como em terrenos nos quais existam caixas d'água, ficam os responsáveis obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

Art. 8º - Os estabelecimentos que comercializem produtos de consumo imediato contidos em embalagens descartáveis ficam obrigados a instalar nos próprios estabelecimentos, em local da fácil acesso e visualização e devidamente sinalizado, recipientes suficientes para o descarte destas embalagens.

Art. 9º - Quando a situação epidemiológica no local o indicar, ficam os agentes de vetores e as autoridades sanitárias lotadas na Depto. Municipal de Saúde autorizados a adentrarem as áreas externas de imóveis desocupados, de veraneio ou abandonados, para o encaminhamento de ações de limpeza e remoção de criadouros ou quaisquer outras que objetivem a eliminação de mosquitos do gênero Aedes.

Art. 10º - Ficam os responsáveis pelas imobiliárias obrigados a colaborar com as autoridades sanitárias, sempre que solicitados, fornecendo informações que possibilitem encaminhar notificações e autos de infração aos responsáveis por imóveis desocupados e que estejam sob sua administração.

Parágrafo único - Os responsáveis pelas imobiliárias deverão solicitar aos seus corretores e potenciais clientes que adotem medidas que inviabilizem a proliferação de mosquitos do gênero Aedes, nos imóveis desocupados, sempre que os adentrarem, especialmente no tocante a ralos desprotegidos e vasos sanitários destampados, bem como notificando as autoridades sanitárias sobre a constatação de focos de mosquitos

Art. 11º - A eventual negativa de acesso aos imóveis, por parte de seus respectivos responsáveis, aos agentes de vetores e autoridades sanitárias, quando no exercício de suas funções de controle de mosquitos do gênero Aedes, ensejará a solicitação de apoio da autoridade policial para o encaminhamento das ações necessárias e, diante da persistência de atitude, o caso será encaminhado ao Ministério Público para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 12º - As infrações às disposições constantes desta Lei classificam-se em:

I - leves, quando detectada a existência de até 02 (dois) focos de vetores;

II - médias, quando detectada a existência de 03 (três) ou 04 (quatro) focos;

III - graves, quando detectada a existência de 05 (cinco) ou 06 (seis) focos;

IV - gravíssimas, quando detectada a existência de 07 (sete) ou mais focos.

Art. 13º- As infrações previstas no artigo anterior estarão sujeitas à imposição das seguintes multas, corrigidas nos termos da legislação municipal pertinente:

I - para as infrações leves: 10 (dez) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP);

II - para as infrações médias: 20 (vinte) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP);

III - para as infrações graves: 30 (trinta) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP);

IV - para as infrações gravíssimas: 40 (quarenta) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP);

§ 1º - Previamente à aplicação das multas estabelecidas neste artigo, o infrator será notificado para regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual estará sujeito à imposição dessas penalidades.

§ 2º - Na reincidência, as multas serão sempre cobradas em dobro.

Art. 14º - A arrecadação proveniente das multas referidas nesta Lei será destinada, integralmente, à conta do Fundo Municipal de Saúde, direcionada ao Setor de Vigilância em Saúde e informada ao Conselho Municipal de Saúde, para que tome ciência.

Art. 15º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,

EM 05 DE ABRIL DE 2011

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

LEI Nº 2.067,

DE 11 DE ABRIL DE 2011

Autoria: Marcelino José de Andrade Pereira-PHS

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CAPACETES NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PÚBLICOS OU ABERTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, em estabelecimentos comerciais, repartições públicas, agências bancárias, casas lotéricas, entre outros locais abertos ao público.

Parágrafo primeiro – Nos postos de combustível e estacionamentos, os usuários de capacete, condutor de motocicleta e passageiro, deverão retirar o capacete ao ingressar nos estabelecimentos.

Parágrafo segundo – Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Art. 2º - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei, deverão afixar, placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição:

"É PROIBIDA A ENTRADA E A PERMANÊNCIA NESTE LOCAL, DE PESSOAS UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE".

Parágrafo único – Deverá ser feita menção, na placa indicativa, o número desta Lei, bem como a data de sua publicação, e a inscrição a que se refere o caput deste artigo.

Art. 3º – Se houver resistência do usuário de capacete em não retirá-lo nos locais específicos nesta Lei, por medida de segurança, implicará na desobrigação para o seu atendimento.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta Lei, no prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dia, a partir da data da publicação, e definirá as secretarias, órgãos e/ou departamentos para os atos necessários a prática e ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

LEI Nº 2068,

DE 06 DE MAIO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ IGUAPENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel à Associação de Judô Iguapense, entidade sem fins lucrativos, CNPJ nº 07.851.073/0001-36, a fim de viabilizar a instalação de uma sede inserida em área remanescente do 18º perímetro, que assim se descreve: "Mede 11,70 metros de frente para a Avenida Julio Franco; mede 24,73 metros do lado direito de quem da frente olha para o lote, confrontando com a Rua Hercílio Ribeiro de Lara; Mede 27,17 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 03; mede 30,30 metros aos fundos, confrontando com o lote 16 B, totalizando uma área de 503,04 m².

Art. 2º - A Associação de Judô Iguapense deverá implementar a instalação de sede social no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, sob pena de retrocessão.

Art. 3º - Passam a fazer parte integrante desta Lei o memorial descritivo e os croquis em anexo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 06 DE ABRIL DE 2011

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 2069,

DE 06 DE MAIO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DO SENHOR BOM JESUS DE IGUAPE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo para realização da Festa do Senhor Bom Jesus de Iguape e dá outras providências.

Artigo 2º. – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 06 DE MAIO DE 2011

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

LEI Nº 2070,

DE 06 DE MAIO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DA LIVRE EXPRESSÃO MUSICAL 2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo para realização do Festival da Livre Expressão Musical e da outras providências.

Artigo 2º. – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 06 DE MAIO DE 2011

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 2071,

DE 06 DE MAIO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA O REVELANDO SÃO PAULO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo para realização do Revelando São Paulo e da outras providências.

Artigo 2º. – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 06 DE MAIO DE 2011

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 06 DE MAIO DE 2011

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

LEI Nº 2073
DE 09 DE MAIO DE 2011.

Autoria: Assael Souza Ribeiro-PSC

DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O logradouro público conhecido como "Rua Alameda 15", ademais, parte da rua "Airton Santana" compreendido entre as ruas "Antônio Costa de Oliveira" e "Alameda 15" no bairro do Rocio, nesta urbe, passará a denominar "Rua Eugênio de Lara".

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 09 DE MAIO DE 2011

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

LEI Nº 2074
DE 09 DE MAIO DE 2011.

Autoria: Assael Souza Ribeiro-PSC

DISPÓE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ICAPARA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O logradouro público localizado no bairro de Icapara, nesta Cidade e Comarca, o qual faz travessa com a rua Outeiro do Bacharel e rua Rui Garcia de Mosqueira, passa a denominar-se "Antônio Firmino Gomes"

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 09 DE MAIO DE 2011

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em ___ / ___ / ____
Hora: ___ : ___
Funcionário

LEI Nº 2075,
DE 06 DE JUNHO DE 2011

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO USO DE SACO PLÁSTICO DE LIXO E DE SACOLA PLASTICA POR SACO DE LIXO ECOLÓGICO E SACOLA ECOLÓGICA E /OU SACOLAS RETORNÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. – O uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica deverá ser substituido pelo uso de saco de lixo ecológico e de sacola ecológica e/ou sacolas retornáveis, nos termos desta Lei.

Artigo 2º. – A substituição de uso a que se refere esta Lei acontecerá nos estabelecimentos privados e nos orgãos e entidades do Poder Público sediados no Municipio.

Artigo. 3° - A substituição de uso a que se refere esta Lei terá caráter facultativo pelo prazo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei, e caráter obrigatório a partir de então.

Artigo. 4° - A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – notificação;

II – multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) e, em caso de reincidência, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

III – interdição do estabelecimento;

IV – cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.

§ 1° - Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o infrator se ajusta ao previsto por esta Lei.

§ 2° - A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades não se aplica a órgão e entidade do Poder Público.

§ 3° - Toda e qualquer multa cobrada serão encaminhadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, para que seja revertida em projetos ambientais.

Artigo. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata essa Lei.

Artigo. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo. 7° - Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Artigo. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 06 DE JUNHO DE 2011

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 2076,
DE 06 DE JUNHO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA CAPACITAÇÃO E FOMENTO DAS ATIVIDADES DE ECOTURISMO DE AVENTURAS EM IGUAPE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo para Capacitação e Fomento das atividades de Ecoturismo e de aventuras em Iguape e dá outras providências.

Artigo 2º. – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 06 DE JUNHO DE 2011

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 2077

DE 06 DE JUNHO DE 2011

DECLARA BEM DE USO COMUM PÚBLICO, ÁREA QUE DESCREVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado bem de uso comum público a área localizada na Av. Princesa Isabel ao lado do CITUR, destinada à instalação da **Praça do Idoso**, cuja descrição é a seguinte: " mede 58,74 m de frente para a Avenida Princesa Isabel, para quem da referido logradouro olha; mede 46,07 m na lateral direita confrontando o acesso a rampa do barracão náutico; mede 40,13 m na lateral esquerda confrontando com o estacionamento do CITUR; mede 63,97 m aos fundos confrontando com o Mar Pequeno, perfazendo 2.918,00 m² (dois mil, novecentos e dezoito metros quadrados).

Art. 2º - Constituem parte integrante desta Lei o croquis e memorial descritivo que seguem em anexo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 06 DE JUNHO DE 2011**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 2078
DE 20 DE JUNHO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO ESPORTE SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esporte, Lazer e juventude para realização do Projeto Esporte Social e da outras providências.

Artigo 2º. – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 20 DE JUNHO DE 2011

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 2079,
DE 20 JUNHO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA TURÍSTICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Turismo, para execução de obras e infrastrutura turística e da outras providências.

Artigo 2º. – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 20 DE JUNHO DE 2011

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 2080,
DE 20 DE JUNHO DE 2011

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDEFI.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMDEFI, tendo caráter deliberativo, normativo, fiscalizatório e representativo com atribuições definitivas por lei.

Parágrafo Único: O Conselho de que trata esta Lei é vinculado administrativa e financeiramente ao Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º - É de competência do Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência – CONDEFI,

I - Formular e encaminhar propostas ao Prefeito Municipal e Câmara de Vereadores, com a finalidade de implantação de políticas de interesse da pessoa com deficiência.

II – levar aos órgãos e autoridades competentes, questões atinentes à formulação de uma política municipal de realização dos direitos das pessoas com deficiência, abrangendo a toda administração municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para avaliação e controle de seus resultados;

III – zelar pela execução dessa política, atendidas as particularidades das pessoas com deficiência;

IV – estabelecer normas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam pessoas com deficiência e que possam afetar seus direitos;

V – promover, incentivar e apoiar atividades que contribuem para efetiva participação das pessoas com deficiência na vida comunitária.

VI - denunciar o não respeito aos direitos das pessoas com deficiência, por todos os meios legais que se façam necessário;

VII – analisar programas das entidades governamentais municipais, estaduais e federais acerca de pessoas com deficiência que operam no município;

VIII - opinar sobre a elaboração do Orçamento Municipal, a fim de orientar no que diz respeito à consecução dos objetivos estabelecidos na presente Lei;

IX- opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos, capacitação e inserção no mundo do trabalho, a programação cultural, esportiva e de lazer, voltadas para as pessoas com deficiência;

X- oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

XI - incentivar apoiar e promover estudos, debates e pesquisas sobre as questões da deficiência, visando manter atualizados os serviços prestados pelo Município e entidades afins;

XII - pronunciar-se, emitir pareceres de cunho técnico quanto aos trabalhos, campanhas, projetos ou programas que dizem respeito às pessoas com deficiência;

XIII - receber e analisar as representações, queixas, reclamações, de qualquer pessoa, física ou jurídica, por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, dando-lhes o encaminhamento devido;

XIV – elaborar, modificar e retificar o Regimento Interno, consoante às necessidades vigentes;

XV - instituir comissões para emitir pareceres e laudos técnicos referentes às sugestões relativas às pessoas com deficiência, tendo por objetivo assessorar o Governo Municipal e garantir o exercício dos direitos civis e humanos de referidas pessoas;

XVI - organizar e manter o cadastro das entidades governamentais e não governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência, visando estabelecer contatos, pesquisas e informações sempre que necessário;

XVII – organizar e manter o cadastro das entidades governamentais e não governamentais e cooperar na realização do censo municipal das pessoas com deficiência;

XVIII – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho.

XIX – solicitar as indicações para o preenchimento dos cargos de conselheiros efetivos, suplentes, representantes dos órgãos governamentais e da sociedade civil organizada;

XX – Comunicarão o Poder Executivo À Sociedade Civil organizada a vacância de carga de Conselheiro, solicitando nova indicação, obedecendo à ordem e a paridade para esse fim.

XXI – promover intercâmbio com organismos ou entidades públicas ou provadas, nacionais ou internacionais, visando à consecução dos seus objetivos e metas;

XXII– convocar, ordinariamente, a cada dois anos, e extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XXIII – coordenar e fiscalizar programas de políticas públicas de inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho;

XXIV – convocar e instituir grupos de trabalho, incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos e projetos ou programas de atendimento ou integração das pessoas com deficiência;

XXV - fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal relativa às pessoas com deficiência; principalmente o Decreto Federal n° 5.296 de 02/12/2004 sobre a Acessibilidade.

PARAGRÁFO 1° - A Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência será dada ampla divulgação e deverá contar com a participação se órgãos e entidades, públicos e/ou privados que atuem na área de proteção a apoio as pessoas com deficiência;

PARAGRÁFO 2° - São atribuições da Conferência, dentre outras correlatas às suas funções:

a) Avaliar a implantação e apontar indicativos de ação para execução da Política da Pessoa com Deficiência;

b) Apontar formas de fortalecimento de mecanismos de controle social.

Art. 3º - O COMDEFI será composto, paritariamente, por 10 (dez) membros, e de 10 (dez) suplentes, sendo:

I – 5 (cinco) representantes de órgão governamentais e seus respectivos suplentes assim escolhidos:

a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social.

b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras;

e) 01 (um) representante do Gabinete da Prefeita;

II – 02 (dois) Representantes das pessoas com deficiência, sendo um portador de deficiência física e um deficiente visual.

III - 03 (três) Representantes de entidades da sociedade civil organizada que atuem nas diversas áreas da deficiência;

PARAGRÁFO 1° - Os cinco conselheiros representantes dos Departamentos Municipais e do Gabinete indicados pelo Prefeito Municipal, escolhidos dentre pessoas com poder de decisão e experiência comprovado no atendimento e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, devendo ser adotado o mesmo critério na escolha dos respectivos suplentes.

PARAGRÁFO 2° - Quando houver renúncia ou substituição, por qualquer motivo, considera-se para efeito de renovação de mandato, como se este tivesse sido exercido integralmente.

PARAGRÁFO 3° - A função de membro e suplente do Conselho é considera de interesse público relevante e não será remunerada.

PARAGRÁFO 4° - A posse de Conselho será presidida pelo Prefeito Municipal convidando-se para o ato membros dos outros Conselhos dos Departamentos e demais órgãos municipais, do Ministério Público e da Câmara Municipal e realizar-se em cerimônia publica.

PARAGRÁFO 5° - O Conselho elegerá, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1° secretário e o 2° secretario.

PARAGRÁFO 6° - Para as escolhas dos conselheiros para os caros a que alude o parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios.

I – dar-se á com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do conselho;

II – as atribuições do Presidente do Vice-Presidente, 1 e 2 Secretários, serão definidas no Regime interno do Conselho.

Art. 4° - A substituição de qualquer conselheiro titular ou suplente independente de sua origem e indicação ocorrerá por iniciativa pessoal do Conselheiro, por decisão judicial ou por voto de desconfiança de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 5° - A substituição de conselheiro titular ou suplente quando requerida pelo conselho, por órgão público, entidades ou por deficientes, ocorrerá mediante processo administrativo assegurado a mais ampla defesa.

Parágrafo único: O Conselheiro efetivo ou suplente a ser substituído tem direito a mais ampla defesa e o julgamento do processo administrativo dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho, especialmente convocada para este fim, cuja deliberação observara pelo menos o voto favorável da maioria absoluta da referida reunião.

Art. 6° - No caso de afastamento ou impedimento temporário de um de seus membros titulares, será convocado o suplente imediato, sempre respeitada a paridade.

Art. 7° - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre em datas previamente estabelecida, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 1° - Se o horário de inicio não houver quorum suficiente da maioria absoluta dos integrantes, será aguardada durante trinta minutos a composição do numero legal.

Parágrafo 2° - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior,sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que será realizada no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e Maximo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo 3° - A reunião de que se trata o parágrafo 2°, será realizada qualquer número de conselheiros presentes.

Art. 8° - As reuniões do Conselho serão abertas e, ressalvadas as disposições expressamente em contrario contidas nesta Lei, as decisões plenárias serão tomadas pelos votos da maioria simples dos seus membros, presentes, no mínimo, a maioria absoluta.

Parágrafo 1° - os interessados terão direito a voz nas reuniões do Conselho, pelo prazo de 20 minutos, desde que requerido com antecedência mínima de 48 horas da realização da reunião e contenha no requerimento a indicação precisa do assunto a ser tratado, sob pena de indeferimento ou suspensão de suas falas, a juíza do Presidente.

Parágrafo 2° - o requisito da antecedência mínima de 48 horas previsto no Parágrafo 1° poderá ser dispensado quando favorável a maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 9° - A convocação das reuniões ordinárias bem com as extraordinárias do conselho, será feita por ofício encaminhado aos seus conselhos.

Art.10° - Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio e arquivadas no Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 11° - O Conselho poderá manter contato e convidar *os demais* Conselhos Municipais, Diretores Municipais, Diretores Municipais ou titulares de quaisquer outros órgãos municipais, quando houver interesse ou superposição de propostas, a fim de participação em reunião ordinária ou extraordinária de membros.

Art. 12° - No prazo de 30 (trinta) dias, contatos da publicação desta Lei, deverá ser instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEFI;

Art. 13° - Uma vez instalado, o Conselho terá o prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 14º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 20DE JUNHO DE 2011

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 2081,
DE 20 DE JUNHO DE 2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de promover no âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Art. 2º O conselho será subordinado ao Departamento de Promoção e Assistência Social, a quem compete oferecer-lhe toda estrutura para seu funcionamento.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

a) Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;
b) Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da condição da mulher Iguapense;

c) Receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providencias efetivas;

d) Manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomo, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

e) Emitir opiniões referentes à elaboração e execução de programas de Governo, nas questões que atingem a mulher, com vistas a defesa de suas necessidades e de seus direitos;

f) Acompanhar e fiscalizar o funcionamento de abrigos de mulheres;

g) Sugerir ao Poder Executivo e a Câmara Municipal elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

h) Fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

i) Estabelecer intercâmbios com entidades afins.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 10 membros Titulares e 10 Suplentes, das seguintes entidades:

I – uma representante das Ordens dos Advogados do Brasil – OAB;

II– uma representante da Câmara Municipal de Iguape;

III – uma representante da Associação de Bairros;

IV – uma representante do Departamento de Promoção e Assistência Social.

V – uma representante do Departamento de Educação;

VI – uma representante do Departamento da Saúde;

VII – uma representante do Departamento de Cultura;

VIII– uma representante da Procuradoria Geral do Município,

IX – indicação da Sra. Prefeita de uma mulher como reconhecido trabalho em defesa dos Direitos da Mulher;

X – uma representante da Federação dos Clubes de mães.

Art. 5º As Conselheiras titulares e suplentes serão indicadas por suas entidades representativas.

Art. 6º A Presidente, Vice-Presidente e secretária Geral do Conselho, serão escolhidas entre seus pares, em eleição do colegiado.

Art. 7º A função de conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada.

Art. 8º O mandato de Conselheira será 02 (dois) anos.

Art. 9º A estrutura, competência, funcionamento e demais atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão fixados em Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 20 DE JUNHO DE 2011

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 2083,
DE 04 DE JULHO DE 2011

Autoria: Assael Souza Ribeiro - PSC

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS IDENTIFICATÓRIAS DE RUAS BEM COMO, AUTORIZA O ENTE MUNICIPAL A CELEBRAR PARCERIAS DE PUBLICIDADE JUNTO A TERCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Determina a colocação de placas de identificação de ruas em todas as vias públicas dotadas de qualquer tipo de pavimentação no município de Iguape.

Art. 2º - Autoriza ainda, o Poder Executivo a celebrar termo de cooperação financeira junto aos estabelecimentos comerciais, industriais, entidades de classe ou particulares, objetivando parceria para a confecção, colocação e manutenção das placas identificatórias.

§ 1º – O estabelecimento que aderir o respectivo termo poderá utilizar espaço nas placas com o desiderato de elevar a publicidade de seus estabelecimentos, industriais ou entidades.

§ 2º - O Poder Executivo regulamentará, através de competente Decreto, a padronização das respectivas placas, assim como, o espaço reservado à publicidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 04 DE JULHO DE 2011

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 2084,
DE 04 DE JULHO DE 2011

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos na administração pública municipal, relativos ao exercício de 2012, as diretrizes de que trata esta Lei e as metas prioritárias constantes dos Anexos.

§ 1º - Ficam estabelecidos como parte integrante da presente Lei o Anexo II, de metas fiscais, conforme § 1º do art.. 4º da LC 101/2000, compreendendo:

a) Cálculo da receita corrente líquida, modelo 4:
b) Resultado nominal e primário, modelo 5;
c) Consolidação da dívida pública, modelo 6;
d) Demonstrativo de despesa com pessoal, modelo 7 para o executivo e modelos 8 e 8.1 para o legislativo;

e) Previsão da receita para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, a realizada nos exercícios 2009 e 2010 e a projetada para o exercício corrente, modelo 9;

f) Demonstrativo da aplicação de recursos decorrentes da alienação de ativos, modelo10

g) Demonstrativo da evolução do Patrimônio Municipal, referente aos exercícios de 2008, 2009 e 2010, modelo 10.

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do anexo de metas prioritárias desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2012, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros que trata o art. 3º da presente Lei.

§ 1º Os Investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em consonância com art. 45 da LC 101/2000.

§ 3º O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de seus encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 3º - A receita prevista para o exercício de 2012, está estimada em R$ 71.135.797,00 (setenta e um milhões, cento e trinta e cinco mil e setecentos e noventa e sete reais), devendo ter a seguinte destinação:

a)Para reserva de contingência, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 5º da LC 101/2000, o percentual de 0,5%(meio por cento) da receita corrente líquida;

b)Para atendimento da manutenção da administração dos órgãos municipais, será no valor suficiente para atender as despesas de funcionamento dos órgãos;

c) Para atendimento de programas de custeio, continuados ou não, dirigidos diretamente ao atendimento da população e comunidade, será no valor que atenda aos programas propostos; e

d) Para investimento até o montante do saldo dos recursos estimados,

Parágrafo Único. A reserva de contingência terá aplicação na forma da letra "b", do inciso III do art. 5º da LC 101/2000.

Art. 4º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 5º - As receitas e as despesas dos orçamentos da Administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º Conforme art. 8º da LC 101/2000, deverá ser elaborado e publicado até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

§ 2º Atendendo ao art. 13 da LC 101/2000, no prazo estipulado no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passiveis de cobrança administrativa;

§ 3º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercícios diversos daquele que aconteceu, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da LC 101/2000;

§ 4º Conforme art. 9º, da LC 101/2000, quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta Lei;

§ 5º Para efeito da limitação de empenho, que trata a letra "b", do inciso I, do art. 4º da LC 101/2000, será utilizado o seguinte critério:

a) Corte das despesas de manutenção dos órgãos;

b) Redução de horas extras;

c) Redução de diárias;

d) Demissão de ocupantes de cargo em comissão;

e) Suspensão de programas de investimentos ainda não incluídos.

§ 6º Para efeito do § 3º art. 16 da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado de até o valor da dispensa de licitação na modalidade Convite realizada na manutenção de órgãos municipais.

Art. 6º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I – consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;

II – adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;

III – revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV – as isenções e incentivos fiscais, nos termos do art. 14 da LC 101/2000, virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias sendo aceito, apenas, o aumento permanente da receita e da diminuição permanente da despesa.

Art. 7º As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal antes do encerramento do exercício.

Art. 8º Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares;

II – para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da LC 101/2000;

III – para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção III, da LC 101/2000.

Art. 9º As transferências de recursos ou benefícios a entidades privadas e as pessoas, de acordo com art. 26 da LC 101/2000, atenderão as exigências do Plano de Auxílios instituído por lei municipal e, o art. 116 de Lei Federal n º 8.666/93, observados os limites orçamentários e financeiros.

Art. 10 Para haver contribuição para custeio de outros entes da federação deverá atender ao art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, ao art. 62 e a letra"f", do inciso I, do artigo 4º, da LC 101/2000.

Art. 11 Ficam os Poderes Executivo e o Poder Legislativo autorizados:

I – promover os cargos, empregos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II – conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa especifica.

Art. 12 A criação de cargos ou empregos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feita se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e atender ao disposto na Seção II e aos arts. 70 e 71 da LC 101/2000.

Art. 13 As despesas com o pessoal alencadas no art. 18 da LC 101/2000 não poderão exceder o limite previsto no art. 20, III, letras "a" e "b" da referida lei.

Art. 14 São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programa visando:

I – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II – melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;

III – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV – racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos servidores municipais;

V – o Poder Executivo deverá, em conformidade com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da LC 101/2000, desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

Art. 15 O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos, conforme letra "f" do Inciso I doa RT. 62, da LC 101/2000.

Art. 16 O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado conta até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 17 O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30(trinta) dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25 e do parágrafo 3º do art. 12, da LC 101/2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

Art. 18 No controle de custos e na avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal, será demonstrado através de normas de controles internos instituídas pelo Executivo, de acordo com a letra "e", do Inciso I, do art. 4º, da LC 101/2000, que terá vigência também no Poder Legislativo, conforme o "caput" doa art. 31 da Constituição Federal.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 04 DE JULHO DE 2011

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 2085,
DE 11 DE JULHO DE 2011.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR TERMOS DE CONVÊNIO E DE ADITAMENTOS COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, para a conjugação de esforços para implementação no Município do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado, instituído pelo Decreto n° 56.449, de 29 de novembro de 2010 e alterações posteriores.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo 1°, fica o Poder Executivo autorizado:

I – Receber repasses financeiros;

II – Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelo ajuste e seus aditivos, ate os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 3º Os encargos que o Município vier assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,

EM 11 DE JULHO DE 2011

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 2.086,
DE 11 DE JULHO DE 2011

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS "MELHOR CAMINHO".

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais "Melhor Caminho".

objetivando:

I – manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;

II – controlar a erosão do solo agrícola.

Art. 2º - Para consecução do Programa ora instituído caberá ao Município:

I – Zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:

a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento);

b) diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito de estrada.

II – zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;

III – manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

IV – manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

Art. 3º - São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

I – executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

II – evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais:

III - evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retiradas do material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada;

IV – evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas.

Art. 4º - Aos infratores das disposições contidas nesta lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento as penalidades de:

I – advertência;

II–multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo 1º - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

Parágrafo 2º - A autuação pelo Estado por infrigência a Lei Estadual nº 6.171, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para execução do Programa "Melhor Caminho", nos termos do Decreto Estadual nº 41.721, de 17 de abril de 1997.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 11 DE JULHO DE 2011

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 2.088,
DE 12 DE JULHO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O PAGAMENTO DE DESPESAS E AJUDA DE CUSTO A PESSOAS CARENTES CADASTRADAS NA ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA E RADIOTERAPIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de despesas e ajuda de custo a pessoas carentes cadastradas na promoção social, em tratamento de quimioterapia e radioterapia, e dá outras providências.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO – Entende-se como despesas e ajuda de custo, os gastos com hospedagem, alimentação e transporte.

Art. 2º -As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 12 DE JULHO DE 2011

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 2.089,

DE 12 DE JULHO DE 2011

Autoria: Ver. Assael Souza Ribeiro - PSC

DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O logradouro público conhecido como "Rua da Servidão" localizado no bairro do Rocio, nesta urbe, cujo marco inicial origina-se na rua José Rodrigues Alves, sendo certo, que a via não possui saída, consoante mapa em anexo, passará a denominar "Rua Maria Therezinha Ribeiro".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 12 DE JULHO DE 2011

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 2.090,

DE 12 DE JULHO DE 2011

Autoria: Ver. Assael Souza Ribeiro - PSC

DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O logradouro público conhecido como "Rua F1" localizado no bairro do Rocio, nesta urbe, cujo marco inicial origina-se na rua Travessa 5, sendo certo, que a via não possui saída, passará a denominar "Rua Arlindo da Silva".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 12 DE JULHO DE 2011

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 2.091
DE 19 DE AGOSTO DE 2011

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA O PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Os créditos de natureza tributária, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos até a data da publicação desta Lei e devidamente atualizados monetariamente poderão ser pagos em parcela única com as reduções e nos prazos estabelecidos na seguinte tabela:

Prazo para pagamento	Redução da multa	Redução dos juros
Do dia 29 de agosto a 30 de novembro de 2011.	100%	80%

Art.2°- Os contribuintes poderão efetuar o pagamento em até 2 (duas) parcelas iguais, até a data de 31(trinta e um) de outubro de 2011, sendo que a partir dessa data só poderá conceder o desconto com pagamento a vista dos débitos a que se refere o artigo anterior após o cálculo do débito que forem objeto

Rua XV DE NOVEMBRO, Nº 272 – CEP 11920-000 – TEL: (13) 3848-6800 – FAX: (13) 3841-1620
E-MAIL: WWW.iguape.sp.gov.br - IGUAPE/SP

LEI Nº 2093,
DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PEDÁGIO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PROPRIEDADE DOS MORADORES DOS MUNICÍPIOS DE IGUAPE/SPE ILHA COMPRIDA/SP, NA TRAVESSIA DA PONTE PREFEITO LAÉRCIO RIBEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam isentos do pagamento da taxa de pedágio na Ponte Prefeito Laércio Ribeiro todos os veículos pertencentes aos moradores dos municípios de Iguape e Ilha comprida, Estado de São Paulo, cujos veículos estejam ali emplacados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os moradores dos referidos municípios proprietários de veículos emplacados em outra localidade, deverão cadastrar

referidos veículos junto à Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, para efeito da isenção disposta no "*caput*" deste artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para formalização do cadastro disposto no parágrafo primeiro deste artigo deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, constando o morador como proprietário, arrendatário ou fiduciante;

II – Documento comprobatório de residência em nome do morador;

III – Declaração de Residência devidamente preenchida em formulário fornecido pela Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei, assinado pelo morador declarante e por 02 (duas) testemunhas, com respectivo reconhecimento das firmas em cartório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os cadastros deverão ser renovados anualmente, conforme os prazos de vencimento dos respectivos licenciamentos dos veículos.

Art.2º- Os moradores dos municípios de Iguape e Ilha Comprida que adquirirem veículo após a aprovação desta Lei poderão utilizar-se, para fins de cadastro e isenção prevista no artigo anterior, do respectivo Certificado de Registro de Veículo devidamente preenchido e com firma reconhecida, por um prazo de 30 dias, contados da data de preenchimento do referido documento.

Art. 3º - As autoridades que compõe os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário comunicarão oficialmente a empresa os dados do veículo para fins de cadastro.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a concordar com o pedido postulado nos autos n° 943/06 de Ação Civil Pública em trâmite perante a 1° Vara Cível da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, nos termos dispostos da presente Lei.

Art. 5° - Esta Lei será regulamentada por ato do poder Executivo.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 08 DE SETEMBRO DE 2011.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 2.094
DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE PARA IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO RUBENS DE OLIVEIRA BORRACHA (MANGUEIRÃO) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esporte, Lazer e juventude para implantação da iluminação do estádio Rubens de Oliveira Borracha (mangueirão)e da outras providências.

Artigo 2º. – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 17 DE OUTUBRO DE 2011

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 2095,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA AS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo para as festividades de comemoração do aniversário do município de Iguape e da outras providências.

Artigo 2º. – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 17 DE OUTUBRO DE 2011

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 2.098,

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoria: Marcelino José de Andrade Pereira-PHS

DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O logradouro público conhecido como "TRAVESSA EDUARDO ÉBANO PEREIRA", localizado nesta urbe, cujo marco inicial origina-se na Avenida Eduardo Ébano Pereira, tendo como marco final o Lote nº 670 da Quadra 1125, de acordo com o cadastro municipal, passará a denominar" RUA SEBASTIÃO AUGUSTO ROCHA".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 2.099
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA APOIO A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL IGUAPENSE 2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo para apoio a realização do carnaval iguapense 2012 e da outras providências.

Art.2º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar providências necessárias à execução do convênio referido no artigo anterior.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPALDE IGUAPE
EM 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva

LEI Nº 2.102,
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011
Autoria: Ver. Joaquim Antonio Cotinho Ribeiro-PMDB
"LIMITA EM 50% DA ÁREA TOTAL DO TERRITÓRIO MUNICIPAL A CRIAÇÃO E EXPANSÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, VISANDO GARANTIR O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE."

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica limitada em 50% da área total do território municipal a criação e expansão de Unidades de Conservação e Áreas de Preservação Permanente.

Parágrafo 1º. São consideradas Unidades de Conservação para efeito desta Lei: Estações Ecológicas, Parques Municipais, Parques Estaduais, Parques Nacionais, Reserva Biológica, Monumento Natural, Refúgio da Vida Silvestre, Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva da Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural e outros tipos que venham a ser caracterizados, criados ou incluídos como Unidades de Conservação publicas ou privadas e devem ser respeitadas e consideradas na somatória da limitação descrita no Art. 1º.

Parágrafo 2º. As Áreas de Preservação Permanentes compreendidas pelas margens de rios, córregos, lagos, nascentes, topo de morro e declive superior a 45% descritas no Código Florestal Brasileiro, devem ser respeitadas e consideradas na somatória da limitação descrita no Art. 1º.

Art. 2º. O Executivo Municipal terá a responsabilidade de fiscalizar e vetar a criação e expansão de novas Unidades de Conservação, respeitando o Art. 1º desta Lei.

Art. 3º. A criação e expansão de unidades de conservação serão permitidas desde que respeitem o artigo 1º desta Lei e sejam aprovados pelo poder legislativo e executivo, ouvido a população mediante audiência publica onde deverão ser apresentados os estudos técnicos e socioeconômicos, para posterior implementação da Unidade de Conservação.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 90(noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 06 DE DEZEMBRO DE 2011

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI N. º 2.103
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1. º - O Orçamento Geral do Município de Iguape – Estância Balneária para o exercício financeiro de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 56.116.259,00 (cinquenta e seis milhões, cento e dezesseis mil e duzentos e cinquenta e nove reais), discriminados nos anexos desta Lei.

Artigo 2. º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 2 da Lei n. º 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	**R$**		**55.380.476,52**
Receita Tributária	R$	5.974.800,00	
Receita de Contribuição	R$	145.000,00	
Receita Patrimonial	R$	278.280,00	
Receita de Serviços	R$	373.800,00	
Transferências Correntes	R$	45.795.996,52	
Outras Receitas Correntes	R$	2.812.600,00	
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**		**5.431.000,00**
Alienação de Bens	R$	15.000,00	
Transferências de Capital	R$	5.416.000,00	
DEDUÇÃO DA RECEITA	**R$**		**-4.695.217,52**
Dedução das Transferências Correntes	R$	-4.695.217,52	
TOTAL DA RECEITA	**R$**		**56.116.159,00**

Artigo 3. º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

1 – Por Função de Governo

Legislativa	R$	2.964.456,99
Administração	R$	7.119.430,00
Assistência Social	R$	1.342.790,24
Saúde	R$	11.690.592,00
Educação	R$	17.922.475,00
Cultura	R$	1.798.000,00
Urbanismo	R$	10.053.000,00
Saneamento	R$	310.000,00
Gestão Ambiental	R$	360.000,00
Agricultura	R$	344.500,00
Comercio e Serviços	R$	272.000,00
Transporte	R$	387.700,00
Desporto e Lazer	R$	843.200,00
Encargos Especiais	R$	608.114,77
Reserva de Contingência	R$	100.000,00
TOTAL	**R$**	**56.116.259,00**

2 – Por Sub-Funções

Ação Legislativa	R$	2.964.456,99
Administração Geral	R$	4.461.440,00
Administração Financeira	R$	2.457.990,00
Assistência ao Portador Deficiência	R$	31.600,60
Assistência a Criança e Adolescente	R$	525.225,92
Assistência Comunitária	R$	785.963,72
Atenção Básica	R$	11.600.655,00
Vigilância Sanitária	R$	89.937,00
Ensino Fundamental	R$	14.757.149,90
Ensino Médio	R$	112.620,00
Ensino Superior	R$	90.000,00
Educação Infantil	R$	2.914.405,10
Educação de Jovens e Adultos	R$	48.300,00
Difusão Cultural	R$	1.798.000,00
Infra-Estrutura Urbana	R$	563.000,00
Serviços Urbanos	R$	9.490.000,00
Saneamento Básico Urbano	R$	310.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	R$	360.000,00
Abastecimento	R$	344.500,00
Turismo	R$	272.000,00
Transporte Rodoviário	R$	387.700,00
Desporto Comunitário	R$	843.200,00

Outros Encargos Especiais	R$	608.114,77
Reserva de Contingência	R$	100.000,00
TOTAL	**R$**	**56.116.259,00**

3 – Por Categoria Econômica

Despesas Correntes	R$	46.832.722,01
Despesas de Capital	R$	9.183.536,99
Reserva de Contingência	R$	100.000,00
TOTAL	**R$**	**56.116.259,00**

4 - Por Órgão da Administração

Poder Legislativo		
Câmara Municipal	R$	2.964.456,99
Poder Executivo – Administração Direta		
Gabinete do Prefeito e Dependências	R$	824.940,00
Departamento de Administração	R$	4.444.614,77
Departamento de Finanças	R$	2.457.990,00
Dep. de Obras, Serviços e Meio Ambiente	R$	11.455.200,00
Ensino Fundamental	R$	6.183.215,00
FUNDEB	R$	10.500.000,00
Ensino Médio	R$	112.620,00
Ensino Superior	R$	90.000,00
Ensino Infantil	R$	988.340,00
Educação de Jovens e Adultos	R$	48.300,00
Turismo, Esporte, Cultura e Eventos	R$	2.913.200,00
Fundo Municipal de Saúde	R$	11.690.592,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R$	1.342.790,24
Reserva de Contingência	R$	100.000,00
TOTAL	**R$**	**56.116.259,00**

Artigo 4.º - Fica o poder executivo autorizado nos termos da Constituição Federal .

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 6,82% (seis virgula oitenta e dois por cento) do orçamento da despesa da Prefeitura e da Câmara Municipal, isoladamente;

II – Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5.º, inciso III da LRF, e artigo 8.º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

III – Realizar Operação de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares por conta do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64, respeitando ainda as respectivas fontes de recursos;

Rua XV de Novembro, 272 – Centro – Iguape - SP. – CEP 11920-000 – Tel. (13) 3848.6775 Fax (13) 3841.1620
contabilidade@iguape.sp.gov.br

LEI Nº 2.104,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoria: Assael Souza Ribeiro – PSC

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. –O próprio público conhecido como "Posto de Saúde de Icapara" localizado na Avenida Júlio João de Carvalho, no bairro de Icapara, neste Municipio, passará denominar "**Posto de Saúde Antonio João de Carvalho Filho".**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2011

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 2.105,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO DO ROCIO (CICLOVIA), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento para implantação de drenagem e pavimentação no bairro do rocio (ciclovia) e da outras providências.

Artigo 2º. – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2011

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 2.107,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

DECLARA ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CIDADE LEGAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica declarado área de especial interesse social para implantação de programa de regularização fundiária (cidade legal) e dá outras providências, as seguintes áreas:

PARAGRÁFO ÚNICO. Ficam declaradas como Áreas de especial interesse Social as seguintes áreas: **Porto do Ribeira, Jardim Nova Iguape (Jamaica), Parte da Guaricana, Parte da Vila das Acácias, Icapara, Barra do Ribeira, Sabauna, Ilha Grande e Tucum.**

Artigo 2º. – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do Programa de Regularização Fundiária (cidade legal) conforme referido no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as suas disposições em contrárias.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2011

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 2.126,
DE 08 DE MAIO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM OS SEGUINTES TELECENTROS: SOCIEDADE DE AMIGOS MORADORES E PRODUTORES DO BAIRRO DO ITIMIRIM, ASSOCIAÇÃO AMIGOS E MORADORES DOS BAIRROS ARATACA E CAPOAVA DO MOMUNA, COOPERATIVA DE PESCADORES ARTESANAIS DO BAIRRO DA PRAINHA DE IGUAPE, SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DO MOMUNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o **Telecentro SAMPI – Sociedade de Amigos Moradores e Produtores do Bairro do Itimirim,** CNPJ sob n.º 57.740.730/0001-46, situado a Rod. Prefeito Casemiro Teixeira, S/N KM 18; **Telecentro Capoava do Momuna –**

Associação Amigos e Moradores dos Bairros Arataca e Capoava do Momuna, CNPJ sob n.º 55.675.532/0001-10, situado a Estrada Capoava do Momuna, S/N, Gleba 189, KM 6; **Telecentro Cooperpesca Artesanal – Cooperativa de Pescadores Artesanais do Bairro da Prainha de Iguape,** CNPJ sob n.º 03.407.288/0001-01, Situado a Avenida Dornellas, n.º 150, Bairro Prainha; **Telecentro Momuna – Sociedade Amigos do Bairro do Momuna,** CNPJ sob n.º 55.675.987/0001-36, situado a BRO do Momuna, S/N Bairro do Momuna.

Artigo 2º. – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 08 DE MAIO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 2.147,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VELÓRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Iguape, o Velório Municipal.

Art. 2º - O Velório Municipal, será instalado e mantido as expensas da municipalidade, e servirá a todos os munícipes indistintamente, isento de taxas e serviço, será oportunamente regulamentada por Decreto municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por contas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE

EM 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 2.148,

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

AUTORIA:Vereador Roberto Moraes da Silva

INSTITUI O PROGRAMA DE COLETA CONTÍNUA DO LIXO ELETRÔNICO NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, SÃO PAULO.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa de Coleta Contínua de Lixo no Município de Iguape, São Paulo", norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:

I– responsabilidade da Administração pública Municipal, das pessoas jurídicas de direito privado e dos municípios no descarte do lixo eletrônico produzido na cidade de Iguape, São Paulo;

II – necessidade de disciplinar o gerenciamento ambientalmente adequado do lixo eletrônico da cidade de Iguape, conforme determinação da Resolução Conama 401 de 04 de novembro de 2008;

III – conscientização do consumidor de produtos eletrônicos sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente em virtude do inadequado descarte destes produtos;

Art. 2º - O Programa de Coleta Contínua de Lixo Eletrônico será realizado através de criação de postos de coleta;

I – em todos os próprios públicos;

II – em todos os pontos de atividades comerciais onde sejam comercializados os produtos especificados no art. 6ºdesta lei;

Art. 3º - O lixo eletrônico recolhido pela Prefeitura Municipal deverá ser encaminhado aos respectivos fabricantes ou importadores em conformidade com o dispositivo na Resolução Conama 401 de 04 de novembro de 2008.

Art. 4º - O lixo eletrônico recolhido pelas pessoas jurídicas de direito privado especificadas no inciso II do art. 2º deverá ser por elas encaminhado aos respectivos fabricantes ou importadores em conformidade com o disposto na Resolução Conama 401 de 04 de novembro de 2008.

Art. 5º - O programa contará com a realização de campanhas de educação ambiental com veiculação de informações sobre a responsabilidade de destino do lixo eletrônico pós-consumo e os riscos à saúde e ao meio ambiente causado pelo descarte inadequado.

Art. 6º - Entende-se por lixo eletrônico, para fins de cumprimento desta lei, pilhas e baterias portáteis, de baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais e de pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio e aparelhos de telefones celulares, nos seguintes termos:

I – *bateria*: acumuladores recarregáveis ou conjuntos de pilhas, interligados em série ou em paralelo;

II – *pilha ou acumulador*: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão de energia química, podendo ser do tipo primária (não recarregável) ou secundária (recarregável);

III – *pilha ou acumulador portátil:* pilha, bateria ou acumulador que seja selado, que não seja pilha ou acumulador industrial ou automotivo;

IV – *bateria ou acumulador chumbo-ácido:* dispositivo no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo e o das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico;

V – *pilha-botão.*pilha que possui diâmetro maior que a altura;

VI – *bateria de pilha botão:* bateria em que cada elemento possui diâmetro maior que a altura;

VII – *pilha miniatura:* pilha com diâmetro ou altura menor que a do tipo AAA – LR03/R03 definida pelas normas técnicas vigentes;

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 2.110,
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Tabela de vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Iguape, que passa a vigorar é a seguinte:

TABELA

Nº DA REFERÊNCIA	VALOR DAS REFERÊNCIAS
40	R$ 3.956,47

Art. 2º - Em observância à Constituição Federal, artigo 37, inciso X, é fixado o mês de janeiro de cada ano, como data base para Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Iguape.

Art. 3º - Aplica-se a referida Lei, para efeito de reajuste inflacionário, o índice do IPCA/IBGE acumulado no ano de 2011, o equivalente a 6.5%:

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 29 DE FEVEREIRO DE 2012

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 2.109,
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Tabela de vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Iguape, que passa a vigorar é a seguinte:

TABELA

Nº DA REFERÊNCIA	VALOR DAS REFERÊNCIAS
01	R$ 798,15
02	R$ 887,38
03	R$ 976,60
04	R$ 1.153,42
05	R$ 1.241,04
06	R$ 1.419,48
07	R$ 1.597,96

08	**R$ 2.040,83**
09	**R$ 2.219,26**
10	**R$ 2.396,13**
11	**R$ 2.662,16**
12	**R$ 3.549,60**
13	**R$ 4.437,01**

Art. 2º - Em observância à Constituição Federal, artigo 37, inciso X, é fixado o mês de janeiro de cada ano, como data base para Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Iguape.

Art. 3º - Aplica-se a referida Lei, para efeito de reajuste inflacionário, o índice do IPCA/IBGE acumulado no ano de 2011, o equivalente a 6,5%;

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 29 DE FEVEREIRO DE 2012

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 2.151
DE 08 DE MARÇO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, BEM COMO, DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - A Tabela de remuneração dos Servidores Públicos e dos subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Iguape passa a viger da seguinte forma:

TABELA

Nº DA REFERÊNCIA	VALOR DAS REFERÊNCIAS
01	R$ 844,68
02	R$ 939,11
03	R$ 1.033,53
04	R$ 1.220,66
05	R$ 1.313,39
06	R$ 1.502,23
07	R$ 1.691,12
08	R$ 2.159,81
09	R$ 2.348,64
10	R$ 2.535,82
11	R$ 2.817,36
12	R$ 3.756,54
13	R$ 4.695,68
40	R$ 4.187,13

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 13/03/13
Hora: 14:08
Funcionário

Zeli Curcio de Souza
Oficial Legislativo
Matrícula nº 000020

Art. 2º - Em observância à Constituição Federal, artigo 37, inciso X, é fixado o mês de janeiro de cada ano, como data base para Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos e subsídios dos Agentes Políticos.

Art. 3º - Aplica-se a referida Lei, para efeito de reajuste inflacionário, o índice do IPCA/IBGE acumulado no ano de 2012, o equivalente a 5,83%;

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 08 DE MARÇO DE 2013.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.111,
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

ALTERA O ARTIGO 1° E 2° DA LEI 2.091 DE 19 DE AGOSTO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA O PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Passa o artigo 1°, da Lei 2.091, de 19 de agosto de 2011 a viger com a seguinte redação:

"Os créditos de natureza tributária, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos até a data da publicação desta Lei e devidamente atualizados monetariamente poderão ser pagos em parcela única com as reduções e nos prazos estabelecidos na seguinte tabela:

Prazo para pagamento	Redução da multa	Redução dos juros
Do dia 01 de março de 2012 à 31de julho de 2012.	100%	80%

Art.2°- Passa o artigo 2°, da Lei 2.091, de 19 de agosto de 2011 a viger com a seguinte redação:

"Os contribuintes poderão efetuar o pagamento em até 4 (quatro) parcelas iguais, até a data de 15 (quinze) de julho de 2012, sendo que a partir dessa data só poderá conceder o desconto com pagamento a vista dos débitos a que se refere o artigo anterior após o cálculo do débito forem objeto de execução judicial serão considerados como um todo, englobando a totalidade dos exercícios reclamados no processo".

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

PARECER

Iguape, 26 de Agosto de 2011.

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 14 de 22 de Agosto de 2011, de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal.

Assunto: Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 28, de 08 de julho de 2009, que disciplina o afastamento dos servidores da administração municipal.

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:

Quanto à competência legislativa, o "caput" do artigo 30 da Lei Orgânica, confere a titularidade a Chefe do Executivo. Contudo, no que diz respeito à matéria, a respectiva proposição encontra arrimo no artigo 38, inciso II, § 1º do Estatuto Municipal. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando de acordo com o princípio da transparência da gestão pública, manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

LEI Nº2130,
DE 05 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre sanções administrativas derivadas de condutas e atividades consideradas lesivas à saúde pública e ao meio ambiente; institui e adere em âmbito municipal, em convênio com o Estado de São Paulo, ao Programa Estadual de universalização do acesso ao saneamento básico, destinado às Localidades de Pequeno Porte Predominantemente Ocupadas por Populações de Baixa Renda – Programa Água é Vida, nas condições gerais e específicas do Decreto Estadual nº 57.479, de 01 de novembro de 2011, e decorrentes Resoluções e Plano de Trabalho, oriundos da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, e usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 241 da Constituição Federal de 1988, e demais normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e suas regulamentações; ainda a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e, no que couber, a Lei Complementar Estadual nº. 1.025, de 07 de dezembro de 2007; Decreto Estadual nº.

52.455, de 07 de dezembro de 2007; Decreto Estadual nº 41.446, de 16, de dezembro de 1996; Decreto Estadual n° 52.245, de 09 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº 40.722, de 20 de março de 1996 e Decreto Estadual nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007; e especialmente no Decreto Estadual nº 57.479, de 01 de novembro de 2011 FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Política Pública Municipal de Saneamento Básico atenderá aos seguintes princípios e objetivos:

a) Princípio da proteção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;
b) Princípio do direito à saúde como direito humano fundamental;
c) Princípio da precaução;
d) Princípio da função social da propriedade;
e) Princípio da vedação de retrocesso das políticas públicas ambientais e sanitárias;
f) Princípio da universalização do saneamento básico;
g) Combate às causas de pobreza e fatores de marginalização;
h) Preservação dos recursos hídricos;
i) Redução do risco de doenças e de outros agravos, garantindo o acesso igualitário e unive o0rsal às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação nas áreas atendidas;
j) Articulação de políticas de proteção ambiental, promoção da saúde e combate a pobreza, para as quais o saneamento constitui-se fator determinante;
k) Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
l) Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
m) Segurança, qualidade e regularidade; e

n) Eficiência e sustentabilidade econômica.

Art. 2º – Constitui infração administrativa de natureza ambiental e sanitária:

I – Utilizar fossas negras, lançar águas servidas e dejetos no meio ambiente ou adotar qualquer prática de descarte de esgoto em desacordo com a legislação vigente.

Penalidade – Interdição das fontes geradoras de contaminação ambiental e multa de R$ 500,00 (quinhentos reais).

II – Dificultar ou impedir a execução ou a fiscalização das ações necessárias para a implantação de sistema público de saneamento básico.

Penalidade – Multa diária de R$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º – Uma vez constatada a infração administrativa, a autoridade competente lavrará imediatamente o auto de infração e imposição de penalidade.

§ 1º – As infrações sanitárias serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com o auto de infração.

§ 2º - A autoridade sanitária competente encaminhará ao órgão de Advocacia Pública Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da lavratura, cópia do auto de infração, para adoção das providências judiciais cabíveis visando a imediata cessação da conduta ilícita e a reparação dos danos ambientais e sanitários.

§ 3º - A autoridade sanitária competente encaminhará ao Ministério Público notícia dos fatos constatados, para adoção das providências cabíveis na esfera penal, nos termos do art. 54, § 2º, da Lei Federal n. 9.605/98, se for o caso.

Art. 4º – O auto de infração será lavrado em três vias no mínimo, destinando-se a primeira ao autuado, e conterá:

I - o nome da pessoa física ou denominação da entidade autuada, quando se tratar de pessoa jurídica, especificando o seu ramo de atividade e endereço;

II - o ato ou fato constitutivo da infração, o local, a hora e a data respectivos;

III - a disposição legal ou regulamentar transgredida;

IV - indicação do dispositivo legal que comina a penalidade a que fica sujeito o infrator;

V - o prazo de 5 (cinco) dias, para defesa ou impugnação do auto de infração;

VI - nome e cargo legíveis da autoridade autuante e sua assinatura; e

VII - nome, identificação e assinatura do autuado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação do fato pela autoridade autuante e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

§ 1º – Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, este deverá ser cientificado do auto de infração por meio de carta registrada ou por edital publicado uma única vez na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação após 5 (cinco) dias da publicação.

§ 2º - Nos casos em que a infração exigir a ação pronta da autoridade sanitária para proteção da saúde pública, as penalidades de apreensão, de interdição e de inutilização deverão ser aplicadas de imediato, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis.

§ 3º - O auto de imposição de penalidade de apreensão, interdição ou inutilização a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser anexado ao auto de infração original, e quando se tratar de produtos, deverá ser acompanhado do termo respectivo, que especificará a sua natureza, quantidade e qualidade.

Art. 5º – Transcorrido o prazo fixado no inciso V do artigo 4º, sem que tenha havido interposição de recurso ou pagamento de multa, o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias ao órgão arrecadador competente, sob pena de inscrição na dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 6º - Com a finalidade de promover os princípios e objetivos descritos no art. 1º desta Lei, bem como de viabilizar o pleno cumprimento do quanto disposto no art. 2º, o Município aderirá ao Programa Estadual de Universalização do Acesso ao Saneamento Básico destinado às Localidades de Pequeno Porte Predominantemente Ocupadas por Populações de Baixa Renda – Programa Água é Vida, com recursos estaduais não reembolsáveis, nas condições do Decreto estadual nº 57.479, de 01 de novembro de 2011, suas Resoluções e anexos, e no respectivo Plano de Trabalho, ficando o Poder Executivo expressamente autorizado pela Câmara Municipal a celebrar referido convênio com o Estado de São Paulo.

I - As condições específicas de participação no Programa Água é Vida encontram-se disciplinadas pela Resolução SSRH nº 31, de 22 de dezembro de 2011, da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, além das que vierem substituí-la;

II - A alteração do convênio dependerá do competente termo de aditamento assinado pelos partícipes.

III – As licitações decorrentes do Programa Água é Vida empregarão os conceitos e orientações estabelecidos no Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis (Decreto Estadual nº. 53.336, de 20 de agosto de 2008).

Art. 7º - Para a consecução do objeto do Programa Água é Vida, o Poder Executivo Municipal, viabilizará o acesso aos imóveis beneficiados para as seguintes finalidades:

I – Realização de estudos técnicos preliminares, franqueando a entrada dos agentes públicos indicados pela Administração Pública Municipal nos imóveis, em data que lhe(s) será(ão) previamente informada, na forma e condições do Programa Água é Vida e seu Plano de Trabalho;

II - Obras de saneamento básico, que serão oferecidas sem quaisquer ônus ao munícipe, notadamente quanto à instalação, operação, manutenção e substituição de equipamentos, conforme condições específicas do Programa Água é Vida, e as demais

estipuladas no Plano de Trabalho que o integra, nos termos da pela Resolução SSRH nº 31, de 22 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O munícipe que optar pela realização das obras a que se refere o item II supra às suas próprias expensas, firmará declaração de próprio punho nesse sentido, dispondo do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do oferecimento das obras pela autoridade municipal, para sua conclusão, após o que estará sujeito às sanções previstas no artigo 2º desta lei.

Art. 8º - O Plano de Trabalho, referido inciso II, do art. 7°, desta lei, integrará o Plano de Saneamento Municipal para todos os efeitos legais.

Art. 9º - Os recursos financeiros provenientes do programa serão depositados a favor do Município, em conta corrente mantida no Banco do Brasil S/A, e deverão ser repassados ao prestador dos serviços, visando à execução dos objetivos do convênio, nas exclusivas localidades indicadas no Plano de Trabalho e conforme as condições específicas do Programa Água é Vida, que expressamente integrarão os ajustes e contratos de prestação dos serviços.

Art. 10 - Todos os imóveis situados nas localidades descritas no Programa Água é Vida deverão ser sanitária e ambientalmente regularizados.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 05 DE JUNHO DE 2012.**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 2.133,
DE 03 DE JULHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º, da Constituição Federal, e da lei Complementar 101/2000, as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS do Município para 2013, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal;

II – estrutura e organização do orçamento;

III – as diretrizes gerais observado o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000;

IV – o orçamento fiscal;

V – o orçamento próprio da administração indireta;

VI – disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades para exercício financeiro de 2013 estão especificas nos Anexos V e VI, integrante desta Lei, e estão contidas no plano plurianual relativo ao período de 2010 – 2013, e deve se observar às prioridades com:

I – o atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, habitação, cultura, segurança no trânsito, atenção à criança e à família;

II - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidade de renda;

III – efetuar ajustes administrativos, buscando o equilíbrio entre as receitas e despesas eliminando, assim o *déficit* público e cumprindo o que determina a Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta lei. Entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação da administração direta, indireta, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público quando houver.

Parágrafo único – Orçamento dos fundos será elaborado com unidades orçamentárias específicas.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com o art. 2º e 22 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 7º - A proposta orçamentária para o exercício de 2013 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 8º - O orçamento anual do município abrangerá as administrações direta e indireta, assim discriminando:

I – Orçamento fiscal, referente à administração direta, poderes executivo e legislativo.

Art. 9º - A lei orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder à previsão das receitas para o exercício.

Art. 10 - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Art. 11 – As propostas parciais, para inclusão no projeto de lei orçamentária, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2012.

Parágrafo Único – Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei orçamentária anual poderão ser atualizados pelo índice de preços ao consumidor (IPC/FIPE), no período de julho a novembro de 2012, antes do

início da execução orçamentária, e posteriormente, trimestralmente, caso haja necessidade de recursos orçamentários para corrigir distorções inflacionarias.

Art. 12 - Na estimativa das receitas e fixação das despesas considerar-se-ão os seguintes fatores:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias e mobiliárias;

II – as taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

III – maior eficiência e agilização na cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa;

IV – comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2012;

V – variação do índice de participação na distribuição do ICMS, fixado para 2012;

VI – alterações na legislação tributária a serem efetuadas até 31/12/2012;

VII – expansão ou diminuição dos serviços públicos realizados pela municipalidade;

VIII – índices inflacionários correntes e os previstos até dezembro de 2012 com análise da conjuntura econômica e política do país;

IX – ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2013 conforme programação estabelecida;

X – outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2013, desde que devidamente embasados.

Art. 13 – Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto obedecendo os limites e procedimentos vigentes.

Art. 14 - Realizar-se-ão operações de crédito pôr antecipação da receita de acordo com a legislação vigente.

Art. 15 – Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, desta forma atendendo ao que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 – equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 16 – As despesas com auxílio assistência médica do executivo, correrão, exclusivamente, à conta dos recursos alocados em categorias de programação específica, incluídas na lei orçamentária. Esta despesa apenas poderá estar incluída na proposta orçamentária se houver lei autorizativa para este auxílio.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 17 – O orçamento fiscal abrangerá a administração direta dos poderes Legislativo, Executivo e os Fundos, Fundações, Autarquia quando houver.

Art. 18 – As despesas totais com pessoal da administração direta, limitadas em 60% (sessenta pôr cento) das receitas correntes liquidas, atendendo ao dispositivo no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – Entende-se como receitas correntes, para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes próprias da administração Direta excluída os das Operações de créditos e Alienação de bens e a de da Capital.

Art. 19 – As despesas com pessoal ativo, inativo e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo único – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores observará legislação própria, respeitados, entretanto, os limites impostos pela legislação Federal.

Art. 20 – Na declaração da proposta orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os projetos constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta lei, podendo ser elencados novos programas, na medida das necessidades.

Parágrafo único – O anexo I desta lei estabelece as prioridades delineadas por departamentos de governo.

Art. 21 – O município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, e, no mínimo, 15 % (quinze por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual, excetuadas as decorrentes de empréstimos com finalidade específica, na manutenção e desenvolvimento da saúde.

Parágrafo único – Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 30 – Conterá no orçamento anual, reserva de contingência fixada no limite de máximo de 10% do montante da receita corrente líquida.

Parágrafo único – A reserva de contingência será utilizada como:

I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II – Fonte compensatória para abertura de créditos suplementares quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual;

III – Atendimento de eventuais gastos não previstos na lei orçamentária;

Art. 31 – O prefeito municipal estabelecerá através de decreto do poder executivo, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, até trinta dias da publicação da lei orçamentária anual.

Art. 32 - O município só fará concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de lei especial, composta de anexo, contendo:

I – a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – as medidas de compensação, no período mencionado no inciso I, por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 22 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal de acordo com legislação vigente, encaminhada para o Poder Executivo até 30 de junho de 2012.

Art. 23 – O poder executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas aeras de educação, cultural, saúde, assistência social, transporte e outros que por ventura se fizerem necessários.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – Os recursos liberados pelo poder executivo, para viagem serão a título de adiantamento (ou diária) em nome do servidor, com posterior prestação de contas (ou relatório de viagem).

Art. 25 – A criação de cargos ou alteração da carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela administração direta, só poderão ser feitas se:

I – houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas;

II – estiverem de acordo com o limite fixado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 – O prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o projeto de lei do orçamento programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 27 – Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias;

II – não alterem dotações referentes a despesas de custeio e serviços da dívida;

III – não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.

Art. 28 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 29 – Se verificando no final do bimestre que o Município não atingira as metas do equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme a determinação da Lei Complementa nº 101/2000, efetivasse-a limitação de empenho e movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

I – limitação de empenhamento relativos a investimentos onde seria utilizado recursos próprios do orçamento;

II – limitação de empenhamento de despesas relativas de viagens e congêneres;

III – limitação de empenhamento de despesas gráficas;

IV – limitação de empenhamento de despesas relativas a veiculação institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade prevista na lei complementar nº 101/2000;

V – Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para frota que atende os serviços de saúde e educação.

Art. 33 – Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, sempre que possível serão efetuadas observando o disposto do parágrafo único do art. 16 da lei nº 4.320/64 "O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados".

Art. 34 – O município só contribuirá para custeio de despesas de competência de outros entes da federação se houver;

I – Disponibilidade e orçamentária e financeira;

II – Interesse da municipalidade;

III – Contrapartida do ente da federação que estiver sendo beneficiado.

Art. 35 – Só será permitida a inclusão de novos projetos de duração continuada, na lei orçamentária e as de créditos adicionais quando:

I – Não houver construção de obras públicas municipais paralisadas;

II – O patrimônio público estiver conservado.

Art. 36 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 03 DE JULHO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 2.137,
DE 04 DE JULHO DE 2012.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – FAZENDA DA ESPERANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda Esperança, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na estrada do Icapara KM 8, Bairro Quatinga, Cidade de Iguape, Estado de são Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º 48.555.775/0058-95.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE

EM 04 DE JULHO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 2.143,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

Autoria: Ver. Marcelino José de Andrade Pereira-PHS

"AUTORIZA A CHEFE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À ACRESCENTAR OS PARÁGRAFOS, 1º E 2º NO ARTIGO 226, DA LEI Nº 1.782/04 DE 07 DE JULHO DE 2004.

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu promulgo nos termos da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam acrescentados os parágrafos: 1º e 2º, ao art. 226, da Lei nº 1782/04, de 07 de julho de 2004, cujos teores são:

Art. 226 {...}
Parágrafo 1º:- Exceto no centro histórico, nas áreas legalmente tombadas pelos órgãos competentes e nas áreas em seu entorno, as edificações independentes dos

fins a que se destinam, poderão ter no máximo 10 (dez) pavimentos, sendo: 01 (um) pavimento térreo e mais 09 (nove) pavimentos superiores, atendendo e respeitando as exigências da Lei nº 1782/04 de 07 de julho de 2004 e as demais legislações e normas regulamentadoras pertinentes do município, do estado e da Federação.

Parágrafo 2º: - Para edificações até 04 (quatro) pavimentos, não será exigido à colocação de elevadores: Para as edificações acima de 04 (quatro) pavimentos é obrigatório e necessário à colocação de elevadores e que atendam a todos os pavimentos.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 16 DE OUTUBRO DE 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

Iguape, 11 de julho de 2012.

OFÍCIO Nº 286/12 – GP - zcsp.

Assunto: Encaminha Autógrafos.

Senhora Prefeita Municipal,

Cumprimentando Vossa Excelência, servimo-nos do presente para, ENCAMINHAR os inclusos Autógrafos:

Autógrafo nº 39 (PL nº 30, de 28 de junho de 2012, de autoria do Poder Executivo);
Autógrafo nº 40 (PL nº 31, de 03 de julho de 2012, de autoria do Poder Executivo);
aprovados na Sessão Extraordinária realizada em 11/07/2012.

Sem mais, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

A Exma. Sra.
Maria Elizabeth Negrão Silva
DD. Prefeita Municipal
Iguape/SP

Art. 3º - O estudante esportista beneficiário deverá presta contas ao Poder executivo no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do repasse financeiro, sob pena de sustação dos auxílios, até o cumprimento da exigência.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 04 DE JULHO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 2.136,

DE 04 DE JULHO DE 2012.

DISPÕEM SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI N° 2082 DE 04 DE JULHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E AFINS DE CIRCULAR NO CENTRO HISTÓRICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei n°2082, de 04 de julho de 2011, que Dispõem sobre a proibição de veículos automotores e afins de circular no centro histórico, e dá outras providências.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente *Lei co*rrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 04 DE JULHO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 2.138,
DE 11 DE JULHO DE 2012.

AUTORIZA A CHEFE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a apontar aos beneficiários selecionados pelo programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais;

§1º - As areas a serem utilizadas no PMCMV deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal;

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 36 m² (trinta e seis metros quadrados);

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, serão ressarcidos, ou não, ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;

Parágrafo Único – As unidades habitacionais que reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesas;

Art. 5º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a compromissar a doação dos lotes de terrenos de suas propriedades aos Beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 7º - AS despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 11 DE JUNHO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

"VI - Planta com localização do empreendimento/construção com manifestação de profissional habilitado sobre a mesma estar em área de APP ou Orla, com emissão de ART ou RRT".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 11 DE JUNHO DE 2012.**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 2.146,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoria: Ver. Marcelino José de Andrade Pereira-PHS

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BIOMBOS OU ESTRUTURA SIMILAR, NAS BOCAS DE CAIXA E NOS CAIXAS ELETRÔNICOS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DOS POSTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu promulgo nos termos da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as agências e os postos de serviços bancários obrigados a instalar divisórias individuais entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

Parágrafo único – As divisórias a que se refere o "caput" deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,80m (um metro e

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 11 DE JULHO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI N° 2.134,
DE 04 DE JULHO DE 2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE IMÓVEL A ROGERIO DOMINGUES XAVIER - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de terreno a Rogério Domingues Xavier – ME, empresa R.A artefatos de Cimento, inscrita no CNPJ 11.858.377/0001-00, a fim de viabilizar a instalação de uma sede, em terreno inserido em área remanescente, que assim se descreve: "A referida área tem inicio no marco 01 (um), deste segue até o marco 02 (dois), no AZ: 357º49,52" e distância de 60,00 metros confrontado com áreas remanescentes; deste deflete a direita ate o marco 03 (três), no AZ: 88º21'14" e distância de 50,00 metros confrontando com a Alameda 3; deste deflete a direita no AZ: 177º47'12" e distância de 60,00 metros confrontado com área do transbordo (área remanescentes) até o marco 04 (quatro); deste deflete a direita no AZ: 368º37'06 e distância de 50,00 metros confrontado com alameda 2 até o marco 01 (um), encerrando estas descrições totalizando uma área de 3.000,00 metros quadrados."

Art. 2º - Rogério Domingues Xavier – ME deverá implementar a instalação de sede social no prazo de 12 (doze) meses, contados da lavratura da escritura de doação, sob pena de retrocessão.

Art. 3º - Passam a fazer parte integralmente desta lei o memorial descritivo e o croquis em anexo.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 04 DE JULHO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 2.146,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de são Paulo, tendo por objetivo a instalação e o funcionamento do CEJUSC – "Centro Judiciário de solução de Conflitos e Cidadania".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 2.145,
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012.

Institui a transição democrática do governo no âmbito do Poder Executivo Municipal para o Município de Iguape/SP, dispõe sobre a formação de comissão de transição e dá outras providências.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a transição democrática governamental do cargo de prefeito do Município de Iguape nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º Transição democrática de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2° As informações a que se refere o § 1° poderão ser previamente disponibilizadas, antes do início do processo de transição, sem prejuízo do acesso do prefeito eleito a outras informações, na forma prevista do artigo 2° desta Lei.

Art. 2º - O processo de transição governamental tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito.

Art. 3º - Ao candidato eleito para o cargo de prefeito é facultado manifestar seu interesse na participação da construção da Comissão de Transição Governamental, observadas as disposições desta Lei.

Art. 4º - A Comissão de Transição será integrada por membros que representem de forma paritária:

I - O candidato eleito para o cargo de prefeito;

II - O prefeito do município.

§ 1° A coordenação dos trabalhos da Comissão de Transição será exercida conjuntamente por coordenadores indicados por cada um dos representados nos incisos I e II deste artigo;

§ 2° O número de membros a serem indicados por cada um dos representados nos incisos I e II deste artigo poderá ser, no máximo, de três membros, podendo o coordenador dos trabalhos estabelecer número menor para a composição da Comissão de Transição de Governo, desde que sempre mantida a paridade.

§ 3° Por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal serão designados os membros tanto do candidato eleito quanto do prefeito do município que comporão a Comissão de Transição.

§ 4° A Comissão de Transição contará, ainda, com quadro auxiliar constituído de:

1. profissionais e auxiliares indicados pelos responsáveis pela coordenação dos trabalhos da comissão;

2. servidores que, para esse fim, vierem a ser designados pelo prefeito ou por seu chefe de Gabinete.

Art. 5º - À Comissão de Transição cabe:

I - obter informações sobre:

a) o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município;

b) as contas públicas;

c) os programas e projetos do município;

II - elaborar os atos de competência do novo prefeito, a serem editados imediatamente após sua posse.

§ 1° As informações a que se refere o inciso I deste artigo deverão ser solicitadas por intermédio do coordenador indicado pelo prefeito do município.

Art. 6º - As informações solicitadas pela Comissão de Transição deverão ser fornecidas, em tempo hábil e com a necessária precisão, pelos órgãos e entidades a seguir indicados:

I - secretarias do município (ou o equivalente do município), Procuradoria Jurídica e demais órgãos da Administração Direta;

II - autarquias municipais;

III - fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;

IV - empresas em cujo capital o município tenha participação majoritária;

V - demais entidades direta ou indiretamente controladas pelo município.

§1° O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Comissão de Transição deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre os coordenadores da Comissão;

§ 2° Os dirigentes dos órgãos e entidades de que trata este artigo deverão acompanhar o atendimento das solicitações formuladas e oferecer à Comissão de Transição todo o apoio necessário ao desempenho de seus trabalhos.

Art. 7º - O prefeito colocará à disposição da Comissão de Transição a infraestrutura e o apoio técnico-administrativo necessário ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental.

Art. 8º - As reuniões de servidores com integrantes da Comissão de Transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 9º - Os membros da Comissão de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - O Poder Executivo tomará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE

EM 01 DE NOVEMBRO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 2.144,
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012.

ALTERA O ARTIGO 1º E 2º DA LEI 2.091 DE 19 DE AGOSTO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA O PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Passa o artigo 1°, da Lei 2.091, de 19 de agosto de 2011 a viger com a seguinte redação:

"Os créditos de natureza tributária, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos até a data da publicação desta Lei e devidamente atualizados monetariamente poderão ser pagos em parcela única com as reduções e nos prazos estabelecidos na seguinte tabela:

Prazo para pagamento	Redução da multa	Redução dos juros
Do dia 23 de outubro de 2012 à 21 de dezembro de 2012.	100%	80%

Art.2°- Passa o artigo 2°, da Lei 2.091, de 19 de agosto de 2011 a viger com a seguinte redação:

"Os contribuintes poderão efetuar o pagamento em até 4 (quatro) parcelas iguais, até a data de 14 de dezembro de 2012, sendo que a partir dessa data só poderá conceder o desconto com pagamento a vista dos débitos a que se refere o artigo anterior após o cálculo do débito forem objeto de execução judicial serão considerados como um todo, englobando a totalidade dos exercícios reclamados no processo".

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 01 DE NOVEMBRO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI N.º 2.149
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1. º - O Orçamento Geral do Município de Iguape – Estância Balneária para o exercício financeiro de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 76.876.930,00 (setenta e seis milhões oitocentos e setenta e seis mil e novecentos e trinta reais), discriminados nos anexos desta Lei.

Artigo 2. º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 2 da Lei n. º 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	**R$**		**73.435.547,52**
Receita Tributária	R$	7.317.500,00	
Receita de Contribuição	R$	167.500,00	
Receita Patrimonial	R$	223.819,59	
Receita de Serviços	R$	373.070,00	
Transferências Correntes	R$	61.031.361,23	
Outras Receitas Correntes	R$	4.322.296,70	
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**		**8.931.000,00**
Alienação de Bens	R$	15.000,00	
Transferências de Capital	R$	8.916.000,00	
DEDUÇÃO DA RECEITA	**R$**		**-5.489.617,52**
Dedução das Transferências Correntes	R$	-5.489.617,52	
TOTAL DA RECEITA	**R$**		**76.876.930,00**

Artigo 3. º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

1 – Por Função de Governo

Legislativa	R$	2.964.456,99
Administração	R$	8.096.058,00
Assistência Social	R$	1.508.518,88
Saúde	R$	13.532.221,00
Educação	R$	22.629.411,82
Cultura	R$	1.749.853,00
Urbanismo	R$	18.112.830,05
Saneamento	R$	800.000,00
Gestão Ambiental	R$	2.400.000,00
Agricultura	R$	385.230,00
Comercio e Serviços	R$	611.000,00
Transporte	R$	2.000.000,00
Desporto e Lazer	R$	1.164.100,00
Encargos Especiais	R$	823.250,26
Reserva de Contingência	R$	100.000,00
TOTAL	**R$**	**76.876.930,00**

2 – Por Sub-Funções

Ação Legislativa	R$	2.964.456,99
Administração Geral	R$	5.582.058,00
Administração Financeira	R$	2.514.000,00
Assistência ao Portador Deficiência	R$	50.379,00
Assistência a Criança e Adolescente	R$	650.037,88
Assistência Comunitária	R$	808.102,00
Atenção Básica	R$	13.372.221,00
Vigilância Sanitária	R$	160.000,00
Ensino Fundamental	R$	18.319.621,82
Ensino Médio	R$	112.620,00
Ensino Superior	R$	35.500,00
Educação Infantil	R$	4.115.740,00
Educação de Jovens e Adultos	R$	45.930,00
Difusão Cultural	R$	1.749.853,00
Infra-Estrutura Urbana	R$	5.765.000,00
Serviços Urbanos	R$	12.347.830,05
Saneamento Básico Urbano	R$	800.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	R$	2.400.000,00
Abastecimento	R$	385.230,00
Turismo	R$	611.000,00
Transporte Rodoviário	R$	2.000.000,00
Desporto Comunitário	R$	1.164.100,00

Outros Encargos Especiais	R$	823.250,26
Reserva de Contingência	R$	100.000,00
TOTAL	**R$**	**76.876.930,00**

3 – Por Categoria Econômica

Despesas Correntes	R$	59.241.020,18
Despesas de Capital	R$	17.535.909,82
Reserva de Contingência	R$	100.000,00
TOTAL	**R$**	**76.876.930,00**

4 - Por Órgão da Administração

Poder Legislativo		
Câmara Municipal	R$	2.964.456,99
Poder Executivo – Administração Direta		
Gabinete do Prefeito e Dependências	R$	1.047.058,00
Departamento de Administração	R$	5.358.250,26
Departamento de Finanças	R$	2.514.000,00
Dep. de Obras, Serviços e Meio Ambiente	R$	23.698.060,05
Ensino Fundamental	R$	7.934.991,82
FUNDEB	R$	13.574.630,00
Ensino Médio	R$	112.620,00
Ensino Superior	R$	35.500,00
Ensino Infantil	R$	925.740,00
Educação de Jovens e Adultos	R$	45.930,00
Turismo, Esporte, Cultura e Eventos	R$	3.524.953,00
Fundo Municipal de Saúde	R$	13.532.221,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R$	1.508.518,88
Reserva de Contingência	R$	100.000,00
TOTAL	**R$**	**76.876.930,00**

Artigo 4.º - Fica o poder executivo autorizado nos termos da Constituição Federal .

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5,39% (cinco virgula trinta e nove por cento) do orçamento da despesa da Prefeitura e da Câmara Municipal, isoladamente;

II – Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5.º, inciso III da LRF, e artigo 8.º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

III – Realizar Operação de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares por conta do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64, respeitando ainda as respectivas fontes de recursos;

VI - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;
VII – Abrir, no curso da execução do orçamento de 2012, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;
VIII – Transferir, total ou parcialmente recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.
Parágrafo Único – Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso III deste artigo, aquelas despesas que fazem parte do mesmo órgão, e mesmo programa governamental.

Artigo 5. º - Esta lei entrará em vigor em 1. º de janeiro de 2013 revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE, AOS 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.150
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA EMPRESA PÚBLICA BIMUNICIPAL DE IGUAPE E ILHA COMPRIDA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape/SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- O Orçamento da Empresa Pública Bi-Municipal Iguape Ilha Comprida para o exercício financeiro de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 1.495.300,00 (um milhão, *quatrocentos e noventa e cinco mil e trezentos reais), discriminados nos* anexos desta Lei.

Art.2º- A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 2 da Lei n. º 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		R$ 1.475.300,00
Receita Patrimonial	R$ 15.000,00	
Receita de Serviços	R$ 1.457.300,00	
Outras Receitas Correntes	R$ 3.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		R$ 20.000,00
Integralização do Capital Social	R$ 20.000,00	
TOTAL DA RECEITA		R$ 1.495.300,00

Art.3º- A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

1 – Por Função de Governo

Administração	R$	464.900,00
Saneamento	R$	600,00
Transporte	R$	1.001.700,00
Encargos Especiais	R$	100,00
Reserva de Contingência	R$	28.000,00
TOTAL	R$	1.495.300,00

2 – Por Sub-Funções

Administração Geral	R$	464.900,00
Saneamento Básico Urbano	R$	600,00
Transporte Rodoviário	R$	1.001.700,00
Serviços da Divida Interna	R$	100,00
Reserva de Contingência	R$	28.000,00
TOTAL	R$	1.495.300,00

3 – Por Categoria Econômica

Despesas Correntes	R$	1.428.300,00
Despesas de Capital	R$	39.000,00
Reserva de Contingência	R$	28.000,00
TOTAL	R$	1.495.300,00

4 - Por Órgão da Administração

Empresa Publica		
Administração Geral	R$	465.000,00
Administração da Ponte	R$	1.029.700,00
Adm.Sist.de Trat. Resíduos Sólidos	R$	600,00
TOTAL	R$	1.495.300,00

Art.4º- Fica a Empresa Pública autorizada nos termos da Constituição Federal:

I- abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 7,00% (sete por cento) do orçamento da despesa;

II- utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5.º, inciso III da LRF, e artigo 8.º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;
III- realizar Operação de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
IV- realizar abertura de créditos suplementares por conta do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64, respeitando ainda as respectivas fontes de recursos;
V- realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;
VI- abrir, no curso da execução do orçamento de 2012, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;
VII- transferir, total ou parcialmente recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.
Parágrafo Único - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso III deste artigo, aquelas despesas que fazem parte do mesmo órgão, e mesmo programa governamental.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013 revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.147,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VELÓRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Iguape, o Velório Municipal.

Art. 2º - O Velório Municipal, será instalado e mantido as expensas da municipalidade, e servirá a todos os munícipes indistintamente, isento de taxas e serviço, será oportunamente regulamentada por Decreto municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por contas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE

EM 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 2.132,
DE 11 DE JUNHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Divisão de Transito, autorizado a retirar veículos e treilers abandonados nas vias públicas do Município de Iguape, nos termos desta lei.

§ 1º - Para fins da presente lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que está:

I – em evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de 05 (cinco) dias;

II – sem no mínimo 1 (uma) placa de identificação obrigatório;

III – em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;

IV – em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético.

Art. 2º - Os Veículos retirados da via pública nos termos do art. 1º, *caput*, será encaminhado para o pátio designado pelo município.

Art. 3º - Decorridos 90 (noventa) dias da realização da recolha ao pátio, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao município e a outros órgãos competentes, o veículo será encaminhado a leilão público, a pregão eletrônico ou equivalente.

Parágrafo único – O valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados no caput será destinado:

I – para ressarcimento das despesas decorrentes;

II – o valor excedente, atendido ao inciso I, deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos do município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 11 DE JUNHO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 2.129,

DE 25 DE MAIO DE 2012.

INSTITUI A LEI GERAL DO MUNÍCIPIO DE IGUAPE, COM TRATAMENTO DIFERENCIADO À MICROEMPRESA, À EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece o tratamento jurídico diferenciado e favorecido a ser dispensado pelos Poderes Executivo e Legislativo e, de forma geral, pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, aos Microempreendedores Individuais (MEI), às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com o que dispõe os arts. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal n.º 123, de 14/12/2006, com alteração da redação pela Lei Complementar 139, de 10/11/2011, especialmente sobre:

I – definição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI);

II – normas para abertura e fechamento de empresas, considerando a unicidade do processo de registro e legalização de empresários e das pessoas jurídicas, bem como de registro do Microempreendedor Individual;

III – estabelecimento prioritário de procedimento fiscalizatório de natureza orientadora;

IV – regime tributário e demais critérios fiscais municipais dispensados às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI);

V – preferência nas aquisições públicas de bens e serviços e o estabelecimento de critérios para a realização de processos licitatórios diferenciados para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP);

VI – incentivo ao associativismo para realização de negócios de compra e venda de bens e serviços;

VII – apoio e incentivo a inovação tecnológica.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se Microempreendedor Individual, o pequeno empresário, nos moldes da Lei 10.406, de 10/01/2002 em seus artigos 966, 970 e 1179, caracterizado como Microempresa e com seu registro no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas

Jurídicas, conforme o caso, desde que, optante pelo Simples Nacional dentro dos requisitos estabelecidos pelos parágrafos 1 a 14 do artigo 18-A e artigos 18-B e 18-C da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário individual nos moldes do artigo 966 da Lei 10.406 de 10/01/2002, com seus registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a que dispõe o artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a que dispõe o artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO E BAIXA

Art. 4º. Na elaboração de quaisquer normas pertinentes a inscrição, alteração e encerramento de empresas, os órgãos e entidades municipais envolvidas nestes procedimentos deverão considerar a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e pessoas jurídicas.

Art. 5º. Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de inscrição, alteração e baixa de empresas, além do disposto nesta Lei, deverão observar as regras estabelecidas na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, e suas alterações, na Lei Federal nº. 11.598/2007 e nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), além do Decreto 58.819/2011 e Instrução Técnica 42/2011 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo:

I – o processo de registro e inscrição do Micro empreendedor Individual (MEI) deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da REDESIM;

II – os requisitos de segurança sanitária, segurança da estrutura e instalações físicas da obra, controle ambiental e prevenção contra incêndios existentes no Município, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na inscrição, alteração e baixa de empresas, no âmbito de suas competências;

III – o registro e a abertura da empresa ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção;

IV – fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas no Município, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de inscrição, alteração ou baixa da empresa.

Art. 6º. Com o objetivo de orientar os empreendedores simplificando os procedimentos de registro de empresas no município, a Administração Publica Municipal fica autorizada a criar a Sala do Empreendedor, que terá a finalidade de:

I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da Inscrição Municipal e Alvará de Funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais. Esta orientação deverá ser feita por meio de formulário correspondente, com informações completas e correlatas sobre o estabelecimento e a empresa;

II – orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal, tributária e cadastral dos contribuintes.

§ 1º. Para a consecução dos seus objetivos, na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições, como INSS, Receita Federal, DEPRN, Associação Comercial local e Associação de Contabilistas para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo, cooperativismo e programas de apoio oferecidos aos empreendedores no Município.

SEÇÃO II

DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º. Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento realizarão vistorias antes do início de operação do estabelecimento, podendo ser após, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco baixo que permita esse procedimento.

Art. 8º. Fica instituído o Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento após o ato de registro, desde que o interessado apresente o protocolo de solicitação da vistoria do Corpo de Bombeiros ou o requerimento de dispensa, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

Parágrafo único. Nos casos referidos no caput deste artigo, poderá o Poder Público Municipal conceder Alvará de Funcionamento Provisório pelo prazo de 90 (noventa) dias para o micro empreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte:

I – instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária;

II – em residência do micro empreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

Art. 9º. O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se, após a notificação da fiscalização orientadora, não forem cumpridas as exigências e os prazos estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 10. Com o objetivo de orientar, informar e simplificar os procedimentos de registro de empresas no Município, o Poder Público Municipal poderá implantar Central de Atendimento ao Cidadão e o serviço de atendimento ao empreendedor.

Art. 11. Antes da inscrição municipal, com exceção aos microempreendedores individuais, os interessados poderão efetuar consulta prévia, por meio de requerimento verbal ou escrito, no qual deverá constar:

I – o endereço completo de seu interesse;

II – a atividade desejada e os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

Parágrafo único. As pesquisas prévias deverão bastar para que o usuário seja informado:

I – da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;

II – de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção da licença de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 12. Para a consecução dos seus objetivos estabelecidos nesta Seção, a Administração Pública Municipal poderá firmar convênios com outras instituições para oferecer orientação com relação à abertura, ao funcionamento e ao encerramento de empresas.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 13. A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos aos Micro empreendedores Individuais (MEIs), às Microempresas (MEs) e às Empresas de Pequeno Porte (EPPs), deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 14. Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a

regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de qualquer penalidade.

§ 1º Quando o prazo referido neste artigo não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar junto ao órgão de fiscalização um termo de ajuste de conduta, no qual, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no termo.

§ 2º Decorridos os prazos fixados no caput deste artigo ou no Termo de Ajuste de Conduta (TAC), sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 15. O disposto neste Capítulo não se aplica ao processo administrativo fiscal relativo a tributos de competência do Município.

CAPÍTULO V

DOS TRIBUTOS

SEÇÃO I

DO REGIME TRIBUTÁRIO E DEMAIS CRITÉRIOS FISCAIS

Art. 16. As Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional – recolherão o ISSQN com base no estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, e suas alterações, conforme ainda regulamentado pelo Comitê Gestor correspondente, vinculado ao Ministério da Fazenda, principalmente quanto a instituição e abrangência; alíquotas e bases de cálculo; recolhimento do imposto devido.

§ 1º A apuração e o recolhimento na forma estabelecida no caput deste artigo não exclui a incidência do ISSQN, devidos na qualidade de contribuinte ou

responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas, nos seguintes casos:

I – em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;

II – na importação de serviços.

§ 2º O disposto no caput deste artigo também não exclui a incidência de demais tributos de competência do Município, existentes ou que vierem a ser criados, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, aos quais também será aplicada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas.

Art. 17. No caso dos serviços previstos no § 2º do art. 6º da Lei Complementar Federal nº. 116, de 31 de julho de 2003, prestados pelas Microempresas (MEs) e pelas Empresas de Pequeno Porte (EPPs), o tomador do serviço deverá reter o montante do imposto na forma da legislação existente no Município, observado o disposto no § 4º do art. 21 desta Lei Complementar Federal.

Art. 18. A retenção na fonte de ISS das Microempresas (MEs) ou das Empresas de Pequeno Porte (EPPs) optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº. 116/2003, e deverá observar as seguintes normas:

I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISSQN previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da ME ou EPP, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota

correspondente ao percentual de ISSQN referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº. 123/2006;

III – na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia de recolhimento própria do Município;

IV – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISSQN no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;

V – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISSQN referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº. 123/2006;

VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISSQN informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia de recolhimento própria do Município;

VII – o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISSQN a ser recolhido no Simples Nacional.

Parágrafo único. Na hipótese de que tratam os incisos I e II deste, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para elas concorrerem, às penalidades previstas na

§ 1º Os Micro empreendedores Individuais (MEI) na forma estabelecida em ato do Comitê Gestor do Ministério da Fazenda, farão a comprovação da receita bruta, mediante apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços, ficando dispensados da emissão do documento fiscal previsto no caput deste artigo, ressalvadas as hipóteses de emissão obrigatória previstas pelo referido Comitê.

§ 2º. As demais Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), além do disposto no caput deste artigo e obrigação de manter livro caixa, no qual se evidenciará sua movimentação financeira, ficam sujeitas a outras obrigações acessórias a serem estabelecidas pelo Comitê Gestor do Ministério da Fazenda, com características nacionalmente uniformes, vedado o estabelecimento de regras unilaterais por parte do Poder Público Municipal.

Art. 25. As Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 26. As Microempresas (MEs), as Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e os Micro Empreendedores Individuais (MEIs), optantes, inscritas e enquadradas no Simples Nacional, quanto as obrigações fiscais acessórias, deverão observadas as demais regras estabelecidas na Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e aquelas editadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional do Ministério da Fazenda.

SEÇÃO III

DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS

Art. 27. Aplica-se ao ISSQN devido pelas Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Micro Empreendedores Individuais (MEIs), inscritas no

legislação criminal e tributária.

Art. 19. A concessão pelo Município de isenção ou redução do ISSQN devido por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), além de promover a redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido junto ao Simples Nacional, poderá ser realizada de modo diferenciado para cada ramo de atividade.

Art. 20. Conforme estabelecido no § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, incluído pela Lei Complementar Federal nº. 128/2008, ficam reduzidas a zero os valores referentes às taxas e demais valores relativos à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença e aos demais itens relativos ao processo de registro do Micro empreendedor Individual (MEI).

Art. 21. Poderá ser adotado sistema simplificado de arrecadação do Simples Nacional, inclusive sem utilização da rede bancária, mediante requerimento do Município ao Comitê Gestor do Simples Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 22. As Microempresas (MEs) ou as Empresas de Pequeno Porte (EPPs) excluídas do Simples Nacional sujeitar-se-ão, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas constantes do Código Tributário do Município.

Art. 23. As Microempresas (MEs), as Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e os Micro empreendedores Individuais (MEIs) deverão observar as vedação ao ingresso e os critérios de exclusão do Simples Nacional, estabelecidos na Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Art. 24. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, de acordo com instruções expedidas pelo Comitê Gestor do Ministério da Fazenda.

Simples Nacional, as normas relativas a juros de mora e multa de mora e de ofício estabelecidas na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, afastando, assim, sobre estas às normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas constantes do Código Tributário do Município.

SEÇÃO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 28. Para fiscalização das Microempresas (MEs), das Empresas de Pequeno Porte (EPPs) edos Micro empreendedores Individuais (MEIS) pelo Município deverá ser observado o estabelecido no art. 33 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo para a fiscalização a que se refere o caput deste artigo.

SEÇÃO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Art. 29. O contencioso administrativo fiscal instaurado pelo Município, relativo ao Simples Nacional, deverá observar o estabelecido nos arts. 39 e 40 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo para transferir a atribuição de julgamento do contencioso fiscal exclusivamente a este.

SEÇÃO VI

DO PROCESSO JUDICIAL

Art. 30. Os processos relativos aos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional serão ajuizados em face da União, restando ao Município a obrigação de prestar auxílio à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em relação aos tributos de sua competência envolvido, na forma disciplinada por ato do Comitê Gestor do Simples Nacional do Ministério da Fazenda, devendo os créditos correspondentes ao ISSQN do Simples Nacional serem inscritos na dívida ativa da União.

§ 1º Exclui-se do estabelecido no caput deste artigo as ações que tratarem exclusivamente do ISSQN, a qual deverá ser proposta diretamente pelo Município por meio de sua respectiva Procuradoria Geral.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para delegação ao Município da inscrição em dívida ativa e da correspondente cobrança judicial do ISSQN, excetuando, assim, o disposto no caput deste artigo.

§ 3º Excetua-se também do disposto no caput deste artigo os mandados de segurança impetrados que impugnem quaisquer atos de autoridade coatoras pertencentes ao Município.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO AOS MERCADOS SEÇÃO I DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

Art. 31. Nas licitações e contratações públicas de bens, serviços e obras do município, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as

fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

Art. 32. Para a ampliação da participação das Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) nas licitações, a administração pública municipal deverá:

I – instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes para identificar as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), indicando aquelas sediadas no município e regionalmente, e as atividades principais e secundárias desenvolvidas por estas, de modo a possibilitar a comunicação de abertura de processo licitatório e facilitar o associativismo e a realização de subcontratações;

II – disponibilizar as especificações detalhadas de bens, serviços e obras contratadas no exercício anterior de modo a orientar e balizar as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), visando a participação destas nos certames licitatórios a serem realizados pela municipalidade no exercício;

III – na definição do objeto da contratação, não deverá utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 33. As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, sempre que possível, deverão ser preferencialmente realizadas com Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) ou Microempreendedores Individuais (MEIs).

Art. 34. Exigir-se-á da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), para habilitação em quaisquer licitações do município para fornecimento de bens, serviços ou obras a comprovação de sua condição e enquadramento como ME ou

EPP .

Art. 35. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas (MEs) e das Empresas de Pequeno Porte (EPPs) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato e não como condição para sua habilitação no certame licitatório.

§ 1º As MEs e EPPs, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar a documentação exigida no edital para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma ou qualquer restrição.

§ 2º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 3º Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata o parágrafo anterior o ato final da comissão de licitações na fase de habilitação, no caso

da modalidade de pregão, e, nos demais casos, o ato da comissão de licitações de julgamento das propostas, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

§ 4º Para computar-se o prazo estabelecido no § 2º deste artigo exclui-se o dia do começo e inclui-se o do seu vencimento, devendo o ato correspondente de regularização da documentação de regularidade fiscal ser realizado dentro do horário de expediente do órgão ou entidade licitante.

§ 5º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará a preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado à administração convocar os

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 36. Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada no certame licitatório correspondente.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 37. Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto;

II – não ocorrendo a contratação da ME ou da EPP, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 40 desta Lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 34, será realizado sorteio entre elas para que se identifique a que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos incisos I, *II e III*, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, após o encerramento dos lances, a ME ou a EPP melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III deste artigo.

§ 4º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou pela entidade licitante e deverá estar previsto no instrumento convocatório, sendo válido para todos os fins a comunicação feita na forma que o edital definir.

Art. 38. As entidades públicas municipais licitantes deverão, nos casos de contratações cujo valor seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), exigir dos licitantes, para fornecimento de bens, serviços e obras, a subcontratação de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP) em percentual mínimo de 5% (cinco por cento), sob pena de desclassificação.

§ 1º A exigência de que trata o caput deve estar prevista no instrumento convocatório e em percentual não superior a 30% (trinta por cento) do objeto total a ser licitado e contratado.

§ 2º As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

§ 3º A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 4º A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 5º Os empenhos e os pagamentos do órgão ou da entidade da administração pública municipal serão destinados diretamente às Microempresas (MEs) e às Empresas de Pequeno Porte (EPPs) subcontratadas.

§ 6º Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do § 4º deste artigo, o órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

§ 7º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Art. 39. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I – microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

Art. 40. Das licitações para a aquisição de bens, produtos e serviços de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a Administração Pública Municipal deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o caput.

§ 2º Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade e observando-se que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Art. 41. Os órgãos e as entidades contratantes poderão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 42. Não se aplica o disposto nos arts. 36 a 39 desta Lei quando:

I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

Art. 43. O valor licitado por meio do disposto nos arts. 43 a 46 desta Lei não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

Art. 44. Para fins do disposto neste Capítulo, o enquadramento como ME e EPP ocorrerá nas condições do art. 3º do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

CAPÍTULO VII

DO ASSOCIATIVISMO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Serão objetivos da política municipal de associativismo o aumento de competitividade das Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) localizadas no Município, para sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, maior capacitação, acesso a crédito e novas tecnologias.

Art. 46. A Administração Pública Municipal deverá identificar as vocações econômicas do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas, por meio de consórcios, associações e cooperativas.

Art. 47. As demais regras e diretrizes da política de associativismo e cooperativismo do Município serão estabelecidas por decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII

DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

Art. 48. A Orientação Curricular do Sistema Municipal de Ensino deverá estipular estratégias didático-pedagógicas quem envolvam os princípios do empreendedorismo de maneira transversal, respeitadas as diretrizes da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e suas alterações.

Art. 49. O Município deverá oferecer educação empreendedora ficando autorizado a promover parcerias com instituições públicas, privadas, governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos para desenvolvimento de projetos que tenham finalidade valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais.

CAPÍTULO IX

DO ESTÍMULO A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. O estímulo a inovação tecnológica no Município terá como objetivos o desenvolvimento econômico e social, a eficiência das Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e a descoberta, a utilização e a consolidação econômica de soluções tecnológicas novas ou não tradicionais.

Art. 51. O Município poderá manter programas de estímulo à inovação para as Microempresas (MEs) e para as Empresas de Pequeno Porte (EPPs), inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, devendo as condições de acesso ao programa serem diferenciadas, favorecidas e simplificadas, bem como amplamente divulgadas.

SEÇÃO II

DO APOIO À INOVAÇÃO

Art. 52. O Poder Público municipal poderá criar a Comissão Permanente de Tecnologia e Inovação do Município, com a finalidade de promover a discussão de assuntos relativos, à pesquisa e ao desenvolvimento científico-tecnológico de interesse local, o acompanhamento dos programas de tecnologia desenvolvidos e a proposição de ações na área de ciência, tecnologia e inovação de interesse do Município e vinculadas ao apoio a Microempresas (MEs) e a Empresas de Pequeno Porte (EPPs).

Parágrafo único. A comissão referida no caput deste artigo, será constituída por representantes, titulares e suplentes, de instituições científicas e tecnológicas, centros de pesquisa tecnológica, incubadoras de empresas, parques tecnológicos, agências de fomento e instituições de apoio, associações de microempresas e empresas de pequeno porte e de Secretarias Municipais que o Poder Executivo Municipal indique.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Fica instituído o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento, que será comemorado em 5 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá promover na data fixada no caput deste artigo, "Fórum Municipal da Microempresa (ME), da Empresa de Pequeno Porte (EPP) e do Micro empreendedor Individual (MEI)", com a participação dos órgãos competentes e das entidades vinculadas ao setor e aquelas envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, voltado ao desenvolvimento e acompanhamento das políticas públicas municipais estabelecidas para o segmento.

Art. 54. O Poder Executivo Municipal poderá elaborar cartilhas para ampla divulgação dos benefícios e das vantagens instituídas por esta Lei, especialmente buscando a formalização dos empreendimentos informais.

Art. 55. O Poder Executivo Municipal, como forma de estimular a criação de novas Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Micro empreendedores Individuais (MEI) no município e promover o seu desenvolvimento, poderá celebrar convênios com outros órgãos públicos ou entidades privadas sem fins lucrativos envolvidas ou vinculadas ao setor.

Art. 56. Os valores de referência estabelecidos nesta Lei serão automaticamente atualizados quando alterados estes parâmetros na Lei Complementar Federal nº. 123/2006 ou por ato expedido pelo Comitê Gestor do Simples Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 57. As eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE

EM 25 DE MAIO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Iguape, 15 de maio de 2012.

OFÍCIO Nº 194/12 – GP - zcsp.

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhora Prefeita Municipal,

Cumprimentando Vossa Excelência, servimo-nos do presente para, ENCAMINHAR os inclusos Autógrafos:

Autógrafo nº26 (PL nº 23, de 14 de maio de 2012, de autoria do Poder Executivo);
Autógrafo nº27 (PLC nº 07, de 14 de maio de 2012, de autoria do Poder Executivo);

aprovados na Sessão Ordinária realizada em 14/05/2012.

Sem mais, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente

A Exma. Sra.
Maria Elizabeth Negrão Silva
DD. Prefeita Municipal
Iguape/SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

PARECER

Iguape, 18 de Maio de 2012.

Referência: Projeto de Lei nº 22 de 11 de maio de 2012 de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal.
Assunto: Institui a Lei Geral do Município de Iguape, com tratamento diferenciado à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao microempreendedor individual e dá outras providências.
As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"**, reunidas ordinariamente para deliberação da proposição supramencionada, competência conferida no Regimento Interno, em conjunto decidem, dentro do prazo legal, exarar o seguinte parecer:
Comissão de Constituição, Justiça e Redação: A presente Comissão Permanente no uso de suas atribuições legais, mormente artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, manifesta-se quanto ao aspecto legal e formal da seguinte forma:
No que atine à competência, o "caput" do artigo 30 da Lei Orgânica outorga a chefe do Poder Executivo a iniciativa do processo legislativo. Não obstante, o respectivo projeto encontra arrimo no inciso XIX do artigo 5º do Estatuto Municipal. Ademais, resguarda-se ainda, nos artigos 146, inciso III, alínea "d" e 170, inciso IX da Constituição Federal. Ressalte-se ainda, para elucidação desse Douto Plenário, consoante "caput" do artigo 38 da Lei Orgânica, a deliberação da proposição em epígrafe se fará pela aprovação de maioria simples. Destarte, em razão de encontrar respaldo no ordenamento jurídico, ademais, apresentar um corpo gramatical adequado, esta Comissão não vê óbice para a aprovação do projeto em apreço.
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: A presente Comissão, no uso de suas atribuições legais, salientando, a propósito, que a referida proposição não afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) manifesta-se pela aprovação.

Eis, então, os pareceres.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

SALA DAS COMISSÕES

Comissão de "Constituição, Justiça e Redação"

João Carlos Spínula
Presidente

Claudinei Forati da Silva
Relator

Elias Teixeira de Aguiar
Membro

Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade"

Lucinete de Souza Silva
Presidente

Elias Teixeira de Aguiar
Relator

João Carlos Spínula
Membro

Rua das Neves, nº 01 – CEP – 11.920 – 000 – C. Postal 124 – Iguape – SP – Fone (13) 3841-1040 – Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

LEI Nº 2.148,

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

AUTORIA:Vereador Roberto Moraes da Silva

INSTITUI O PROGRAMA DE COLETA CONTÍNUA DO LIXO ELETRÔNICO NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, SÃO PAULO.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa de Coleta Contínua de Lixo no Município de Iguape, São Paulo", norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:

I– responsabilidade da Administração pública Municipal, das pessoas jurídicas de direito privado e dos municípios no descarte do lixo eletrônico produzido na cidade de Iguape, São Paulo;

II – necessidade de disciplinar o gerenciamento ambientalmente adequado do lixo eletrônico da cidade de Iguape, conforme determinação da Resolução Conama 401 de 04 de novembro de 2008;

III – conscientização do consumidor de produtos eletrônicos sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente em virtude do inadequado descarte destes produtos;

Art. 2º - O Programa de Coleta Contínua de Lixo Eletrônico será realizado através de criação de postos de coleta;

I – em todos os próprios públicos;

II – em todos os pontos de atividades comerciais onde sejam comercializados os produtos especificados no art. 6ºdesta lei;

Art. 3º - O lixo eletrônico recolhido pela Prefeitura Municipal deverá ser encaminhado aos respectivos fabricantes ou importadores em conformidade com o dispositivo na Resolução Conama 401 de 04 de novembro de 2008.

Art. 4º - O lixo eletrônico recolhido pelas pessoas jurídicas de direito privado especificadas no inciso II do art. 2º deverá ser por elas encaminhado aos respectivos fabricantes ou importadores em conformidade com o disposto na Resolução Conama 401 de 04 de novembro de 2008.

Art. 5º - O programa contará com a realização de campanhas de educação ambiental com veiculação de informações sobre a responsabilidade de destino do lixo eletrônico pós-consumo e os riscos à saúde e ao meio ambiente causado pelo descarte inadequado.

Art. 6º - Entende-se por lixo eletrônico, para fins de cumprimento desta lei, pilhas e baterias portáteis, de baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais e de pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio e aparelhos de telefones celulares, nos seguintes termos:

I – *bateria*: acumuladores recarregáveis ou conjuntos de pilhas, interligados em série ou em paralelo;

II – *pilha ou acumulador*: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão de energia química, podendo ser do tipo primária (não recarregável) ou secundária (recarregável);

III – *pilha ou acumulador portátil:* pilha, bateria ou acumulador que seja selado, que não seja pilha ou acumulador industrial ou automotivo;

IV – *bateria ou acumulador chumbo-ácido:* dispositivo no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo e o das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico;

V – *pilha-botão.*pilha que possui diâmetro maior que a altura;

VI – *bateria de pilha botão:* bateria em que cada elemento possui diâmetro maior que a altura;

VII – *pilha miniatura:* pilha com diâmetro ou altura menor que a do tipo AAA – LR03/R03 definida pelas normas técnicas vigentes;

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE

EM 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI N.º 2.149
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Orçamento Geral do Município de Iguape – Estância Balneária para o exercício financeiro de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 76.876.930,00 (setenta e seis milhões oitocentos e setenta e seis mil e novecentos e trinta reais), discriminados nos anexos desta Lei.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 2 da Lei n.º 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	**R$**		**73.435.547,52**
Receita Tributária	R$	7.317.500,00	
Receita de Contribuição	R$	167.500,00	
Receita Patrimonial	R$	223.819,59	
Receita de Serviços	R$	373.070,00	
Transferências Correntes	R$	61.031.361,23	
Outras Receitas Correntes	R$	4.322.296,70	
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**		**8.931.000,00**
Alienação de Bens	R$	15.000,00	
Transferências de Capital	R$	8.916.000,00	
DEDUÇÃO DA RECEITA	**R$**		**-5.489.617,52**
Dedução das Transferências Correntes	R$	-5.489.617,52	
TOTAL DA RECEITA	**R$**		**76.876.930,00**

Artigo 3.º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

1 – Por Função de Governo

Legislativa	R$	2.964.456,99
Administração	R$	8.096.058,00
Assistência Social	R$	1.508.518,88
Saúde	R$	13.532.221,00
Educação	R$	22.629.411,82
Cultura	R$	1.749.853,00
Urbanismo	R$	18.112.830,05
Saneamento	R$	800.000,00
Gestão Ambiental	R$	2.400.000,00
Agricultura	R$	385.230,00
Comercio e Serviços	R$	611.000,00
Transporte	R$	2.000.000,00
Desporto e Lazer	R$	1.164.100,00
Encargos Especiais	R$	823.250,26
Reserva de Contingência	R$	100.000,00
TOTAL	**R$**	**76.876.930,00**

2 – Por Sub-Funções

Ação Legislativa	R$	2.964.456,99
Administração Geral	R$	5.582.058,00
Administração Financeira	R$	2.514.000,00
Assistência ao Portador Deficiência	R$	50.379,00
Assistência a Criança e Adolescente	R$	650.037,88
Assistência Comunitária	R$	808.102,00
Atenção Básica	R$	13.372.221,00
Vigilância Sanitária	R$	160.000,00
Ensino Fundamental	R$	18.319.621,82
Ensino Médio	R$	112.620,00
Ensino Superior	R$	35.500,00
Educação Infantil	R$	4.115.740,00
Educação de Jovens e Adultos	R$	45.930,00
Difusão Cultural	R$	1.749.853,00
Infra-Estrutura Urbana	R$	5.765.000,00
Serviços Urbanos	R$	12.347.830,05
Saneamento Básico Urbano	R$	800.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	R$	2.400.000,00
Abastecimento	R$	385.230,00
Turismo	R$	611.000,00
Transporte Rodoviário	R$	2.000.000,00
Desporto Comunitário	R$	1.164.100,00

Outros Encargos Especiais	R$	823.250,26
Reserva de Contingência	R$	100.000,00
TOTAL	**R$**	**76.876.930,00**

3 – Por Categoria Econômica

Despesas Correntes	R$	59.241.020,18
Despesas de Capital	R$	17.535.909,82
Reserva de Contingência	R$	100.000,00
TOTAL	**R$**	**76.876.930,00**

4 - Por Órgão da Administração

Poder Legislativo		
Câmara Municipal	R$	2.964.456,99
Poder Executivo – Administração Direta		
Gabinete do Prefeito e Dependências	R$	1.047.058,00
Departamento de Administração	R$	5.358.250,26
Departamento de Finanças	R$	2.514.000,00
Dep. de Obras, Serviços e Meio Ambiente	R$	23.698.060,05
Ensino Fundamental	R$	7.934.991,82
FUNDEB	R$	13.574.630,00
Ensino Médio	R$	112.620,00
Ensino Superior	R$	35.500,00
Ensino Infantil	R$	925.740,00
Educação de Jovens e Adultos	R$	45.930,00
Turismo, Esporte, Cultura e Eventos	R$	3.524.953,00
Fundo Municipal de Saúde	R$	13.532.221,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R$	1.508.518,88
Reserva de Contingência	R$	100.000,00
TOTAL	**R$**	**76.876.930,00**

Artigo 4.º - Fica o poder executivo autorizado nos termos da Constituição Federal .

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5,39% (cinco virgula trinta e nove por cento) do orçamento da despesa da Prefeitura e da Câmara Municipal, isoladamente;

II – Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5.º, inciso III da LRF, e artigo 8.º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

III – Realizar Operação de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares por conta do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64, respeitando ainda as respectivas fontes de recursos;

VI - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;
VII – Abrir, no curso da execução do orçamento de 2012, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;
VIII – Transferir, total ou parcialmente recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.
Parágrafo Único – Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso III deste artigo, aquelas despesas que fazem parte do mesmo órgão, e mesmo programa governamental.

Artigo 5. º - Esta lei entrará em vigor em 1. º de janeiro de 2013 revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE, AOS 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

LEI Nº 2.167,
DE 26 DE JULHO DE 2013.

Autoria: Executivo

ALTERA PARCIALMENTE O ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.874, DE 19 DE JULHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado proceder à cobrança de taxa pelo estacionamento de ônibus de turismo, em áreas públicas municipais, aos sábados, domingos, feriados e carnaval.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos a 01* (um) de fevereiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE, ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 26 DE JULHO DE 2013.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO EM
12/08/13
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Rua XV de Novembro, 272, Centro – Fone: (13) 3848.6800 – Fax (13) 3841.1620 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP.

LEI Nº 2155
DE 05 DE MARÇO DE 2013.

AUTORIA: Reinaldo da Cruz Santos Júnior e Tawan Costa Garcia

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE LISTA DE ESPERA POR CONSULTAS ESPECIALIZADAS E EXAMES NA PÁGINA OFICIAL DO MUNICÍPIO NA INTERNET E NAS UNIDADES DE REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **João Carlos Spínula,** Presidente da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, no gozo de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Douto Plenário da Câmara Municipal de Iguape aprovou em sessão ordinária, e ele promulga a respectiva:

LEI:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo divulgará na página oficial do município na internet lista de espera por consultas especializadas e exames na rede municipal de saúde.

Art. 2º - As listas também serão afixadas nas unidades da rede municipal de saúde em local visível e de uso comum, separadas por especialidades e exames.

Parágrafo ùnico – As listas deverão ser atualizadas periodicamente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 07 DE MAIO DE 2013

JOÃO CARLOS SPÍNULA
PRESIDENTE

LEI Nº 2155
DE 05 DE MARÇO DE 2013.

AUTORIA: Reinaldo da Cruz Santos Júnior e Tawan Costa Garcia

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE LISTA DE ESPERA POR CONSULTAS ESPECIALIZADAS E EXAMES NA PÁGINA OFICIAL DO MUNICÍPIO NA INTERNET E NAS UNIDADES DE REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **João Carlos Spínula,** Presidente da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, no gozo de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Douto Plenário da Câmara Municipal de Iguape aprovou em sessão ordinária, e ele promulga a respectiva:

LEI:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo divulgará na página oficial do município na internet lista de espera por consultas especializadas e exames na rede municipal de saúde.

Art. 2º - As listas também serão afixadas nas unidades da rede municipal de saúde em local visível e de uso comum, separadas por especialidades e exames.

Parágrafo ùnico – As listas deverão ser atualizadas periodicamente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 07 DE MAIO DE 2013

JOÃO CARLOS SPÍNULA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 15 / 04 / 13
Hora: 15 : 19
Funcionário

Zeli Curcio de Souza
Oficial Legislativo
Matrícula nº 000020

LEI Nº 2.152,
DE 08 DE ABRIL DE 2013.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, DEFINE SUA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.354/94, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e Leis Federais 8.080/90 e 8.142,/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde do Município de Iguape, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular e propor estratégias e no controle da execução das políticas de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde de Iguape terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde e compete:

I – Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
II – Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
III - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;
IV – Proceder a revisão periódica do Plano de Saúde;
V - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo ou outras instancias do SUS;
VI - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços municipais e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

VII – Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Municipal, Estadual ou Nacional;
VIII - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde e do Conselho de Saúde;
IX - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
X – Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
XI – Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do município, conforme disciplina a legislação vigente;
XII – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
XIII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;
XIV - Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferencias de Saúde, a cada 04 anos, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa a Plenária do Conselho, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferencias e conferencias de saúde;
XV - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
XVI -Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;
XVII - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;
XVIII - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;
XIX - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;
XX - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde de Iguape, terá a seguinte constituição:

a) segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
b) prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
c) trabalhadores da Saúde e,
d) representantes do governo municipal.

Parágrafo Único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos, distribuídos da seguinte forma, 50% de entidades e movimentos representativos de

usuários; 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde; 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma secretaria-executiva como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, indicada pelo Gestor de Saúde, sendo funcionário do quadro municipal designado para esse fim.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde de Iguape, terá a seguinte composição:

I - De forma paritária e quadripartite, indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades ou escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde indicados da mesma forma, as representações no conselho serão assim distribuídos:
• 04 (quatro) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
• 02 (dois) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;
• 01 (um) representante de prestador de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal;
• 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
II - A representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde;
III – Cada segmento representado do conselho terá um suplente indicado da mesma forma do titular ou eleito na Conferência Municipal de Saúde.

Art. 6º. A presidência do Conselho Municipal de Saúde de Iguape será atribuída ao Conselheiro eleito pela plenária do Conselho.

Parágrafo Único: A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) Usuários (as) ou de Trabalhadores (as).

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através do Conselho;
II - Terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;
III - Terão mandato de 02 (dois) anos ou recondução;
IV - Cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item III do Art. 5º desta Lei.

Parágrafo Único: O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde de Iguape poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;
II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;
III – Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde de Iguape funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
II - O Conselho de Saúde contará com uma secretaria-executiva exercida por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada à Plenária do Conselho, que definirá sua estrutura e dimensão;
III - A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;
IV - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
a) Convocação formal do Presidente;
b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.
V - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;
VI - As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;
VII - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação, redigidas pela secretaria-executiva, que também será responsável pela guarda;
VIII – A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor municipal, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre o andamento do Plano de Saúde, Relatório de Gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços da rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei n° 8.689/93 e Lei Complementar n° 141/2012.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada dois anos, Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2013, ficando revogada Lei Municipal n° 1.354/94 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 08 DE ABRIL DE 2013.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 15/04/13
Hora: 15:14
Funcionário
Zeli Curcio de Souza
Oficial Legislativo
Matrícula nº 000020

LEI Nº 2.152,
DE 08 DE ABRIL DE 2013.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, DEFINE SUA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.354/94, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e Leis Federais 8.080/90 e 8.142,/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde do Município de Iguape, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular e propor estratégias e no controle da execução das políticas de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde de Iguape terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde e compete:

I – Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
II – Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
III - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;
IV – Proceder a revisão periódica do Plano de Saúde;
V - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo ou outras instancias do SUS;
VI - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços municipais e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

VII – Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Municipal, Estadual ou Nacional;
VIII - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde e do Conselho de Saúde;
IX - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
X – Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
XI – Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do município, conforme disciplina a legislação vigente;
XII – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
XIII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;
XIV - Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferencias de Saúde, a cada 04 anos, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa a Plenária do Conselho, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferencias e conferencias de saúde;
XV - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
XVI -Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;
XVII - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;
XVIII - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;
XIX - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;
XX - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde de Iguape, terá a seguinte constituição:

a) segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
b) prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
c) trabalhadores da Saúde e,
d) representantes do governo municipal.

Parágrafo Único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos, distribuídos da seguinte forma, 50% de entidades e movimentos representativos de

usuários; 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde; 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma secretaria-executiva como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, indicada pelo Gestor de Saúde, sendo funcionário do quadro municipal designado para esse fim.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde de Iguape, terá a seguinte composição:

I - De forma paritária e quadripartite, indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades ou escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde indicados da mesma forma, as representações no conselho serão assim distribuídos:
• 04 (quatro) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
• 02 (dois) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;
• 01 (um) representante de prestador de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal;
• 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
II - A representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde;
III – Cada segmento representado do conselho terá um suplente indicado da mesma forma do titular ou eleito na Conferência Municipal de Saúde.

Art. 6º. A presidência do Conselho Municipal de Saúde de Iguape será atribuída ao Conselheiro eleito pela plenária do Conselho.

Parágrafo Único: A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) Usuários (as) ou de Trabalhadores (as).

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através do Conselho;
II - Terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;
III - Terão mandato de 02 (dois) anos ou recondução;
IV - Cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item III do Art. 5° desta Lei.

Parágrafo Único: O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde de Iguape poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;
II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;
III – Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde de Iguape funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
II - O Conselho de Saúde contará com uma secretaria-executiva exercida por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada à Plenária do Conselho, que definirá sua estrutura e dimensão;
III - A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;
IV - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
a) Convocação formal do Presidente;
b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.
V - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;
VI - As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;
VII - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação, redigidas pela secretaria-executiva, que também será responsável pela guarda;
VIII – A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor municipal, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre o andamento do Plano de Saúde, Relatório de Gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços da rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei n° 8.689/93 e Lei Complementar n° 141/2012.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada dois anos, Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2013, ficando revogada Lei Municipal n° 1.354/94 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 08 DE ABRIL DE 2013.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 19/04/13
Hora: 15:10
Funcionário
Zeli Curcio de Souza
Oficial Legislativo
Matrícula nº 000020

LEI Nº 2.153,
DE 08 DE ABRIL DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, para a execução de serviços de prevenção e combate de incêndios, âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Art. 2° - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providencias necessárias à celebração e execução do Convênio referido no artigo anterior.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 08 DE ABRIL DE 2013.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.154,
DE 10 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - O logradouro público conhecido como "Rua Cerro Azul" compreendida entre as ruas "João Simões Xavier" e "Leonor Alice da Silveira" no bairro do Rocio, nesta urbe, passará a denominar-se "**Rua Soldado Germano Martins Costa Sobrinho**".

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 10 DE ABRIL DE 2013.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 15/04/13
Hora: 15:10
Funcionário
Zeli Curcio de Souza
Oficial Legislativo
Matrícula nº 000020

LEI Nº 2.156,
DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Autoria: Executivo

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.039, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010, QUE OBRIGA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS EM GERAL, ENCAMINHANDO PREVIAMENTE CÓPIAS INTEGRAIS DE SEUS RESPECTIVOS EDITAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.039, de 30 de setembro de 2010, que obriga o Poder Executivo Municipal a dar conhecimento à Câmara Municipal, de procedimentos licitatórios em geral, encaminhando previamente cópias integrais de seus respectivos editais, e dá outras providências.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2013.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE, ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 21 DE JUNHO DE 2013.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.166,
DE 10 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art.1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e da Lei Complementar 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para 2014, compreendendo:
I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
II - estrutura e organização do orçamento;
III - as diretrizes gerais observado o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000;
IV - o orçamento fiscal;
V - o orçamento próprio da administração indireta;
VI - disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2014 estão especificadas no Anexo I, integrante desta Lei, e estão contidas no plano plurianual relativo ao período de 2010 – 2013, e deve se observar às prioridades com:
I – o atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, habitação, cultura, segurança no trânsito, atenção à criança e à família;
II – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
III - efetuar ajustes administrativos, buscando o equilíbrio entre as receitas e despesas, eliminando, assim o *déficit* público e cumprindo o que determina a Lei Complementar n.º 101/00.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO:

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;
III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação da administração direta, indireta, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público quando houver.
Parágrafo único - Orçamento dos fundos será elaborado com unidades orçamentárias específica.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com art. 2º e 22 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS:

Art. 7º - A Proposta Orçamentária para o exercício de 2014 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 8º - O Orçamento Anual do Município abrangerá as Administrações Direta e Indireta, assim discriminado:
I – Orçamento Fiscal, referente à Administração Direta, Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder à previsão das receitas para o exercício.

Art. 10 - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Art. 11 - As propostas parciais, para inclusão no projeto de Lei Orçamentária, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2012.

Parágrafo único - Os valores da receita e da despesa apresentados no Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados pelo Índice de preços ao consumidor (IPC/FIPE), no período de julho a novembro de 2013, antes do início da execução orçamentária, e posteriormente, trimestralmente, caso haja necessidade de recursos orçamentários para corrigir distorções inflacionarias.

Art. 19 – A despesa com pessoal ativo, inativo e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores observará legislação própria, respeitados, entretanto, os limites impostos pela legislação Federal.

Art. 20 - Na elaboração da proposta Orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os projetos constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, podendo ser elencados novos programas, na medida das necessidades.

Parágrafo único - O Anexo I desta Lei estabelece as prioridades delineadas por Departamentos de governo.

Art. 21 – O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e, no mínimo, 15% (quinze por cento) de suas receitas resultantes de impostos e transferências dos Governos Federal e Estadual, excetuadas as decorrentes de empréstimos com finalidade específica, na manutenção e desenvolvimento da saúde.

Art. 22 – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal de acordo com a legislação vigente, encaminhada para o Poder Executivo até 30 de junho de 2013.

Art. 23 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte e outros que por ventura se fizerem necessários.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – Os recursos liberados pelo Poder Executivo, para viagem serão a título de adiantamento (ou diária) em nome do servidor, com posterior prestação de contas (ou relatório de viagem).

Art. 25 – A criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração Direta, só poderão ser feitas se:
I – houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas;
II – estiverem de acordo com o limite fixado pela Lei Complementar n. ° 101/2000.

Art. 26 – O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento-Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 27 – Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:
I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Art. 12 - Na estimativa das receitas e fixação das despesas considerar-se-ão os seguintes fatores:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias e mobiliárias;
II – as taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;
III – maior eficiência e agilização na cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa;
IV – comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2013;
V – variação do índice de participação na distribuição do ICMS, fixado para 2013;
VI – alterações na legislação tributária a serem efetuadas até 31/12/2013;
VII – expansão ou diminuição dos serviços públicos realizados pela municipalidade;
VIII – índices inflacionários correntes e os previstos até dezembro de 2013 com análise da conjuntura econômica e política do país;
IX – ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2013 conforme programação estabelecida;
X – outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2014, desde que devidamente embasados.

Art. 13 - Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto obedecendo os limites e procedimentos vigentes.

Art. 14 - Realizar-se-ão operações de crédito pôr antecipação da receita de acordo com a legislação vigente.

Art. 15 - Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, desta forma atendendo ao que dispõe a Lei Complementar n.° 101/2000 – equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 16 – As despesas com auxílio assistência médica do Executivo, correrão, exclusivamente, à conta dos recursos alocados em categorias de programação específica, incluídas na lei orçamentária. Esta despesa apenas poderá estar incluída na proposta orçamentária se houver lei autorizativa para este auxílio.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO FISCAL:

Art. 17 – O Orçamento Fiscal abrangerá as Administração Direta dos Poderes Legislativo, Executivo e os Fundos, Fundações, Autarquias quando houver.

Art. 18 – As despesas totais com pessoal da Administração Direta, limitadas em 60% (sessenta pôr cento) das receitas correntes líquida, atendendo ao disposto no art.19 da Lei Complementar n. ° 101/2000.

Parágrafo único - Entende-se como receitas correntes, para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes próprias da Administração Direita excluída os da Operações de Créditos e Alienação de bens e a de da Capital.

LEI Nº 2.174,
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, CONCEDER AUXILIOS MORADIA E ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 521, de 08 de julho de 2013, bem como, a conceder bolsa auxílio moradia e bolsa auxílio alimentação, a profissionais vinculados ao programa, podendo abrir crédito especial.

Parágrafo primeiro - Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo segundo – Os auxílios concedidos a título de Bolsa Moradia e Bolsa Alimentação, serão destinados aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos, de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º - O auxilio Bolsa Moradia, compreenderá os valores os valores mínimos de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por profissional, devendo ser empregado na locação de imóvel ou outra forma de moradia ao profissional.

Parágrafo único - O auxílio Bolsa Moradia, terá o prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na Cidade de Iguape, desde que mantida a necessidade da prestação de serviços, a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º - O auxílio Bolsa Alimentação, compreenderá os valores, mínimo de R$ 300,00 (trezentas reais) e máximo de R$ 500,00 (quinhentos reais), por profissional.

Parágrafo único - O auxílio Bolsa Alimentação terá o prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na Cidade de Iguape, desde que mantida a necessidade da prestação de serviços, a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º - Caberá ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde do Município de Iguape, a análise para concessão ou revogação dos auxílios de que trata esta Lei.

Art. 5º - Ficam convalidadas a inclusão no PPA e LDO, os valores decorrentes da adesão ao Programa de que trata a presente Lei.

Art. 12 - Na estimativa das receitas e fixação das despesas considerar-se-ão os seguintes fatores:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias e mobiliárias;
II – as taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;
III – maior eficiência e agilização na cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa;
IV – comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2013;
V – variação do índice de participação na distribuição do ICMS, fixado para 2013;
VI – alterações na legislação tributária a serem efetuadas até 31/12/2013;
VII – expansão ou diminuição dos serviços públicos realizados pela municipalidade;
VIII – índices inflacionários correntes e os previstos até dezembro de 2013 com análise da conjuntura econômica e política do país;
IX – ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2013 conforme programação estabelecida;
X – outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2014, desde que devidamente embasados.

Art. 13 - Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto obedecendo os limites e procedimentos vigentes.

Art. 14 - Realizar-se-ão operações de crédito pôr antecipação da receita de acordo com a legislação vigente.

Art. 15 - Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, desta forma atendendo ao que dispõe a Lei Complementar n.º 101/2000 – equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 16 – As despesas com auxílio assistência médica do Executivo, correrão, exclusivamente, à conta dos recursos alocados em categorias de programação específica, incluídas na lei orçamentária. Esta despesa apenas poderá estar incluída na proposta orçamentária se houver lei autorizativa para este auxílio.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO FISCAL:

Art. 17 – O Orçamento Fiscal abrangerá as Administração Direta dos Poderes Legislativo, Executivo e os Fundos, Fundações, Autarquias quando houver.

Art. 18 – As despesas totais com pessoal da Administração Direta, limitadas em 60% (sessenta pôr cento) das receitas correntes líquida, atendendo ao disposto no art.19 da Lei Complementar n. º 101/2000.

Parágrafo único - Entende-se como receitas correntes, para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes próprias da Administração Direita excluída os da Operações de Créditos e Alienação de bens e a de da Capital.

Art. 33 - Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, sempre que possível serão efetuadas observando o disposto no parágrafo único
do Art. 16 da Lei 4.320/64 "*O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados*".

Art. 34 – O Município só contribuirá para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:
I – Disponibilidade e orçamentária e financeira;
II – Interesse da Municipalidade;
II – Contrapartida do ente da Federação que estiver sendo beneficiado.

Art.35 – Só será permitida a inclusão de novos projetos de duração continuada, na lei orçamentária e as de créditos adicionais quando:
I – Não houver construções de obras públicas municipais paralisadas;
II – O Patrimônio Público estiver conservado.

Art. 36 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 37 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 10 DE JULHO DE 2013.**

**JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 2.168,
DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

Autoria: Ver. Reinaldo da Cruz Santos Junior – PPL

INSTITUI A DISCIPLINA DE MÚSICA NA GRADE CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei:**

Art.1º - Fica instituída a disciplina de Música, na Rede Municipal de Ensino, que será inserida na grade curricular e na carga horária, da disciplina de artes, conforme determina a Lei Federal nº 11.769, de 18 de agosto de 2008.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE, ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 14 DE AGOSTO DE 2013.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal de Iguape, autorizado a proceder eventuais ajustamentos necessários à aplicação desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE, ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 2.181,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoria: Executivo

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1. º - O Orçamento Geral do Município de Iguape – Estância Balneária para o exercício financeiro de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 99.599.507,00 (noventa e nove milhões, quinhentos e noventa e nove mil e quinhentos e sete reais), discriminados nos anexos desta Lei.

Artigo 2. º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 2 da Lei n. º 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

			95.871.407,00
RECEITAS CORRENTES	**R$**		
Receita Tributária	R$	7.646.300,00	
Receita de Contribuição	R$	167.500,00	
Receita Patrimonial	R$	119.975,00	
Receita de Serviços	R$	371.300,00	
Transferências Correntes	R$	82.369.826,80	
Outras Receitas Correntes	R$	5.196.505,20	
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**		**10.375.000,00**
Alienação de Bens	R$	15.000,00	
Transferências de Capital	R$	10.360.000,00	
DEDUÇÃO DA RECEITA	**R$**		**6.646.900,00**
Dedução das Transferências Correntes	R$	6.646.900,00	
TOTAL DA RECEITA	**R$**		**99.599.507,00**

Artigo 3. º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

1 – Por Função de Governo

Legislativa	R$	2.964.456,90
Administração	R$	14.328.000,00
Assistência Social	R$	2.063.070,10
Saúde	R$	18.926.000,00
Educação	R$	25.651.780,00
Cultura	R$	.1.655.000,00
Urbanismo	R$	23.285.000,00
Agricultura	R$	1.630.000,00
Gestão Ambiental	R$	2.140.000,00
Comercio e Serviços	R$	561.000,00
Transporte	R$	4.200.000,00
Desporto e Lazer	R$	1.045.200,00
Encargos Especiais	R$	1.000.000,00
Reserva de Contingência	R$	150.000,00
TOTAL	**R$**	**99.599.507,00**

2 – Por Sub-Funções

Ação Legislativa	R$	2.964.456,90
Planejamento e Orçamento	R$	3.590.000,00
Administração Geral	R$	7.093.000,00
Administração Financeira	R$	4.220.000,00
Assistência ao Portador Deficiência	R$	47.347,20
Assistência a Criança e Adolescente	R$	865.722,24
Assistência Comunitária	R$	1.150.000,66
Atenção Básica	R$	17.670.000,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	560.000,00
Suporte Profilático e Terapêutico	R$	90.000,00
Vigilância Sanitária	R$	446.000,00
Vigilância Epidemiológica	R$	160.000,00
Alimentação e Nutrição	R$	946.880,00
Ensino Fundamental	R$	16.914.000,00
Ensino Superior	R$	240.000,00
Educação Infantil	R$	6.885.000,00
Educação de Jovens e Adultos	R$	90.900,00
Difusão Cultural	R$	1.655.000,00
Infra-Estrutura Urbana	R$	10.689.000,00
Serviços Urbanos	R$	12.596.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	R$	2.140.000,00
Promoção da Produção Animal	R$	200.000,00
Abastecimento	R$	430.000,00
Extensão Rural	R$	1.000.000,00
Turismo	R$	561.000,0
Transporte Rodoviário	R$	4.200.000,00
Desporto Comunitário	R$	1.045.200,00
Outros Encargos Especiais	R$	1.000.000,00
Reserva de Contingência	R$	150.000,00
TOTAL	**R$**	**99.599.507,00**

3 – Por Categoria Econômica

Despesas Correntes	R$	77.694.550,10
Despesas de Capital	R$	21.754.956,90
Reserva de Contingência	R$	150.000,00
TOTAL	**R$**	**99.599.507,00**

4 - Por Órgão da Administração

Poder Legislativo		
Câmara Municipal	R$	2.964.456,90
Poder Executivo – Administração Direta		**0,00**
Gabinete do Prefeito e Dependências	R$	4.708.000,00
Departamento de Administração	R$	6.400.000,00
Departamento de Finanças	R$	4.220.000,00
Dep. de Obras, Serviços e Meio Ambiente	R$	31.255.000,00
Departamento de Educação	R$	185.000,00
FUNDEB	R$	14.550.000,00
Ensino Infantil	R$	3.245.000,00
Ensino Superior	R$	240.000,00
Ensino Fundamental	R$	6.950.880,00
Educação de Jovens e Adultos	R$	90.900,00
Turismo, Esporte, Cultura e Eventos	R$	3.261.200,00
Fundo Municipal de Saúde	R$	19.316.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R$	2.063.070,10
Reserva de Contingência	R$	150.000,00
TOTAL	**R$**	**99.599.507,00**

Artigo 4.º - Fica o poder executivo autorizado nos termos da Constituição Federal.

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15,00% (quinze por cento) do orçamento da despesa da Prefeitura e da Câmara Municipal, isoladamente;
II – Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5.º, inciso III da LRF, e artigo 8.º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;
III – Realizar Operação de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
IV – Realizar abertura de créditos suplementares por conta do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64, respeitando ainda as respectivas fontes de recursos;
VI - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;
VII – Abrir, no curso da execução do orçamento de 2014, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;
VIII – Transferir, total ou parcialmente recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.

Parágrafo Único – Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso III deste artigo, aquelas despesas que fazem parte do mesmo órgão, e mesmo programa governamental.

Artigo 5. ° - Esta lei entrará em vigor em 1. ° de janeiro de 2014 revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.183,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO DO PMAT – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Iguape aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir operação de crédito do PMAT – **Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos,** junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**, até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor, para contratação de operações de crédito, normas e condições específicas aprovadas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES,** para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e a Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e

Social, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1° do art. 35, da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, às receitas tributárias municipais das formas seguintes:

I – Cessão como meio de pagamento do crédito concedido, das receitas de transferência do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal.

II – Vinculação em garantia do pagamento dos débitos vencidos e não pagos, das receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, de que trata o art. 159, I, b, da Constituição Federal.

§ 1° Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos nos incisos do *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2° Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos nos incisos do *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3° Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4° As receitas indicadas nos incisos do *caput* serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

§ 5° Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º O chefe do Poder Executivo fica autorizado a constituir a CAIXA em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a CAIXA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta lei.

§ 1º As receitas de que tratam os incisos do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a CAIXA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

§ 2º Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal incluirá na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesa de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, no montante mínimo necessário à realização do projeto, observado o parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, com abertura de programa especial de trabalho contendo todos os elementos de despesa necessários a execução do PMAT.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE, ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.184,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoria: Executivo

ALTERA O PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.874, DE 19 DE JULHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Parágrafo 2º** - A taxa de que trata o caput deste artigo fica estipulada em R$ 500,00 (quinhentos reais), para cada veículo, por dia de estadia.".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE, ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.185,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoria: Executivo

ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.516/98, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS, INSCRITOS OU NÃO NA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.516, de 10 de julho de 1.998, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Os débitos fiscais referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxa de Licença e Funcionamento, inscritos ou não na Dívida Ativa e Honorários Advocatícios, poderão ser parcelados gos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE, ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.186,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoria: Executivo

ALTERA O ARTIGO 2º "*CAPUT*", E PARÁGRAFO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.977, DE 22 DE ABRIL DE 2009, QUE INSTITUI INCENTIVO MUNICIPAL AO ESTUDANTE ESPORTISTA DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei:**

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.977, de 22 de abril de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - O incentivo de que trata a presente lei, tem como objetivo, criar condições aos estudantes das redes públicas de ensino Municipal e Estadual, para que se tornem futuros atletas.".

Art. 2º - O parágrafo 4º, da Lei Municipal nº 1.977, de 22 de abril de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

"Parágrafo 4º - São critérios determinantes para a concessão do incentivo financeiro de que trata a presente lei, a matrícula do estudante esportista, em escola das rede pública Municipal ou Estadual de ensino, bem como a comprovação de freqüência regular às aulas, mediante atestado fornecido pela Instituição de Ensino.".

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.187,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.411, DE 06 DE JULHO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE - IBAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.411, de 06 de julho de 1995, em função do não atendimento às condições impostas, no que tange à destinação e utilização do imóvel localizado no Bairro do Canto do Morro, neste Município, ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, operando-se a retrocessão.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE, ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.188,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoria: MESA DA CAMARA

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, BEM COMO, DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º - A Tabela de remuneração dos Servidores Públicos e dos subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Iguape passa a viger da seguinte forma:

TABELA

Nº DA REFERÊNCIA	VALOR DAS REFERÊNCIAS
01	R$ 894,60
02	R$ 994,61
03	R$ 1.094,61
03E	R$ 1.258,80
04	R$ 1.292,80
05	R$ 1.391,01
05E	R$ 1.599,66
06	R$ 1.591,01
06E	R$ 1.829,65
07	R$ 1.791,06
07E	R$ 2.059,72
08	R$ 2.287,45
09	R$ 2.487,44
09E	R$ 2.860,56
10	R$ 2.685,68
11	R$ 2.983,86
12	R$ 3.978,55
13	R$ 4.973,18
13E	R$ 5.719,17
40	R$ 4.434,58

Art. 2º - Em observância à Constituição Federal, artigo 37, inciso X, é fixado o mês de janeiro de cada ano, como data base para Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos e subsídios dos Agentes Políticos.

Art. 3º - Aplica-se a referida Lei, para efeito de reajuste inflacionário, o índice do IPCA/IBGE acumulado no ano de 2013, o equivalente a 5,91%;

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE, ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.193,
DE 07 DE ABRIL DE 2014.

Autoria: Executivo

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL Á SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DO ROCIO "SABRO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a Sociedade de Amigos do Bairro do Rocio – SABRO, inscrita no CNPJ sob n.º 51.672.582/0001-93, com sede a Av. Julio Franco nº 735, Iguape.

Art. 2º - A Transferência de verbas efetivar-se-á através de repasses mensais no valor equivalente a R$ 1.809,77 (um mil oitocentos e nove reais e setenta e sete centavos), com a vigência retroativa a partir de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 3º - A Aplicação do recurso subvencionado nos termos da presente lei, será acompanhado e supervisionado pelo setor competente da administração púbica municipal, devendo prestar contas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do repasse, sob pena de suspensão da transferência, até a efetiva regularização.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE, ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 07 DE ABRIL DE 2014.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.194,
DE 07 DE ABRIL DE 2014.

Autoria: Executivo

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL À "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ YOSHIDA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a concessão de subvenção financeira mensal, no valor equivalente a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), à Associação de Judô Yoshida, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.302.727/0001-07, com sede a Rua Adélio Fortes, n. 66, sendo pago até o dia 20 (vinte) de cada mês, com vigência retroativa a partir de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo único - A entidade beneficiária deverá prestar contas ao Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do repasse financeiro, sob pena de suspensão do auxílio, até o cumprimento da obrigação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE, ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 07 DE ABRIL DE 2014.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.195,
DE 07 DE ABRIL DE 2014.

Autoria: Executivo

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO FINANCEIRA MENSAL À "ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ IGUAPENSE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a concessão de subvenção financeira mensal, no valor equivalente a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), à Associação de Judô Iguapense, inscrita no CNPJ sob n.º 07.851.073/0001-36, com sede na Avenida Julio Franco nº. 1000, sendo pago até o dia 20 (vinte), de cada mês, com vigência retroativa a partir de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo único - A entidade beneficiária deverá prestar contas ao Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do repasse financeiro, sob pena de suspensão do auxílio, até o cumprimento da obrigação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE, ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 07 DE ABRIL DE 2014.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.196,
DE 26 DE ABRIL DE 2014

***Autoria*: Executivo**

DISCIPLINA A DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS COMO FORMA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, PREVISTA NO INCISO XI DO ARTIGO 156 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ACRESCIDO PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 104, DE 10 DE JANEIRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Os créditos tributários originários de IPTU, inscrito ou não na dívida ativa do Município de Iguape ou objeto de execução fiscal, poderão ser extintos, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem imóvel, situado neste Município, a qual somente se aperfeiçoará após a aceitação expressa da Fazenda Pública Municipal, observados o interesse público, bem como os princípios da conveniência e oportunidade e os critérios dispostos nesta lei.

§.1º- Também poderá operar-se a Dação em Pagamento, nos termos expressos no "caput" deste artigo, quando o imóvel, fato gerador do imposto, for dado em pagamento do próprio crédito tributário a que deu causa, independentemente do seu valor.

§.2º- Quando o crédito tributário for objeto de execução fiscal, a proposta de dação em pagamento poderá ser formalizada em qualquer fase processual, desde que antes da designação de praça dos bens penhorados, ressalvado o interesse da Administração de apreciar o requerimento, após essa fase.

Art.2º- Para fins e efeitos desta lei, só serão admitidos imóveis comprovadamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, ainda que localizados em loteamentos com matrículas canceladas ou bloqueadas, ou dívidas, exceto aquelas apontadas junto ao Município de Iguape e cujo valor, expresso pelo valor venal atribuído ao mesmo pelo cadastro municipal ou apurado em regular avaliação, seja compatível com o montante do débito fiscal que se pretenda extinguir.

Parágrafo único - De acordo com o artigo 304 do Código Civil, a dação em pagamento poderá ser formalizada através de imóvel de terceiro, em beneficio do devedor, desde que este intervenha como anuente na operação, tanto no requerimento previsto no

artigo 4º desta lei, quanto na respectiva Escritura Pública de transferência do bem ou Termo de Cessão de Direitos Reais.

Art.3º- O procedimento destinado à formalização da dação em pagamento compreenderá as seguintes etapas, sucessivamente:

I- requerimento do interessado, dirigido ao Prefeito Municipal, nos termos desta lei;
II - avaliação administrativa do imóvel, se o caso (Art. 6º);
III - lavratura da escritura de dação em pagamento, ou termo de acordo de transferência de direitos reais, exclusivamente para o caso de imóveis localizados em loteamentos bloqueados ou cancelados, o que acarretará a extinção das ações, execuções e embargos relacionados ao crédito tributário que se pretenda extinguir.

Art.4º- O devedor ou terceiro interessado que pretenda extinguir crédito tributário municipal, mediante dação em pagamento, deverá formalizar requerimento dirigido ao Senhor Prefeito, contendo, necessariamente, a indicação pormenorizada do crédito tributário objeto do pedido, bem como a localização, dimensões e confrontações do imóvel oferecido, juntamente com cópia do título que comprove os direitos sobre o mesmo.

§.1º- O requerimento será também instruído, obrigatoriamente, com as seguintes certidões atualizadas:

I - certidão de matrícula do imóvel, contendo todos os ônus e alienações referentes ao imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - certidão do Cartório Distribuidor de Protesto de Letras e Títulos de Iguape do proprietário do imóvel;

III - certidões do Cartório Distribuidor Cível da Comarca de Iguape e do município onde reside o proprietário do imóvel;

IV - certidões de breve relato das ações eventualmente apontadas nas certidões previstas nos incisos anteriores, inclusive embargos à execução.

§.2º- Se o crédito tributário que se pretenda extinguir for objeto de discussão em processo judicial ou administrativo promovido pelo devedor, este deverá apresentar declaração de ciência de que o deferimento de seu pedido de dação em pagamento importará, a final, no reconhecimento da dívida e na extinção do respectivo processo, hipótese em que o devedor renunciará, de modo irretratável, ao direito de discutir a origem, o valor ou a validade do crédito tributário reconhecido.

§.3º- Se o crédito for objeto de execução fiscal movida pela Fazenda Pública Municipal o deferimento do pedido de dação em pagamento igualmente importar no reconhecimento da dívida exeqüenda e na renúncia ao direito de discutir sua origem, valor ou validade.

Art.5º- Uma vez protocolado o requerimento mencionado no artigo 4º desta lei, observar-se-ão as seguintes providências:

I- a Procuradoria Jurídica poderá requerer, em juízo, a suspensão dos feitos que envolvam o crédito indicado pelo devedor, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável, por igual período, se houver fundada necessidade, desde que esse ato não acarrete prejuízos processuais ao Município;

II - os órgãos competentes informarão sobre a existência de débitos tributários relacionados ao imóvel oferecido pelo devedor.

Art.6º- A Dação em Pagamento será efetuada com base no valor venal atribuído ao imóvel para efeito do lançamento fiscal.

§.1º- Exclusivamente nos casos em que houver benfeitorias ou melhoramentos públicos, pesando dúvida de que o valor venal, atribuído ao imóvel oferecido pelo devedor e constante dos cadastros municipais, não corresponde ao valor de mercado do mesmo, será procedida, mediante requerimento do interessado, e as suas expensas, a sua avaliação administrativa, para determinação do preço do imóvel a ser dado em pagamento.

§.2º- A avaliação administrativa deverá ser elaborada mediante critérios e métodos tecnicamente reconhecidos e adequados às especificidades do imóvel avaliado, podendo o responsável pela avaliação obedecer parâmetros técnicos visando à uniformização dos trabalhos.

§.3º- Caso se faça necessário parecer técnico especializado, o responsável poderá solicitar a indicação de representante de qualquer outro Departamento Municipal para manifestação conclusiva, em caráter de urgência.

Art.7º- A avaliação administrativa, quando necessária, deverá conter capítulo específico relatando a efetiva situação do imóvel quanto a:

I- riscos aparentes de inundação, desmoronamento, perecimento ou deterioração;

II- ocupação da área do imóvel;

III- degradação ambiental por deposição de lixo ou resíduos químicos na área do imóvel ou em seu entorno;

IV- existência de ocupação no imóvel apta à provocar aquisição por prescrição aquisitiva em relação aos ocupantes;

V- quaisquer outras ocorrências que possam comprometer o aproveitamento do imóvel.

Parágrafo único - A ocorrência de um ou mais fatores mencionados neste artigo influirá na definição do valor do imóvel, devendo ser devidamente sopesado na elaboração da avaliação administrativa.

Art.8º- Concluída a avaliação administrativa, comunicar-se-á seu resultado ao devedor, que terá prazo de cinco dias para apresentação de impugnação dirigida ao Prefeito Municipal.

§.1º- Se apresentado pedido de revisão da avaliação, o responsável pela avaliação deverá manifestar-se ratificando ou retificando a avaliação inicial, intimando-se o interessado a manifestar sua concordância com o valor apurado, no prazo de cinco dias.

§.2º- Nas hipóteses de discordância do devedor em relação ao resultado final da avaliação administrativa, o requerimento deverá ser considerado extinto, sendo encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal para seu competente arquivamento.

Art.9º- Sendo estabelecido o valor venal do imóvel como parâmetro, ou havendo concordância expressa ou tácita, por parte do devedor, com o valor apurado na avaliação, os autos serão encaminhados a Procuradoria Jurídica, a qual confeccionará parecer quanto a possibilidade do ajuste e encaminhará o procedimento ao Prefeito Municipal.

Art.10- Deferido o requerimento pelo Prefeito Municipal, deverá ser lavrada, em 30 (trinta) dias, a escritura ou Termo de Cessão de Direitos Reais da Dação em Pagamento, com a anuência da Procuradoria Jurídica, arcando o devedor com as despesas e tributos incidentes na operação.

§.1°- Por ocasião da lavratura do Instrumento de Transferência, deverá o contribuinte apresentar todos os documentos e certidões indispensáveis ao aperfeiçoamento do ato.

§.2°- Em se tratando de loteamentos cancelados ou bloqueados, deverá o devedor providenciar todos os contratos e compromissos atinentes ao imóvel antes da feitura do pacto de dação em pagamento, sendo que no período de 30 (trinta) dias deverá o mesmo assinar o termo de acordo de dação em pagamento, bem como os documentos que se fizerem necessários a transferência do direito real sobre o imóvel.

Art.11- Após formalizado o registro da escritura de dação em pagamento, ou da confecção do termo de acordo e transferência de direitos reais no caso de loteamentos bloqueados ou cancelados, será providenciada, concomitantemente, a extinção da obrigação tributária e a respectiva baixa na dívida ativa, nos limites do valor do imóvel dado em pagamento pelo devedor.

Parágrafo único - Se houver débito remanescente, deverá ser cobrado nos próprios autos da execução fiscal, caso ajuizada; se não houver ação ou execução em curso, esta deverá ser proposta pelo valor do saldo apurado.

Art.12 - O devedor responderá pela evicção, nos termos do artigo 359 do Código Civil.

Art.13 - A dação em pagamento restringir-se-á ao valor total do crédito tributário apurado e calculado pelo Setor de Tributação do Município, ainda que já proposta Ação

de Execução, e só se aperfeiçoará administrativamente mediante a concordância do Prefeito Municipal, arcando o contribuinte ou terceiro interessado com eventuais custas processuais e honorários advocatícios de ações judiciais deverão ser quitados pelo devedor, como pressuposto de validade do ato administrativo.

Art.14 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE, ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 26 DE ABRIL DE 2014.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.197,
DE 26 DE ABRIL 2014.

Autoria: Ver. Roberto Morais da Silva

DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - O logradouro público nomeado "Rua M" localizado no bairro Jardim Primavera, nesta urbe, passará a denominar-se "Rua Gerson de Abreu Jr".

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 26 DE ABRIL DE 2014.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.199,
DE 04 DE JUNHO DE 2014.

Autoria: Executivo

ALTERA O ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.165, DE 24 DE MAIO DE 2013, A FIM DE MAJORAR O VALOR CONCEDIDO A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO "GRUPO MAIOR IDADE DE IGUAPE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art.1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.165, de 24 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Transferência da verba efetivar-se-á através de repasses mensais no valor equivalente a R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser pago à partir da data da publicação desta Lei, até 31 de dezembro de 2014.".

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE, ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 04 DE JUNHO DE 2014.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.200,
DE 04 DE JUNHO DE 2014.

Autoria: Executivo

ALTERA O ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.164, DE 24 DE MAIO DE 2013, A FIM DE MAJORAR O VALOR CONCEDIDO A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL Á AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DE IGUAPE – "CASA DA SOPA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art.1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.164, de 24 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Transferência da verba efetivar-se-á através de repasses mensais no valor equivalente a R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser pago à partir da data da publicação desta Lei, até 31 de dezembro de 2014.".

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE, ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 04 DE JUNHO DE 2014.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.201,
DE 04 DE JUNHO DE 2014.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAIL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ESPECIFICA, COM INCLUSAO NO PPA E LDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo

JOAQUIIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1. º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem reais), para suporte da dotação orçamentária a seguir especificada:

02.04.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA

0007 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA

1115 – URBANIZACAO DA ORLA DO RIO SUAMIRIM

4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

R$ 2.100.000,00

Artigo 2.º - O recurso necessário para cobertura do Crédito Adicional Especial será amparado através de repasses de Convênio celebrado com o Governo do Estado.

Artigo 3. º - Fica incluído nos anexos que dispõe sobre o PPA Plano Plurianual 2014/2017 e LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014, a seguinte Ação e Meta:

PROGRAMA: 0007 - SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA

ACAO: 1115 – URBANIZACAO DA ORLA DO RIO SUAMIRIM
UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00
FUNCAO DE GOVERNO: 15.451
TIPO DE OPERACAO: 02 Inclusão
Exercício de 2014: R$ 2.100.000,00
Custo Financeiro Total Estimado: R$ 2.100.000,00

Objetivos :

Obra de Urbanização da Orla do Rio Suamirim no Bairro da Barra do Ribeira

Justificativa:

Dotar a comunidade da Barra do Ribeira e visitantes, infraestrutura urbana de grande impacto visual e lazer, bem como a comodidade e segurança a seus freqüentadores.

META FISICA:

INDICADOR: 387 - URBANIZACAO DA ORLA DO RIO SUAMIRIM
Unidade de Medida: Meses
Meta futura: 1

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE, ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 04 DE JUNHO DE 2014.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.202,
DE 30 DE JUNHO 2014.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LIGAÇÃO DA CANALIZAÇÃO DO ESGOTO À REDE COLETORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Ficam obrigadas a proceder a ligação da canalização do esgoto à rede coletora pública, todas as edificações existentes no Município de Iguape, nos logradouros dela providas.

Parágrafo Único - A ligação a que se refere o *caput* deste artigo, obedecerá às exigências das Normas Técnicas Oficiais – NTO, complementadas pelas regulamentações editadas pela concessionária dos serviços públicos de coleta e destinação do esgoto.

Art. 2º - Fica proibido o lançamento direito ou indireto de:

I - águas residenciais de chuva na rede de esgoto;
II – esgoto na galeria de águas pluviais;
II – águas residuais *in natura* na rede pública coletora de águas pluviais.

Parágrafo Único – Para efeito deste artigo, consideram-se:

I – águas residuais de chuvas: aquelas que resultam da precipitação atmosférica e escoam pelas instalações prediais, pelos arruamentos e pelos espaços públicos urbanos;

II – águas residuais *in natura*: aquelas provenientes do lixo aquoso civil ou industrial e não tenham passado por purificação ou tratamento.

Art. 3º - Os proprietários das edificações terão o prazo de 01 (um) ano para adaptar o imóvel às exigências previstas nesta lei.

Parágrafo Primeiro: O proprietário que não cumprir o disposto neste artigo, será notificado formalmente, para promover a ligação de que trata o artigo 1º, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que for notificado ou, no mesmo prazo, adotar as providencias necessárias, no sentido de impedir os lançamentos inadequados previstos nos incisos I a III do artigo 2º.

Parágrafo Segundo: O não atendimento da Notificação, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, ensejará a imposição de multa correspondente a 01 (um) salário

mínimo, vigente no País, acumulado pelo período de 12 (doze) meses, aplicado em dobro, no caso de reincidência.

Art. 4° - Caberá à Divisão de Meio Ambiente, fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE, ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 30 DE JUNHO DE 2014.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

Iguape, 01 de julho de 2014

Ofício nº 238/2014 – AL/ebc

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 01 / 04 / 2014
Hora: 15 : 54
Funcionário

Encaminhamento faz:

Exmo. Sr. Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência, os seguintes documentos:

- Cópia do Decreto Municipal nº 2.480, de 26 de junho de 2014, que dispõe sobre a designação de integrantes da Festa Popular em Louvor ao Sr. Bom Jesus de Iguape-2014.

- Leis Municipais nºs 2.199, 2.200, 2.201 e 2.202, de 04 e 30 de junho de 2014, respectivamente.

- Leis Complementares nºs 84 e 85, de 30 de junho de 2014.

No ensejo reiteramos a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO CARLOS SPINULA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTADO DE SÃO PAULO.

LEI Nº 2.205,
14 DE JULHO DE 2014

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autoria: Executivo

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art.1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e da Lei Complementar 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para 2015, compreendendo:
I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
II - estrutura e organização do orçamento;
III - as diretrizes gerais observadas o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000;
IV - o orçamento fiscal;
V - o orçamento próprio da administração indireta;
VI - disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2015 estão especificadas nos Anexos V e VI, integrante desta Lei, e estão contidas no plano plurianual relativo ao período de 2014 – 2017, e deve se observar às prioridades com:
I – o atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, habitação, cultura, segurança no trânsito, atenção à criança e à família;
II – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
III - efetuar ajustes administrativos, buscando o equilíbrio entre as receitas e despesas, eliminando, assim o *déficit* público e cumprindo o que determina a Lei Complementar n.º 101/00.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO:

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;
III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação da administração direta, indireta, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público quando houver.
Parágrafo único - Orçamento dos fundos será elaborado com unidades orçamentárias específica.
Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com art. 2º e 22 da Lei 4.320/64.
Art. 6º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS:

Art. 7º - A Proposta Orçamentária para o exercício de 2015 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.
Art. 8º - O Orçamento Anual do Município abrangerá a Administração Direta, assim discriminada:
I – Orçamento Fiscal, referente à Administração Direta, Poderes Executivo e Legislativo.
Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder à previsão das receitas para o exercício.
Art. 10 - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.
Art. 11 - As propostas parciais, para inclusão no projeto de Lei Orçamentária, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2014.

Parágrafo único - Os valores da receita e da despesa apresentados no Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados pelo Índice de preços ao consumidor (IPC/FIPE), no período de julho a novembro de 2014, antes do início da execução orçamentária, e posteriormente, trimestralmente, caso haja necessidade de recursos orçamentários para corrigir distorções inflacionarias.

Art. 12 - Na estimativa das receitas e fixação das despesas considerar-se-ão os seguintes fatores:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias e mobiliárias;

II – as taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

III – maior eficiência e agilização na cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa;

IV – comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2014;

V – variação do índice de participação na distribuição do ICMS, fixado para 2014;

VI – alterações na legislação tributária a serem efetuadas até 31/12/2014;

VII – expansão ou diminuição dos serviços públicos realizados pela municipalidade;

VIII – índices inflacionários correntes e os previstos até dezembro de 2014 com análise da conjuntura econômica e política do país;

IX – ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2015 conforme programação estabelecida;

X – outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2015, desde que devidamente embasados.

Art. 13 - Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto obedecendo aos limites e procedimentos vigentes.

Art. 14 - Realizar-se-ão operações de crédito pôr antecipação da receita de acordo com a legislação vigente.

Art. 15 - Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, desta forma atendendo ao que dispõe a Lei Complementar n.º 101/2000 – equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 16 – As despesas com auxílio assistência médicas do Executivo, correrão, exclusivamente, à conta dos recursos alocados em categorias de programação específica, incluídas na lei orçamentária. Esta despesa apenas poderá estar incluída na proposta orçamentária se houver lei autorizativa para este auxílio.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO FISCAL:

Art. 17 – O Orçamento Fiscal abrangerá as Administrações Diretas dos Poderes Legislativo, Executivo e os Fundos, Fundações, Autarquias quando houver.

Art. 18 – As despesas totais com pessoal da Administração Direta, limitadas em 60% (sessenta pôr cento) das receitas correntes líquida, atendendo ao disposto no art.19 da Lei Complementar n. º 101/2000.

Parágrafo único - Entendem-se como receitas correntes, para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes próprias da Administração Direita excluída os das Operações de Créditos e Alienação de bens e a de da Capital.

Art. 19 – A despesa com pessoal ativo, inativo e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores observará legislação própria, respeitados, entretanto, os limites impostos pela legislação Federal.

Art. 20 - Na elaboração da proposta Orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os projetos constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, podendo ser elencados novos programas, na medida das necessidades.

Parágrafo único - O Anexo I desta Lei estabelece as prioridades delineadas por Departamentos de governo.

Art. 21 – O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e, no mínimo, 15% (quinze por cento) de suas receitas resultantes de impostos e transferências do Governo Federal e Estadual, excetuadas as decorrentes de empréstimos com finalidade específica, na manutenção e desenvolvimento da saúde.

Art. 22 – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal de acordo com a legislação vigente, encaminhada para o Poder Executivo até 30 de junho de 2014.

Art. 23 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte e outros que por ventura se fizerem necessários.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 24 – Os recursos liberados pelo Poder Executivo, para viagem serão a título de adiantamento (ou diária) em nome do servidor, com posterior prestação de contas (ou relatório de viagem).

Art. 25 – A criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração Direta, só poderão ser feitas se:

I – houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas;

II – estiverem de acordo com o limite fixado pela Lei Complementar n. º 101/2000.

Art. 26 – O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei do Orçamento-Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 27 – Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – não alterem dotações referentes a despesas de custeio e serviços da dívida;

III – não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.

Art. 28 – Se o Projeto de Lei orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 29 – Se verificado no final do bimestre que o Município não atingira as metas do equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação

da Lei Complementar n.º 101/2000, efetivasse-a limitação de empenho e movimentação financeira com base nos seguintes critérios:
I – limitação de empenhamento relativo a investimentos onde seriam utilizados recursos próprio do orçamento;
II – limitação de empenhamento de despesas relativas a viagens e congêneres;
III – limitação de empenhamento de despesas gráficas;
IV – limitação de empenhamento de despesas relativas a veiculação institucionais pela *mídia*, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade previstas na Lei Complementar n.º 101/2000;
V – Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.
Parágrafo Único – Não será objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.
Art. 30 – Conterá no Orçamento Anual, Reserva de Contingência fixada no limite de máximo de 10% do montante da Receita corrente líquida.
Parágrafo Único - A Reserva de Contingência será utilizada como:
I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
II - Fonte compensatória para abertura de créditos suplementares quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual;
III - atendimento de eventuais gastos não previstos na Lei Orçamentária;
Art. 31 – O Prefeito Municipal estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária anual.
Art. 32 – O Município só fará concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei especial, composta de anexo, contendo:
I - a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
II – as medidas de compensação, no período mencionado no inciso I, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
Art. 33 - Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, sempre que possível serão efetuadas observando o disposto no parágrafo único, do art. 16 da Lei 4.320/64 "*O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados*".
Art. 34 – O Município só contribuirá para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:
I – Disponibilidade e orçamentária e financeira;
II – Interesse da Municipalidade;
II – Contrapartida do ente da Federação que estiver sendo beneficiado.
Art.35 – Só será permitida a inclusão de novos projetos de duração continuada, na lei orçamentária e as de créditos adicionais quando:
I – Não houver construções de obras públicas municipais paralisadas;
II – O Patrimônio Público estiver conservado.

Art. 36 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 37- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 14 DE JULHO DE 2014.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

Iguape, 15 de julho de 2014

Ofício nº 266/2014 – AL/ebc

Encaminha Lei Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 24/07/2014
Hora: 10:30
Funcion.

Exmo. Sr. Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência, Lei Municipal nº 2.205, de 14 de julho de 2014.

No ensejo reiteramos a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO CARLOS SPINULA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTADO DE SÃO PAULO.

LEI Nº 2.216,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

Autoria: Executivo

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS ESTADUAIS DA HABITAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E EM PARCERIA COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA VILA DIGNIDADE.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Assinar, com as Secretarias Estaduais da Habitação e de Desenvolvimento Social, e em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado, Convênio objetivando a implementação do Programa Vila Dignidade, em terreno municipal;

II – Receber, em doação da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, as obras de edificação, urbanismo e paisagismo do núcleo habitacional horizontal, incluindo equipamentos do mobiliário das áreas comuns, e responsabilizando-se pela sua destinação e administração de acordo com os procedimentos do Programa, assegurando a gratuidade da moradia exclusivamente às pessoas idosas.

III – Executar a gestão social do empreendimento a partir do Projeto Social elaborado em conformidade com o modelo indicado pela Secretaria Estadual de desenvolvimento Social.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE, ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 10 DE OUTUBRO DE 2014.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.229,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

AUTORIA: EXECUTIVO

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM IGUAPE, COM INTUÍTO DE INCENTIVAR E VALORIZAR OS FESTEJOS CARNAVALESCOS DO MUNICIPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação das Escolas de Samba de Iguape, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.807.216/0001-02, concedendo auxílio financeiro, com a finalidade de incentivar, valorizar e ornamentar os Festejos Carnavalescos, no Município de Iguape, para o exercício de 2015.

Art. 2º - O auxílio de que trata a presente Lei, efetivar-se-á através de repasse a ser definido pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º - A aplicação do recurso de que trata a presente Lei, será acompanhado e supervisionado pelo Departamento competente da Municipalidade, devendo a Entidade, prestar contas ao Poder Público concedente, no prazo de 30(trinta) dias, contados da data do recebimento da verba, sob pena de suspensão de transferência futuras.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07(sete) de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 13 DE FEVEREIRO 2015.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.230,
DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

AUTORIA: EXECUTIVO

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÃO ORÇAMENT5ÁRIA ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial – Lei Orçamentária Anual 2015 – na importância de R$ 700.000,00(setecentos mil reais), para suporte da dotação orçamentária a seguir especificada:

02.04.00	DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
15.451	INFRA-ESTRUTURA
0007	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
1120	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA JIPOVURA
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.110.000	
R$ 700.000,00	

Art. 2º - O recurso necessário para cobertura de Crédito Adicional aberto pelo Artigo 1.º será realizado através de transposição de valores da seguinte dotação orçamentária:

02.04.00	DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
15.452	SERVIÇOS URBANOS
0007	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
2019	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.39.00-084	SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
DESTINAÇÃO DE RECURSOS : 01.110.00	
TRANSPOSIÇÃO DE VALOR – R$ 700.000,00	

Art. 3º - Fica incluída nos anexos que dispõe sobre o PPA Plano Plurianual 2014/2017 e LDO de Diretrizes Orçamentárias 2015, a seguinte Ação e Meta:

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00
FUNÇÃO DE GOVERNO: 15.451
PROGRAMA: 0007 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
AÇÃO: 1120 – CONSTRUÇÃO DA PRAÇA JIPOVURA
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão
Exercício de 2015: R$ 700.000,00
Custo Financeiro Total Estimado para exercício: R$ 700.000,00

Objetivos:
Construção de Monumento em Homenagem a Imigração Japonesa no Município
Justificativa:
Homenagem a Imigração Japonesa no Município de Iguape
META FÍSICA:
INDICADOR: 393 – Construção da Praça Jipovura
Unidade de Medida: Mês
Meta futura: 4

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE, ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 13 DE FEVEREIRO 2015.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.228,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

AUTORIA: MESA DA CÂMARA

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, BEM COMO, DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º - A Tabela de remuneração dos Servidores Públicos e dos subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Iguape passa a viger da seguinte forma:

TABELA

Nº DA REFERÊNCIA	VALOR DAS REFERÊNCIAS
01	R$ 952,39
02	R$ 1.058,86
03	R$ 1.165,32
03E	R$ 1.340,11
04	R$ 1.376,31
05	R$ 1.480,86
05E	R$ 1.702,99
06	R$ 1.693,78
06E	R$ 1.947,84
07	R$ 1.906,76
07E	R$ 2.192,77
08	R$ 2.435,21
09	R$ 2.648,12
09E	R$ 3.046,35
10	R$ 2.859,17
11	R$ 3.176,61
12	R$ 4.235,56
13	R$ 5.294,45
13E	R$ 6.088,62
40	R$ 4.721,05

Art. 2º - Em observância à Constituição Federal, artigo 37, inciso X, é fixado o mês de janeiro de cada ano, como data base para Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos e subsídios dos Agentes Políticos.

Art. 3º - Aplica-se a referida Lei, para efeito de reajuste inflacionário, o índice do IPCA/IBGE acumulado no ano de 2014, o equivalente a 6,46%;

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE, ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 13 DE FEVEREIRO 2015.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.261
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE RUÍDOS SONOROS PROVENIENTES DE APARELHOS DE SOM INSTALADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES ESTACIONADOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTÔNIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Iguape - Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona c promulga a seguinte Lei:

Art.1°- Os veículos automotores estacionados cm vias e logradouros públicos do Município de Iguape e aqueles estacionados cm áreas particulares de estacionamento direito de veículos através de guia rebaixada ficam proibidos de emitir ruídos sonoros enquadrados como de alto nível pela legislação vigente mais restritiva, provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, especialmente em horário noturno.

§.1°-Entende-se por aparelhos de som, para os fins desta lei, todos os tipos de aparelho cletro-eletronico reprodutor, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de rádio, de televisão, de vídeo, de CD, de DVD, de MP3, de iPod, celulares, gravadores, viva voz, instrumentos musicais ou assemelhados.

§.2°-Entende-se por vias e logradouros públicos, para os fins desta lei, a área compreendendo o leito carroçável, o meio fio, as calçadas, a entrada e saída de veículos nas garagens e todas as áreas destinadas a pedestres.

§.3°-Excluem-se das proibições estabelecidas no "caput" deste artigo os aparelhos de som utilizados em veículos auton atores em movimento, veículos profissionais previamente adequados â legislação vigente e devidamente autorizados, e também veículos publicitários c utilizados em manifestações sindicais e populares.

Art.2°- Considera-se excessivo e perturbador do sossego e bem estar público, a difusão de sons e ruídos que ultrapasse o limite máximo de 75 (setenta e cinco) decibéis, medido por de verificação de intensidade sonora à distância de 05 (cinco) metros do veículo aferido, bem como

Art.3°- A infração ao disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em um período inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único- O valor da multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art.4°- Em caso de recusa do atendimento da ordem de abaixar o som, adequando-o aos padrões estabelecidos pela legislação vigente mais restritiva, a autoridade municipal responsável pela fiscalização apreenderá provisoriamente o aparelho de som ou veículo no qual ele estiver instalado, até o restabelecimento da ordem pública.

Parágrafo único- O proprietário do veículo responderá por eventuais custas de remoção e estadia.

Art.5°- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art.6°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 2245/2016
DE 03 FEVEREIRO DE 2016

AUTORIA: EXECUTIVO

AUTORIZA O CHEFE O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A ÁREA ESPECIFICA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIAS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUMI ISHIDA CABRAL, Prefeita Municipal de Iguape - Estância Balneária – no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, um terreno *localizado no Bairro do Rocio, neste município, para fins de construção de habitações* populares do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, em conformidade com o exposto a seguir:

I – O Lote está devidamente registrado e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Iguape, Estado de São Paulo, sob o nº 162.353 e tendo inicio no marco 01 à lateral da Rua João Trudes Pereira, esquerda com a Rua Lauro José Ferreira; Deste ponto segue no azimute 70º40'15" e distancia de 115,70 metros, confrontando com a Rua João Trudes Pereira até encontrar o ponto 02; Deste *deflete a direita no azimute 170º36'17" e distancia de 80,18 mentos,* confrontando com a área remanescente até o ponto 02 'A'; Deste segue no azimute 170º36'17" e distancia de 20,00 metros confrontando com a matrícula 156.347, até o ponto 2 'B'; Deste segue no azimute 170º36'17" e distancia de 37,51 metros confrontando com a matrícula 161.476 até o ponto 02 'C'; Deste deflete a direita no azimute 259º57'37" e distancia de 56,63 metros confrontando

com a matrícula 160.478 até o ponto 02 'D'; Deste deflete a esquerda no azimute e distancia de 11,00 metros até o ponto 02 'E'; Deste deflete a direita no azimute 259º57'37" e distancia de 56,00 metros confrontando com a matrícula 160.478 até o ponto 02 'F'; Deste deflete a direita no azimute 349º57'21" distancia de 130,00 metros confrontando com a Rua Lauro José Ferreira, encerrando **área de 15.153,07 metros quadrados**.

Art. 2º - A área descrita no inciso I do art. 1º desta Lei, será doada à **Associação Movimento Terra Nossa,** pessoa jurídica de direito privado com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o **nº 64.031.339/0001-38**.

§ 1º - A área doada será utilizada exclusivamente e obrigatoriamente para construção de unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades do Governo Federal, nos termos do que estabelece a Portaria Ministerial nº 465, de 03 de outubro de 2011 e suas posteriores alterações.

Art. 3º - A entidade donatária descrita no Art. 2º desta Lei, terá o prazo de 2 (dois) anos para construir as unidades habitacionais, sob pena de reversão da área doada para o Município de Iguape, sem direito a indenizações ou restituições a qualquer título e na forma em que se entrarem.

§ 1º - Fica a entidade donatária responsável pelo projeto e execução da construção das unidades habitacionais, bem como toda a infraestrutura exigida para a liberação das mesmas, isentando a Municipalidade de qualquer responsabilidade sobre a execução e implantação do referido Programa.

§ 2º - Na eventualidade de questionamentos suscitados por parte de qualquer órgão Federal, Estadual e Municipal, deverá a entidade donatária responder e atender tis questionamentos e exigências dos referidos órgãos.

§ 3º - No caso de a entidade donataria não atender aos questionamentos e/ou exigências feitas pelos órgãos competentes, caracterizará o descumprimento da finalidade da doação que trata esta Lei, acarretando a devolução da área descrita inciso

I do art. 1º desta Lei, sem direito a indenizações ou restituições a qualquer título e na forma em que se encontrarem.

Art. 4º - A presente Lei terá com objetivo principal:

I – a promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas;

II – criar e fomentar novos postos de trabalho diretos e indiretos, especialmente por meio da cadeia produtiva da construção civil;

III – atender a demanda habitacional do município, com o oferecimento de moradias dignas às famílias carentes.

Art. 5º - É obrigatório aos futuros beneficiados a comprovação dos seguintes dados:

a) ser maior de dezoito anos;
b) possuir renda familiar mensal devidamente comprovada, de acordo com o disposto no Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades;
c) ter residência fixa no Município de Iguape há mais de 5 (cinco) anos;
d) não possuir outro imóvel em seu nome, nem em nome do cônjuge ou companheiro e não ter sido beneficiado por nenhum programa habitacional anteriormente.

Art. 6º - Fica a entidade donatária isenta do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, referente a esta doação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA DO MUNICIPO DE IGUAPE
03 DE FEVEREIRO DE 2016.

LUMI ISHIDA CABRAL MUNIZ
PREFEITA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 22
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

PROJETO DE LEI Nº 15
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoria: Executivo

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE RUÍDOS SONOROS PROVENIENTES DE APARELHOS DE SOM INSTALADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES ESTACIONADOS EM VIAS E LOGRAFOUROS PÚBLICOS DESTE MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Elias Teixeira de Aguiar,** Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 7 votos favoráveis o seguinte Projeto de

LEI

Art. 1.º - Os veículos automotores estacionados em vias e logradouros públicos do Município de Iguape e aqueles estacionados em áreas particulares de estacionamento direto de veículos através de guia rebaixada ficam proibidos de emitir ruídos sonoros enquadrados como de alto nível pela legislatura vigente mais restritiva, provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, especialmente em horário noturno.

§1º - Entende-se por aparelhos de som, para os fins desta Lei, todos os tipos de aparelho eletronicamente reprodutor, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de rádio, de televisão, de vídeo, de CD, de DVD, de MP3, de IPod, celulares, gravadores, viva voz, instrumentos musicais ou assemelhados.

§2º - Entende-se por vias e logradouros públicos, para os fins desta Lei, a área compreendendo o leito carroçável, o meio fio, as calçadas, a entrada e saída de veículos nas garagens e todas as áreas destinadas a pedestres.

§ 3º - Excluem-se das proibições estabelecidas no "caput" deste artigo os aparelhos de som utilizados em veículos automotores em movimento, veículos profissionais previamente adequados à legislação vigente e devidamente autorizados,e também veículos publicitários e utilizados em manifestações sindicais e populares.

Art. 2º - Considera-se excessivo e perturbador do sossego e bem estar público, a difusão de sons e ruídos que ultrapasse o limite máximo de 75(setenta e cinco) decibéis, medido por aparelho de verificação de intensidade sonora à distância de 05(cinco) metros do veículo aferido, bem como a difusão de sons e ruídos, a partir de 35(trinta e cinco) decibéis aos veículos localizados a

menos de 200(duzentos) metros de prédios públicos, hotéis, pousadas, apartamentos, residências e congêneres.

Art. 3.º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará a aplicação de multa no valor de R$ 1.000,00(mil reais), valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em um período inferior a 30(trinta).

Parágrafo único – O valor da multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizado anualmente pela variação do índice ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal, que reflita a perda so poder aquisitivo da moeda.

Art. 4.º - Em caso de recusa do atendimento da ordem de abaixar o som, adequando-o aos padrões estabelecidos pela legislação vigente mais restritiva, a autoridade municipal responsável pela fiscalização apreenderá provisoriamente o aparelho de som ou veículo no qual ele estiver instalado, até o restabelecimento da ordem pública.

Parágrafo único – O proprietário do veículo responderá por eventuais custas de remoção e estadia.

Artigo 5.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR

Presidente

LEI Nº 2245
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

AUTORIA: EXECUTIVO

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A ÁREA ESPECÍFICA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIAS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Elias Teixeira de Aguiar,** Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, sobretudo, no artigo 205, inciso I, do Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Extraordinária, aprovou e ele promulga a respectiva **Lei**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, um terreno localizado no Bairro do Rocio, neste Município, para fins de construção de habitações populares do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, em conformidade com exposto a seguir:

I. O Lote está devidamente registrado e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Iguape, Estado de São Paulo, sob o nº 162.353 e tendo início no marco 01 à lateral da Rua João Trudes Pereira, esquerda com a Rua Lauro José Ferreira; Deste ponto segue azimute 70º40'15" e distancia de 115,70 metros, confrontando com a Rua João Trudes Pereira até encontrar o ponto 02; Deste deflete a direita no azimute 170º36'17" e distancia de 80,18 metros, confrontando com a área remanescente até o ponto 02 'A'; Deste segue no azimute 170º36'17" e distancia de 20,00 metros confrontando com a matrícula 156.347, até o ponto 2 'B' ; Deste segue no azimute 170º36'17" e distancia de 37,51 metros confrontando com a matricula 161.476 até o ponto 02 'C'; Deste deflete a direita no azimute 259º57'37" e distancia de 56,63 metros confrontando com a matrícula 160.478 até o ponto 02 'D'; Deste deflete a esquerda no azimute e distancia de 11,00 metros até o ponto 02 'E'; Deste deflete a direita no azimute 259º57'37" e distancia de 56,00 metros confrontando com a matrícula 160.478 até o ponto 02 'F';Deste deflete a direita no azimute 349º57'21" distancia de 130,00 metros confrontando com a Rua Lauro José Ferreira, encerrando **área de 15.153,07 metros quadrados**.

Art. 2º - A área descrita no inciso I do art. 1º desta Lei, será doada **à Associação do Movimento Terra Nossa,** pessoa jurídica de direito privado com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 64.031.339/0001-38.

§ 1º - A área doada será utilizada exclusivamente e obrigatoriamente para construção de unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades do Governo Federal, nos termos do que estabelece a Portaria Ministerial nº 465, de 03 de outubro de 2001 e suas posteriores alterações.

Art. 3º - A Entidade donatário descrita no art. 2º desta Lei, terá o prazo de 2 (dois) anos para construir as unidades habitacionais, sob pena de reversão da área doada para o município de Iguape, sem direito a indenizações ou restituições a qualquer título e na forma que se entrarem.

§ 1º - Fica a entidade donatária responsável pelo projeto e execução da construção das unidades habitacionais, bem como, toda a infraestrutura exigida para a liberação das mesmas, isentando a municipalidade de qualquer responsabilidade sobre a execução e implantação do referido Programa.

§ 2º - Na eventualidade de questionamentos suscitados por parte de qualquer órgão Federal, Estadual e Municipal, deverá a entidade donatária responder e atender tais questionamentos e exigência dos referidos órgãos.

§ 3º - No caso de a entidade donatária não atender aos questionamentos e/ou exigências feitas pelos órgãos competentes, caracterizará o descumprimento da finalidade da doação que trata esta Lei, acarretando a devolução da área descrita no inciso I do artigo 1º desta Lei, sem direito a indenizações ou restituições a qualquer título e na forma em que se encontrarem.

Art. 4º - A presente Lei terá como objetivo principal:

I – a promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas;

II – criar e fomentar novos postos de trabalho diretos e indiretos, especialmente por meio da cadeia produtiva da construção civil;

III – atender a demanda habitacional do município, com o oferecimento de moradias dignas as famílias carentes;

Art. 5º - É obrigatório aos futuros beneficiados a comprovação dos seguintes dados:

a) Ser maios de dezoito anos;
b) Possuir renda familiar mensal devidamente comprovada, de acordo com o disposto no Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades;
c) Ter residência fixa no município de Iguape há mais de 5 (cinco) anos;
d) Não possuir outro imóvel em seu nome, nem em nome do cônjuge ou companheiro e não ter sido beneficiado por nenhum programa habitacional anteriormente;

Art. 6º - Fica a entidade donatária isenta do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, referente a esta doação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2016

ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente

LEI Nº 2245
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

AUTORIA: EXECUTIVO

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A ÁREA ESPECÍFICA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIAS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Elias Teixeira de Aguiar,** Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, sobretudo, no artigo 205, inciso I, do Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Extraordinária, aprovou e ele promulga a respectiva **Lei**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, um terreno localizado no Bairro do Rocio, neste Município, para fins de construção de habitações populares do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, em conformidade com exposto a seguir:

I. O Lote está devidamente registrado e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Iguape, Estado de São Paulo, sob o nº 162.353 e tendo início no marco 01 à lateral da Rua João Trudes Pereira, esquerda com a Rua Lauro José Ferreira; Deste ponto segue azimute 70º40'15" e distancia de 115,70 metros, confrontando com a Rua João Trudes Pereira até encontrar o ponto 02; Deste deflete a direita no azimute 170º36'17" e distancia de 80,18 metros, confrontando com a área remanescente até o ponto 02 'A'; Deste segue no azimute 170º36'17" e distancia de 20,00 metros confrontando com a matrícula 156.347, até o ponto 2 'B' ; Deste segue no azimute 170º36'17" e distancia de 37,51 metros confrontando com a matricula 161.476 até o ponto 02 'C'; Deste deflete a direita no azimute 259º57'37" e distancia de 56,63 metros confrontando com a matrícula 160.478 até o ponto 02 'D'; Deste deflete a esquerda no azimute e distancia de 11,00 metros até o ponto 02 'E'; Deste deflete a direita no azimute 259º57'37" e distancia de 56,00 metros confrontando com a matrícula 160.478 até o ponto 02 'F';Deste deflete a direita no azimute 349º57'21" distancia de 130,00 metros confrontando com a Rua Lauro José Ferreira, encerrando **área de 15.153,07 metros quadrados**.

Art. 2º - A área descrita no inciso I do art. 1º desta Lei, será doada **à Associação do Movimento Terra Nossa,** pessoa jurídica de direito privado com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 64.031.339/0001-38.

§ 1º - A área doada será utilizada exclusivamente e obrigatoriamente para construção de unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades do Governo Federal, nos termos do que estabelece a Portaria Ministerial nº 465, de 03 de outubro de 2001 e suas posteriores alterações.

Art. 3º - A Entidade donatário descrita no art. 2º desta Lei, terá o prazo de 2 (dois) anos para construir as unidades habitacionais, sob pena de reversão da área doada para o município de Iguape, sem direito a indenizações ou restituições a qualquer título e na forma que se entrarem.

§ 1º - Fica a entidade donatária responsável pelo projeto e execução da construção das unidades habitacionais, bem como, toda a infraestrutura exigida para a liberação das mesmas, isentando a municipalidade de qualquer responsabilidade sobre a execução e implantação do referido Programa.

§ 2º - Na eventualidade de questionamentos suscitados por parte de qualquer órgão Federal, Estadual e Municipal, deverá a entidade donatária responder e atender tais questionamentos e exigência dos referidos órgãos.

§ 3º - No caso de a entidade donatária não atender aos questionamentos e/ou exigências feitas pelos órgãos competentes, caracterizará o descumprimento da finalidade da doação que trata esta Lei, acarretando a devolução da área descrita no inciso I do artigo 1º desta Lei, sem direito a indenizações ou restituições a qualquer título e na forma em que se encontrarem.

Art. 4º - A presente Lei terá como objetivo principal:

I – a promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas;

II – criar e fomentar novos postos de trabalho diretos e indiretos, especialmente por meio da cadeia produtiva da construção civil;

III – atender a demanda habitacional do município, com o oferecimento de moradias dignas as famílias carentes;

Art. 5º - É obrigatório aos futuros beneficiados a comprovação dos seguintes dados:

a) Ser maios de dezoito anos;
b) Possuir renda familiar mensal devidamente comprovada, de acordo com o disposto no Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades;
c) Ter residência fixa no município de Iguape há mais de 5 (cinco) anos;
d) Não possuir outro imóvel em seu nome, nem em nome do cônjuge ou companheiro e não ter sido beneficiado por nenhum programa habitacional anteriormente;

Art. 6º - Fica a entidade donatária isenta do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, referente a esta doação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2016

ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente

LEI Nº 2246

DE 08 DE MARÇO DE 2016.

AUTORIA: EXECUTIVO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A ADEQUAÇÃO, PERENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRADA DO DESPRAIADO.

O cidadão **Elias Teixeira de Aguiar**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, sobretudo, no artigo 205, inciso I, do Regimento Interno, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Extraordinária, aprovou e ele promulga a respectiva **Lei**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a FUNDAÇÃO FLORESTAL PARA CONSERVAÇÃO E PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, o Convênio necessário à execução de obres na IGU-206, Estrada Municipal do Despraiado, através do programa "Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica".

Art. 2º - O presente Convênio tem por objetivo dotar a ESTRADA MUNICIPAL DO DESPRAIADO (IGU-206), de adequadas condições de tráfego e segurança, por meio da execução de obras de adequação e perenização, bem como de sua correspondente manutenção.

Art. 3º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 08 DE MARÇO DE 2016.

ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente

LEI Nº 2247

DE 08 DE MARÇO DE 2016.

AUTORIA: MESA DA CÂMARA

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, BEM COMO, DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Elias Teixeira de Aguiar,** Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, sobretudo, no artigo 205, inciso I, do Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sua Sessão Legislativa Extraordinária, aprovou e ele promulga a respectiva **Lei**:

Art. 1º - A tabela de remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Iguape passa a viger da seguinte forma:

TABELA

PADRÃO	VALOR DAS REFERÊNCIAS
01	R$ 1.054,01
02	R$ 1.171,84
03	R$ 1.289,65
03E	R$ 1.483,09
04	R$ 1.523,16
05	R$ 1.638,86
05E	R$ 1.884,69
06	R$ 1.874,50
06E	R$ 2.155,67
07	R$ 2.110,21
07E	R$ 2.426,73
08	R$ 2.695,04
09	R$ 2.930,67
09E	R$ 3.370,28
10	R$ 3.164,24
11	R$ 3.515,55
12	R$ 4.687,49
13	R$ 5.859,36
13E	R$ 6.738,27
40	R$ 5.224,78

Art. 2º - Em observância à Constituição Federal, artigo 37, inciso X, é fixado o mês de janeiro de cada ano, como data base para Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos e subsídios dos agentes políticos;

Art. 3º - Aplica-se a referida Lei, para efeito de reajuste inflacionário, o índice do IPCA/IBGE acumulado no ano de 2015, o equivalente a 10,67 %;

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeito a partir de 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 08 DE MARÇO DE 2016.

ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente

LEI Nº 2248
DE 21 DE MARÇO DE 2016.

AUTORIA: Edil Reinaldo da Cruz Santos Júnior

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO CANTO DO MORRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Elias Teixeira de Aguiar,** Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, sobretudo, no artigo 205, inciso I, do Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária, aprovou e ele promulga a respectiva

LEI

Art. 1º - O logradouro público estabelecido no bairro do Canto do Morro, nesta urbe, conhecido como Travessa I da rua Prudente de Moraes, cujo mede 5,00 metros de largura e 110,00 metros de comprimento, passará a denominar-se " **Rua Benedicto Neves (Sr. Tobias).**

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 21 DE MARÇO DE 2016.

ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente

LEI Nº 2247

DE 08 DE MARÇO DE 2016.

AUTORIA: MESA DA CÂMARA

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, BEM COMO, DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Elias Teixeira de Aguiar,** Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, sobretudo, no artigo 205, inciso I, do Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sua Sessão Legislativa Extraordinária, aprovou e ele promulga a respectiva **Lei**:

Art. 1º - A tabela de remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Iguape passa a viger da seguinte forma:

TABELA

PADRÃO	VALOR DAS REFERÊNCIAS
01	R$ 1.054,01
02	R$ 1.171,84
03	R$ 1.289,65
03E	R$ 1.483,09
04	R$ 1.523,16
05	R$ 1.638,86
05E	R$ 1.884,69
06	R$ 1.874,50
06E	R$ 2.155,67
07	R$ 2.110,21
07E	R$ 2.426,73
08	R$ 2.695,04
09	R$ 2.930,67
09E	R$ 3.370,28
10	R$ 3.164,24
11	R$ 3.515,55
12	R$ 4.687,49
13	R$ 5.859,36
13E	R$ 6.738,27
40	R$ 5.224,78

Art. 2º - Em observância à Constituição Federal, artigo 37, inciso X, é fixado o mês de janeiro de cada ano, como data base para Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos e subsídios dos agentes políticos;

Art. 3º - Aplica-se a referida Lei, para efeito de reajuste inflacionário, o índice do IPCA/IBGE acumulado no ano de 2015, o equivalente a 10,67 %;

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeito a partir de 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 08 DE MARÇO DE 2016.

ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente

LEI Nº 2246

DE 08 DE MARÇO DE 2016.

AUTORIA: EXECUTIVO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A ADEQUAÇÃO, PERENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRADA DO DESPRAIADO.

O cidadão **Elias Teixeira de Aguiar**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, sobretudo, no artigo 205, inciso I, do Regimento Interno, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Extraordinária, aprovou e ele promulga a respectiva **Lei**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a FUNDAÇÃO FLORESTAL PARA CONSERVAÇÃO E PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, o Convênio necessário à execução de obres na IGU-206, Estrada Municipal do Despraiado, através do programa "Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica".

Art. 2º - O presente Convênio tem por objetivo dotar a ESTRADA MUNICIPAL DO DESPRAIADO (IGU-206), de adequadas condições de tráfego e segurança, por meio da execução de obras de adequação e perenização, bem como de sua correspondente manutenção.

Art. 3º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 08 DE MARÇO DE 2016.

ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente

LEI Nº 2249
DE 21 DE MARÇO DE 2016.

AUTORIA: Executivo

"QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE CELEBRAR TERMO ADITIVO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA CONTRAÍDA ATRAVÉS DE CONTRATO FIRMADO COM A UNIÃO AO AMPARO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.185-35 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, E SUAS EDIÇÕES ANTERIORES, PARA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES NELE ESTABELECIDAS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 8.616 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O cidadão **Elias Teixeira de Aguiar,** Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, sobretudo, no artigo 205, inciso I, do Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária, aprovou e ele promulga a respectiva

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Iguape autorizado a celebrar termo aditivo de renegociação de dívida contraída através de contrato celebrado com a União Federal, com amparo legal da Medida Provisória nº 2.185-35 de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, para alteração das condições contratuais, nos exatos termos da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 2º - O aditivo contratual de que trata esta Lei será formalizado observando-se os termos e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 148 de 25 de novembro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, para alteração das condições do contrato aditado.

Art. 3º - Para o pagamento do principal, juros e outros encargos, inclusive a remuneração a que o agente financeiro da União fará jus pelos serviços prestados e demais despesas do contrato e seus Aditivos, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, indicada no referido contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários para cumprimento das obrigações, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único – Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização das despesas a que se refere a presente Lei, nos exatos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável, em garantia das obrigações assumidas no contrato de refinanciamento e seus aditivos, as receitas de que tratam os artigos 156, 158, 159, inciso I, alínea "b" e parágrafo 3º, nos termos do § 4º do Art. 167, da Constituição Federal e Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Parágrafo Único – No caso de os recursos do Município, a que se refere a presente Lei, não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e transferir, imediatamente, os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e liquidação da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 5º- Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Iguape autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º- Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e os pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato a que se refere a presente Lei.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 21 DE MARÇO DE 2016

ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente

LEI Nº 2248
DE 21 DE MARÇO DE 2016.

AUTORIA: Edil Reinaldo da Cruz Santos Júnior

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO CANTO DO MORRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Elias Teixeira de Aguiar,** Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, sobretudo, no artigo 205, inciso I, do Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária, aprovou e ele promulga a respectiva

LEI

Art. 1º - O logradouro público estabelecido no bairro do Canto do Morro, nesta urbe, conhecido como Travessa I da rua Prudente de Moraes, cujo mede 5,00 metros de largura e 110,00 metros de comprimento, passará a denominar-se " **Rua Benedicto Neves (Sr. Tobias).**

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 21 DE MARÇO DE 2016.

ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente

LEI Nº 2249
DE 21 DE MARÇO DE 2016.

AUTORIA: Executivo

"QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE CELEBRAR TERMO ADITIVO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA CONTRAÍDA ATRAVÉS DE CONTRATO FIRMADO COM A UNIÃO AO AMPARO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.185-35 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, E SUAS EDIÇÕES ANTERIORES, PARA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES NELE ESTABELECIDAS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 8.616 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O cidadão **Elias Teixeira de Aguiar,** Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, sobretudo, no artigo 205, inciso I, do Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária, aprovou e ele promulga a respectiva

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Iguape autorizado a celebrar termo aditivo de renegociação de dívida contraída através de contrato celebrado com a União Federal, com amparo legal da Medida Provisória nº 2.185-35 de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, para alteração das condições contratuais, nos exatos termos da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 2º - O aditivo contratual de que trata esta Lei será formalizado observando-se os termos e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 148 de 25 de novembro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, para alteração das condições do contrato aditado.

LEI Nº 2250
DE 29 DE MARÇO DE 2016.

AUTORIA: Edil Wilson Almeida Lima

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO BARRA DO RIBEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Elias Teixeira de Aguiar,** Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, sobretudo, no artigo 205, inciso I, do Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária, aprovou e ele promulga a respectiva

LEI

Art. 1º - O logradouro público estabelecido no bairro Barra do Ribeira, conhecido como Avenida M[AV.M] do Loteamento Veleiros da Juréia, travessa medindo 80 metros de comprimento e situando-se entre a Avenida Dona Santa Furtado e a Avenida Dom Pedro II, passa denominar-se "**Avenida Dirce Fornaziero de Medeiros".**

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 29 DE MARÇO DE 2016.

ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente

LEI Nº 2.164,
DE 24 DE MAIO DE 2013.

Autoria: Executivo

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL Á AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DE IGUAPE – "CASA DA SOPA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a Ação e Promoção Social de Iguape – "Casa da Sopa", inscrita no CNPJ sob n.º 55.675.284/0001-08, com sede a Av. Adhemar de Barros n.º 65, Iguape.

Art. 2º - A Transferência de verbas efetivar-se-á através de repasses mensais no valor equivalente a R$ 600,00 (seiscentos reais), com a vigência retroativa a partir de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Art. 3º - A Aplicação do recurso subvencionado nos termos da presente lei, será acompanhado e supervisionado pelo setor competente da administração pública municipal, devendo prestar contas no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do repasse, sob pena de suspensão das transferências até a efetiva regularização.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE, ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 24 DE MAIO DE 2013.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 12/06/13
Hora: 14:00
Funcionário

LEI Nº 2.165,
DE 24 DE MAIO DE 2013.

Autoria: Executivo

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO 'GRUPO MAIOR IDADE DE IGUAPE" - ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS ECONÔMICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao "Grupo Maior Idade de Iguape" - Associação Civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 11.207.929/0001-02, com sede a Av. Janio Quadros, s/n, Iguape, visando fomentar melhorias na qualidade de seus beneficiários.

Art. 2º - A Transferência da verba efetivar-se-á através de repasses mensais no valor equivalente a R$ 600,00 (seiscentos reais), com vigência retroativa a partir de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Art. 3º - A Aplicação do recurso subvencionado nos termos da presente lei, será acompanhado e supervisionado pelo setor competente da administração pública municipal, devendo a beneficiária, prestar contas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do repasse, sob pena de suspensão da transferência até a efetiva regularização.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE, ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 24 DE MAIO DE 2013.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

LEI Nº 2.163,
DE 24 DE MAIO DE 2013

Autoria: Executivo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.675.433/0001-39, a fim de viabilizar a instalação de sua sede, inserida em área remanescente do 18º perímetro, que assim se descreve, confronta e caracteriza:

"Tem início no marco 01; deste segue no AZ. 170º25`29" e distância de 29,11 metros confrontando com a Avenida Vereador Manoel Gonçalves Pires até o marco 02; deste deflete a direita em curva na distância de 14,14 metros em confluência da Avenida Vereador Manoel Gonçalves Pires com a Rua Projetada 5, até o marco 03; deste deflete a direita n AZ 260º29´29" e distancia de 51,51 metros confrontando com a Rua Projetada 5 até o marco 04; deste deflete em curva na distância de 14,17 metros em confluência da Rua 5 com a rua Projetada 4 até o marco 05; deste deflete a direita no AZ 350º 06`17" e distancia de 17,57 metros, confrontando com a Rua Projetada 4 até o marco 06; deste deflete a direita no AZ 71º 00`59" e distancia 70,40 metros, confrontando com áreas remanescentes até o marco 01, encerrando estas descrições totalizando uma área de 2.213,84 m2.

Art. 2º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), deverá implementar a instalação da sede social no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei, sob pena de retrocessão.

Art. 3º - Fazem parte integrante desta Lei o memorial descritivo e o croquis relativos à área descrita e caracterizada.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE, ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 24 DE MAIO DE 2013.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.255,
DE 26 DE JULHO DE 2016.

Autoria: Executivo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO A REALIZAR ACORDOS JUDICIAIS EM DEMANDAS INDENIZATÓRIAS PROMOVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E COMPOSIÇÕES EXTRAJUDICIAIS DE DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS, INCLUSIVE DE NATUREZA FISCAL, BEM COMO ESTABELECE CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DO ART. 8º DA LEI FEDERAL 12.153, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 NAS DEMANDAS PROMOVIDAS EM FACE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NO ÂMBITO DO JUIZADO ESPECIAL, VISANDO À REDUÇÃO DA LITIGIOSIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOAQUIM ANTÔNIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ao tomar conhecimento de expediente que tem por fim a análise fática da possibilidade de promoção de ação indenizatória para reaver dano sofrido pela Administração Pública Municipal direta e indireta, ou na apreciação de providências judiciais para cobrar débitos fiscais de natureza não tributária em favor do Poder Público Municipal, o Advogado do Município, no prazo de 20 (vinte) dias do recebimento do procedimento administrativo, notificará o devedor para comparecer em dia e hora marcados para tentativa de cobrança amigável do valor integral do débito, que poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e

sucessivas, corrigidas monetariamente pelos índices oficiais, excluindo-se juros moratórios e honorários advocatícios.

§ 1º - Fica dispensada essa providência nos casos em que se mostrarem necessários medidas judiciais de urgência e de ações cujos prazos prescricionais estejam prestes a expirar.

§ 2º - Nos acordos de parcelamento deverá constar cláusula de vencimento antecipado, quando houver atraso superior a 60 (sessenta) dias, incidência de multa de 5% (cinco por cento) sobre o débito remanescente e autorização para protesto do título executivo firmado.

Artigo 2º - As hipóteses de acordo ou transação previstas no artigo antecedente não se aplicam aos débitos que tenham origem em atos administrativos infracionais graves sujeitos à pena de demissão ou atos que tipifiquem ilícitos penais graves.

Artigo 3º – O Departamento de Negócios Jurídico do Município instituirá mecanismos de controle das obrigações assumidas, com acompanhamento e fiscalização do cumprimento do acordo.

Artigo 4º - Infrutífera a cobrança amigável ou não celebrado acordo ou transação nas hipóteses autorizadas nesta Lei, o Advogado do Município ajuizará imediatamente a ação, ficando autorizado o não ajuizamento se o crédito atualizado a ser perseguido não ultrapassar a meio salário mínimo, devendo anotar a justificativa para o não ajuizamento da ação no expediente correspondente.

Artigo 5º - Nas ações indenizatórias, em qualquer fase processual, constatando o Advogado do Município que funciona no feito fundado risco de sucumbência da Fazenda Pública Municipal, quando esta figura na relação processual como autora, ou, ainda, a probabilidade de execução frustrada no futuro processual, deverá avaliar a conveniência de propor ao devedor o pagamento à vista ou em até 10 (dez) parcelas mensais atualizadas monetariamente, com abatimento de parte do débito, considerando para tanto o valor original da dívida, devidamente

atualizada pelos índices oficiais, que poderá ser reduzido em ate 30% (trinta por cento), excluindo-se custas, juros moratórios e honorários advocatícios.

§ 1º - Para a formalização do acordo ou transação, prevendo abatimento do débito sobre o valor original da dívida, tal como definido no "caput", deverá haver prévia autorização do Chefe do Departamento Jurídico.

§ 2º - Em sendo o caso de litisconsórcio, considerar-se-á o valor global da causa para fins de aplicação do limite de que trata este artigo.

§ 3º - Aplica-se no que couber, para os acordos e transações celebrados após o ajuizamento da ação, o disposto nos artigos 1° a 3º desta Lei.

Art. 6º - Deferido o pagamento em parcelas, do termo constará cláusula de vencimento antecipado, em caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, hipótese em que haverá incidência de multa de 5% (cinco por cento) sobre o débito remanescente, o cômputo dos juros moratórios desde o fato danoso, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) e autorização para protesto do título executivo.

Parágrafo único - O atraso superior a 60 (sessenta) dias do pagamento da parcela implica a imediata execução judicial da dívida, somente sendo possível sua repactuação por uma única vez.

Artigo 7º - Nas ações indenizatórias promovida em face da Fazenda Pública Municipal no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, para fins de aplicação do artigo 8º da Lei federal 12.153, de 22 de dezembro de 2009, o Advogado do Município que funciona no feito poderá, desde que constatado o fundado risco de sucumbência da Fazenda Pública Municipal, propor ao demandante o pagamento à vista da indenização postulada, com abatimento de 50% do valor principal, devidamente corrigido, com exclusão de juros moratórios e honorários advocatícios, ou o pagamento parcelado, sempre sem a incidência de juros moratórios, em no mínimo 10 (dez) prestações iguais e vencíveis mensalmente.

Parágrafo único - Nas ações promovidas em face da Fazenda Pública Municipal no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios que buscam a condenação da Administração Pública Municipal em obrigações de fazer ou não fazer, os Advogados do Município ficam autorizados a conciliar, transigir ou desistir, demonstrado sempre que a medida demonstre-se viável à proteção do interesse público, notadamente se a jurisprudência dos Tribunais Superiores acerca da matéria discutida no processo é manifestamente favorável à tese defendida pela parte contrária e houver fundado receio de pagamento de multas cominatórias pelo Poder Público Municipal, devendo esclarecer nos autos do processo os motivos que formaram sua convicção.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 26 DE JULHO DE 2016

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL.

Art. 3° - Para o pagamento do principal, juros e outros encargos, inclusive a remuneração a que o agente financeiro da União fará jus pelos serviços prestados e demais despesas do contrato e seus Aditivos, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, indicada no referido contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários para cumprimento das obrigações, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único – Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização das despesas a que se refere a presente Lei, nos exatos termos do § 1°, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4° - Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável, em garantia das obrigações assumidas no contrato de refinanciamento e seus aditivos, as receitas de que tratam os artigos 156, 158, 159, inciso I, alínea "b" e parágrafo 3°, nos termos do § 4° do Art. 167, da Constituição Federal e Lei Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996.

Parágrafo Único – No caso de os recursos do Município, a que se refere a presente Lei, não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e transferir, imediatamente, os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e liquidação da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 5°- Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Iguape autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6°- Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e os pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato a que se refere a presente Lei.

Art. 7°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 21 DE MARÇO DE 2016

ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente

LEI Nº 2250
DE 29 DE MARÇO DE 2016.

AUTORIA: Edil Wilson Almeida Lima

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO BARRA DO RIBEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Elias Teixeira de Aguiar,** Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, sobretudo, no artigo 205, inciso I, do Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária, aprovou e ele promulga a respectiva

LEI

Art. 1º - O logradouro público estabelecido no bairro Barra do Ribeira, conhecido como Avenida M[AV.M] do Loteamento Veleiros da Juréia, travessa medindo 80 metros de comprimento e situando-se entre a Avenida Dona Santa Furtado e a Avenida Dom Pedro II, passa denominar-se "**Avenida Dirce Fornaziero de Medeiros".**

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 29 DE MARÇO DE 2016.

ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente

LEI Nº 2.253,
DE 04 DE JULHO DE 2016.

Autoria: Executivo

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DE ENSINO MÉDIO, A FIM DE REGULAMENTAR ESTÁGIO OBRIGATÓRIO OU NÃO-OBRIGATÓRIO REALIZADO JUNTO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

JOAQUIM ANTÔNIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebração de Convênio com as respectivas instituições de ensino superior, de educação profissional e de ensino médio:

I - Centro Educacional LTDA-ME (CEAMI), inscrita no CNPJ sob n. 59.772.624/0001-70;

II - Sociedade Paulista de Ensino Renovado Objetivo (UNIP), inscrita no CNPJ sob n. 59.772.624/0001-70;

III- Instituto Educacional Santo Augusto (ESA), inscrita no CNPJ sob n. 00.819.404/0001-01;

IV - Centro Universitário Hermínio Ometto (UNIARARAS), inscrita no CNPJ sob n. 44.707.688/0001-02, e;

V - Sociedade de Cultura e Educacional do Litoral Sul LTDA (SCELISUL), inscrita no CNPJ sob n. 45.092.939/0001-61.

VI – Faculdades Integradas do Vale do Ribeira (FVR), inscrita no CNPJ sob n. 67.172.676/0003-03.

§1º - A celebração do presente convênio tem como objetivo a regulamentação do exercício da atividade de estágio de alunos matriculados nas referidas instituições de ensino acima mencionadas

junto ao Poder Público Municipal, tendo em vista o direito fundamental à educação e a importância do estágio para formação educacional e profissional de estudantes.

Artigo 2º - O estágio de estudantes de cursos níveis superiores, de educação profissional ou ensino médio será realizado na forma disciplinada por esta lei, observadas as disposições expressas da Lei federal 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Artigo 3º - O estágio terá duração máxima de 2 (dois) anos, conforme previsto na Lei federal 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Artigo 4º - O estágio será realizado na Prefeitura Municipal de Iguape, bem como nos departamentos municipais de Iguape, na seguinte conformidade:

Parágrafo único - alunos regularmente matriculados nas instituições de ensino médio, superior e educação profissional, oficiais ou reconhecidas pelo órgão competente, discriminadas no art. 1º da presente legislação.

Artigo 5º - O estágio oferecido aos estudantes obedecerá ao disposto na legislação federal específica e nos provimentos expedidos pela Ordem dos Advogados do Brasil, especificamente aos estagiários do curso de Direito.

§ 1º - Para efeito de estágio para o estagiário matriculado no curso de Direito, a Prefeitura Municipal de Iguape manterá inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, nos termos da Lei federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia.

§ 2º - O estágio será considerado obrigatório quando for assim definido no projeto do curso frequentado pelo estagiário, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, e não-obrigatório quando for desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º - O estágio obrigatório será oferecido somente para estudantes matriculados em instituições de ensino que mantenham convênio com o Município de Iguape, no qual deverá ser

explicitado o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições previstas na Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 4º - Será celebrado Termo de Compromisso entre o Município de Iguape, o estudante e a instituição de ensino na qual este esteja matriculado, independentemente da modalidade de estágio oferecido.

Artigo 6º - Os estagiários desempenharão suas atividades junto aos departamentos municipais da Prefeitura Municipal de Iguape, compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, sob orientação de Chefia Superior.

Artigo 7º - Compete ao Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Iguape efetuar a seleção dos candidatos a estágio, na forma a ser estabelecida em ato do Prefeito Municipal.

Artigo 8º - Compete ao Prefeito Municipal proceder ao credenciamento e descredenciamento dos estagiários.

Artigo 9º - Publicado o ato de credenciamento, o estagiário deverá:

I - no prazo de 5 (cinco) dias, a contar dessa publicação, assinar o termo de compromisso, ocasião em que lhe será entregue a credencial, expedida pelo Centro de Estágios;

II – no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do termo, iniciar o exercício da atividade de estágio;

Parágrafo único - Constará do termo referido no inciso I deste artigo declaração feita pelo estagiário quanto à sua sanidade física e mental, à inexistência de processo ou condenação criminal e ao não exercício de atividades incompatíveis com o estágio na Administração Pública Municipal.

Artigo 10 - Os estudantes cumprirão jornada semanal de atividade de estágio de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, percebendo, mensalmente, bolsa de até 1 (um) salário mínimo;

Artigo 11 – A ausência injustificada à atividade de estágio acarretará perda da quantia correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor da bolsa por dia de ausência.

Parágrafo único – A competência para ratificar a justificativa da ausência é do Diretor do Departamento competente na qual o estudante estiver exercendo a atividade em estágio, podendo tal competência ser objeto de delegação.

Artigo 12 - O estagiário faz jus às seguintes vantagens:

I – recesso remunerado anual de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, podendo gozá-lo em 2 (dois) períodos iguais, preferencialmente durante suas férias escolares;

II – nos períodos de avaliações ou provas, periódicas ou finais, a jornada da atividade de estágio será reduzida pelo menos à metade, a critério do Diretor do Departamento competente na qual o estudante estiver exercendo a atividade em estágio;

IV - seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo único – O período do gozo de recesso remunerado do estagiário será definido pelo Chefe do Departamento Municipal em que o estudante exercer a atividade em estágio, observada a preferência pelo período de férias escolares e a duração do estágio estabelecida no Termo de Compromisso, de forma que o recesso seja concedido ao estagiário dentro desse período.

Artigo 13 - A credencial será cancelada:

I - após a conclusão do estágio, cujo prazo é de até 2 (dois) anos;

II – se o estagiário registrar, durante o ano civil, mais de 10 (dez) ausências consecutivas ou 20 (vinte) interpoladas, injustificadamente;

III - se o estagiário, no desempenho de suas funções, praticar ato de indisciplina ou improbidade;

IV - a pedido do estagiário;

V - se o estagiário obtiver avaliação insatisfatória;

VI - com a conclusão ou desligamento do curso.

Artigo 14 - O Departamento Administrativo Municipal expedirá certificado de conclusão de estágio para os fins previstos em lei, acompanhado de termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

§ 1º - O Departamento Municipal ao qual o estagiário está vinculado deverá enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

§ 2º - O estágio não confere ao estagiário vínculo empregatício com o Município de Iguape, sendo vedado estender-lhe direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos.

Artigo 15 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 04 DE JULHO DE 2016

JOAQUIM ANTÔNIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI

ORDINÁRIA

2016

LEI Nº 2245
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

AUTORIA: EXECUTIVO

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A ÁREA ESPECÍFICA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIAS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Elias Teixeira de Aguiar,** Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, sobretudo, no artigo 205, inciso I, do Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Extraordinária, aprovou e ele promulga a respectiva **Lei**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, um terreno localizado no Bairro do Rocio, neste Município, para fins de construção de habitações populares do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, em conformidade com exposto a seguir:

I. O Lote está devidamente registrado e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Iguape, Estado de São Paulo, sob o nº 162.353 e tendo início no marco 01 à lateral da Rua João Trudes Pereira, esquerda com a Rua Lauro José Ferreira; Deste ponto segue azimute 70º40'15" e distancia de 115,70 metros, confrontando com a Rua João Trudes Pereira até encontrar o ponto 02; Deste deflete a direita no azimute 170º36'17" e distancia de 80,18 metros, confrontando com a área remanescente até o ponto 02 'A'; Deste segue no azimute 170º36'17" e distancia de 20,00 metros confrontando com a matrícula 156.347, até o ponto 2 'B' ; Deste segue no azimute 170º36'17" e distancia de 37,51 metros confrontando com a matricula 161.476 até o ponto 02 'C'; Deste deflete a direita no azimute 259º57'37" e distancia de 56,63 metros confrontando com a matrícula 160.478 até o ponto 02 'D'; Deste deflete a esquerda no azimute e distancia de 11,00 metros até o ponto 02 'E'; Deste deflete a direita no azimute 259º57'37" e distancia de 56,00 metros confrontando com a matrícula 160.478 até o ponto 02 'F';Deste deflete a direita no azimute 349º57'21" distancia de 130,00 metros confrontando com a Rua Lauro José Ferreira, encerrando **área de 15.153,07 metros quadrados**.

Art. 2º - A área descrita no inciso I do art. 1º desta Lei, será doada **à Associação do Movimento Terra Nossa,** pessoa jurídica de direito privado com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 64.031.339/0001-38.

§ 1º - A área doada será utilizada exclusivamente e obrigatoriamente para construção de unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades do Governo Federal, nos termos do que estabelece a Portaria Ministerial nº 465, de 03 de outubro de 2001 e suas posteriores alterações.

Art. 3º - A Entidade donatário descrita no art. 2º desta Lei, terá o prazo de 2 (dois) anos para construir as unidades habitacionais, sob pena de reversão da área doada para o município de Iguape, sem direito a indenizações ou restituições a qualquer título e na forma que se entrarem.

§ 1º - Fica a entidade donatária responsável pelo projeto e execução da construção das unidades habitacionais, bem como, toda a infraestrutura exigida para a liberação das mesmas, isentando a municipalidade de qualquer responsabilidade sobre a execução e implantação do referido Programa.

§ 2º - Na eventualidade de questionamentos suscitados por parte de qualquer órgão Federal, Estadual e Municipal, deverá a entidade donatária responder e atender tais questionamentos e exigência dos referidos órgãos.

§ 3º - No caso de a entidade donatária não atender aos questionamentos e/ou exigências feitas pelos órgãos competentes, caracterizará o descumprimento da finalidade da doação que trata esta Lei, acarretando a devolução da área descrita no inciso I do artigo 1º desta Lei, sem direito a indenizações ou restituições a qualquer título e na forma em que se encontrarem.

Art. 4º - A presente Lei terá como objetivo principal:

I – a promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas;

II – criar e fomentar novos postos de trabalho diretos e indiretos, especialmente por meio da cadeia produtiva da construção civil;

III – atender a demanda habitacional do município, com o oferecimento de moradias dignas as famílias carentes;

Art. 5º - É obrigatório aos futuros beneficiados a comprovação dos seguintes dados:

a) Ser maios de dezoito anos;
b) Possuir renda familiar mensal devidamente comprovada, de acordo com o disposto no Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades;
c) Ter residência fixa no município de Iguape há mais de 5 (cinco) anos;
d) Não possuir outro imóvel em seu nome, nem em nome do cônjuge ou companheiro e não ter sido beneficiado por nenhum programa habitacional anteriormente;

Art. 6º - Fica a entidade donatária isenta do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, referente a esta doação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2016

ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente

LEI Nº 2246

DE 08 DE MARÇO DE 2016.

AUTORIA: EXECUTIVO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A ADEQUAÇÃO, PERENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRADA DO DESPRAIADO.

O cidadão **Elias Teixeira de Aguiar**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, sobretudo, no artigo 205, inciso I, do Regimento Interno, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Extraordinária, aprovou e ele promulga a respectiva **Lei**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a FUNDAÇÃO FLORESTAL PARA CONSERVAÇÃO E PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, o Convênio necessário à execução de obres na IGU-206, Estrada Municipal do Despraiado, através do programa "Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica".

Art. 2º - O presente Convênio tem por objetivo dotar a ESTRADA MUNICIPAL DO DESPRAIADO (IGU-206), de adequadas condições de tráfego e segurança, por meio da execução de obras de adequação e perenização, bem como de sua correspondente manutenção.

Art. 3º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 08 DE MARÇO DE 2016.

ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente

LEI Nº 2247

DE 08 DE MARÇO DE 2016.

AUTORIA: MESA DA CÂMARA

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, BEM COMO, DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Elias Teixeira de Aguiar,** Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, sobretudo, no artigo 205, inciso I, do Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sua Sessão Legislativa Extraordinária, aprovou e ele promulga a respectiva **Lei**:

Art. 1º - A tabela de remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Iguape passa a viger da seguinte forma:

TABELA

PADRÃO	VALOR DAS REFERÊNCIAS
01	R$ 1.054,01
02	R$ 1.171,84
03	R$ 1.289,65
03E	R$ 1.483,09
04	R$ 1.523,16
05	R$ 1.638,86
05E	R$ 1.884,69
06	R$ 1.874,50
06E	R$ 2.155,67
07	R$ 2.110,21
07E	R$ 2.426,73
08	R$ 2.695,04
09	R$ 2.930,67
09E	R$ 3.370,28
10	R$ 3.164,24
11	R$ 3.515,55
12	R$ 4.687,49
13	R$ 5.859,36
13E	R$ 6.738,27
40	R$ 5.224,78

Art. 2º - Em observância à Constituição Federal, artigo 37, inciso X, é fixado o mês de janeiro de cada ano, como data base para Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos e subsídios dos agentes políticos;

Art. 3º - Aplica-se a referida Lei, para efeito de reajuste inflacionário, o índice do IPCA/IBGE acumulado no ano de 2015, o equivalente a 10,67 %;

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeito a partir de 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 08 DE MARÇO DE 2016.

ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente

LEI Nº 2248
DE 21 DE MARÇO DE 2016.

AUTORIA: Edil Reinaldo da Cruz Santos Júnior

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO CANTO DO MORRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Elias Teixeira de Aguiar,** Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, sobretudo, no artigo 205, inciso I, do Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária, aprovou e ele promulga a respectiva

LEI

Art. 1º - O logradouro público estabelecido no bairro do Canto do Morro, nesta urbe, conhecido como Travessa I da rua Prudente de Moraes, cujo mede 5,00 metros de largura e 110,00 metros de comprimento, passará a denominar-se " **Rua Benedicto Neves (Sr. Tobias).**

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 21 DE MARÇO DE 2016.

ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente

LEI Nº 2249
DE 21 DE MARÇO DE 2016.

AUTORIA: Executivo

"QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE CELEBRAR TERMO ADITIVO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA CONTRAÍDA ATRAVÉS DE CONTRATO FIRMADO COM A UNIÃO AO AMPARO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.185-35 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, E SUAS EDIÇÕES ANTERIORES, PARA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES NELE ESTABELECIDAS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 8.616 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O cidadão **Elias Teixeira de Aguiar,** Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, sobretudo, no artigo 205, inciso I, do Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária, aprovou e ele promulga a respectiva

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Iguape autorizado a celebrar termo aditivo de renegociação de dívida contraída através de contrato celebrado com a União Federal, com amparo legal da Medida Provisória nº 2.185-35 de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, para alteração das condições contratuais, nos exatos termos da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 2º - O aditivo contratual de que trata esta Lei será formalizado observando-se os termos e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 148 de 25 de novembro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, para alteração das condições do contrato aditado.

Art. 3º - Para o pagamento do principal, juros e outros encargos, inclusive a remuneração a que o agente financeiro da União fará jus pelos serviços prestados e demais despesas do contrato e seus Aditivos, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, indicada no referido contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários para cumprimento das obrigações, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único – Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização das despesas a que se refere a presente Lei, nos exatos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável, em garantia das obrigações assumidas no contrato de refinanciamento e seus aditivos, as receitas de que tratam os artigos 156, 158, 159, inciso I, alínea "b" e parágrafo 3º, nos termos do § 4º do Art. 167, da Constituição Federal e Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Parágrafo Único – No caso de os recursos do Município, a que se refere a presente Lei, não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e transferir, imediatamente, os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e liquidação da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 5º- Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Iguape autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º- Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e os pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato a que se refere a presente Lei.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 21 DE MARÇO DE 2016

ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente

LEI Nº 2250
DE 29 DE MARÇO DE 2016.

AUTORIA: Edil Wilson Almeida Lima

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO BARRA DO RIBEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Elias Teixeira de Aguiar,** Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, sobretudo, no artigo 205, inciso I, do Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária, aprovou e ele promulga a respectiva

LEI

Art. 1º - O logradouro público estabelecido no bairro Barra do Ribeira, conhecido como Avenida M[AV.M] do Loteamento Veleiros da Juréia, travessa medindo 80 metros de comprimento e situando-se entre a Avenida Dona Santa Furtado e a Avenida Dom Pedro II, passa denominar-se "**Avenida Dirce Fornaziero de Medeiros".**

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 29 DE MARÇO DE 2016.

ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente

LEI Nº 2.251,
DE 04 DE JULHO DE 2016.

Autoria: Elias Teixeira de Aguiar - DEM

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DE ICAPARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTÔNIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- O logradouro público estabelecido no bairro do Icapara, nesta urbe, cujo marco inicial é a Rua Vila Nova, o qual se estende por aproximadamente 20 metros de cumprimento, passará a denominar-se **"Rua Recanto".**

Artigo 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 04 DE JULHO DE 2016

JOAQUIM ANTÔNIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.252,
DE 04 DE JULHO DE 2016.

Autoria: Executivo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL, COM A FINALIDADE DE RECEBER POR CESSÃO DE USO, PRÉDIO LOCALIZADO NO CENTRO DO MUNICIPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1°- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a União, representada pela Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, por intermédio do Comando do 8º Distrito Naval, com a finalidade de receber, através de Cessão de Uso, o prédio localizado no Largo da Basílica n. 71, no Centro do Município de Iguape.

Art.2°- Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar serviços de manutenção geral do prédio, mantendo-o em adequadas condições de uso e conservação.

Art. 3º - Caberá ao Poder Público Municipal, a fiscalização das praias e áreas adjacentes, nos termos do Decreto nº 2582, de 19 de maio de 2016.

Art.4°- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE, ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 04 DE JULHO DE 2016

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.253,
DE 04 DE JULHO DE 2016.

Autoria: Executivo

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DE ENSINO MÉDIO, A FIM DE REGULAMENTAR ESTÁGIO OBRIGATÓRIO OU NÃO-OBRIGATÓRIO REALIZADO JUNTO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

JOAQUIM ANTÔNIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebração de Convênio com as respectivas instituições de ensino superior, de educação profissional e de ensino médio:

I - Centro Educacional LTDA-ME (CEAMI), inscrita no CNPJ sob n. 59.772.624/0001-70;

II - Sociedade Paulista de Ensino Renovado Objetivo (UNIP), inscrita no CNPJ sob n. 59.772.624/0001-70;

III- Instituto Educacional Santo Augusto (ESA), inscrita no CNPJ sob n. 00.819.404/0001-01;

IV - Centro Universitário Hermínio Ometto (UNIARARAS), inscrita no CNPJ sob n. 44.707.688/0001-02, e;

V - Sociedade de Cultura e Educacional do Litoral Sul LTDA (SCELISUL), inscrita no CNPJ sob n. 45.092.939/0001-61.

VI – Faculdades Integradas do Vale do Ribeira (FVR), inscrita no CNPJ sob n. 67.172.676/0003-03.

§1º - A celebração do presente convênio tem como objetivo a regulamentação do exercício da atividade de estágio de alunos matriculados nas referidas instituições de ensino acima mencionadas

junto ao Poder Público Municipal, tendo em vista o direito fundamental à educação e a importância do estágio para formação educacional e profissional de estudantes.

Artigo 2º - O estágio de estudantes de cursos níveis superiores, de educação profissional ou ensino médio será realizado na forma disciplinada por esta lei, observadas as disposições expressas da Lei federal 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Artigo 3º - O estágio terá duração máxima de 2 (dois) anos, conforme previsto na Lei federal 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Artigo 4º - O estágio será realizado na Prefeitura Municipal de Iguape, bem como nos departamentos municipais de Iguape, na seguinte conformidade:

Parágrafo único - alunos regularmente matriculados nas instituições de ensino médio, superior e educação profissional, oficiais ou reconhecidas pelo órgão competente, discriminadas no art. 1º da presente legislação.

Artigo 5º - O estágio oferecido aos estudantes obedecerá ao disposto na legislação federal específica e nos provimentos expedidos pela Ordem dos Advogados do Brasil, especificamente aos estagiários do curso de Direito.

§ 1º - Para efeito de estágio para o estagiário matriculado no curso de Direito, a Prefeitura Municipal de Iguape manterá inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, nos termos da Lei federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia.

§ 2º - O estágio será considerado obrigatório quando for assim definido no projeto do curso frequentado pelo estagiário, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, e não-obrigatório quando for desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º - O estágio obrigatório será oferecido somente para estudantes matriculados em instituições de ensino que mantenham convênio com o Município de Iguape, no qual deverá ser

explicitado o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições previstas na Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 4º - Será celebrado Termo de Compromisso entre o Município de Iguape, o estudante e a instituição de ensino na qual este esteja matriculado, independentemente da modalidade de estágio oferecido.

Artigo 6º - Os estagiários desempenharão suas atividades junto aos departamentos municipais da Prefeitura Municipal de Iguape, compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, sob orientação de Chefia Superior.

Artigo 7º - Compete ao Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Iguape efetuar a seleção dos candidatos a estágio, na forma a ser estabelecida em ato do Prefeito Municipal.

Artigo 8º - Compete ao Prefeito Municipal proceder ao credenciamento e descredenciamento dos estagiários.

Artigo 9º - Publicado o ato de credenciamento, o estagiário deverá:

I - no prazo de 5 (cinco) dias, a contar dessa publicação, assinar o termo de compromisso, ocasião em que lhe será entregue a credencial, expedida pelo Centro de Estágios;

II – no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do termo, iniciar o exercício da atividade de estágio;

Parágrafo único - Constará do termo referido no inciso I deste artigo declaração feita pelo estagiário quanto à sua sanidade física e mental, à inexistência de processo ou condenação criminal e ao não exercício de atividades incompatíveis com o estágio na Administração Pública Municipal.

Artigo 10 - Os estudantes cumprirão jornada semanal de atividade de estágio de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, percebendo, mensalmente, bolsa de até 1 (um) salário mínimo;

Artigo 11 – A ausência injustificada à atividade de estágio acarretará perda da quantia correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor da bolsa por dia de ausência.

Parágrafo único – A competência para ratificar a justificativa da ausência é do Diretor do Departamento competente na qual o estudante estiver exercendo a atividade em estágio, podendo tal competência ser objeto de delegação.

Artigo 12 - O estagiário faz jus às seguintes vantagens:

I – recesso remunerado anual de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, podendo gozá-lo em 2 (dois) períodos iguais, preferencialmente durante suas férias escolares;

II – nos períodos de avaliações ou provas, periódicas ou finais, a jornada da atividade de estágio será reduzida pelo menos à metade, a critério do Diretor do Departamento competente na qual o estudante estiver exercendo a atividade em estágio;

IV - seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo único – O período do gozo de recesso remunerado do estagiário será definido pelo Chefe do Departamento Municipal em que o estudante exercer a atividade em estágio, observada a preferência pelo período de férias escolares e a duração do estágio estabelecida no Termo de Compromisso, de forma que o recesso seja concedido ao estagiário dentro desse período.

Artigo 13 - A credencial será cancelada:

I - após a conclusão do estágio, cujo prazo é de até 2 (dois) anos;

II – se o estagiário registrar, durante o ano civil, mais de 10 (dez) ausências consecutivas ou 20 (vinte) interpoladas, injustificadamente;

III - se o estagiário, no desempenho de suas funções, praticar ato de indisciplina ou improbidade;

IV - a pedido do estagiário;

V - se o estagiário obtiver avaliação insatisfatória;

VI - com a conclusão ou desligamento do curso.

Artigo 14 - O Departamento Administrativo Municipal expedirá certificado de conclusão de estágio para os fins previstos em lei, acompanhado de termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

§ 1º - O Departamento Municipal ao qual o estagiário está vinculado deverá enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

§ 2º - O estágio não confere ao estagiário vínculo empregatício com o Município de Iguape, sendo vedado estender-lhe direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos.

Artigo 15 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 04 DE JULHO DE 2016

JOAQUIM ANTÔNIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

SENHOR PRESIDENTE:

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Iguape (SP) para exercício financeiro de 2017.

Em face do exposto e em virtude da relevância pública do respectivo projeto, solicitamos a sua apreciação e aprovação, em caráter de urgência.

Atenciosamente

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 31/10/16
Hora: 10:22
Funcionário

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).

MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Estado de São Paulo
CNPJ. 45.550.167/0001-64

APROVADO EM 12/12/16
07 VOTOS FAVORÁVEIS
01 VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO
Elias Teixeira de Aguiar

PROJETO DE LEI N. º 14
DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape – Estância Turística, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1. º - O Orçamento Geral do Município de Iguape – Estância Turística para o exercício financeiro de 2017, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 114.620.311,00 (cento e quatorze milhões, seiscentos e vinte mil e trezentos e um reais), discriminados nos anexos desta Lei.

Artigo 2. º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 2 da Lei n. º 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES			**106.436.365,00**
	R$		
Receita Tributária	R$	10.468.220,00	
Receita de Contribuição	R$	200.000,00	
Receita Patrimonial	R$	270.345,00	
Receita de Serviços	R$	50.500,00	
Transferências Correntes	R$	90.006.250,00	
Outras Receitas Correntes	R$	5.441.050,00	
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**		**8.183.946,00**
Alienação de Bens	R$	100.000,00	
Transferências de Capital	R$	8.083.946,00	
TOTAL DA RECEITA	**R$**		**114.620.311,00**

Artigo 3. º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 31/10/16
Hora: 10:22
Funcionário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 31 / 10 / 16

Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 31 / 10 / 16

Presidente

1 – Por Função de Governo

Legislativa	R$	3.226.368,44
Administração	R$	15.929.950,00
Assistência Social	R$	3.029.900,06
Saúde	R$	25.087.237,00
Educação	R$	32.813.250,50
Cultura	R$	4.612.670,00
Urbanismo	R$	19.111.500,00
Gestão Ambiental	R$	1.130.235,00
Agricultura	R$	829.000,00
Comercio e Serviços	R$	1.048.700,00
Transporte	R$	4.570.000,00
Desporto e Lazer	R$	1.061.500,00
Encargos Especiais	R$	1.170.000,00
Reserva de Contingência	R$	1.000.000,00
TOTAL	**R$**	**114.620.311,00**

2 – Por Sub-Funções

Ação Legislativa	R$	3.226.368,44
Planejamento e Orçamento	R$	831.650,00
Administração Geral	R$	12.749.710,00
Administração Financeira	R$	5.228.000,00
Assistência ao Portador Deficiência	R$	96.775,00
Assistência a Criança e Adolescente	R$	1.052.375,60
Assistência Comunitária	R$	1.880.749,46
Atenção Básica	R$	23.125.927,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	620.000,00
Suporte Profilático e Terapêutico	R$	130.000,00
Vigilância Sanitária	R$	425.000,00
Vigilância Epidemiológica	R$	120.000,00
Alimentação e Nutrição	R$	2.552.863,00
Ensino Fundamental	R$	18.092.900,00
Ensino Médio	R$	30.000,00
Ensino Superior	R$	200.000,00
Educação Infantil	R$	9.604.387,50
Educação de Jovens e Adultos	R$	120.000,00
Difusão Cultural	R$	4.612.670,00
Infra-Estrutura Urbana	R$	8.481.500,00
Serviços Urbanos	R$	10.630.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	R$	1.130.235,00
Promoção da Produção Animal	R$	120.000,00
Abastecimento	R$	584.000,00
Extensão Rural	R$	125.000,00

Turismo	R$	1.048.700,00
Transporte Rodoviário	R$	4.570.000,00
Desporto Comunitário	R$	1.061.500,00
Outros Encargos Especiais	R$	1.170.000,00
Reserva de Contingência	R$	1.000.000,00
TOTAL	**R$**	**114.620.311,00**

3 – Por Categoria Econômica

Despesas Correntes	R$	93.540.448,00
Despesas de Capital	R$	20.079.863,00
Reserva de Contingência	R$	1.000.000,00
TOTAL	**R$**	**114.620.311,00**

4 - Por Órgão da Administração

Poder Legislativo		
Câmara Municipal	R$	3.226.368,44
Poder Executivo – Administração Direta		
Gabinete do Prefeito e Dependências	R$	1.476.500,00
Departamento de Administração	R$	11.933.800,00
Departamento de Finanças	R$	5.228.000,00
Dep. de Obras, Serviços e Meio Ambiente	R$	19.836.500,00
Departamento de Educação	R$	2.270.963,00
FUNDEB	R$	15.573.000,00
Ensino Infantil	R$	5.874.387,50
Ensino Superior	R$	200.000,00
Ensino Fundamental	R$	8.672.900,00
Educação de Jovens e Adultos	R$	120.000,00
Turismo, Esporte, Cultura e Eventos	R$	6.722.870,00
Fundo Municipal de Saúde	R$	25.087.237,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R$	3.029.900,06
Ensino Médio	R$	102.000,00
Departamento de Planejamento	R$	4.265.885,00
Reserva de Contingência	R$	1.000.000,00
TOTAL	**R$**	**114.620.311,00**

Artigo 4.º - Fica o poder executivo autorizado nos termos da Constituição Federal.
I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10,00% (dez por cento) do orçamento da despesa do Município e da Câmara Municipal, isoladamente;
II – Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5.º, inciso III da LRF, e artigo 8.º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;
III – Realizar Operação de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares por conta do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64, respeitando ainda as respectivas fontes de recursos;
VI - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;
VI – Abrir, no curso da execução do orçamento de 2017, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;
VII – Transferir, total ou parcialmente recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.
Parágrafo Único – Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso III deste artigo, aquelas despesas que fazem parte do mesmo órgão, e mesmo programa governamental.

Artigo 5. º - Esta lei entrará em vigor em 1. º de janeiro de 2017 revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICIPO DE IGUAPE
ESTÃNCIA BALNEARIA, EM 25 DE OUTUBRO DE 2016.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE IGUAPE

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANCAS
DIVISAO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64
Quadro da legislação da *receita* - Exercício 2017

Local	Código	Descrição	Legislação
1	1.1.1.2.02.01.00	IMPOSTO S/PROPRIEDADE PREDIAL URBANA	CODIGO TRIBUTARIO
2	1.1.1.2.02.02.00	IMPOSTO S/PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANO	CODIGO TRIBUTARIO
3	1.1.1.2.04.34.01	I.R.R.F. - PESSOA FISICA	LEGISLACAO FEDERAL
4	1.1.1.2.04.34.02	I.R.R.F. - PESSOA JURIDICA	LEGISLACAO FEDERAL
5	1.1.1.2.08.00.00	IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS - BENS IM	LEGISLACAO FEDERAL
6	1.1.1.3.05.01.00	IMPOSTO SOBRE QUALQUER NATUREZA	CODIGO TRIBUTARIO
7	1.1.1.3.05.02.00	ISS VARIAVEL	CODIGO TRIBUTARIO
8	1.1.2.1.25.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIM	CODIGO TRIBUTARIO
9	1.1.2.1.26.00.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	CODIGO TRIBUTARIO
10	1.1.2.1.28.00.00	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁ	CODIGO TRIBUTARIO
11	1.1.2.1.32.00.00	TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	CODIGO TRIBUTARIO
12	1.1.2.1.99.01.00	COMERCIO EVENTUAL AMBULANTE	CODIGO TRIBUTARIO
13	1.1.2.1.99.02.00	CONTROLE E FISCALIZACAO	CODIGO TRIBUTARIO
14	1.1.2.1.99.03.00	FUNCIONAMENTO - FESTA POPULAR DE AGOSTO	CODIGO TRIBUTARIO
15	1.1.2.1.99.04.00	FUNCIONAMENTO - AMBULANTE/FESTA POPULAR DE AGOST	CODIGO TRIBUTARIO
16	1.1.2.1.99.05.00	FUNCIONAMENTO - PARQUE DE DIVERSOES/FESTA POPULAR	CODIGO TRIBUTARIO
17	1.1.2.1.99.06.00	FUNCIONAMENTO - ESPACO ALTERNATIVO/FESTA POPULAR	CODIGO TRIBUTARIO
18	1.1.2.1.99.07.00	FUNCIONAMENTO - FUNDO DAS CASAS/FESTA POPULAR DE	CODIGO TRIBUTARIO
19	1.1.2.1.99.08.00	FUNCIONAMENTO - AMBULANTE CARNAVAL	CODIGO TRIBUTARIO
20	1.1.2.1.99.09.00	TAXA DA FESTA DE AGOSTO	CODIGO TRIBUTARIO
21	1.1.2.1.99.10.00	FUNCIONAMENTO - AMBULANTE POR METRO FIXO/FESTA P	CODIGO TRIBUTARIO
22	1.1.2.1.99.33.00	OUTRAS TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
23	1.1.2.1.99.34.00	TAXA DE LOCALIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO	Código Tributário
24	1.1.2.1.99.35.00	SIMPLES NACIONAL	CÓDIGO TRIBUTÁRIO
25	1.1.2.1.99.36.00	TAXA DE FEIRANTE	CODIGO TRIBUTARIO
26	1.1.2.1.99.37.00	AUTO DE INFRAÇÃO E MULTAS	CODIGO TRIBUTARIO
27	1.1.2.1.99.38.00	CONCESSÃO DO TERMINAL RODOVIARIO	
28	1.1.2.1.99.39.00	TAXA DE CEMITERIOS	CODIGO TRIBUTARIO
29	1.1.2.2.12.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS	CODIGO TRIBUTARIO
30	1.1.2.2.28.00.00	TAXA DE EMBARQUE	CODIGO TRIBUTARIO
31	1.1.2.2.90.00.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	CODIGO TRIBUTARIO
32	1.1.2.2.99.01.00	EXPEDIENTE	CODIGO TRIBUTARIO
33	1.1.2.2.99.03.00	REMOCAO DE LIXO	CODIGO TRIBUTARIO
34	1.1.2.2.99.07.00	TAXA DE CERTIDAO NEGATIVA	CODIGO TRIBUTARIO
35	1.1.2.2.99.08.00	TAXA DE UNIFICACAO	CODIGO TRIBUTARIO
36	1.2.3.1.00.00.00	CONTRIBUICAO PARA CUSTEIO DE SERVICOS DE ILUMINAC	LEGILACAO PROPRIA
37	1.3.2.2.00.00.00	DIVIDENDOS	LEGISLACAO PROPRIA
38	1.3.2.5.01.01.02	APLICACAO FINANCEIRA - PRO MENINO	LEGISLACAO PROPRIA
39	1.3.2.5.01.02.01	APLICACAO FINANCEIRA - FUNDEB	LEGISLACAO PROPRIA
40	1.3.2.5.01.03.01	APLICACAO FINANCEIRA - PAB FIXO	LEGISLACAO PROPRIA
41	1.3.2.5.01.03.02	APLICACAO FINANCEIRA - AGENTES COMUNITARIOS DE SA	LEGISLACAO PROPRIA
42	1.3.2.5.01.03.03	APLICACAO FINANCEIRA - MUN RD BR SEM MISERIA	CONVENIO FEDERAL
43	1.3.2.5.01.03.04	APLICACAO FINANCEIRA - FNS-BLINV APLIC	CONVENIO FEDERAL
44	1.3.2.5.01.03.05	APLICACAO FINANCEIRA - PSF FEDERAL	LEGISLACAO PROPRIA
45	1.3.2.5.01.03.06	APLICACAO FINANCEIRA - FNS-TETO M .R.SEM MISERIA	CONVENIO FEDERAL
46	1.3.2.5.01.03.07	APLICACAO FINANCEIRA - FNS-BLINV CONSTRUCAO	CONVENIO FEDERAL
47	1.3.2.5.01.03.08	APLICACAO FINANCEIRA - FNS-BLINV APLIC II	CONVENIO FEDERAL
48	1.3.2.5.01.03.09	APLICACAO FINANCEIRA - FNS-TETO M.R. SEM MIS II	CONVENIO FEDERAL
49	1.3.2.5.01.03.10	APLICACAO FINANCEIRA - FNS. VAN	CONVENIO FEDERAL
50	1.3.2.5.01.03.11	APLICACAO FINANCEIRA - QUALISFAR	CONVENIO FEDERAL
51	1.3.2.5.01.03.12	APLICACAO FINANCEIRA - C/FMS COMP ESP REG	CONVENIO FEDERAL
52	1.3.2.5.01.03.13	APLICACAO FINANCEIRA - FUNASA	CONVENIO FEDERAL
53	1.3.2.5.01.03.14	APLICACAO FINANCEIRA - FNS BLAFB	CONVENIO FEDERAL
54	1.3.2.5.01.03.15	APLICACAO FINANCEIRA - FNS BLMAC	CONVENIO FEDERAL
55	1.3.2.5.01.03.16	APLICACAO FINANCEIRA - BLVGS	CONVENIO FEDERAL
56	1.3.2.5.01.03.17	APLICACAO FINANCEIRA - FNS IAPI	CONVENIO FEDERAL
57	1.3.2.5.01.03.18	APLICACAO FINANCEIRA - SAUDE BUCAL	CONVENIO FEDERAL
58	1.3.2.5.01.03.19	APLICACAO FINANCEIRA - FMS PMAQ	CONVENIO FEDERAL
59	1.3.2.5.01.03.20	APLICACAO FINANCEIRA - FNSBLVGS 2013	CONVENIO FEDERAL
60	1.3.2.5.01.03.21	APLICACAO FINANCEIRA - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS	LEGISLACAO PROPRIA
61	1.3.2.5.01.03.22	APLICACAO FINANCEIRA - CAMPANAHA DE GLICEMIA	LEGISLACAO PROPRIA
62	1.3.2.5.01.03.23	APLICACAO FINANCEIRA - FUNDO MUN DE SAUDE	LEGISLACAO PROPRIA
63	1.3.2.5.01.03.24	APLICACAO FINANCEIRA - C/FDO SAUDE	LEGISLACAO PROPRIA
64	1.3.2.5.01.03.25	APLICACAO FINANCEIRA - PROG GRUPOS HIPER/OUTROS	LEGISLACAO PROPRIA
65	1.3.2.5.01.03.26	APLICACAO FINANCEIRA - F.M.S.QUALIS MAIS	LEGISLACAO PROPRIA
66	1.3.2.5.01.03.27	APLICACAO FINANCEIRA - PROG.SORRIA SP C/9.109-X	LEGISLACAO PROPRIA
67	1.3.2.5.01.03.28	APLICACAO FINANCEIRA - PROG.SORRIA SP C/8.935-4	LEGISLACAO PROPRIA
68	1.3.2.5.01.03.29	APLICACAO FINANCEIRA - PROGRAMA DOSE CERTA	LEGISLACAO PROPRIA
69	1.3.2.5.01.03.30	APLICACAO FINANCEIRA - PROJ. VERAO 2013	LEGISLACAO PROPRIA
70	1.3.2.5.01.05.01	APLICACAO FINANCEIRA - MAN DES ENSINO	LEGISLACAO PROPRIA
71	1.3.2.5.01.05.02	APLICACAO FINANCEIRA - TRANSPORTE ESCOLAR	LEGISLACAO PROPRIA
72	1.3.2.5.01.05.03	APLICACAO FINANCEIRA - QESE SALARIO EDUCACAO	LEGISLACAO PROPRIA
73	1.3.2.5.01.05.04	APLICACAO FINANCEIRA - CONSTR CRECHES B ROCIO	CONVENIO FEDERAL
74	1.3.2.5.01.05.05	APLICACAO FINANCEIRA - MERENDA ESC FED	CONVENIO FEDERAL
75	1.3.2.5.01.05.06	APLICACAO FINANCEIRA - AP.AS CREC BRAS CARINHOSO	CONVENIO FEDERAL
76	1.3.2.5.01.05.07	APLICACAO FINANCEIRA - PNATE	CONVENIO FEDERAL
77	1.3.2.5.01.05.08	APLICACAO FINANCEIRA - PDDE	CONVENIO FEDERAL
78	1.3.2.5.01.05.09	APLICACAO FINANCEIRA - PROG.CAMINHO DA ESCOLA	CONVENIO FEDERAL
79	1.3.2.5.01.05.10	APLICACAO FINANCEIRA - CONSTR.CRECHE B.ROCIO	CONVENIO FEDERAL
80	1.3.2.5.01.05.11	APLICACAO FINANCEIRA - APOIO AS CRECHES	CONVENIO FEDERAL
81	1.3.2.5.01.05.12	APLICACAO FINANCEIRA - EDUCACAO REC PROPRIOS	LEGISLACAO PROPRIA
82	1.3.2.5.01.05.13	APLICACAO FINANCEIRA - MERENDA ESC.INDIGENA	LEGISLACAO PROPRIA
83	1.3.2.5.01.05.14	APLICACAO FINANCEIRA - QESE COMPLEMENTAR 2012	LEGISLACAO PROPRIA
84	1.3.2.5.01.05.15	APLICACAO FINANCEIRA - MERENDA ESTADO	CONVENIO ESTADO
85	1.3.2.5.01.10.01	APLICACAO FINANCEIRA - P.B.V.I	CONVENIO FEDERAL
86	1.3.2.5.01.10.02	APLICACAO FINANCEIRA - PRO MENINO	CONVENIO ESTADUAL
87	1.3.2.5.01.10.03	APLICACAO FINANCEIRA - PISO TRANS MEDIA COMP(PTMC	CONVENIO FEDERAL
88	1.3.2.5.01.10.04	APLICACAO FINANCEIRA - PISO TRANS ALTA COMPEX (PA	CONVENIO FEDERAL
89	1.3.2.5.01.10.05	APLICACAO FINANCEIRA - FMAS SCFV	CONVENIO FEDERAL
90	1.3.2.5.01.10.06	APLICACAO FINANCEIRA - F.M.D.C.A.	LEGISLACAO PROPRIA
91	1.3.2.5.01.10.07	APLICACAO FINANCEIRA - (P.B.V.I)	CONVENIO FEDERAL
92	1.3.2.5.01.10.08	APLICACAO FINANCEIRA - PISO BAS.VARIAVEL II (PBVI	CONVENIO FEDERAL
93	1.3.2.5.01.10.09	APLICACAO FINANCEIRA - PISO BASICO FIXO (CRAS)	CONVENIO FEDERAL
94	1.3.2.5.01.10.10	APLICACAO FINANCEIRA - (P.M.T.C.)	CONVENIO FEDERAL
95	1.3.2.5.01.10.11	APLICACAO FINANCEIRA - P.V.DE MEDIA COMPLEXI(PETI	CONVENIO FEDERAL
96	1.3.2.5.01.10.12	APLICACAO FINANCEIRA - C/PISOV.M. COMPLEXIDADE	CONVENIO FEDERAL
97	1.3.2.5.01.10.13	APLICACAO FINANCEIRA - FMAS-IGDBF-SUAS	LEGISLACAO PROPRIA
98	1.3.2.5.01.10.14	APLICACAO FINANCEIRA - PROJOVEM PBVIII	LEGISLACAO PROPRIA
99	1.3.2.5.01.10.15	APLICACAO FINANCEIRA - IGD/SUAS	LEGISLACAO PROPRIA
100	1.3.2.5.01.10.16	APLICACAO FINANCEIRA - IGD/PBF	LEGISLACAO PROPRIA
101	1.3.2.5.01.10.17	APLICACAO FINANCEIRA - (P.B.V.III)	LEGISLACAO PROPRIA

Local	Código	Descrição	Legislação
102	1.3.2.5.01.10.18	APLICACAO FINANCEIRA - C/FMAS - IGDBF	LEGISLACAO PROPRIA
103	1.3.2.5.01.10.19	APLICACAO FINANCEIRA - PROG.PROT.SOC.BASICA	LEGISLACAO PROPRIA
104	1.3.2.5.01.10.20	APLICACAO FINANCEIRA - PROG.P.SOC.ESP.M.COMPLEX	LEGISLACAO ESPECIFICA
105	1.3.2.5.01.10.21	APLICACAO FINANCEIRA - PROG.P. SOC.ESPECIAL	LEGISLACAO ESPECIFICA
106	1.3.2.5.01.10.22	APLICACAO FINANCEIRA - FMAS - ACESSUAS	LEGISLACAO ESPECIFICA
107	1.3.2.5.01.10.23	APLICACAO FINANCEIRA - FMAS - PFMC/CREAS	LEGISLACAO ESPECIFICA
108	1.3.2.5.01.10.24	APLICACAO FINANCEIRA - BL/PSEAC/FNAS	CONVENIO FEDERAL
109	1.3.2.5.01.10.25	APLICACAO FINANCEIRA - BL/PSB/FNAS	CONVENIO FEDERAL
110	1.3.2.5.01.10.26	APLICACAO FINANCEIRA - BL/GBF/FNAS	CONVENIO FEDERAL
111	1.3.2.5.01.10.27	APLICACAO FINANCEIRA - IGUAPEBL PSEMC FNAS	CONVENIO FEDERAL
112	1.3.2.5.01.10.28	APLICACAO FINANCEIRA - IGUAPEBL GSUAS FNAS	CONVENIO FEDERAL
113	1.3.2.5.01.99.01	APLICACAO FINANCEIRA - URB. DA ORLA V. GRANDE	CONVENIO ESTADUAL
114	1.3.2.5.01.99.02	APLICACAO FINANCEIRA - CASA PATRIM.IPHAN	CONVENIO FEDERAL
115	1.3.2.5.01.99.03	APLICACAO FINANCEIRA - CORREIO VELHO	CONVENIO FEDERAL
116	1.3.2.5.01.99.04	APLICACAO FINANCEIRA - CONST.VELORIO MUN	LEGISLACAO PROPRIA
117	1.3.2.5.01.99.05	APLICACAO FINANCEIRA - AQUIS.CAMINHAO	LEGISLACAO PROPRIA
118	1.3.2.5.01.99.06	APLICACAO FINANCEIRA - C/DADE/2011	LEGISLACAO PROPRIA
119	1.3.2.5.01.99.07	APLICACAO FINANCEIRA - SINALIZACAO TUR.LIXEIRA DA	LEGISLACAO PROPRIA
120	1.3.2.5.01.99.08	APLICACAO FINANCEIRA - VIA SACRA 2012	LEGISLACAO PROPRIA
121	1.3.2.5.01.99.09	APLICACAO FINANCEIRA - ESPORTE SOCIAL	LEGISLACAO PROPRIA
122	1.3.2.5.01.99.10	APLICACAO FINANCEIRA - PV VIAS P CV014	LEGISLACAO PROPRIA
123	1.3.2.5.01.99.11	APLICACAO FINANCEIRA - PAV DREN B. ROCIO	LEGISLACAO PROPRIA
124	1.3.2.5.01.99.12	APLICACAO FINANCEIRA - DREN RUA REGISTRO	LEGISLACAO PROPRIA
125	1.3.2.5.01.99.13	APLICACAO FINANCEIRA - PV DREN B ROCIO II	LEGISLACAO PROPRIA
126	1.3.2.5.01.99.14	APLICACAO FINANCEIRA - C/VIVA RECICLAGEM	LEGISLACAO PROPRIA
127	1.3.2.5.01.99.15	APLICACAO FINANCEIRA - C/PV.CJ.HAB DARIO MARTINS	LEGISLACAO PROPRIA
128	1.3.2.5.01.99.16	APLICACAO FINANCEIRA - AQUIS CAMINHAO TRUCK	LEGISLACAO PROPRIA
129	1.3.2.5.01.99.17	APLICACAO FINANCEIRA - ST/DADE(URB ORLA RIO SUAM	LEGISLACAO PROPRIA
130	1.3.2.5.01.99.18	APLICACAO FINANCEIRA - URB.ORLA VALO GRANDE	LEGISLACAO PROPRIA
131	1.3.2.5.01.99.19	APLICACAO FINANCEIRA - FNAS CONV 723186	LEGISLACAO PROPRIA
132	1.3.2.5.01.99.20	APLICACAO FINANCEIRA - CORREIO VELHO	LEGISLACAO ESPECIFICA
133	1.3.2.5.01.99.21	APLICACAO FINANCEIRA - CONVENIOS C/SALDOS REMANES	CONVENIOS DO ESTADO
134	1.3.2.5.02.99.01	APLICACAO FINANCEIRA - CIDE	LEGISLACAO FEDERAL
135	1.3.2.5.02.99.02	APLICACAO FINANCEIRA - A.F.M.-APOIO F.MUNIC	LEGISLACAO FEDERAL
136	1.3.2.5.02.99.03	APLICACAO FINANCEIRA - C/DNPM	LEGISLACAO FEDERAL
137	1.3.2.5.02.99.04	APLICACAO FINANCEIRA - IDOSO	LEGISLACAO PROPRIA
138	1.3.2.5.02.99.05	APLICACAO ,FINANCEIRA - ICMS	LEGISLACAO PROPRIA
139	1.3.2.5.02.99.06	APLICACAO ,FINANCEIRA - PARC EST/MUNIC	LEGISLACAO PROPRIA
140	1.3.2.5.02.99.09	APLICACAO FINANCEIRA - OUTROS RECURSOS	LEGISLACAO PROPRIA
141	1.3.2.5.02.99.12	APLICACAO FINANCEIRA - RECURSOS PROPRIOS	LEGISLACAO PROPRIA
142	1.3.2.5.02.99.13	APLICACAO FINANCEIRA - C/FDO ESPECIAL	LEGISLACAO PROPRIA
143	1.3.2.5.02.99.14	APLICACAO FINANCEIRA - INCRA	LEGISLACAO PROPRIA
144	1.3.2.5.02.99.15	APLICACAO FINANCEIRA - C/SNA - SIMPLES NACIONAL	LEGISLACAO PROPRIA
145	1.3.2.5.02.99.16	APLICACAO FINANCEIRA - MULTA TRANS.	LEGISLACAO PROPRIA
146	1.3.2.5.02.99.17	APLICACAO FINANCEIRA - IPVA	LEGISLACAO ESPECIFICA
147	1.3.2.5.02.99.18	APLICACAO FINANCEIRA - EVENTOS DA PROMOCAO SOCIAL	LEGISLACAO ESPECIFICA
148	1.6.0.0.01.99.01	OUTROS SERVIÇOS COMERCIAIS - ENTREPOSTO DE PESCA	LEGISLACAO PROPRIA
149	1.6.0.0.99.02.00	SERVICOS POSTAIS E PRODUTOS	CONVENIO
150	1.7.2.1.01.02.00	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	LEGISLACAO FEDERAL
300	1.7.2.1.01.02.00	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	LEGISLACAO FEDERAL
151	1.7.2.1.01.03.00	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -	CONSTITUICAO FEDERAL
152	1.7.2.1.01.04.00	1% DO FPM - EC 84/2014	CONSTITUICAO FEDERAL
153	1.7.2.1.01.05.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITO	LEGISLACAO FEDERAL
301	1.7.2.1.01.05.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITO	LEGISLACAO FEDERAL
154	1.7.2.1.22.50.00	COTA-PARTE ROYALTIES PELA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL -	LEGISLAÇÃO FEDERAL
155	1.7.2.1.22.70.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	LEGISLAÇÃO FEDERAL
156	1.7.2.1.22.90.01	PEA - PARTICIPAÇÃO ESPECIAL ANP	LEGISLAÇÃO FEDERAL
157	1.7.2.1.33.01.00	PISO DE ATENCAO BASICA - FIXO	LEGISLACAO FEDERAL
158	1.7.2.1.33.02.00	PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	LEGISLACAO FEDERAL
159	1.7.2.1.33.04.00	SAUDE BUCAL SB	LEGISLACAO FEDERAL
160	1.7.2.1.33.05.00	SAUDE DA FAMILIA	LEGISLACAO FEDERAL
161	1.7.2.1.33.06.00	ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	LEGISLACAO FEDERAL
162	1.7.2.1.33.08.00	TETO MUNC DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	LEGISLACAO FEDERAL
163	1.7.2.1.33.10.00	ACOES ESTRUTURAIS EM VIGILANCIA SANITARIA	LEGISLACAO FEDERAL
164	1.7.2.1.33.11.00	PISO ESTRATEGICO - GERENCIAMENTO DE RISCO DE VS	LEGISLACAO FEDERAL
165	1.7.2.1.33.15.00	PISO FIXO DE VIG. E PROM.SAUDE-PFPS	LEGISLACAO FEDERAL
166	1.7.2.1.33.16.00	PROG.DE MOLH.DO ACESSO E DA QUALIDADE-PMA	LEGISLACAO FEDERAL
167	1.7.2.1.33.17.00	INCENTIVO DE QUALIFICACAO DAS ACOES DE DENGUE	LEGISLACAO FEDERAL
168	1.7.2.1.33.18.00	PROGR.QUALIFIC.ACOES VIG.EM SAUDE - PQAVS	LEGISLACAO FEDERAL
169	1.7.2.1.33.20.00	TETO MUNICIPAL REDE CEGONHA(RCE-RCEG)	LEGISLACAO FEDERAL
170	1.7.2.1.33.21.00	TETO MUNICIPAL REDE BRASIL SEM MISERIA(BSOR-S	LEGISLACAO FEDERAL
171	1.7.2.1.33.22.00	PISO VARIAVEL DE VIGILANCIA SANTARIA PARTE	LEGISLACAO FEDERAL
172	1.7.2.1.33.23.00	PISO VARIAVEL DE VIGILANCIA SANTARIA PARTE - ANVI	LEGISLACAO FEDERAL
173	1.7.2.1.33.24.00	PROG NAC QUALIF DA ASSIST FARMACEUTICA (QUALIFAR-	LEGISLACAO FEDERAL
174	1.7.2.1.33.27.00	PISO FIXO DE VIG. EM SAUDE - PFPS	CONVENIO FEDERAL
175	1.7.2.1.33.28.00	INCENTIVO PONTUAIS ACOES SERV.VIG. EM SAUDE IPVS	CONVENIO FEDERAL
176	1.7.2.1.33.29.00	PISO FIXO DE VIGILANCIA SANITARIA-PARTE ANVISA	CONVENIO FEDERAL
177	1.7.2.1.33.30.00	PISO FIXO DE VIGILANCIA SANITARIA-PARTE FNS	CONVENIO FEDERAL
178	1.7.2.1.33.31.00	FORTALECIMENO DE POLITICAS AFETAS A ATUACAO DA ES	CONVENIO FEDERAL
179	1.7.2.1.33.32.00	ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - 95 POR CENT	CONVENIO FEDERAL
180	1.7.2.1.33.33.00	ACOES CONTINGENCIAIS DE VIGILANCIA EM SAUDE (PVVS	CONVENIO FEDERAL
181	1.7.2.1.34.01.00	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF	LEGISLACAO FEDERAL
182	1.7.2.1.34.02.00	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE - PAC	CONVENIO FEDERAL
183	1.7.2.1.34.04.00	PISO DE TRANSICAO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PTM	LEGISLACAO FEDERAL
184	1.7.2.1.34.05.00	PISO BASICO FIXO - C.R.A.S.	LEGISLACAO FEDERAL
185	1.7.2.1.34.06.00	PISO VARIAVEL - MEDIA COMPLEXIDADE	LEGISLACAO FEDERAL
186	1.7.2.1.34.09.00	PROG.PROT.SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	LEGISLACAO FEDERAL
187	1.7.2.1.34.10.00	PROGRAMA PBV III	LEGISLACAO FEDERAL
188	1.7.2.1.34.11.00	PROGRAMA IGDBF - SUAS	LEGISLACAO FEDERAL
189	1.7.2.1.34.12.00	PISO BÁSICO SCFV - REORDENAMENTO	LEGISLACAO FEDERAL
190	1.7.2.1.34.13.00	VIVA RECICLAGEM	LEGISLACAO FEDERAL
191	1.7.2.1.34.14.00	FMAS - ACESSUAS	CONVENIO FEDERAL
192	1.7.2.1.34.15.00	BL/PEAC/FNAS/PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COM	CONVENIO FEDERAL
193	1.7.2.1.34.16.00	BL/PSB/FNAS/PROTECAO SOCIAL BASICA	CONVENIO FEDERAL
194	1.7.2.1.34.17.00	BL/GBF/FNAS/GESTAO DE PROGRAMA BOLSA FAMILIA	CONVENIO FEDERAL
195	1.7.2.1.34.18.00	IGUAPEBL PSEMC FNAS	CONVENIO FEDERAL
196	1.7.2.1.34.19.00	IGUAPEBL GSUAS FNAS	CONVENIO FEDERAL
197	1.7.2.1.35.04.01	PROG.NAC.APOIO TRANSP.ESCOLAR-PNATE	LEGISLACAO FEDERAL
198	1.7.2.1.35.99.01	PROG.NAC.ALIMENTACAO ESCOLAR-FUNDAMENTAL	LEGISLACAO FEDERAL
199	1.7.2.1.35.99.02	PROG.NAC.ALIMENTACAO ESCOLAR-EJA	LEGISLACAO FEDERAL
200	1.7.2.1.35.99.03	PROG.NAC.ALIMENTACAO ESCOLAR-E.MEDIO	LEGISLACAO FEDERAL

Local	Código	Descrição	Legislação
201	1.7.2.1.35.99.04	QESE - QUOTA MUNICIPAL	LEGISLACAO FEDERAL
202	1.7.2.1.35.99.05	PROGRAMA NACIONAL ALIMENTACAO ESCOLAR - C	LEGISLACAO FEDERAL
203	1.7.2.1.35.99.06	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	LEGISLACAO FEDERAL
204	1.7.2.1.35.99.07	PROG. NACIONAL ALIMENTACAO ESCOLAR - INDIGE	LEGISLACAO FEDERAL
205	1.7.2.1.35.99.08	PROG. NACIONAL ALIMENTACAO ESCOLAR - PRE E	LEGISLACAO FEDERAL
206	1.7.2.1.35.99.09	PROG. NACIONAL ALIMENTACAO ESCOLA - AEE	LEGISLACAO FEDERAL
207	1.7.2.1.35.99.10	APOIO AS CRECHES	LEGISLACAO FEDERAL
208	1.7.2.1.35.99.11	MAIS EDUCACAO - FUNDAMENTAL	LEGISLACAO FEDERAL
209	1.7.2.1.36.01.00	TRANSF. FINAN.DO ICMS-DESONERA LC 87/96	LEGISLACAO FEDERAL
302	1.7.2.1.36.01.00	TRANSF. FINAN.DO ICMS-DESONERA LC 87/96	LEGISLACAO FEDERAL
210	1.7.2.1.99.01.00	APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS	LEGISLACAO FEDERAL
211	1.7.2.1.99.02.00	DEPARTAMENTO NAC.DE PRODUCAO MINERAL	LEGISLACAO FEDERAL
212	1.7.2.1.99.03.00	CEX - COMP.AOS EST. E MUNICIPIO EXPORTADORES	LEGISLACAO FEDERAL
213	1.7.2.1.99.04.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO A CLASSIFICAR	CONVENIOS FEDERAIS
214	1.7.2.1.99.05.00	QESE COMPLEMENTAR 2012	LEGISLACAO FEDERAL
215	1.7.2.1.99.06.00	OUTRAS RECEITAS DA UNIAO A CLASSIFICAR I - CEF	CONVENIO FEDERAL
216	1.7.2.1.99.07.00	OUTRAS RECEITAS DA UNIAO A CLASSIFICAR II - CEF	CONVENIO FEDERAL
217	1.7.2.1.99.08.00	OUTRAS RECEITAS DA UNIAO A CLASSIFICAR III - CEF	CONVENIO FEDERAL
218	1.7.2.2.01.01.00	COTA-PARTE DO ICMS	LEGISLACAO FEDERAL
303	1.7.2.2.01.01.00	COTA-PARTE DO ICMS	LEGISLACAO FEDERAL
304	1.7.2.2.01.02.00	COTA-PARTE DO IPVA	LEGISLACAO FEDERAL
219	1.7.2.2.01.02.00	COTA-PARTE DO IPVA	LEGISLACAO FEDERAL
220	1.7.2.2.01.04.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	LEGISLACAO FEDERAL
305	1.7.2.2.01.04.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	CONSTITUICAO ESTADUAL
221	1.7.2.2.01.13.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOM	LEGISLACAO FEDERAL
222	1.7.2.2.33.01.00	QUALI MAIS	LEGISLACAO ESTADUAL
223	1.7.2.2.33.02.00	GLICEMIA	LEGISLACAO ESTADUAL
224	1.7.2.2.33.03.00	PROGRAMA SORRIA SAO PAULO	CONVENIO ESTADUAL
225	1.7.2.2.33.04.00	PROJETO VERAO - MATERIAL DE CONSUMO	LEGISLAÇÃO ESTADUAL
226	1.7.2.2.33.05.00	PROJETO VERAO - SERVICOS	LEGISLACAO ESTADUAL
227	1.7.2.2.33.06.00	QUALIS USB	LEGISLACAO ESTADUAL
228	1.7.2.2.33.07.00	DOSE C ERTA - COMPLEMENTAR	CONVENIO ESTADUAL
229	1.7.2.2.33.08.00	ATENCAO BASICA	CONVENIO ESTADUAL
230	1.7.2.2.33.09.00	RES. SS9- 15/02/2016 - AEDES AEGYPTI	CONVENIO ESTADUAL
231	1.7.2.2.99.01.00	DSE - MERENDA ESCOLAR	LEGISLACAO ESTADUAL
232	1.7.2.2.99.02.00	AUXILIO TRANSPORTE DE ALUNOS	LEGISLACAO ESTADUAL
233	1.7.2.2.99.03.00	ICMS EXPORTACAO	LEGISLACAO FEDERAL
234	1.7.2.4.01.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO	LEGISLACAO FEDERAL
235	1.7.3.1.00.00.00	ANIVERSARIO DA CIDADE	LEGISLACAO PROPRIA
236	1.7.5.1.00.00.00	DONATIVOS AO FSSM	LEGISLACAO PROPRIA
237	1.7.6.2.99.01.00	PROGRAMA ESTADUAL DE PROTECAO ESPECIAL	CONVENIO ESTADO
238	1.7.6.2.99.02.00	PROGRAMA ESTADUAL DE PROTECAO SOCIAL BASICA	CONVENIO ESTADO
239	1.9.1.1.38.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIE	CODIGO TRIBUTARIO
240	1.9.1.1.38.02.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS TAXAS DE IPTU	CODIGO TRIBUTARIO
241	1.9.1.1.39.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	CODIGO TRIBUTARIO
242	1.9.1.1.39.02.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI (INSCRITO)	CODIGO TRIBUTARIO
243	1.9.1.1.40.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	CODIGO TRIBUTARIO
244	1.9.1.1.40.02.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	CODIGO TRIBUTARIO
245	1.9.1.1.99.01.01	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS (INSCRI	CODIGO TRIBUTARIO
246	1.9.1.1.99.01.02	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	CODIGO TRIBUTARIO
247	1.9.1.3.11.03.00	M.J.M. DIVIDA ATIVA DO IPTU	CODIGO TRIBUTARIO
248	1.9.1.3.11.04.00	M.J.M DIVIDA ATIVA IPTU INSCRITO	CODIGO TRIBUTARIO
249	1.9.1.3.12.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO	CODIGO TRIBUTARIO
250	1.9.1.3.12.02.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO	CODIGO TRIBUTARIO
251	1.9.1.3.12.03.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO	CODIGO TRIBUTARIO
252	1.9.1.3.13.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO	CODIGO TRIBUTARIO
253	1.9.1.3.13.02.00	MULTA E JUROS DE DIVIDA ATIVA ISS INSCRITO	CODIGO TRIBUTARIO
254	1.9.1.3.99.01.00	M.J.M. DIVIDA ATIVA DAS TAXA	CODIGO TRIBUTARIO
255	1.9.1.3.99.02.00	M. J. DE MORA DIVIDA ATIVA DE OUTRAS TAXAS - IP	CODIGO TRIBUTARIO
256	1.9.1.3.99.03.00	M. J. DE MORA DIVIDA ATIVA OUTRAS TAXAS - IPTU -	CODIGO TRIBUTARIO
257	1.9.1.3.99.04.00	MULTA E JUROS DE DIVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS - I	CODIGO TRIBUTARIO
258	1.9.1.3.99.05.00	MULTA E JUROS DE DIVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS -	CODIGO TRIBUTARIO
259	1.9.1.9.15.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	CODIGO TRIBUTARIO
260	1.9.1.9.99.01.00	MULTAS INTERESTADUAIS DE TRANSITO	LEGISLACAO PROPRIA
261	1.9.2.2.99.01.00	RESTITUICOES DIVERSAS	LEGISLACAO PROPRIA
262	1.9.2.2.99.02.00	RESTITUICOES DE VEREADORES	LEGISLACAO PROPRIA
263	1.9.3.1.11.02.00	DIVIDA ATIVA DO I.P.T.U.	CODIGO TRIBUTARIO
264	1.9.3.1.11.03.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DEOUTRAS TAXAS IPTU	CODIGO TRIBUTARIO
265	1.9.3.1.12.01.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSM	CODIGO TRIBUTARIO
266	1.9.3.1.13.01.00	DIVIDA ATIVA DO I.S.S.Q.N	CODIGO TRIBUTARIO
267	1.9.3.1.99.01.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	CODIGO TRIBUTARIO
268	1.9.9.0.02.01.00	HONORÁRIOS DE ADVOGADOS	
269	1.9.9.0.22.00.00	RECEITA DA TERCEIRIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO	LEGISLACAO PROPRIA
270	1.9.9.0.99.51.01	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO IPTU	CODIGO TRIBUTARIO
271	1.9.9.0.99.52.01	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO ISS	CODIGO TRIBUTARIO
272	1.9.9.0.99.52.02	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO ISS (INSCRITO)	CODIGO TRIBUTARIO
273	1.9.9.0.99.53.01	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO ITBI (INSCRITO)	CODIGO TRIBUTARIO
274	1.9.9.0.99.53.02	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO ITBI (INSCRITO)	CODIGO TRIBUTARIO
275	1.9.9.0.99.54.01	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE OUTROS IMPOSTOS	CODIGO TRIBUTARIO
276	1.9.9.0.99.54.02	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE OUTROS TAXAS IPTU	CODIGO TRIBUTARIO
277	1.9.9.0.99.57.01	AT. MONETARIA DE DIVIDA ATIVA DO IPTU	CODIGO TRIBUTARIO
278	1.9.9.0.99.57.02	AT. MONETARIA DE DIVIDA ATIVA DO IPTU - INSCRITO	CODIGO TRIBUTARIO
279	1.9.9.0.99.57.03	AT. M. DE DIVIDA OUTRAS TAXAS - IPTU- INSCRITO	CODIGO TRIBUTARIO
280	1.9.9.0.99.57.04	AT. M. DE DIVIDA OUTRAS TAXAS - IPTU	CODIGO TRIBUTARIO
281	1.9.9.0.99.58.01	ATUALIZAÇÃO MONETARIA - DIVIDA ATIVA - ISS INSCRI	CODIGO TRIBUTARIO
282	1.9.9.0.99.58.02	ATUALIZAÇÃO MONETARIA - DIVIDA ATIVA- ISS	
283	1.9.9.0.99.59.01	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	CODIGO TRIBUTARIO
284	1.9.9.0.99.59.02	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI (IN	CODIGO TRIBUTARIO
285	1.9.9.0.99.60.01	AT. MONETARIA DIVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS - INSC	CODIGO TRIBUTARIO
286	1.9.9.0.99.60.02	AT. MONETARIA DIVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	CODIGO TRIBUTARIO
287	1.9.9.0.99.99.01	RECEITAS EVENTUAIS	LEGISLAÇÃO PROPRIA
288	1.9.9.0.99.99.02	MANUTENCAO -AGC ROCIO/ICA PARA/ BARRA DO RIBEIRA	LEGISLAÇÃO PROPRIA
289	1.9.9.0.99.99.03	EVENTOS DA PROMOCAO SOCIAL	LEGISLACAO ESPECIFICA
290	1.9.9.0.99.99.04	LOCACAO DE ESPACO PARA PARQUE INFANTIL	CODIGO TRIBUTARIO
291	1.9.9.0.99.99.05	OUTRAS RECEITAS REJEIÇAÕ BAIXA IPTU	CODIGO TRIBUTARIO
292	1.9.9.0.99.99.06	OUTRAS RECEITAS REJEIÇAÕ BAIXA TAXAS-ISS	CODIGO TRIBUTARIO
293	1.9.9.0.99.99.07	SALDO FINANCEIRO/ENCERRAMENTO DA EMPRESA BI-MUNIC	LEGISLACAO PROPRIA
294	2.2.1.9.00.00.00	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	LEGISLACAO PROPRIA
295	2.4.7.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A	CONVENIOS
296	2.4.7.1.03.01.00	PAV.ASFAL.DRENAG.AGUAS PLUVIAIS TRECHO JALDE A FR	CONVENIO FEDERAL
297	2.4.7.1.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	CONVENIOS FEDERAL

Local	Código	Descrição	Legislação
298	2.4.7.2.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADA	CONVENIOS DO ESTADO
299	2.4.7.2.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	CONVENIO DO ESTADO

MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANCAS
DIVISAO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64
Evolução e projeção da receita - Exercício 2017

Geral	Descrição	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	72.354.562,96	93.760.812,15	86.100.170,10	107.062.760,00	106.436.365,00	117.000.000,00	128.000.000,00
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	72.354.562,96	93.760.812,15	86.100.170,10	107.062.760,00	106.436.365,00	117.000.000,00	128.000.000,00
2.0.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.414.060,91	1.803.592,29	410.739,13	7.333.946,00	8.183.946,00	8.000.000,00	8.000.000,00
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	1.414.060,91	1.803.592,29	410.739,13	7.333.946,00	8.183.946,00	8.000.000,00	8.000.000,00
	TOTAL GERAL	73.768.623,87	95.564.404,44	86.510.909,23	114.396.706,00	114.620.311,00	125.000.000,00	136.000.000,00

MUNICIPIO DE IGUAPE

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANCAS
DIVISAO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Resumo do orçamento das depesas por Projeto, Atividade, Operações Especiais e Reserva de Contingência - Exercício 2017

Código	Especificação	Projeto	Atividade	Oper. Espec.	Reservas	Valor
1005	MOBILIARIO E INSTALACOES	2.254.863,00				2.254.863,00
1007	CONCLUSAO DA QUADRA COBERTA	200.000,00				200.000,00
1008	CONSTRUCAO DA EMEIF BAIRRO JAIRE	250.000,00				250.000,00
1009	CONSTRUCAO DE ESCOLA NO BAIRRO DO PORTO DO RIBEIRA	120.000,00				120.000,00
1010	CONSTRUCAO DA ESCOLA BAIRRO ICAPARA	200.000,00				200.000,00
1011	REFORMA DA EMEF VAZ CAMINHA	300.000,00				300.000,00
1012	REFORMA DA EMEI JOCY RITA CARDOSO ROCHA	200.000,00				200.000,00
1014	CONSTRUCAO DE CRECHE NO BAIRRO DO ROCIO/PRO INFANCIA	350.000,00				350.000,00
1015	CONSTRUCAO DE CRECHE JARDIM PRIMAVERA	500.000,00				500.000,00
1016	CONSTRUCAO DE CRECHE BAIRRO CANTO DO MORRO	500.000,00				500.000,00
1018	CONSTRUCAO DE QUADRA NA EMEF PROF AMANCIA ALVES MUNIZ	200.000,00				200.000,00
1026	AMPLIACAO E REFORMA DE SALAS DE AULAS	670.000,00				670.000,00
1043	URBANIZACAO DA ORLA DO VALO GRANDE	500.000,00				500.000,00
1045	CONSTRUCAO E REFORMA DE UNIDADE DO E.S.F.	350.000,00				350.000,00
1046	CONSTRUCAO DE POSTOS DE SAUDE	350.000,00				350.000,00
1065	REDE DE AGUA NO BAIRRO SETE BELO	100.000,00				100.000,00
1066	CONST.QUADRA POLIESPORTIVA AREIA BRANCA	200.000,00				200.000,00
1085	URBANIZACAO DE VIAS PUBLICAS	200.000,00				200.000,00
1087	CONST.GALPAO P/TRIAGEM DE RESIDUOS SOLIDOS	300.000,00				300.000,00
1088	CONSTRUCAO DE PISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PRATICA DE SKATE	120.000,00				120.000,00
1089	CONSTRUCAO DE CRECHE NO BAIRRO DO PORTO DO RIBEIRA E GUARICANA	300.000,00				300.000,00
1091	IMPLANTACAO DO VIVEIRO MUNICIPAL	100.000,00				100.000,00
1092	PROJETO RURAL AQUICULTURA	150.000,00				150.000,00
1095	CONSTRUCOES DE PONTO DE ONIBUS	100.000,00				100.000,00
1096	VEICULOS	2.150.000,00				2.150.000,00
1097	REVITALIZACAO DA PRACA ENGENHEIRO GREENHALG	200.000,00				200.000,00
1098	CONSTRUCAO DE GALPAO P/BENEFICIAMENTO PROD.AGRICOLAS	250.000,00				250.000,00
1099	CONSTRUCAO DE PIER E RAMPA DE PESCA	100.000,00				100.000,00
1100	CONSTRUCAO DE PORTO PARA EMBARCACOES	100.000,00				100.000,00
1101	CENTRO INTEGRADO DE PESCA ARTESANAL	300.000,00				300.000,00
1104	AMPLIACAO E REFORMA DE CRECHES	300.000,00				300.000,00
1105	REFORMA DE UNIDADES DE SAUDE	450.000,00				450.000,00
1106	RESTAURACAO E NOVO USO DO EDIFICIO DO CORREIO VELHO	500.000,00				500.000,00
1109	COMPLEMENTACAO DAS OBRAS DAS RUAS DO MUNICIPIO	150.000,00				150.000,00
1110	URBANIZACAO DAS PRACAS DO BAIRRO DO ROCIO	100.000,00				100.000,00
1111	URBANIZACAO DAS RUAS DO BAIRRO DO ROCIO	100.000,00				100.000,00
1113	CONSTRUCAO DE UPA NO BAIRRO DO ROCIO	600.000,00				600.000,00
1114	CONSTRUCAO DE CRECHE NO BAIRRO DO ROCIO	300.000,00				300.000,00
1121	REFORMA DA RODOVIARIA	500.000,00				500.000,00
2001	MANUTENCAO DA ACAO LEGISLATIVA		2.159.942,40			2.159.942,40
2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL		1.066.426,04			1.066.426,04
2003	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO/VICE E DEPENDENCIAS		1.316.500,00			1.316.500,00
2004	COORDENACAO DE ADMINISTRACAO		9.443.800,00			9.443.800,00
2009	MANUT. DO DEPART. DE ECONOMIA E FINANCAS E DIVISOES		1.688.000,00			1.688.000,00
2010	REFINANCIAMENTO DA DIVIDA		800.000,00			800.000,00
2011	MANUT.MELHORIA/EXTENSAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA		500.000,00			500.000,00
2016	MANUTENCAO DA REDE DE DRENAGEM		600.000,00			600.000,00

Código	Especificação	Projeto	Atividade	Oper. Espec.	Reservas	Valor
2019	MANUTENCAO DE SERVICOS URBANOS		9.930.000,00			9.930.000,00
2023	PRECATORIOS JUDICIAIS		2.700.000,00			2.700.000,00
2026	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL		3.208.900,00			3.208.900,00
2027	MANUTENCAO DO FUNDEB		13.753.000,00			13.753.000,00
2028	TRANSPORTE ESCOLAR		3.730.000,00			3.730.000,00
2034	ENSINO SUPERIOR		200.000,00			200.000,00
2044	APOIO AO ESPORTE AMADOR		462.500,00			462.500,00
2052	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA		16.863.600,00			16.863.600,00
2054	MANUTENCAO DO E.S.F.		3.362.327,00			3.362.327,00
2062	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA		130.000,00			130.000,00
2069	SUBVENCAO SOCIAL A APAE DE IGUAPE		96.775,00			96.775,00
2070	SUBVENCAO SOCIAL A SABRO		167.641,16			167.641,16
2071	SUBVENCAO SOCIAL A ACAO E PROMOCAO SOCIAL DE IGUAPE		106.224,00			106.224,00
2072	SUBVENCAO SOCIAL A CASA DA CRIANCA NOVA ESPERANCA		213.429,96			213.429,96
2073	MANUTENCAO DA CASA DO ADOLESCENTE DE IGUAPE		79.600,48			79.600,48
2074	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR		2.373.000,00			2.373.000,00
2076	ESTRADAS VICINAIS PAVIMENTACAO		1.600.000,00			1.600.000,00
2077	FISCALIZACAO DE TRANSITO E DISCIPLINA DE USO DE VIAS PUBLICAS		366.500,00			366.500,00
2081	ATIVIDADES CULTURAIS		1.212.670,00			1.212.670,00
2082	SUBVENCAO SOCIAL A ASSOCIACAO YOSHIDA DE JUDO		18.000,00			18.000,00
2085	PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICAS		3.000.000,00			3.000.000,00
2087	MANUTENCAO E PROMOCAO DO TURISMO		983.700,00			983.700,00
2089	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR		248.480,00			248.480,00
2091	OCA - ORCAMENTO DA CRIANCA E ADOLESCENTE		60.000,00			60.000,00
2092	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		120.000,00			120.000,00
2093	CRAS-CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL		177.000,00			177.000,00
2107	SUBVENCAO SOCIAL A ASSOCIACAO IGUAPENSE DE JUDO		18.000,00			18.000,00
2109	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL		1.615.387,50			1.615.387,50
2110	SUBVENCAO SOCIAL AO GRUPO DE MAIOR IDADE DE IGUAPE		18.000,00			18.000,00
2114	MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		271.400,00			271.400,00
2121	CONSTRUCAO DO ESTACIONAMENTO DA FONTE		150.000,00			150.000,00
2122	ELABORACAO DO PLANO DIRETOR		200.000,00			200.000,00
2124	RECUPERACAO AMBIENTAL DE APP		308.835,00			308.835,00
2125	ENCERRAMENTO ATERRO SANITARIO		100.000,00			100.000,00
2127	GESTAO TECNICO ADMINISTRATIVO		636.310,00			636.310,00
2128	PROMOCAO DA SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR		60.000,00			60.000,00
2129	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL		100.000,00			100.000,00
2130	CADASTRAMENTO DE PRODUTORES RURAIS		25.000,00			25.000,00
2132	MANUTENCAO DAS BIBLIOTECAS PUBLICAS MUNICIPAIS		100.000,00			100.000,00
2133	PLANO DE MANEJO DE PARQUES MUNICIPAIS		100.000,00			100.000,00
2135	PROGRAMA DE FAUNA E FLORA		25.000,00			25.000,00
2136	REFORMA DO CENTRO DE EVENTOS		200.000,00			200.000,00
2140	ELAB.PLA.MUNIC.DRENAG.RES.SOLIDOS, SANEA.M.AMBIENTE		100.000,00			100.000,00
2141	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO		2.173.100,00			2.173.100,00
2142	ASSISTENCIA TECNICA RURAL		35.000,00			35.000,00
2143	REPARO BARRACAS AGRICULTURA FAMILIAR		20.000,00			20.000,00
2144	PROGRAMA DE PESCADORES E AMADORES		60.000,00			60.000,00

MUNICIPIO DE IGUAPE

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANCAS
DIVISAO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Resumo do orçamento das depesas por Projeto, Atividade, Operações Especiais e Reserva de Contingência - Exercício 2017

Código	Especificação	Projeto	Atividade	Oper. Espec.	Reservas	Valor
2145	PROGRAMA DE INCENTIVO A PESCA		530.000,00			530.000,00
2147	FESTA POPULAR DE AGOSTO		725.000,00			725.000,00
2148	CARNAVAL DE RUA DE IGUAPE		530.000,00			530.000,00
2149	VIA SACRA AO VIVO		460.000,00			460.000,00
2150	REVELANDO SAO PAULO VALE DO RIBEIRA		420.000,00			420.000,00
2151	FESTIVAL DA LIVRE EXPRESSAO MUSICAL		140.000,00			140.000,00
2153	FESTIVAL DE VERAO		120.000,00			120.000,00
2154	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		1.633.749,46			1.633.749,46
2155	CAPACITACAO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE		100.000,00			100.000,00
2156	PROMOCAO DO SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO		100.000,00			100.000,00
2157	PROMOCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		100.000,00			100.000,00
2158	PROGRAMA MELHORAMENTO REBANHO		120.000,00			120.000,00
2159	MANUTENCAO DESENVOLVIMENTO RURAL		125.000,00			125.000,00
2160	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO		461.650,00			461.650,00
2420	CONTROLE E FISCALIZACAO DE SERVICOS		145.000,00			145.000,00
2421	MANUTENCAO DA BRIGADA DE INCENDIO		240.000,00			240.000,00
2423	SINALIZACAO DE VIAS PUBLICAS		190.000,00			190.000,00
2424	FESTEJOS DO ROCIO JUNINO		25.000,00			25.000,00
2425	FESTEJOS DE FIM DE ANO		130.000,00			130.000,00
2426	MANUTENCAO DA RAMPA DO PESCADOR NO ROCIO		150.000,00			150.000,00
2427	MANUTENCAO DA AGRICULTURA		124.000,00			124.000,00
2428	MANUTENCAO DA PESCA		160.000,00			160.000,00
2429	ENSINO MEDIO		102.000,00			102.000,00
2430	SUBSIDIOS AO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL		2.370.000,00			2.370.000,00
2431	ANIVERSARIO DA CIDADE		750.000,00			750.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA				1.000.000,00	1.000.000,00
	T O T A L ...	14.614.863,00	99.005.448,00	0,00	1.000.000,00	114.620.311,00

MUNICIPIO DE IGUAPE

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANCAS
DIVISAO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Resumo do Orçamento das Receitas e Despesas por Funções de Governo (Sumário Geral) - Exercício 2017

RECEITA	Valor	DESPESA	Valor
1.0 RECEITAS CORRENTES	106.436.365,00	01 LEGISLATIVA	3.226.368,44
		04 ADMINISTRAÇÃO	15.929.950,00
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	10.468.220,00	08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.029.900,06
1.2 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	200.000,00	10 SAÚDE	25.087.237,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	270.345,00	12 EDUCAÇÃO	32.813.250,50
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	50.500,00	13 CULTURA	4.612.670,00
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	90.006.250,00	15 URBANISMO	19.111.500,00
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.441.050,00	18 GESTÃO AMBIENTAL	1.130.235,00
		20 AGRICULTURA	829.000,00
2.0 RECEITAS DE CAPITAL	8.183.946,00	23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.048.700,00
		26 TRANSPORTE	4.570.000,00
2.2 ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	27 DESPORTO E LAZER	1.061.500,00
2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.083.946,00	28 ENCARGOS ESPECIAIS	1.170.000,00
		99 RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.000.000,00
TOTAL...	114.620.311,00	TOTAL...	114.620.311,00

MUNICIPIO DE IGUAPE

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANCAS
DIVISAO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64
Evolução e projeção da despesa - Exercício 2017

Categoria	Descrição	Realizada	Fixada	Orçada
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	84.359.948,84	93.716.843,00	95.540.448,00
	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	84.359.948,84	93.716.843,00	95.540.448,00
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	7.039.311,55	16.679.863,00	20.079.863,00
	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	7.039.311,55	16.679.863,00	20.079.863,00
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
	T O T A L G E R A L	92.399.260,39	111.396.706,00	116.620.311,00

MUNICIPIO DE IGUAPE

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANCAS
DIVISAO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64
Anexo 1 - Demonstração da receita e depesa segundo as categorias econômicas - Orçamento 2017

Data: 25/10/2016 09:29:46
Sistema CECAM
(Página: 1 / 1)

Local	Fun/SubFun	Categoria	Especificação		Ficha	Dotação	
1.0 RECEITAS CORRENTES					3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	49.751.566,36	
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA			10.468.220,00		3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	43.788.881,64	93.540.448,00
1.2 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES			200.000,00				
1.3 RECEITA PATRIMONIAL			270.345,00				
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS			50.500,00				
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			90.006.250,00				
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES			5.441.050,00	106.436.365,00			
					SUPERÁVIT		12.895.917,00
TOTAL				106.436.365,00	TOTAL		106.436.365,00
SUPERÁVIT CORRENTE				12.895.917,00			
2.2 ALIENAÇÃO DE BENS			100.000,00		4.4 INVESTIMENTOS	19.279.863,00	
2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			8.083.946,00	8.183.946,00	4.6 AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	800.000,00	20.079.863,00
					9.9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00	1.000.000,00
DÉFICIT							
TOTAL				21.079.863,00	TOTAL		21.079.863,00

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	106.436.365,00	DESPESAS CORRENTES	93.540.448,00
RECEITAS DE CAPITAL	8.183.946,00	DESPESAS DE CAPITAL	20.079.863,00
		SUPERÁVIT	1.000.000,00
TOTAL	114.620.311,00	TOTAL	114.620.311,00

RECEITAS

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat.Econômica
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			113.395.865,00
1.1.0.0.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA		10.468.220,00	
1.1.1.0.00.00.00	IMPOSTOS		7.995.000,00	
1.1.1.2.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	5.695.000,00		
1.1.1.2.02.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIA	4.500.000,00		
1.1.1.2.02.01.00	IMPOSTO S/PROPRIEDADE PREDIAL URBANA	2.500.000,00		
1.1.1.2.02.02.00	IMPOSTO S/PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANO	2.000.000,00		
1.1.1.2.04.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER	1.046.000,00		
1.1.1.2.04.34.00	RETIDO NAS FONTES - OUTROS RENDIMENTOS	1.046.000,00		
1.1.1.2.04.34.01	I.R.R.F. - PESSOA FISICA	961.000,00		
1.1.1.2.04.34.02	I.R.R.F. - PESSOA JURIDICA	85.000,00		
1.1.1.2.08.00.00	IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS - BENS IMÓ	149.000,00		
1.1.1.3.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	2.300.000,00		
1.1.1.3.05.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	2.300.000,00		
1.1.1.3.05.01.00	IMPOSTO SOBRE QUALQUER NATUREZA	2.300.000,00		
1.1.2.0.00.00.00	TAXAS		2.473.220,00	
1.1.2.1.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA	2.048.720,00		
1.1.2.1.26.00.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	1.000,00		
1.1.2.1.28.00.00	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HO	9.220,00		
1.1.2.1.32.00.00	TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVI	23.500,00		
1.1.2.1.99.00.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DE PODER DE POLÍCIA	2.015.000,00		
1.1.2.1.99.01.00	COMERCIO EVENTUAL AMBULANTE	55.000,00		
1.1.2.1.99.02.00	CONTROLE E FISCALIZACAO	294.000,00		
1.1.2.1.99.03.00	FUNCIONAMENTO - FESTA POPULAR DE AGOSTO	800.000,00		
1.1.2.1.99.04.00	FUNCIONAMENTO - AMBULANTE/FESTA POPULAR DE AGOS	60.000,00		
1.1.2.1.99.05.00	FUNCIONAMENTO - PARQUE DE DIVERSOES/FESTA POPUL	70.000,00		
1.1.2.1.99.06.00	FUNCIONAMENTO - ESPACO ALTERNATIVO/FESTA POPULA	10.000,00		
1.1.2.1.99.07.00	FUNCIONAMENTO - FUNDO DAS CASAS/FESTA POPULAR D	120.000,00		
1.1.2.1.99.34.00	TAXA DE LOCALIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO	6.000,00		
1.1.2.1.99.35.00	SIMPLES NACIONAL	600.000,00		
1.1.2.2.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	424.500,00		
1.1.2.2.12.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVA	2.000,00		
1.1.2.2.90.00.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	110.000,00		
1.1.2.2.99.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	312.500,00		
1.1.2.2.99.01.00	EXPEDIENTE	200.000,00		
1.1.2.2.99.03.00	REMOCAO DE LIXO	110.000,00		
1.1.2.2.99.07.00	TAXA DE CERTIDAO NEGATIVA	500,00		
1.1.2.2.99.08.00	TAXA DE UNIFICACAO	2.000,00		
1.2.0.0.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		200.000,00	
1.2.3.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINA		200.000,00	
1.2.3.1.00.00.00	CONTRIBUICAO PARA CUSTEIO DE SERVICOS DE ILUMINAC	200.000,00		
1.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		270.345,00	
1.3.2.0.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		270.345,00	
1.3.2.5.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	270.345,00		
1.3.2.5.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULAD	185.595,00		
1.3.2.5.01.01.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS D	10.000,00		
1.3.2.5.01.01.02	APLICACAO FINANCEIRA - PRO MENINO	10.000,00		
1.3.2.5.01.02.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS D	25.000,00		
1.3.2.5.01.02.01	APLICACAO FINANCEIRA - FUNDEB	25.000,00		
1.3.2.5.01.03.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS D	37.390,00		
1.3.2.5.01.03.01	APLICACAO FINANCEIRA - PAB FIXO	2.000,00		
1.3.2.5.01.03.02	APLICACAO FINANCEIRA - AGENTES COMUNITARIOS DE SA	1.500,00		
1.3.2.5.01.03.03	APLICACAO FINANCEIRA - MUN RD BR SEM MISERIA	500,00		
1.3.2.5.01.03.04	APLICACAO FINANCEIRA - FNS-BLINV APLIC	1.500,00		
1.3.2.5.01.03.05	APLICACAO FINANCEIRA - PSF FEDERAL	1.500,00		
1.3.2.5.01.03.06	APLICACAO FINANCEIRA - FNS-TETO M .R.SEM MISERIA	3.000,00		
1.3.2.5.01.03.07	APLICACAO FINANCEIRA - FNS-BLINV CONSTRUCAO	5.000,00		
1.3.2.5.01.03.08	APLICACAO FINANCEIRA - FNS-BLINV APLIC II	2.000,00		
1.3.2.5.01.03.09	APLICACAO FINANCEIRA - FNS-TETO M.R. SEM MIS II	3.000,00		
1.3.2.5.01.03.10	APLICACAO FINANCEIRA - FNS. VAN	1.000,00		
1.3.2.5.01.03.11	APLICACAO FINANCEIRA - QUALISFAR	1.000,00		
1.3.2.5.01.03.12	APLICACAO FINANCEIRA - C/FMS COMP ESP REG	50,00		
1.3.2.5.01.03.13	APLICACAO FINANCEIRA - FUNASA	10,00		
1.3.2.5.01.03.14	APLICACAO FINANCEIRA - FNS BLAFB	500,00		
1.3.2.5.01.03.15	APLICACAO FINANCEIRA - FNS BLMAC	1.000,00		
1.3.2.5.01.03.16	APLICACAO FINANCEIRA - BLVGS	30,00		
1.3.2.5.01.03.17	APLICACAO FINANCEIRA - FNS IAPI	200,00		
1.3.2.5.01.03.18	APLICACAO FINANCEIRA - SAUDE BUCAL	1.000,00		
1.3.2.5.01.03.19	APLICACAO FINANCEIRA - FMS PMAQ	800,00		
1.3.2.5.01.03.20	APLICACAO FINANCEIRA - FNSBLVGS 2013	2.000,00		
1.3.2.5.01.03.22	APLICACAO FINANCEIRA - CAMPANAHA DE GLICEMIA	4.000,00		
1.3.2.5.01.03.25	APLICACAO FINANCEIRA - PROG GRUPOS HIPER/OUTROS	100,00		
1.3.2.5.01.03.26	APLICACAO FINANCEIRA - F.M.S.QUALIS MAIS	100,00		
1.3.2.5.01.03.27	APLICACAO FINANCEIRA - PROG.SORRIA SP C/9.109-X	3.000,00		
1.3.2.5.01.03.28	APLICACAO FINANCEIRA - PROG.SORRIA SP C/8.935-4	1.600,00		
1.3.2.5.01.03.30	APLICACAO FINANCEIRA - PROJ. VERAO 2013	1.000,00		
1.3.2.5.01.05.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS D	53.300,00		
1.3.2.5.01.05.01	APLICACAO FINANCEIRA - MAN DES ENSINO	1.000,00		
1.3.2.5.01.05.02	APLICACAO FINANCEIRA - TRANSPORTE ESCOLAR	1.500,00		
1.3.2.5.01.05.03	APLICACAO FINANCEIRA - QESE SALARIO EDUCACAO	6.500,00		
1.3.2.5.01.05.04	APLICACAO FINANCEIRA - CONSTR CRECHES B ROCIO	15.900,00		
1.3.2.5.01.05.05	APLICACAO FINANCEIRA - MERENDA ESC FED	1.500,00		
1.3.2.5.01.05.06	APLICACAO FINANCEIRA - AP.AS CREC BRAS CARINHOSO	2.000,00		
1.3.2.5.01.05.07	APLICACAO FINANCEIRA - PNATE	2.000,00		
1.3.2.5.01.05.09	APLICACAO FINANCEIRA - PROG.CAMINHO DA ESCOLA	8.800,00		
1.3.2.5.01.05.14	APLICACAO FINANCEIRA - QESE COMPLEMENTAR 2012	6.300,00		
1.3.2.5.01.05.15	APLICACAO FINANCEIRA - MERENDA ESTADO	7.800,00		

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat.Econômica
1.3.2.5.01.10.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE	8.905,00		
1.3.2.5.01.10.02	APLICACAO FINANCEIRA - PRO MENINO	150,00		
1.3.2.5.01.10.03	APLICACAO FINANCEIRA - PISO TRANS MEDIA COMP(PTMC)	20,00		
1.3.2.5.01.10.04	APLICACAO FINANCEIRA - PISO TRANS ALTA COMPEX (PAC)	10,00		
1.3.2.5.01.10.05	APLICACAO FINANCEIRA - FMAS SCFV	610,00		
1.3.2.5.01.10.06	APLICACAO FINANCEIRA - F.M.D.C.A.	230,00		
1.3.2.5.01.10.07	APLICACAO FINANCEIRA - (P.B.V.I)	100,00		
1.3.2.5.01.10.08	APLICACAO FINANCEIRA - PISO BAS.VARIAVEL II (PBVII)	300,00		
1.3.2.5.01.10.09	APLICACAO FINANCEIRA - PISO BASICO FIXO (CRAS)	350,00		
1.3.2.5.01.10.11	APLICACAO FINANCEIRA - P.V.DE MEDIA COMPLEXI(PETI)	150,00		
1.3.2.5.01.10.12	APLICACAO FINANCEIRA - C/PISOV.M. COMPLEXIDADE	160,00		
1.3.2.5.01.10.14	APLICACAO FINANCEIRA - PROJOVEM PBVIII	1.200,00		
1.3.2.5.01.10.15	APLICACAO FINANCEIRA - IGD/SUAS	1.200,00		
1.3.2.5.01.10.16	APLICACAO FINANCEIRA - IGD/PBF	1.200,00		
1.3.2.5.01.10.17	APLICACAO FINANCEIRA - (P.B.V.III)	1.200,00		
1.3.2.5.01.10.18	APLICACAO FINANCEIRA - C/FMAS - IGDBF	200,00		
1.3.2.5.01.10.19	APLICACAO FINANCEIRA - PROG.PROT.SOC.BASICA	100,00		
1.3.2.5.01.10.20	APLICACAO FINANCEIRA - PROG.P.SOC.ESP.M.COMPLEX	15,00		
1.3.2.5.01.10.22	APLICACAO FINANCEIRA - FMAS - ACESSUAS	710,00		
1.3.2.5.01.10.23	APLICACAO FINANCEIRA - FMAS - PFMC/CREAS	1.000,00		
1.3.2.5.01.99.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BAN	51.000,00		
1.3.2.5.01.99.01	APLICACAO FINANCEIRA - URB. DA ORLA V. GRANDE	1.000,00		
1.3.2.5.01.99.02	APLICACAO FINANCEIRA - CASA PATRIM.IPHAN	1.800,00		
1.3.2.5.01.99.03	APLICACAO FINANCEIRA - CORREIO VELHO	10.000,00		
1.3.2.5.01.99.05	APLICACAO FINANCEIRA - AQUIS.CAMINHAO	1.000,00		
1.3.2.5.01.99.06	APLICACAO FINANCEIRA - C/DADE/2011	3.100,00		
1.3.2.5.01.99.07	APLICACAO FINANCEIRA - SINALIZACAO TUR.LIXEIRA DADE	1.000,00		
1.3.2.5.01.99.09	APLICACAO FINANCEIRA - ESPORTE SOCIAL	1.000,00		
1.3.2.5.01.99.10	APLICACAO FINANCEIRA - PV VIAS P CV014	1.500,00		
1.3.2.5.01.99.11	APLICACAO FINANCEIRA - PAV DREN B. ROCIO	1.000,00		
1.3.2.5.01.99.12	APLICACAO FINANCEIRA - DREN RUA REGISTRO	2.000,00		
1.3.2.5.01.99.13	APLICACAO FINANCEIRA - PV DREN B ROCIO II	1.500,00		
1.3.2.5.01.99.14	APLICACAO FINANCEIRA - C/VIVA RECICLAGEM	1.000,00		
1.3.2.5.01.99.15	APLICACAO FINANCEIRA - C/PV.CJ.HAB DARIO MARTINS	1.500,00		
1.3.2.5.01.99.16	APLICACAO FINANCEIRA - AQUIS CAMINHAO TRUCK	1.000,00		
1.3.2.5.01.99.17	APLICACAO FINANCEIRA - ST/DADE(URB ORLA RIO SUAMIR	15.000,00		
1.3.2.5.01.99.18	APLICACAO FINANCEIRA - URB.ORLA VALO GRANDE	7.000,00		
1.3.2.5.01.99.19	APLICACAO FINANCEIRA - FNAS CONV 723186	600,00		
1.3.2.5.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCU	84.750,00		
1.3.2.5.02.99.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS N	84.750,00		
1.3.2.5.02.99.01	APLICACAO FINANCEIRA - CIDE	500,00		
1.3.2.5.02.99.03	APLICACAO FINANCEIRA - C/DNPM	1.000,00		
1.3.2.5.02.99.04	APLICACAO FINANCEIRA - IDOSO	100,00		
1.3.2.5.02.99.05	APLICACAO ,FINANCEIRA - ICMS	5.000,00		
1.3.2.5.02.99.06	APLICACAO ,FINANCEIRA - PARC EST/MUNIC	50,00		
1.3.2.5.02.99.09	APLICACAO FINANCEIRA - OUTROS RECURSOS	36.000,00		
1.3.2.5.02.99.12	APLICACAO FINANCEIRA - RECURSOS PROPRIOS	600,00		
1.3.2.5.02.99.13	APLICACAO FINANCEIRA - C/FDO ESPECIAL	15.300,00		
1.3.2.5.02.99.14	APLICACAO FINANCEIRA - INCRA	100,00		
1.3.2.5.02.99.16	APLICACAO FINANCEIRA - MULTA TRANS.	200,00		
1.3.2.5.02.99.17	APLICACAO FINANCEIRA - IPVA	25.300,00		
1.3.2.5.02.99.18	APLICACAO FINANCEIRA - EVENTOS DA PROMOCAO SOCIA	600,00		
1.6.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		50.500,00	
1.6.0.0.01.00.00	SERVIÇOS COMERCIAIS	50.000,00		
1.6.0.0.01.99.00	OUTROS SERVIÇOS COMERCIAIS	50.000,00		
1.6.0.0.01.99.01	OUTROS SERVIÇOS COMERCIAIS - ENTREPOSTO DE PESC	50.000,00		
1.6.0.0.99.00.00	OUTROS SERVIÇOS	500,00		
1.6.0.0.99.02.00	SERVICOS POSTAIS E PRODUTOS	500,00		
1.7.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		96.965.750,00	
1.7.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		96.016.250,00	
1.7.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	58.113.150,00		
1.7.2.1.01.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	16.015.000,00		
1.7.2.1.01.02.00	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	15.973.320,00		
1.7.2.1.01.03.00	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -	13.340,00		
1.7.2.1.01.04.00	1% DO FPM - EC 84/2014	13.340,00		
1.7.2.1.01.05.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRIT	15.000,00		
1.7.2.1.22.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA	34.500.000,00		
1.7.2.1.22.50.00	COTA-PARTE ROYALTIES PELA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - LEI	30.000.000,00		
1.7.2.1.22.70.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	2.000.000,00		
1.7.2.1.22.90.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇ	2.500.000,00		
1.7.2.1.22.90.01	PEA - PARTICIPAÇÃO ESPECIAL ANP	2.500.000,00		
1.7.2.1.33.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SA	3.541.000,00		
1.7.2.1.33.01.00	PISO DE ATENCAO BASICA - FIXO	815.000,00		
1.7.2.1.33.02.00	PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	650.000,00		
1.7.2.1.33.04.00	SAUDE BUCAL SB	47.000,00		
1.7.2.1.33.05.00	SAUDE DA FAMILIA	505.200,00		
1.7.2.1.33.06.00	ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	105.250,00		
1.7.2.1.33.08.00	TETO MUNC DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	890.000,00		
1.7.2.1.33.10.00	ACOES ESTRUTURAIS EM VIGILANCIA SANITARIA	5.000,00		
1.7.2.1.33.11.00	PISO ESTRATEGICO - GERENCIAMENTO DE RISCO DE VS	3.150,00		
1.7.2.1.33.15.00	PISO FIXO DE VIG. E PROM.SAUDE-PFPS	13.000,00		
1.7.2.1.33.16.00	PROG.DE MOLH.DO ACESSO E DA QUALIDADE-PMA	250.000,00		
1.7.2.1.33.17.00	INCENTIVO DE QUALIFICACAO DAS ACOES DE DENGUE	39.250,00		
1.7.2.1.33.18.00	PROGR.QUALIFIC.ACOES VIG.EM SAUDE - PQAVS	13.000,00		
1.7.2.1.33.20.00	TETO MUNICIPAL REDE CEGONHA(RCE-RCEG)	9.500,00		
1.7.2.1.33.21.00	TETO MUNICIPAL REDE BRASIL SEM MISERIA(BSOR-S	37.500,00		
1.7.2.1.33.22.00	PISO VARIAVEL DE VIGILANCIA SANTARIA PARTE	7.200,00		
1.7.2.1.33.23.00	PISO VARIAVEL DE VIGILANCIA SANTARIA PARTE - ANVISA	1.750,00		
1.7.2.1.33.24.00	PROG NAC QUALIF DA ASSIST FARMACEUTICA (QUALIFAR-	31.000,00		

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat.Econômica
1.7.2.1.33.27.00	PISO FIXO DE VIG. EM SAUDE - PFPS	91.000,00		
1.7.2.1.33.28.00	INCENTIVO PONTUAIS ACOES SERV.VIG. EM SAUDE IPVS	19.000,00		
1.7.2.1.33.29.00	PISO FIXO DE VIGILANCIA SANITARIA-PARTE ANVISA	1.500,00		
1.7.2.1.33.30.00	PISO FIXO DE VIGILANCIA SANITARIA-PARTE FNS	6.700,00		
1.7.2.1.34.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE AS	491.650,00		
1.7.2.1.34.01.00	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF	74.750,00		
1.7.2.1.34.02.00	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE - PAC	60.000,00		
1.7.2.1.34.04.00	PISO DE TRANSICAO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PTM	23.000,00		
1.7.2.1.34.05.00	PISO BASICO FIXO - C.R.A.S.	88.200,00		
1.7.2.1.34.06.00	PISO VARIAVEL - MEDIA COMPLEXIDADE	3.000,00		
1.7.2.1.34.09.00	PROG.PROT.SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	44.000,00		
1.7.2.1.34.10.00	PROGRAMA PBV III	24.000,00		
1.7.2.1.34.11.00	PROGRAMA IGDBF - SUAS	3.200,00		
1.7.2.1.34.12.00	PISO BÁSICO SCFV - REORDENAMENTO	51.000,00		
1.7.2.1.34.13.00	VIVA RECICLAGEM	40.500,00		
1.7.2.1.34.15.00	BL/PEAC/FNAS/PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA CO	80.000,00		
1.7.2.1.35.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	2.964.700,00		
1.7.2.1.35.04.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PR	196.000,00		
1.7.2.1.35.04.01	PROG.NAC.APOIO TRANSP.ESCOLAR-PNATE	196.000,00		
1.7.2.1.35.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL	2.768.700,00		
1.7.2.1.35.99.01	PROG.NAC.ALIMENTACAO ESCOLAR-FUNDAMENTAL	255.000,00		
1.7.2.1.35.99.02	PROG.NAC.ALIMENTACAO ESCOLAR-EJA	20.000,00		
1.7.2.1.35.99.03	PROG.NAC.ALIMENTACAO ESCOLAR-E.MEDIO	80.000,00		
1.7.2.1.35.99.04	QESE - QUOTA MUNICIPAL	2.200.000,00		
1.7.2.1.35.99.05	PROGRAMA NACIONAL ALIMENTACAO ESCOLAR - C	51.000,00		
1.7.2.1.35.99.06	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	9.500,00		
1.7.2.1.35.99.07	PROG. NACIONAL ALIMENTACAO ESCOLAR - INDIGE	4.500,00		
1.7.2.1.35.99.08	PROG. NACIONAL ALIMENTACAO ESCOLAR - PRE E	50.000,00		
1.7.2.1.35.99.09	PROG. NACIONAL ALIMENTACAO ESCOLA - AEE	2.500,00		
1.7.2.1.35.99.10	APOIO AS CRECHES	96.000,00		
1.7.2.1.35.99.11	MAIS EDUCACAO - FUNDAMENTAL	200,00		
1.7.2.1.36.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO -- L.	66.000,00		
1.7.2.1.36.01.00	TRANSF. FINAN.DO ICMS-DESONERA LC 87/96	66.000,00		
1.7.2.1.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	534.800,00		
1.7.2.1.99.01.00	APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS	437.000,00		
1.7.2.1.99.02.00	DEPARTAMENTO NAC.DE PRODUCAO MINERAL	39.000,00		
1.7.2.1.99.03.00	CEX - COMP.AOS EST. E MUNICIPIO EXPORTADORES	15.300,00		
1.7.2.1.99.05.00	QESE COMPLEMENTAR 2012	43.500,00		
1.7.2.2.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	22.355.100,00		
1.7.2.2.01.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	18.726.000,00		
1.7.2.2.01.01.00	COTA-PARTE DO ICMS	15.500.000,00		
1.7.2.2.01.02.00	COTA-PARTE DO IPVA	3.100.000,00		
1.7.2.2.01.04.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	116.500,00		
1.7.2.2.01.13.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DO	9.500,00		
1.7.2.2.33.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRA	763.600,00		
1.7.2.2.33.01.00	QUALI MAIS	193.000,00		
1.7.2.2.33.02.00	GLICEMIA	6.600,00		
1.7.2.2.33.04.00	PROJETO VERAO - MATERIAL DE CONSUMO	396.000,00		
1.7.2.2.33.05.00	PROJETO VERAO - SERVICOS	84.000,00		
1.7.2.2.33.06.00	QUALIS USB	36.000,00		
1.7.2.2.33.07.00	DOSE C ERTA - COMPLEMENTAR	9.000,00		
1.7.2.2.33.08.00	ATENCAO BASICA	39.000,00		
1.7.2.2.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	2.865.500,00		
1.7.2.2.99.01.00	DSE - MERENDA ESCOLAR	411.500,00		
1.7.2.2.99.02.00	AUXILIO TRANSPORTE DE ALUNOS	2.400.000,00		
1.7.2.2.99.03.00	ICMS EXPORTACAO	54.000,00		
1.7.2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	15.548.000,00		
1.7.2.4.01.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO	15.548.000,00		
1.7.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS		750.000,00	
1.7.3.1.00.00.00	ANIVERSARIO DA CIDADE	750.000,00		
1.7.5.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS		6.000,00	
1.7.5.1.00.00.00	DONATIVOS AO FSSM	6.000,00		
1.7.6.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		193.500,00	
1.7.6.2.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DE SUAS ENTIDADES	193.500,00		
1.7.6.2.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO	193.500,00		
1.7.6.2.99.01.00	PROGRAMA ESTADUAL DE PROTECAO ESPECIAL	67.500,00		
1.7.6.2.99.02.00	PROGRAMA ESTADUAL DE PROTECAO SOCIAL BASICA	126.000,00		
1.9.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		5.441.050,00	
1.9.1.0.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA		293.750,00	
1.9.1.1.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	8.600,00		
1.9.1.1.38.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIE	5.100,00		
1.9.1.1.38.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIE	4.500,00		
1.9.1.1.38.02.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS TAXAS DE IPTU	600,00		
1.9.1.1.40.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	2.500,00		
1.9.1.1.40.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	2.500,00		
1.9.1.1.99.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	1.000,00		
1.9.1.1.99.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	1.000,00		
1.9.1.1.99.01.02	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	1.000,00		
1.9.1.3.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DOS TRIBUTO	202.150,00		
1.9.1.3.11.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO	147.000,00		
1.9.1.3.11.03.00	M.J.M. DIVIDA ATIVA DO IPTU	19.000,00		
1.9.1.3.11.04.00	M.J.M DIVIDA ATIVA IPTU INSCRITO	128.000,00		
1.9.1.3.13.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO	7.850,00		
1.9.1.3.13.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO	150,00		
1.9.1.3.13.02.00	MULTA E JUROS DE DIVIDA ATIVA ISS INSCRITO	7.700,00		
1.9.1.3.99.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS	47.300,00		
1.9.1.3.99.01.00	M.J.M. DIVIDA ATIVA DAS TAXA	1.200,00		
1.9.1.3.99.02.00	M. J. DE MORA DIVIDA ATIVA DE OUTRAS TAXAS - IPTU	3.100,00		
1.9.1.3.99.03.00	M. J. DE MORA DIVIDA ATIVA OUTRAS TAXAS - IPTU - INSC	27.800,00		

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat.Econômica
1.9.1.3.99.04.00	MULTA E JUROS DE DIVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS - INS	14.600,00		
1.9.1.3.99.05.00	MULTA E JUROS DE DIVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS -	600,00		
1.9.1.9.00.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	83.000,00		
1.9.1.9.15.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	42.700,00		
1.9.1.9.99.00.00	OUTRAS MULTAS	40.300,00		
1.9.1.9.99.01.00	MULTAS INTERESTADUAIS DE TRANSITO	40.300,00		
1.9.2.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		308.500,00	
1.9.2.2.00.00.00	RESTITUIÇÕES	308.500,00		
1.9.2.2.99.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	308.500,00		
1.9.2.2.99.01.00	RESTITUICOES DIVERSAS	300.500,00		
1.9.2.2.99.02.00	RESTITUICOES DE VEREADORES	8.000,00		
1.9.3.0.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA		3.967.100,00	
1.9.3.1.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	3.967.100,00		
1.9.3.1.11.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIED	3.877.600,00		
1.9.3.1.11.02.00	DIVIDA ATIVA DO I.P.T.U.	3.811.100,00		
1.9.3.1.11.03.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DEOUTRAS TAXAS IPTU	66.500,00		
1.9.3.1.13.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	35.500,00		
1.9.3.1.13.01.00	DIVIDA ATIVA DO I.S.S.Q.N	35.500,00		
1.9.3.1.99.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	54.000,00		
1.9.3.1.99.01.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	54.000,00		
1.9.9.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES DIVERSAS		871.700,00	
1.9.9.0.02.00.00	RECEITA DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS	150.000,00		
1.9.9.0.02.01.00	HONORÁRIOS DE ADVOGADOS	150.000,00		
1.9.9.0.22.00.00	RECEITA DA TERCEIRIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO D	257.500,00		
1.9.9.0.99.00.00	OUTRAS RECEITAS	464.200,00		
1.9.9.0.99.57.00	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	78.600,00		
1.9.9.0.99.57.01	AT. MONETARIA DE DIVIDA ATIVA DO IPTU	3.000,00		
1.9.9.0.99.57.02	AT. MONETARIA DE DIVIDA ATIVA DO IPTU - INSCRITO	62.100,00		
1.9.9.0.99.57.03	AT. M. DE DIVIDA OUTRAS TAXAS - IPTU- INSCRITO	13.000,00		
1.9.9.0.99.57.04	AT. M. DE DIVIDA OUTRAS TAXAS - IPTU	500,00		
1.9.9.0.99.58.00	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	2.600,00		
1.9.9.0.99.58.01	ATUALIZAÇÃO MONETARIA - DIVIDA ATIVA - ISS INSCRITO	2.600,00		
1.9.9.0.99.60.00	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS I	3.200,00		
1.9.9.0.99.60.01	AT. MONETARIA DIVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS - INSCRI	3.200,00		
1.9.9.0.99.99.00	OUTRAS RECEITAS	379.800,00		
1.9.9.0.99.99.01	RECEITAS EVENTUAIS	300.000,00		
1.9.9.0.99.99.02	MANUTENCAO -AGC ROCIO/ICA PARA/ BARRA DO RIBEIRA	50.600,00		
1.9.9.0.99.99.03	EVENTOS DA PROMOCAO SOCIAL	17.200,00		
1.9.9.0.99.99.04	LOCACAO DE ESPACO PARA PARQUE INFANTIL	12.000,00		
2.0.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			8.183.946,00
2.2.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		100.000,00	
2.2.1.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS		100.000,00	
2.2.1.9.00.00.00	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	100.000,00		
2.4.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		8.083.946,00	
2.4.7.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		8.083.946,00	
2.4.7.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS E	2.486.000,00		
2.4.7.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS	1.950.000,00		
2.4.7.1.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	536.000,00		
2.4.7.2.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DE SU	5.597.946,00		
2.4.7.2.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	5.597.946,00		
		SUBTOTAL...		121.579.811,00
EDUÇÕES				
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			-6.959.500,00
1.7.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		-6.959.500,00	
1.7.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		-6.959.500,00	
1.7.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-3.216.200,00		
1.7.2.1.01.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	-3.203.000,00		
1.7.2.1.01.02.00	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	-3.200.000,00		
1.7.2.1.01.05.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRIT	-3.000,00		
1.7.2.1.36.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.	-13.200,00		
1.7.2.1.36.01.00	TRANSF. FINAN.DO ICMS-DESONERA LC 87/96	-13.200,00		
1.7.2.2.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	-3.743.300,00		
1.7.2.2.01.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	-3.743.300,00		
1.7.2.2.01.01.00	COTA-PARTE DO ICMS	-3.100.000,00		
1.7.2.2.01.02.00	COTA-PARTE DO IPVA	-620.000,00		
1.7.2.2.01.04.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	-23.300,00		
		SUBTOTAL...		-6.959.500,00
		TOTAL...		114.620.311,00

MUNICIPIO DE IGUAPE

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANCAS
DIVISAO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64
Anexo 2 - Categoria econômica por unidade orçamentária - Exercício 2017

Orgão: 01.00.00 PROCESSO LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária: 01.01.00 CAMARA MUNICIPAL
Unidade Executora:

Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			3.026.368,44
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.159.942,40
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.159.942,40	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1.858.927,34		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	301.015,06		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			866.426,04
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		866.426,04	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	197.621,17		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	144.830,09		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	523.974,78		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			200.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			200.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		200.000,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00		
	TOTAL...			3.226.368,44

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.01.00 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade Executora:

Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.316.500,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			978.500,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		978.500,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	978.500,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			338.000,00
3.3.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAM		53.000,00	
3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES	53.000,00		
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		285.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00		
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃ	10.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	150.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	100.000,00		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			160.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			160.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		160.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	160.000,00		
	TOTAL...			1.476.500,00

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.02.00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
Unidade Executora:

Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			11.813.800,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			5.723.800,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.723.800,00	
3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFO	166.000,00		
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	33.000,00		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1.064.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.960.800,00		
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			6.090.000,00
3.3.60.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM		2.370.000,00	
3.3.60.45.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	2.370.000,00		
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.720.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	120.000,00		
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃ	10.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	300.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	2.000.000,00		
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.170.000,00		
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100.000,00		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			120.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			120.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		120.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	120.000,00		
	TOTAL...			11.933.800,00

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.03.00 DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANCAS
Unidade Executora:

Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			4.388.000,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.103.000,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.103.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	703.000,00		
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.350.000,00		
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	50.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.285.000,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.285.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00		
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃ	10.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	35.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	800.000,00		
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.350.000,00		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	70.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			840.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			40.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		40.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00		
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA			800.000,00
4.6.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		800.000,00	
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	800.000,00		
	TOTAL...			5.228.000,00

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.04.00 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVICOS E MEIO AMBIENTE
Unidade Executora:

Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			13.486.500,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			5.161.500,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.161.500,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	5.161.500,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			8.325.000,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		8.325.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.300.000,00		
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃ	30.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	300.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	6.685.000,00		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			6.350.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			6.350.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		6.350.000,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.800.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	550.000,00		
	TOTAL...			19.836.500,00

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.05.00 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
Unidade Executora:

Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.173.100,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.083.350,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.083.350,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1.615.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	468.350,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			89.750,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		89.750,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	15.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	24.750,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			97.863,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			97.863,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		97.863,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	97.863,00		
		TOTAL...		2.270.963,00

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.06.00 FUNDEB
Unidade Executora:

Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			13.753.000,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			12.713.000,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		12.713.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	9.816.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.897.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.040.000,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.040.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	200.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	440.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.820.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.820.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.820.000,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.420.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	400.000,00		
		TOTAL...		15.573.000,00

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.07.00 ENSINO INFANTIL
Unidade Executora:

Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.804.387,50
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			644.387,50
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		644.387,50	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	498.750,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	145.637,50		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.160.000,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.160.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	554.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	360.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1.246.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			3.070.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			3.070.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.070.000,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.270.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	800.000,00		
	TOTAL...			5.874.387,50

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.08.00 ENSINO SUPERIOR
Unidade Executora:

Código	Especificação	Elemento	Modalidade da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			200.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			200.000,00
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM		200.000,00	
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	200.000,00		
	TOTAL...			200.000,00

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.09.00 ENSINO FUNDAMENTAL
Unidade Executora:

Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			7.622.900,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.691.900,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.691.900,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1.930.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	761.900,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.931.000,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.931.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.480.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	425.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	2.626.000,00		
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	300.000,00		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.050.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.050.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.050.000,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	500.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	550.000,00		
		TOTAL...		8.672.900,00

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.10.00 EDUCACAO DE JOVENS ADULTOS
Unidade Executora:

Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			120.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			120.000,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		120.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	40.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	40.000,00		
	TOTAL...			120.000,00

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.11.00 TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS
Unidade Executora:

Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			6.042.870,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			564.870,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		564.870,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	564.870,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			5.478.000,00
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM		354.000,00	
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	354.000,00		
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.124.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	605.000,00		
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃ	10.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	544.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	3.950.000,00		
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSI	10.000,00		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			680.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			680.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		680.000,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	520.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	160.000,00		
	TOTAL...			6.722.870,00

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.12.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Executora:

Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			21.567.237,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			13.114.637,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		13.114.637,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	10.123.750,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.990.887,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			8.452.600,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		8.452.600,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.980.000,00		
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃ	80.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	590.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	5.432.100,00		
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	50.000,00		
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	200.500,00		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	120.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			3.520.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			3.520.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.520.000,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.750.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.770.000,00		
		TOTAL...		25.087.237,00

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.13.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Executora:

Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.717.900,06
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.115.629,46
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.115.629,46	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1.115.629,46		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.602.270,60
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM		584.070,12	
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	584.070,12		
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.018.200,48	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	329.600,48		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	330.600,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	358.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			312.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			312.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		312.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	312.000,00		
	TOTAL...			3.029.900,06

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.14.00 ENSINO MEDIO
Unidade Executora:

Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			102.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			102.000,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		102.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	82.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	10.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	10.000,00		
	TOTAL...			102.000,00

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.15.00 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
Unidade Executora:

Código	Especificação	Elemento	Modalidade da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.405.885,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			697.050,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		697.050,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	697.050,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.708.835,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.708.835,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	280.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	125.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1.303.835,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.860.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.860.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.860.000,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.300.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	560.000,00		
	TOTAL...			4.265.885,00

Orgão: 99.00.00 RESERVA DE CONTIGENCIA
Unidade Orçamentária: 99.99.00 RESERVA DE CONTINGENCIA
Unidade Executora:

Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.000.000,00
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.000.000,00
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.000.000,00	
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00		
		TOTAL...		1.000.000,00
		TOTAL GERAL...		114.620.311,00

Orgão: 01.00.00 PROCESSO LEGISLATIVO

Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			3.026.368,44
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.159.942,40
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.159.942,40	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1.858.927,34		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	301.015,06		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			866.426,04
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		866.426,04	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	197.621,17		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	144.830,09		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	523.974,78		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			200.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			200.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		200.000,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00		
	TOTAL...			3.226.368,44

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO

Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			90.514.079,56
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			47.591.623,96
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		47.591.623,96	
3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFO	166.000,00		
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	33.000,00		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	34.268.049,46		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.224.574,50		
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.350.000,00		
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.550.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			42.922.455,60
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM		1.138.070,12	
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.138.070,12		
3.3.60.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM		2.370.000,00	
3.3.60.45.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	2.370.000,00		
3.3.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAM		53.000,00	
3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES	53.000,00		
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		39.361.385,48	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.255.600,48		
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃ	150.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	3.424.600,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	25.015.685,00		
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.170.000,00		
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSI	10.000,00		
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.400.000,00		
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	600.500,00		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	335.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			19.879.863,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			19.079.863,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		19.079.863,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	13.560.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.519.863,00		
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA			800.000,00
4.6.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		800.000,00	
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	800.000,00		
	TOTAL...			110.393.942,56

Orgão: 99.00.00 RESERVA DE CONTIGENCIA

Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.000.000,00
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.000.000,00
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.000.000,00	
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00		
		TOTAL...		1.000.000,00
		TOTAL GERAL...		114.620.311,00

MUNICIPIO DE IGUAPE

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANCAS
DIVISAO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Data: 25/10/2016 09:34:19
Sistema CECAM

Anexo 2 - Consolidação geral por categoria econômica - Exercício 2017

Código	Especificação	Elemento	Modalidade. da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			93.540.448,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			49.751.566,36
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		49.751.566,36	
3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFO	166.000,00		
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	33.000,00		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	36.126.976,80		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.525.589,56		
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.350.000,00		
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.550.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			43.788.881,64
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM		1.138.070,12	
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.138.070,12		
3.3.60.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM		2.370.000,00	
3.3.60.45.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	2.370.000,00		
3.3.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAM		53.000,00	
3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES	53.000,00		
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		40.227.811,52	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.453.221,65		
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃ	150.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	3.569.430,09		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	25.539.659,78		
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.170.000,00		
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSI	10.000,00		
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.400.000,00		
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	600.500,00		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	335.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			20.079.863,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			19.279.863,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		19.279.863,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	13.660.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.619.863,00		
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA			800.000,00
4.6.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		800.000,00	
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	800.000,00		
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.000.000,00
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.000.000,00
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.000.000,00	
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00		
	TOTAL GERAL...			114.620.311,00

MUNICIPIO DE IGUAPE

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANCAS
DIVISAO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64
Anexo 6 - Programa de trabalho por unidade orçamentária - Exercício 2017

Orgão: 01.00.00 PROCESSO LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária: 01.01.00 CAMARA MUNICIPAL
Unidade Executora:

Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
01.000	Legislativa				3.226.368,44	3.226.368,44
01.031	Ação Legislativa				3.226.368,44	3.226.368,44
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO				3.226.368,44	3.226.368,44
	TOTAL ...				**3.226.368,44**	**3.226.368,44**

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.01.00 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade Executora:

Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
04.000	Administração			160.000,00	1.316.500,00	1.476.500,00
04.122	Administração Geral			160.000,00	1.316.500,00	1.476.500,00
04.122.0002	GESTAO POLITICA ADMINISTRATIVA			160.000,00	1.316.500,00	1.476.500,00
	TOTAL ...			**160.000,00**	**1.316.500,00**	**1.476.500,00**

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.02.00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
Unidade Executora:

Código	**Especificação**	**Op. Especiais**	**Res. Conting.**	**Projeto**	**Atividade**	**Total**
04.000	Administração			120.000,00	8.273.800,00	8.393.800,00
04.122	Administração Geral			120.000,00	8.273.800,00	8.393.800,00
04.122.0003	ADMINISTRACAO GERAL			120.000,00	8.273.800,00	8.393.800,00
26.000	Transporte				2.370.000,00	2.370.000,00
26.782	Transporte Rodoviário				2.370.000,00	2.370.000,00
26.782.0083	SUBSIDIOS AO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL				2.370.000,00	2.370.000,00
28.000	Encargos Especiais				1.170.000,00	1.170.000,00
28.846	Outros Encargos Especiais				1.170.000,00	1.170.000,00
28.846.0003	ADMINISTRACAO GERAL				1.170.000,00	1.170.000,00
	TOTAL ...			**120.000,00**	**11.813.800,00**	**11.933.800,00**

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.03.00 DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANCAS
Unidade Executora:

Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
04.000	Administração			40.000,00	5.188.000,00	5.228.000,00
04.123	Administração Financeira			40.000,00	5.188.000,00	5.228.000,00
04.123.0005	ADMINISTRACAO FINANCEIRA			40.000,00	5.188.000,00	5.228.000,00
	TOTAL ...			**40.000,00**	**5.188.000,00**	**5.228.000,00**

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.04.00 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVICOS E MEIO AMBIENTE
Unidade Executora:

Código	**Especificação**	**Op. Especiais**	**Res. Conting.**	**Projeto**	**Atividade**	**Total**
15.000	Urbanismo			2.910.000,00	14.726.500,00	17.636.500,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana			2.210.000,00	4.796.500,00	7.006.500,00
15.451.0007	SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA			2.010.000,00	4.430.000,00	6.440.000,00
15.451.0010	TRANSITO SEGURO			200.000,00	366.500,00	566.500,00
15.452	Serviços Urbanos			700.000,00	9.930.000,00	10.630.000,00
15.452.0007	SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA				9.930.000,00	9.930.000,00
15.452.0011	URBANIZACAO			700.000,00		700.000,00
26.000	Transporte				2.200.000,00	2.200.000,00
26.782	Transporte Rodoviário				2.200.000,00	2.200.000,00
26.782.0009	ESTRADAS VICINAIS				2.200.000,00	2.200.000,00
	TOTAL ...			**2.910.000,00**	**16.926.500,00**	**19.836.500,00**

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.05.00 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
Unidade Executora:

Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
12.000	Educação			97.863,00	2.173.100,00	2.270.963,00
12.122	ADMINISTRACAO GERAL			40.000,00	2.173.100,00	2.213.100,00
12.122.0098	GESTAO POLITICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL			40.000,00	2.173.100,00	2.213.100,00
12.306	ALIMENTACAO E NUTRICAO			57.863,00		57.863,00
12.306.0098	GESTAO POLITICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL			57.863,00		57.863,00
	TOTAL ...			**97.863,00**	**2.173.100,00**	**2.270.963,00**

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.06.00 FUNDEB
Unidade Executora:

Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
12.000	Educação			1.820.000,00	13.753.000,00	15.573.000,00
12.361	Ensino Fundamental			1.170.000,00	10.304.000,00	11.474.000,00
12.361.0076	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB			870.000,00	10.304.000,00	11.174.000,00
12.361.0080	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA - FUNDEB			300.000,00		300.000,00
12.365	Educação Infantil			650.000,00	3.449.000,00	4.099.000,00
12.365.0079	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB			250.000,00	1.276.000,00	1.526.000,00
12.365.0080	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA - FUNDEB			400.000,00	2.173.000,00	2.573.000,00
	TOTAL ...			**1.820.000,00**	**13.753.000,00**	**15.573.000,00**

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.07.00 ENSINO INFANTIL
Unidade Executora:

Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
12.000	Educação			2.920.000,00	2.954.387,50	5.874.387,50
12.306	ALIMENTACAO E NUTRICAO			50.000,00	319.000,00	369.000,00
12.306.0081	ENSINO INFANTIL - CRECHE			50.000,00	129.000,00	179.000,00
12.306.0084	ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA				190.000,00	190.000,00
12.365	Educação Infantil			2.870.000,00	2.635.387,50	5.505.387,50
12.365.0081	ENSINO INFANTIL - CRECHE			2.350.000,00	798.032,50	3.148.032,50
12.365.0084	ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA			520.000,00	1.837.355,00	2.357.355,00
	TOTAL ...			**2.920.000,00**	**2.954.387,50**	**5.874.387,50**

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.08.00 ENSINO SUPERIOR
Unidade Executora:

Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
12.000	Educação				200.000,00	200.000,00
12.364	Ensino Superior				200.000,00	200.000,00
12.364.0078	ENSINO SUPERIOR				200.000,00	200.000,00
	TOTAL ...				**200.000,00**	**200.000,00**

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.09.00 ENSINO FUNDAMENTAL
Unidade Executora:

Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
12.000	Educação			700.000,00	7.972.900,00	8.672.900,00
12.306	ALIMENTACAO E NUTRICAO				2.054.000,00	2.054.000,00
12.306.0075	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL				2.054.000,00	2.054.000,00
12.361	Ensino Fundamental			700.000,00	5.918.900,00	6.618.900,00
12.361.0075	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL			700.000,00	5.918.900,00	6.618.900,00
	TOTAL ...			**700.000,00**	**7.972.900,00**	**8.672.900,00**

MUNICIPIO DE IGUAPE

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANCAS
DIVISAO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64
Anexo 6 - Programa de trabalho por unidade orçamentária - Exercício 2017

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.10.00 EDUCACAO DE JOVENS ADULTOS
Unidade Executora:

Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
12.000	Educação				120.000,00	120.000,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos				120.000,00	120.000,00
12.366.0065	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS				120.000,00	120.000,00
	TOTAL ...				**120.000,00**	**120.000,00**

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.11.00 TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS
Unidade Executora:

Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
13.000	Cultura				4.612.670,00	4.612.670,00
13.392	Difusão Cultural				4.612.670,00	4.612.670,00
13.392.0017	CULTURA				4.612.670,00	4.612.670,00
23.000	Comércio e Serviços			65.000,00	983.700,00	1.048.700,00
23.695	Turismo			65.000,00	983.700,00	1.048.700,00
23.695.0034	PROMOCAO DO TURISMO			65.000,00	983.700,00	1.048.700,00
27.000	Desporto e Lazer			545.000,00	516.500,00	1.061.500,00
27.812	Desporto Comunitário			545.000,00	516.500,00	1.061.500,00
27.812.0013	ESPORTE E LAZER			545.000,00	516.500,00	1.061.500,00
	TOTAL ...			**610.000,00**	**6.112.870,00**	**6.722.870,00**

MUNICIPIO DE IGUAPE

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANCAS
DIVISAO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64
Anexo 6 - Programa de trabalho por unidade orçamentária - Exercício 2017

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.12.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Executora:

Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
10.000	Saúde			3.490.000,00	21.597.237,00	25.087.237,00
10.122	ADMINISTRACAO GERAL			30.000,00	636.310,00	666.310,00
10.122.0093	PROMOCAO DA SAUDE,ASSISTENCIA E ATENCAO BASICA			30.000,00	636.310,00	666.310,00
10.301	Atenção Básica			2.800.000,00	20.325.927,00	23.125.927,00
10.301.0021	SAUDE PARA TODOS			1.950.000,00	16.963.600,00	18.913.600,00
10.301.0022	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA			850.000,00	3.362.327,00	4.212.327,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			460.000,00	160.000,00	620.000,00
10.302.0094	PROMOCAO DA SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR			460.000,00	160.000,00	620.000,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico			30.000,00	100.000,00	130.000,00
10.303.0096	MANUTENCAO DO SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO			30.000,00	100.000,00	130.000,00
10.304	Vigilância Sanitária			150.000,00	275.000,00	425.000,00
10.304.0025	VIGILANCIA SANITARIA			150.000,00	275.000,00	425.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica			20.000,00	100.000,00	120.000,00
10.305.0097	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA			20.000,00	100.000,00	120.000,00
	TOTAL ...			**3.490.000,00**	**21.597.237,00**	**25.087.237,00**

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.13.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Executora:

Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
08.000	Assistência Social			247.000,00	2.782.900,06	3.029.900,06
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência				96.775,00	96.775,00
08.242.0026	ASSISTENCIA SOCIAL				96.775,00	96.775,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente				1.052.375,60	1.052.375,60
08.243.0026	ASSISTENCIA SOCIAL				1.052.375,60	1.052.375,60
08.244	Assistência Comunitária			247.000,00	1.633.749,46	1.880.749,46
08.244.0026	ASSISTENCIA SOCIAL			247.000,00	1.633.749,46	1.880.749,46
	TOTAL ...			**247.000,00**	**2.782.900,06**	**3.029.900,06**



Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.14.00 ENSINO MEDIO
Unidade Executora:

Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
12.000	Educação				102.000,00	102.000,00
12.306	ALIMENTACAO E NUTRICAO				72.000,00	72.000,00
12.306.0086	ENSINO MEDIO				72.000,00	72.000,00
12.362	Ensino Médio				30.000,00	30.000,00
12.362.0086	ENSINO MEDIO				30.000,00	30.000,00
	TOTAL ...				**102.000,00**	**102.000,00**

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.15.00 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
Unidade Executora:

Código	**Especificação**	**Op. Especiais**	**Res. Conting.**	**Projeto**	**Atividade**	**Total**
04.000	Administração			70.000,00	761.650,00	831.650,00
04.121	Planejamento e Orçamento			70.000,00	761.650,00	831.650,00
04.121.0014	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			70.000,00	761.650,00	831.650,00
15.000	Urbanismo			780.000,00	695.000,00	1.475.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana			780.000,00	695.000,00	1.475.000,00
15.451.0015	ACOES DE AGRICULTURA E PESCA			780.000,00	695.000,00	1.475.000,00
18.000	Gestão Ambiental			350.000,00	780.235,00	1.130.235,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental			350.000,00	780.235,00	1.130.235,00
18.541.0095	ACOES DO MEIO AMBIENTE			350.000,00	780.235,00	1.130.235,00
20.000	Agricultura			300.000,00	529.000,00	829.000,00
20.602	Promoção da Produção Animal				120.000,00	120.000,00
20.602.0015	ACOES DE AGRICULTURA E PESCA				120.000,00	120.000,00
20.605	Abastecimento			300.000,00	284.000,00	584.000,00
20.605.0015	ACOES DE AGRICULTURA E PESCA			300.000,00	284.000,00	584.000,00
20.606	Extensão Rural				125.000,00	125.000,00
20.606.0015	ACOES DE AGRICULTURA E PESCA				125.000,00	125.000,00
	TOTAL ...			**1.500.000,00**	**2.765.885,00**	**4.265.885,00**

Orgão: 99.00.00 RESERVA DE CONTIGENCIA
Unidade Orçamentária: 99.99.00 RESERVA DE CONTINGENCIA
Unidade Executora:

Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
99.000	Reserva de Contingência		1.000.000,00			1.000.000,00
99.999	Reserva de Contingência		1.000.000,00			1.000.000,00
99.999.0099	RESERVA DE CONTINGENCIA		1.000.000,00			1.000.000,00
	TOTAL ...		**1.000.000,00**			**1.000.000,00**
	TOTAL GERAL...		**1.000.000,00**	**14.614.863,00**	**99.005.448,00**	**114.620.311,00**

MUNICIPIO DE IGUAPE

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANCAS
DIVISAO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64
Anexo 07 - Programa de trabalho por funções, subfunções e programas - Exercício 2017

Data: 25/10/2016 09:35:18
Sistema CECAM

Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa				3.226.368,44	3.226.368,44
01.031	Ação Legislativa				3.226.368,44	3.226.368,44
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO				3.226.368,44	3.226.368,44
04	Administração			390.000,00	15.539.950,00	15.929.950,00
04.121	Planejamento e Orçamento			70.000,00	761.650,00	831.650,00
04.121.0014	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			70.000,00	761.650,00	831.650,00
04.122	Administração Geral			280.000,00	9.590.300,00	9.870.300,00
04.122.0002	GESTAO POLITICA ADMINISTRATIVA			160.000,00	1.316.500,00	1.476.500,00
04.122.0003	ADMINISTRACAO GERAL			120.000,00	8.273.800,00	8.393.800,00
04.123	Administração Financeira			40.000,00	5.188.000,00	5.228.000,00
04.123.0005	ADMINISTRACAO FINANCEIRA			40.000,00	5.188.000,00	5.228.000,00
08	Assistência Social			247.000,00	2.782.900,06	3.029.900,06
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência				96.775,00	96.775,00
08.242.0026	ASSISTENCIA SOCIAL				96.775,00	96.775,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente				1.052.375,60	1.052.375,60
08.243.0026	ASSISTENCIA SOCIAL				1.052.375,60	1.052.375,60
08.244	Assistência Comunitária			247.000,00	1.633.749,46	1.880.749,46
08.244.0026	ASSISTENCIA SOCIAL			247.000,00	1.633.749,46	1.880.749,46
10	Saúde			3.490.000,00	21.597.237,00	25.087.237,00
10.122	ADMINISTRACAO GERAL			30.000,00	636.310,00	666.310,00
10.122.0093	PROMOCAO DA SAUDE,ASSISTENCIA E ATENCAO BASICA			30.000,00	636.310,00	666.310,00
10.301	Atenção Básica			2.800.000,00	20.325.927,00	23.125.927,00
10.301.0021	SAUDE PARA TODOS			1.950.000,00	16.963.600,00	18.913.600,00
10.301.0022	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA			850.000,00	3.362.327,00	4.212.327,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			460.000,00	160.000,00	620.000,00
10.302.0094	PROMOCAO DA SAUDE E ASSISTENCIA HOSPITALAR			460.000,00	160.000,00	620.000,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico			30.000,00	100.000,00	130.000,00
10.303.0096	MANUTENCAO DO SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO			30.000,00	100.000,00	130.000,00
10.304	Vigilância Sanitária			150.000,00	275.000,00	425.000,00
10.304.0025	VIGILANCIA SANITARIA			150.000,00	275.000,00	425.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica			20.000,00	100.000,00	120.000,00
10.305.0097	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA			20.000,00	100.000,00	120.000,00
12	Educação			5.537.863,00	27.275.387,50	32.813.250,50

Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projetos	Atividades	Total
12.122	ADMINISTRACAO GERAL			40.000,00	2.173.100,00	2.213.100,00
12.122.0098	GESTAO POLITICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL			40.000,00	2.173.100,00	2.213.100,00
12.306	ALIMENTACAO E NUTRICAO			107.863,00	2.445.000,00	2.552.863,00
12.306.0075	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL				2.054.000,00	2.054.000,00
12.306.0081	ENSINO INFANTIL - CRECHE			50.000,00	129.000,00	179.000,00
12.306.0084	ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA				190.000,00	190.000,00
12.306.0086	ENSINO MEDIO				72.000,00	72.000,00
12.306.0098	GESTAO POLITICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL			57.863,00		57.863,00
12.361	Ensino Fundamental			1.870.000,00	16.222.900,00	18.092.900,00
12.361.0075	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL			700.000,00	5.918.900,00	6.618.900,00
12.361.0076	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB			870.000,00	10.304.000,00	11.174.000,00
12.361.0080	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA - FUNDEB			300.000,00		300.000,00
12.362	Ensino Médio				30.000,00	30.000,00
12.362.0086	ENSINO MEDIO				30.000,00	30.000,00
12.364	Ensino Superior				200.000,00	200.000,00
12.364.0078	ENSINO SUPERIOR				200.000,00	200.000,00
12.365	Educação Infantil			3.520.000,00	6.084.387,50	9.604.387,50
12.365.0079	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB			250.000,00	1.276.000,00	1.526.000,00
12.365.0080	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA - FUNDEB			400.000,00	2.173.000,00	2.573.000,00
12.365.0081	ENSINO INFANTIL - CRECHE			2.350.000,00	798.032,50	3.148.032,50
12.365.0084	ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA			520.000,00	1.837.355,00	2.357.355,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos				120.000,00	120.000,00
12.366.0065	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS				120.000,00	120.000,00
13	Cultura				4.612.670,00	4.612.670,00
13.392	Difusão Cultural				4.612.670,00	4.612.670,00
13.392.0017	CULTURA				4.612.670,00	4.612.670,00
15	Urbanismo			3.690.000,00	15.421.500,00	19.111.500,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana			2.990.000,00	5.491.500,00	8.481.500,00
15.451.0007	SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA			2.010.000,00	4.430.000,00	6.440.000,00
15.451.0010	TRANSITO SEGURO			200.000,00	366.500,00	566.500,00
15.451.0015	ACOES DE AGRICULTURA E PESCA			780.000,00	695.000,00	1.475.000,00
15.452	Serviços Urbanos			700.000,00	9.930.000,00	10.630.000,00
15.452.0007	SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA				9.930.000,00	9.930.000,00
15.452.0011	URBANIZACAO			700.000,00		700.000,00
18	Gestão Ambiental			350.000,00	780.235,00	1.130.235,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental			350.000,00	780.235,00	1.130.235,00

Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projetos	Atividades	Total
18.541.0095	ACOES DO MEIO AMBIENTE			350.000,00	780.235,00	1.130.235,00
20	Agricultura			300.000,00	529.000,00	829.000,00
20.602	Promoção da Produção Animal				120.000,00	120.000,00
20.602.0015	ACOES DE AGRICULTURA E PESCA				120.000,00	120.000,00
20.605	Abastecimento			300.000,00	284.000,00	584.000,00
20.605.0015	ACOES DE AGRICULTURA E PESCA			300.000,00	284.000,00	584.000,00
20.606	Extensão Rural				125.000,00	125.000,00
20.606.0015	ACOES DE AGRICULTURA E PESCA				125.000,00	125.000,00
23	Comércio e Serviços			65.000,00	983.700,00	1.048.700,00
23.695	Turismo			65.000,00	983.700,00	1.048.700,00
23.695.0034	PROMOCAO DO TURISMO			65.000,00	983.700,00	1.048.700,00
26	Transporte				4.570.000,00	4.570.000,00
26.782	Transporte Rodoviário				4.570.000,00	4.570.000,00
26.782.0009	ESTRADAS VICINAIS				2.200.000,00	2.200.000,00
26.782.0083	SUBSIDIOS AO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL				2.370.000,00	2.370.000,00
27	Desporto e Lazer			545.000,00	516.500,00	1.061.500,00
27.812	Desporto Comunitário			545.000,00	516.500,00	1.061.500,00
27.812.0013	ESPORTE E LAZER			545.000,00	516.500,00	1.061.500,00
28	Encargos Especiais				1.170.000,00	1.170.000,00
28.846	Outros Encargos Especiais				1.170.000,00	1.170.000,00
28.846.0003	ADMINISTRACAO GERAL				1.170.000,00	1.170.000,00
99	Reserva de Contingência		1.000.000,00			1.000.000,00
99.999	Reserva de Contingência		1.000.000,00			1.000.000,00
99.999.0099	RESERVA DE CONTINGENCIA		1.000.000,00			1.000.000,00
	TOTAL GERAL...		**1.000.000,00**	**14.614.863,00**	**99.005.448,00**	**114.620.311,00**

MUNICIPIO DE IGUAPE

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANCAS
DIVISAO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Anexo 8 - Despesa por funções, subfunções e programas conf. vínculo com recurso - Exercício 2017

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	3.226.368,44		3.226.368,44
01.031	Ação Legislativa	3.226.368,44		3.226.368,44
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	3.226.368,44		3.226.368,44
04	Administração	15.929.950,00		15.929.950,00
04.121	Planejamento e Orçamento	831.650,00		831.650,00
04.121.0014	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	831.650,00		831.650,00
04.122	Administração Geral	9.870.300,00		9.870.300,00
04.122.0002	GESTAO POLITICA ADMINISTRATIVA	1.476.500,00		1.476.500,00
04.122.0003	ADMINISTRACAO GERAL	8.393.800,00		8.393.800,00
04.123	Administração Financeira	5.228.000,00		5.228.000,00
04.123.0005	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	5.228.000,00		5.228.000,00
08	Assistência Social	2.221.147,18	808.752,88	3.029.900,06
08.242	Assistência ao Portador de Deficiên	60.000,00	36.775,00	96.775,00
08.242.0026	ASSISTENCIA SOCIAL	60.000,00	36.775,00	96.775,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolesce	651.997,72	400.377,88	1.052.375,60
08.243.0026	ASSISTENCIA SOCIAL	651.997,72	400.377,88	1.052.375,60
08.244	Assistência Comunitária	1.509.149,46	371.600,00	1.880.749,46
08.244.0026	ASSISTENCIA SOCIAL	1.509.149,46	371.600,00	1.880.749,46
10	Saúde	19.634.637,00	5.452.600,00	25.087.237,00
10.122	ADMINISTRACAO GERAL	666.310,00		666.310,00
10.122.0093	PROMOCAO DA SAUDE,ASSISTENCIA E ATE	666.310,00		666.310,00
10.301	Atenção Básica	18.113.327,00	5.012.600,00	23.125.927,00
10.301.0021	SAUDE PARA TODOS	14.986.000,00	3.927.600,00	18.913.600,00
10.301.0022	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	3.127.327,00	1.085.000,00	4.212.327,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatori	430.000,00	190.000,00	620.000,00
10.302.0094	PROMOCAO DA SAUDE E ASSISTENCIA HOS	430.000,00	190.000,00	620.000,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	90.000,00	40.000,00	130.000,00
10.303.0096	MANUTENCAO DO SUPORTE PROFILATICO E	90.000,00	40.000,00	130.000,00
10.304	Vigilância Sanitária	265.000,00	160.000,00	425.000,00
10.304.0025	VIGILANCIA SANITARIA	265.000,00	160.000,00	425.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	70.000,00	50.000,00	120.000,00
10.305.0097	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLO	70.000,00	50.000,00	120.000,00
12	Educação	10.467.250,50	22.346.000,00	32.813.250,50
12.122	ADMINISTRACAO GERAL	2.213.100,00		2.213.100,00
12.122.0098	GESTAO POLITICA ADMINISTRATIVA EDUC	2.213.100,00		2.213.100,00
12.306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	1.431.863,00	1.121.000,00	2.552.863,00
12.306.0075	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.174.000,00	880.000,00	2.054.000,00
12.306.0081	ENSINO INFANTIL - CRECHE	90.000,00	89.000,00	179.000,00
12.306.0084	ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA	110.000,00	80.000,00	190.000,00
12.306.0086	ENSINO MEDIO		72.000,00	72.000,00
12.306.0098	GESTAO POLITICA ADMINISTRATIVA EDUC	57.863,00		57.863,00
12.361	Ensino Fundamental	3.242.900,00	14.850.000,00	18.092.900,00
12.361.0075	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.242.900,00	3.376.000,00	6.618.900,00
12.361.0076	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL -		11.174.000,00	11.174.000,00
12.361.0080	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - PRE		300.000,00	300.000,00
12.362	Ensino Médio	30.000,00		30.000,00
12.362.0086	ENSINO MEDIO	30.000,00		30.000,00
12.364	Ensino Superior	200.000,00		200.000,00
12.364.0078	ENSINO SUPERIOR	200.000,00		200.000,00
12.365	Educação Infantil	3.289.387,50	6.315.000,00	9.604.387,50
12.365.0079	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - CRE		1.526.000,00	1.526.000,00
12.365.0080	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - PRE		2.573.000,00	2.573.000,00
12.365.0081	ENSINO INFANTIL - CRECHE	1.602.032,50	1.546.000,00	3.148.032,50
12.365.0084	ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA	1.687.355,00	670.000,00	2.357.355,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos	60.000,00	60.000,00	120.000,00
12.366.0065	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	60.000,00	60.000,00	120.000,00
13	Cultura	4.362.670,00	250.000,00	4.612.670,00

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
13.392	Difusão Cultural	4.362.670,00	250.000,00	4.612.670,00
13.392.0017	CULTURA	4.362.670,00	250.000,00	4.612.670,00
15	Urbanismo	17.761.500,00	1.350.000,00	19.111.500,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	7.131.500,00	1.350.000,00	8.481.500,00
15.451.0007	SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	5.340.000,00	1.100.000,00	6.440.000,00
15.451.0010	TRANSITO SEGURO	566.500,00		566.500,00
15.451.0015	ACOES DE AGRICULTURA E PESCA	1.225.000,00	250.000,00	1.475.000,00
15.452	Serviços Urbanos	10.630.000,00		10.630.000,00
15.452.0007	SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	9.930.000,00		9.930.000,00
15.452.0011	URBANIZACAO	700.000,00		700.000,00
18	Gestão Ambiental	521.400,00	608.835,00	1.130.235,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	521.400,00	608.835,00	1.130.235,00
18.541.0095	ACOES DO MEIO AMBIENTE	521.400,00	608.835,00	1.130.235,00
20	Agricultura	529.000,00	300.000,00	829.000,00
20.602	Promoção da Produção Animal	120.000,00		120.000,00
20.602.0015	ACOES DE AGRICULTURA E PESCA	120.000,00		120.000,00
20.605	Abastecimento	284.000,00	300.000,00	584.000,00
20.605.0015	ACOES DE AGRICULTURA E PESCA	284.000,00	300.000,00	584.000,00
20.606	Extensão Rural	125.000,00		125.000,00
20.606.0015	ACOES DE AGRICULTURA E PESCA	125.000,00		125.000,00
23	Comércio e Serviços	1.048.700,00		1.048.700,00
23.695	Turismo	1.048.700,00		1.048.700,00
23.695.0034	PROMOCAO DO TURISMO	1.048.700,00		1.048.700,00
26	Transporte	3.770.000,00	800.000,00	4.570.000,00
26.782	Transporte Rodoviário	3.770.000,00	800.000,00	4.570.000,00
26.782.0009	ESTRADAS VICINAIS	1.400.000,00	800.000,00	2.200.000,00
26.782.0083	SUBSIDIOS AO TRANSPORTE COLETIVO UR	2.370.000,00		2.370.000,00
27	Desporto e Lazer	601.500,00	460.000,00	1.061.500,00
27.812	Desporto Comunitário	601.500,00	460.000,00	1.061.500,00
27.812.0013	ESPORTE E LAZER	601.500,00	460.000,00	1.061.500,00
28	Encargos Especiais	1.170.000,00		1.170.000,00
28.846	Outros Encargos Especiais	1.170.000,00		1.170.000,00
28.846.0003	ADMINISTRACAO GERAL	1.170.000,00		1.170.000,00
99	Reserva de Contingência	1.000.000,00		1.000.000,00
99.999	Reserva de Contingência	1.000.000,00		1.000.000,00
99.999.0099	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000.000,00		1.000.000,00
	TOTAL GERAL...	**82.244.123,12**	**32.376.187,88**	**114.620.311,00**

LEI Nº 2.254,
DE 25 DE JULHO DE 2016.

Autoria: Executivo

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art.1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e da Lei Complementar 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para 2017, compreendendo: I - as prioridades e metas da administração pública municipal; II - estrutura e organização do orçamento; III - as diretrizes gerais observadas o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000; IV - o orçamento fiscal; V - o orçamento próprio da administração indireta; VI - disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 estão especificadas nos Anexos V e VI, integrante desta Lei, e estão contidas no plano plurianual relativo ao período de 2014 – 2017, e deve se observar às prioridades com: I – o atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, habitação, cultura, segurança no trânsito, atenção à criança e à família; II – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda; III - efetuar ajustes administrativos, buscando o equilíbrio entre as receitas e despesas, eliminando, assim o déficit público e cumprindo o que determina a Lei Complementar n.º 101/00.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação da administração direta, indireta, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público quando houver. Parágrafo único - Orçamento dos fundos será elaborado com unidades orçamentárias específica.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com art. 2º e 22 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS:

Art. 7º - A Proposta Orçamentária para o exercício de 2017 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 8º - O Orçamento Anual do Município abrangerá a Administração Direta, assim discriminada:

I – Orçamento Fiscal, referente à Administração Direta, Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder à previsão das receitas para o exercício.

Art. 10º - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Art. 11º - As propostas parciais, para inclusão no projeto de Lei Orçamentária, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2016. Parágrafo único - Os valores da receita e da despesa apresentados no Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados pelo Índice de preços ao consumidor (IPC/FIPE), no período de julho a novembro de 2016, antes do início da execução orçamentária, e posteriormente, trimestralmente, caso haja necessidade de recursos orçamentários para corrigir distorções inflacionarias.

Art. 12º - Na estimativa das receitas e fixação das despesas considerar-se-ão os seguintes fatores:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias e mobiliárias;

II – as taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

III – maior eficiência e agilização na cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa;

IV – comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2016;

V – variação do índice de participação na distribuição do ICMS, fixado para 2016;

VI – alterações na legislação tributária a serem efetuadas até 31/12/2016;

VII – expansão ou diminuição dos serviços públicos realizados pela municipalidade;

VIII – índices inflacionários correntes e os previstos até dezembro de 2016 com análise da conjuntura econômica e política do país;

IX – ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2017 conforme programação estabelecida;

X – outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2017, desde que devidamente embasados.

Art. 13º - Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto obedecendo aos limites e procedimentos vigentes.

Art. 14º - Realizar-se-ão operações de crédito pôr antecipação da receita de acordo com a legislação vigente.

Art. 15º - Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, desta forma atendendo ao que dispõe a Lei Complementar n.º 101/2000 – equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 16º – As despesas com auxílio assistência médicas do Executivo, correrão, exclusivamente, à conta dos recursos alocados em categorias de programação específica, incluídas na lei orçamentária. Esta despesa apenas poderá estar incluída na proposta orçamentária se houver lei autorizativa para este auxílio.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO FISCAL:

Art. 17º – O Orçamento Fiscal abrangerá as Administrações Diretas dos Poderes Legislativo, Executivo e os Fundos, Fundações, Autarquias quando houver.

Art. 18º – As despesas totais com pessoal da Administração Direta, limitadas em 60% (sessenta pôr cento) das receitas correntes líquida, atendendo ao disposto no art.19 da Lei Complementar n. º 101/2000. Parágrafo único - Entendem-se como receitas correntes, para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes próprias da Administração Direita excluída os das Operações de Créditos e Alienação de bens e a de da Capital.

Art. 19º – A despesa com pessoal ativo, inativo e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão. Parágrafo único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores observará legislação própria, respeitados, entretanto, os limites impostos pela legislação Federal.

Art. 20º - Na elaboração da proposta Orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os projetos constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, podendo ser elencados novos programas, na medida das necessidades. Parágrafo único - O Anexo I desta Lei estabelece as prioridades delineadas por Departamentos de governo.

Art. 21º – O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na. manutenção e desenvolvimento do ensino, e, no mínimo, 15% (quinze por cento) de suas receitas resultantes de impostos e transferências do Governo Federal e Estadual, excetuadas as decorrentes de empréstimos com finalidade específica, na manutenção e desenvolvimento da saúde.

Art. 22º – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal de acordo com a legislação vigente, encaminhada para o Poder Executivo até 30 de junho de 2016.

Art. 23º – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte e outros que por ventura se fizerem necessários.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 24º – Os recursos liberados pelo Poder Executivo, para viagem serão a título de adiantamento (ou diária) em nome do servidor, com posterior prestação de contas (ou relatório de viagem).

Art. 25º – A criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração Direta, só poderão ser feitas se:

I – houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas; II – estiverem de acordo com o limite fixado pela Lei Complementar n. º 101/2000.

Art. 26º – O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei do Orçamento-Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 27º – Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – não alterem dotações referentes a despesas de custeio e serviços da dívida;

III – não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.

Art. 28º – Se o Projeto de Lei orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 29º – Se verificado no final do bimestre que o Município não atingira as metas do equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar n.º 101/2000, efetivasse-a limitação de empenho e movimentação financeira com base nos seguintes critérios:

I – limitação de empenhamento relativo a investimentos onde seriam utilizados recursos próprio do orçamento;

II – limitação de empenhamento de despesas relativas a viagens e congêneres;

III – limitação de empenhamento de despesas gráficas;

IV – limitação de empenhamento de despesas relativas a veiculação institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade previstas na Lei Complementar n.º 101/2000;

V – Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

Parágrafo Único – Não será objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 30º – Conterá no Orçamento Anual, Reserva de Contingência fixada no limite de máximo de 20% do montante da Receita corrente líquida.

Parágrafo Único - A Reserva de Contingência será utilizada como:

I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II - Fonte compensatória para abertura de créditos suplementares quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual;

III - atendimento de eventuais gastos não previstos na Lei Orçamentária;

Art. 31º – O Prefeito Municipal estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária anual.

Art. 32º – O Município só fará concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei especial, composta de anexo, contendo:

I - a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – as medidas de compensação, no período mencionado no inciso I, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 33º - Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, sempre que possível serão efetuadas observando o disposto no parágrafo único, do art. 16 da Lei 4.320/64 "O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados".

§.1º-As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§.2º- Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – A entidade deverá atender ao que dispõe o artigo 25 da Lei Complementar 101/00, de 04.05.2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – Prestação de contas dos recursos recebidos no exercício, nos moldes estabelecidos pelas Instruções nº 2/2008 e posteriores alterações, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do que dispõe o artigo 50 das referidas Instruções;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo repasse.

§.3º- A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 34º – O Município só contribuirá para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I – Disponibilidade e orçamentária e financeira;

II – Interesse da Municipalidade;

III – Contrapartida do ente da Federação que estiver sendo beneficiado.

Art.35º – Só será permitida a inclusão de novos projetos de duração continuada, na lei orçamentária e as de créditos adicionais quando:

I – Não houver construções de obras públicas municipais paralisadas;

II – O Patrimônio Público estiver conservado.

Art. 36º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 37º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 25 DE JULHO DE 2016

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 2.255,
DE 26 DE JULHO DE 2016.

Autoria: Executivo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO A REALIZAR ACORDOS JUDICIAIS EM DEMANDAS INDENIZATÓRIAS PROMOVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E COMPOSIÇÕES EXTRAJUDICIAIS DE DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS, INCLUSIVE DE NATUREZA FISCAL, BEM COMO ESTABELECE CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DO ART. 8º DA LEI FEDERAL 12.153, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 NAS DEMANDAS PROMOVIDAS EM FACE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NO ÂMBITO DO JUIZADO ESPECIAL, VISANDO À REDUÇÃO DA LITIGIOSIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOAQUIM ANTÔNIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ao tomar conhecimento de expediente que tem por fim a análise fática da possibilidade de promoção de ação indenizatória para reaver dano sofrido pela Administração Pública Municipal direta e indireta, ou na apreciação de providências judiciais para cobrar débitos fiscais de natureza não tributária em favor do Poder Público Municipal, o Advogado do Município, no prazo de 20 (vinte) dias do recebimento do procedimento administrativo, notificará o devedor para comparecer em dia e hora marcados para tentativa de cobrança amigável do valor integral do débito, que poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e

sucessivas, corrigidas monetariamente pelos índices oficiais, excluindo-se juros moratórios e honorários advocatícios.

§ 1º - Fica dispensada essa providência nos casos em que se mostrarem necessários medidas judiciais de urgência e de ações cujos prazos prescricionais estejam prestes a expirar.

§ 2º - Nos acordos de parcelamento deverá constar cláusula de vencimento antecipado, quando houver atraso superior a 60 (sessenta) dias, incidência de multa de 5% (cinco por cento) sobre o débito remanescente e autorização para protesto do título executivo firmado.

Artigo 2º - As hipóteses de acordo ou transação previstas no artigo antecedente não se aplicam aos débitos que tenham origem em atos administrativos infracionais graves sujeitos à pena de demissão ou atos que tipifiquem ilícitos penais graves.

Artigo 3º – O Departamento de Negócios Jurídico do Município instituirá mecanismos de controle das obrigações assumidas, com acompanhamento e fiscalização do cumprimento do acordo.

Artigo 4º - Infrutífera a cobrança amigável ou não celebrado acordo ou transação nas hipóteses autorizadas nesta Lei, o Advogado do Município ajuizará imediatamente a ação, ficando autorizado o não ajuizamento se o crédito atualizado a ser perseguido não ultrapassar a meio salário mínimo, devendo anotar a justificativa para o não ajuizamento da ação no expediente correspondente.

Artigo 5º - Nas ações indenizatórias, em qualquer fase processual, constatando o Advogado do Município que funciona no feito fundado risco de sucumbência da Fazenda Pública Municipal, quando esta figura na relação processual como autora, ou, ainda, a probabilidade de execução frustrada no futuro processual, deverá avaliar a conveniência de propor ao devedor o pagamento à vista ou em até 10 (dez) parcelas mensais atualizadas monetariamente, com abatimento de parte do débito, considerando para tanto o valor original da dívida, devidamente

atualizada pelos índices oficiais, que poderá ser reduzido em ate 30% (trinta por cento), excluindo-se custas, juros moratórios e honorários advocatícios.

§ 1º - Para a formalização do acordo ou transação, prevendo abatimento do débito sobre o valor original da dívida, tal como definido no "caput", deverá haver prévia autorização do Chefe do Departamento Jurídico.

§ 2º - Em sendo o caso de litisconsórcio, considerar-se-á o valor global da causa para fins de aplicação do limite de que trata este artigo.

§ 3º - Aplica-se no que couber, para os acordos e transações celebrados após o ajuizamento da ação, o disposto nos artigos 1° a 3º desta Lei.

Art. 6º - Deferido o pagamento em parcelas, do termo constará cláusula de vencimento antecipado, em caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, hipótese em que haverá incidência de multa de 5% (cinco por cento) sobre o débito remanescente, o cômputo dos juros moratórios desde o fato danoso, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) e autorização para protesto do título executivo.

Parágrafo único - O atraso superior a 60 (sessenta) dias do pagamento da parcela implica a imediata execução judicial da dívida, somente sendo possível sua repactuação por uma única vez.

Artigo 7º - Nas ações indenizatórias promovida em face da Fazenda Pública Municipal no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, para fins de aplicação do artigo 8º da Lei federal 12.153, de 22 de dezembro de 2009, o Advogado do Município que funciona no feito poderá, desde que constatado o fundado risco de sucumbência da Fazenda Pública Municipal, propor ao demandante o pagamento à vista da indenização postulada, com abatimento de 50% do valor principal, devidamente corrigido, com exclusão de juros moratórios e honorários advocatícios, ou o pagamento parcelado, sempre sem a incidência de juros moratórios, em no mínimo 10 (dez) prestações iguais e vencíveis mensalmente.

Parágrafo único - Nas ações promovidas em face da Fazenda Pública Municipal no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios que buscam a condenação da Administração Pública Municipal em obrigações de fazer ou não fazer, os Advogados do Município ficam autorizados a conciliar, transigir ou desistir, demonstrado sempre que a medida demonstre-se viável à proteção do interesse público, notadamente se a jurisprudência dos Tribunais Superiores acerca da matéria discutida no processo é manifestamente favorável à tese defendida pela parte contrária e houver fundado receio de pagamento de multas cominatórias pelo Poder Público Municipal, devendo esclarecer nos autos do processo os motivos que formaram sua convicção.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 26 DE JULHO DE 2016

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 2.260,
DE 20 DE DEZEMBRO 2016.

Autoria: Executivo.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

JOAQUIM ANTÔNIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Orçamento Geral do Município de Iguape – Estância Turística para o exercício financeiro de 2017, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 114.620.311,00 (cento e quatorze milhões, seiscentos e vinte mil e trezentos e um reais), discriminados nos anexos desta Lei.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 2 da Lei n.º 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES			**106.436.365,00**
	R$		
Receita Tributária	R$	10.468.220,00	
Receita de Contribuição	R$	200.000,00	
Receita Patrimonial	R$	270.345,00	
Receita de Serviços	R$	50.500,00	
Transferências Correntes	R$	90.006.250,00	
Outras Receitas Correntes	R$	5.441.050,00	
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**		**8.183.946,00**
Alienação de Bens	R$	100.000,00	
Transferências de Capital	R$	8.083.946,00	
TOTAL DA RECEITA	**R$**		**114.620.311,00**

Artigo 3.º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

1 – Por Função de Governo

Legislativa	R$	3.226.368,44
Administração	R$	15.929.950,00
Assistência Social	R$	3.029.900,06

Saúde	R$	25.087.237,00
Educação	R$	32.813.250,50
Cultura	R$	4.612.670,00
Urbanismo	R$	19.111.500,00
Gestão Ambiental	R$	1.130.235,00
Agricultura	R$	829.000,00
Comercio e Serviços	R$	1.048.700,00
Transporte	R$	4.570.000,00
Desporto e Lazer	R$	1.061.500,00
Encargos Especiais	R$	1.170.000,00
Reserva de Contingência	R$	1.000.000,00
TOTAL	**R$**	**114.620.311,00**

2 – Por Sub-Funções

Ação Legislativa	R$	3.226.368,44
Planejamento e Orçamento	R$	831.650,00
Administração Geral	R$	12.749.710,00
Administração Financeira	R$	5.228.000,00
Assistência ao Portador Deficiência	R$	96.775,00
Assistência a Criança e Adolescente	R$	1.052.375,60
Assistência Comunitária	R$	1.880.749,46
Atenção Básica	R$	23.125.927,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	620.000,00
Suporte Profilático e Terapêutico	R$	130.000,00
Vigilância Sanitária	R$	425.000,00
Vigilância Epidemiológica	R$	120.000,00
Alimentação e Nutrição	R$	2.552.863,00
Ensino Fundamental	R$	18.092.900,00
Ensino Médio	R$	30.000,00
Ensino Superior	R$	200.000,00
Educação Infantil	R$	9.604.387,50
Educação de Jovens e Adultos	R$	120.000,00
Difusão Cultural	R$	4.612.670,00
Infra-Estrutura Urbana	R$	8.481.500,00
Serviços Urbanos	R$	10.630.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	R$	1.130.235,00
Promoção da Produção Animal	R$	120.000,00
Abastecimento	R$	584.000,00
Extensão Rural	R$	125.000,00
Turismo	R$	1.048.700,00
Transporte Rodoviário	R$	4.570.000,00
Desporto Comunitário	R$	1.061.500,00
Outros Encargos Especiais	R$	1.170.000,00
Reserva de Contingência	R$	1.000.000,00
TOTAL	**R$**	**114.620.311,00**

3 – Por Categoria Econômica

Despesas Correntes	R$	93.540.448,00
Despesas de Capital	R$	20.079.863,00
Reserva de Contingência	R$	1.000.000,00
TOTAL	**R$**	**114.620.311,00**

4 - Por Órgão da Administração

Poder Legislativo		
Câmara Municipal	R$	3.226.368,44
Poder Executivo – Administração Direta		
Gabinete do Prefeito e Dependências	R$	1.476.500,00
Departamento de Administração	R$	11.933.800,00
Departamento de Finanças	R$	5.228.000,00
Dep. de Obras, Serviços e Meio Ambiente	R$	19.836.500,00
Departamento de Educação	R$	2.270.963,00
FUNDEB	R$	15.573.000,00
Ensino Infantil	R$	5.874.387,50
Ensino Superior	R$	200.000,00
Ensino Fundamental	R$	8.672.900,00
Educação de Jovens e Adultos	R$	120.000,00
Turismo, Esporte, Cultura e Eventos	R$	6.722.870,00
Fundo Municipal de Saúde	R$	25.087.237,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R$	3.029.900,06
Ensino Médio	R$	102.000,00
Departamento de Planejamento	R$	4.265.885,00
Reserva de Contingência	R$	1.000.000,00
TOTAL	**R$**	**114.620.311,00**

Artigo 4.º - Fica o poder executivo autorizado nos termos da Constituição Federal.
I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10,00% (dez por cento) do orçamento da despesa do Município e da Câmara Municipal, isoladamente;
II – Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5.º, inciso III da LRF, e artigo 8.º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;
III – Realizar Operação de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
IV – Realizar abertura de créditos suplementares por conta do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64, respeitando ainda as respectivas fontes de recursos;
VI - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;
VI – Abrir, no curso da execução do orçamento de 2017, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;
VII – Transferir, total ou parcialmente recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.

Parágrafo Único – Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso III deste artigo, aquelas despesas que fazem parte do mesmo órgão, e mesmo programa governamental.

Artigo 5. º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017 revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICIPO DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEARIA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

JOAQUIM ANTÔNIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI

COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 94

DE 11 DE ABRIL DE 2016.

ESTABELECE E DISCIPLINA O FUNDO FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido em 02/06/16
Hora: 15:06
Funcionário

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Financeiro do Departamento de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Iguape, com autonomia administrativa e financeira, nos limites da legislação em vigor.

Parágrafo único. A vigência do Fundo Financeiro de que trata o *caput* deste artigo será por prazo indeterminado.

Art. 2º - Os valores arrecadados a título de honorários sucumbências decorrentes de acordo, sentença e/ou arbitramento, pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município, nos feitos cíveis, trabalhistas, executivos fiscais e demais contenciosos judiciais patrocinados pela Prefeitura Municipal de Iguape, serão integralmente revertidos em favor do Fundo Financeiro do Departamento de Negócios Jurídicos do Município de Iguape.

Art. 3º - Os valores revertidos ao Fundo Financeiro serão devidos aos seguintes dos membros do Departamento de Negócios Jurídicos: **Advogados Públicos Municipais funcionários de carreira efetivos**, e partilhados equanimente entre os ocupantes dos respectivos cargos/empregos que estejam, no momento do rateio, em efetivo exercício de suas funções, independentemente da participação de cada um diretamente nas demandas.

Art. 4º - O Fundo Financeiro do Município de Iguape tem por exclusivo objetivo o recebimento, o rateio e o repasse de honorários advocatícios devidos aos Advogados Públicos do Departamento de Negócios Jurídicos elencados no art. 3° que estejam em efetivo exercício de suas funções.

Art. 5º - São receitas do Fundo Financeiro do Departamento de Negócios Jurídicos:

I – os valores pagos, a título de honorários advocatícios, nos feitos patrocinados pelo Departamento de Negócios Jurídicos do Município.

II – As Sucumbências no importe de 10%, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC, referentes aos processos inscritos na Execução Fiscal do município.

III – as advindas do levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios em processos nos quais o Município de Iguape seja parte.

IV – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Financeiros dos Advogados Públicos do Poder Executivo do Município de Iguape.

§1º As receitas do Fundo Financeiro do Departamento de Negócios Jurídicos do Município de Iguape não poderão ser revertidas, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, assim como este não poderá, em hipótese alguma, reverter seus recursos e receitas àquele.

§2º As receitas do Fundo Financeiro do Departamento de Negócios Jurídicos do Município de Iguape serão, obrigatoriamente, depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência bancária.

Art. 6º - O Fundo Financeiro ficará estritamente vinculado ao Departamento de Negócios Jurídicos do Município.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO FUNDO FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Art. 7º - Fica criado o Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo Financeiro do Departamento dos Negócios Jurídicos do Município de Iguape.

Art. 8º - O Conselho de que trata o art. 7º, com ingresso exclusivo para os membros do Departamento de Negócios Jurídicos elencados no art. 3º que estiverem em efetivo exercício, incumbirá a gestão do Fundo Financeiro, contando, para tanto, com a seguinte composição:

I – 01 (um) Presidente, a ser eleito pelos membros do Departamento de Negócios Jurídicos elencados no art. 3º.

II – 01 (um) Vice-Presidente, a ser eleito pelos membros do Departamento de Negócios Jurídicos elencados no art. 3º.

III – 01 (um) Secretário, a ser eleito pelos membros do Departamento de Negócios Jurídicos elencados no art. 3º.

§1º- As decisões e deliberações do Conselho de que trata o art. 7º desta Lei serão tomadas pela maioria de seus membros.

§2º- O mandato dos membros que compõem o Conselho de que trata o art. 7º será exercido sem qualquer remuneração e terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º - São atribuições do Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo Financeiro de Departamento de Negócios Jurídicos do Município de Iguape:

I – realizar o rateio das receitas do Fundo Financeiro de Departamento de Negócios Jurídicos do Município de Iguape entre os membros que estiverem em exercício no Departamento.

II – realizar os controles necessários à execução operacional do Fundo Financeiro de Departamento de Negócios Jurídicos do Município de Iguape em tudo quanto disser respeito aos recebimentos de suas receitas e à liquidação e ao pagamento de eventuais despesas;

III – providenciar, mensalmente, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

IV- encaminhar, semestralmente, aos Advogados Públicos do Departamento que fizerem jus ao rateio dos honorários advocatícios relatórios de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas com os recursos do Fundo Financeiro de Departamento de Negócios Jurídicos do Município de Iguape;

V – autorizar e efetuar o pagamento das despesas do Fundo Financeiro de Departamento de Negócios Jurídicos do Município de Iguape.

CAPÍTULO III
DA PARTILHA DAS RECEITAS DO FUNDO FINANCEIRO DE DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Art. 10º - As receitas do Fundo Financeiro de Departamento de Negócios Jurídicos do Município de Iguape, deduzidas as despesas autorizadas pelo Conselho, serão partilhadas mensalmente.

Art. 11 – Para os fins desta Lei, considera-se em efetivo exercício, garantindo-se lhes o direito ao rateio das receitas do Fundo Financeiro do Departamento de Negócios Jurídicos do Município de Iguape os membros do Departamento que estiverem:

I – em gozo de férias regulamentares.

II – em gozo de licença:

a) Para tratamento de saúde ou em razão de acidente de serviço;

b) Por motivo de gestação, lactação ou adoção;

c) Em razão de paternidade;

III - Em afastamento nos casos do art. 473 da CLT.

Parágrafo único. O Advogado Público que estiver afastado de suas funções por motivo de licença médica para tratamento de saúde por período superior a 30 dias deverá, visando à continuidade de sua participação no rateio de honorários, apresentar ao Conselho de que trata o art. 7º desta Lei atestado médico que justifique o seu afastamento.

Art. 12 – Será excluído, automaticamente, do rateio das receitas do Fundo Financeiro de Departamento de Negócios Jurídicos do Município de Iguape o membro que:

I – for independentemente da motivação, exonerado ou demitido do cargo/emprego;

II – estiver afastado para tratar de interesses particulares;

III – estiver em licença para campanha eleitoral;

IV – estiver nomeado, lotado ou colocado à disposição de outro órgão ou entidade para exercer atividades não previstas no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. A reinclusão do membro no rateio após os afastamentos previstos nesta Lei dará direito ao recebimento de honorários proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das suas funções.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – O parcelamento dos honorários advocatícios de sucumbência poderá ser realizado desde que haja prévia autorização do Conselho de que trata o art. 7º desta Lei.

Art. 14 – Havendo acordo judicial ou extrajudicial acerca do objeto versado no feito patrocinado pela Procuradoria do Município, fica vedada a exclusão ou a redução dos honorários advocatícios devidos, salvo, na segunda hipótese, se houver aquiescência expressa do Conselho Consultivo de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo Financeiro de Departamento de Negócios Jurídicos do Município de Iguape.

§ 1º em caso de fixação judicial em sentença ou acórdão transitado em julgado, o Diretor de Negócios Jurídicos ou Advogado Público Municipal não poderá reduzir o valor dos honorários ali fixados.

§ 2º Cabe ao Advogado Público Municipal responsável pela ação recorrer da decisão judicial que fixar os honorários advocatícios em valores ou percentuais distintos dos da legislação ou entendimento doutrinário-jurisprudencial vigente ou quando os honorários não forem judicialmente arbitrados.

Art. 15 – Os valores decorrentes do rateio das receitas do Fundo Financeiro de Departamento de Negócios Jurídicos do Município de Iguape não constituirão encargos do Tesouro Municipal e não servirão de base de cálculo para qualquer vantagem de índole remuneratória, pelo que não se incorporarão aos vencimentos dos membros do Departamento de Negócios Jurídicos para qualquer fim.

Art. 16 - No momento em que se realizar o rateio dos honorários, o gestor da conta referida no art. 5° § 2°, e signatário do rateio, em sendo a hipótese, deverá promover a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte, efetivando o seu recolhimento junto à Secretaria da Receita Federal, sob o código de arrecadação próprio e por meio de documento de arrecadação específico.

Parágrafo único. Nos prazos e condições fixados pela legislação federal pertinente, o gestor da conta referida no art. 5°, § 2 ° e signatário do rateio, deverá fornecer à Secretaria da Receita Federal a DIRF – Declaração de Imposto de Renda na Fonte – e aos membros do Departamento de Negócios Jurídicos elencados no art. 3° o comprovante de rendimentos pagos e de retenção de Imposto de Renda na Fonte.

Art. 17 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo.

Art. 18 – Fica revogada a Lei 877, de 29 de maio de 1.986, que regulamenta o recebimento de honorários advocatícios decorrentes de sucumbência nos feitos em que participe a Fazenda Municipal.

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 20 DE ABRIL DE 2016.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 95 ,

DE 11 DE ABRIL DE 2016.

ALTERA O ANEXO II, QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE, DA LEI 1.733 DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, QUANTO AO EMPREGO DE MONITOR DE ALUNOS, MONITOR DE CRECHE, PSICOLÓGOS E VIGIA.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II, Quadro de Pessoal – Parte Permanente, da Lei 1.733 de 29 de outubro de 2003, quanto ao emprego de MONITOR DE ALUNOS, MONITOR DE CRECHE, PSICOLÓGOS E VIGIA, conforme tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	Nº EMPREGO	REF	REQUISITOS	TAB	CARGA HORARIA SEMANAL	VALOR VENCIMENTO
MONITOR DE ALUNOS	36	06	ENSINO MÉDIO COMPLETO	II	40 HS	1.036,13
MONITOR DE CRECHE	30	06	ENSINO MÉDIO COMPLETO	II	40HS	1.036,13

VIGIA	25	02	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	II	40HS	1.036, 13
PSICÓLOGO	07	21	ENSINO SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO CRP	II	30HS	2.851,72

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Lei Complementar correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 24 DE MAIO DE 2016.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 96
DE 31 DE MAIO DE 2016.

Autoria: Executivo

CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 049, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte: Lei Complementar:

Art.1°- Fica concedida recomposição salarial aos Servidores Públicos do Município de Iguape, em conformidade com o disposto no artigo 2º da Lei Complementar nº 049, de 06 de dezembro de 2011.

Art.2°- Fica determinado o índice IPC (FIPE), correspondente a 10,04 % (dez vírgula quatro por cento), retroativo a 1° de maio de 2016, a titulo de recomposição salarial entre o período de 1^0 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE, EM 14 DE JUNHO DE 2016

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 97
DE 31 DE MAIO DE 2016.

Autoria: Executivo

CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL AOS PROFESSORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, CONFORME DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 031, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte: Lei Complementar:

Art.1°- Fica concedida recomposição salarial aos Professores Públicos do Município de Iguape, em conformidade com o previsto na Lei Complementar nº 031, de 02 de fevereiro de 2010.

Art.2°- Fica determinado o índice IPC (FIPE), correspondente a 10,04 % (dez vírgula quatro por cento), retroativo a 1° de fevereiro de 2016, a titulo de recomposição salarial entre o período de 1° de fevereiro de 2015 a 30 de abril de 2016.

Art.3°- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 14 DE JUNHO DE 2016

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

Iguape/SP, 14 de junho de 2016.

OFÍCIO Nº 122/16– GP- zcs

Assunto: Veto

Senhor Prefeito Municipal,

A Câmara de Vereadores de Iguape apreciou e aprovou por 9(nove) votos, o ***veto*** ao Projeto de Lei Complementar nº 02, de 11 de abril de 2016, na sessão desta segunda-feira, dia 13 de junho de 2016.

Sem mais, apresentamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente

Exmo. Sr.
Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro
DD. Prefeito Municipal
Iguape/SP

Rua das Neves, nº 01 – CEP 11920-000 -Iguape/SP – Fone (13) 3841 1040 – Fax(13) 3841 1656
- e-mail:

CERIMONIAL/PROTOCOLO

Nome: Almir Alves Pereira

Órgão/Entidade:

Cargo: Vereador

Representando:

AE 5580 DCP Sound

Modes

Equipo DSP

FC FCU

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 30 de maio de 2016.

Proposição: *Projeto de Lei Complementar nº 02 de 11 de abril de 2016.*

Autoria: *Poder Executivo*

Assunto: *Veto da referida proposição.*

A Comissão Permanente de **"Constituição, Justiça e Redação"** reunida ordinariamente para análise da matéria em epígrafe, nos termos do artigo 203, § 1º e 2º, do Regimento Interno, passa a exarar o respectivo parecer:

Do aspecto material

A presente matéria visa um pronunciamento jurídica acerca do veto do projeto em epígrafe por parte do chefe do Poder Executivo na forma regimental.

Do aspecto jurídico

Assim determina a Lei Federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, cujo estabelece normas para as eleições:

Art. 73 *– São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

VIII *– fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos;*

Ademais, a doutrina ainda esclarece:

"Em alguns casos, o gestor não utiliza os recursos públicos diretamente com finalidades eleitorais, entretanto, a legislação presume que isso tenha ocorrido. É o caso dos aumentos de remuneração concedidos a servidores públicos em anos eleitorais. Esse dinheiro não vai diretamente para uma campanha eleitoral, todavia, pode influenciar significativamente o resultado das eleições, dependendo do tamanho da classe de servidores beneficiada. Um servidor público, após um recente aumento remuneratório, potencialmente será influenciado no momento de votar, caso o governante que o favoreceu esteja concorrendo à reeleição.

]

Dessa forma, a legislação proíbe que no período de 180 dias antes da eleição até o dia da posse dos candidatos eleitos haja o aumento de remuneração para o funcionalismo público, a fim de evitar que o eleitor seja influenciado".

Do aspecto conclusivo

Portanto, em vista da respectiva norma legal cujo prevê a efetiva proibição do aumento de remuneração nos seis meses que antecedem as eleições, assiste razão o veto da proposição em comento, de acordo com o disposto no artigo 73, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.504/97.

Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Relator

João Carlos Spínula
Presidente

Antônio Marcos Franco
Membro

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 16 de Fevereiro de 2016.

Proposição: *Projeto de Lei Complementar nº 01 de 04 de janeiro de 2016.*

Autoria: *Poder Executivo.*

Ementa: *Altera o artigo 9º da Lei Complementar nº 03 de 28 de dezembro de 2005, que institui nova regulamentação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do município, revogando-se a Lei Complementar nº 040 de 11 de julho de 2011, e dá outras providências.*

A Comissão Permanente de ***"Constituição, Justiça e Redação"*** *reunida ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro de suas atribuições conferidas no artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, decide exarar o respectivo parecer:*

Assim dispõe o artigo 144, inciso I, do Regimento Interno:

"A Presidência deixará de receber qualquer proposição: I – que aludindo à Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal do Município não venha acompanhado do seu texto".

Como se denota, o respectivo Projeto de Lei Complementar nº 01 de 04 de janeiro de 2016, de autoria da Exma. Prefeita Municipal faz referência a ***Lei Complementar nº 03 de 28 de dezembro de 2005****, bem como, a* ***Lei Complementar nº 040 de 11 de julho de 2011****, dessa forma, segundo prevê o artigo 144, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguape, os referidos projetos deveriam integrar o projeto em comento.*

Em razão da efetiva afronta ao previsto no artigo 144, inciso I, do Regimento Interno, portanto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação recomenda ao Exmo Presidente desta Casa, DD. Elias Teixeira de Aguiar, conquanto tenha sido devidamente protocolado, lido em plenário, e por fim, remetido as competentes Comissões, a retificação dos atos a fim de determinar o não recebimento da proposição por carecer em sua essência dos elementos constitutivos e, por consequência, o seu devido arquivamento.

Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Relator

João Carlos Spínula
Presidente

Antônio Marcos Franco
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
*** ESTÂNCIA BALNEÁRIA ***

Iguape, 11 de janeiro de 2016.

EXMO. SR.
ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE.

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa de Leis, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2016, de 04 de janeiro de 2016, em anexo, alterando o art. 9º da Lei Complementar nº 03/2005 e revogando a Lei Complementar nº 040/2011.

Considerando a relevância da matéria, bem como o interesse público envolvido, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE

LUMI ISHIDA CABRAL MUNIZ
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido em 12/01/16
Hora: 10:20
Funcionário
Zeli Curcio de Souza
Oficial Legislativo
Matrícula nº 000020

02/2016 - DNJM

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
*** ESTÂNCIA BALNEÁRIA ***

Iguape, 05 de janeiro de 2016.

Ao

Departamento Jurídico

A vista do pedido de elaboração de PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2016, alterando o art. 9º da Lei Complementar nº 03/2005 e revogando a Lei Complementar nº 040/2011, solicito Parecer Jurídico aferindo a legalidade do referido projeto.

Com a elaboração de parecer favorável, encaminhe-se a Exma. Prefeita para assinatura do referido Projeto de Lei.

Samantha Silva Melcher

Assessoria Legislativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2016

ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE INSTITUI NOVA REGULAMENTAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DE COMPETENCIA DO MUNICIPIO, REVOGANDO-SE A LEI COMPLEMENTAR Nº 040 DE 11 DE JULHO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 02 / 02 / 16
Hora: 10:20
Zeli Curcio de Souza
Oficial Legislativo
Funcionário
Matrícula nº 000020

LUMI ISHIDA CABRAL MUNIZ, Prefeita Municipal de Iguape - Estancia Balneária – no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Art. 1º - Fica alterado o art. 9º da Lei Complementar nº 03 de 28 de dezembro de 2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, ao qual se aplicam as alíquotas indicadas na Lista de Serviços integrantes do anexo I desta Lei.

§ 1º – As alíquotas mínima e máxima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS serão, respectivamente, de 2% e 5%.

§ 2º - Fica instituída a alíquota de 2% (dois por cento) para as atividades prestadoras de Serviços de Registro Públicos, Cartorários e Notariais, sobre o montante pertencente aos Cartórios, conforme item 21.01 da Lista de Serviços integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 2 º Ficam mantidas todas as demais disposições da Lei Complementar Nº 03 de 28 de dezembro de 2005.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 11 / 02 / 16
Presidente
Secretário

Art. 3º - Fica revogada a Lei Complementar nº 040 de 11 de julho de 2011.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente alteração da Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA DO MUNICIPIO DE IGUAPE
04 de janeiro de 2016.

LUMI ISHIDA CABRAL MUNIZ
PREFEITA MUNICIPAL

DE: Departamento Jurídico
PARA: Gabinete
07 de janeiro de 2016
Ref- Parecer Projeto de Lei nº 01/2016

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de parecer sobre legalidade de Projeto de Lei nº 01/2016, que altera o artigo 9º da Lei Complementar nº 03/2005, e revogada a Lei Complementar nº 040/2011.

Esta é a síntese do necessário.

O pedido juridicamente é possível e visa atender recomendação do Tribunal de Contas de SP, que desde o ano de 2013, solicita essa alteração legislativa por meio de recomendação, visto que é determinação do STJ, por meio de decisão de seus ministros, regulamentado a matéria.

Para tanto há época que foi elaborada a respectiva Lei Complementar, foi realizado acordo entre os cartórios, por meio de reunião chegando-se ao valor de 4,5 VRM,s, pois não havia ainda uma regulamentação quanto a matéria.

Hoje a situação já é outra, há regularização da matéria e orientação do STJ em não estabelecer um valor fixo, de cobranças dos cartórios e sim um valor de alíquota fixa onde irá variar conforme o serviço realizado, e a demanda do cartório.

Daniel Honório de Oliveira Castro
Advogado Público Municipal
OAB/SP 376.205

O valor apresentado no projeto de lei é para alteração do valor fixo hoje de 4,5 vrms, para 2% e 5%, sendo economicamente viável e juridicamente possivel.

Por fim o Projeto de Lei, em seu aspecto formal e material está adequado, cabendo à Sr.ª Prefeita, o crivo final.

Este é o parecer que encaminho a Vossa Senhoria.

Daniel Honório de Oliveira Castro
Advogado Público Municipal

AUTÓGRAFO Nº 22
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

PROJETO DE LEI Nº 15
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoria: Executivo

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE RUÍDOS SONOROS PROVENIENTES DE APARELHOS DE SOM INSTALADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES ESTACIONADOS EM VIAS E LOGRAFOUROS PÚBLICOS DESTE MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Elias Teixeira de Aguiar,** Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 7 votos favoráveis o seguinte Projeto de

LEI

Art. 1.º - Os veículos automotores estacionados em vias e logradouros públicos do Município de Iguape e aqueles estacionados em áreas particulares de estacionamento direto de veículos através de guia rebaixada ficam proibidos de emitir ruídos sonoros enquadrados como de alto nível pela legislatura vigente mais restritiva, provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, especialmente em horário noturno.

§1º - Entende-se por aparelhos de som, para os fins desta Lei, todos os tipos de aparelho eletronicamente reprodutor, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de rádio, de televisão, de vídeo, de CD, de DVD, de MP3, de IPod, celulares, gravadores, viva voz, instrumentos musicais ou assemelhados.

§2º - Entende-se por vias e logradouros públicos, para os fins desta Lei, a área compreendendo o leito carroçável, o meio fio, as calçadas, a entrada e saída de veículos nas garagens e todas as áreas destinadas a pedestres.

§ 3º - Excluem-se das proibições estabelecidas no "caput" deste artigo os aparelhos de som utilizados em veículos automotores em movimento, veículos profissionais previamente adequados à legislação vigente e devidamente autorizados,e também veículos publicitários e utilizados em manifestações sindicais e populares.

Art. 2º - Considera-se excessivo e perturbador do sossego e bem estar público, a difusão de sons e ruídos que ultrapasse o limite máximo de 75(setenta e cinco) decibéis, medido por aparelho de verificação de intensidade sonora à distância de 05(cinco) metros do veículo aferido, bem como a difusão de sons e ruídos, a partir de 35(trinta e cinco) decibéis aos veículos localizados a

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

SENHOR PRESIDENTE:

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a dispor sobre a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos automotores estacionados em vias e logradouros públicos.

O presente projeto de lei visa garantir à sociedade iguapense a paz, o sossego alheio, a saúde e segurança coletiva com a diminuição da poluição sonora no Município de Iguape (SP).

Por fim, em virtude da relevância social do respectivo projeto, solicitamos a sua apreciação e aprovação, em caráter de urgência.

Atenciosamente

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).

APROVADO EM 12/12/16
07 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO
Elias Teixeira de Aguiar

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 05/12/16
Hora: 11:30
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 15,
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoria: Executivo

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE RUÍDOS SONOROS PROVENIENTES DE APARELHOS DE SOM INSTALADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES ESTACIONADOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTÔNIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Os veículos automotores estacionados em vias e logradouros públicos do Município de Iguape e aqueles estacionados em áreas particulares de estacionamento direito de veículos através de guia rebaixada ficam proibidos de emitir ruídos sonoros enquadrados como de alto nível pela legislação vigente mais restritiva, provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, especialmente em horário noturno.

§1º- Entende-se por aparelhos de som, para os fins desta lei, todos os tipos de aparelho eletroeletrônico reprodutor, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de rádio, de televisão, de vídeo, de CD, de DVD, de MP3, de iPod, celulares, gravadores, viva voz, instrumentos musicais ou assemelhados.

§2º - Entende-se por vias e logradouros públicos, para os fins desta lei, a área compreendendo o leito carroçável, o meio fio, as calçadas, a entrada e saída de veículos nas garagens e todas as áreas destinadas a pedestres.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 12/12/16

Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 12/12/16.

Presidente

§3º - Excluem-se das proibições estabelecidas no "caput" deste artigo os aparelhos de som utilizados em veículos automotores em movimento, veículos profissionais previamente adequados à legislação vigente e devidamente autorizados, e também veículos publicitários e utilizados em manifestações sindicais e populares.

Art. 2º - Considera-se excessivo e perturbador do sossego e bem estar público, a difusão de sons e ruídos que ultrapasse o limite máximo de 75 (setenta e cinco) decibéis, medido por aparelho de verificação de intensidade sonora à distância de 05 (cinco) metros do veículo aferido, bem como a difusão de sons e ruídos, a partir de 35 (trinta e cinco) decibéis aos veículos localizados a menos de 200 (duzentos) metros de prédios públicos, hotéis, pousadas, apartamentos, residências e congêneres.

Art. 3º - A infração ao disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em um período inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - Em caso de recusa do atendimento da ordem de abaixar o som, adequando-o aos padrões estabelecidos pela legislação vigente mais restritiva, a autoridade municipal responsável pela fiscalização apreenderá provisoriamente o aparelho de som ou veículo no qual ele estiver instalado, até o restabelecimento da ordem pública.

Parágrafo único – O proprietário do veículo responderá por eventuais custas de remoção e estadia.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 04 DE NOVEMBRO DE 2016

JOAQUIM ANTÔNIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 12 de dezembro de 2016.

Proposição: *Projeto de Lei nº 15 de 04 de novembro de 2016.*

Autoria: *Poder Executivo*

Ementa: *Dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos automotores estacionados em vias e logradouros públicos deste município, e dá outras providências.*

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"** reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de *"Constituição, Justiça e Redação"*, nos devidos termos do artigo 49, 2º c/c artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, passa o emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

A respectiva proposição tem por objeto dispor sobre a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos automotores estacionados em vias e logradouros públicos deste município.

Do aspecto jurídico

Acerca da competência, o artigo 53, "caput" da Lei Orgânica, confere ao chefe do Poder Executivo, a iniciativa do processo legislativo. Inobstante isso, no que tange a matéria, o referido projeto encontra arrimo no artigo 5º, "caput" do mesmo codex. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação da maioria absoluta dos membros da Casa, na forma do artigo 52, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.

Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Relator

João Carlos Spínula
Presidente

Antônio Marcos Franco
Membro

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de *"Orçamento, Finanças e Contabilidade"*, com fulcro na alínea "e" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.

Alberto Fernando Gomes
Relator

Roberto Moraes da Silva
Presidente

Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Membro

AUTÓGRAFO Nº 21
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

PROJETO DE LEI Nº 14
DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Autoria: Executivo

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

O cidadão **Elias Teixeira de Aguiar,** Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 7 votos favoráveis o seguinte Projeto de

LEI

Artigo 01- O Orçamento Geral do Município de Iguape – Estância Turística para o exercício financeiro de 2017, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ b114.620,311,00(cento e quatorze milhões, seiscentos e vinte mil e trezentos e um reais), discriminados nos anexos desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante de arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 2 da Lei n.º 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	**R$**		**106.436.365,00**
Receita Tributária	R$	10.468.220,00	
Receita de Contribuição	R$	200.000,00	
Receita Patrimonial	R$	270.345,00	
Receita de Serviços	R$	50.500,00	
Transferências	R$	90.006.250,00	
Outras Receitas Correntes	R$	5.441,050,00	
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**		**8.183.949,00**
Alienação de Bens	R$	100.000,00	
Transferência de Capital	R$	8.083,946,00	
TOTAL DA RECEITA	**R$**		**114.620.311,00**

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

1 – Por Função de Governo		
Legislativa	R$	3.226.368,44
Administração	R$	15.939.950,00
Assistência Social	R$	3.029.900,06

Saúde	R$	25.087.237,00
Educação	R$	32.813.250,50
Cultura	R$	4.612.670,00
Urbanismo	R$	19.111.500,00
Gestão Ambiental	R$	1.130.235,00
Agricultura	R$	829.000,00
Comércio e Serviços	R$	1.049.700,00
Transporte	R$	4.570.000,00
Desporto e Lazer	R$	1.061.500,00
Encargos Especiais	R$	1.170.000,00
Reserva de Contingência	R$	1.000.000,00
TOTAL	**R$**	**114.620.311,00**

2- Por Sub-Funções

Ação Legislativa	R$	3.226.368,44
Planejamento e Orçamento	R$	831.650,00
Administração Geral	R$	12.749.710,00
Administração Financeira	R$	5.228.000,00
Assistência ao Portador Deficiência	R$	96.775,00
Assistência a Criança e Adolescente	R$	1.052.375,60
Assistência Comunitária	R$	1.880.849,46
Atenção Básica	R$	23.125.927,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	620.000,00
Suporte Profilático e Terapêutico	R$	130.000,00
Vigilância Sanitária	R$	425.000,00
Vigilância Epidemiológica	R$	120.000,00
Alimentação e Nutrição	R$	2.552.863,00
Ensino Fundamental	R$	18.092.900,00
Ensino Médio	R$	30.000,00
Ensino Superior	R$	200.000,00
Educação Infantil	R$	9.604.387,50
Educação de Jovens e Adultos	R$	120.000,00
Difusão Cultural	R$	4.612.670,00
Infra-Estrutura Urbana	R$	8.481.500,00
Serviços Urbanos	R$	10.630.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	R$	1.130.235,00
Promoção da Produção Animal	R$	120.000,00
Abastecimento	R$	584.000,00
Extensão Rural	R$	125.000,00
Turismo	R$	1.048.700,00
Transporte Rodoviário	R$	4.570.000,00
Desporto Comunitário	R$	1.061.500,00
Outros Encargos Especiais	R$	1.170.000,00
Reserva de Contingência	R$	1.000.000,00
TOTAL	**R$**	**114.620.311,00**

3 – Por Categoria Econômica

V – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

VI – Abrir, no curso da execução do orçamento de 2017, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VII – Transferir, total ou parcialmente recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.

Parágrafo Único - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso III deste artigo, aquelas despesas que fazem parte do mesmo órgão, e mesmo programa governamental.

Artigo 5.º - Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2017 revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR

Presidente

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 12 de dezembro de 2016.

Referência: Projeto de Lei nº 14 de 25 de outubro de 2016, de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Assunto: Estima a receita e fixa a despesa do município de Iguape para o exercício financeiro de 2017.

A Comissão Permanente de **"Orçamento e Finanças"** reunida ordinariamente para deliberação da proposição em tela, competência conferida no Regimento Interno, mormente no artigo 217, inciso III, por meio de seu relator que a esta subscreve, passa emitir o seguinte pronunciamento:

Assim determina a Lei Orgânica Municipal:

***Art. 158** – Leis de iniciativa do Poder Executivo:*

I – O Plano Plurianual;
II – As Diretrizes Orçamentárias;
III – O Orçamento Anual

Art. 161 - (omissis)

***§ 2º** - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição, a autorização para abertura de créditos suplementares.*

Desse modo, em razão da notória previsão legal, sobretudo, baseado no artigo 161, § 2º da Lei Orgânica, e, por fim, visando cumprir o princípio administrativo constitucional da "legalidade" previsto no "caput" do artigo 37 da Carta Política Brasileira, essa comissão posiciona-se pela aprovação, desde já, do projeto em apreço.

Eis, então, o parecer.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

Alberto Fernando Gomes
Relator

Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Membro

AUTÓGRAFO Nº 20
DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

PROJETO DE LEI Nº 12
DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

Autoria: Executivo

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER A ISENÇÃO DE TAXA DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE ALVARÁ "HABITE-SE" DOS TEMPLOS RELIGIOSOS MESTE MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Elias Teixeira de Aguiar,** Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 9 votos favoráveis o seguinte Projeto de

LEI

Artigo 01- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder taxa de licença para a construção e de alvará "habite-se" aos templos religiosos de qualquer culto localizados no Município de Iguape(SP).

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 25 DE OUTUBRO DE 2016.

ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR

Presidente

AUTÓGRAFO Nº 19
DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

PROJETO DE LEI Nº 13
DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.

Autoria: Executivo

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR O LOGRADOURO PÚBLICO, LOCALIZADO NA AVENIDA PRINCESA ISABEL, NA ORLA DO MAR PEQUENO, ESPECIFICAMENTE A QUADRA DE BASQUETE, CAMPINHOS PARA JOGOS DE FUTEBOL E TRAVINHA, MESAS DE XADREZ E APARELHOS DE GINÁSTICA AO AR LIVRE COMO " PROFESSOR OSVALDO SEBASTIÃO FRANÇA XAVIER(VALDINHO)", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Elias Teixeira de Aguiar,** Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 8 votos favoráveis o seguinte Projeto de

LEI

Artigo 01- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a denominar o logradouro público, situado na Avenida Princesa Isabel, s/n, Orla do Mar Pequeno, especificamente os locais da quadra de basquete, campinhos para jogos de futebol de travinha, mesas de xadrez e aparelhos de ginástica; como "Professor Osvaldo Sebastião França Xavier (Valdinho).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 20 DE OUTUBRO DE 2016.

ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR

Presidente

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

SENHOR PRESIDENTE:

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a denominar o logradouro público localizado na Avenida Princesa Isabel, s/n, Orla do Mar Pequeno, especificamente os espaços da quadra de basquete, dos campinhos para jogos de futebol de travinha, das mesas de xadrez e dos aparelhos de ginástica ao ar livre como "Professor Osvaldo Sebastião França Xavier (Valdinho)".

O senhor Osvaldo Sebastião França Xavier, mais conhecido como Professor Valdinho, foi ilustre cidadão iguapense, nascido no dia 20 de janeiro de 1945 e que veio a falecer em 27 de janeiro de 2005.

Formado em educação física, contribuiu por meio da sua atividade profissional para boa formação de diversas gerações de adolescentes e jovens iguapenses, transmitindo valores e princípios advindos da importância da prática da atividade esportiva para formação humana dos cidadãos.

Por fim, em virtude da relevância social do respectivo projeto, solicitamos a sua apreciação e aprovação, em caráter de urgência.

Atenciosamente

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).

PROJETO DE LEI Nº 13,
DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.

Autoria: Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 12/09/2016
Hora: 15:37
Funcionário

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DENOMINAR O LOGRADOURO PÚBLICO, LOCALIZADO NA AVENIDA PRINCESA ISABEL, NA ORLA DO MAR PEQUENO, ESPECIFICAMENTE A QUADRA DE BASQUETE, CAMPINHOS PARA JOGOS DE FUTEBOL E TRAVINHA, MESAS DE XADEZ E APARELHOS DE GINÁSTICA AO AR LIVRE COMO "PROFESSOR OSVALDO SEBASTIÃO FRANÇA XAVIER (VALDINHO)", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTÔNIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a denominar o logradouro público, situado na Avenida Princesa Isabel, s/n, Orla do Mar Pequeno, especificamente os locais da quadra de basquete, campinhos para jogos de futebol de travinha, mesas de xadrez e aparelhos de ginástica; como "Professor Osvaldo Sebastião França Xavier (Valdinho)".

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 02 DE SETEMBRO DE 2016

JOAQUIM ANTÔNIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM 17/10/16
VOTOS FAVORÁVEIS 06
VOTOS CONTRÁRIOS 00
EM DISCUSSÃO
Elias Teixeira de Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 19/09/16

Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 19/09/16

Presidente

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 17 de outubro de 2016.

Proposição: *Projeto de Lei nº 13 de 02 de setembro de 2016.*

Autoria: *Poder Executivo*

Ementa: *Autoriza o chefe do Poder Executivo a denominar o logradouro público, localizado na Avenida Princesa Isabel, na orla do mar pequeno, especificamente a quadra de basquete, campinhos para jogos de futebol e travinha, mesas de xadrez e aparelhos de ginástica ao ar livre como "Professor Osvaldo Sebastião França Xavier (Valdinho), e dá outras providências.*

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"** reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de *"Constituição, Justiça e Redação"*, nos devidos termos do artigo 49, 2º c/c artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, passa o emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

A respectiva proposição tem por objeto autorizar o chefe do Poder Executivo a denominar o logradouro público, localizado na Avenida Princesa Isabel, na orla do mar pequeno, especificamente a quadra de basquete, campinhos para jogos de futebol e travinha, mesas de xadrez e aparelhos de ginástica ao ar livre como "Professor Osvaldo Sebastião França Xavier (Valdinho).

Do aspecto jurídico

Acerca da competência, o artigo 53, "caput" da Lei Orgânica, confere ao chefe do Poder Executivo, a iniciativa do processo legislativo. Inobstante isso, no que tange a matéria, o referido projeto encontra arrimo no artigo 5º "caput" cc. artigo 9º, XVI do mesmo codex. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação da maioria absoluta dos membros da Casa, na forma do artigo 128 "caput" da Lei Orgânica Municipal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.

Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Relator

João Carlos Spínula
Presidente

Antônio Marcos Franco
Membro

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de *"Orçamento, Finanças e Contabilidade"*, com fulcro na alínea "e" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.

Alberto Fernando Gomes
Relator

Roberto Moraes da Silva
Presidente

Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Membro

AUTÓGRAFO Nº 18

DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

PROJETO DE LEI Nº 08
DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

Autoria: Edil Elias Teixeira de Aguiar-DEM

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DE ICAPARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Elias Teixeira de Aguiar,** Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 8 votos favoráveis o seguinte Projeto de

LEI

Art. 1º - O logradouro público estabelecido no bairro de Icapara, nesta urbe, cujo marco inicial é a rua Vila Nova, o qual se estende por aproximadamente 120 metros de cumprimento, passará a denominar-se "**Rua Pedro Estevam Franco**."

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das verbas dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 20 DE OUTUBRO DE 2016.

ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 12/09/2016
Hora: 15:34
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 08
DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

Autoria: Edil Elias Teixeira de Aguiar

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ICAPARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro**, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no gozo de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Douto Plenário da Câmara Municipal de Iguape aprovou em sessão ordinária, e ele sanciona, bem como, promulga a respectiva:

LEI:

Art. 1º - O logradouro público estabelecido no bairro do Icapara, nesta urbe, cujo marco inicial é a rua Vila Nova, o qual se estende por aproximadamente 120 metros de cumprimento, passará a denominar-se **"Rua Pedro Estevam Franco"**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES – PLENÁRIO "VEREADOR MUNITOR CARDOSO", EM 12 DE SETEMBRO DE 2016

ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Vereador – DEM

APROVADO EM 17/10/16
08 VOTOS FAVORÁVEIS
Ø VOTOS CONTRÁRIOS
EM ÚNICA DISCUSSÃO
Presidente

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656
www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 12 / 09 / 16

Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 12 / 09 / 16

Presidente

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 17 de outubro de 2016.

Proposição: *Projeto de Lei nº 08 de 12 de setembro de 2016.*

Autoria: *Edil e Presidente desta Casa Elias Teixeira de Aguiar*

Ementa: *Dispõe sobre a denominação de logradouro público localizado no bairro do Icapara, e dá outras providências.*

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"** reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de *"Constituição, Justiça e Redação"*, nos devidos termos do artigo 49, 2º c/c artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, passa o emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

A respectiva proposição tem por objeto a denominação de logradouro público localizado no bairro do Icapara, no município de Iguape.

Do aspecto jurídico

Acerca da competência, o artigo 53, "caput" da Lei Orgânica, confere ao chefe do Poder Executivo, a iniciativa do processo legislativo. Inobstante isso, no que tange a matéria, o referido projeto encontra arrimo no artigo 5º "caput" cc. artigo 9º, XVI do mesmo codex. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação da maioria absoluta dos membros da Casa, na forma do artigo 128 "caput" da Lei Orgânica Municipal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.

Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Relator

João Carlos Spínula
Presidente

Antônio Marcos Franco
Membro

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de *Finanças e Contabilidade*", com fulcro na alínea "e" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.

Alberto Fernando Gomes
Relator

Roberto Moraes da Silva
Presidente

Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Membro

AUTÓGRAFO Nº 17

DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

PROJETO DE LEI Nº 11

DE 08 DE JULHO DE 2016.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A PRORROGAR CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS CELEBRADOS COM PARTICULARES, A FIM DE ABRIGAR OS MUNCIPES VÍTIMAS DE DESASTRE NATURAL OCORRIDO NO VALO GRANDE, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo

O cidadão **Elias Teixeira de Aguiar,** Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 6 votos favoráveis o seguinte Projeto de

LEI

Artigo 01- Fica prorrogada a autorização concedida ao Chefe do Poder Executivo Municipal pela Lei Municipal n. 2.118, de 19 de agosto de 2011, pelo prazo de 1(um) ano, podendo ocorrer prorrogação por igual tempo, mediante justificativa.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 19 de agosto de 2015.

Artigo 4º - Esta Lei revoga todas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 16 DE AGOSTO DE 2016.

ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR

Presidente

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

SENHOR PRESIDENTE:

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a prorrogar o contrato de locação de imóveis em face das vítimas do desastre natural ocorrido no Valo Grande, neste Município.

O presente projeto de lei visa atender às necessidades de iguapenses afetados pela calamidade pública originada pelo desbarrancamento de rios e fenômenos de terras caídas, conforme reconhecido no Decreto n. 2.119, de 28 de julho de 2006, fato causador da destruição de área urbana ribeirinha e, por conseqüência, que desabrigou famílias iguapenses residentes no local.

Tem como escopo o projeto de lei em tela assegurar às vítimas do desastre natural o direito à moradia básica. Como se sabe, a moradia é direito fundamental previsto no art. 6º, da Constituição Federal e assegurado a todos os indivíduos.

Ademais, o respectivo projeto de lei encontra-se em consonância com o art. 169 da Constituição Federal, sendo que existe previsão de dotação orçamentária que assegure a celebração do contrato de locação entre o Poder Público e os munícipes atingidos pela calamidade

pública ocorrida no Valo Grande, desse Município. O prazo para vigência do contrato será de 1 (um), prorrogável por igual data, caso demonstrada a necessidade social.

A dotação orçamentária prevista para tanto foi reservada para pessoa física na ficha n. 025, funcional programática n. 04.122.0003.2004, categoria econômica n. 3.3.90.36.15, destinação de recursos n. 01.110.00 e para pessoa jurídica ficha n. 026, funcional programática n. 04.122.0003.2004, categoria econômica n. 3.3.90.39.10, destinação de recursos n. 01.110.00.

Assim, não há óbice legal para assegurar a prorrogação do contrato de locação firmado entre Poder Executivo Municipal e particular, com objetivo de assegurar moradia aos munícipes vítimas do desastre natural ocorrido neste Município, desde que observado o valor de mercado ou o valor da última prestação de locação a tal título.

Por fim, mas não menos importante, bom que se esclareça que devido à crise financeira ainda não houve como dar solução definitiva ao problema, de modo a conceder moradia popular aos atingidos pelo desastre, o que impõe a adoção de medida provisória.

Em face do exposto e em virtude da relevância social do respectivo projeto, solicitamos a sua apreciação e aprovação, em caráter de urgência.

Atenciosamente

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

APROVADO EM 15/08/16
06 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO
Elias Teixeira de Aguiar

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 08 DE JULHO DE 2016.

Autoria: Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido em 19/07/2016
Hora: 15:05
Funcionário

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A PRORROGAR CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS CELEBRADOS COM PARTICULARES, A FIM DE ABRIGAR OS MUNICÍPES VÍTIMAS DE DESASTRE NATURAL OCORRIDO NO VALO GRANDE, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTÔNIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica prorrogada a autorização concedida ao Chefe do Poder Executivo Municipal pela Lei municipal n. 2.118, de 19 de agosto de 2011, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ocorrer nova prorrogação por igual tempo, mediante justificativa.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 19 de agosto de 2015.

Art. 4º- Esta Lei revoga todas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 08 DE JULHO DE 2016

JOAQUIM ANTÔNIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Comissão Finanças,
Orçamento e Contabilidade
Recebido em: __ / __ / __

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

EM ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em ____ / ____ / ____

Presidente

LEI Nº 2.092
DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Texto consolidado com a redação da Lei nº 2.118/12

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ABRIGAR MUNICÍPES VÍTIMAS DE DESASTRE NATURAL DO VALO GRANDE.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a proceder à locação de imóveis aos munícipes cujas casas foram destruídas ou inutilizadas por desastre caracterizado como situação de emergência, em razão de erosão fluvial – desbarrancamento de rios e fenômeno de terras caídas, conforme reconhecido pelo Decreto 2.119, de 28 de julho de 2006, e que atingiu área urbana ribeirinha, às margens do canal do Valo Grande.

Parágrafo único- O Poder Público poderá firmar locação pelo prazo de um ano prorrogável até 4 (quatro) anos, havendo interesse público.

~~Art.2º- São beneficiados os seguintes munícipes: João Martins Pereira Junior, Morais Rod. Emp. Imob. Ltda, Sandra P. Naomi Imafuku, Josephina S. LA Ferreira.~~

Art.2º-São beneficiados os seguintes munícipes: Silvana Aparecida Flórida, portadora do RG n. 23.115.481-1; Benedito Costa, portador do RG nº 2.712.918; Antonio Nunes Pereira, portador do RG nº 5.219.540-5; Adinei Lourenço de Souza, Portador do RG 39.318.619-2.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPALDE IGUAPE
EM 19 DE AGOSTO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 15 de agosto de 2016.

Proposição: *Projeto de Lei nº 11 de 08 de junho de 2016.*

Autoria: *Poder Executivo*

Ementa: *Autoriza o Poder Público Municipal a prorrogar contratos de locação de imóveis celebrados com particulares, a fim de abrigar os munícipes vítimas de desastre natural ocorrido no valo grande, neste município, e dá outras providências.*

As Comissões Permanentes de **"Constituição, Justiça e Redação"** e **"Orçamento, Finanças e Contabilidade"** reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de *"Constituição, Justiça e Redação"*, nos devidos termos do artigo 49, 2º c/c artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, passa o emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

A respectiva proposição tem por objeto autorizar o Poder Público Municipal a prorrogar contratos de locação de imóveis celebrados com particulares, a fim de abrigar os munícipes vítimas de desastre natural ocorrido no valo grande, no município de Iguape.

Do aspecto jurídico

Acerca da competência, o artigo 54, inciso VI, da Lei Orgânica, confere ao chefe do Poder Executivo, de maneira privativa, a iniciativa do processo legislativo. Inobstante isso, no que tange a matéria, o referido projeto encontra arrimo no artigo 5º "caput" cc. artigo 9º, XIX do mesmo codex. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação da maioria absoluta dos membros da Casa, na forma do artigo 52, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.

Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Relator

João Carlos Spínula
Presidente

Antônio Marcos Franco
Membro

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de *"Orçamento, Finanças e Contabilidade"*, com fulcro na alínea "e" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.

Alberto Fernando Gomes
Relator

Roberto Moraes da Silva
Presidente

Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Membro

LEI N.º 1.565,
DE 01 DE MARÇO DE 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REFINANCIAR A DÍVIDA MOBILIÁRIA E OS SALDOS DEVEDORES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNO DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO, JUNTO À UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Iguape, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar com a União o refinanciamento da dívida mobiliária e dos saldos devedores de operações de crédito interno, vencidas e vincendas, contraídas pelo Município.

Art. 2º - Os contratos de refinanciamento de que trata esta Lei, serão formalizados observando-se os termos e condições estabelecidos pela Medida Provisória nº 1.811, de 25 de fevereiro de 1999 e de suas eventuais reedições.

Art. 3º - Em garantia dos contratos de refinanciamento poderão ser vinculadas as receitas próprias e dos recursos de que tratam os arts. 156, 158 e 159, incisos I "b" e II Parágrafo 3º, da Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 01 DE MARÇO DE 2000.

JAIR YOUNG FORTES
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO BANCO DO BRASIL S/A, E O MUNICÍPIO DE IGUAPE (SP), COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. - BANESPA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.969-15, DE 30 DE MARÇO DE 2000, NA RESOLUÇÃO Nº 37/99, DO SENADO FEDERAL, NOS DECRETOS Nºs 3.099/99 E 3.343/2000, E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.565.

A **UNIÃO**, representada por seu agente financeiro, o Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-C.N.P.J. sob nº 00.000.000/1702-75, doravante designado **AGENTE**, representado, neste ato, pelo administrador de sua Agência em Miracatú (SP), Sr. MÁRIO TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, CPF Nº 635.962.028-68 e RG Nº 5.317.861 - SSP-SP, Gerente de Agência e o Município de IGUAPE (SP), doravante designado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, por seu Prefeito, Sr. JAIR YOUNG FORTES, com a interveniência do Banco do Estado de São Paulo S/A. - BANESPA, na qualidade de depositário das receitas do **MUNICÍPIO**, doravante designado **DEPOSITÁRIO**, representado, neste ato, por seu Gerente de Divisão, Sr. SAURO JOSÉ LIZARELLI, CPF Nº 746.806.688-49 e RG Nº 7.294.423-7 - SSP-SP e seu Coordenador Administrativo, Sr. LUIZ PAULO RODRIGUES VIEIRA, CPF Nº 784.924.338-49 e RG Nº 7.598.482 - SSP-SP, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 1.969-15, de 30 de março de 2000, nos Decretos nºs 3.099, de 29 de junho de 1999 e 3.343, de 26 de janeiro de 2000, na Resolução nº 37, de 17 de Setembro de 1999, do Senado Federal, e na Lei Municipal nº 1.565, de 01.03.2000, celebram o presente Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **MUNICÍPIO**, por este instrumento, confessa-se devedor da importância de R$ 2.465.152,01 (DOIS MILHÕES,

- Continua na folha 2 -

CONTINUAÇÃO DO **CONTRATO DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO BANCO DO BRASIL S/A, E O MUNICÍPIO DE IGUAPE (SP), COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. - BANESPA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.969-15, DE 30 DE MARÇO DE 2000, NA RESOLUÇÃO Nº 37/99, DO SENADO FEDERAL, NOS DECRETOS Nºs 3.099/99 E 3.343/2000, E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.565.**

QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E UM CENTAVO), correspondente ao somatório da dívida abaixo discriminada, atualizada até a presente data, observado o disposto no Decreto nº 3.099/99.

I - Dívida decorrente de operação de antecipação de receita orçamentária, constituída até 31 de janeiro de 1999: R$ 2.465.152,01 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E UM CENTAVO), representada pelo seguinte contrato:

Operação com o BANCO SANTOS S/A., no montante de : R$ 2.465.152,01

- CONTRATO Nº 2397-3, DE 23.02.96, VENCIMENTO EM 29.07.96;

CLÁUSULA SEGUNDA - A **UNIÃO** assumirá a dívida descrita no inciso I da Cláusula Primeira, mediante a celebração de instrumento próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - A dívida ora refinanciada pela **UNIÃO** ao **MUNICÍPIO** é de R$ 2.465.152,01 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E UM CENTAVO).

CLÁUSULA QUARTA - O **MUNICÍPIO**, respeitado o contido nas Cláusulas

- Continua na folha 3 -

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO BANCO DO BRASIL S/A, E O MUNICÍPIO DE IGUAPE (SP), COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. - BANESPA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.969-15, DE 30 DE MARÇO DE 2000, NA RESOLUÇÃO Nº 37/99, DO SENADO FEDERAL, NOS DECRETOS Nºs 3.099/99 E 3.343/2000, E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.565.

Terceira, Sexta, Sétima e Oitava, pagará a dívida assumida pela **UNIÃO** em 360 (trezentos e sessenta) prestações mensais e consecutivas, calculadas com base na Tabela *Price*, vencendo-se a primeira em 25.05.2000 e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes, observado o limite de dispêndio mensal de 1/12 (um doze avos) de 13% (treze por cento) da Receita Líquida Real - RLR do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A RLR, para efeitos deste Contrato, corresponderá à receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, observado o seguinte:

I - serão excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de anulação de restos a pagar, de alienação de bens, de transferências vinculadas a qualquer título, de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital; e

II - serão computadas as receitas oriundas do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação destinado à concessão de quaisquer favores fiscais ou financeiros, inclusive na forma de empréstimos ou financiamentos, ainda que por meio de

- Continua na folha 4 -

fundos, instituições financeiras ou outras entidades controladas pelo poder público, concedidas com base no referido imposto e que resulte em redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O superávit financeiro das autarquias e fundações do **MUNICÍPIO**, excluídas as de caráter previdenciário será considerado como receita realizada para fins de cálculo da RLR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito de apuração do limite de dispêndio aplicável às prestações decorrentes deste Contrato, poderão ser deduzidos do valor apurado na forma desta Cláusula os pagamentos de amortizações, juros e demais encargos, efetivamente realizados pelo **MUNICÍPIO** no mês imediatamente anterior à data de vencimento da prestação deste Contrato, decorrentes das seguintes obrigações de responsabilidade direta do **MUNICÍPIO**:

I - dívida externa contratada até 31 de janeiro de 1999;

II - parcelamentos de dívidas junto ao FGTS, formalizados até 31 de janeiro de 1999;

III - dívida decorrente dos refinanciamentos ao amparo da Lei nº 7.976, de 20 de dezembro de 1989;

- Contina na folha 5 -

IV - comissão de serviços decorrente das operações amparadas na Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;

V - serviço da dívida relativa ao crédito imobiliário refinanciado ao amparo da Lei nº 8.727, de 1993, deduzidas as receitas efetivamente auferidas com essas operações;

VI - parcelamentos de dívidas formalizados com base no art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993;

PARÁGRAFO QUARTO - Do valor apurado nos termos do parágrafo anterior, poderão ser deduzidas, também, as despesas efetivamente realizadas pelo **MUNICÍPIO** referentes a principal, juros e demais encargos, exceto a comissão do agente, das operações de crédito decorrentes da Lei nº 8.727, de 1993, no mês do vencimento da prestação decorrente deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor de cada prestação que exceder o limite de dispêndio será acumulado para pagamento nos meses subseqüentes em que o serviço da dívida refinanciada nos termos deste Contrato for inferior ao referido limite.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventual saldo devedor residual resultante da aplicação do limite de dispêndio, existente ao término do prazo

- Continua na folha 6 -

CONTINUAÇÃO DO **CONTRATO DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO BANCO DO BRASIL S/A, E O MUNICÍPIO DE IGUAPE (SP), COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. - BANESPA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.969-15, DE 30 DE MARÇO DE 2000, NA RESOLUÇÃO Nº 37/99, DO SENADO FEDERAL, NOS DECRETOS Nºs 3.099/99 E 3.343/2000, E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.565.**

---

de pagamento previsto no *caput*, será refinanciado em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após o vencimento da 360ª prestação deste Contrato, com incidência dos encargos financeiros previstos na Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As prestações mensais do refinanciamento a que se refere o parágrafo anterior serão fixadas com base na Tabela *Price*, não podendo ser inferiores ao valor da última prestação prevista no *caput*.

PARÁGRAFO OITAVO - Às prestações a que se refere o parágrafo sexto não se aplicará o limite de dispêndio previsto no *caput*.

CLÁUSULA QUINTA - O limite de dispêndio de que trata a Cláusula Quarta será elevado em dois pontos caso o **MUNICÍPIO**:

I - não tenha adequado suas despesas com pessoal aos limites estabelecidos na legislação em vigor;

II - não tenha implantado contribuição previdenciária para os servidores ativos e inativos, com alíquota média de, no mínimo, onze por cento da remuneração total; e

III - não tenha limitado suas despesas com aposentados e

- Continua na folha 7 -

pensionistas, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As avaliações descritas nos incisos acima serão realizadas pelo Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, em periodicidade anual, a partir de 1º de janeiro de 2000, com base em balanço geral anual e informações mensais que o **MUNICÍPIO** se obriga a fornecer, de preferência em meio magnético.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, deverá colaborar com o **MUNICÍPIO** nos trabalhos técnicos de acompanhamento e verificação de desempenho fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não observância, pelo **MUNICÍPIO**, das condições estabelecidas pelos incisos do *caput*, implicará a elevação do limite de dispêndio retroativamente à prestação do mês de janeiro do ano subseqüente àquele em que ocorrer o descumprimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Atendidos os requisitos previstos nesta Cláusula, o limite de dispêndio retornará ao percentual originalmente estipulado.

CLÁUSULA SEXTA - O **MUNICÍPIO** se compromete e se responsabiliza

- Continua na folha 8 -

pela adequação de sua programação financeira para atendimento das obrigações mensais decorrentes das dívidas referidas nos itens I a VI do parágrafo terceiro da Cláusula Quarta, de modo que o limite de 13% (treze por cento), referido no *caput* daquela Cláusula, não inviabilize o pagamento integral das obrigações originadas dos contratos firmados com amparo nas Leis nºs 7.976, de 1989, e 8.727, de 1993, e decorrentes de reestruturações de dívida externa.

CLÁUSULA SÉTIMA - O **MUNICÍPIO** pagará à **UNIÃO**, por intermédio do **AGENTE**, a dívida a que se refere a Cláusula Terceira, acrescida de (i) atualização monetária pela variação positiva do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, se este índice for extinto, por outro que vier a substituí-lo, e (ii) juros nominais de 9% (nove por cento) ao ano, ambos calculados sobre o saldo devedor existente e debitados no primeiro dia de cada mês, de acordo com a seguinte metodologia de cálculo:

$$D_1 = D_0 * Ni_1 / Ni_0 * [(1 + i/12)^n],$$

Onde:

D_1 = saldo devedor atual;
D_0 = saldo devedor anterior;

- Continua na folha 9 -

CONTINUAÇÃO DO **CONTRATO DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO BANCO DO BRASIL S/A, E O MUNICÍPIO DE IGUAPE (SP), COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. - BANESPA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.969-15, DE 30 DE MARÇO DE 2000, NA RESOLUÇÃO Nº 37/99, DO SENADO FEDERAL, NOS DECRETOS Nºs 3.099/99 E 3.343/2000, E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.565.**

Ni_1 = número índice do IGP-DI do mês anterior à data para a qual se quer atualizar;

Ni_0 = número índice do IGP-DI do mês anterior à data da última atualização;

i = juros remuneratórios de 9% (nove por cento) ao ano;

n = período decorrido em meses entre os saldos devedores anterior e atual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A taxa de juros definida nesta Cláusula poderá ser reduzida para:

I - 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, e o **MUNICÍPIO** amortizar extraordinariamente valor equivalente a dez por cento da dívida assumida pela **UNIÃO**, devidamente atualizada;

II - 6,0% (seis por cento) ao ano, se o **MUNICÍPIO** amortizar extraordinariamente valor equivalente a vinte por cento da dívida assumida pela **UNIÃO**, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A redução a que se refere o parágrafo anterior será aplicada a partir da data da integralização do correspondente percentual de amortização extraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não se aplicam à amortização extraordinária de que trata o parágrafo anterior o limite de dispêndio e as

- Continua na folha 10 -

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO BANCO DO BRASIL S/A, E O MUNICÍPIO DE IGUAPE (SP), COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. - BANESPA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.969-15, DE 30 DE MARÇO DE 2000, NA RESOLUÇÃO Nº 37/99, DO SENADO FEDERAL, NOS DECRETOS Nºs 3.099/99 E 3.343/2000, E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.565.

deduções previstas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - Com base no disposto na Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, a **UNIÃO** poderá, a seu exclusivo critério, compensar seus créditos decorrentes deste Contrato com eventuais créditos do **MUNICÍPIO** contra a **UNIÃO**, já existentes em 31 de janeiro de 1999, relativos a dívidas contratuais vencidas, líquidas e certas.

CLÁUSULA NONA - O **MUNICÍPIO** pagará ao **AGENTE**, a seguintes taxas de serviços:

I - **Taxa de Contratação:** Fica pactuado o valor de R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) a ser cobrado no ato da assinatura deste contrato;

2 - **Comissão de Administração:** O Municipio pagará ao Agente na mesma data de exigibilidade das prestações mensais comissão de administração a ser apurada, no dia 1º de cada mês, observados os seguintes percentuais e valores:

I - 0,50% (cinquenta centésimos pontos percentuais) ao ano, sobre a parcela do saldo devedor até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e

II - 0,30% (trinta centésimos pontos percentuais) ao ano sobre parcela de saldo devedor que exceder a R$ 2.000.000,01 (dois milhões de reais e um centavo).

- Continua na folha 11 -

CONTINUAÇÃO DO **CONTRATO DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO BANCO DO BRASIL S/A, E O MUNICÍPIO DE IGUAPE (SP), COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. - BANESPA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.969-15, DE 30 DE MARÇO DE 2000, NA RESOLUÇÃO Nº 37/99, DO SENADO FEDERAL, NOS DECRETOS Nºs 3.099/99 E 3.343/2000, E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.565.**

PARÁGRAFO ÚNICO - As parcelas de saldo devedor referidas nos incisos I a II serão reajustadas mensalmente com base na variação positiva do IGP-DI relativo ao mes anterior ao da atualização, ou se este índice for extinto, por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os pagamentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** serão imputados na seguinte ordem de preferência: comissão de administração do **AGENTE**, juros moratórios, juros remuneratórios, atualização monetária, outros encargos, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O **MUNICÍPIO** se obriga, durante toda a vigência deste Contrato, a manter conta de depósitos no **AGENTE**, suprindo-a com recursos suficientes à cobertura dos compromissos decorrentes deste Contrato em seus vencimentos, e, neste ato, autoriza o **AGENTE**, em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a efetuar débitos na conta nº 43.100-1, agência 2302-7 e, caso esses recursos não satisfaçam a totalidade do débito, o **MUNICÍPIO** autoriza o **DEPOSITÁRIO**, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir ao **AGENTE**, mediante débito à conta de centralização de receitas próprias do **MUNICÍPIO**, Agência nº 0480, Cidade de IGUAPE (SP), conta corrente nº 45.0001-4, quantias suficientes à liquidação das obrigações financeiras ora pactuadas.

- Continua na folha 12 -

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO BANCO DO BRASIL S/A, E O MUNICÍPIO DE IGUAPE (SP), COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. - BANESPA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.969-15, DE 30 DE MARÇO DE 2000, NA RESOLUÇÃO Nº 37/99, DO SENADO FEDERAL, NOS DECRETOS Nºs 3.099/99 E 3.343/2000, E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.565.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** se compromete a manter a conta de centralização de receitas próprias referida no *caput* e a somente substituir a instituição depositária após comunicação à **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, e ciência do **AGENTE**, e desde que a nova instituição depositária se manifeste formalmente de acordo com os termos deste Contrato, no que se refere às obrigações do **DEPOSITÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.565, transfere à **UNIÃO**, mediante cessão, condicionada à ocorrência de inadimplemento das obrigações ora pactuadas, a título *pro solvendo*, os recursos provenientes das receitas de que tratam os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Constituição, e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, até os montantes devidos e não pagos, inclusive encargos, e, neste ato, confere poderes, em caráter irrevogável e irretratável, à **UNIÃO**, por si ou por intermédio do **AGENTE**, para:

I - requerer a transferência de recursos, até o limite do saldo existente, da conta de centralização de receitas próprias do **MUNICÍPIO** no **DEPOSITÁRIO**, Agência nº 0480, Cidade de IGUAPE (SP), conta corrente nº 45.0001-4;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **MUNICÍPIO** se obriga a adotar, no âmbito de

- Continua na folha 13 -

sua competência, as medidas necessárias para complementar as garantias ora ajustadas, mediante solicitação justificada da **UNIÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **DEPOSITÁRIO** se obriga, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, até o limite dos saldos existentes, mediante requisição da **UNIÃO** ou do **AGENTE**, os valores necessários ao pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor requisitado, em favor da **UNIÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Até a integral liquidação da dívida objeto deste contrato o **MUNICÍPIO**:

I - não poderá emitir novos títulos públicos no mercado interno ou externo;

II - somente poderá contrair novas dívidas, inclusive empréstimos ou financiamentos externos junto a organismos financeiros internacionais e operações de anteçipação de receita orçamentária, se a dívida financeira total do **MUNICÍPIO** for inferior a sua RLR anual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excluem-se das vedações a que se refere o

Continua na folha 14 -

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO BANCO DO BRASIL S/A, E O MUNICÍPIO DE IGUAPE (SP), COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. - BANESPA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.969-15, DE 30 DE MARÇO DE 2000, NA RESOLUÇÃO Nº 37/99, DO SENADO FEDERAL, NOS DECRETOS Nºs 3.099/99 E 3.343/2000, E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.565.

inciso II desta Cláusula:

I - a contratação de operações de crédito instituídas por programas federais, destinadas à modernização e ao aparelhamento da máquina administrativa dos Municípios.

II - os empréstimos ou financiamentos externos junto a organismos financeiros multilaterais e a instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros, desde que contratados dentro do prazo de um ano contado de 30 de junho de 1999 e destinados exclusivamente à complementação de programas em andamento, que tenha avaliação positiva da agência financiadora.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - O **MUNICÍPIO** se compromete a entregar à Secretaria do Tesouro Nacional os seguintes documentos:

I - mensalmente, até o vigésimo quinto dia do mês subseqüente, balancete da execução orçamentária mensal, com discriminação de receitas e despesas;

II - até o vigésimo quinto dia do mês subseqüente ao encerramento de cada trimestre civil, demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida vincenda, em formulários próprios definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional;

III - até 15 de maio de cada ano, balanço anual; e

- Continua na folha 15 -

CONTINUAÇÃO DO **CONTRATO DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO BANCO DO BRASIL S/A, E O MUNICÍPIO DE IGUAPE (SP), COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. - BANESPA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.969-15, DE 30 DE MARÇO DE 2000, NA RESOLUÇÃO Nº 37/99, DO SENADO FEDERAL, NOS DECRETOS Nºs 3.099/99 E 3.343/2000, E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.565.**

IV - outros demonstrativos ou informações requeridas pela Secretaria do Tesouro Nacional, necessários ao acompanhamento da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - O descumprimento pelo **MUNICÍPIO** de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato, ou nos contratos dele integrantes, implicará, durante todo o período em que persistir o descumprimento, (i) a substituição dos encargos financeiros mencionados na Cláusula Sétima por encargos equivalentes a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, e (ii) a elevação, para 17% (dezessete por cento), do limite de dispêndio mensal previsto na Cláusula Quarta, observado o disposto na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A elevação de limite de comprometimento de que trata o *caput* será aplicada a partir da prestação subseqüente ao descumprimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada impontualidade no pagamento, sem prejuízo do disposto no *caput*, o valor da prestação inadimplida será atualizado pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), divulgada pelo Banco Central do Brasil e acrescido de

- Continua na folha 16 -

juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, calculados *pro rata die*.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os acréscimos decorrentes da aplicação da penalidade prevista no parágrafo anterior não estão sujeitos ao limite de comprometimento de que tratam as Cláusulas Quarta e Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Na falta de cumprimento de qualquer das obrigações do **MUNICÍPIO** assumidas neste Contrato, ou pela ocorrência de qualquer dos casos de antecipação legal de vencimento, poderá a **UNIÃO** considerar vencido este Contrato e exigir o total da dívida dele resultante, independentemente de notificação extrajudicial ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Somente se autorizadas por lei federal poderão ser promovidas composições ou postergações dos pagamentos das dívidas decorrentes deste Contrato, ou, ainda, alteração, a qualquer título, das condições de refinanciamento ora estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não obstante o disposto no *caput*, as Partes acordam promover, sempre que necessárias, retificações decorrentes de manifesto erro material.

- Continua na folha 17 -

CONTINUAÇÃO DO **CONTRATO DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO BANCO DO BRASIL S/A, E O MUNICÍPIO DE IGUAPE (SP), COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. - BANESPA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.969-15, DE 30 DE MARÇO DE 2000, NA RESOLUÇÃO Nº 37/99, DO SENADO FEDERAL, NOS DECRETOS Nºs 3.099/99 E 3.343/2000, E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.565.**

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Na hipótese de a **UNIÃO** necessitar recorrer a meios judiciais para satisfação da divida decorrente deste Contrato, esta será acrescida de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido e a respectiva verba de sucumbência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerar-se-á recurso a meios judiciais a citação válida do **MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA NONA - Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento são provenientes de dotações anuais estabelecidas: (i) no Orçamento Geral da **UNIÃO** e (ii) na Lei do Orçamento Anual do **MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O **AGENTE** providenciará a publicação de Extrato deste Contrato no *Diário Oficial* da União, às expensas do **MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - O foro para dirimir as questões porventura decorrentes deste Contrato é o da Seção Judiciária Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes celebram o

- Continua na folha 18 -

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO BANCO DO BRASIL S/A, E O MUNICÍPIO DE IGUAPE (SP), COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. - BANESPA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.969-15, DE 30 DE MARÇO DE 2000, NA RESOLUÇÃO Nº 37/99, DO SENADO FEDERAL, NOS DECRETOS Nºs 3.099/99 E 3.343/2000, E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.565.

Presente Contrato em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

IGUAPE (SP), 25 de Abril de 2000.

AGENTE FINANCEIRO DA UNIÃO

MUNICÍPIO
Jair Young Fortes
PREFEITO MUNICIPAL

DEPOSITÁRIO

Testemunhas:

Nome:

C.P.F.:

Nome:

C.P.F.:

AX 29597

DA 449055

CONTRATO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA RELATIVA À OPERAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS - ARO, ENTRE A UNIÃO E O BANCO SANTOS S/A., COM A INTERVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE (SP), NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.969-15, DE 30 DE MARÇO DE 2000, DA RESOLUÇÃO Nº 37/99, DO SENADO FEDERAL, DO TERMO DE RESPONSABILIDADE FIRMADO EM 17.04.2000, DOS DECRETOS Nºs 3.099/99 E 3.343/2000 E DA LEI MUNICIPAL Nº 1.565.

A **UNIÃO**, por intermédio do **BANCO DO BRASIL**, na qualidade de seu agente financeiro, representado por seu Gerente da Agência de Miracatú (SP), Sr. MÁRIO TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, CPF Nº 635.962.328-68 e RG Nº 5.317.861 - SSP-SP e o BANCO SANTOS S/A., doravante denominado **CREDOR**, neste ato representado por seus procuradores, Sr. RONALDO RABELO DE MORAIS, CPF Nº 526.644.738-91 e RG Nº 4.984.566 - SSP-SP e Sr. RUBEM CORDEIRO FILHO, CPF Nº 426.505.778-00 e RG Nº 205.942-M - SSP-SP, com a interveniência do **MUNICÍPIO DE IGUAPE (SP)**, ora representado por seu Prefeito, Sr. JAIR YOUNG FORTES, doravante denominado **MUNICÍPIO**, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 1.969-15, de 30 de março de 2000, na Resolução nº 37, de 17 de setembro de 1999, do Senado Federal, nos Decretos nº 3.099, de 29 de junho de 1999, e 3.343, de 26 de janeiro de 2000, na Lei Municipal nº 1.565, de 01.03.2000, e no Termo de Responsabilidade firmado em 17.04.2000, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, resolvem celebrar o presente Contrato de Assunção de Dívida, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CREDOR** é detentor de crédito contra o **MUNICÍPIO**, através do contrato nº 2397-3, no valor total de

Continua na folha 2 -

CONTINUAÇÃO DO **CONTRATO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA RELATIVA A OPERAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS - ARO, ENTRE A UNIÃO E O BANCO SANTOS S/A., COM A INTERVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE (SP), NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.969-15, DE 30 DE MARÇO DE 2000, DA RESOLUÇÃO Nº 37/99, DO SENADO FEDERAL, DO TERMO DE RESPONSABILIDADE FIRMADO EM 17.04.2000, DOS DECRETOS Nºs 3.099/99 E 3.343/2000 E DA LEI MUNICIPAL Nº 1.365.**

R$ 2.665.029,20 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, VINTE E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), nesta data, referente à dívida abaixo discriminada:

- R$ 2.665.029,20 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, VINTE E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), referente à dívida relativa a operação de antecipação de receita orçamentária, contraída até 31 de janeiro de 1999, assim discriminada:

- CONTRATO Nº 2397-3, DE 23.02.96, REGISTRO CADIP 1996021740, VENCIMENTO FINAL EM 29.07.1996;

CLÁUSULA SEGUNDA - A **UNIÃO**, pelo presente instrumento, assume, após aplicados os deságios a que se refere o art. 3º do Decreto nº 3.099/99, a dívida de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, descrita na Cláusula Primeira, passando à condição de **CREDOR** do **MUNICÍPIO**, e a refinancia nos termos do Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, firmado nesta data, no valor de R$ 2.465.152,01 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E UM CENTAVO).

- Continua na folha 3 -

CONTINUAÇÃO DO **CONTRATO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA RELATIVA À OPERAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS - ARO, ENTRE A UNIÃO E O BANCO SANTOS S/A., COM A INTERVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE (SP), NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.969-15, DE 30 DE MARÇO DE 2000, DA RESOLUÇÃO Nº 37/99, DO SENADO FEDERAL, DO TERMO DE RESPONSABILIDADE FIRMADO EM 17.04.2000, DOS DECRETOS Nºs 3.099/99 E 3.343/2000 E DA LEI MUNICIPAL Nº [illegible].**

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CREDOR** concorda em receber a dívida nos montante e na forma indicados na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **UNIÃO** pagará a dívida descrita na Cláusula Primeira com Letras Financeiras do Tesouro, Série "B" (LFT-B), na forma dos parágrafos abaixo, nos termos dos Decretos nº 3.099/99 e 3.343/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO - As parcelas da dívida descrita no inciso I da Cláusula Primeira, após aplicado o deságio previsto no art. 3º do Decreto nº 3.099/99, reduzem-se para R$ 2.465.152,01 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E UM CENTAVO) e serão quitadas mediante emissão de títulos com as seguintes características:

a) **forma de emissão:** em lote único;

b) **vencimento:** em doze meses, a contar da data de emissão;

c) **rendimento:** definido pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil;

- Continua na folha 4 -

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA RELATIVA A OPERAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS - ARO, ENTRE A UNIÃO E O BANCO SANTOS S/A., COM A INTERVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE (SP), NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.969-15, DE 30 DE MARÇO DE 2000, DA RESOLUÇÃO Nº 37/99, DO SENADO FEDERAL, DO TERMO DE RESPONSABILIDADE FIRMADO EM 17.04.2000, DOS DECRETOS Nºs 3.099/99 E 3.343/2000 E DA LEI MUNICIPAL Nº 1.565.

---

d) resgate: em parcela única, na data de vencimento;

CLÁUSULA QUARTA - O valor constante do parágrafo único da Cláusula Terceira será atualizado, desta data até a da emissão dos títulos pelo Tesouro Nacional, pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - O **CREDOR**, neste ato, dá plena, rasa e total quitação da dívida de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, em caráter irrevogável e irretratável e no montante especificado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - O **MUNICÍPIO**, neste ato, reconhece a dívida mencionada na Clausula Primeira e se compromete a pagá-la à UNIÃO nos termos do Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de dívidas firmado nesta data.

CLÁUSULA SÉTIMA - O **CREDOR**, neste ato, declara que a operação de crédito prevista na Cláusula Primeira não está sendo objeto de quaisquer procedimentos judiciais.

- Continua na folha 5 -

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese da **UNIÃO** constatar a existência de operações de crédito que estejam sendo objeto de procedimento judicial, o valor correspondente será debitado na conta "Reservas Bancárias" do **CREDOR**, atualizado pela Taxa Média SELIC, calculada entre a data deste Contrato a data do débito na conta "Reservas Bancárias".

CLÁUSULA OITAVA - O **CREDOR** se responsabiliza pela exatidão e veracidade das informações prestadas nos termos deste Contrato, respondendo civilmente por quaisquer danos que acarretar à **UNIÃO**, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

CLÁUSULA NONA - O presente Contrato e os documentos relativos à assunção ora pactuada comporão dossiê **BANCO DO BRASIL**, que os manterá em seu poder até a liquidação final dos ativos que lhe deram causa, assegurado à **UNIÃO** o acesso a esses documentos sempre que esta julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, adotará todos os procedimentos administrativos, orçamentários e contábeis necessários à implementação deste Contrato.

- Continua na folha 6 -

CONTINUAÇÃO DO **CONTRATO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA RELATIVA A OPERAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS - ARO, ENTRE A UNIÃO E O BANCO SANTOS S/A., COM A INTERVENTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE (SP), NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.969-15, DE 30 DE MARÇO DE 2000, DA RESOLUÇÃO Nº 37/99, DO SENADO FEDERAL, DO TERMO DE RESPONSABILIDADE FIRMADO EM 17.04.2000, NOS DECRETOS Nºs 3.099/99 E 3.343/2000 E DA LEI MUNICIPAL Nº 2.565.**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A **UNIÃO**, por intermédio do BANCO BMC S/A, providenciará a publicação de extrato deste Contrato no *Diário Oficial* da União, às expensas do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O foro para dirimir as questões porventura resultantes do presente Contrato é o da Seção Judiciária Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato, em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

IGUAPE (SP), 25 de Abril de 2000.

CREDOR

AGENTE FINANCEIRO DA UNIÃO

MUNICÍPIO
Jair Young Tom
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

C.P.F.:

Nome:

C.P.F.:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS FIRMADO EM 25 DE ABRIL DE 2000, ENTRE A UNIÃO, REPRESENTADA PELO BANCO DO BRASIL S/A, E O MUNICÍPIO DE IGUAPE (SP), COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A. E DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.969-15, DE 30 DE MARÇO DE 2000, NA RESOLUÇÃO Nº 37/99, DO SENADO FEDERAL, NOS DECRETOS Nºs 3.099/99 E 3.343/2000, E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.565.

A **UNIÃO**, representada por seu agente financeiro, o Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-C.N.P.J. sob nº 00.000.000/1702-75, doravante designado **AGENTE**, representado, neste ato, pelo administrador de sua Agência em Miracatú (SP), Sr. MÁRIO TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, CPF Nº 635.962.028-68 e RG Nº 5.317.861 - SSP-SP e o Município de IGUAPE (SP), doravante designado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, por seu Prefeito, Sr. JAIR YOUNG FORTES, com a interveniência do Banco do Brasil S/A., neste ato, por seu Gerente de Agência, Sr. MÁRIO TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, CPF Nº 635.962.028-68 e RG Nº 5.317.861 - SSP-SP e o Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, representado, neste ato, por seus procuradores, Sr. SAURO JOSÉ LIZARELLI, CPF Nº 746.806.688-49 e RG Nº 7.294.423-7 - SSP-SP e Sr. LUIZ PAULO RODRIGUES VIEIRA, CPF Nº 784.924.838-49 e RG Nº 7.598.482 - SSP-SP, na qualidade de depositários das receitas do **MUNICÍPIO**, doravante designados **DEPOSITÁRIOS**, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 1.969-15, de 30 de março de 2000, nos Decretos nºs 3.099, de 29 de junho de 1999 e 3.343, de 26 de janeiro de 2000, na Resolução nº 37, de 17 de Setembro de 1999, do Senado Federal, e na Lei Municipal nº 1.565, de 01.03.2000,

- Continua na folha 2 -

CONTINUAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS CELEBRADO EM 25 DE ABRIL DE 2000, ENTRE A UNIÃO, REPRESENTADA PELO BANCO DO BRASIL S/A, E O MUNICÍPIO DE IGUAPE (SP), COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A. E DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.969-15, DE 30 DE MARÇO DE 2000, NA RESOLUÇÃO Nº 37/99, DO SENADO FEDERAL, NOS DECRETOS Nºs 3.099/99 E 3.343/2000, E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.565.

CONSIDERANDO QUE:

I - A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 35, dispõe sobre princípios fundamentais e normas gerais de finanças públicas e estabelece o regime de gestão fiscal responsável,

RESOLVEM aditar o Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas celebrado em 25 de abril de 2000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE - O presente aditivo tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, o Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas celebrado em 25 de abril de 2000, ao amparo da Medida Provisória nº 1.969-15.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS - As partes, de comum acordo, convencionam alterar o Preâmbulo e a Cláusula Décima-Segunda do Contrato ora aditado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**PREÂMBULO** - A **UNIÃO**, representada por seu agente financeiro, o Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-C.N.P.J. sob nº 00.000.000/1702-75, doravante designado **AGENTE**,

- Continua na folha 3 -

CONTINUAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS CELEBRADO EM 25 DE ABRIL DE 2000, ENTRE A UNIÃO, REPRESENTADA PELO BANCO DO BRASIL S/A, E O MUNICÍPIO DE IGUAPE (SP), COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A. E DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.969-15, DE 30 DE MARÇO DE 2000, NA RESOLUÇÃO Nº 37/99, DO SENADO FEDERAL, NOS DECRETOS Nºs 3.099/99 E 3.343/2000, E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.565.

representado, neste ato, pelo administrador de sua Agência em Miracatú (SP), Sr. MÁRIO TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, CPF Nº 635.962.028-68 e RG Nº 5.317.861 - SSP-SP e o Município de IGUAPE (SP), doravante designado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, por seu Prefeito, Sr. JAIR YOUNG FORIES, com a interveniência do Banco do Brasil S/A., neste ato, por seu Gerente de Agência, Sr. MÁRIO TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, CPF Nº 635.962.028-68 e RG Nº 5.317.861 - SSP-SP e o Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, representado, neste ato, por seus procuradores, Sr. SAURO JOSÉ LIZARELLI, CPF Nº 746.806.688-49 e RG Nº 7.294.423-7 - SSP-SP e Sr. LUIZ PAULO RODRIGUES VIEIRA, CPF Nº 784.924.838-49 e RG Nº 7.598.482 - SSP-SP, na qualidade de depositários das receitas do **MUNICÍPIO**, doravante designados **DEPOSITÁRIOS**, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 1.969-15, de 30 de março de 2000, nos Decretos nºs 3.099, de 29 de junho de 1999 e 3.343, de 26 de janeiro de 2000, na Resolução nº 37, de 17 de Setembro de 1999, do Senado Federal, e na Lei Municipal nº 1.565, de 01.03.2000, celebram o presente Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, nos seguintes termos e condições:

- Continua na folha 4 -

CONTINUAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS CELEBRADO EM 25 DE ABRIL DE 2000, ENTRE A UNIÃO, REPRESENTADA PELO BANCO DO BRASIL S/A, E O MUNICÍPIO DE IGUAPE (SP), COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A. E DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.969-15, DE 30 DE MARÇO DE 2000, NA RESOLUÇÃO Nº 37/99, DO SENADO FEDERAL, NOS DECRETOS Nºs 3.099/99 E 3.343/2000, E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.565.

CLÁUSULA **DÉCIMA-SEGUNDA** - O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.565, transfere à **UNIÃO**, mediante cessão, condicionada à ocorrência de inadimplemento das obrigações ora pactuadas, a título *pro solvendo*, os recursos provenientes das receitas de que tratam os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Constituição, e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, até os montantes devidos e não pagos, inclusive encargos, e, neste ato, confere poderes, em caráter irrevogável e irretratável, à **UNIÃO**, por si ou por intermédio do **AGENTE**, para:

I - transferir as cotas das receitas tributárias a que se refere o art. 159 da Constituição, creditadas no Banco do Brasil S/A., Agência 2302-7, Cidade de Miracatú (SP), Conta Corrente nº 44.962-8;

II - requerer a transferência de recursos, até o limite do saldo existente, da conta de centralização de receitas próprias do **MUNICÍPIO** no **DEPOSITÁRIO** abaixo descrito:

• BANCO DO **ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA - Agência** 0480;

- Continua na folha 5 -

CONTINUAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS CELEBRADO EM 25 DE ABRIL DE 2000, ENTRE A UNIÃO, REPRESENTADA PELO BANCO DO BRASIL S/A. E O MUNICÍPIO DE IGUAPE (SP), COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A. E DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.969-15, DE 30 DE MARÇO DE 2000, NA RESOLUÇÃO Nº 37/99, DO SENADO FEDERAL, NOS DECRETOS Nºs 3.099/99 E 3.343/2000, E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.565.

Conta Corrente nº 45.00001-4

III - transferir as cotas das receitas tributárias a que se refere o ítem 1 do anexo à Lei Complementar nº 87, de 1996, creditadas no Banco do Brasil S.A., Agência 2302-7, Cidade de IGUAPE (SP), Conta-corrente nº 283.141-4.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **MUNICÍPIO** se obriga a adotar, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias para complementar as garantias ora ajustadas, mediante solicitação justificada da **UNIÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os **DEPOSITÁRIOS** se obrigam, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, até o limite dos saldos existentes, mediante requisição da **UNIÃO** ou do **AGENTE**, os valores necessários ao pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor requisitado, em favor da **UNIÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO - Assim ajustadas as partes contratantes, declarando não haver ânimo de novar, ratificam o contrato ora aditado em todos os seus termos, cláusulas e

- Continua na folha 6 -

CONTINUAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS CELEBRADO EM 25 DE ABRIL DE 2000, ENTRE A UNIÃO, REPRESENTADA PELO BANCO DO BRASIL S/A, E O MUNICÍPIO DE IGUAPE (SP), COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A. E DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.969-15, DE 30 DE MARÇO DE 2000, NA RESOLUÇÃO Nº 37/99, DO SENADO FEDERAL, NOS DECRETOS Nºs 3.099/99 E 3.343/2000, E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.565.

condições não expressamente alterados por este aditivo, que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

Vai este assinado em 5 (cinco) vias.

IGUAPE (SP), 05 de Junho de 2000

BANCO DO BRASIL S.A.

Agente Financeiro da União

MUNICÍPIO

INTERVENIENTES :

BANCO DO BRASIL S/A.

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

Testemunhas:

Nome:

C.P.F.:

Nome:

C.P.F.:

LEI Nº 2.276,
DE 31 DE AGOSTO DE 2017
Autoria: Executivo
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR MEIO DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS VISANDO À TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário suplementar por anulação de dotações orçamentárias, na importância de R$ 2.755.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais), na forma a seguir especificada:

	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito	9	02.02.00	04.122.0002.2003	4.4.90.52.00	01.100.00		R$ 60.000,00
Recurso	14	02.02.00	04.122.0002.2003	3.3.90.36.00	01.100.00	R$ 40.000,00	
Recurso	10	02.02.00	04.122.0002.2003	3.1.90.11.00	01.100.00	R$ 20.000,00	
	Ficha	**Unid Orç.**	**Func. Programát.**	**Nat. Despesa**	**Dest. Rec**	**Valor ANULAÇÃO**	**Valor Crédito**
Crédito	11	02.02.00	04.122.0002.2003	3.3.70.41.00	01.100.00		R$ 10.000,00
Recurso	10	02.02.00	04.122.0002.2003	3.1.90.11.00	01.100.00	R$ 10.000,00	
	Ficha	**Unid Orç.**	**Func. Programát.**	**Nat. Despesa**	**Dest. Rec**	**Valor ANULAÇÃO**	**Valor Crédito**
Crédito	22	02.03.00	04.122.0003.2004	3.1.90.13.00	01.100.00		R$ 530.000,00
Recurso	23	02.03.00	04.122.0003.2004	3.1.90.92.00	01.100.00	R$ 530.000,00	
	Ficha	**Unid Orç.**	**Func. Programát.**	**Nat. Despesa**	**Dest. Rec**	**Valor ANULAÇÃO**	**Valor Crédito**
Crédito	27	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.39.00	01.100.00		R$ 470.000,00
Recurso	23	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.92.00	01.100.00	R$ 470.000,00	
	Ficha	**Unid Orç.**	**Func. Programát.**	**Nat. Despesa**	**Dest. Rec**	**Valor ANULAÇÃO**	**Valor Crédito**
Crédito	100	02.06.00	12.361.0076.2027	3.1.90.11.00	02.200.00		R$ 900.000,00
Recurso	102	02.06.00	12.361.0076.2027	3.3.90.30.00	02.200.00	R$ 180.000,00	
Recurso	103	02.06.00	12.361.0076.2027	3.3.90.36.00	02.200.00	R$ 80.000,00	
Recurso	111	02.06.00	12.365.0079.2027	3.3.90.30.00	02.200.00	R$ 100.000,00	

Recurso	112	02.06.00	12.365.0079.2027	3.3.90.26.00	02.200.00	R$ 50.000,00	
Recurso	116	02.06.00	12.365.0080.2027	3.1.90.11.00	02.200.00	R$ 200.000,00	
Recurso	118	02.06.00	12.365.0080.2027	3.3.90.30.00	02.200.00	R$ 100.000,00	
Recurso	119	02.06.00	12.365.0080.2027	3.3.90.26.00	02.200.00	R$ 50.000,00	
Recurso	120	02.06.00	12.365.0080.2027	3.3.90.39.00	02.200.00	R$ 140.000,00	
	Ficha	**Unid Orç.**	**Func. Programát.**	**Nat. Despesa**	**Dest. Rec**	**Valor ANULAÇÃO**	**Valor Crédito**
Crédito	183	02.09.00	12.361.0075.2026	3.3.90.39.00	01.200.00		R$ 100.000,00
Recurso	185	02.09.00	12.361.0075.2026	3.3.90.92.00	01.200.00	R$ 100.000,00	
	Ficha	**Unid Orç.**	**Func. Programát.**	**Nat. Despesa**	**Dest. Rec**	**Valor ANULAÇÃO**	**Valor Crédito**
Crédito	190	02.09.00	12.361.0075.2028	3.3.90.39.00	01.200.00		R$ 100.000,00
Recurso	187	02.09.00	12.361.0075.2028	3.3.90.36.00	01.200.00	R$ 100.000,00	
	Ficha	**Unid Orç.**	**Func. Programát.**	**Nat. Despesa**	**Dest. Rec**	**Valor ANULAÇÃO**	**Valor Crédito**
Crédito	179	02.09.00	12.361.0075.2026	3.3.90.30.00	01.200.00		R$ 25.000,00
Recurso	185	02.09.00	12.361.0075.2026	3.3.90.92.00	01.200.00	R$ 25.000,00	
	Ficha	**Unid Orç.**	**Func. Programát.**	**Nat. Despesa**	**Dest. Rec**	**Valor ANULAÇÃO**	**Valor Crédito**
Crédito	191	02.09.00	12.361.0075.2028	3.3.90.39.00	02.200.00		R$ 50.000,00
Recurso	152	02.07.00	12.365.0084.2028	3.3.90.30.00	02.200.00	R$ 50.000,00	
	Ficha	**Unid Orç.**	**Func. Programát.**	**Nat. Despesa**	**Dest. Rec**	**Valor ANULAÇÃO**	**Valor Crédito**
Crédito	283	02.12.00	10.301.0021.2052	3.1.90.13.00	01.300.00		R$ 350.000,00
Recurso	282	02.12.00	10.301.0021.2052	3.1.90.11.00	01.300.00	R$ 350.000,00	
	Ficha	**Unid Orç.**	**Func. Programát.**	**Nat. Despesa**	**Dest. Rec**	**Valor ANULAÇÃO**	**Valor Crédito**
Crédito	286	02.12.00	10.301.0021.2052	3.3.90.30.00	05.300.00		R$ 30.000,00
Recurso	297	02.12.00	10.301.0022.2052	3.3.90.92.00	05.300.00	R$ 30.000,00	
	Ficha	**Unid Orç.**	**Func. Programát.**	**Nat. Despesa**	**Dest. Rec**	**Valor ANULAÇÃO**	**Valor Crédito**
Crédito	293	02.12.00	10.301.0021.2052	3.3.90.39.00	05.300.00		R$ 100.000,00
Recurso	298	02.12.00	10.301.0021.2052	3.3.90.93.00	05.300.00	R$ 100.000,00	
	Ficha	**Unid Orç.**	**Func. Programát.**	**Nat. Despesa**	**Dest. Rec**	**Valor ANULAÇÃO**	**Valor Crédito**
Crédito	375	02.13.00	08.243.0026.2089	3.1.90.11.00	01.500.00		R$ 30.000,00
Recurso	379	02.13.00	08.243.0026.2089	4.4.90.52.00	01.500.00	R$ 30.000,00	

Art. 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário suplementar por transposição de dotações orçamentárias, na importância de R$9.449.000,00 (nove milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil reais), na forma a seguir especificada:

	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.02.00	04.122.0002.2003	4.4.90.52.00	01.100.00		R$ 40.000,00
Recurso		02.02.00	04.122.0002.1005	4.4.90.52.00	01.100.00	R$ 40.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.03.00	04.122.0003.2004	3.1.90.03.00	01.100.00		R$ 30.000
Recurso		02.03.00	04.122.0003.1096	4.4.90.52.00	01.100.00	R$ 30.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.03.00	04.122.0003.2004	3.1.90.13.00	01.100.00		R$ 30.000,00
Recurso		02.03.00	04.122.0003.1096	4.4.90.52.00	01.100.00	R$ 30.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.39.00	01.100.00		R$ 370.000,00
Recurso		02.15.00	04.121.0014.1096	4.4.90.52.00	01.100.00	R$ 70.000,00	
Recurso		02.15.00	04.121.0014.2122	3.3.90.39.00	01.100.00	R$ 200.000,00	
Recurso		02.15.00	04.121.0014.2140	3.3.90.39.00	01.100.00	R$ 100.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.03.00	04.123.0005.2009	3.3.90.39.00	01.100.00		R$ 500.000
Recurso		02.15.00	15.451.0015.1099	4.4.90.51.00	01.100.00	R$ 100.000,00	
Recurso		02.15.00	15.451.0015.1100	4.4.90.51.00	01.100.00	R$ 100.000,00	
Recurso		02.15.00	14.451.0015.2145	3.3.90.30.00	01.100.00	R$ 100.000,00	
Recurso		02.15.00	15.451.0015.2145	3.3.90.39.00	01.100.00	R$ 200.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.03.00	04.123.0005.2023	3.1.90.91.00	01.100.00		R$ 770.000
Recurso		02.15.00	15.451.0015.1098	4.4.90.51.00	01.100.00	R$ 250.000,00	
Recurso		02.15.00	15.451.0015.2145	4.4.90.52.00	01.100.00	R$ 200.000,00	
Recurso		02.15.00	18.451.0095.2126	3.3.90.39.00	01.100.00	R$ 100.000,00	
Recurso		02.15.00	18.541.0095.2133	3.3.90.39.00	01.100.00	R$ 100.000,00	
Recurso		02.15.00	26.605.0015.2428	3.1.90.11.00	01.100.00	R$120.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.03.00	04.123.0005.2123	4.6.90.71.00	01.100.00		R$ 150.000
Recurso		02.03.00	04.123.0005.2009	3.1.90.11.00	01.100.00	R$ 100.000,00	
Recurso		02.03.00	04.123.0005.2009	3.1.90.92.00	01.100.00	R$ 50.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.04.00	15.452.2007.2019	3.3.90.39.00	01.100.00		R$1.360.000,00
Recurso		02.04.00	15.451.0007.1065	4.4.90.51.00	01.100.00	R$ 100.000,00	
Recurso		02.04.00	15.451.0007.1095	4.4.90.51.00	01.100.00	R$ 100.000,00	
Recurso		02.04.00	15.451.0007.1096	4.4.90.52.00	01.100.00	R$ 160.000,00	
Recurso		02.04.00	15.451.0007.1097	4.4.90.51.00	01.100.00	R$ 200.000,00	
Recurso		02.04.00	15.451.0007.1121	4.4.90.51.00	01.100.00	R$ 500.000,00	
Recurso		02.04.00	15.451.0007.2136	4.4.90.51.00	01.100.00	R$ 200.000,00	
Recurso		02.04.00	15.451.0007.2085	4.4.90.51.00	01.100.00	R$ 100.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.04.00	15.451.0010.2077	3.3.90.30.00	01.100.00		R$ 55.000,00

Recurso		02.04.00	15.451.0007.2085	4.4.90.51.00	01.100.00	R$ 55.000,00	

	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.04.00	15.451.0010.2077	3.3.90.36.00	01.100.00		R$ 5.000,00
Recurso		02.04.00	15.451.0007.2085	4.4.90.51.00	01.100.00	R$ 5.000,00	
	Ficha	**Unid Orç.**	**Func. Programát.**	**Nat. Despesa**	**Dest. Rec**	**Valor ANULAÇÃO**	**Valor Crédito**
Crédito		02.06.00	12.365.0079.2027	3.1.90.11.00	02.200.00		R$ 90.000,00
Recurso		02.06.00	12.361.0076.1005	4.4.90.52.00	02.200.00	R$ 90.000,00	
	Ficha	**Unid Orç.**	**Func. Programát.**	**Nat. Despesa**	**Dest. Rec**	**Valor ANULAÇÃO**	**Valor Crédito**
Crédito		02.06.00	12.361.0076.2027	3.1.90.11.00	02.200.00		R$1.450.000,00
Recurso		02.06.00	12.361.0076.1008	4.4.90.51.00	02.200.00	R$ 180.000,00	
Recurso		02.06.00	12.361.0076.1009	4.4.90.51.00	02.200.00	R$ 120.000,00	
Recurso		02.06.00	12.361.0076.1026	4.4.90.51.00	02.200.00	R$ 200.000,00	
Recurso		02.06.00	12.361.0080.1005	4.4.90.52.00	02.200.00	R$ 150.000,00	
Recurso		02.06.00	12.361.0080.1026	4.4.90.51.00	02.200.00	R$ 150.000,00	
Recurso		02.06.00	12.365.0079.1005	4.4.90.52.00	02.200.00	R$ 150.000,00	
Recurso		02.06.00	12.365.0079.1026	4.4.90.51.00	02.200.00	R$ 100.000,00	
Recurso		02.06.00	12.365.0080.1012	4.4.90.51.00	02.200.00	R$ 200.000,00	
Recurso		02.06.00	12.365.0080.1018	4.4.90.51.00	02.200.00	R$ 200.000,00	
	Ficha	**Unid Orç.**	**Func. Programát.**	**Nat. Despesa**	**Dest. Rec**	**Valor ANULAÇÃO**	**Valor Crédito**
Crédito		02.06.00	12.361.0076.2027	3.3.90.39.00	02.200.00		R$ 180.000,00
Recurso		02.06.00	12.361.0076.1008	4.4.90.51.00	02.200.00	R$ 180.000,00	
	Ficha	**Unid Orç.**	**Func. Programát.**	**Nat. Despesa**	**Dest. Rec**	**Valor ANULAÇÃO**	**Valor Crédito**
Crédito		02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.11.00	01.200.00		R$ 760.000,00
Recurso		02.07.00	12.365.0081.1089	4.4.90.51.00	01.200.00	R$ 300.000,00	
Recurso		02.07.00	12.365.0081.1104	4.4.90.51.00	01.200.00	R$ 160.000,00	
Recurso		02.07.00	12.365.0081.1114	4.4.90.51.00	01.200.00	R$ 300.000,00	
	Ficha	**Unid Orç.**	**Func. Programát.**	**Nat. Despesa**	**Dest. Rec**	**Valor ANULAÇÃO**	**Valor Crédito**
Crédito		02.09.00	12.361.0075.2028	3.3.90.39.00	01.200.00		R$ 100.000,00
Recurso		02.07.00	12.365.0084.2109	3.3.90.36.00	01.200.00	R$ 100.000,00	
	Ficha	**Unid Orç.**	**Func. Programát.**	**Nat. Despesa**	**Dest. Rec**	**Valor ANULAÇÃO**	**Valor Crédito**
Crédito		02.09.00	12.361.0075.2028	3.3.90.39.00	02.200.00		R$ 600.000,00
Recurso		02.07.00	12.308.0081.1005	4.4.90.52.00	01.200.00	R$ 50.000,00	
Recurso		02.07.00	12.365.0084.1005	4.4.90.52.00	01.200.00	R$ 100.000,00	
Recurso		02.07.00	12.362.0084.1096	4.4.90.52.00	01.200.00	R$ 50.000,00	
Recurso		02.08.00	12.364.0078.2034	3.3.90.43.00	01.200.00	R$ 200.000,00	
Recurso		02.09.00	12.361.0075.1005	4.4.90.52.00	01.200.00	R$ 100.000,00	
Recurso		02.09.00	12.361.0075.1026	4.4.90.51.00	01.200.00	R$ 100.000,00	

	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.09.00	12.306.0075.2074	3.3.90.30.00	05.200.00		R$ 350.000,00
Recurso		02.09.00	12.365.0084.2109	4.4.90.52.00	05.200.00	R$ 150.000,00	
Recurso		02.07.00	12.365.0081.1005	4.4.90.52.00	05.200.00	R$ 100.000,00	
Recurso		02.09.00	12.361.0075.2026	3.3.90.39.00	05.200.00	R$ 100.000,00	

	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.07.00	12.306.0084.2074	3.3.90.30.00	05.200.00		R$ 25.000,00
Recurso		02.07.00	12.365.0084.2028	3.3.90.36.00	01.200.00	R$ 25.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.11.00	12.392.0017.2081	3.3.90.39.00	01.200.00		R$ 365.000,00
Recurso		02.11.00	13.292.0017.2148	3.3.50.43.00	01.200.00	R$ 300.000,00	
Recurso		02.11.00	13.392.0017.2148	3.3.90.30.00	01.200.00	R$ 15.000,00	
Recurso		02.11.00	13.392.0017.2149	3.3.90.30.00	01.200.00	R$ 50.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.11.00	13.392.0017.2081	3.3.90.30.00	01.200.00		R$ 40.000,00
Recurso		02.11.00	13.392.0017.2149	3.3.90.30.00	01.200.00	R$ 40.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.11.00	13.392.0017.2081	3.1.90.11.00	01.200.00		R$ 100.000,00
Recurso		02.11.00	13.392.0017.2149	3.3.90.39.00	02.100.00	R$ 100.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.12.00	10.301.0021.2052	3.3.90.30.00	01.300.00		R$ 700.000,00
Recurso		02.12.00	10.301.0021.1046	4.4.90.51.00	01.300.00	R$ 150.000,00	
Recurso		02.12.00	10.301.0021.1105	4.4.90.51.00	01.300.00	R$ 150.000,00	
Recurso		02.12.00	10.301.0021.2155	3.3.90.39.00	01.300.00	R$ 100.000,00	
Recurso		02.12.00	10.301.0022.1096	4.4.90.52.00	01.300.00	R$ 100.000,00	
Recurso		02.12.00	10.302.0094.1096	4.4.90.52.00	01.300.00	R$ 200.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.12.00	10.122.0093.2127	3.1.90.11.00	01.300.00		R$ 200.000,00
Recurso		02.12.00	10.301.0021.2052	3.1.90.11.00	01.300.00	R$ 200.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.12.00	10.301.0021.2052	3.3.90.30.00	05.300.00		R$ 449.000,00
Recurso		02.12.00	10.301.0021.1005	4.4.90.52.00	05.300.00	R$ 130.000,00	
Recurso		02.12.00	10.301.0021.1098	4.4.90.52.00	05.300.00	R$ 89.000,00	
Recurso		02.12.00	10.301.0022.2054	3.3.9036.00	05.300.00	R$ 50.000,00	
Recurso		02.12.00	10.301.0022.2054	3.3.90.39.00	05.300.00	R$ 20.000,00	
Recurso		02.12.00	10.301.0022.2054	3.3.90.92.00	05.300.00	R$ 20.000,00	
Recurso		02.12.00	10.301.0022.2054	3.3.90.93.00	05.300.00	R$ 20.000,00	
Recurso		02.12.00	10.302.0094.2129	3.3.90.30.00	05.300.00	R$ 30.000,00	
Recurso		02.12.00	10.304.0025.2062	3.3.90.39.00	05.300.00	R$ 40.000,00	
Recurso		02.12.00	10.305.0097.1005	3.3.90.30.00	05.300.00	R$ 10.000,00	
Recurso		02.12.00	10.305.0097.2157	3.3.90.30.00	05.300.00	R$ 20.000,00	
Recurso		02.12.00	10.305.0097.2157	3.3.90.39.00	05.300.00	R$ 20.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.12.00	10.301.0021.2052	3.3.90.39.00	05.300.00		R$ 650.000,00
Recurso		02.12.00	10.301.0021.1048	4.4.90.51.00	05.300.00	R$ 100.000,00	
Recurso		02.12.00	10.301.0021.1105	4.4.90.51.00	05.300.00	R$ 150.000,00	
Recurso		02.12.00	10.301.0021.1113	4.4.90.51.00	05.300.00	R$ 100.000,00	
Recurso		02.12.00	10.301.0022.1005	4.4.90.52.00	05.300.00	R$ 50.000,00	

Recurso		02.12.00	10.301.0022.1045	4.4.90.51.00	05.300.00	R$ 150.000,00	
Recurso		02.12.00	10.302.0094.1005	4.4.90.52.00	05.300.00	R$ 100.000,00	
	Ficha	**Unid Orç.**	**Func. Programát.**	**Nat. Despesa**	**Dest. Rec**	**Valor ANULAÇÃO**	**Valor Crédito**
Crédito		02.12.00	10.301.0021.2052	3.3.90.36.00	05.300.00		R$ 60.000,00
Recurso		02.12.00	10.302.0094.1096	4.4.90.52.00	05.300.00	R$ 60.000,00	
	Ficha	**Unid Orç.**	**Func. Programát.**	**Nat. Despesa**	**Dest. Rec**	**Valor ANULAÇÃO**	**Valor Crédito**
Crédito		02.13.00	08.243.0026.2089	3.1.90.11.00	01.500.00		R$ 20.000,00
Recurso		02.13.00	08.243.0026.2091	3.3.90.30.00	01.500.00	R$ 20.000,00	

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 31 DE AGOSTO DE 2017

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.270,
DE 23 DE MAIO DE 2017.

Autoria: Edil Christian Forati Silva

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO PORTO DO RIBEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 08 de maio de 2017, aprovou por 12 votos favoráveis e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O logradouro público localizado no bairro do Porto do Ribeira, conhecido popularmente como Projetada 02, nesta urbe, passará a denominar-se **"Rua Manoel Sumaqueiro".**

Art.2º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 23 DE MAIO DE 2017

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

LEI Nº 2.270,
DE 23 DE MAIO DE 2017.

Autoria: Edil Christian Forati Silva

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO PORTO DO RIBEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 08 de maio de 2017, aprovou por 12 votos favoráveis e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O logradouro público localizado no bairro do Porto do Ribeira, conhecido popularmente como Projetada 02, nesta urbe, passará a denominar-se **"Rua Manoel Sumaqueiro".**

Art.2º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 23 DE MAIO DE 2017
WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

OFÍCIO/GAB Nº 367-A/2017

Iguape, 05 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a cópia da Lei Municipal nº 2.270, de 23 de maio de 2017, que dispõe sobre a denominação de logradouro público localizado no bairro do Porto do Ribeira, promulgada e publicada na referida data e que se faz acompanhada ainda de cópia da publicação no jornal local.

Reafirmando protestos de estima e consideração.

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 05 / 06 / 17
Hora: 15 : 50
Funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO CARLOS SPÍNULA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).

Avenida Adhemar de Barros, n. 1.090, Porto do Ribeira - Fone/Fax (13) 3848-6810 - CEP 11920-000 - Iguape - SP

LEI Nº 2.279,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Autoria: Vereador Christian Forati Silva.

INSTITUI A CAMPANHA "SETEMBRO VERDE" NO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2017, aprovou por 11 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituída a campanha "Setembro Verde", a ser realizada no mês de setembro de cada ano, no Município de Iguape, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 1º - No decorrer do mês de setembro serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

I – estimular a participação social das pessoas com deficiência;

II – conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância de inclusão social da pessoa com deficiência;

III – promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;

IV – divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;

V – identificar desafios para inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 2º - Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

I – realização de palestras e eventos sobre o tema;

II – divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;

III – realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafio a plena inclusão social da pessoa com deficiência;

IV – iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;

V – outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na via comunitária.

Art. 2º - Caberá ao Município a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, paralelo a iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 11 DE SETEMBRO DE 2017

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

A leitura na medida certa.



ANUNCIE:
11. 3729-6600

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

LEI Nº 2.280,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Autoria: Executivo.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.043, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 04 de setembro de 2017, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e de assessoria da Prefeitura Municipal de Iguape, responsável por questões relacionadas à proteção e conservação do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

Art. 2º - O COMDEMA tem por finalidade, no âmbito municipal:

I – colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção e conservação do Meio Ambiente;

II – estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção e conservação ambiental;

III – promover programas intersetoriais de proteção e conservação da flora, fauna e dos recursos naturais;

IV – promover campanhas educacionais sobre problemas relativos ao saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, proteção da fauna e da flora e tudo que diga respeito a um Meio Ambiente saudável e ecologicamente equilibrado;

V – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e conservação do Meio Ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

VI – promover e colaborar na execução de programa de Educação Ambiental no âmbito do Município;

VII – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à proteção e conservação do Meio Ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

VIII – conhecer e prever os possíveis casos de dano ambiental que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e responsabilização devidas.

Art. 3º - O COMDEMA será composto, de forma paritária, por 08 (oito) representantes titulares e respectivos suplentes entre o Poder Público e a Sociedade Civil, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

a) dois representantes do Poder Executivo Municipal;

b) um representante dos órgãos ambientais, técnicos ou culturais estaduais que tenham jurisdição no Município;

c) um representante dos órgãos ambientais, técnicos ou culturais federais que tenham jurisdição no Município.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) um representante das associações de bairros;

b) um representante de universidades, faculdades ou escolas técnicas, com atuação no Município;

c) um representante de setores produtivos ou representantes de classes, tais como Sindicatos e Colônia de Pescadores, com atuação no Município;

d) um representante de organização não governamental sem fins lucrativos de atuação na área ambiental no Município.

§ 1º - A sociedade civil realizará eleição entre seus pares para as indicações que lhe couberem, de titulares e suplentes.

§ 2º - Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro do Conselho, assumirá o respectivo suplente, devendo completar o mandato.

Art. 4º - O COMDEMA terá um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pelos seus pares, para um período de 2 (dois) anos.

Art. 5º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º - O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município de Iguape.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.043, de 14 de outubro de 2010.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 11 DE SETEMBRO DE 2017
WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

LEI Nº 2.279,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Autoria: Vereador Christian Forati Silva.

INSTITUI A CAMPANHA "SETEMBRO VERDE" NO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2017, aprovou por 11 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituída a campanha "Setembro Verde", a ser realizada no mês de setembro de cada ano, no Município de Iguape, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 1º - No decorrer do mês de setembro serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

I – estimular a participação social das pessoas com deficiência;

II – conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância de inclusão social da pessoa com deficiência;

III – promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;

IV – divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;

V – identificar desafios para inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 2º - Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

I – realização de palestras e eventos sobre o tema;

II – divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;

III – realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafio a plena inclusão social da pessoa com deficiência;

IV – iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;

V – outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na via comunitária.

Art. 2º - Caberá ao Município a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, paralelo a iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 11 DE SETEMBRO DE 2017
WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017
PROCESSO Nº 066/2017
EDITAL Nº 048/2017

Encontra-se aberta no Departamento Municipal de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, o **EDITAL nº 048/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017, PROCESSO Nº 066/2017**, que trata da **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEICULOS COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OU SIMILARES: VEICULO NOVO, 0KM, ANO/MODELO 2017/2017, NA COR BRANCA, 4 PORTAS; MOTOR: NÚMERO DE CILINDROS: MÍNIMO 3 EM LINHA, CILINDRADA MINIMA (CC): 999M³; ALIMENTAÇÃO: COMBUSTÍVEL: GASOLINA / ETANOL; CÂMBIO: NÚMERO DE MARCHAS MÍNIMO: 05 A FRENTE E 01À RÉ; DIREÇÃO: TIPO DE DIREÇÃO: HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRAULICA; NUMERO DE PASSAGEIROS: 05; SUSPENSÃO: DIANTEIRA: INDEPENDENTE, TRASEIRA: EIXO DE TORÇÃO; PNEUS: MÍNIMO : R14; ALTURA: MÍNIMO : 1535MM; SEGURANÇA: FREIO ABS, AIRBAG FRONTAL, TRAVAMENTO CENTRAL DAS PORTAS, LIMPADOR TRASEIRO, DESEMBAÇADOR TRASEIRO, FAROL DE NEBLINA; CONFORTO: AR CONDICIONADO, AR QUENTE, VIDRO ELÉTRICO DIANTEIRO, BANCO TRASEIRO REPARTIDO, DIREÇÃO ASSISTIDA, RADIO/MP3, CONTA GIROS, TERMÔMETRO DE ÁGUA DO MOTOR, PNEU RESERVA, TRIANGULO, MACACO HIDRÁULICO, CHAVE DE RODAS COMPATÍVEL COM O VEÍCULO; UM ANO DE GARANTIA DE FÁBRICA EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

Credenciamento: Dia **29/09/2017**, das **09:00 horas às 09:30 horas**, junto ao Pregoeiro, na Sala do Setor de Licitação, sito à Rua XV de Novembro, nº 686, Centro, Pariquera-Açu/SP.

Entrega dos envelopes: Dia **29/09/2017**, **até às 09:30 horas**, na Sessão de Protocolos da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, sito à Rua XV de Novembro, nº 686, Centro, Pariquera-Açu, Centro.

Sessão Pública, início a partir das **09:30** horas do dia **29/09/2017**, na Sala do Setor de Licitação, sito à Rua XV de Novembro, nº 686, Centro, Pariquera-Açu-SP

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados gratuitamente através do site: www.pariqueraacu.sp.gov.br, no Portal da Transparência do Municipio, através do site: http://www.transparencia.pariqueraacu.sp.gov.br/Portal/TransparenciaDosMunicipios.aspx, ou solicitando o edital enviando e-mail para licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br, ou junto á Tesouraria Municipal, sito a Rua XV de Novembro, 686, Centro, Pariquera-Açu/SP, de segunda a sexta-feitura, no horário das **08:00 h às 11:30h e das 13:30h às 16:00 horas**, pelo valor de **R$ 0,30 (trinta centavos)/pagina**, pela reprodução das cópias. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (13) 3856-2330 ou no Setor de Licitações deste Prefeitura Municipal de segunda a sexta-feira, no horário das **09:00h as 11:30 h e das 13:30h as 17:00h.** O Setor de Licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao Edital. Informações ou esclarecimentos suplementares sobe este Edital poderão ser requerido durante o expediente normal das **09:00 horas às 11:30 horas, das 13:30 horas às 17:00 horas**, e pelo telefone (13) 3856-2330 ou através do endereço do correio eletrônico: licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br.

Pariquera-Açu, 14 de SETEMBRO de 2017

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital: 48/2017, Objeto: Contratação de empresa do ramo para o fornecimento de sacos de lixo preto, de 100 litros, Destino: Limpeza Pública e aos Cemitérios - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Modalidade: Pregão Presencial, Tipo: Menor Preço por Item, Encerramento: Até às 08:30 (oito horas e trinta minutos) do dia 02 de outubro de 2017, Informações/Retirada do edital: serão fornecidas na Diretoria de Departamento de Compras, de segundas às sextas-feiras, nos horários das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, fone (0xx14) 3404-1000, ramais 1045 e 1046 e e-mail: compras@tupa.sp.gov.br ou pelo site www.tupa.sp.gov.br no banner "Editais e Licitações". Tupã, 11/09/2017. José Ricardo Raymundo, Prefeito Municipal.

RESCISÃO UNILATERAL
DO CONTRATO n° 31/2017

Processo Interno nº 5.521/2017, Interessada: Secretaria Municipal de Saúde, Assunto: Procedimento visando à rescisão contratual. Por este Ato Administrativo, a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.573.087/0001-61, com sede na Praça da Bandeira nº 800, neste município e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. José Ricardo Raymundo, tendo em consideração os fatos e irregularidades constatadas na execução do Contrato n° 31/2017, conforme documentos arrolados nos autos do Processo Interno n° 5.521/2017, os quais ensejam a rescisão unilateral do contrato motivado pela inexecução parcial do objeto adjudicado e consequências previstas em lei e regulamentado pelo edital, com fundamento na Cláusula nona do contrato e amparo nos artigos 78, I e III e 79, I, da Lei n° 8.666/93, RESOLVE: - RESCINDIR unilateralmente o Contrato n° 31/2017 celebrado com a empresa JONAS DAVI GORZONI - ME, CNPJ/MF n° 26.870.803/0001-90, que tem por objeto a execução de serviços de confecção de próteses dentárias e próteses. - APLICAR à empresa JONAS DAVI GORZONI - ME, CNPJ/MF n° 26.870.803/0001-90, com fulcro nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, considerando as condutas descritas e diante do descumprimento do contrato e irregularidades na prestação dos serviços contratados, as seguintes penalidades: I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, conforme o disposto na Cláusula nona do Contrato e artigo 87, II da Lei nº 8.666/1993. Neste caso, o valor da multa será R$ 11.380,00 (onze mil, trezentos e oitenta reais); II – Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação da presente decisão, conforme artigo 87, III da Lei nº 8.666/1993. Ante a imposição das penalidades, fica autorizada a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e da multa imposta, além da execução da garantia contratual eventualmente existente, conforme artigo 80 da Lei nº 8.666/1993. Nos termos do § 1° do art. 109 da Lei n° 8.666/93, comunique-se à contratada desta decisão, ressaltando-se o seu direito de interpor recurso, e providencie-se a publicação na imprensa oficial, bem como registre-se perante o Tribunal de Contas do Estado as penalidades aplicadas. Estância Turística de Tupã, 11/09/2017. José Ricardo Raymundo, Pref. Mun.

ERRATA LEILÃO LOOP 2017

LEILÃO PRESENCIAL DE VEÍCULOS – DIA 14/09/2017 às 11h00

110033 - 622807 - 087698 - 157REM - 198870 - 200083 - 584171 - 553691 - 504600 - 500808 - 522018 - 490915 - 486868 - 504178
067195 - 347367 - 060784 - 300477 - 527526 - 545448 - 546166 - 451808 - 498373 - 682696 - 869803 - 461172 - 788808 - 842987
849601 - 869064 - 895723 - 641308 - 770838 - 526957 - 040953 - 096504 - 050783 - 595955 - 596451 - 614679 - 618966 - 618937
619503 - 618590 - 619442 - 617004 - 618969 - 228125 - 949905 - 296509 - 133869 - 002790 - 506942 - 915617 - 300899 - 026354
372884 - 492795 - 405682 - 379838 - 158420 - 129283 - 207547 - 273155 - 134931 - 109758 - 702415 - 147956 - 157442 - 207635
434809 - 404534 - 151640 - 612986 - 561592 - 687685 - 141953 - 106854 - 243879 - 293745 - 341815 - 371648 - 110497 - 239719
006247 - 082209 - 843225 - 022398 - 017280 - 036668 - 054498 - 000010 - 370401 - 831531 - 702497 - 077105 - 509796 - 811898
079081 - 071509 - 186850 - 601740 - 146882 - 035968 - 042712 - 038235 - 009632 - 000832 - 138031 - 062642 - 059172 - 092749
043108 - 107862 - 057264 - 062403 - 044373 - 202543 - 058301 - 043286 - 127390 - 178250 - 183661 - 171192 - 171704 - 174173
173831 - 174173 - 700785

www.loopbrasil.com
R. Projetada Um, 143 – Mogi das Cruzes/SP
Paulo Eduardo Lopes Rodrigues de Souza / JUCESP 868

LOOP

Mais informações e visitação:
Tel: (11) 4727-7999

Publique em jornal de grande circulação.

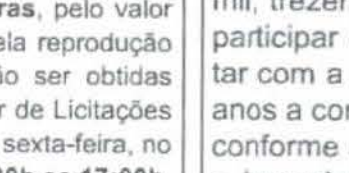

Ligue já:
11. 3729-6600

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

OFÍCIO/GAB Nº 684/2017

Iguape, 02 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a cópia da Lei Municipal nº 2.279, de 11 de setembro de 2017, referente à instituição da campanha "Setembro Verde" no Município de Iguape, promulgada e publicada em 11 de setembro de 2017 e que se faz acompanhada ainda de cópia da publicação no jornal Gazeta de São Paulo.

Reafirmando protestos de estima e consideração.

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 02 / 10 / 2017
Hora: 15 : 31
Funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO CARLOS SPÍNULA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).

Avenida Adhemar de Barros, n. 1.090, Porto do Ribeira - Fone/Fax (13) 3848-6810 - CEP 11920-000 - Iguape - SP

LEI Nº 2.280,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Autoria: Executivo.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.043, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 04 de setembro de 2017, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e de assessoria da Prefeitura Municipal de Iguape, responsável por questões relacionadas à proteção e conservação do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

Art. 2º - O COMDEMA tem por finalidade, no âmbito municipal:

I – colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção e conservação do Meio Ambiente;

II – estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção e conservação ambiental;

III – promover programas intersetoriais de proteção e conservação da flora, fauna e dos recursos naturais;

IV – promover campanhas educacionais sobre problemas relativos ao saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, proteção da fauna e da flora e tudo que diga respeito a um Meio Ambiente saudável e ecologicamente equilibrado;

V – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e conservação do Meio Ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

VI – promover e colaborar na execução de programa de Educação Ambiental no âmbito do Município;

Art. 5º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º - O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município de Iguape.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.043, de 14 de outubro de 2010.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 11 DE SETEMBRO DE 2017

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

VII – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à proteção e conservação do Meio Ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

VIII – conhecer e prever os possíveis casos de dano ambiental que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e responsabilização devidas.

Art. 3º - O COMDEMA será composto, de forma paritária, por 08 (oito) representantes titulares e respectivos suplentes entre o Poder Público e a Sociedade Civil, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

a) dois representantes do Poder Executivo Municipal;

b) um representante dos órgãos ambientais, técnicos ou culturais estaduais que tenham jurisdição no Município;

c) um representante dos órgãos ambientais, técnicos ou culturais federais que tenham jurisdição no Município.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) um representante das associações de bairros;

b) um representante de universidades, faculdades ou escolas técnicas, com atuação no Município;

c) um representante de setores produtivos ou representantes de classes, tais como Sindicatos e Colônia de Pescadores, com atuação no Município;

d) um representante de organização não governamental sem fins lucrativos de atuação na área ambiental no Município.

§ 1º - A sociedade civil realizará eleição entre seus pares para as indicações que lhe couberem, de titulares e suplentes.

§ 2º - Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro do Conselho, assumirá o respectivo suplente, devendo completar o mandato.

Art. 4º - O COMDEMA terá um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pelos seus pares, para um período de 2 (dois) anos.

A leitura na medida certa.



ANUNCIE:
11. 3729-6600

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

LEI Nº 2.280,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Autoria: Executivo.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.043, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 04 de setembro de 2017, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e de assessoria da Prefeitura Municipal de Iguape, responsável por questões relacionadas à proteção e conservação do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

Art. 2º - O COMDEMA tem por finalidade, no âmbito municipal:

I – colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção e conservação do Meio Ambiente;

II – estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção e conservação ambiental;

III – promover programas intersetoriais de proteção e conservação da flora, fauna e dos recursos naturais;

IV – promover campanhas educacionais sobre problemas relativos ao saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, proteção da fauna e da flora e tudo que diga respeito a um Meio Ambiente saudável e ecologicamente equilibrado;

V – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e conservação do Meio Ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

VI – promover e colaborar na execução de programa de Educação Ambiental no âmbito do Município;

VII – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à proteção e conservação do Meio Ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

VIII – conhecer e prever os possíveis casos de dano ambiental que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e responsabilização devidas.

Art. 3º - O COMDEMA será composto, de forma paritária, por 08 (oito) representantes titulares e respectivos suplentes entre o Poder Público e a Sociedade Civil, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

a) dois representantes do Poder Executivo Municipal;

b) um representante dos órgãos ambientais, técnicos ou culturais estaduais que tenham jurisdição no Município;

c) um representante dos órgãos ambientais, técnicos ou culturais federais que tenham jurisdição no Município.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) um representante das associações de bairros;

b) um representante de universidades, faculdades ou escolas técnicas, com atuação no Município;

c) um representante de setores produtivos ou representantes de classes, tais como Sindicatos e Colônia de Pescadores, com atuação no Município;

d) um representante de organização não governamental sem fins lucrativos de atuação na área ambiental no Município.

§ 1º - A sociedade civil realizará eleição entre seus pares para as indicações que lhe couberem, de titulares e suplentes.

§ 2º - Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro do Conselho, assumirá o respectivo suplente, devendo completar o mandato.

Art. 4º - O COMDEMA terá um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pelos seus pares, para um período de 2 (dois) anos.

Art. 5º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º - O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município de Iguape.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.043, de 14 de outubro de 2010.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 11 DE SETEMBRO DE 2017
WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

LEI Nº 2.279,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Autoria: Vereador Christian Forati Silva.

INSTITUI A CAMPANHA "SETEMBRO VERDE" NO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2017, aprovou por 11 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituída a campanha "Setembro Verde", a ser realizada no mês de setembro de cada ano, no Município de Iguape, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 1º - No decorrer do mês de setembro serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

I – estimular a participação social das pessoas com deficiência;

II – conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância de inclusão social da pessoa com deficiência;

III – promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;

IV – divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;

V – identificar desafios para inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 2º - Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

I – realização de palestras e eventos sobre o tema;

II – divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;

III – realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafio a plena inclusão social da pessoa com deficiência;

IV – iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;

V – outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na via comunitária.

Art. 2º - Caberá ao Município a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, paralelo a iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 11 DE SETEMBRO DE 2017
WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017
PROCESSO Nº 066/2017
EDITAL Nº 048/2017

Encontra-se aberta no Departamento Municipal de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, o **EDITAL nº 048/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017, PROCESSO Nº 066/2017**, que trata da **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEICULOS COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OU SIMILARES: VEICULO NOVO, 0KM, ANO/MODELO 2017/2017, NA COR BRANCA, 4 PORTAS; MOTOR: NÚMERO DE CILINDROS: MÍNIMO 3 EM LINHA, CILINDRADA MINIMA (CC): 999M³; ALIMENTAÇÃO: COMBUSTÍVEL: GASOLINA / ETANOL; CÂMBIO: NÚMERO DE MARCHAS MÍNIMO: 05 A FRENTE E 01À RÉ; DIREÇÃO: TIPO DE DIREÇÃO: HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRAULICA; NUMERO DE PASSAGEIROS: 05; SUSPENSÃO: DIANTEIRA: INDEPENDENTE, TRASEIRA: EIXO DE TORÇÃO; PNEUS: MÍNIMO : R14; ALTURA: MÍNIMO : 1535MM; SEGURANÇA: FREIO ABS, AIRBAG FRONTAL, TRAVAMENTO CENTRAL DAS PORTAS, LIMPADOR TRASEIRO, DESEMBAÇADOR TRASEIRO, FAROL DE NEBLINA; CONFORTO: AR CONDICIONADO, AR QUENTE, VIDRO ELÉTRICO DIANTEIRO, BANCO TRASEIRO REPARTIDO, DIREÇÃO ASSISTIDA, RADIO/MP3, CONTA GIROS, TERMÔMETRO DE ÁGUA DO MOTOR, PNEU RESERVA, TRIANGULO, MACACO HIDRÁULICO, CHAVE DE RODAS COMPATÍVEL COM O VEÍCULO; UM ANO DE GARANTIA DE FÁBRICA EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

Credenciamento: Dia **29/09/2017**, das **09:00 horas às 09:30 horas**, junto ao Pregoeiro, na Sala do Setor de Licitação, sito à Rua XV de Novembro, nº 686, Centro, Pariquera-Açu/SP.

Entrega dos envelopes: Dia **29/09/2017**, **até às 09:30 horas**, na Sessão de Protocolos da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, sito à Rua XV de Novembro, nº 686, Centro, Pariquera-Açu, Centro.

Sessão Pública, início a partir das **09:30** horas do dia **29/09/2017**, na Sala do Setor de Licitação, sito à Rua XV de Novembro, nº 686, Centro, Pariquera-Açu-SP

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados gratuitamente através do site: www.pariqueraacu.sp.gov.br, no Portal da Transparência do Município, através do site: http://www.transparencia.pariqueraacu.sp.gov.br/Portal/TransparenciaDosMunicipios.aspx , ou solicitando o edital enviando e-mail para licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br, ou junto à Tesouraria Municipal, sito a Rua XV de Novembro. 686, Centro, Pariquera-Açu/SP, de segunda a sexta-feitura, no horário das **08:00 h às 11:30h e das 13:30h às 16:00 horas**, pelo valor de **R$ 0,30 (trinta centavos)/pagina**, pela reprodução das cópias. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (13) 3856-2330 ou no Setor de Licitações deste Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário das **09:00h as 11:30 h e das 13:30h as 17:00h**. O Setor de Licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao Edital. Informações ou esclarecimentos suplementares sobe este Edital poderão ser requerido durante o expediente normal das **09:00 horas às 11:30 horas, das 13:30 horas às 17:00 horas**, e pelo telefone (13) 3856-2330 ou através do endereço do correio eletrônico: licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br.

Pariquera-Açu, 14 de SETEMBRO de 2017

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital: 48/2017, Objeto: Contratação de empresa do ramo para o fornecimento de sacos de lixo preto, de 100 litros, Destino: Limpeza Pública e aos Cemitérios - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Modalidade: Pregão Presencial, Tipo: Menor Preço por Item, Encerramento: Até às 08:30 (oito horas e trinta minutos) do dia 02 de outubro de 2017, Informações/Retirada do edital: serão fornecidas na Diretoria de Departamento de Compras, de segundas às sextas-feiras, nos horários das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, fone (0xx14) 3404-1000, ramais 1045 e 1046 e e-mail: compras@tupa.sp.gov.br ou pelo site www.tupa.sp.gov.br no banner "Editais e Licitações". Tupã, 11/09/2017. José Ricardo Raymundo, Prefeito Municipal.

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº 31/2017

Processo Interno nº 5.521/2017, Interessada: Secretaria Municipal de Saúde, Assunto: Procedimento visando à rescisão contratual. Por este Ato Administrativo, a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.573.087/0001-61, com sede na Praça da Bandeira nº 800, neste município e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. José Ricardo Raymundo, tendo em consideração os fatos e irregularidades constatadas na execução do Contrato nº 31/2017, conforme documentos arrolados nos autos do Processo Interno nº 5.521/2017, os quais ensejam a rescisão unilateral do contrato motivado pela inexecução parcial do objeto adjudicado e consequências previstas em lei e regulamentado pelo edital, com fundamento na Cláusula nona do contrato e amparo nos artigos 78, I e III e 79, I, da Lei nº 8.666/93, RESOLVE: - RESCINDIR unilateralmente o Contrato nº 31/2017 celebrado com a empresa JONAS DAVI GORZONI - ME, CNPJ/MF nº 26.870.803/0001-90, que tem por objeto a execução de serviços de confecção de próteses dentárias e próteses. - APLICAR à empresa JONAS DAVI GORZONI - ME, CNPJ/MF nº 26.870.803/0001-90, com fulcro nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, considerando as condutas descritas e diante do descumprimento do contrato e irregularidades na prestação dos serviços contratados, as seguintes penalidades: I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, conforme o disposto na Cláusula nona do Contrato e artigo 87, II da Lei nº 8.666/1993. Neste caso, o valor da multa será R$ 11.380,00 (onze mil, trezentos e oitenta reais); II – Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação da presente decisão, conforme artigo 87, III da Lei nº 8.666/1993. Ante a imposição das penalidades, fica autorizada a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e da multa imposta, além da execução da garantia contratual eventualmente existente, conforme artigo 80 da Lei nº 8.666/1993. Nos termos do § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, comunique-se à contratada desta decisão, ressaltando-se o seu direito de interpor recurso, e providencie-se a publicação na imprensa oficial, bem como registre-se perante o Tribunal de Contas do Estado as penalidades aplicadas. Estância Turística de Tupã, 11/09/2017. José Ricardo Raymundo, Pref. Mun.

ERRATA LEILÃO LOOP 2017

LEILÃO PRESENCIAL DE VEÍCULOS – DIA 14/09/2017 às 11h00

110033 - 622807 - 087896 - 187REM - 186870 - 200083 - 564171 - 550691 - 504600 - 500806 - 522016 - 490915 - 486888 - 004178 - 067195 - 347387 - 060784 - 300477 - 527526 - 545448 - 546166 - 451808 - 466373 - 662696 - 680803 - 461172 - 788808 - 842887 - 549601 - 689004 - 895723 - 641308 - 770838 - 526957 - 040953 - 066504 - 050783 - 595365 - 595451 - 614679 - 616566 - 618937 - 619503 - 618590 - 619442 - 617004 - 618969 - 228125 - 949905 - 296509 - 133659 - 002790 - 306942 - 915817 - 300899 - 026354 - 372884 - 492785 - 405682 - 376688 - 156420 - 129283 - 207547 - 273196 - 134931 - 109755 - 702415 - 147956 - 167442 - 207636 - 434809 - 404534 - 151640 - 612986 - 561592 - 687685 - 141053 - 106854 - 243679 - 283745 - 341815 - 371648 - 110497 - 233719 - 006247 - 082209 - 843225 - 022396 - 017290 - 030668 - 054498 - 000010 - 370401 - 831531 - 702497 - 077105 - 509796 - 611898 - 079051 - 071509 - 186850 - 601740 - 146882 - 635968 - 042712 - 038235 - 009532 - 000832 - 138031 - 062642 - 059172 - 092749 - 043106 - 107582 - 057264 - 062403 - 044373 - 202543 - 056301 - 043288 - 127399 - 178250 - 183661 - 171192 - 171704 - 174173 - 173831 - 174173 - 700785

www.loopbrasil.com
R. Projetada Um, 143 – Mogi das Cruzes/SP
Paulo Eduardo Lopes Rodrigues de Souza / JUCESP 868

LOOP
Mais informações e visitação:
Tel: (11) 4727-7999

Publique em jornal de grande circulação.

Ligue já:
11. 3729-6600

OFÍCIO/GAB Nº 685/2017

Iguape, 02 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a cópia da Lei Municipal nº 2.280, de 11 de setembro de 2017, referente à revogação da Lei Municipal nº 2.043, de 14 de outubro de 2010 e criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA, promulgada e publicada em 11 de setembro de 2017 e que se faz acompanhada ainda de cópia da publicação no jornal Gazeta de São Paulo.

Reafirmando protestos de estima e consideração.

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em: 02 / 10 / 2017
hora: 15 : 51

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO CARLOS SPÍNULA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).

LEI Nº 2.281,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Autoria: Executivo.

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE – PED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2017, aprovou por 13 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei

Art.1°- Os débitos tributários de pessoas físicas ou jurídicas junto a Prefeitura Municipal de Iguape, que possuam vencimento até 31 de dezembro de 2016, poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e consecutivas, através do Parcelamento Especial de Débitos – PED.

§ 1°- O disposto neste artigo aplica-se aos débitos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2°- Os débitos porventura ainda não constituídos deverão ser confessados de forma irretratável e irrevogável.

§ 3°- Somente farão jus ao parcelamento previsto nesta Lei os contribuintes ou responsáveis tributários inscritos nos respectivos Cadastros do Município de Iguape.

Art.2°- Os débitos objeto do presente parcelamento serão consolidados no mês do pedido efetuado pelo sujeito passivo, com todos os acréscimos legais, e deverão ser confessados pelo mesmo, sendo o saldo dividido pelo número de prestações escolhidas por este.

§ 1°- O número máximo de prestações fica limitado a 48 (quarenta e oito) parcelas, mas estas não poderão possuir montante individual mensal inferior a:

I- 20% (vinte por cento) correspondente ao valor da unidade de referência municipal vigente ao ano do pedido de parcelamento;

II- 40% (quarenta por cento) correspondente ao valor da unidade de referência municipal vigente ao ano do pedido de parcelamento.

§ 2°-Na hipótese constante do Inciso II do parágrafo primeiro deste artigo, o número máximo de parcelas fica fixado em tantas quantas possíveis diante dos valores mínimos mensais individuais constantes de seus incisos I e II, limitadas ainda ao máximo de 48 (quarenta e oito).

Art.3°- O saldo devedor do débito parcelado, na forma do artigo anterior, será reajustado todo mês de janeiro, pela variação média da Taxa de Juros a Longo Prazo – TJLP no ano anterior, considerando como termo inicial da correção o mês da formalização do pedido de parcelamento.

Art.4°- Efetuada a consolidação referida no *caput* do art. 2°, e confessada a dívida pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 6° até o dia 31 de dezembro de 2017, os valores correspondentes à multa de mora, punitiva, e juros moratórios serão reduzidos em:

I- 80 % (oitenta por cento) nos casos de pagamento em até 05 (cinco) parcelas;

II- 50 % (cinqüenta por cento) nos casos de pagamento em até 12 (doze) parcelas;

III- 20 % (vinte por cento) nos casos de pagamento em até 18 (dezoito) parcelas.

§ 1°- A redução prevista no *caput* deste artigo não será cumulativa com qualquer outra redução admitida em Lei.

§ 2°- A opção pelo parcelamento de que trata esta Lei, exclui a concessão de qualquer outro benefício, extinguindo os parcelamentos anteriormente concedidos, ainda que não pagos ou em atraso, admitida a transferência de seus saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei.

§ 3°- Nas hipóteses de débitos objeto de discussão ou cobrança judicial, os valores atinentes às custas processuais, honorários advocatícios, ou verbas de sucumbência não sofrerão quaisquer abatimentos, integrarão o montante da consolidação de débito, e serão parcelados conjuntamente com a dívida consolidada.

§ 4°- Os pedidos de parcelamento realizados após a data estipulada no *caput* deste artigo não gozarão de qualquer redução ou desconto a qualquer título que seja.

Art.5°- A opção pelo parcelamento previsto na presente Lei deverá ser pleiteada pelo interessado mediante requerimento protocolado junto a Prefeitura Municipal de Iguape.

Art.6°- Aderindo ao presente parcelamento especial, o interessado firmará termo de confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados, o qual configurará confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

§ 1°- A adesão também implicará na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas, no comprometimento ao pagamento regular das parcelas, e na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal ou eventuais garantias prestadas judicial ou extrajudicialmente até a quitação integral do débito.

§ 2°- O parcelamento de débito tratado nesta Lei não implicará, nos casos em que já existe Ação Executiva Fiscal, em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução fiscal (bens penhorados), sendo que ditas ações judiciais ficarão suspensas até o término do cumprimento do parcelamento.

Art.7°- O deferimento do parcelamento especial de débitos somente se dará após:

I- a consolidação de todos os débitos;

II- a assinatura do requerente no termo de confissão e parcelamento;

III- a comprovação de desistência expressa e irrevogável de eventuais ações ou quaisquer outras medidas judiciais e defesas administrativas, bem como a renuncia ao direito em que se fundam estas, desde que relativos aos débitos inclusos no parcelamento aqui tratado;

IV- o pagamento da 1° (primeira) prestação do parcelamento especial previsto nesta Lei, o qual deverá se dar no dia em que ocorrer o cumprimento do quanto contido nos incisos anteriores.

Parágrafo Único- Em não sendo cumpridos o quanto contido nos incisos do "caput" deste artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias será indeferido o pedido de parcelamento.

Art.8°- Os pagamentos das prestações do presente PED deverão se dar mediante quitação da ficha de compensação bancária.

§ 1°- As parcelas, que serão mensais, iguais, e sucessivas (tendo como base o mês de pagamento da primeira prestação), terão como vencimento todo o 10° (décimo) dia útil dos meses subseqüentes, até o encerramento do parcelamento.

Art.9°- O sujeito passivo das obrigações tributárias que optarem pelo PED farão jus a Certidão Positiva de Débitos Com Efeitos de Negativa, desde que estejam em dia com o pagamento das parcelas e demonstrem, mediante apresentação dos competentes comprovantes de pagamento, o regular cumprimento das obrigações quando do pedido da certidão.

Art.10 - O sujeito passivo que optar pelo PED será excluído do mesmo, sem necessidade de notificação prévia, mediante ato da autoridade competente, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I- inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas para a concessão do parcelamento;

II- constituição de crédito tributário lançado de ofício, relativo a tributo abrangido por este parcelamento e não incluído na consolidação de débitos e confissão de dívida, salvo se integralmente pago em até 30 (trinta) dias contados de sua constituição definitiva;

III- inadimplência por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) alternados, o que ocorrer primeiro, relativamente a tributo abrangido pelo parcelamento;

IV- propositura de quaisquer medidas judiciais ou administrativas que se relacionem aos débitos objeto do PED.

§ 1°- A exclusão do PED acarretará a execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e ou envio para protesto extrajudicial e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da ação judicial, independentemente de qualquer outra providência administrativa.

§ 2°- Importará ainda, acaso haja a exclusão do sujeito passivo, no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, na forma da legislação aplicável à época dos vencimentos dos débitos originais, bem como a exclusão dos benefícios eventualmente concedidos através do Artigo 4º, desta Lei.

§ 3°- O sujeito passivo que optar pelo PED e for excluído do mesmo fica impossibilitado de perceber qualquer outra modalidade de parcelamento ou benesse fiscal referente á débitos inscritos em dívida ativa até 30 de julho de 2020.

§ 4°- Fica excluído da vedação contida no parágrafo anterior o pagamento parcelado referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a serem lançados nos anos de 2018, 2019 e 2020, desde que não se encontrem os mesmos inscritos em dívida ativa.

§ 5°- A qualquer tempo a Prefeitura Municipal de Iguape poderá requerer que o sujeito passivo optante pelo PED comprove, mediante apresentação dos competentes comprovante de pagamento, a regularidade dos pagamentos efetuados.

Art.11- O Poder Executivo regulamentará o PED em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art.12 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.516/1998, a Lei nº 1.672, de 30 de agosto de 2002 e a Lei 2.185, de 10 de fevereiro de 2014.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 19 DE SETEMBRO DE 2017

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

LEI Nº 2.281,

DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Autoria: Executivo.

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE – PED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2017, aprovou por 13 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei

Art.1º- Os débitos tributários de pessoas físicas ou jurídicas junto a Prefeitura Municipal de Iguape, que possuam vencimento até 31 de dezembro de 2016, poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e consecutivas, através do Parcelamento Especial de Débitos – PED.

§ 1º- O disposto neste artigo aplica-se aos débitos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º- Os débitos porventura ainda não constituídos deverão ser confessados de forma irretratável e irrevogável.

§ 3º- Somente farão jus ao parcelamento previsto nesta Lei os contribuintes ou responsáveis tributários inscritos nos respectivos Cadastros do Município de Iguape.

Art.2º- Os débitos objeto do presente parcelamento serão consolidados no mês do pedido efetuado pelo sujeito passivo, com todos os acréscimos legais, e deverão ser confessados pelo mesmo, sendo o saldo dividido pelo número de prestações escolhidas por este.

§ 1º- O número máximo de prestações fica limitado a 48 (quarenta e oito) parcelas, mas estas não poderão possuir montante individual mensal inferior a:

I- 20% (vinte por cento) correspondente ao valor da unidade de referência municipal vigente ao ano do pedido de parcelamento;

II- 40% (quarenta por cento) correspondente ao valor da unidade de referência municipal vigente ao ano do pedido de parcelamento.

§ 2º-Na hipótese constante do Inciso II do parágrafo primeiro deste artigo, o número máximo de parcelas fica fixado em tantas quantas possíveis diante dos valores mínimos mensais individuais constantes de seus incisos I e II, limitadas ainda ao máximo de 48 (quarenta e oito).

Art.3º- O saldo devedor do débito parcelado, na forma do artigo anterior, será reajustado todo mês de janeiro, pela variação média da Taxa de Juros a Longo Prazo – TJLP no ano anterior, considerando como termo inicial da correção o mês da formalização do pedido de parcelamento.

Art.4º- Efetuada a consolidação referida no *caput* do art. 2°, e confessada a dívida pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 6° até o dia 31 de dezembro de 2017, os valores correspondentes à multa de mora, punitiva, e juros moratórios serão reduzidos em:

I- 80 % (oitenta por cento) nos casos de pagamento em até 05 (cinco) parcelas;

II- 50 % (cinqüenta por cento) nos casos de pagamento em até 12 (doze) parcelas;

III- 20 % (vinte por cento) nos casos de pagamento em até 18 (dezoito) parcelas.

§ 1°- A redução prevista no *caput* deste artigo não será cumulativa com qualquer outra redução admitida em Lei.

§ 2°- A opção pelo parcelamento de que trata esta Lei, exclui a concessão de qualquer outro benefício, extinguindo os parcelamentos anteriormente concedidos, ainda que não pagos ou em atraso, admitida a transferência de seus saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei.

§ 3°- Nas hipóteses de débitos objeto de discussão ou cobrança judicial, os valores atinentes às custas processuais, honorários advocatícios, ou verbas de sucumbência não sofrerão quaisquer abatimentos, integrarão o montante da consolidação de débito, e serão parcelados conjuntamente com a dívida consolidada.

§ 4º- Os pedidos de parcelamento realizados após a data estipulada no *caput* deste artigo não gozarão de qualquer redução ou desconto a qualquer título que seja.

Art.5°- A opção pelo parcelamento previsto na presente Lei deverá ser pleiteada pelo interessado mediante requerimento protocolado junto a Prefeitura Municipal de Iguape.

Art.6°- Aderindo ao presente parcelamento especial, o interessado firmará termo de confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados, o qual configurará confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

§ 1°- A adesão também implicará na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas, no comprometimento ao pagamento regular das parcelas, e na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal ou eventuais garantias prestadas judicial ou extrajudicialmente até a quitação integral do débito.

§ 2°- O parcelamento de débito tratado nesta Lei não implicará, nos casos em que já existe Ação Executiva Fiscal, em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução fiscal (bens penhorados), sendo que ditas ações judiciais ficarão suspensas até o término do cumprimento do parcelamento.

Art.7°- O deferimento do parcelamento especial de débitos somente se dará após:

I- a consolidação de todos os débitos;

II- a assinatura do requerente no termo de confissão e parcelamento;

III- a comprovação de desistência expressa e irrevogável de eventuais ações ou quaisquer outras medidas judiciais e defesas administrativas, bem como a renuncia ao direito em que se fundam estas, desde que relativos aos débitos inclusos no parcelamento aqui tratado;

IV- o pagamento da 1° (primeira) prestação do parcelamento especial previsto nesta Lei, o qual deverá se dar no dia em que ocorrer o cumprimento do quanto contido nos incisos anteriores.

Parágrafo Único- Em não sendo cumpridos o quanto contido nos incisos do "caput" deste artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias será indeferido o pedido de parcelamento.

Art.8°- Os pagamentos das prestações do presente PED deverão se dar mediante quitação da ficha de compensação bancária.

§ 1°- As parcelas, que serão mensais, iguais, e sucessivas (tendo como base o mês de pagamento da primeira prestação), terão como vencimento todo o 10° (décimo) dia útil dos meses subseqüentes, até o encerramento do parcelamento.

Art.9°- O sujeito passivo das obrigações tributárias que optarem pelo PED farão jus a Certidão Positiva de Débitos Com Efeitos de Negativa, desde que estejam em dia com o pagamento das parcelas e demonstrem, mediante apresentação dos competentes comprovantes de pagamento, o regular cumprimento das obrigações quando do pedido da certidão.

Art.10 - O sujeito passivo que optar pelo PED será excluído do mesmo, sem necessidade de notificação prévia, mediante ato da autoridade competente, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I- inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas para a concessão do parcelamento;

II- constituição de crédito tributário lançado de ofício, relativo a tributo abrangido por este parcelamento e não incluído na consolidação de débitos e confissão de dívida, salvo se integralmente pago em até 30 (trinta) dias contados de sua constituição definitiva;

III- inadimplência por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) alternados, o que ocorrer primeiro, relativamente a tributo abrangido pelo parcelamento;

IV- propositura de quaisquer medidas judiciais ou administrativas que se relacionem aos débitos objeto do PED.

§ 1°- A exclusão do PED acarretará a execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e ou envio para protesto extrajudicial e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da ação judicial, independentemente de qualquer outra providência administrativa.

§ 2°- Importará ainda, acaso haja a exclusão do sujeito passivo, no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, na forma da legislação aplicável à época dos vencimentos dos débitos originais, bem como a exclusão dos benefícios eventualmente concedidos através do Artigo 4°, desta Lei.

§ 3°- O sujeito passivo que optar pelo PED e for excluído do mesmo fica impossibilitado de perceber qualquer outra modalidade de parcelamento ou benesse fiscal referente á débitos inscritos em divida ativa até 30 de julho de 2020.

§ 4°- Fica excluído da vedação contida no parágrafo anterior o pagamento parcelado referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a serem lançados nos anos de 2018, 2019 e 2020, desde que não se encontrem os mesmos inscritos em dívida ativa.

§ 5°- A qualquer tempo a Prefeitura Municipal de Iguape poderá requerer que o sujeito passivo optante pelo PED comprove, mediante apresentação dos competentes comprovante de pagamento, a regularidade dos pagamentos efetuados.

Art.11- O Poder Executivo regulamentará o PED em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art.12 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.516/1998, a Lei nº 1.672, de 30 de agosto de 2002 e a Lei 2.185, de 10 de fevereiro de 2014.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE

EM 19 DE SETEMBRO DE 2017

WILSON ALMEIDA LIMA

PREFEITO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20(VINTE DIAS). Processo nº **0002426-74.2013.8.26** (processo origem 283/2013). O Exmo. Dr ELOIS ESTEVÃO TROLY MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Americana/SP, FAZ SABER à **L & L COMERCIO DE POLICARBONATO LTDA.**, CNPJ/MF 14.234.913/0001-87, requerida ausente incerto , com endereço desconhecido, eventuais interessados, bem como seus sócios e/ou sucessores que lhe foi proposta uma Ação de Rescisão de Contrato de Compra e Venda por parte CONDOMINIO TERRA NOVA, para reaver crédito no valor de R$81.220,00(oitenta e um mil e duzentos e vinte reais); valor atribuído à causa em 04/02/2013. A requerente tentou, por diversas vezes, entrar em contato com a requerida para acertar sua dívida, sem sucesso. Encontrando a requerida em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO** por **EDITAL**, para os atos e termos da ação proposta para que, no prazo de 15 dias, apresentarem **CONTESTAÇÃO**, sob pena de ser considerada revel, e lhe será nomeado Curador Especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Americana, aos 15 de setembro de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº **4012502-36.2013.8.26.0554** O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcio Bonetti, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a KEIKO KISHI SASAKI E SEU CÔNJUGE, SE CASADA FOR, HERDEIROS DE MANSUETO CECCHI, RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, eventuais interessados e todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ODANI JOÃO DE LIMA ajuizou a presente ação de USUCAPIÃO, distribuída em 05/12/13, registrada sob o nº 4012502-36.2013.8.26.0554 contra **MANSUETO CECCHI, NOBURU SASAKI, PALACE COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS LTDA E KEIKO KISHI SASAKI**, objetivando a concessão do domínio e a transferência da propriedade do imóvel objeto da ação, situado à Rua Ribeiro Guimarães, lote 12-A, quadra "C" da Vila Leopoldina, Santo André – SP, área de 168 m2 (cento e sessenta e oito metros quadrados), classificação fiscal nº 2.09.192.039.3, identificação nº 001.99.09.192039, zoneamento A 234, com descrições e confrontações constantes da certidão de transcrição do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André – SP, acostada aos autos, certo que o requerente possui a posse mansa, pacífica e ininterrupta de forma continuada há mais de 15 anos, propôs apresente ação dando à causa o valor de R$ 76.605,78 (setenta e seis mil seiscentos e cinco reais e setenta e oito centavos). Nestas condições foi determinada a **citação** por edital para que no prazo de 15 dias, fluídos após o prazo do edital, para que contestem a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor em sua peça inicial. Será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 09 de agosto de 2017

Edital de citação. Prazo 30 dias. Proc. **000156-79.2011.8.26.0152**. O Dr. Seung Chul Kim, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cotia/SP. Faz Saber a **AGUIA CONSTRUTORA LTDA-ME** (CNPJ 10.427.399/0001-45) na pessoa de seu representante legal, **MAXIMO JOSE DE LIMA** (CPF 764.037.853-20) que JOSE ADILSON CORDEIRO BISPO, ajuizou uma ação de Procedimento Comum , alegando em síntese; que no dia 20/10/2009, firmou um contrato de prestação de serviços com os réus, no intuito de que construísse um casa, total mente acabada no lote 04, quadra 06,Rua 07, nº 266, na Estrada velha de Cotia/Itapevi, Km39, Bairro Roselândia, Cotia/SP, deixando os réus de honrarem com o referido contrato. Objetivando o autor que seja a presente ação julgada totalmente procedente, para que seja anulado o presente contato, condenando os réus a devolverem ao autor , a título de danos materiais, todos os valores pagos em face do negócio, devidamente corrigidos, no importe de R$ 63.144,15, bem como para condenar os réus na importância equivalente a quarenta salários mínimos, a título dos danos morais causados ao autor, bem como ainda para condenar os réus ao pagamento da multa prevista na cláusula 5ª 5° , mencionado no contrato de prestação de serviços, pelo não cumprimento das obrigações ali contidas, equivalente a 25% do valor total contratado pelo autor, equivalente a R$ 18.050,00, além do pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e das demais cominações legais. Estando os réus em lugar ignorado, foi deferida a **CITAÇÃO** por **EDITAL**, para que, em 15 dias, fluir após os 30 dias supra, apresentem respostas. Não sendo contestada a ação, os réus serão considerados revéis, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico n.º 0173/2017
Processo de Compras nº 0530/2017

OBJETO: Registro de preços para Aquisição de Material Escolar destinado à Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Preto, conforme descrito no Edital e seus anexos.
VALOR ESTIMADO: R$ 866.025,10 (oitocentos e sessenta e seis mil, vinte e cinco reais e dez centavos).
Encerramento do Credenciamento: até às 23h59m do dia: 8 de outubro de 2017.
Recebimento das Propostas Comerciais: até 14 horas do dia 9 de outubro de 2017.
Recebimento dos lances: das 14 horas 30 minutos até às 15 horas do dia 9 de outubro de 2017.
• Retirada do Edital: Diretamente no site **www.caixa.gov.br** ou gratuitamente na íntegra somente para consulta através do site **www.ribeiraopreto.sp.gov.br**.

Ribeirão Preto, 22 de setembro de 2017.
Angelo Roberto Pessini Junior
Secretário Municipal da Administração

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico n.º 0134/2017
Processo de Compras nº 0407/2017

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal, Coador, Botas, Luva, Touca, Máscara tipo descartável, Cesto, Garfo Plástico, Prato Plástico, Colher descartável e Filme PVC, conforme descrito no Edital e seus anexos.
VALOR ESTIMADO: R$ 426.263,80 (quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).
Encerramento do Credenciamento: até às 23h59m do dia: 5 de outubro de 2017.
Recebimento das Propostas Comerciais: até 8 horas do dia 6 de outubro de 2017.
Recebimento dos lances: das 8 horas 30 minutos até às 9 horas do dia 6 de outubro de 2017.
• Retirada do Edital: Diretamente no site **www.caixa.gov.br** ou gratuitamente na íntegra somente para consulta através do site **www.ribeiraopreto.sp.gov.br**.

Ribeirão Preto, 22 de setembro de 2017.
Angelo Roberto Pessini Junior
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 0211/2017
Processo de Compras nº 0651/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de radiodiagnóstico de urgência e eletivo nas Unidades de Saúde, pertecentes à Secretaria Municipal da Saúde de Ribeirão Preto/SP, conforme descrito em edital e seus anexos.
Valor Estimado: R$ 7.263.902,92 (sete milhões duzentos e sessenta e três mil novecentos e dois reais e noventa e dois centavos).
Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser entregues às 9:00 hs do dia 06/10/2017, na Secretaria Municipal da Administração, Departamento de Materiais e Licitações, sito na Via São Bento S/N, Jardim Mosteiro, Ribeirão Preto/SP, ocasião em que se dará a sessão de processamento do Pregão.
• Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Materiais e Licitações – Divisão de Compras - Via São Bento s/nº - Jardim Mosteiro, das 8h às 17h (a custo zero – gratuito); ou (na íntegra) através do site **www.ribeiraopreto.sp.gov.br**.
Ribeirão Preto, 22 de setembro de 2017
Angelo Roberto Pessini Junior
Secretário Municipal da Administração

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico n.º 0171/2017
Processo de Compras nº 0525/2017

OBJETO: Registro de preços para Aquisição de Material Escolar destinado à Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Preto, conforme descrito no Edital e seus anexos.
VALOR ESTIMADO: R$ 331.148,50 (trezentos e trinta e um mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).
Encerramento do Credenciamento: até às 23h59m do dia: 8 de outubro de 2017.
Recebimento das Propostas Comerciais: até 8 horas do dia 9 de outubro de 2017.
Recebimento dos lances: das 8 horas 30 minutos até às 9 horas do dia 9 de outubro de 2017.
• Retirada do Edital: Diretamente no site **www.caixa.gov.br** ou gratuitamente na íntegra somente para consulta através do site **www.ribeiraopreto.sp.gov.br**.

Ribeirão Preto, 22 de setembro de 2017.
Angelo Roberto Pessini Junior
Secretário Municipal da Administração

Acesse: **www.gazetasp.com.br**

A leitura na medida certa.



ANUNCIE:
11. 3729-6600

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

OFÍCIO/GAB Nº 686/2017

Iguape, 02 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a cópia da Lei Municipal nº 2.281, de 19 de setembro de 2017, referente ao parcelamento especial de débitos tributários junto à Prefeitura Municipal de Iguape – PED, promulgada e publicada em 19 de setembro de 2017 e que se faz acompanhada ainda de cópia da publicação no jornal Gazeta de São Paulo.

Reafirmando protestos de estima e consideração.

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 02 / 10 / 2017
Hora: 15:51
Funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO CARLOS SPÍNULA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).

Avenida Adhemar de Barros, n. 1.090, Porto do Ribeira - Fone/Fax (13) 3848-6810 - CEP 11920-000 - Iguape - SP

LEI Nº 2.285,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Autoria: Executivo.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.281, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017 – PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do art. 1º da Lei Municipal nº 2.281, de 19 de setembro de 2017, passa a ter nova redação e será acrescido dos § 4º e § 5º:

"Art. 1º - Os débitos decorrentes de créditos tributários e não tributários de pessoas físicas ou jurídicas junto à Prefeitura Municipal de Iguape, de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016 e não quitados, poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e consecutivas, através do Parcelamento Especial de Débito – PED."

§ 1º - [...]

§ 2 -º [...]

§ 3º - [...]

§ 4º - Não poderão ser incluídos no Parcelamento Especial de Débito os débitos referentes a infrações à legislação de trânsito;

§ 5º - Poderão ser transferidos para o Parcelamento Especial de Débito os débitos tributários remanescentes de parcelamentos em andamento, celebrados na conformidade da legislação vigente.

Art. 2º - O "caput" do art. 2º e os incisos I e II da Lei Municipal nº 2.281, de 19 de setembro de 2017, passam a ter nova redação e será acrescido do § 3º:

"Art. 2º- Os débitos objeto do presente parcelamento serão consolidados no mês do pedido formulado pelo sujeito passivo à Administração Pública Municipal, com todos os acréscimos legais, depois de confessados, podendo ser dividido em prestações mensais."

§ 1º - [...]

"I – 20% (vinte por cento) correspondente ao valor da unidade de referência municipal vigente ao ano do pedido do parcelamento para pessoas físicas."

"II– 40% (quarenta por cento) correspondente ao valor da unidade de referência municipal vigente ao ano do pedido do parcelamento para pessoas jurídicas."

Art. 3º - O "caput" do art. 4º da Lei Municipal nº 2.281, de 19 de setembro de 2017, passa a ter nova redação, acrescido dos § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º:

"Art. 4º- O ingresso no Parcelamento Especial de Débito dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento a ser protocolado no setor competente da Prefeitura Municipal de Iguape até o dia 31 de março de 2018, depois da consolidação da dívida e da sua confissão em termo próprio.

§ 1º - Sobre os débitos consolidados na forma do "caput" deste artigo serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade:

I – 80% (oitenta por cento) nos casos de pagamento em até 05 (cinco) parcelas;

II – 50% (cinquenta por cento) nos casos de pagamento em até 12 (doze) parcelas;

III – 20% (vinte por cento) nos casos de pagamento em até 18 (dezoito) parcelas.

§ 2º - A redução prevista no "caput" deste artigo não será cumulativa com qualquer outra redução admitida em Lei.

§ 3º - A opção pelo parcelamento de que trata esta Lei, exclui a concessão de qualquer outro benefício, extinguindo os parcelamentos anteriormente concedidos, ainda que não pagos ou em atraso, admitida a transferência de seus saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei.

§ 4º - Nas hipóteses de débitos objeto de discussão ou cobrança judicial, os valores atinentes às custas processuais, honorários advocatícios, ou verbas de sucumbência não sofrerão quaisquer abatimentos, integrarão o montante da consolidação de débito e serão parcelados conjuntamente com a dívida consolidada.

§ 5º - Os pedidos de parcelamento realizados após a data estipulada no "caput" deste artigo não gozarão de qualquer redução ou desconto a qualquer título que seja.

Art. 4º - O "caput" do art. 5º da Lei Municipal nº 2.281, de 19 de setembro de 2017, passa a ter nova redação:

"Art. 5º- A opção pelo parcelamento previsto na presente Lei será objeto de regulamento pelo Chefe do Poder Executivo".

Art. 5º - O "caput" do art. 6º e o seu parágrafo 2º da Lei Municipal nº 2.281, de 19 de setembro de 2017, passam a ter nova redação, com acréscimo dos § 3º e § 4º:

"Art. 6º- Aderindo ao presente parcelamento especial, o interessado firmará termo de confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados, o qual se consubstanciará em título executivo extrajudicial, nos termos da legislação processual vigente".

§ 1º - [...]

§ 2º - A formalização do pedido de ingresso no Parcelamento Especial de Débito implica o reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos interpostos no

âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de ônus da sucumbência porventura devidos, conforme dispuser o regulamento.

§ 3º - Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução fiscal, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se ao estabelecido no art. 922 do Código de Processo Civil.

§ 4º - Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados para pagamento do débito, calculado na conformidade do preceituado nesta Lei, permanecendo no Parcelamento Especial de Débito o saldo do débito que eventualmente remanescer, nos termos do regulamento.

Art. 6º - O inciso IV do art. 7º da Lei Municipal n° 2.281, de 19 de setembro de 2017, passa a ter nova redação:

"Art. 7º- [...]

[...]

IV – o pagamento da primeira prestação do Parcelamento Especial de Débito previsto nesta Lei dar-se-á quando ocorrer o cumprimento das demais condições contidas nos incisos anteriores.

Art. 7º - O art. 8º da Lei Municipal n° 2.281, de 19 de setembro de 2017, passa a ter nova redação e o seu § 1º torna-se parágrafo único também com nova redação:

"Art. 8º- Os pagamentos das prestações do Parcelamento Especial de Débito deverão se dar mediante quitação de ficha de compensação bancária.

Parágrafo único – As parcelas, que serão mensais, iguais e sucessivas, terão como vencimento o quinto dia dos meses subsequentes à quitação da primeira parcela, até a efetiva satisfação do débito.

Art. 8º - Ficam revogados o § 3º e § 4º do art. 10 da Lei Municipal n° 2.281, de 19 de setembro de 2017.

Art. 9º - O art. 13 da Lei Municipal nº 2.281, de 19 de setembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 1.516, de 10 de julho de 1998; 1.672, de 30 de agosto de 2002 e a 2.185, de 10 de fevereiro de 2014, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 31 DE OUTUBRO DE 2017

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

DocuSign Envelope ID: 2A25451D-0D9F-4760-AF3D-ED0CFD8BCBBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

245	RAQUEL DA SILVA	22.465.865-7	65	Aprovado
246	CARLA VIEIRA DE JESUS	2181767-7	65	Aprovado
247	CRISTIANE RODRIGUES DE LARA	43292373-1	65	Aprovado
248	VANDA DOMINGUES	38.340.219-0	65	Aprovado
249	ADRIANA RIBEIRO	45031608-7	60	Aprovado
250	ELENICE PINTO	38039391-8	60	Aprovado
251	LUCIANA PEDROSO DA SILVA	40682538-5	60	Aprovado
252	DIOLENE DE OLIVEIRA	32.710.379-6	60	Aprovado
253	CLAUDETE ROSA DOS SANTOS	30.032.480-7	60	Aprovado
254	JÉSSICA DE MORAES RAMOS	43.905.301-8	60	Aprovado
255	ADRIANA RODRIGUES GARCIA	35.129.479-X	60	Aprovado
256	ANDREIA MARIA FELIX DA SILVA	6440460	60	Aprovado
257	ALAIDE BENTO CARVALHO	43384427-9	60	Aprovado
258	FATIMA APARECIDA AMARO	45.323.225-5	60	Aprovado
259	NADIR PEREIRA ANTUNES DOS SANTOS	32980818-7	60	Aprovado
260	BENEDITA SILVANA DE PONTES	42257378-4	60	Aprovado
261	BRIGIDA TRIGO ZAPOTOSKI	26429559-6	60	Aprovado
262	GISLENO MARCIO NASCIMENTO	26.462.060-4	60	Aprovado
263	MARIVONE PEREIRA DOS PASSOS	40.866.149-5	60	Aprovado
264	CAMILA STEPHANIE VIEIRA RIBEIRO	48455610-6	60	Aprovado
265	JOICE SIMÕES DE SOUSA	49.241.211-X	60	Aprovado
266	EVELLYN REGINA CARVALHO RIBEIRO	40.569.399-6	60	Aprovado
267	MANILDE BUENO DA CRUZ OLIVEIRA	42.146.660-1	60	Aprovado
268	VANESSA DE OLIVEIRA RODRIGUES	43426350-3	60	Aprovado
269	LUIZ CARLOS LIMA DA SILVA	41.650.951-4	60	Aprovado
270	MARIA APARECIDA DA CRUZ RIBEIRO	19482050-6	60	Aprovado
271	SANDRA DE ALMEIDA	7.253.190-6	60	Aprovado
272	VANDERLÉIA DA SILVA MOTTA	32561693-0	60	Aprovado
273	CIRLENE DOS SANTOS	42257515-x	60	Aprovado
274	JANAINA MUNIZ RIBEIRO	28853005-6	60	Aprovado
275	ELEM CRISTIANE DE PONTES	48.439.145-8	60	Aprovado
276	GLEICI PONCIANO DE PONTES	42245290-7	55	Aprovado
277	MARYLAINE RODRIGUES SILVA	40.555.672-8	55	Aprovado
278	FILOMENA DA SILVA SANTOS	32.356.299-1	55	Aprovado

Colocação	NOME	RG	NOTA	Situação
279	PRISCILA BIANCA BARROS DA COSTA	30526428-x	55	Aprovado
280	MARISTELA APARECIDA DE SOUZA VIEIRA	27.774.174-9	55	Aprovado
281	LAÍS PEREIRA FABIÃO	56.348.641-7	55	Aprovado
282	ROSELI ROSARIA DAS NEVES	35.420.154-2	55	Aprovado
283	MARICEIA BUENO DE OLIVEIRA	34131003-7	55	Aprovado
284	EVELYN CAROLINA DOS SANTOS	40833096-x	55	Aprovado
285	CLAUDIA MAZOLINE DOS SANTOS	43.441.021-4	55	Aprovado
286	ANDREIA DOS SANTOS JESUS	44692813-6	55	Aprovado
287	LUCIEN ÉRICA DE OLIVEIRA	29009491-4	55	Aprovado
288	OLGA DE OLIVEIRA	25.250.367-3	55	Aprovado
289	MARILENE APARECIDA DA COSTA	43.440.727-6	55	Aprovado
290	CAMILA RAFAELA ORTIZ	63391716-6	55	Aprovado
291	ROSIMARA DE OLIVEIRA	55.094.254-3	55	Aprovado
292	SIMONE APARECIDA COSTA	34.437.638-2	50	Aprovado
293	RILMA DA SILVA MOURA BARBOZA	6.553.040	50	Aprovado
294	ADRIANI DA NATIVIDADE PUPO	42245333-x	50	Aprovado
295	ROZELAINE RODRIGUES DE SOUZA	40448373-2	50	Aprovado
296	KATIANE ALVES	40670891-5	50	Aprovado
297	MARINÊS GONÇALVES	24.960.950-2	50	Aprovado
298	ADRIANA DOS SANTOS RODRIGUES	48.402.614-8	50	Aprovado
299	CINTHIA DOMINGUES MUNIZ	48.964.344-6	50	Aprovado
300	HILDA DE SOUZA NOVAES	30731539-3	50	Aprovado
301	DALVELINA DA SILVA TELE	23.546.757-1	50	Aprovado
302	VALDIRENE GONÇALVES EZIDORIO	35.542.334-0	50	Aprovado
303	CRISLAINE DE MATTOS MIGUEL	48.458.937-4	50	Aprovado
304	ASTÉSIA CAMARGO	2343978-0	50	Aprovado
305	KATHIA APARECIDA DE JESUS RAMOS	36025797-5	50	Aprovado
306	DIANE DOS SANTOS	37.717.348-4	50	Aprovado
307	NATALIA ALEXANDRINO PINTO	53255-521-x	50	Aprovado
308	NOEMIA LAURINDO DE OLIVIERA	29.461.429-1	50	Aprovado
309	ERIKA LIBERATO DOS SANTOS	43237809-1	50	Aprovado
310	SELMA APARECIDA MIGUEL	32.242.845-2	50	Aprovado
311	VIVIANE KIELING	37.208.112-5	50	Aprovado
312	RILARY DE JESUS BATISTA	60.031.314-1	50	Aprovado
313	MARIZELDA RODRIGUES DOS SANTOS	35130122-7	50	Aprovado

Colocação	NOME	RG	NOTA	Situação
314	ROSEMEIRE DE FÁTIMA ROSA	26.738.158-X	50	Aprovado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Cajati, convida a todos para participarem de " AUDIÊNCIA PÚBLICA ", que realizar-se-á no **Departamento de Educação**, sito a Rua Roma, Nº 310 – Vila Antunes/Cajati no dia **07/11/2017** às **18:00** horas, para Demonstração e Explanação do Projeto de Lei sobre Elaboração e Execução do **ORÇAMENTO ANUAL** para o Exercício Financeiro de **2.018 e Alterações no PPA – Plano Plurianual do Exercício de 2018 a 2021.**

Depto. de Finanças, 30/10/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 045/2017 – PROCESSO Nº 054/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017

Encontra-se aberta no Departamento Municipal de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia- SP, o EDITAL nº 045/2017, referente ao Pregão Presencial nº 040/2017, PROCESSO nº 054/2017, DO TIPO MENOR PREÇO, que trata de Aquisição de material hospitalar para as unidades de PSFs (Carijo, Ariri, Itapitangui, Acaraú, Centro e Unidade Mista), conforme termo de proposta FNS nº 13787.385000/1160-01, para o Departamento de Saúde do Municipio de Cananéia/SP.

Recebimento dos envelopes dia 22/11/2017 até 14h00m

Abertura dos envelopes dia 22/11/2017 será às 14h15m

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Avenida Independência, nº 374, Rocio, Cananéia- SP, de segunda à sexta-feira, nos horários das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h. Outras informações ou esclarecimentos, poderão ser obtidas pelo telefone (013) 3851-5100 ou no Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura Municipal, no mesmo endereço e horário. O Departamento de Compras e Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem a retirada do Edital.

Cananéia, 01 de novembro de 2017.

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 50661/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação), de sistemas integrados de gestão pública: (1) SISTEMA DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOURARIA, (2) SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA – PONTO ELETRÔNICO, ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO E HOLERITE ELETRÔNICO, (3) SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, (4) SISTEMA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, (5) SISTEMA DE PROTOCOLO, (6) SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, ISS/TAXAS, IPTU E DÍVIDA ATIVA, (7) SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, (8) SISTEMA DE SERVIÇOS WEB E NOTA FISCAL ELETRÔNICA, (9) SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA e (10) SISTEMA DE SAÚDE.

Recebimento do Credenciamento: 17/11/2017 das 14 horas às 14 horas e 30 minutos. Recebimento dos envelopes Proposta, Documentação e Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação: 17/11/2017 às 14 horas e 30 minutos. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, gratuitamente através do site: www.cajati.sp.gov.br ou na Divisão de Compras/Licitações da Prefeitura do Município de Cajati, de 2ª a 6ª feira das 10:00 às 11:30 e das 13:30 às 14:30 horas, na Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – Cajati – SP, mediante o pagamento de R$ 12,35 (doze reais e trinta e cinco centavos). Informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (13) 3854-8700.

Cajati, 20 de outubro de 2017.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

R E S O L V E,

CONVOCAR, para tomar posse no Emprego Público a partir desta data, o candidato abaixo relacionado, conforme aprovação no Concurso Público nº 001/2014, realizado no dia 16/02/2014, sob o Regime Estatutário:

"Escriturário"

Nº Insc.	Classif.	Nome	R.G.
20831	08ª	Ivam Rodrigues Guimarães	25.817.536-9

O candidato acima relacionado terá o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 § 1º, da Lei Complementar nº 001/1997, para se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, a fim de tomar posse no Emprego Público, conforme Edital do Concurso Público nº 001/2014, perdendo o direito à vaga se não obedecido rigorosamente o prazo estabelecido.

Este Edital entrará em vigor na data de sua Publicação, com afixação em lugar próprio de costume e no endereço eletrônico: www.pariqueracu.sp.gov.br.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Pariquera-Açu, 01 de novembro de 2017.

IVALDO MACEDO DA SILVA
Dir. Executivo da Divisão de Pessoal

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal

- Deus Seja Louvado -

Publique em jornal de grande circulação.
Ligue já: 11. 3729-6600

Publique em jornal de grande circulação.
Ligue já: 11. 3729-6600

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 010/2017

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo 010/2017 no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e das Leis Municipais nº 282/97 e suas atualizações, **TORNA PÚBLICO** o **RESULTADO FINAL** da Prova Objetiva realizada em 15 de outubro de 2017, para contratação de "**Merendeira**", sob o regime da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), estando em conformidade com o Critério de Desempate disposto na Cláusula V do Processo Seletivo nº 010/2017, conforme disposto no ANEXO ÚNICO.

1. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE (Cláusula V)

1. Em caso de empate terá preferência sucessivamente:
1.1. For mais idoso, nos termos do Parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/2003, sendo tal critério válido apenas para os candidatos abrangidos pela referida legislação (60 (sessenta) anos ou mais completos até o último dia de inscrição);
1.2. Tiver o maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos;
1.3 Tiver mais acerto nas questões de Língua Portuguesa;
1.3. Tiver maior idade.

A Prefeitura do Município de Cajati, através da Divisão de Gestão de Pessoas, divulgará em Quadro de Avisos, na imprensa Jornal Gazeta SP, Portal Público e no sitio Oficial www.cajati.sp.gov.br, o resultado do Processo Seletivo, contendo nomes, RG e as notas dos **candidatos aprovados**, por ordem de classificação.

2- DOS RECURSOS

2.1- O prazo para a interposição de recursos é de **24 horas**, contados a partir da publicação deste Edital no Jornal Gazeta SP, no site oficial www.cajati.sp.gov.br ou Diário Oficial do Município.

2.2- O candidato poderá interpor Recurso perante a Comissão Organizadora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados, respectivamente:
1.1 da publicação do Edital do Processo Seletivo;
1.2 da publicação do Gabarito Oficial;
1.3 da publicação do Resultado Final do Processo Seletivo.

OBS: O candidato poderá interpor recurso, desde que versa, exclusivamente, sobre questões de legalidade.

2.3- O recurso deverá ser interposto por petição escrita, acompanhado das razões, à Presidente da Comissão Organizadora, que determinará o seu processamento, caso cabível. Nele deverá constar o nome do candidato, número de inscrição, número do documento de identidade e endereço para correspondência.

2.4- O recurso deverá ser protocolado na Seção de Protocolo da Prefeitura do Município de Cajati, no horário das 08h às 12h e das 13h30 às 17h.

2.5- Admitido o recurso, decidirá a Comissão Organizadora pela reforma ou manutenção do ato recorrido.

2.6- Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido.

2.7- No caso de deferimento de algum recurso, será feita nova publicação do Resultado Final com as alterações necessárias.

Cajati (SP), 31 de outubro de 2017.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

IDELMA LOBO DIAS
Presidente do Processo Seletivo 010/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

LEI Nº 2.285,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Autoria: Executivo.
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.281, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017 – PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º - O "caput" do art. 1º da Lei Municipal nº 2.281, de 19 de setembro de 2017, passa a ter nova redação e será acrescido dos § 4º e § 5º:
"Art. 1º - Os débitos decorrentes de créditos tributários e não tributários de pessoas físicas ou jurídicas junto à Prefeitura Municipal de Iguape, de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016 e não quitados, poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e consecutivas, através do Parcelamento Especial de Débito – PED."
§ 1º - [...]
§ 2 -º [...]
§ 3º - [...]
§ 4º - Não poderão ser incluídos no Parcelamento Especial de Débito os débitos referentes a infrações à legislação de trânsito;
§ 5º - Poderão ser transferidos para o Parcelamento Especial de Débito os débitos tributários remanescentes de parcelamentos em andamento, celebrados na conformidade da legislação vigente.
Art. 2º - O "caput" do art. 2º e os incisos I e II da Lei Municipal nº 2.281, de 19 de setembro de 2017, passam a ter nova redação e será acrescido do § 3º:
"Art. 2º- Os débitos objeto do presente parcelamento serão consolidados no mês do pedido formulado pelo sujeito passivo à Administração Pública Municipal, com todos os acréscimos legais, depois de confessados, podendo ser dividido em prestações mensais."
§ 1º - [...]
"I – 20% (vinte por cento) correspondente ao valor da unidade de referência municipal vigente ao ano do pedido do parcelamento para pessoas físicas."
"II– 40% (quarenta por cento) correspondente ao valor da unidade de referência municipal vigente ao ano do pedido do parcelamento para pessoas jurídicas."
Art. 3º - O "caput" do art. 4º da Lei Municipal nº 2.281, de 19 de setembro de 2017, passa a ter nova redação, acrescido dos § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º:
"Art. 4º- O ingresso no Parcelamento Especial de Débito dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento a ser protocolado no setor competente da Prefeitura Municipal de Iguape até o dia 31 de março de 2018, depois da consolidação da dívida e da sua confissão em termo próprio.
§ 1º - Sobre os débitos consolidados na forma do "caput" deste artigo serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade:
I – 80% (oitenta por cento) nos casos de pagamento em até 05 (cinco) parcelas;
II – 50% (cinquenta por cento) nos casos de pagamento em até 12 (doze) parcelas;
III – 20% (vinte por cento) nos casos de pagamento em até 18 (dezoito) parcelas.
§ 2º - A redução prevista no "caput" deste artigo não será cumulativa com qualquer outra redução admitida em Lei.
§ 3º - A opção pelo parcelamento de que trata esta Lei, exclui a concessão de qualquer outro benefício, extinguindo os parcelamentos anteriormente concedidos, ainda que não pagos ou em atraso, admitida a transferência de seus saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei.
§ 4º - Nas hipóteses de débito objeto de discussão ou cobrança judicial, os valores atinentes às custas processuais, honorários advocatícios, ou verbas de sucumbência não sofrerão quaisquer abatimentos, integrarão o montante da consolidação de débito e serão parcelados conjuntamente com a dívida consolidada.
§ 5º - Os pedidos de parcelamento realizados após a data estipulada no "caput" deste artigo não gozarão de qualquer redução ou desconto a qualquer título que seja.
Art. 4º - O "caput" do art. 5º da Lei Municipal nº 2.281, de 19 de setembro de 2017, passa a ter nova redação:
"Art. 5º- A opção pelo parcelamento previsto na presente Lei será objeto de regulamento pelo Chefe do Poder Executivo".
Art. 5º - O "caput" do art. 6º e o seu parágrafo 2º da Lei Municipal nº 2.281, de 19 de setembro de 2017, passam a ter nova redação, com acréscimo dos § 3º e § 4º:
"Art. 6º- Aderindo ao presente parcelamento especial, o interessado firmará termo de confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados, o qual se consubstanciará em título executivo extrajudicial, nos termos da legislação processual vigente".
§ 1º - [...]
§ 2º - A formalização do pedido de ingresso no Parcelamento Especial de Débito implica o reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos interpostos no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de ônus da sucumbência porventura devidos, conforme dispuser o regulamento.
§ 3º - Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução fiscal, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se ao estabelecido no art. 922 do Código de Processo Civil.
§ 4º - Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados para pagamento do débito, calculado na conformidade do preceituado nesta Lei, permanecendo no Parcelamento Especial de Débito o saldo do débito que eventualmente remanescer, nos termos do regulamento.
Art. 6º - O inciso IV do art. 7º da Lei Municipal nº 2.281, de 19 de setembro de 2017, passa a ter nova redação:
"Art. 7º- [...]
[...]
IV – o pagamento da primeira prestação do Parcelamento Especial de Débito previsto nesta Lei dar-se-á quando ocorrer o cumprimento das demais condições contidas nos incisos anteriores.
Art. 7º - O art. 8º da Lei Municipal nº 2.281, de 19 de setembro de 2017, passa a ter nova redação e o seu § 1º torna-se parágrafo único também com nova redação:
"Art. 8º- Os pagamentos das prestações do Parcelamento Especial de Débito deverão se dar mediante quitação de ficha de compensação bancária.
Parágrafo único – As parcelas, que serão mensais, iguais e sucessivas, terão como vencimento o quinto dia dos meses subsequentes à outorga da primeira parcela, até a efetiva satisfação do débito.
Art. 8º - Ficam revogados o § 3º e § 4º do art. 10 da Lei Municipal nº 2.281, de 19 de setembro de 2017.
Art. 9º - O art. 13 da Lei Municipal nº 2.281, de 19 de setembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 1.516, de 10 de julho de 1998; 1.672, de 30 de agosto de 2002 e a 2.185, de 10 de fevereiro de 2014, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.
Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 31 DE OUTUBRO DE 2017
WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA DA EMEIEF PROFESSOR "VENERANDA AUGUSTA BERTANHA SOARES"
Apresentação de Propostas: Até às 9:30 h do dia 21-11-2017
Edital e anexos à disposição dos interessados no site: www.juquia.sp.gov.br
Informações: Fone: 13 38446111 e licitacao@juquia.sp.gov.br

PÁGINA CERTIFICADA. O JORNAL GAZETA SP LTDA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.gazetasp.com.br

OFÍCIO/GAB Nº 93/2018

Iguape, 05 de março de 2018

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a cópia da Lei Municipal nº 2.285, de 31 de outubro de 2017, referente à alteração da Lei Municipal nº 2.281, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre o parcelamento especial de débitos junto à Prefeitura Municipal de Iguape, promulgada em 31 de outubro de 2017 e publicada em 3 de novembro de 2017 e que se faz acompanhada ainda de cópia da publicação no jornal Gazeta de São Paulo.

Reafirmando protestos de estima e consideração.

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO CARLOS SPÍNULA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).

LEI Nº 2.291,
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoria: Edil Carlos Alexandre P. dos Santos.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ICAPARA, NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2017, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O logradouro público localizado no Pontal, no bairro do Icapara, nesta urbe, também conhecido como rua 2, cujo marco inicial é a Estrada Prefeito Osmar de Freitas Santos e o marco final é o Mar Pequeno, o qual possui aproximadamente 520 metros de comprimento, passará a denominar-se ***"Rua Dois Irmãos"***.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

DocuSign Envelope ID: 1984E0F8-BE38-4FCB-A290-48D4C1C06D88

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

LEI Nº 2.292,
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoria: Executivo.

ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 2.013, DE 03 DE OUTUBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 04 de dezembro de 2017, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 2.013, de 03 de outubro de 2009, passa a conter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes dos Departamentos Municipais,

a) Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social;

b) Departamento Municipal de Saúde;

c) Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

II – pelos seguintes representantes da sociedade civil:

a) 01 (um) representante de entidade prestadora de serviço à pessoa idosa, com atuação no Município;

b) 02 (dois) representantes indicados por grupos de convivência e fortalecimento de vínculos de pessoa idosa, com atividade no Município.

§ 1º - [...]
§ 2º - [...]
§ 3º - [...]
§ 4º - [...]
§ 5º - [...]
§ 6º - [...]

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 08 DE DEZEMBRO DE 2017
WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

LEI Nº 2.291,
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoria: Edil Carlos Alexandre P. dos Santos.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ICAPARA, NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2017, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O logradouro público localizado no Pontal, no bairro do Icapara, nesta urbe, também conhecido como rua 2, cujo marco inicial é a Estrada Prefeito Osmar de Freitas Santos e o marco final é o Mar Pequeno, o qual possui aproximadamente 520 metros de comprimento, passará a denominar-se ***"Rua Dois Irmãos"***.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017
WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

AVISO DE LICITAÇÃO
TOAMADA DE PREÇO

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Iguape, o **TOMADA DE PREÇO - nº. 007/2017**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, situada na Avenida Adhemar de Barros, nº 1.070, Bairro Porto do Ribeira, Iguape/SP, CEP 11.920-000, nas especificações detalhadas no Edital.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA PEDAGÓGICO DE ENSINO PARA EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 2º ANO) DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, COM SUPORTE PEDAGÓGICO, PORTAL DE EDUCAÇÃO NA INTERNET, AVALIAÇÕES, BEM COMO FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO COMPOSTO POR CONJUNTOS IMPRESSOS (ALUNO E PROFESSOR).

LEGISLAÇÃO: Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014.

DATA PARA A ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/ EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUANDO FOR O CASO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ: **12 DE JANEIRO DE 2018, AS 09:30 HORAS (HORÁRIO DE BRASILIA).**

LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Auditorio da Prefeitura Municipal de Iguape, situada na Avenida Adhemar de Barros n.º 1.070, Bairro Porto do Ribeira, Iguape/SP, CEP 11.920-00, no **DIA 12 DE JANEIRO DE 2017, AS 10:00 HORAS.**

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site: www.iguape.sp.gov.br ou de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, na Avenida Adhemar de Barros, nº 1.070 – Bairro Porto do Ribeira – Iguape – SP – CEP 11.920-000. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo e-mail licitacao@iguape.sp.gov.br ou telefone/fax 0(13) 3848-6810, Prefeitura Municipal de Iguape.

Wilson Almeida Lima
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE IGUAPE.

PR-G - PREGAO PRESENCIAL - 63/2017 - EDITAL Nº: 63/2017

INTERESSADOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos da Legislação em vigor, o procedimento licitatório e a classificação dos itens.

COTA PRINCIPAL

FORNECEDOR: FORMED BR MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP
Item 1 - *UN* Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 980,00 Total: 980,00 Marca: SANTA LUZIA / S-0020 / ISENTO
Item 3 - *UN* Quantidade: 11,00 Valor Unitário: 1.170,00 Total: 12.870,00 Marca: BALMAK / BKH-200FA / ISENTO
Item 12 - *UN* Quantidade: 11,00 Valor Unitário: 1.070,00 Total: 11.770,00 Marca: INALOCLIN / INL-5002 / PROTOCOLO
Item 23 - *UN* Quantidade: 9,00 Valor Unitário: 358,00 Total: 3.222,00 Marca: SANTA LUZIA / S-0440-PR / 81064490002
Item 25 - *UN* Quantidade: 4,00 Valor Unitário: 713,97 Total: 2.855,88 Marca: SANTA LUZIA / S-0981-PR / ISENTO
TOTAL DO FORNECEDOR: 31.697,88

FORNECEDOR: HOSPITRONICA COM DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSP LTDA EPP
Item 2 - *UN* Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 3.210,00 Total: 3.210,00 Marca: BS DIGITALE 3.0
Item 14 - *UN* Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 5.444,00 Total: 5.444,00 Marca: BIONET CARDIOCARE 2000
Item 27 - *UN* Quantidade: 4,00 Valor Unitário: 593,00 Total: 2.372,00 Marca: MD OMINI 3000
Item 28 - *UN* Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 1.400,00 Total: 1.400,00 Marca: GENERAL MEDITECH
Item 34 - *UN* Quantidade: 3,00 Valor Unitário: 5.800,00 Total: 17.400,00 Marca: CMOS DRAKE LIFE FUTURA
Item 38 - *UN* Quantidade: 13,00 Valor Unitário: 345,00 Total: 4.485,00 Marca: MD FD200A
TOTAL DO FORNECEDOR: 34.311,00

FORNECEDOR: INGRIG FERREIRA CANDIDO CIRIACO- ME
Item 4 - *UN* Quantidade: 6,00 Valor Unitário: 239,00 Total: 1.434,00 Marca: VENTO MED MOD 0010008
Item 10 - *UN* Quantidade: 3,00 Valor Unitário: 897,00 Total: 2.691,00 Marca: SANTA LUZIA MOD S0400-A
Item 15 - *UN* Quantidade: 3,00 Valor Unitário: 83,00 Total: 249,00 Marca: SANTA LUZIA MOD S 0470
Item 16 - *UN* Quantidade: 8,00 Valor Unitário: 74,00 Total: 592,00 Marca: SOLIDOR
Item 17 - *UN* Quantidade: 2,00 Valor Unitário: 79,00 Total: 158,00 Marca: HELTH REF 104
Item 18 - *UN* Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 79,90 Total: 79,90 Marca: HELTH REF 106
Item 20 - *UN* Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 23,90 Total: 23,90 Marca: MISSOURI
Item 22 - *UN* Quantidade: 2,00 Valor Unitário: 359,50 Total: 719,00 Marca: SANTA LUZIA MOD S0440PR ANVISA Nº 81064490002
Item 24 - *UN* Quantidade: 4,00 Valor Unitário: 289,00 Total: 1.156,00 Marca: SANTA LUZIA S 10001
Item 29 - *UN* Quantidade: 2,00 Valor Unitário: 134,90 Total: 269,80 Marca: MISSOURI REF. 320
Item 30 - *UN* Quantidade: 2,00 Valor Unitário: 134,90 Total: 269,80 Marca: MISSOURI REF. 320
Item 31 - *UN* Quantidade: 4,00 Valor Unitário: 93,50 Total: 374,00 Marca: VENTTO MED REF 0370022
Item 35 - *UN* Quantidade: 13,00 Valor Unitário: 636,00 Total: 8.268,00 Marca: BALMAK
TOTAL DO FORNECEDOR: 16.284,40

FORNECEDOR: REGIS PAPER COMERCIAL LTDA
Item 5 - *UN* Quantidade: 4,00 Valor Unitário: 99,00 Total: 396,00 Marca: HELTER/115C
Item 6 - *UN* Quantidade: 3,00 Valor Unitário: 445,00 Total: 1.335,00 Marca: CDS/101
Item 7 - *UN* Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 690,00 Total: 690,00 Marca: CDS/RECREIO
Item 8 - *UN* Quantidade: 2,00 Valor Unitário: 530,00 Total: 1.060,00 Marca: HELTER/213C
Item 9 - *UN* Quantidade: 2,00 Valor Unitário: 369,00 Total: 738,00 Marca: HELTER/126A
Item 11 - *UN* Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 464,00 Total: 464,00 Marca: BRALIMPIA/NYKT01
Item 13 - *UN* Quantidade: 2,00 Valor Unitário: 1.120,00 Total: 2.240,00 Marca: PROTEC/O23L
Item 19 - *UN* Quantidade: 4,00 Valor Unitário: 32,00 Total: 128,00 Marca: PREMIUM/DUPLO
Item 21 - *UN* Quantidade: 11,00 Valor Unitário: 319,00 Total: 3.509,00 Marca: MIKATOS/009CLIN
Item 26 - *UN* Quantidade: 2,00 Valor Unitário: 160,00 Total: 320,00 Marca: GTECH/NEBCOMV
Item 32 - *UN* Quantidade: 22,00 Valor Unitário: 100,00 Total: 2.200,00 Marca: BALMAK/EST220P
Item 36 - *UN* Quantidade: 8,00 Valor Unitário: 85,00 Total: 680,00 Marca: GTECH/DIGITALGLASS200
Item 37 - *UN* Quantidade: 4,00 Valor Unitário: 700,00 Total: 2.800,00 Marca: MEDPEJ/DF7000S
TOTAL DO FORNECEDOR: 16.560,00

COTA RESERVA

FORNECEDOR: FORMED BR MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP
Item 3 - *UN* Quantidade: 4,00 Valor Unitário: 1.170,00 Total: 4.680,00 Marca: BALMAK / BKH-200FA / ISENTO
Item 25 - *UN* Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 713,97 Total: 713,97 Marca: SANTA LUZIA / S-0981-PR / ISENTO
TOTAL DO FORNECEDOR: 5.393,97

FORNECEDOR: HOSPITRONICA COM DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSP LTDA EPP
Item 27 - *UN* Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 593,00 Total: 593,00 Marca: MD OMINI 3000
TOTAL DO FORNECEDOR: 593,00

FORNECEDOR: INGRIG FERREIRA CANDIDO CIRIACO- ME
Item 24 - *UN* Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 289,00 Total: 289,00 Marca: SANTA LUZIA S 10001
Item 31 - *UN* Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 93,50 Total: 93,50 Marca: VENTTO MED 0370022
TOTAL DO FORNECEDOR: 382,50

FORNECEDOR: REGIS PAPER COMERCIAL LTDA
Item 32 - *UN* Quantidade: 8,00 Valor Unitário: 100,00 Total: 800,00 Marca: BALMAK/EST220P
Item 36 - *UN* Quantidade: 2,00 Valor Unitário: 85,00 Total: 170,00 Marca: BALMAK/ELP25BBA
Item 37 - *UN* Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 700,00 Total: 700,00 Marca: MEDPEJ/DF7000S
TOTAL DO FORNECEDOR: 1.670,00
TOTAL GERAL: 106.892,75

Iguape, 08 de Dezembro de 2017.
WILSON ALMEIDA LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

LEI COMPLEMENTAR Nº 103,
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoria: Executivo

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR OS EMPREGOS PÚBLICOS DE CUIDADOR SOCIAL E AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IGUAPE, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, PARA ACRESCENTAR OS CARGOS DE CUIDADOR SOCIAL E AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação dos empregos públicos de Cuidador Social e Auxiliar de Cuidador Social, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - O emprego público de Cuidador Social será preenchido, por meio de concurso de provas ou provas e títulos, de acordo com o Quadro do Funcionalismo Público Municipal, previsto no Anexo II, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, conforme disposto no art. 6º desta Lei.

Art. 3º - O emprego público de Auxiliar de Cuidador Social será preenchido, por meio de concurso de provas ou provas e títulos, de acordo com o Quadro do Funcionalismo Público Municipal, previsto no Anexo II, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, conforme disposto no art. 6º desta Lei.

Art. 4º - Competirá ao Cuidador Social, entre outras atribuições ordenadas por lei, promover a autonomia, a participação social e a autoestima das crianças, dos adolescentes, dos jovens, dos adultos e dos idosos em situação de vulnerabilidade, acolhidos em instituições públicas ou privadas, reconhecidas pelos órgãos públicos, destinados a protegê-los, situadas no Município de Iguape.

Parágrafo Único – As atividades do Cuidador Social serão desenvolvidas basicamente por meio de adoção de cuidados básicos essenciais em relação aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social, acolhidos nas instituições púbicas ou privadas de reconhecido interesse social, sob sua custódia, com prestação de apoio e monitoramento nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer, além do acompanhamento nos serviços de saúde, educação, entre outros requeridos no cotidiano, inclusive com desenvolvimento de atividades recreativas e lúdicas, prestando informações e acesso a serviços, programas, projetos e benefícios sociais, e essencialmente:

I – o cuidado básico com a alimentação, a higiene e proteção das crianças e dos adolescentes;

II – a organização do ambiente, bem como do espaço físico, estabelecendo atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente;

III – a prestação de auxílio à criança e ao adolescente para lidar com a sua história de vida, fortalecendo sua autoestima e construção da identidade;

IV – a organização fotográfica, inclusive digital, de registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança ou adolescente, preservando a identidade de cada interessado;

V – a prevenção, em relação aos idosos e pessoas com deficiências mentais, de situações de riscos, evitando a vulnerabilidade física, emocional, cognitiva, familiar e social; e

VI – o auxílio de pessoas idosas e portadores de patologias mentais, no exercício de atividades diárias, tais como alimentação, higiene pessoal, além de aplicar-lhes a medicação de rotina.

Art. 5º - Competirá ao Auxiliar de Cuidador Social desenvolver atribuições de apoio ao Cuidador Social, especialmente relacionadas à organização do espaço físico, limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, visando ao bom e fiel desempenho de todas as atividades previstas no artigo anterior.

Art. 6º - Ficam criados no Anexo II, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, o item referente aos empregos públicos de Cuidador Social e Auxiliar de Cuidador Social, que serão de provimento efetivo, conforme a tabela abaixo:

Denominação	Número Emprego	Referência	Escolaridade	Tabela	Valor do Vencimento
Cuidador Social	13	03 C	Ensino Médio	II	R$ 1.627,54
Auxiliar de Cuidador Social	09	11	Ensino Fundamental	II	R$ 1.345,44

DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 7º - Altera a Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, para acrescentar os empregos públicos de Cuidador Social e Auxiliar de Cuidador Social no Anexo II, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da referida legalação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 08 DE DEZEMBRO DE 2017
WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
CONSAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto no CONSAÚDE o Pregão Presencial nº 042/2017 - Processo nº 077/2017 - Tipo: Menor Preço - Objeto : Registro de Preços de Aparelhos de Ares Condicionados. O Edital completo encontra-se disponível no Serviço de Suprimento do CONSAÚDE, à Rua Pedro Bonne nº 508, centro, Pariquera-Açu/SP ou pelo Site www.consaude.org.br. A sessão pública do Pregão será no dia 22/12/2017 às 09:00 hs. Informações pelo e-mail: licitacoes@consaude.org.br e/ou Tel. (13) – 3856 9733.

A leitura na medida certa.



Anuncie:
11. 3729-6600
publicidade@gazetasp.com.br



Publique em jornal de grande circulação.

Ligue já:
11. 3729-6600

PÁGINA CERTIFICADA, O JORNAL GAZETA SP LTDA

OFÍCIO/GAB Nº 92/2018

Iguape, 05 de março de 2018

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a cópia da Lei Municipal nº 2.291, de 05 de dezembro de 2017, referente à denominação de logradouro público localizado no bairro do Icapara, no âmbito da Administração Pública Municipal, promulgada em 05 de dezembro de 2017 e publicada em 11 de dezembro de 2017 e que se faz acompanhada ainda de cópia da publicação no jornal Gazeta de São Paulo.

Reafirmando protestos de estima e consideração.

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO CARLOS SPÍNULA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).

LEI Nº 2.292,
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoria: Executivo.

ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 2.013, DE 03 DE OUTUBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 04 de dezembro de 2017, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 2.013, de 03 de outubro de 2009, passa a conter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes dos Departamentos Municipais:

a) Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social;

b) Departamento Municipal de Saúde;

c) Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

II – pelos seguintes representantes da sociedade civil:

a) 01 (um) representante de entidade prestadora de serviço à pessoa idosa, com atuação no Município;

b) 02 (dois) representantes indicados por grupos de convivência e fortalecimento de vínculos de pessoa idosa, com atividade no Município.

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

§ 3º - [...]

§ 4º - [...]

§ 5º - [...]

§ 6º - [...]

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 08 DE DEZEMBRO DE 2017

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

DocuSign Envelope ID: 1984E0F8-BE38-4FCB-A290-48D4C1C06D88

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

LEI Nº 2.292,
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoria: Executivo.

ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 2.013, DE 03 DE OUTUBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 04 de dezembro de 2017, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 2.013, de 03 de outubro de 2009, passa a conter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes dos Departamentos Municipais:

a) Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social;

b) Departamento Municipal de Saúde;

c) Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

II – pelos seguintes representantes da sociedade civil:

a) 01 (um) representante de entidade prestadora de serviço à pessoa idosa, com atuação no Município;

b) 02 (dois) representantes indicados por grupos de convivência e fortalecimento de vínculos de pessoa idosa, com atividade no Município.

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

§ 3º - [...]

§ 4º - [...]

§ 5º - [...]

§ 6º - [...]"

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 08 DE DEZEMBRO DE 2017
WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

LEI Nº 2.291,
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoria: Edil Carlos Alexandre P. dos Santos.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ICAPARA, NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2017, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O logradouro público localizado no Pontal, no bairro do Icapara, nesta urbe, também conhecido como rua 2, cujo marco inicial é a Estrada Prefeito Osmar de Freitas Santos e o marco final é o Mar Pequeno, o qual possui aproximadamente 520 metros de comprimento, passará a denominar-se ***"Rua Dois Irmãos"***.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017
WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Iguape, o **TOMADA DE PREÇO - nº. 007/2017**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, situada na Avenida Adhemar de Barros, nº 1.070, Bairro Porto do Ribeira, Iguape/SP, CEP: 11.920-000, nas especificações detalhadas no Edital.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA PEDAGÓGICO DE ENSINO PARA EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 2º ANO) DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, COM SUPORTE PEDAGÓGICO, PORTAL DE EDUCAÇÃO NA INTERNET, AVALIAÇÕES, BEM COMO FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO COMPOSTO POR CONJUNTOS IMPRESSOS (ALUNO E PROFESSOR).

LEGISLAÇÃO: Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014.

DATA PARA A ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/ EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUANDO FOR O CASO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ: **12 DE JANEIRO DE 2018, AS 09:30 HORAS (HORÁRIO DE BRASILIA)**.

LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Auditório da Prefeitura Municipal de Iguape, situada na Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070, Bairro Porto do Ribeira, Iguape/SP, CEP: 11.920-00, no **DIA 12 DE JANEIRO DE 2017, AS 10:00 HORAS.**

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site: www.iguape.sp.gov.br ou de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, na Avenida Adhemar de Barros, nº 1.070 – Bairro Porto do Ribeira – Iguape – SP – CEP 11.920-000. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo e-mail licitacao@iguape.sp.gov.br ou telefone/fax 0(13) 3848-6810. Prefeitura Municipal de Iguape.

Wilson Almeida Lima
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE IGUAPE.

PR-G - PREGAO PRESENCIAL - 63/2017 - EDITAL Nº: 63/2017

INTERESSADOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos da Legislação em vigor, o procedimento licitatório e a classificação dos itens.

COTA PRINCIPAL

FORNECEDOR: FORMED BR MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP

Item 1 - *UN* Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 980,00 Total: 980,00 Marca: SANTA LUZIA / S-0020 / ISENTO

Item 3 - *UN* Quantidade: 11,00 Valor Unitário: 1.170,00 Total: 12.870,00 Marca: BALMAK / BKH-200FA / ISENTO

Item 12 - *UN* Quantidade: 11,00 Valor Unitário: 1.070,00 Total: 11.770,00 Marca: INALOGLIN / INL-S002 / PROTOCOLO

Item 23 - *UN* Quantidade: 9,00 Valor Unitário: 358,00 Total: 3.222,00 Marca: SANTA LUZIA / S-0440-PR / #1064490002

Item 25 - *UN* Quantidade: 4,00 Valor Unitário: 713,97 Total: 2.855,88 Marca: SANTA LUZIA / S-0981-PR / ISENTO

TOTAL DO FORNECEDOR: 31.697,88

FORNECEDOR: HOSPITRONICA COM DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSP LTDA EPP

Item 2 - *UN* Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 3.210,00 Total: 3.210,00 Marca: BS DIGITALE 3.0

Item 14 - *UN* Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 5.444,00 Total: 5.444,00 Marca: BIONET CARDIOCARE 2000

Item 27 - *UN* Quantidade: 4,00 Valor Unitário: 593,00 Total: 2.372,00 Marca: MD OMINI 3000

Item 28 - *UN* Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 1.400,00 Total: 1.400,00 Marca: GENERAL MEDITECH

Item 34 - *UN* Quantidade: 3,00 Valor Unitário: 5.800,00 Total: 17.400,00 Marca: CMOS DRAKE LIFE FUTURA

Item 38 - *UN* Quantidade: 13,00 Valor Unitário: 345,00 Total: 4.485,00 Marca: MD FD200A

TOTAL DO FORNECEDOR: 34.311,00

FORNECEDOR: INGRIG FERREIRA CANDIDO CIRIACO- ME

Item 4 - *UN* Quantidade: 6,00 Valor Unitário: 239,00 Total: 1.434,00 Marca: VENTO MED MOD 0010008

Item 10 - *UN* Quantidade: 3,00 Valor Unitário: 897,00 Total: 2.691,00 Marca: SANTA LUZIA MOD S0403-A

Item 15 - *UN* Quantidade: 3,00 Valor Unitário: 83,00 Total: 249,00 Marca: SANTA LUZIA MOD S 0470

Item 16 - *UN* Quantidade: 8,00 Valor Unitário: 74,00 Total: 592,00 Marca: SOLIDOR

Item 17 - *UN* Quantidade: 2,00 Valor Unitário: 79,00 Total: 158,00 Marca: HELTH REF 104

Item 18 - *UN* Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 79,90 Total: 79,90 Marca: HELTH REF 106

Item 20 - *UN* Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 23,90 Total: 23,90 Marca: MISSOURI

Item 22 - *UN* Quantidade: 2,00 Valor Unitário: 359,50 Total: 719,00 Marca: SANTA LUZIA MOD S044CPR ANVISA Nº 81064490002

Item 24 - *UN* Quantidade: 4,00 Valor Unitário: 289,00 Total: 1.156,00 Marca: SANTA LUZIA S 10001

Item 29 - *UN* Quantidade: 2,00 Valor Unitário: 134,90 Total: 269,80 Marca: MISSOURI REF. 320

Item 30 - *UN* Quantidade: 2,00 Valor Unitário: 134,90 Total: 269,80 Marca: MISSOURI REF. 320

Item 31 - *UN* Quantidade: 4,00 Valor Unitário: 93,50 Total: 374,00 Marca: VENTTO MED REF. 0370022

Item 35 - *UN* Quantidade: 13,00 Valor Unitário: 636,00 Total: 8.268,00 Marca: BALMAK

TOTAL DO FORNECEDOR: 16.284,40

FORNECEDOR: REGIS PAPER COMERCIAL LTDA

Item 5 - *UN* Quantidade: 4,00 Valor Unitário: 99,00 Total: 396,00 Marca: HELTER/115C

Item 6 - *UN* Quantidade: 3,00 Valor Unitário: 445,00 Total: 1.335,00 Marca: CDS/101

Item 7 - *UN* Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 690,00 Total: 690,00 Marca: CDS/RECREIO

Item 8 - *UN* Quantidade: 2,00 Valor Unitário: 530,00 Total: 1.060,00 Marca: HELTER/213C

Item 9 - *UN* Quantidade: 2,00 Valor Unitário: 369,00 Total: 738,00 Marca: HELTER/128A

Item 11 - *UN* Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 464,00 Total: 464,00 Marca: BRALIMPA/NYKT01

Item 13 - *UN* Quantidade: 2,00 Valor Unitário: 1.120,00 Total: 2.240,00 Marca: PROTEC/O23L

Item 19 - *UN* Quantidade: 4,00 Valor Unitário: 32,00 Total: 128,00 Marca: PREMIUM/DUPLO

Item 21 - *UN* Quantidade: 11,00 Valor Unitário: 319,00 Total: 3.509,00 Marca: MIKATOS/009CLIN

Item 26 - *UN* Quantidade: 2,00 Valor Unitário: 160,00 Total: 320,00 Marca: GTECH/NEBCOMV

Item 32 - *UN* Quantidade: 22,00 Valor Unitário: 100,00 Total: 2.200,00 Marca: BALMAK/EST220P

Item 36 - *UN* Quantidade: 8,00 Valor Unitário: 85,00 Total: 680,00 Marca: GTECH/DIGITALGLASS200

Item 37 - *UN* Quantidade: 4,00 Valor Unitário: 700,00 Total: 2.800,00 Marca: MEDPEJ/DF700S

TOTAL DO FORNECEDOR: 16.660,00

COTA RESERVA

FORNECEDOR: FORMED BR MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP

Item 3 - *UN* Quantidade: 4,00 Valor Unitário: 1.170,00 Total: 4.680,00 Marca: BALMAK / BKH-200FA / ISENTO

Item 25 - *UN* Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 713,97 Total: 713,97 Marca: SANTA LUZIA / S-0981-PR / ISENTO

TOTAL DO FORNECEDOR: 5.393,97

FORNECEDOR: HOSPITRONICA COM DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSP LTDA EPP

Item 27 - *UN* Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 593,00 Total: 593,00 Marca: MD OMINI 3000

TOTAL DO FORNECEDOR: 593,00

FORNECEDOR: INGRIG FERREIRA CANDIDO CIRIACO- ME

Item 24 - *UN* Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 289,00 Total: 289,00 Marca: SANTA LUZIA S 10001

Item 31 - *UN* Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 93,50 Total: 93,50 Marca: VENTTO MED 0370022

TOTAL DO FORNECEDOR: 382,50

FORNECEDOR: REGIS PAPER COMERCIAL LTDA

Item 32 - *UN* Quantidade: 8,00 Valor Unitário: 100,00 Total: 800,00 Marca: BALMAK/EST220P

Item 36 - *UN* Quantidade: 2,00 Valor Unitário: 85,00 Total: 170,00 Marca: BALMAK/ELP25BBA

Item 37 - *UN* Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 700,00 Total: 700,00 Marca: MEDPEJ/DF700S

TOTAL DO FORNECEDOR: 1.670,00

TOTAL GERAL: 106.892,75

Iguape, 08 de Dezembro de 2017.
WILSON ALMEIDA LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

LEI COMPLEMENTAR Nº 103,
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoria: Executivo

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR OS EMPREGOS PÚBLICOS DE CUIDADOR SOCIAL E AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IGUAPE, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, PARA ACRESCENTAR OS CARGOS DE CUIDADOR SOCIAL E AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação dos empregos públicos de Cuidador Social e Auxiliar de Cuidador Social, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - O emprego público de Cuidador Social será preenchido, por meio de concurso de provas ou provas e títulos, de acordo com o Quadro do Funcionalismo Público Municipal, previsto no Anexo II, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, conforme disposto no art. 6º desta Lei.

Art. 3º - O emprego público de Auxiliar de Cuidador Social será preenchido, por meio de concurso de provas ou provas e títulos, de acordo com o Quadro do Funcionalismo Público Municipal, previsto no Anexo II, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, conforme disposto no art 6º desta Lei.

Art. 4º - Competirá ao Cuidador Social, entre outras atribuições ordenadas por lei, promover a autonomia, a participação social e a autoestima das crianças, dos adolescentes, dos jovens, dos adultos e dos idosos em situação de vulnerabilidade, acolhidos em instituições públicas ou privadas, reconhecidas pelos órgãos públicos, destinados a protegê-los, situadas no Município de Iguape.

Parágrafo Único – As atividades do Cuidador Social serão desenvolvidas basicamente por meio de adoção de cuidados básicos essenciais em relação aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social, acolhidos nas instituições públicas ou privadas de reconhecido interesse social, sob sua custódia, com prestação de apoio e monitoramento nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer, além do acompanhamento nos serviços de saúde, educação, entre outros requeridos no cotidiano, inclusive com desenvolvimento de atividades recreativas e lúdicas, prestando informações e acesso a serviços, programas, projetos e benefícios sociais, e essencialmente:

I – o cuidado básico com a alimentação, a higiene e proteção das crianças e dos adolescentes;

II – a organização do ambiente, bem como do espaço físico, estabelecendo atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente;

III – a prestação de auxílio à criança e ao adolescente para lidar com a sua história de vida, fortalecendo sua autoestima e construção de identidade;

IV – a organização fotográfica, inclusive digital, de registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança ou adolescente, preservando a identidade de cada interessado;

V – a prevenção, em relação aos idosos e pessoas com deficiências mentais, de situações de riscos, evitando a vulnerabilidade física, emocional, cognitiva, familiar e social; e

VI – o auxílio de pessoas idosas e portadoras de patologias mentais, no exercício de atividades diárias, tais como alimentação, higiene pessoal, além de aplicar-lhes a medicação de rotina.

Art. 5º - Competirá ao Auxiliar de Cuidador Social desenvolver atribuições de apoio ao Cuidador Social, especialmente relacionadas à organização do espaço físico, limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, visando ao bom e fiel desempenho de todas as atividades previstas no artigo anterior.

Art. 6º - Ficam criados no Anexo II, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, o item referente aos empregos públicos de Cuidador Social e Auxiliar de Cuidador Social, que serão de provimento efetivo, conforme a tabela abaixo:

Denominação	Número Emprego	Referência	Escolaridade	Tabela	Valor do Vencimento
Cuidador Social	13	03 C	Ensino Médio	II	R$ 1.627,54
Auxiliar de Cuidador Social	09	11	Ensino Fundamental	II	R$ 1.345,44

DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 7º - Altera a Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, para acrescentar os empregos públicos de Cuidador Social e Auxiliar de Cuidador Social no Anexo II, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da referida legislação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 08 DE DEZEMBRO DE 2017
WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
CONSAUDE

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto no CONSAÚDE o Pregão Presencial nº 042/2017 - Processo nº 077/2017 - Tipo: Menor Preço - Objeto : Registro de Preços de Aparelhos de Ares Condicionados. O Edital completo encontra-se disponível no Serviço de Suprimento do CONSAUDE, à Rua Pedro Bonne nº 508, centro, Pariquera-Açu/SP ou pelo Site www.consaude.org.br. A sessão pública do Pregão será no dia 22/12/2017 às 09:00 hs. Informações pelo e-mail: licitacoes@consaude.org.br e/ou Tel. (13) – 3858 9733.

A leitura na medida certa.



Anuncie:
11. 3729-6600
publicidade@gazetasp.com.br

Navegue na direção certa.



www.gazetasp.com.br

Publique em jornal de grande circulação.

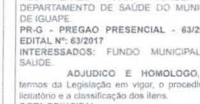

Ligue já:
11. 3729-6600

PÁGINA CERTIFICADA. O JORNAL GAZETA SP LTDA garante a autenticidade deste documento quando obtido diretamente do portal www.gazetasp.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

OFÍCIO/GAB Nº 90/2018

Iguape, 05 de março de 2018

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a cópia da Lei Municipal nº 2.290, de 08 de dezembro de 2017, referente à alteração parcial da Lei Municipal nº 2.013, de 03 de outubro de 2009, promulgada em 08 de dezembro de 2017 e publicada em 11 de dezembro de 2017 e que se faz acompanhada ainda de cópia da publicação no jornal Gazeta de São Paulo.

Reafirmando protestos de estima e consideração.

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 05/03/2018
Hora: 15:30
Funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO CARLOS SPÍNULA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).

Avenida Adhemar de Barros, n. 1.090, Porto do Ribeira - Fone/Fax (13) 3848-6810 - CEP 11920-000 - Iguape - SP

LEI N°2.294, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito do Município de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou por 08 (oito) votos favoráveis e 03 (três) abstenções em sessão extraordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Orçamento Geral do Município de Iguape – Estância Balneária - para o exercício financeiro de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 86.473.960,00 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e três mil e novecentos e sessenta reais), discriminados nos anexos desta Lei.

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 2 da Lei n. º 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	**R$**		**84.873.960,00**
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$	11.503.800,00	
Receita de Contribuição	R$	300.000,00	
Receita Patrimonial	R$	367.000,00	
Transferências Correntes	R$	72.417.660,00	
Outras Receitas Correntes	R$	285.500,00	
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**		**1.600.000,00**
Transferências de Capital	R$	1.600.000,00	
TOTAL DA RECEITA	**R$**		**86.473.960,00**

Art. 3. º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta os seguintes desdobramentos:

1 – Por Função de Governo

Legislativa	R$	3.120.000,00
Administração	R$	22.126.660,00
Assistência Social	R$	2.027.000,00
Saúde	R$	18.590.300,00
Educação	R$	25.000.000,00
Cultura	R$	3.000.000,00
Urbanismo	R$	12.310.000,00
Reserva de Contingência	R$	300.000,00
TOTAL	**R$**	**86.473.960,00**

2 – Por Sub-Funções

Ação Legislativa	R$	3.120.000,00
Planejamento e Orçamento	R$	842.700,00
Administração Geral	R$	12.179.960,00
Administração Financeira	R$	12.425.000,00
Normatização e Fiscalização	R$	500.000,00
Assistência Comunitária	R$	2.027.000,00
Atenção Básica	R$	5.460.200,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	11.908.600,00
Vigilância Sanitária	R$	772.500,00
Alimentação e Nutrição	R$	1.043.000,00
Ensino Fundamental	R$	16.113.750,00
Educação Infantil	R$	4.471.250,00
Difusão Cultural	R$	3.000.000,00
Infra-Estrutura Urbana	R$	12.310.000,00
Reserva de Contingência	R$	300.000,00
TOTAL	**R$**	**86.473.960,00**

3 – Por Categoria Econômica

Despesas Correntes	R$	76.201.960,00
Despesas de Capital	R$	9.972.000,00
Reserva de Contingência	R$	300.000,00
TOTAL	**R$**	**86.473.960,00**

4 - Por Órgão da Administração

Poder Legislativo		
Câmara Municipal	R$	3.120.000,00
Poder Executivo – Administração Direta		
Gabinete do Prefeito e Dependências	R$	930.000,00
Departamento de Administração	R$	7.428.960,00
Departamento de Finanças	R$	12.425.000,00
Dep. de Obras, Serviços e Meio Ambiente	R$	12.310.000,00
Departamento de Educação	R$	25.000.000,00
Turismo, Esporte, Cultura e Eventos	R$	3.000.000,00

Avenida Adhemar de Barros - 1.070 - Porto de Ribeira - Fone/Fax (13) 3848-6815 - CEP 11920-000 - Iguape - SP

LEI Nº 2.306,
DE 05 DE MARÇO DE 2018

Autoria: Mesa da Câmara.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, BEM COMO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2018, aprovou por 07 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - A Tabela de remuneração dos Servidores Públicos e dos subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Iguape passa a viger da seguinte forma:

TABELA

Nº DA REFERÊNCIA	VALOR DAS REFERÊNCIAS
01	R$ 1.151,40
02	R$ 1.280,11
03	R$ 1.408,81
03E	R$ 1.620,12
04	R$ 1.663,89
05	R$ 1.790,29
05E	R$ 2.058,83
06	R$ 2.047,70
06E	R$ 2.354,85
07	R$ 2.305,19
07E	R$ 2.650,95
08	R$ 2.944,06
09	R$ 3.201,46
09E	R$ 3.681,69
10	R$ 3.456,61
11	R$ 3.840,38
12	R$ 5.120,61
13	R$ 6.400,76

13E	R$ 7.360,88
40	R$ 5.707,54

Art. 2° - Em observância à Constituição Federal, artigo 37, inciso X, é fixado o mês de janeiro de cada ano, como data base para Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos e subsídios dos Agentes Políticos.

Art. 3° - Aplica-se a referida Lei, para efeito de reajuste inflacionário, o índice do IPCA/IBGE acumulado no ano de 2016 (6.29%) e 2017 (2.95%), o equivalente a 9.24%.

Art. 4° - As despesas decorrentes da implantação desta presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 05 DE MARÇO DE 2018

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.299,
DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Autoria: Executivo.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 2018, aprovou por 11 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária Anual – na importância de R$ 284.878,49 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos), para suporte das dotações a seguir especificadas:

02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA

0007 – GESTÃO E MANUT. DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

2085 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 05.100.00

R$ 275.520,00

02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA

0007 – GESTÃO E MANUT. DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

2085 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.100.00

R$ 9.358,49

Art. 2° - Os créditos adicionais especiais previstos no art. 1° serão suportados por verbas arrecadadas em Convênios regulares no Ministério das Cidades, na importância de R$ 275.520,00 (duzentos e setenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais), bem como por força da transposição de valores da seguinte categoria orçamentária:

02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA

0011 – READEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TERRITORIAL

1043 – INFRAESTRUTURA DE PROJETOS DE ENGENHARIA

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 02.100.00

R$ 9.358,49

Art. 3° - Ficam incluídas nos anexos que dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual 2018/2021 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, as seguintes ações e metas:

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO: 15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0007 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

AÇÃO: 2085 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 INCLUSÃO

Exercício de 2018: R$ 284.878,49

Objetivos:

Pavimentação e Drenagem da Avenida Adhemar de Barros e Rua Guiana

Justificativa

Proporcionar a população de nosso município, melhores condições de acessibilidade, com isso melhorando a qualidade de vida comunidade.

META FÍSICA

INDICADOR: 216 – Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas

Unidade de Medida: 26 - Metros

Meta futura: 01

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE JANEIRO DE 2018

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

DocuSign Envelope ID: B45C6184-CBDB-40E5-B5D3-1EC3E842D603

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

LEI Nº 2.299,
DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Autoria: Executivo.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 2018, aprovou por 11 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária Anual – na importância de R$ 284.878,49 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos), para suporte das dotações a seguir especificadas:
02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA
0007 – GESTÃO E MANUT. DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
2085 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 05.100.00
R$ 275.520,00
02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA
0007 – GESTÃO E MANUT. DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
2085 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.100.00
R$ 9.358,49

Art. 2º - Os créditos adicionais especiais previstos no art. 1º serão suportados por verbas arrecadadas em Convênios regulares no Ministério das Cidades, na importância de R$ 275.520,00 (duzentos e setenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais), bem como por força da transposição de valores da seguinte categoria orçamentária:
02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA
0011 – READEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TERRITORIAL
1043 – INFRAESTRUTURA DE PROJETOS DE ENGENHARIA
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 02.100.00
R$ 9.358,49

Art. 3º - Ficam incluídas nos anexos que dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual 2018/2021 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, as seguintes ações e metas:
UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0007 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
AÇÃO: 2085 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 INCLUSÃO
Exercício de 2018: R$ 284.878,49
Objetivos:
Pavimentação e Drenagem da Avenida Adhemar de Barros e Rua Guiana
Justificativa
Proporcionar a população de nosso município, melhores condições de acessibilidade, com isso melhorando a qualidade de vida comunidade.
META FÍSICA
INDICADOR: 216 – Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas
Unidade de Medida: 26 - Metros
Meta futura: 01

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO
MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE JANEIRO DE 2018
WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

LEI Nº 2.300,
DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Autoria: Executivo.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 2018, aprovou por 11 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária Anual – na importância de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para suporte da dotação a seguir especificada:
02.13.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
0026 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2001 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEL
4.5.90.61.00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.510.000
R$ 350.000,00

Art. 2º - Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, para realizar as despesas previstas no art. 1º, efetuar a transposição de recursos orçamentários originariamente previstos na seguinte categoria de programação e na conformidade aqui estipulada:
02.03.00 – DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
04.123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
0005 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
2010 – REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA
4.6.90.71.00 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.110.000
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS - R$ 350.000,00

Art. 3º - Ficam incluídas nos anexos que dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual 2018/2021 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, as seguintes ações e metas:
UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 08.243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0026 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 2001 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEL
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 INCLUSÃO
Exercício de 2018: R$ 350.000,00
Objetivos:
Aquisição de imóvel destinado ao abrigo das crianças e adolescentes
Justificativa
Proporcionar melhores condições as condições e adolescentes que devem receber proteção integral, sendo o abrigo um serviço socioassistencial que deve assemelhar-se ao funcionamento familiar de um lar.
META FÍSICA
INDICADOR: 3 – Aquisição de Imóvel
Unidade de Medida: 44 - Prédio
Meta futura: 01

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO
MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE JANEIRO DE 2018
WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

Publique em
jornal de grande
circulação.



ligue já:
11. 3729-6600

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

OBJETO: Contratação de empresa Especializada no Setor Público, para a Prestação de Serviços multiprofissionais de Orientação à Gestão Governamental Preventiva e Consultiva para Administração Municipal de Iguape pelo período de 12 (Doze) meses.

A Prefeitura Municipal de Iguape, através do Setor de Licitações, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que o Edital da Tomada de Preço nº 008/2017 sofreu retificação, conforme segue:

onde se lê

e)**RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO, até as 17:30 horas do dia 07/02/2018, na Seção de Licitações, sito à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070– Porto do Ribeira – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.550.167/0001-64.**

f) A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso) e os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas técnicas e de preço serão recebidos até o dia 14/02/2018, no seguinte endereço: Avenida Adhemar de Barros, nº 1.070– Bairro Porto do Ribeira – Iguape/SP – Setor de Licitações.

g) O INÍCIO do CREDENCIAMENTO se dará no dia 14/02/2018 a partir das 09:30 e o TÉRMINO do CREDENCIAMENTO, se dará com a abertura do primeiro Envelope de Habilitação, com início previsto para às 10:00. Este horário poderá ser dilatado, desde que haja licitantes presentes a serem credenciados.

h) A sessão de processamento da Tomada de Preço será realizada no seguinte local e endereço: PREFEITURA DE IGUAPE – Auditório, sito a Avenida Adhemar de Barros, 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP, iniciando-se no dia 14/02/2018 com início previsto para às 09:30 e será conduzida pela Presidente com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

leia – se:

e)**RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO, até as 17:30 horas do dia 09/02/2018, na Seção de Licitações, sito à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070– Porto do Ribeira – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.550.167/0001-64.**

f) A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso) e os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas técnicas e de preço serão recebidos até o dia 15/02/2018, no seguinte endereço: Avenida Adhemar de Barros, nº 1.070– Bairro Porto do Ribeira – Iguape/SP – Setor de Licitações.

g) O INÍCIO do CREDENCIAMENTO se dará no dia 15/02/2018 a partir das 09:30 e o TÉRMINO do CREDENCIAMENTO, se dará com a abertura do primeiro Envelope de Habilitação, com início previsto para às 10:00. Este horário poderá ser dilatado, desde que haja licitantes presentes a serem credenciados.

h) A sessão de processamento da Tomada de Preço será realizada no seguinte local e endereço: PREFEITURA DE IGUAPE – Auditório, sito a Avenida Adhemar de Barros, 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP, iniciando-se no dia 15/02/2018 com início previsto para às 09:30 e será conduzida pela Presidente com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Este Termo fica fazendo parte integrante do Edital.

Iguape, 16 de Janeiro de 2.018
MARIA CLAUDIA DA SILVA PIO
SETOR DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

LEI Nº 2.301,
DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Autoria: Executivo.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 2018, aprovou por 11 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária Anual – na importância de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para suporte de dotações orçamentárias a seguir especificadas:
02.11.00 – TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS
27.812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
0017 – GESTÃO E MANUT. DO DEPART. DE TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS
2005 – INSTALAÇÃO DE QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.100.00
R$ 65.000,00

Art. 2º - Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, para realizar as despesas previstas no art. 1º, efetuar a transposição de recursos orçamentários originariamente previstos nas seguintes categorias de programação e na conformidade aqui estipulada:
02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA
0011 – READEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TERRITORIAL
1043 – INFRAESTRUTURA DE PROJETOS DE ENGENHARIA
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 02.100.00
R$ 65.000,00

Art. 3º - Ficam incluídas nos anexos que dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual 2018/2021 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, as seguintes ações e metas:
UNIDADE EXECUTORA: 02.11.00 – TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS
FUNÇÃO: 27.812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 0017 – GESTÃO E MANUT. DO DEPART. DE TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS 2005 – INSTALAÇÃO DE QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 - INCLUSÃO
Exercício de 2018: R$ 65.000,00
Objetivos:
Projeto de instalação de quadra de futebol society.
Justificativa
O Projeto visa incentivar a pratica do futebol society entre os adolescentes, jovens e adultos, tornando o esporte popular em nosso município.
META FÍSICA
INDICADOR: 4 – Instalação de quadra de futebol society.
Unidade de Medida: 2 - Obra
Meta futura: 01

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO
MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE JANEIRO DE 2018
WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

OBJETO: Contratação de empresa Especializada no Setor Público, para a Prestação de Serviços multiprofissionais de Orientação à Gestão Governamental Preventiva e Consultiva para Administração Municipal de Iguape pelo período de 12 (Doze) meses.

A Prefeitura Municipal de Iguape, através do Setor de Licitações, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que o Edital da Tomada de Preço nº 008/2017 sofreu retificação, conforme segue:

onde se lê

e)**RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO, até as 17:30 horas do dia 07/02/2018, na Seção de Licitações, sito à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070– Porto do Ribeira – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.550.167/0001-64.**

f) A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso) e os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas técnicas e de preço serão recebidos até o dia 14/02/2018, no seguinte endereço: Avenida Adhemar de Barros, nº 1.070– Bairro Porto do Ribeira – Iguape/SP – Setor de Licitações.

g) O INÍCIO do CREDENCIAMENTO se dará no dia 14/02/2018 a partir das 09:30 e o TÉRMINO do CREDENCIAMENTO, se dará com a abertura do primeiro Envelope de Habilitação, com início previsto para às 10:00. Este horário poderá ser dilatado, desde que haja licitantes presentes a serem credenciados.

h) A sessão de processamento da Tomada de Preço será realizada no seguinte local e endereço: PREFEITURA DE IGUAPE – Auditório, sito a Avenida Adhemar de Barros, 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP, iniciando-se no dia 14/02/2018 com início previsto para às 09:30 e será conduzida pela Presidente com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

leia – se:

e)**RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO, até as 17:30 horas do dia 09/02/2018, na Seção de Licitações, sito à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070– Porto do Ribeira – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.550.167/0001-64.**

f) A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso) e os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas técnicas e de preço serão recebidos até o dia 15/02/2018, no seguinte endereço: Avenida Adhemar de Barros, nº 1.070– Bairro Porto do Ribeira – Iguape/SP – Setor de Licitações.

g) O INÍCIO do CREDENCIAMENTO se dará no dia 15/02/2018 a partir das 09:30 e o TÉRMINO do CREDENCIAMENTO, se dará com a abertura do primeiro Envelope de Habilitação, com início previsto para às 10:00. Este horário poderá ser dilatado, desde que haja licitantes presentes a serem credenciados.

h) A sessão de processamento da Tomada de Preço será realizada no seguinte local e endereço: PREFEITURA DE IGUAPE – Auditório, sito a Avenida Adhemar de Barros, 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP, iniciando-se no dia 15/02/2018 com início previsto para às 09:30 e será conduzida pela Presidente com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Este Termo fica fazendo parte integrante do Edital.

Iguape, 16 de Janeiro de 2.018
MARIA CLAUDIA DA SILVA PIO
SETOR DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Atendendo ao artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2018 levada a efeito nos autos do PROCESSO Nº 005/2018, com fundamento no artigo 24, Inciso IV, da Lei supramencionada, a fim de proceder-se à Contratação de empresa especializada em recuperação emergencial da rede de drenagem da Viela- Rua Projetada IX- Retiro das Caravelas, no município de Cananéia junto a empresa EPCCO- ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA, no valor de R$ 99.580,97 (noventa e nove mil e quinhentos e oitenta reais e noventa e sete centavos).

Cananéia, 26 de janeiro de 2018

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE CONTABILIDADE

4R Sistemas

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (Poder Executivo)- PERÍODO 3º QUADRIMESTRE - (PCASP)

Exercício: 2017
Página: 1/1

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:	R$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**43.469.935,50**	**100,0000**
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
Montante	19.556.793,20	44,9892
Limite Máximo (art. 20 LRF)	23.473.765,17	54,0000
Limite Prudencial 95% (par. único art. 22 LRF)	22.300.076,91	51,3000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
Saldo Devedor	-1.381.219,94	-3,1774
Limite Legal (art.s 3º e 4º Res.nº 40 Senado)	52.163.922,60	120,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
CONCESSÕES DE GARANTIAS		
Montante	0,00	0,0000
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	9.563.385,81	22,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (exceto ARO)		
Realizadas no Período	0,00	0,0000
Limite Legal (inc. I art. 7º Res.nº 43 Senado)	6.955.189,68	16,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
Saldo Devedor	0,00	0,0000
Limite Legal (art. 10º Res.nº 43 Senado	3.042.895,49	7,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000

* Dedução Líquida Pessoal x Gasto com Pessoal (Não considerar a categoria 3.3.90.47.17)

JACUPIRANGA, 31 de Dezembro de 2017.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal
CPF 214.332.578-90

NIODEL NEVES RANGEL
Contador
CRC 1SP283430/O-3

FELIPE HINNEN DE SOUZA
Controle Interno
CPF 373.589.168-32

Publique em
jornal de grande
circulação



Ligue já:
11. 3729-6600

Publique em
jornal de grande
circulação.



Ligue já:
11. 3729-6600

PÁGINA CERTIFICADA. O JORNAL GAZETA SP LTDA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.gazetasp.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

OFÍCIO/GAB Nº 131/2018

Iguape, 12 de março de 2018

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a cópia da Lei Municipal nº 2.299, de 26 de janeiro de 2018, referente à abertura de crédito adicional especial com dotação orçamentária específica, promulgada em 26 de janeiro de 2018 e publicada em 29 de janeiro de 2018 e que se faz acompanhada ainda de cópia da publicação no jornal Gazeta de São Paulo.

Reafirmando protestos de estima e consideração.

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 12/03/2018
Hora: 15:36
Funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO CARLOS SPÍNULA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).

Avenida Adhemar de Barros, n. 1.090, Porto do Ribeira - Fone/Fax (13) 3848-6810 - CEP 11920-000 - Iguape - SP

LEI Nº 2.300,
DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Autoria: Executivo.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 2018, aprovou por 11 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária Anual – na importância de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para suporte da dotação a seguir especificada:

02.13.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
0026 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2001 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEL
4.5.90.61.00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.510.000
R$ 350.000,00

Art. 2º - Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, para realizar as despesas previstas no art. 1º, efetuar a transposição de recursos orçamentários originariamente previstos na seguinte categoria de programação e na conformidade aqui estipulada:

02.03.00 – DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
04.123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
0005 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
2010 – REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA

4.6.90.71.00 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA

DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.110.000

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS - R$ 350.000,00

Art. 3° - Ficam incluídas nos anexos que dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual 2018/2021 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, as seguintes ações e metas:

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO: 08.243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

PROGRAMA: 0026 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 2001 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEL

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 INCLUSÃO

Exercício de 2018: R$ 350.000,00

Objetivos:

Aquisição de imóvel destinado ao abrigo das crianças e adolescentes

Justificativa

Proporcionar melhores condições as condições e adolescentes que devem receber proteção integral, sendo o abrigo um serviço socioassistencial que deve assemelhar-se ao funcionamento familiar de um lar.

META FÍSICA

INDICADOR: 3 – Aquisição de Imóvel

Unidade de Medida: 44 - Prédio

Meta futura: 01

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE JANEIRO DE 2018

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

DocuSign Envelope ID: B45C6184-CBDB-40E5-B5D3-1EC3E842D603

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

LEI Nº 2.299,
DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Autoria: Executivo.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 2018, aprovou por 11 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária Anual – na importância de R$ 284.878,49 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos), para suporte das dotações a seguir especificadas:
02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA
0007 – GESTÃO E MANUT. DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
2085 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 05.100.00
R$ 275.520,00
02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA
0007 – GESTÃO E MANUT. DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
2085 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.100.00
R$ 9.358,49

Art. 2º - Os créditos adicionais especiais previstos no art. 1º serão suportados por verbas arrecadadas em Convênios regulares no Ministério das Cidades, na importância de R$ 275.520,00 (duzentos e setenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais), bem como por força da transposição de valores da seguinte categoria orçamentária:
02.04.00 – DEPARTAMENTO DE - OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA
0011 – READEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TERRITORIAL
1043 – INFRAESTRUTURA DE PROJETOS DE ENGENHARIA
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 02.100.00
R$ 9.358,49

Art. 3º - Ficam incluídas nos anexos que dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual 2018/2021 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, as seguintes ações e metas:
UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0007 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
AÇÃO: 2085 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 INCLUSÃO
Exercício de 2018: R$ 284.878,49
Objetivos:
Pavimentação e Drenagem da Avenida Adhemar de Barros e Rua Guiana
Justificativa
Proporcionar a população de nosso município, melhores condições de acessibilidade, com isso melhorando a qualidade de vida comunidade.
META FÍSICA
INDICADOR: 216 – Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas
Unidade de Medida: 26 - Metros
Meta futura: 01

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO
MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE JANEIRO DE 2018
WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

LEI Nº 2.300,
DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Autoria: Executivo.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 2018, aprovou por 11 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária Anual – na importância de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para suporte da dotação a seguir especificada:
02.13.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
0026 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2001 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEL
4.5.90.61.00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.510.000
R$ 350.000,00

Art. 2º - Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, para realizar as despesas previstas no art. 1º, efetuar a transposição de recursos orçamentários originariamente previstos na seguinte categoria de programação e na conformidade aqui estipulada:
02.03.00 – DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
04.123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
0005 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
2010 – REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA
4.6.90.71.00 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.110.000
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS - R$ 350.000,00

Art. 3º - Ficam incluídas nos anexos que dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual 2018/2021 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, as seguintes ações e metas:
UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 08.243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0026 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 2001 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEL
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 INCLUSÃO
Exercício de 2018: R$ 350.000,00
Objetivos:
Aquisição de imóvel destinado ao abrigo das crianças e adolescentes
Justificativa
Proporcionar melhores condições as condições e adolescentes que devem receber proteção integral, sendo o abrigo um serviço socioassistencial que deve assemelhar-se ao funcionamento familiar de um lar.
META FÍSICA
INDICADOR: 3 – Aquisição de Imóvel
Unidade de Medida: 44 - Prédio
Meta futura: 01

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO
MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE JANEIRO DE 2018
WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

Publique em
jornal de grande
circulação.



Ligue já:
11. 3729-6600

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

OBJETO: Contratação de empresa Especializada no Setor Público, para a Prestação de Serviços multiprofissionais de Orientação à Gestão Governamental Preventiva e Consultiva para Administração Municipal de Iguape pelo período de 12 (Doze) meses.

A Prefeitura Municipal de Iguape, através do Setor de Licitações, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que o Edital da Tomada de Preço nº 008/2017 sofreu retificação, conforme segue:

onde se lê

e)**RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO, até as 17:30 horas do dia 07/02/2018, na Seção de Licitações, sito à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070– Porto do Ribeira – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.550.167/0001-64.**

f) A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso) e os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas técnicas e de preço serão recebidos até o dia 14/02/2018, no seguinte endereço: Avenida Adhemar de Barros, nº 1.070– Bairro Porto do Ribeira – Iguape/SP – Setor de Licitações.

g) O INÍCIO do CREDENCIAMENTO se dará no dia 14/02/2018 a partir das 09:30 e o TÉRMINO do CREDENCIAMENTO, se dará com a abertura do primeiro Envelope de Habilitação, com início previsto para às 10:00. Este horário poderá ser dilatado, desde que haja licitantes presentes a serem credenciados.

h) A sessão de processamento da Tomada de Preço será realizada no seguinte local e endereço: PREFEITURA DE IGUAPE – Auditório, sito a Avenida Adhemar de Barros, 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP, iniciando-se no dia 14/02/2018 com início previsto para às 09:30 e será conduzida pela Presidente com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

leia – se:

e)**RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO, até as 17:30 horas do dia 09/02/2018, na Seção de Licitações, sito à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070– Porto do Ribeira – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.550.167/0001-64.**

f) A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso) e os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas técnicas e de preço serão recebidos até o dia 15/02/2018, no seguinte endereço: Avenida Adhemar de Barros, nº 1.070– Bairro Porto do Ribeira – Iguape/SP – Setor de Licitações.

g) O INÍCIO do CREDENCIAMENTO se dará no dia 15/02/2018 a partir das 09:30 e o TÉRMINO do CREDENCIAMENTO, se dará com a abertura do primeiro Envelope de Habilitação, com início previsto para às 10:00. Este horário poderá ser dilatado, desde que haja licitantes presentes a serem credenciados.

h) A sessão de processamento da Tomada de Preço será realizada no seguinte local e endereço: PREFEITURA DE IGUAPE – Auditório, sito a Avenida Adhemar de Barros, 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP, iniciando-se no dia 15/02/2018 com início previsto para às 09:30 e será conduzida pela Presidente com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Este Termo fica fazendo parte integrante do Edital.

Iguape, 16 de Janeiro de 2.018
MARIA CLAUDIA DA SILVA PIO
SETOR DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

LEI Nº 2.301,
DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Autoria: Executivo.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 2018, aprovou por 11 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária Anual – na importância de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para suporte de dotações orçamentárias a seguir especificadas:
02.11.00 – TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS
27.812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
0017 – GESTÃO E MANUT. DO DEPART. DE TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS
2005 – INSTALAÇÃO DE QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY
4.4.90.91.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.100.00
R$ 65.000,00

Art. 2º - Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, para realizar as despesas previstas no art. 1º, efetuar a transposição de recursos orçamentários originariamente previstos nas seguintes categorias de programação e na conformidade aqui estipulada:
02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA
0011 – READEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TERRITORIAL
1043 – INFRAESTRUTURA DE PROJETOS DE ENGENHARIA
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 02.100.00
R$ 65.000,00

Art. 3º - Ficam incluídas nos anexos que dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual 2018/2021 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, as seguintes ações e metas:
UNIDADE EXECUTORA: 02.11.00 – TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS
FUNÇÃO: 27.812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 0017 – GESTÃO E MANUT. DO DEPART. DE TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS 2005 – INSTALAÇÃO DE QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 - INCLUSÃO
Exercício de 2018: R$ 65.000,00
Objetivos:
Projeto de instalação de quadra de futebol society.
Justificativa
O Projeto visa incentivar a pratica do futebol society entre os adolescentes, jovens e adultos, tornando o esporte popular em nosso município.
META FÍSICA
INDICADOR: 4 – Instalação de quadra de futebol society.
Unidade de Medida: 2 - Obra
Meta futura: 01

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO
MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE JANEIRO DE 2018
WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

OBJETO: Contratação de empresa Especializada no Setor Público, para a Prestação de Serviços multiprofissionais de Orientação à Gestão Governamental Preventiva e Consultiva para Administração Municipal de Iguape pelo período de 12 (Doze) meses.

A Prefeitura Municipal de Iguape, através do Setor de Licitações, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que o Edital da Tomada de Preço nº 008/2017 sofreu retificação, conforme segue:

onde se lê

e)**RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO, até as 17:30 horas do dia 07/02/2018, na Seção de Licitações, sito à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070– Porto do Ribeira – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.550.167/0001-64.**

f) A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso) e os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas técnicas e de preço serão recebidos até o dia 14/02/2018, no seguinte endereço: Avenida Adhemar de Barros, nº 1.070– Bairro Porto do Ribeira – Iguape/SP – Setor de Licitações.

g) O INÍCIO do CREDENCIAMENTO se dará no dia 14/02/2018 a partir das 09:30 e o TÉRMINO do CREDENCIAMENTO, se dará com a abertura do primeiro Envelope de Habilitação, com início previsto para às 10:00. Este horário poderá ser dilatado, desde que haja licitantes presentes a serem credenciados.

h) A sessão de processamento da Tomada de Preço será realizada no seguinte local e endereço: PREFEITURA DE IGUAPE – Auditório, sito a Avenida Adhemar de Barros, 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP, iniciando-se no dia 14/02/2018 com início previsto para às 09:30 e será conduzida pela Presidente com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

leia – se:

e)**RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO, até as 17:30 horas do dia 09/02/2018, na Seção de Licitações, sito à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070– Porto do Ribeira – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.550.167/0001-64.**

f) A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso) e os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas técnicas e de preço serão recebidos até o dia 15/02/2018, no seguinte endereço: Avenida Adhemar de Barros, nº 1.070– Bairro Porto do Ribeira – Iguape/SP – Setor de Licitações.

g) O INÍCIO do CREDENCIAMENTO se dará no dia 15/02/2018 a partir das 09:30 e o TÉRMINO do CREDENCIAMENTO, se dará com a abertura do primeiro Envelope de Habilitação, com início previsto para às 10:00. Este horário poderá ser dilatado, desde que haja licitantes presentes a serem credenciados.

h) A sessão de processamento da Tomada de Preço será realizada no seguinte local e endereço: PREFEITURA DE IGUAPE – Auditório, sito a Avenida Adhemar de Barros, 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP, iniciando-se no dia 15/02/2018 com início previsto para às 09:30 e será conduzida pela Presidente com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Este Termo fica fazendo parte integrante do Edital.

Iguape, 16 de Janeiro de 2.018
MARIA CLAUDIA DA SILVA PIO
SETOR DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE CONTABILIDADE

4R Sistemas

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (Poder Executivo) - PERÍODO 3º QUADRIMESTRE - (PCASP)

Exercício: 2017
Página: 1/1

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:	R$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**43.469.935,50**	**100,0000**
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
Montante	19.556.793,20	44,9892
Limite Máximo (art. 20 LRF)	23.473.765,17	54,0000
Limite Prudencial 95% (par. único art. 22 LRF)	22.300.076,91	51,3000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
Saldo Devedor	-1.381.219,94	-3,1774
Limite Legal (art.s 3º e 4º Res.nº 40 Senado)	52.163.922,60	120,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
CONCESSÕES DE GARANTIAS		
Montante	0,00	0,0000
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	9.563.385,81	22,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (exceto ARO)		
Realizadas no Período	0,00	0,0000
Limite Legal (inc. I art. 7º Res.nº 43 Senado)	6.955.189,68	16,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
Saldo Devedor	0,00	0,0000
Limite Legal (art. 10º Res.nº 43 Senado)	3.042.895,49	7,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000

* Decisão Judicial Proc.p x Gasto com Pessoal (Não considerar a categoria 3.3.90.47.17)

JACUPIRANGA, 31 de Dezembro de 2017.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal
CPF 214.332.578-90

NIODEL NEVES RANGEL
Contador
CRC 1SP283430/O-3

FELIPE HINNEN DE SOUZA
Controle Interno
CPF 373.589.168-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Atendendo ao artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2018 levada a efeito nos autos do PROCESSO Nº 005/2018, com fundamento no artigo 24, Inciso IV, da Lei supramencionada, a fim de proceder-se à Contratação de empresa especializada em recuperação emergencial da rede de drenagem da Viela- Rua Projetada IX- Retiro das Caravelas, no município de Cananéia junto a empresa EPCCO- ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA, no valor de R$ 99.580,97 (noventa e nove mil e quinhentos e oitenta reais e noventa e sete centavos).

Cananéia, 26 de janeiro de 2018

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Publique em
jornal de grande
circulação



Ligue já:
11. 3729-6600

Publique em
jornal de grande
circulação.



Ligue já:
11. 3729-6600

PÁGINA CERTIFICADA. O JORNAL GAZETA SP LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

OFÍCIO/GAB Nº 132/2018

Iguape, 12 de março de 2018

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a cópia da Lei Municipal nº 2.300, de 26 de janeiro de 2018, referente à abertura de crédito adicional especial com dotação orçamentária específica, promulgada em 26 de janeiro de 2018 e publicada em 29 de janeiro de 2018 e que se faz acompanhada ainda de cópia da publicação no jornal Gazeta de São Paulo.

Reafirmando protestos de estima e consideração.

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 12/03/2018
Hora: 15:38
Funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO CARLOS SPÍNULA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).

Avenida Adhemar de Barros, n. 1.090, Porto do Ribeira - Fone/Fax (13) 3848-6810 - CEP 11920-000 - Iguape - SP

LEI Nº 2.298,
DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Autoria: Executivo.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária Anual – na importância de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), para suporte das dotações a seguir especificadas:

02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA

0007 – GESTÃO E MANUT. DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

1096 – VEÍCULOS

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 02.100.00

R$ 230.000,00

02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA

0007 – GESTÃO E MANUT. DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

1096 – VEÍCULOS

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.100.00

R$ 60.000,00

Art. 2° - Os créditos adicionais especiais previstos no art. 1° serão suportados por verbas arrecadadas em Convênios regulares na Secretária de Estado do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP), na importância de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), bem como por força da transposição de valores da seguinte categoria orçamentária:

02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA
0011 – READEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TERRITORIAL
1043 – INFRAESTRUTURA DE PROJETOS DE ENGENHARIA
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 02.100.00
R$ 60.000,00

Art. 3° - Ficam incluídas nos anexos que dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual 2018/2021 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, as seguintes ações e metas:

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0007 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
AÇÃO: 1096 – VEÍCULOS
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 INCLUSÃO
Exercício de 2018: R$ 290.000,00
Objetivos:
Aquisição de 01 (um) Caminhão Coletor e Compactador de resíduos domiciliares
Justificativa
Otimizar o serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos.
META FÍSICA
INDICADOR: 342 – Veículo
Unidade de Medida: 12 - Equipamentos
Meta futura: 04

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE JANEIRO DE 2018

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

DocuSign Envelope ID: B45C6184-CBDB-40E5-B5D3-1EC3E842D603

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

DECRETO Nº 2.479 DE 26 DEJANEIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 26 de janeiro de 2018.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal
Reg. e Publ. na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

= C O M U N I C A D O =

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2017
Referente: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE NOS BAIRROS RURAIS E URBANOS, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO (MUNICIPAL E ESTADUAL) DO MUNICÍPIO DE REGISTRO, PELO PERÍODO DE 12 MESES. AS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS ESTÃO DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I (A e B) DO PRESENTE EDITAL.
Comunicamos às licitantes interessadas em participar da Concorrência Pública nº 007/2017 que em razão de reformulação do edital com relação aos orçamentos oferiados para apuração do valor estimado, fica determinada a SUSPENSÃO temporária do referido certame, até a nova publicação.
Fica franqueado às empresas licitantes e a quem possa interessar vistas ao processo, na Seção de Compras, Material e Licitação da Secretaria Municipal de Administração, sito à Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 26 de janeiro de 2018.
DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Jacupiranga, o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de Unidade Sanitária Individual (USI), para tratamento de esgoto unifamiliar em áreas sem atendimento de rede de esgoto do município de Jacupiranga, conforme o TAC firmado entre Prefeitura, Sabesp e Ministério público – 1º ETAPA / ANO I.
* Recebimento da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, a declaração de microempresa (se for o caso), os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, deverão ser PROTOCOLADOS a partir das 08:00 do dia 08/02/2018.
* O credenciamento dos representantes das empresas, terá início às 08:45 horas do dia 08/02/2018 e o seu encerramento está previsto para as 09:00 horas, podendo este horário ser dilatado, desde que ainda hajam licitantes presentes a serem credenciados; encerrando-se a fase de credenciamento com a abertura do primeiro Envelope – Proposta de Preços.
* A Sessão Pública de processamento do pregão está prevista para ter início as 09:01 horas do dia 08/02/2018.
O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site: www.jacupiranga.sp.gov.br ou de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, no Paço Municipal sito à Avenida Hilda Mohring de Macedo, nº 777 – Vila Elias – Jacupiranga – SP – CEP 11940-000. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo e-mail licitacao@jacupiranga.sp.gov.br ou telefone/fax (13) 3864-6401 / 3864-6453. Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 26 de janeiro de 2018. DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
COMUNICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA COMUNICA QUE SE ENCONTRAM AFIXADOS NO QUADRO DE EDITAIS, OS ANEXOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nº 101/00, REFERENTES AO 6º BIMESTRE E 3º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2017.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, através de seu representante legal, a Prefeita Municipal, Sra. DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, **CONVOCA**, os candidatos classificados no Concurso Público 01/2014, conforme relacionado abaixo, para comparecerem no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da presente publicação, no horário das 8:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Hilda Mohring Macedo, 777 – Bairro Vila Elias - Jacupiranga/SP, para manifestarem seu interesse na contratação:

MOTORISTA DE VEICULOS E CARGAS EM GERAL

CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INSC
05º	RUI PEDROZO	21.782.218	3493

Jacupiranga / SP, 24 de Janeiro de 2018.
DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal de Jacupiranga

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PUBLICO Nº 01/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, através de seu representante legal, a Prefeita Municipal, Sra. DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, **CONVOCA**, os candidatos classificados no Concurso Público 01/2014, conforme relacionado abaixo, para comparecerem no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da presente publicação, no horário das 8:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Hilda Mohring Macedo, 777 – Bairro Vila Elias - Jacupiranga/SP, para manifestarem seu interesse na contratação:

MOTORISTA DE VEICULOS E CARGAS EM GERAL

CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INSC
06º	WENCELAU DE MORAIS	26.738.053-7	1523

Jacupiranga / SP, 25 de Janeiro de 2018
DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal de Jacupiranga

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, através de seu representante legal, a Prefeita Municipal, Sra. DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, **CONVOCA**, os candidatos classificados no Concurso Público 01/2014, conforme relacionado abaixo, para comparecerem no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da presente publicação, no horário das 8:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Hilda Mohring Macedo, 777 – Bairro Vila Elias - Jacupiranga/SP, para manifestarem seu interesse na contratação:

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INSC
02º	ALEXANDRA TOSSINI	47.801.608-6	2725

Jacupiranga / SP, 26 de Janeiro de 2018.
DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal de Jacupiranga

A leitura na medida certa.

ANUNCIE: 11. 3729-6600

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 51167/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2017

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de oxigênio gás medicinal e ar comprimido medicinal para uso do Departamento Municipal de Saúde, na modalidade Pregão, por meio de sistema Presencial, através de SRP (Sistema de Registro de Preços).

Tendo em vista o Parecer Jurídico que adoto como razões de decisão, **DEFIRO PARCIALMENTE** as impugnações apresentadas peias empresas **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA e WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, determinando o prosseguimento do certame com as alterações necessárias no presente edital.

Cajati, 26 de janeiro de 2018.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 51530/2018

DECLARO inexigível, com fundamento no inciso I do art. 25, da Lei nº 8.666/03 e suas atualizações, a favor da empresa ***VALLE-SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA***, referente à Aquisição de vales transporte para servidores públicos municipais de Cajati - SP, por período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, no valor de R$ 164.247,85 (cento e sessenta e quatro mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), com aquisição parcelada, conforme solicitação da Divisão de Gestão de Pessoas, mensalmente, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Cajati, 26 de janeiro de 2018.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publique em jornal de grande circulação.

GAZETA DE S.PAULO

Ligue já: 11. 3729-6600

SINDMUNCIPAIS – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos do Vale do Ribeira e Alto Ribeira

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES

O Presidente do ***SINDMUNCIPAIS*** – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos do Vale do Ribeira e Alto Ribeira, faz saber a todos os associados, por meio deste **Edital**, que fica convocada eleição para Delegado (a) Sindical de Base (DSB) e respectivos suplentes nos seguintes termos: **1)** A eleição para Delegado Sindical de Base (DSB), com base territorial nas cidades de Barra do Turvo, Cajati e Juquiá, para cumprir mandato até o dia 18/11/2018, será realizada nas seguintes datas: **07, 08 e 09** de fevereiro de 2018 (primeiro escrutínio), sendo os votos colhidos nos locais de trabalho com urnas itinerantes que percorrerão as cidades de Barra do Turvo, Cajati e Juquiá, das 08:00 às 17:00 horas, sendo que os votos dos eleitores em trânsito poderão ser colhidos à parte. Havendo quórum de mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto, serão eleitos os candidatos com maior número de sufrágios, sendo 3 (três) cargos titulares para Cajati, e igual número de suplentes, 2 (dois) cargos titulares para Juquiá, e igual número de suplentes, e 1 (um) cargo titular para Barra do Turvo, e igual número de suplente. Caso não seja atingido o quórum, haverá nova eleição nos dias **01 e 02** de março de 2018 (segundo escrutínio), nos municípios onde não se atingiu o quórum, obedecendo aos mesmos critérios de coleta de votos da primeira eleição. **2)** O prazo para o registro dos candidatos será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste edital, na secretaria da sede administrativa do Sindicato, localizada na Rua Yolanda, 84, Centro, Registro, das 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, onde será disponibilizado modelo de requerimento para inscrição de candidato e ficha de qualificação de candidato; **3)** Deverá ser afixado cópia deste edital, nas Secretarias Municipais e será assegurado ampla distribuição nos locais de trabalho dos respectivos municípios, onde os interessados poderão se inteirar das regras das eleições.

Registro, 26 de janeiro de 2018.
OTÁVIO DIAS DA ROSA SHIMODA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

LEI Nº 2.296,
DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Autoria: Executivo.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária Anual – na importância de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), para suporte das dotações a seguir especificadas.
02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA
0007 – GESTÃO E MANUT. DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
1096 – VEÍCULOS
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 02.100.00
R$ 230.000,00
02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA
0007 – GESTÃO E MANUT. DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
1096 – VEÍCULOS
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.100.00
R$ 60.000,00
Art. 2º - Os créditos adicionais especiais previstos no art. 1º serão suportados por verbas arrecadadas em Convênios regulares na Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP), na importância de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), bem como por força da transposição de valores da seguinte categoria orçamentária:
02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA
0011 – READEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TERRITORIAL
1043 – INFRAESTRUTURA DE PROJETOS DE ENGENHARIA
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 02.100.00
R$ 60.000,00
Art. 3º - Ficam incluídas nos anexos que dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual 2018/2021 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, as seguintes ações e metas:
UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0007 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
AÇÃO: 1096 – VEÍCULOS
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 INCLUSÃO
Exercício de 2018: R$ 290.000,00
Objetivos:
Aquisição de 01 (um) Caminhão Coletor e Compactador de resíduos domiciliares
Justificativa
Otimizar o serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos.
META FÍSICA
INDICADOR: 342 – Veículo
Unidade de Medida: 12 - Equipamentos
Meta futura: 04
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO
MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE JANEIRO DE 2018
WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

LEI Nº 2.295,
DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Autoria: Executivo.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E COM CONTRAPRESTAÇÃO REMUNERATÓRIA, O USO DO "CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL PREFEITO CASEMIRO TEIXEIRA" A INTERESSADOS.
WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mediante autorização de uso, a título precário e com contraprestação remuneratória, correspondente ao valor de 18 (dezoito) VRM - Valor de Referência Municipal, por dia de uso, o bem público "Centro de Eventos Municipal Prefeito Casemiro Teixeira" a interessados, conforme dispuser o regulamento.
Parágrafo único – A remuneração decorrente da autorização da uso do bem público municipal será destinada única e exclusivamente ao Fundo Social de Solidariedade de Iguape.
Art. 2º - O regulamento de que trata esta lei será editado no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO
MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE JANEIRO DE 2018
WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

LEI Nº 2.296,
DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Autoria: Executivo.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária Anual – na importância de R$ 388.672,80 (trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), para suporte de dotação a seguir especificada.
02.15.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.367 – ENSINO ESPECIAL
0096 – EDUCAÇÃO PARA TODOS
2089 – SUBVENÇÃO SOCIAL A APAE DE IGUAPE
3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.240.000
R$ 388.672,80
Art. 2º - Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, para realizar as despesas previstas no art. 1º, efetuar a transposição de recursos orçamentários originariamente previstos nas seguintes categorias de programação e na conformidade aqui estipulada:
02.02.00 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
0003 – GESTÃO E MANUT. DO DEPART. DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS DEPENDÊNCIAS
2004 – COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.110.000
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS – R$ 188.672,80
02.03.00 – DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
04.123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
0005 – GESTÃO E MANUT. DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
2010 – REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA
4.6.90.71.00 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.110.000
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS – R$ 100.000,00
02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA
0007 – GESTÃO E MANT. DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
1007 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.110.000
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS: R$ 100.000,00
Art. 3º - Ficam incluídas nos anexos que dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual 2018/2021 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, as seguintes ações e metas:
UNIDADE EXECUTORA: 02.05.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO DE GOVERNO: 12.367 – ENSINO ESPECIAL
PROGRAMA: 0096 – EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2089 – SUBVENÇÃO SOCIAL A APAE
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão
Exercício de 2018: R$ 388.672,80
Custo financeiro total estimado para o exercício: R$ 388.672,80
Objetivos:
Concessão de Subvenção Social a APAE
Justificativa
Atendimento Educacional para Criança e Jovens com Deficiência Intelectual
META FÍSICA
INDICADOR: 187 – Subvenção Social a APAE
Unidade de Medida: 43 - Ano
Meta futura: 4
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO
MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE JANEIRO DE 2018
WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

Publique em jornal de grande circulação.

GAZETA DE S.PAULO

Ligue já: 11. 3729-6600

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

LEI Nº 2.297,
DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Autoria: Executivo.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária Anual – na importância de R$ 42.496,67 (quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), para suporte das dotações a seguir especificadas:
02.12.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301 – ATENÇÃO BÁSICA
0021 – SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA
1096 – VEÍCULOS
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 02.300.00
R$ 40.000,00
02.12.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301 – ATENÇÃO BÁSICA
0021 – SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA
1096 – VEÍCULOS
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.300.00
R$ 2.496,67
Art. 2º - Os créditos adicionais especiais previstos no art. 1º serão suportados por verbas arrecadadas em Convênios regulares na Secretaria do Estado da Saúde (Fundo Estadual de Saúde), bem como por força da transposição de valores da seguinte categoria orçamentária:
02.12.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301 – ATENÇÃO BÁSICA
0021 – SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA
2433 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE SOCIAL
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.300.00
R$ 2.496,67
Art. 3º - Ficam incluídas nos anexos que dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual 2018/2021 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, as seguintes ações e metas:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10.301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0021 – SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA
AÇÃO: 1096 – VEÍCULOS
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 INCLUSÃO
Exercício de 2018: R$ 42.496,67
Objetivos:
Aquisição de 01 (um) veículo para transporte de pacientes
Justificativa
Buscando proporcionar a população de nosso município, melhores condições de saúde, aumentando assim a demanda dos serviços públicos oferecidos, principalmente no transporte de pacientes no município e outras localidades.
META FÍSICA
INDICADOR: 342 – Veículo
Unidade de Medida: 12 - Equipamentos
Meta futura: 04
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO
MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE JANEIRO DE 2018
WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

CONSAÚDE

"O Diretor Superintendente do CONSAÚDE, CONCEDE a Srª. **ARIANE DE OLIVEIRA ANGELIN**, RG 23.597.332-4, Enfermeiro, contratada através do C.P. 002/2008 desde 23/04/2010, LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO por 01 (um) ano, a partir de 08/12/2017, nos termos da Portaria nº 038/2017 do CONSAÚDE."

A leitura na medida certa.

GAZETA DE S.PAULO

Anuncie: 11. 3729-6600
publicidade@gazetasp.com.br

PÁGINA CERTIFICADA. O JORNAL GAZETA SP LTDA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.gazetasp.com.br

OFÍCIO/GAB Nº 130/2018

Iguape, 12 de março de 2018

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a cópia da Lei Municipal nº 2.298, de 26 de janeiro de 2018, referente à abertura de crédito adicional especial com dotação orçamentária específica, promulgada em 26 de janeiro de 2018 e publicada em 29 de janeiro de 2018 e que se faz acompanhada ainda de cópia da publicação no jornal Gazeta de São Paulo.

Reafirmando protestos de estima e consideração.

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 12 / 03 / 2018
Hora: 15 : 38
Funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO CARLOS SPÍNULA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

OFÍCIO/GAB Nº 128/2018

Iguape, 12 de março de 2018

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a cópia da Lei Municipal nº 2.296, de 26 de janeiro de 2018, referente à abertura de crédito adicional especial com dotação orçamentária específica, promulgada em 26 de janeiro de 2018 e publicada em 29 de janeiro de 2018 e que se faz acompanhada ainda de cópia da publicação no jornal Gazeta de São Paulo.

Reafirmando protestos de estima e consideração.

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 12/03/2018
Hora: 15:38
Funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO CARLOS SPÍNULA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).

Avenida Adhemar de Barros, n. 1.090, Porto do Ribeira - Fone/Fax (13) 3848-6810 - CEP 11920-000 - Iguape - SP

LEI Nº 2.296,
DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Autoria: Executivo.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária Anual – na importância de R$ 388.672,80 (trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), para suporte de dotação a seguir especificada:

02.15.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.367 – ENSINO ESPECIAL
0098 – EDUCAÇÃO PARA TODOS
2069 – SUBVENÇÃO SOCIAL A APAE DE IGUAPE
3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.240.000
R$ 388.672,80

Art. 2º - Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, para realizar as despesas previstas no art. 1º, efetuar a transposição de recursos orçamentários originariamente previstos nas seguintes categorias de programação e na conformidade aqui estipulada:

02.02.00 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
0003 – GESTÃO E MANUT. DO DEPART. DE ADMINSTRAÇÃO E SUAS DEPENDÊNCIAS
2004 – COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.110.000

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS – R$ 188.672,80

02.03.00 – DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

04.123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

0005 – GESTÃO E MANUT. DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

2010 – REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA

4.6.90.71.00 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGASTADA

DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.110.000

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS – R$ 100.000,00

02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA

0007 – GESTÃO E MANT. DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

1007 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.110.000

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS: R$ 100.000,00

Art. 3º - Ficam incluídas nos anexos que dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual 2018/2021 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, as seguintes ações e metas:

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO DE GOVERNO: 12.367 – ENSINO ESPECIAL

PROGRAMA: 0098 – EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2069 – SUBVENÇÃO SOCIAL A APAE

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão

Exercício de 2018: R$ 388.672,80

Custo financeiro total estimado para o exercício: R$ 388.672,80

Objetivos:

Concessão de Subvenção Social a APAE

Justificativa

Atendimento Educacional para Criança e Jovens com Deficiência Intelectual.

META FÍSICA

INDICADOR: 187 – Subvenção Social a APAE

Unidade de Medida: 43 - Ano

Meta futura: 4

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE JANEIRO DE 2018

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

DocuSign Envelope ID: B45C5184-C8D6-40C2-B5D5-1EC3E8420602

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

DECRETO Nº 2.475 DE 26 DE JANEIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 26 de janeiro de 2018

GILSON WAGNER SANTOS
Prefeito Municipal

Visto, o Prefeito está ciente

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

- COMUNICADO -

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA CONCESSÃO PÚBLICA Nº 007/2017.
Referente: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de TRANSPORTE NOS ESTUDOS HUMANOS E URBANOS DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO (MUNICIPAL E ESTADUAL) DO MUNICÍPIO DE REGISTRO, PELO PERÍODO DE 12 MESES. AS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS ESTÃO DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E EDITAL DESTE EDITAL.
Comunicamos, da Audiência Pública em participação Comissão Pública nº 002/2017 que em razão de não realização na data e demais decisões aos vereadores abertos para apuração de fatos ocorridos, foi empreendido a SUSPENSÃO temporária da referida Licitação, até a nova publicação.
Para transparência de interessados, acolhidos e a quem possa interessar estas em processo na Seção Técnica de Licitação, Material e Licitação da Secretaria Municipal de Administração, sito à Rua José Antônio de Campos nº 255 – Centro – Registro/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 26 de janeiro de 2018.
DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 16/2018, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de materiais de expediente para funcionamento da Unidade Básica Integrada (UBI), para o funcionamento de exames laboratoriais e de imagem, para atendimento de rede de exames em municípios de Jacupiranga, conforme o TAC firmado entre Prefeitura, Sabesp e Ministério Público - 1º ETAPA/ FASE I.
* Os interessados na distribuição de preço absolutamente aos requisitos de habilitação, a credenciação de representantes de seu corpo de envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, deverão ser PROTOCOLADOS, a partir das 08:00 do dia 06/02/2018.
* O credenciamento dos representantes das empresas, terá início às 13:45 horas do dia 06/02/2018 e o seu encerramento está previsto para as 09:00 horas, portanto este horário será rebatido, de um por um(a), que licitantes presentes e com credenciamento, encerrando a fase de credenciamento com a abertura do primeiro Envelope – Proposta de Preços.
* A Sessão Pública de processamento do pregão está prevista para as horas do dia 06/02/2018.
O edital em inteiro teor estará disponível no site oficial (http://jacupiranga.sp.gov.br) e também na Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 2º andar, Setor de Licitações, situada na Praça Dr. Antonio Pereira Barreto, nº 777 – Vila Elias – Jacupiranga/SP, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo e-mail licitacao@jacupiranga.sp.gov.br ou telefones (13) 3261-6401 / 3261-6453. Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 26 de janeiro de 2018. DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
COMUNICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA COMUNICA QUE SE ENCONTRAM ABASTECIDOS NO QUADRO DE EDITAIS, DO ANEXO DA ETAPA DE RESIDÊNCIA (DADE OFICIAL Nº 161/18), PERTENCENTES AO 4º BIMESTRE E 3º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2017.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, através de seu representante legal, a Prefeita Municipal, Sra. DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, **CONVOCA**, os candidatos classificados no Concurso Público 01/2014, conforme relação de abaixo, para comparecerem no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro publicação, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Avenida Hélio Moreira Martins, 777 – Bairro Vila Elias – Jacupiranga/SP, para atendimento em referência na convocação.

MOTORISTA DE VEÍCULOS E CARGAS EM GERAL

CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INSC
02º	[illegible]	21.152.210-[illegible]	3410

Jacupiranga / SP, 26 de janeiro de 2018.
DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal de Jacupiranga

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, através de seu representante legal, a Prefeita Municipal, Sra. DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, **CONVOCA**, os candidatos classificados no Concurso Público 01/2014, conforme relação abaixo, para comparecerem no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro publicação, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Avenida Hélio Moreira Martins, 777 – Bairro Vila Elias – Jacupiranga/SP, para atendimento em referência na convocação.

MOTORISTA DE VEÍCULOS E CARGAS EM GERAL

CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INSC
04º	[illegible]	25.738.653-7	1023

Jacupiranga / SP, 26 de janeiro de 2018.
DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal de Jacupiranga

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, através de seu representante legal, a Prefeita Municipal, Sra. DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, **CONVOCA**, os candidatos classificados no Concurso Público 01/2014, conforme relação abaixo, para comparecerem no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro publicação, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Avenida Hélio Moreira Martins, 777 – Bairro Vila Elias – Jacupiranga/SP, para atendimento em referência na convocação.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INSC
02º	ALEXANDRA TOSSINI	47.901.103-6	2725

Jacupiranga / SP, 26 de janeiro de 2018.
DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal de Jacupiranga

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 51167/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2017

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de oxigênio não medicinal e de campanula medicinal para uso do Departamento Municipal de Saúde no município de Cajati, pelo prazo de vigência do Presente, através de SDP (Solicitação de Serviços de Preços).

Tendo em vista o Douto Jurídico que pede datas vênias ao mesmo, **DEFIRO PARCIALMENTE** as impugnações apresentadas pelas empresas **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA** e **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, determinando o prosseguimento do mesmo com as alterações pertinentes no presente edital.

Cajati, 25 de janeiro de 2018.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 51538/2018

DECLARO assegurei, com fundamento no inciso I do art. 25, do Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a favor da empresa **VALLE-SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, referente à Aquisição de vales transporte para servidores públicos municipais de Cajati – SP, por período de 12 (doze) meses, à contar da data do vencimento da Contrata, no valor de R$ 164.217,85 (cento e sessenta e quatro mil duzentos e dezessete e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), com aquisição procedida mediante cotação da Divisão de Gestão de Pessoal, mensalmente, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Cajati, 26 de janeiro de 2018.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito Municipal

[illegible]
[illegible]
[illegible]

LEI Nº 2.301,
DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Autoria: Executivo.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 2018, aprovou por 11 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária Anual – na importância de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para suporte de dotações orçamentárias a seguir especificadas:

02.11.00 – TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS
27.812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
0017 – GESTÃO E MANUT. DO DEPART. DE TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS
2005 – INSTALAÇÃO DE QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY
4.4.90.91.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.100.00
R$ 65.000,00

Art. 2º - Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, para realizar as despesas previstas no art. 1º, efetuar a transposição de recursos orçamentários originariamente previstos nas seguintes categorias de programação e na conformidade aqui estipulada:

02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA
0011 – READEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TERRITORIAL
1043 – INFRAESTRUTURA DE PROJETOS DE ENGENHARIA

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 02.100.00

R$ 65.000,00

Art. 3° - Ficam incluídas nos anexos que dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual 2018/2021 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, as seguintes ações e metas:

UNIDADE EXECUTORA: 02.11.00 – TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS

FUNÇÃO: 27.812 – DESPORTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA: 0017 – GESTÃO E MANUT. DO DEPART. DE TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS 2005 – INSTALAÇÃO DE QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 - INCLUSÃO

Exercício de 2018: R$ 65.000,00

Objetivos:

Projeto de instalação de quadra de futebol society.

Justificativa

O Projeto visa incentivar a pratica do futebol society entre os adolescentes, jovens e adultos, tornando o esporte popular em nosso município.

META FÍSICA

INDICADOR: 4 – Instalação de quadra de futebol society.

Unidade de Medida: 2 - Obra

Meta futura: 01

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE JANEIRO DE 2018

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

DocuSign Envelope ID: B45C6184-CBDB-40E5-B5D3-1EC3E842D603

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

LEI Nº 2.299,
DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Autoria: Executivo.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 2018, aprovou por 11 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária Anual – na importância de R$ 284.878,49 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos), para suporte das dotações a seguir especificadas:

02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA
0007 – GESTÃO E MANUT. DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
2085 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 05.100.00
R$ 275.520,00
02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA
0007 – GESTÃO E MANUT. DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
2085 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.100.00
R$ 9.358,49

Art. 2º - Os créditos adicionais especiais previstos no art. 1º serão suportados por verbas arrecadadas em Convênios regulares no Ministério das Cidades, na importância de R$ 275.520,00 (duzentos e setenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais), bem como por força da transposição de valores da seguinte categoria orçamentária:

02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA
0011 – READEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TERRITORIAL
1043 – INFRAESTRUTURA DE PROJETOS DE ENGENHARIA
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 02.100.00
R$ 9.358,49

Art. 3º - Ficam incluídas nos anexos que dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual 2018/2021 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, as seguintes ações e metas:

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0007 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
AÇÃO: 2085 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 INCLUSÃO
Exercício de 2018: R$ 284.878,49
Objetivos:
Pavimentação e Drenagem da Avenida Adhemar de Barros e Rua Guiana
Justificativa
Proporcionar a população de nosso município, melhores condições de acessibilidade, com isso melhorando a qualidade de vida comunidade.
META FÍSICA
INDICADOR: 216 – Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas
Unidade de Medida: 26 - Metros
Meta futura: 01

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE JANEIRO DE 2018
WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

LEI Nº 2.300,
DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Autoria: Executivo.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 2018, aprovou por 11 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária Anual – na importância de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para suporte da dotação a seguir especificada:

02.13.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
0026 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2001 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEL
4.5.90.61.00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.510.000
R$ 350.000,00

Art. 2º - Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, para realizar as despesas previstas no art. 1º, efetuar a transposição de recursos orçamentários originariamente previstos na seguinte categoria de programação e na conformidade aqui estipulada:

02.03.00 – DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
04.123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
0005 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
2010 – REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA
4.6.90.71.00 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.110.000
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS - R$ 350.000,00

Art. 3º - Ficam incluídas nos anexos que dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual 2018/2021 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, as seguintes ações e metas:

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 08.243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0026 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 2001 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEL
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 INCLUSÃO
Exercício de 2018: R$ 350.000,00
Objetivos:
Aquisição de imóvel destinado ao abrigo das crianças e adolescentes
Justificativa
Proporcionar melhores condições as condições e adolescentes que devem recaber proteção integral, sendo o abrigo um serviço socioassistencial que deve assemelhar-se ao funcionamento familiar de um lar.
META FÍSICA
INDICADOR: 3 – Aquisição de Imóvel
Unidade de Medida: 44 - Prédio
Meta futura: 01

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE JANEIRO DE 2018
WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

Publique em jornal de grande circulação.

Ligue já:
11. 3729-6600

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

OBJETO: Contratação de empresa Especializada no Setor Público, para a Prestação de Serviços multiprofissionais de Orientação à Gestão Governamental Preventiva e Consultiva para Administração Municipal de Iguape pelo período de 12 (Doze) meses.

A Prefeitura Municipal de Iguape, através do Setor de Licitações, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que o Edital da Tomada de Preço nº 008/2017 sofreu retificação, conforme segue:

onde se lê

e)**RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO, até as 17:30 horas do dia 07/02/2018, na Seção de Licitações, sito à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070– Porto do Ribeira – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.550.167/0001-64.**

f) A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso) e os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas técnicas e de preço serão recebidos até o dia 14/02/2018, no seguinte endereço: Avenida Adhemar de Barros, nº 1.070– Bairro Porto do Ribeira – Iguape/SP – Setor de Licitações.

g) O INÍCIO do CREDENCIAMENTO se dará no dia 14/02/2018 a partir das 09:30 e o TÉRMINO do CREDENCIAMENTO, se dará com a abertura do primeiro Envelope de Habilitação, com início previsto para às 10:00. Este horário poderá ser dilatado, desde que haja licitantes presentes a serem credenciados.

h) A sessão de processamento da Tomada de Preço será realizada no seguinte local e endereço: PREFEITURA DE IGUAPE – Auditório, sito a Avenida Adhemar de Barros, 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP, iniciando-se no dia 14/02/2018 com início previsto para às 09:30 e será conduzida pela Presidente com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

leia – se:

e)**RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO, até as 17:30 horas do dia 09/02/2018, na Seção de Licitações, sito à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070– Porto do Ribeira – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.550.167/0001-64.**

f) A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso) e os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas técnicas e de preço serão recebidos até o dia 15/02/2018, no seguinte endereço: Avenida Adhemar de Barros, nº 1.070– Bairro Porto do Ribeira – Iguape/SP – Setor de Licitações.

g) O INÍCIO do CREDENCIAMENTO se dará no dia 15/02/2018 a partir das 09:30 e o TÉRMINO do CREDENCIAMENTO, se dará com a abertura do primeiro Envelope de Habilitação, com início previsto para às 10:00. Este horário poderá ser dilatado, desde que haja licitantes presentes a serem credenciados.

h) A sessão de processamento da Tomada de Preço será realizada no seguinte local e endereço: PREFEITURA DE IGUAPE – Auditório, sito a Avenida Adhemar de Barros, 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP, iniciando-se no dia 15/02/2018 com início previsto para às 09:30 e será conduzida pela Presidente com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Este Termo fica fazendo parte integrante do Edital.

Iguape, 16 de Janeiro de 2.018
MARIA CLAUDIA DA SILVA PIO
SETOR DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

LEI Nº 2.301,
DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Autoria: Executivo.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 2018, aprovou por 11 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária Anual – na importância de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para suporte de dotações orçamentárias a seguir especificadas:

02.11.00 – TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS
27.812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
0017 – GESTÃO E MANUT. DO DEPART. DE TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS
2005 – INSTALAÇÃO DE QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY
4.4.90.91.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.100.00
R$ 65.000,00

Art. 2º - Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, para realizar as despesas previstas no art. 1º, efetuar a transposição de recursos orçamentários originariamente previstos nas seguintes categorias de programação e na conformidade aqui estipulada:

02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA
0011 – READEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TERRITORIAL
1043 – INFRAESTRUTURA DE PROJETOS DE ENGENHARIA
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 02.100.00
R$ 65.000,00

Art. 3º - Ficam incluídas nos anexos que dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual 2018/2021 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, as seguintes ações e metas:

UNIDADE EXECUTORA: 02.11.00 – TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS
FUNÇÃO: 27.812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 0017 – GESTÃO E MANUT. DO DEPART. DE TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS 2005 – INSTALAÇÃO DE QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 - INCLUSÃO
Exercício de 2018: R$ 65.000,00
Objetivos:
Projeto de instalação de quadra de futebol society.
Justificativa
O Projeto visa incentivar a pratica do futebol society entre os adolescentes, jovens e adultos, tornando o esporte popular em nosso município.
META FÍSICA
INDICADOR: 4 – Instalação de quadra de futebol society.
Unidade de Medida: 2 - Obra
Meta futura: 01

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE JANEIRO DE 2018
WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

OBJETO: Contratação de empresa Especializada no Setor Público, para a Prestação de Serviços multiprofissionais de Orientação à Gestão Governamental Preventiva e Consultiva para Administração Municipal de Iguape pelo período de 12 (Doze) meses.

A Prefeitura Municipal de Iguape, através do Setor de Licitações, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que o Edital da Tomada de Preço nº 008/2017 sofreu retificação, conforme segue:

onde se lê

e)**RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO, até as 17:30 horas do dia 07/02/2018, na Seção de Licitações, sito à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070– Porto do Ribeira – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.550.167/0001-64.**

f) A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso) e os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas técnicas e de preço serão recebidos até o dia 14/02/2018, no seguinte endereço: Avenida Adhemar de Barros, nº 1.070– Bairro Porto do Ribeira – Iguape/SP – Setor de Licitações.

g) O INÍCIO do CREDENCIAMENTO se dará no dia 14/02/2018 a partir das 09:30 e o TÉRMINO do CREDENCIAMENTO, se dará com a abertura do primeiro Envelope de Habilitação, com início previsto para às 10:00. Este horário poderá ser dilatado, desde que haja licitantes presentes a serem credenciados.

h) A sessão de processamento da Tomada de Preço será realizada no seguinte local e endereço: PREFEITURA DE IGUAPE – Auditório, sito a Avenida Adhemar de Barros, 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP, iniciando-se no dia 14/02/2018 com início previsto para às 09:30 e será conduzida pela Presidente com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

leia – se:

e)**RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO, até as 17:30 horas do dia 09/02/2018, na Seção de Licitações, sito à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070– Porto do Ribeira – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.550.167/0001-64.**

f) A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso) e os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas técnicas e de preço serão recebidos até o dia 15/02/2018, no seguinte endereço: Avenida Adhemar de Barros, nº 1.070– Bairro Porto do Ribeira – Iguape/SP – Setor de Licitações.

g) O INÍCIO do CREDENCIAMENTO se dará no dia 15/02/2018 a partir das 09:30 e o TÉRMINO do CREDENCIAMENTO, se dará com a abertura do primeiro Envelope de Habilitação, com início previsto para às 10:00. Este horário poderá ser dilatado, desde que haja licitantes presentes a serem credenciados.

h) A sessão de processamento da Tomada de Preço será realizada no seguinte local e endereço: PREFEITURA DE IGUAPE – Auditório, sito a Avenida Adhemar de Barros, 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP, iniciando-se no dia 15/02/2018 com início previsto para às 09:30 e será conduzida pela Presidente com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Este Termo fica fazendo parte integrante do Edital.

Iguape, 16 de Janeiro de 2.018
MARIA CLAUDIA DA SILVA PIO
SETOR DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE CONTABILIDADE

4R Sistemas

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (Poder Executivo)- PERÍODO 3º QUADRIMESTRE - (PCASP)

Exercício: 2017
Página: 1/1

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:	R$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**43.469.935,50**	**100,0000**
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
Montante	19.556.793,20	44,9892
Limite Máximo (art. 20 LRF)	23.473.765,17	54,0000
Limite Prudencial 95% (par. único art. 22 LRF)	22.300.076,91	51,3000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
Saldo Devedor	-1.381.219,94	-3,1774
Limite Legal (art.s 3º e 4º Res.nº 40 Senado)	52.163.922,60	120,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
CONCESSÕES DE GARANTIAS		
Montante	0,00	0,0000
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	9.563.385,81	22,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (exceto ARO)		
Realizadas no Período	0,00	0,0000
Limite Legal (inc. I art. 7º Res.nº 43 Senado)	6.955.189,68	16,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
Saldo Devedor	0,00	0,0000
Limite Legal (art. 10º Res.nº 43 Senado	3.042.895,49	7,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000

* Decisão Judicial Pasep e Gasto com Pessoal (Não considerar a categoria 3.3.90.47.17)

JACUPIRANGA, 31 de Dezembro de 2017.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal
CPF 214.332.578-90

NIDDEL NEVES RANGEL
Contador
CRC 1SP283430/O-3

FELIPE HINNEN DE SOUZA
Controle Interno
CPF 373.589.168-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Atendendo ao artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2018 levada a efeito nos autos do PROCESSO Nº 005/2018, com fundamento no artigo 24, Inciso IV, da Lei supramencionada, a fim de proceder-se à Contratação de empresa especializada em recuperação emergencial da rede de drenagem da Viela- Rua Projetada IX- Retiro das Caravelas, no município de Cananéia junto a empresa EPCCO- ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA, no valor de R$ 99.580,97 (noventa e nove mil e quinhentos e oitenta reais e noventa e sete centavos).

Cananéia, 26 de janeiro de 2018

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Publique em jornal de grande circulação

Ligue já:
11. 3729-6600

Publique em jornal de grande circulação.

Ligue já:
11. 3729-6600

PÁGINA CERTIFICADA, O JORNAL GAZETA SP LTDA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.gazetasp.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

OFÍCIO/GAB Nº 133/2018

Iguape, 12 de março de 2018

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a cópia da Lei Municipal nº 2.301, de 26 de janeiro de 2018, referente à abertura de crédito adicional especial com dotação orçamentária específica, promulgada em 26 de janeiro de 2018 e publicada em 29 de janeiro de 2018 e que se faz acompanhada ainda de cópia da publicação no jornal Gazeta de São Paulo.

Reafirmando protestos de estima e consideração.

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 12 / 03 / 2018
Hora: 15 : 38
Funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO CARLOS SPÍNULA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).

Avenida Adhemar de Barros, n. 1.090, Porto do Ribeira - Fone/Fax (13) 3848-6810 - CEP 11920-000 - Iguape - SP

LEI Nº 2.295,
DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Autoria: Executivo.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E COM CONTRAPRESTAÇÃO REMUNERATÓRIA, O USO DO "CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL PREFEITO CASEMIRO TEIXEIRA" A INTERESSADOS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mediante autorização de uso, a título precário e com contraprestação remuneratória, correspondente ao valor de 18 (dezoito) VRM - Valor de Referência Municipal, por dia de uso, o bem público "Centro de Eventos Municipal Prefeito Casemiro Teixeira" a interessados, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único – A remuneração decorrente da autorização de uso do bem público municipal será destinada única e exclusivamente ao Fundo Social de Solidariedade de Iguape.

Art. 2° - O regulamento de que trata esta lei será editado no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE JANEIRO DE 2018

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

DocuSign Envelope ID: B45C6104-CHDB-40E5-B5[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

DECRETO Nº 2.479 DE 26 DE JANEIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 26 de janeiro de 2018

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal
Reg. e Publ. na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

« C O M U N I C A D O »

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE NOS BAIRROS RURAIS E URBANOS, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO (MUNICIPAL E ESTADUAL) DO MUNICÍPIO DE REGISTRO, PELO PERÍODO DE 12 MESES. AS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS ESTÃO DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I (A e B) DO PRESENTE EDITAL.

Comunicamos às licitantes interessadas em participar da Concorrência Pública nº 007/2017 que em razão de reformulação do edital com relação aos orçamentos [illegible] para apuração do valor estimado, fica determinada a SUSPENSÃO temporária do referido certame, até a nova publicação.

Fica franqueada às empresas [illegible] e a quem possa interessar vistas do processo, na Seção Técnica de Compras, Materiais e Licitações da Diretoria Municipal de Administração, sito à Rua José Antônio de Campos nº 250 – Centro – Registro/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 26 de janeiro de 2018.
DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Jacupiranga, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de Unidade Sanitária Individual (USI), para tratamento de esgoto [illegible] em locais sem atendimento de rede de coleta do município de Jacupiranga, conforme o TAC firmado entre Prefeitura, Sabesp e Ministério público – 1ª ETAPA / ANO I.

* Recebimento da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, a declaração de microempresa ou de [illegible], os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, deverão ser PROTOCOLADOS a partir das 08:00 do dia [illegible]/02/2018.

* O credenciamento dos representantes das empresas, terá início às 08:45 horas do dia [illegible]/02/2018 e o seu encerramento está previsto para as 09:00 horas, podendo este [illegible], desde que ainda hajam licitantes presentes a serem credenciados, [illegible] a fase de credenciamento com a abertura do primeiro Envelope – Proposta de Preços.

* A Sessão Pública de processamento do pregão está prevista para ter início às 09:01 horas do dia [illegible]/02/2018.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site: www.jacupiranga.sp.gov.br ou de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, no Paço Municipal sito à Avenida Hilda Mohring de Macedo, nº 777 – Vila Elias – Jacupiranga – SP – CEP 11.940-000. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo e-mail [illegible]@jacupiranga.sp.gov.br ou telefone/fax: (13) 3864-6401 / 3864-6150. Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 26 de janeiro de 2018. DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ – Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
COMUNICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA COMUNICA QUE SE ENCONTRAM AFIXADOS NO QUADRO DE EDITAIS, OS ANEXOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nº 101/00, REFERENTES AO 6º BIMESTRE E 3º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2017.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, através de seu representante legal, a Prefeita Municipal Sra. DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, **CONVOCA** os candidatos classificados no Concurso Público 01/2014, conforme relacionados abaixo, para comparecimento no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da presente publicação, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Hilda Mohring Macedo, 777 – Bairro Vila Elias – Jacupiranga/SP, para manifestarem seu interesse na contratação.

MOTORISTA DE VEÍCULOS E CARGAS EM GERAL

CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INSC
05º	[illegible] PEDROZO	21.782.216	3[illegible]

Jacupiranga / SP, 26 de Janeiro de 2018
DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal de Jacupiranga

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, através de seu representante legal, a Prefeita Municipal Sra. DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, **CONVOCA** os candidatos classificados no Concurso Público 01/2014, conforme relacionado abaixo, para comparecimento no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da presente publicação, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Hilda Mohring Macedo, 777 – Bairro Vila Elias – Jacupiranga/SP, para manifestarem seu interesse na contratação.

MOTORISTA DE VEÍCULOS E CARGAS EM GERAL

CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INSC
06º	WENCESLAU DE MORAIS	26.[illegible]-7	1523

Jacupiranga / SP, 26 de Janeiro de 2018
DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal de Jacupiranga

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, através de seu representante legal, a Prefeita Municipal Sra. DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, **CONVOCA** os candidatos classificados no Concurso Público 01/2014, conforme relacionado abaixo, para comparecimento no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da presente publicação, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Hilda Mohring Macedo, 777 – Bairro Vila Elias – Jacupiranga/SP, para manifestarem seu interesse na contratação.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INSC
02º	ALESSANDRA TOSSINI	47.891.036-6	2725

Jacupiranga / SP, 26 de Janeiro de 2018
DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal de Jacupiranga

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 51167/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2017

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de oxigênio gás medicinal e ar comprimido medicinal para uso do Departamento Municipal de Saúde, na modalidade Pregão, por meio de sistema Presencial, através do SRP (Sistema de Registro de Preços).

Tendo em vista o Parecer Jurídico que adoto como razões de decisão, **DEFIRO PARCIALMENTE** as impugnações apresentadas pelas empresas **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA e WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, determinando o prosseguimento do certame com as alterações determinadas no presente edital.

Cajati, 26 de janeiro de 2018.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 51530/2018

DECLARO inexigível, com fundamento no inciso I do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, a favor da empresa ***VALLE-SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA*** referente a Aquisição de vales transporte para servidores públicos municipais de Cajati - SP, por período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, no valor de R$ 164.247,85 (cento e sessenta e quatro mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), com aquisição parcelada, conforme solicitação da Divisão de Gestão de Pessoas, mensalmente, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Cajati, 26 de janeiro de 2018.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publique seu anúncio de grande circulação. Ligue já: 11 3729-6600

SINDMUNCIPAIS – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos do Vale do Ribeira e Alto Ribeira

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES

O Presidente do *SINDMUNCIPAIS* – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos do Vale do Ribeira e Alto Ribeira, faz saber a todos os associados, por meio deste **Edital**, que fica convocada eleição para Delegado (a) Sindical de Base (DSB) e respectivos suplentes nos seguintes termos: **1)** A eleição para Delegado Sindical de Base (DSB), com base territorial nas cidades de Barra do Turvo, Cajati e Juquiá, para cumprir mandato até o dia 18/11/2018, será realizada nas seguintes datas: **07, 08 e 09 de fevereiro de 2018** (primeiro escrutínio), sendo os votos colhidos nos locais de trabalho com urnas itinerantes que percorrerão as cidades de Barra do Turvo, Cajati e Juquiá, das 09:00 às 17:00 horas, sendo que os votos dos eleitores em trânsito poderão ser colhidos à parte. Havendo quórum de mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto, serão eleitos os candidatos com maior número de sufrágios, sendo 3 (três) cargos titulares para Cajati, e igual número de suplentes, 2 (dois) cargos titulares para Juquiá, e igual número de suplentes, e 1 (um) cargo titular para Barra do Turvo, e igual número de suplente. Caso não seja atingido o quórum, haverá nova eleição nos dias **01 e 02** de março de 2018 (segundo escrutínio), nos municípios onde não se atingiu o quórum, obedecendo aos mesmos critérios de coleta de votos da primeira eleição. **2)** O prazo para o registro dos candidatos será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste edital, na secretaria da sede administrativa do Sindicato, localizada na Rua Yolanda, 84, Centro, Registro, das 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, onde será disponibilizado modelo de requerimento para inscrição de candidato e ficha de qualificação de candidato; **3)** Deverá ser afixado cópia deste edital, nos Secretarias Municipais e será assegurado ampla distribuição nos locais de trabalho dos respectivos municípios, onde os interessados poderão se inteirar das regras das eleições.

Registro, 26 de janeiro de 2018.
OTAVIO DIAS DA ROSA SHIMODA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

LEI Nº 2.295,
DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Autoria: Executivo.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E COM CONTRAPRESTAÇÃO REMUNERATÓRIA, O USO DO "CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL PREFEITO CASEMIRO TEIXEIRA" A INTERESSADOS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mediante autorização de uso, a título precário e com contraprestação remuneratória, correspondente ao valor de 15 (dezoito) VRM - Valor de Referência Municipal, por dia de uso, o bem público "Centro de Eventos Municipal Prefeito Casemiro Teixeira" a interessados, conforme disposto e regulamento.

Parágrafo único – A remuneração decorrente da autorização de uso do bem público municipal será destinada única e exclusivamente ao Fundo Social de Solidariedade de Iguape.

Art. 2º - O regulamento de que trata esta lei será editado no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO
MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE JANEIRO DE 2018
WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

LEI Nº 2.296,
DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Autoria: Executivo.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária Anual – na importância de R$ 388.672,60 (duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), para suporte de dotação a seguir especificada:

02.15.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.367 – ENSINO ESPECIAL
0008 – EDUCAÇÃO PARA TODOS
2069 – SUBVENÇÃO SOCIAL À APAE DE IGUAPE
3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.240.000
R$ 388.672,60

Art. 2º - Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, para realizar as despesas previstas no art. 1º, efetuar a transposição de recursos orçamentários originalmente previstos nas seguintes categorias de programação e na conformidade aqui estipulada:

02.02.00 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
0003 – GESTÃO E MANUT. DO DEPART. DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS DEPENDÊNCIAS
2004 – COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.110.000
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS – R$ 188.672,60

02.03.00 – DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
04.123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
0005 – GESTÃO E MANUT. DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
2010 – REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA
4.6.90.71.00 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGASTADA
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.110.000
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS – R$ 100.000,00

02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA
0007 – GESTÃO E MANT. DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
1007 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.110.000
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS: R$ 100.000,00

Art. 3º - Ficam incluídas nos anexos que dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual 2018/2021 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, as seguintes ações e metas:

UNIDADE EXECUTORA: 02.15.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO DE GOVERNO: 12.367 – ENSINO ESPECIAL
PROGRAMA: 0008 – EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2069 – SUBVENÇÃO SOCIAL À APAE
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão
Exercício de 2018: R$ 388.672,60
Custo financeiro total estimado para o exercício: R$ 388.672,60
Objetivos:
Concessão de Subvenção Social à APAE
Justificativa:
Atendimento Educacional para Criança e Jovens com Deficiência Intelectual
META FÍSICA
INDICADOR: 187 – Subvenção Social à APAE
Unidade de Medida: 43 - Ano
Meta futura: 4

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO
MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE JANEIRO DE 2018
WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

LEI Nº 2.298,
DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Autoria: Executivo.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária Anual – na importância de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), para suporte das dotações a seguir especificadas:

02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA
0007 – GESTÃO E MANUT. DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
1096 – VEÍCULOS
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 02.100.00
R$ 230.000,00

02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA
0007 – GESTÃO E MANUT. DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
1096 – VEÍCULOS
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.100.00
R$ 60.000,00

Art. 2º - Os créditos adicionais especiais previstos no art. 1º serão suportados por valores arrecadados em Convênios regulares na Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP) na importância de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), bem como por força da transposição de valores da seguinte categoria orçamentária:

02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA
0011 – READEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TERRITORIAL
1015 – INFRAESTRUTURA DE PROJETOS DE ENGENHARIA
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 02.100.00
R$ 60.000,00

Art. 3º - Ficam incluídas nos anexos que dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual 2018/2021 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, as seguintes ações e metas:

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0007 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
AÇÃO: 1096 – VEÍCULOS
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 INCLUSÃO
Exercício de 2018: R$ 290.000,00
Objetivos:
Aquisição de 01 (um) Caminhão Coletor e Compactador de resíduos domiciliares
Justificativa:
Otimizar o serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos.
META FÍSICA
INDICADOR: 342 – Veículo
Unidade de Medida: 12 - Equipamentos
Meta futura: 04

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO
MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE JANEIRO DE 2018
WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

Publique seu anúncio de grande circulação. Ligue já: 11 3729-6600

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

LEI Nº 2.297,
DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Autoria: Executivo.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária Anual – na importância de R$ 42.496,67 (quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), para suporte das dotações a seguir especificadas:

02.12.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301 – ATENÇÃO BÁSICA
0021 – SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA
1095 – VEÍCULOS
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 02.300.00
R$ 40.000,00

02.12.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301 – ATENÇÃO BÁSICA
0021 – SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA
1095 – VEÍCULOS
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.300.00
R$ 2.496,67

Art. 2º - Os créditos adicionais especiais previstos no art. 1º serão suportados por verbas arrecadadas em Convênios regulares na Secretaria do Estado da Saúde (Fundo Estadual de Saúde), bem como por força da transposição de valores da seguinte categoria orçamentária:

02.12.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301 – ATENÇÃO BÁSICA
0021 – SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA
2433 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE SOCIAL
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.300.00
R$ 2.496,67

Art. 3º - Ficam incluídas nos anexos que dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual 2018/2021 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, as seguintes ações e metas:

UNIDADE EXECUTORA: 02.12.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10.301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0021 – SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA
AÇÃO: 1095 – VEÍCULOS
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 INCLUSÃO
Exercício de 2018: R$ 42.496,67
Objetivos:
Aquisição de 01 (um) veículo para transporte de pacientes
Justificativa:
Buscando proporcionar a população de nosso município, melhores condições de saúde, aumentando assim a demanda dos serviços públicos oferecidos, principalmente no transporte de pacientes no município e outras localidades.
META FÍSICA
INDICADOR: 342 – Veículo
Unidade de Medida: 12 - Equipamentos
Meta futura: 01

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO
MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE JANEIRO DE 2018
WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

CONSAUDE

"O Diretor Superintendente do CONSAUDE CONCEDE à Srª **ARIANE DE OLIVEIRA ANGELIN**, RG 23.507.332-4, Enfermeira, contratada através da C.P. 002/2008 desde 23/04/2010, **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO** por 01 (um) ano, a partir de 08/12/2017, nos termos da Portaria nº 038/2017 do CONSAUDE."

A leitura na medida certa.

Anuncie: 3729-6600

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

OFÍCIO/GAB Nº 134/2018

Iguape, 12 de março de 2018

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a cópia da Lei Municipal nº 2.295, de 26 de janeiro de 2018, referente à autorização de uso, a título precário e com contraprestação remuneratória, do "Centro de Eventos Municipal Prefeito Casemiro Teixeira" a interessados, promulgada em 26 de janeiro de 2018 e publicada em 29 de janeiro de 2018 e que se faz acompanhada ainda de cópia da publicação no jornal Gazeta de São Paulo.

Reafirmando protestos de estima e consideração.

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 12 / 03 / 2018
Hora: 15 : 38
Funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO CARLOS SPÍNULA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).

Avenida Adhemar de Barros, n. 1.090, Porto do Ribeira - Fone/Fax (13) 3848-6810 - CEP 11920-000 - Iguape - SP

LEI Nº 2.302,
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoria: Executivo.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EXCEPCIONAL – GEAE PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM DECORRÊNCIA DE ATIVIDADES EXCEPCIONAIS DURANTE OS FESTEJOS CARNAVALESCOS DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 06 de fevereiro de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional – GEAE para os empregados públicos do Município de Iguape, designados excepcionalmente para desempenharem atividades durante os festejos carnavalescos no período de 09 a 13 de fevereiro de 2018, no interesse de Administração Pública Municipal.

Art. 2º – A Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional -GEAE corresponderá à retribuição pecuniária no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), devida para cada turno de 06 (seis) horas de prestação excepcional de serviços pelo empregado público municipal fora da sua regular jornada diária de trabalho ou durante o seu descanso semanal, no período mencionado no art. 1º.

Art. 3º - Cada empregado público não poderá perceber mais do que o valor correspondente a 10 (dez) turnos de 6 (seis) horas trabalhadas a título de prestação de serviço prevista nesta Lei.

Art. 4º - O pagamento da Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional -GEAE aos empregados públicos municipais independe do direito ao recebimento de horas extraordinárias a quem de direito, na forma da legislação trabalhista vigente.

Parágrafo único – É vedado o percebimento da Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional -GEAE aos empregados públicos municipais vinculados às funções no

Departamento Municipal de Saúde, uma vez sujeitos a regime próprio e específico de retribuição de atividades excepcionais.

Art. 5º - A Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional -GEAE constituí vantagem precária que visa a retribuir atividades excepcionais prestadas por empregados públicos no interesse do serviço administrativo municipal, de forma transitória, que não se incorpora à remuneração para nenhuma finalidade e está sujeita aos descontos previstos na legislação vigente.

Art. 6º - A designação dos empregados públicos municipais que prestarão serviços excepcionais no período mencionado no art. 1º, bem como a disposição dos turnos de trabalho e a forma de apuração e fiscalização das horas trabalhadas serão objeto de regulamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 08 DE FEVEREIRO DE 2018

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

DocuSign Envelope ID: 823E6E9B-5968-47E1-9DAB-D0B7809F6122

Matrix Energy Participações S/A

CNPJ/MF nº 19.834.826/0001-84

Demonstrações Contábeis referentes aos exercícios sociais encerrados em 30 de setembro de 2017 e 2016 *(Em milhares de Reais)*

Balanços Patrimoniais

Ativo	set/17	set/16
Circulante	775	6
Caixa e equivalentes de caixa	633	6
Impostos a recuperar	2	–
Ações em tesouraria	139	–
Não circulante	67.234	35.047
Investimento	67.234	35.047
Total do ativo	68.006	35.053

Passivo e Patrimônio Líquido	set/17	set/16
Circulante	21	5
Fornecedores	13	5
Obrigações tributárias	8	–
Não circulante	–	–
Patrimônio líquido	67.987	35.048
Capital social	19.930	19.930
Reserva de Lucros	14.053	(4.430)
Resultado do Exercício	34.004	19.548
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	68.008	35.053

Demonstrações do Resultado

	2017	2016
Lucro bruto	–	–
Receitas/(despesas) operacionais		
Gerais, comerciais e administrativas	7	–
Resultado de equivalência patrimonial	34.009	19.604
Resultado financeiro, líquido	(5)	(56)
Resultado antes do IRPF e Contribuição Social	34.011	19.548
Corrente	(7)	–
Lucro líquido do exercício	34.004	19.548
Quantidade de ações	19.930	19.930
Lucro/(prejuízo) líquido por ação – R$	1,7062	0,9808

Demonstração dos Fluxos de Caixa

	set/17	set/16
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro antes do IRPF e da contribuição social	34.011	19.548
Ajustes que não afetam o caixa		
Equivalência patrimonial	(34.009)	(19.604)
Despesas/Receitas operacionais	–	56
	2	(1)
Variação no capital circulante		
Ações em tesouraria	(139)	–
Impostos a recuperar	(2)	–
Fornecedores	(14)	–
Obrigações tributárias	7	–
Caixa aplicado nas atividades operacionais	(146)	–
Reversão tributos diferidos		
Imposto de renda e contribuição social pagos	(7)	–
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	(152)	–
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Dividendos Recebidos	2.762	–
Caixa aplicado nas atividades de investimento	2.762	–
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Dividendos Pagos	(1.982)	–
Caixa gerado pelas atividades de financiamento	(1.982)	–
Acréscimo líquido no caixa e equivalentes de caixa	627	1
No início do exercício	5	5
No final do exercício	633	6
	627	1

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido

	Capital social	Lucros acumulados	Total
Saldos em 31/12/2016	19.930	16.035	35.965
Lucro do exercício	–	34.004	34.004
Destinação dos lucros:			
Dividendos distribuídos	–	(1.982)	(1.982)
Saldos em 31/12/2017	19.930	48.058	67.987

A Diretoria — Fábio Comitre – Contador CRC 1SP 308.889/O-1

Matrix Holding de Energia Ltda.

CNPJ/MF nº 27.721.154/0001-29

Demonstrações Contábeis referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017 *(Em milhares de Reais)*

Balanços Patrimoniais

Ativo	2017
Circulante	16.067
Caixa e equivalentes de caixa	2
Dividendos a receber	16.065
Não circulante	57.516
Investimentos	57.516
Total do ativo	73.583
Passivo e patrimônio líquido	2017
Circulante	16.065
Dividendos propostos	16.065
Não circulante	2
Empréstimos Coligadas/Controladas	2
Patrimônio líquido	57.516
Capital social	38.489
Resultado do Exercício	19.026
Total do passivo e patrimônio líquido	73.583

Demonstrações do Resultado

	2017
Receitas/(despesas) operacionais	
Resultado de equivalência patrimonial	37.811
Resultado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	37.811
Lucro líquido do exercício	37.811
Quantidade de ações	38.489
Lucro/(prejuízo) líquido por ação – R$	0,9824

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido

	Capital social	Lucros acumulados	Total
Saldos em 31/12/2016	–	–	–
Integralização de Capital Social	38.489	–	38.489
Lucro do exercício	–	37.811	37.811
Destinação dos lucros:	–	–	–
Dividendos Propostos	–	(16.065)	(16.065)
Dividendos distribuídos	–	(2.719)	(2.719)
Saldos em 31/12/2017	38.489	19.027	57.518

Demonstração dos Fluxos de Caixa

	2017
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	37.811
Ajustes que não afetam o caixa	
Equivalência patrimonial	(37.811)
Variação no capital circulante	
Caixa aplicado nas atividades operacionais	–
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	–
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Mútuos entre Partes Relacionadas	2
Caixa gerado pelas atividades de financiamento	2
Acréscimo líquido no caixa e equivalentes de caixa	2
No início do exercício	–
No final do exercício	2
	2

A Diretoria
Fábio Comitre – Contador CRC 1SP 308.889/O-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

SEÇÃO TÉCNICA DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, faz público que **HOMOLOGA** à vista do que ficou decidido nos autos do **Processo nº 209/2017 do Pregão Presencial nº 104/2017**, referente o **REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA, HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO/SP**, asempresas classificadasconforme segue: **COMERCIAL PANORAMA LTDA – ME** no **item 01** no **valor total de R$ 4.014,02** (quatro mil, quatorze reais e dois centavos); **COMERCIAL SÂNDALO LTDA – ME** nos **itens 05, 06, 10, 13, 22 e 23** no **valor total R$ 92.209,62** (noventa e dois mil, duzentos e nove reais e sessenta e dois centavos); **GISELY CHRISTIE CARDOSO DE JESUS** nos **itens 09, 14 e 15** no **valor total de R$ 2.125,20** (dois mil, cento e vinte e cinco reais e vinte centavos); **MDC SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME** no **item 07** no **valor total de R$ 3.393,00** (três mil e trezentos e noventa e três reais) e **SUPERMERCADO AJT LTDA – EPP** nos **itens 02, 03, 04, 11, 12, 17, 19, 20 e 21** no **valor total de R$ 61.373,35** (sessenta e um mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos). Perfazendo este processo o **valor total de R$ 163.115,19** (cento e sessenta e três mil, cento e quinze reais e dezenove centavos). Os **itens 08, 16 e 18** foram declarados **FRACASSADOS.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, em 09 de fevereiro de 2018.
GILSON WAGNER FANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

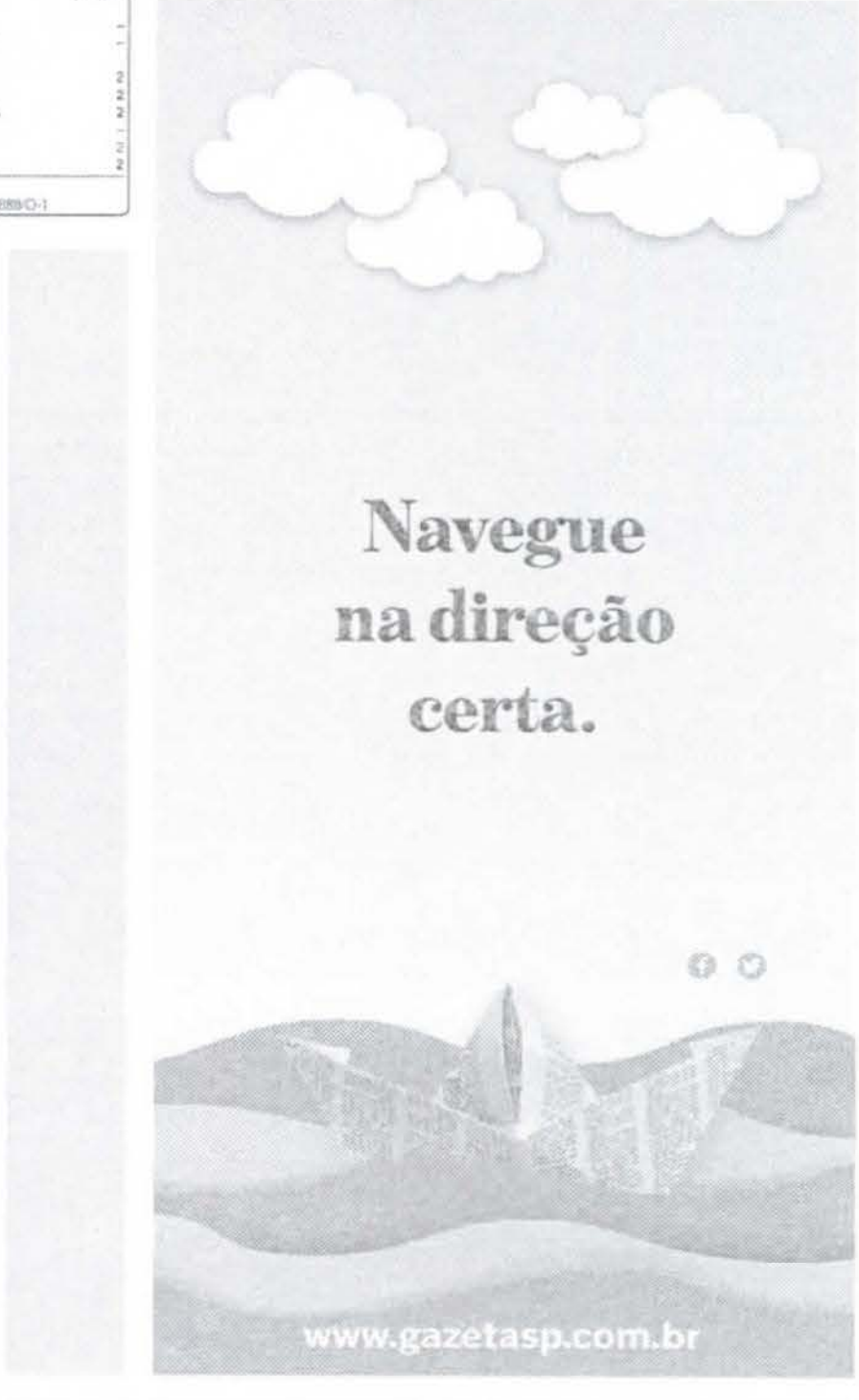

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

CONSAÚDE

CONVOCAÇÃO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL - CONSAÚDE, através do Serviço de Pessoal, **CONVOCA** o candidato habilitado no Processo Seletivo, para a contratação de **APRENDIZ**, a comparecer em data e local mencionado, a fim de manifestar interesse pela vaga oferecida.

O candidato deverá comparecer no horário estabelecido neste Edital, munido de documento de identidade e Carteira de Trabalho e Previdência Social.

RELAÇÃO DO CANDIDATO CONVOCADO

ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

LOCAL: CONSAÚDE

ENDEREÇO: Rua dos Expedicionários, 140 - Centro - Pariquera-Açu - SP.

SERVIÇO DE PESSOAL

DATA: 15 e 16/02/2018 e 19/02/2018 a 21/02/2018

HORÁRIO: das 09:00 h às 15:00 h

Classificação	Nome
22º	Nadia França de Castro
23º	Igor Kusnier Wosniak

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Serviço de Pessoal do CONSAÚDE, das 09:00 às 16:00 horas.

Pariquera-Açu, 09 de fevereiro de 2018

JOSÉ ANTONIO ANTOSCZEZEM
Diretor Superintendente-CONSAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 51572/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

OBJETO: Aquisição de estojos escolares e pastas escolares, personalizados para fornecimento parcelado aos alunos das Unidades Escolares do Ensino Fundamental e Educação Infantil do Município de Cajati, para o ano letivo de 2018, na modalidade Pregão, por meio de Sistema Presencial, através de SRP (Sistema de Registro de Preços).

Face ao pedido de esclarecimentos interposto por **BABINSKI BOLSAS EIRELI**, ficam esclarecidos os seguintes pontos do edital:

1) No item 8.8.1 fala que a empresa deverá apresentar Amostra e laudos dos itens, mas em nenhum lugar do edital diz que laudos seriam? Tem laudos a serem apresentados?

R: Não, conforme descrição dos itens e do item 2 do Anexo VI (Termo de Referência) deverá ser apresentado juntamente com a amostra somente recibo de entrega das mesmas.

Salientamos que a data de abertura do procedimento fica inalterada. O presente esclarecimento encontra-se no site da Prefeitura em www.cajati.sp.gov.br.

Cajati, 09 de fevereiro de 2018

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Iguape, 07 de Fevereiro de 2018.

Processo nº 037/2018
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Tomando ciência da justificativa oriunda da origem e do conteúdo do procedimento, RATIFICO a contratação direta com JOÃO PIO DE LIMA NETTO - MEI, inscrita no CNPJ nº 20.235.009/0001-99, com sede à Rua Capitão Oliveira, 157, Guaricana, Iguape/SP, CEP: 11.920-000, para a contratação da apresentação musical "NUTELA" como parte da programação do Carnaval 2018, com base no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), pois que ao analisar o caso concreto vislumbro preenchidos todos os requisitos legais.

Expeçam-se as publicações necessárias para a publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para conhecimento geral.

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 669 DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do Presidente da Câmara e dos Vereadores, fixados na Resolução nº 3/2016, para a legislatura de 2017 a 2020, ficam revisados em 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos percentuais), pelo índice oficial IPCA/IBGE, apurado no período de janeiro a dezembro de 2017, passando a ter os seguintes valores:

I - Presidente da Câmara = R$ 4.111,40 (quatro mil, cento e onze reais e quarenta centavos);

II - Vereador = R$ 2.767,56 (Dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos);

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei serão suportadas por dotação própria consignada no orçamento vigente, constando em anexo a este diploma legal a estimativa do impacto trienal da despesa.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 29 de Janeiro de 2018.

José Carlos Silva Pinto
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Depto. Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

LEI Nº 2.302,
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoria: Executivo.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EXCEPCIONAL – GEAE PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM DECORRÊNCIA DE ATIVIDADES EXCEPCIONAIS DURANTE OS FESTEJOS CARNAVALESCOS DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 06 de fevereiro de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional – GEAE para os empregados públicos do Município de Iguape, designados excepcionalmente para desempenharem atividades durante os festejos carnavalescos no período de 09 a 13 de fevereiro de 2018, no interesse de Administração Pública Municipal.

Art. 2º – A Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional -GEAE corresponderá à retribuição pecuniária no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), devida para cada turno de 06 (seis) horas de prestação excepcional de serviços pelo empregado público municipal fora da sua regular jornada diária de trabalho ou durante o seu descanso semanal, no período mencionado no art. 1º.

Art. 3º - Cada empregado público não poderá perceber mais do que o valor correspondente a 10 (dez) turnos de 6 (seis) horas trabalhadas a título de prestação de serviço prevista nesta Lei.

Art. 4º - O pagamento da Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional -GEAE aos empregados públicos municipais independe do direito ao recebimento de horas extraordinárias a quem de direito, na forma da legislação trabalhista vigente.

Parágrafo único – É vedado o percebimento da Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional -GEAE aos empregados públicos municipais vinculados às funções no Departamento Municipal de Saúde, uma vez sujeitos a regime próprio e específico de retribuição de atividades excepcionais.

Art. 5º - A Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional -GEAE constitui vantagem precária que visa a retribuir atividades excepcionais prestadas por empregados públicos no interesse do serviço administrativo municipal, de forma transitória, que não se incorpora à remuneração para nenhuma finalidade e está sujeita aos descontos previstos na legislação vigente.

Art. 6º - A designação dos empregados públicos municipais que prestarão serviços excepcionais no período mencionado no art. 1º, bem como a disposição dos turnos de trabalho e a forma de apuração e fiscalização das horas trabalhadas serão objeto de regulamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 08 DE FEVEREIRO DE 2018
WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 668 DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores da Câmara Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Aplica-se a revisão geral anual de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos percentuais) à tabela de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pariquera-Açu – Estado de São Paulo, objeto do anexo III da Lei Municipal nº 662 de 24 de novembro de 2017, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo Instituto de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos últimos doze meses.

Art. 2º Aplica-se à tabela de vencimentos revisada, conforme art. 1º desta Lei, o percentual de reajuste de 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos percentuais), conforme tabela em anexo, que substituirá a tabela do anexo III da Lei nº 662 de 24 de novembro de 2017.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei serão suportadas por dotação própria consignada no orçamento vigente, constando em anexo a este diploma legal a estimativa do impacto trienal da despesa.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 29 de Janeiro de 2018.

José Carlos Silva Pinto
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Depto. Administrativo

ANEXO III
Tabela de Referência de Vencimentos do Quadro de Servidores da Câmara Municipal

REF.	VALORES
1	2.032,97
2	2.137,17
3	3.013,74
4	4.939,28
5	5.794,26
6	6.953,11

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Iguape, 07 de Fevereiro de 2018.

Processo nº 038/2018
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Tomando ciência da justificativa oriunda da origem e do conteúdo do procedimento, RATIFICO a contratação direta com MARCOS APARECIDO FERREIRA - MEI, inscrita no CNPJ nº 20.876.191/0001-67, com sede à Rua I, 20, Jd Primavera, Iguape/SP, CEP: 11.920-000, para a contratação da apresentação musical "MARCOS MACHADO & BANDA" como parte da programação do Carnaval 2018, com base no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), pois que ao analisar o caso concreto vislumbro preenchidos todos os requisitos legais.

Expeçam-se as publicações necessárias para a publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para conhecimento geral.

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Iguape, 07 de Fevereiro de 2018.

Processo nº 039/2018
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Tomando ciência da justificativa oriunda da origem e do conteúdo do procedimento, RATIFICO a contratação direta com VITOR MANOEL SOUZA DA SILVA-MEI, inscrita no CNPJ nº 28.793.576/0001-72, com sede à Rua Panama, 199, Jd América, Iguape/SP, CEP: 11.920-000, para a contratação da apresentação musical "CHARANGA" como parte da programação do Carnaval 2018, com base no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, no valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), pois que ao analisar o caso concreto vislumbro preenchidos todos os requisitos legais.

Expeçam-se as publicações necessárias para a publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para conhecimento geral.

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
PROCESSO Nº 005/2018
EDITAL Nº 003/2018

Encontra-se aberta no Departamento Municipal de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, o **EDITAL nº 003/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018, PROCESSO Nº 005/2018**, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NAS MODALIDADES STFC (SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO), LINHAS ANALÓGICAS, SERVIÇO 0800 DDG, ACESSO DIGITAL DDR, BANDA LARGA, ACESSO INTERNET DEDICADA EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA AÇU**

Credenciamento: Dia **28/02/2018**, das **09:00 horas às 09:30 horas**, junto ao Pregoeiro, na Sala do Setor de Licitação, sito à Rua XV de Novembro, nº 686, Centro, Pariquera-Açu/SP.

Entrega dos envelopes: Dia **28/02/2018**, **até às 09:30 horas**, na Sessão de Protocolos da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, sito à Rua XV de Novembro, nº 886, Centro, Pariquera-Açu, Centro.

Sessão Pública, início a partir das **09:30** horas do dia **28/02/2018**, na Sala do Setor de Licitação, sito à Rua XV de Novembro, nº 686, Centro, Pariquera-Açu-SP.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados gratuitamente através do site: www.pariqueraacu.sp.gov.br, no Portal da Transparência do Município, através do site: http://www.transparencia.pariqueraacu.sp.gov.br/Portal/TransparenciaDosMunicipios.aspx ou solicitando o edital enviando e-mail para licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br, ou junto à Tesouraria Municipal, sito a Rua XV de Novembro, 686, Centro, Pariquera-Açu/SP, de segunda a sexta-feitura, no horário das **08:00 h às 11:30h e das 13:30h às 16:00 horas**, pelo valor de **R$ 0,30 (trinta centavos)/pagina**, pela reprodução das cópias. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (13) 3856-2330 ou no Setor de Licitações deste Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário das **09:00h as 11:30 h e das 13:30h as 17:00h**. O Setor de Licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao Edital. Informações ou esclarecimentos suplementares sobe este Edital poderão ser requerido durante o expediente normal das **09:00 horas às 11:30 horas, das 13:30 horas às 17:00 horas**, e pelo telefone (13) 3856-2330 ou através do endereço do correio eletrônico: licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br.

Pariquera-Açu, 09 de FEVEREIRO de 2018

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal



Acesse: www.gazetasp.com.br

PÁGINA CERTIFICADA: O JORNAL GAZETA SP LTDA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.gazetasp.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

OFÍCIO/GAB Nº 211/2018

Iguape, 09 de abril de 2018

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a cópia da Lei Municipal nº 2.302, de 26 de janeiro de 2018, referente à instituição de gratificação por exercício de atividade excepcional – GAE para os empregados públicos do Município de Iguape, em decorrência de atividades excepcionais durante os festejos carnavalescos, promulgada em 08 de fevereiro de 2018 e publicada em 14 de fevereiro de 2018 e que se faz acompanhada ainda de cópia da publicação no jornal Gazeta de São Paulo.

Reafirmando protestos de estima e consideração.

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 09/04/2018
15:55

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO CARLOS SPÍNULA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).

Avenida Adhemar de Barros, n. 1.090, Porto do Ribeira - Fone/Fax (13) 3848-6810 - CEP 11920-000 - Iguape - SP

LEI Nº 2.303,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoria: Executivo.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL RESIDENCIAL, MEDIANTE NEGÓCIO JURÍDICO DE COMPRA E VENDA, PARA DESTINÁ-LO A SERVIR, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DE USO PELA "CASA DA CRIANÇA NOVA ESPERANÇA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COMO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2018, aprovou por 13 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o seguinte imóvel residencial, objeto da matrícula nº 153.850 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguape, de propriedade da "Casa da Criança Nova Esperança", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 02.484.326/0001-67, pelo preço de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único – O imóvel é constituído por um lote de terreno objeto da matrícula nº 153.850, realizada aos 29 de janeiro de 2003, com as seguintes descrições: "Uma área institucional situada entre as Ruas B e K, do loteamento denominado "Jardim Primavera", situado na zona urbana neste município e comarca de Iguape-SP, com as medidas e confrontações seguintes: mede 11.00 metros de frente para a Rua B; Mede do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel 56,732 metros, mais 14,14 metros em curva de confluência com a Rua K, mede do lado esquerdo 65,732 metros confrontando com a área desdobrada (matrícula nº 153.849); mede 20,00 metros aos fundos, confrontando com a área

verde e sistema de lazer do mesmo loteamento, encerrando uma área de 1.297,25 metros quadrados. com o seu respectivo prédio."

Art. 2º - A aquisição do imóvel descrito no artigo supramencionado visa a fomentar as atividades de relevante interesse social desempenhadas pela "Casa da Criança e do Adolescente", ambiente adequado para acolhimento institucional de crianças e de adolescentes em situação de vulnerabilidade social, conforme previsto na legislação especial vigente.

Art. 3º - Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a consentir o uso do imóvel descrito no art. 1º desta Lei a "Casa da Criança Nova Esperança", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 02.484.326/0001-67, mediante termo de autorização, a título precário, por prazo indeterminado e gratuitamente, com a finalidade específica de servir de sede institucional de acolhimento de crianças e de adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º - O desvio de utilidade do imóvel pelo utente implicará na revogação da autorização de uso.

§ 2º - A autorização de uso será materializada mediante termo próprio, a ser confeccionado pelo Departamento de Negócios Jurídicos do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 16 DE FEVEREIRO DE 2018

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

DocuSign Envelope ID: 2D618E01-CE8B-426F-9658-D48C6C7F4E92

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 092/2018 – Em 15 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre convocação de aprovado no Processo Seletivo nº 01/2017.

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal,

_____R
_____E
_____S
_____O
_____L
_____V
_____E

Art. 1º FICA CONVOCADO para contratação por prazo determinado, na forma da Lei nº 1.387/99 de 16 de dezembro de 1999, alterada pela Lei 1.641/03 de 04 de dezembro de 2003, o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado realizado nesta cidade no dia 12 de fevereiro de 2017, de acordo com o edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017.

FUNÇÃO: ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
8º LUGAR	DIRSÉLIA SEVERA	36025947-9

Art. 2º O candidato relacionado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para se apresentar na Secretaria de Administração, perdendo o direito à vaga se não obedecido rigorosamente o prazo estabelecido. No ato de sua apresentação, o candidato deverá estar munido dos documentos que **COMPROVEM:**

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português, a tenha sido deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto Federal nº 74.361/72; ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiros, devendo apresentar Carteira Modelo 19 (se estrangeiro) ou Carta de Igualdade de Direitos (se português), expedida até a data da contratação;

II - ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos até a data da contratação;

III - estar quite com a Justiça Eleitoral: Título de Eleitor e Certidão;

IV - estar quite com o serviço militar se for o caso: Certificado de Reservista ou de Alistamento Militar;

V - cédula de identidade (RG);

VI - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, regularizado;

VII - comprovante de PIS/PASEP (para quem já foi inscrito);

(continuação da Portaria nº 092/2018)

VIII - possuir certificado de conclusão, acompanhado do histórico escolar ou diploma correspondente ao exigido para o exercício da função, comprovado por meio de documento expedido por órgão competente;

IX - gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições da função, comprovada por inspeção médica oficial realizada por profissionais designados pela Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia;

X - não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos, apresentando Atestado de Antecedentes Criminais;

XI - não ter sido demitido ou exonerado de serviço público (federal, estadual ou municipal) em conseqüência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público);

XII - declaração quanto à ocupação de outro cargo, emprego ou função no serviço público;

XIII - certidão de nascimento ou certidão de casamento, se for casado, ou de casamento
com averbação, se for separado judicialmente, e, se viúvo, Certidão de Óbito (cópia simples);

XIV - certidão de nascimento dos filhos;

XV - 02 fotos 3x4 (recentes);

XVI - comprovante de residência;

XVII - C.T.P.S. - Carteira de Trabalho e Previdência Social;

XVIII - conhecer e estar de acordo com as exigências contidas na presente Portaria.

Parágrafo único. Os documentos deverão ser entregues em cópias reprográficas e acompanhadas dos originais, para serem vistadas no ato da contratação, não sendo aceitos protocolos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local próprio de costume.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 15 de fevereiro de 2018.

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

CLÁUDIA TEREZINHA S. A. DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA
Secretária Interina de Administração

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

CONSAÚDE

HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Superintendente do Consaúde, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução dos autos homologa a adjudicação Proferida pelo Pregoeiro no Processo nº 79/17 - Pregão Presencial nº 04/18, que objetiva o **Registro de Preços de Materiais de Consumo dos Laboratórios de Análises Clínicas e de Anatomia Patológica**, pelo critério de menor preço por item; conforme segue: Os itens 01, 09, 10, 16, 20, 21, 33, 34, 39, 40, 44, 45, 48, 49, 52, 53, 54, 59, 60, 61, 63, 66, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 a empresa **Gilmar Chizzolini ME;** Os itens 02, 03, 04, 07, 11, 14, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 37, 38, 43, 46, 50, 51, 55, 56, 57, 58, 64, 65, 67,68, 70 à empresa **Centerlab Central De Laboratorios Ltda;** Os itens 12, 15, 32, 35, 41, 42, 47, 80 à empresa **Erviegas Instrumental Cirurgico Ltda.** Os itens 05, 06, 13, 17, 18, 19, 25, 30, 31, 36, 62, 79, foram declarados **Desertos.** Os itens 08 e 69 foram declarados Fracassado. Ficam as empresas convocadas para comparecer no SS para a assinatura do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

CONSAÚDE

Extrato de Ata de Registro de Preço de Enxoval Hospitalar

O CONSAÚDE torna público o Extrato da Ata Registro de Preços, referente ao Processo nº 67/17 - Pregão Presencial nº 38/17, para a aquisição de Enxoval Hospitalar para HRLB/Consaude, assinada em 06/02/2018, com prazo de validade de 12 Meses, com seu 1º Trimestre de vigência, conforme segue: (Detentora da Ata, nº do Item, Descrição, Unidade de Medida, Preço Unitário em Real), **Brintex Comercio De Tecidos Ltda:** Item 14 - Fronha 50x70cm na Cor Branca, Und, 7,29; Item 15 - Lençol de Cretone 2,10x2,30 M, Und, 35,87. **Jade E Jasmim Ltda:** Item 12 - Cobertor Adulto, Und, 47,50. **Acacia Comercio De Tecidos Hosp. Ltda ME:** Item 03 - Campo Duplo 100x100 Cm, Und, 42,8713; Item 04 - Campo Duplo 120x120 Cm, Und, 50,41; Item 05 - Campo Duplo 150x150 Cm, Und, 62,13; Item 06 - Campo Duplo 60x80 Cm, Und, 13,60; Item 07 - Campo Duplo 80x80 Cm, Und, 17,46; Item 08 - Campo Fenestrado 150x150 Cm, Und, 32,30; Item 09 - Campo Fenestrado 60x60 Cm, Und, 8,00; Item 10 - Campo Simples 120x120cm, Und, 4,3714.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018
PROCESSO Nº 006/2018
EDITAL Nº 004/2018

Encontra-se aberta no Departamento Municipal de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, o **EDITAL nº 004/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018, PROCESSO Nº 006/2018, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE: PADARIA ARTESANAL E WORKSHOP DA PADARIA A SER DESENVOLVIDO NO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, E; ESCOLA DA MODA; ORIENTADOR SOCIAL; AUXILIAR DE OFICINAS; AUXILIAR DE ORIENTADOR SOCIAL; MACRAMÊ; CORAL; MANICURE E PEDICURE; CROCE E PATCH APLIQUE; ACESSORIOS FEMININOS; CABELEREIRO; PINTURA; VIOLÃO; INFORMATICA; A SEREM DESENVOLVIDOS NO CRAS DESTE MUNICÍPIO**

Credenciamento: Dia **02/03/2018,** das **09:00 horas às 09:30 horas,** junto ao Pregoeiro, na Sala do Setor de Licitação, sito à Rua XV de Novembro, nº 686, Centro, Pariquera-Açu/SP.

Entrega dos envelopes: Dia **02/03/2018, até às 09:30 horas,** na Sessão de Protocolos da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, sito à Rua XV de Novembro, nº 686, Centro, Pariquera-Açu, Centro.

Sessão Pública, início a partir das **09:30** horas do dia **02/03/2018,** na Sala do Setor de Licitação, sito à Rua XV de Novembro, nº 686, Centro, Pariquera-Açu/SP.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados gratuitamente através do site: www.pariqueraacu.sp.gov.br, no Portal da Transparência do Município, através do site: http://www.transparencia.pariqueraacu.sp.gov.br/Portal/TransparenciaDosMunicipios.aspx , ou solicitando o edital enviando e-mail para licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br, ou junto à Tesouraria Municipal, sito a Rua XV de Novembro, 686, Centro, Pariquera-Açu/SP, de segunda a sexta-feira, no horário das **08:00 h às 11:30h e das 13:30h às 16:00 horas,** pelo valor de **R$ 0,30 (trinta centavos)/pagina,** pela reprodução das cópias. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (13) 3856-2330 ou no Setor de Licitações deste Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário das **09:00h as 11:30 h e das 13:30h as 17:00h.** O Setor de Licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao Edital. Informações ou esclarecimentos suplementares sobre este Edital poderão ser requerido durante o expediente normal das **09:00 horas às 11:30 horas, das 13:30 horas às 17:00 horas,** e pelo telefone (13) 3856-2330 ou através do endereço do correio eletrônico: licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br.

Pariquera-Açu, 16 de FEVEREIRO de 2018

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 50787/2017
CONCORRÊNCIA Nº 007/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos, orçamentos, memorial descritivo para atender diversos Setores da Administração Municipal, bem como auxiliar na fiscalização das referidas obras.

Encontra-se reaberta na Prefeitura do Município de Cajati – SP, a Concorrência nº 007/2017 – Processo nº 50787/2017, tipo Menor preço por lote. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 23 de março de 2018 às 09:00 horas. O edital em inteiro teor estará a disposição dos interessados, da 2ª a 6ª feira das 10:00 às 11:30 h e das 13:30 h às 14:30 h, na Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – Cajati – SP. Valor do Edital: R$ 13,60 (treze reais e sessenta centavos). Informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone: (13) 3854-8700.

Cajati, 14 de fevereiro de 2018.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 51689/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados para a implantação do Projeto de Desenvolvimento Regional Sustentável em Aquicultura no Vale do Ribeira no Município de Cajati - SP, com o fornecimento de materiais.

Recebimento do Credenciamento: 01/03/2018 das 16 horas às 16 horas e 30 minutos. Recebimento dos envelopes Proposta, Documentação e Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação: 01/03/2018 às 16 horas e 30 minutos. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, gratuitamente através do site: www.cajati.sp.gov.br ou na Divisão de Compras/Licitações da Prefeitura do Município de Cajati, de 2ª a 6ª feira das 10:00 às 11:30 e das 13:30 às 14:30 horas, na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP, mediante o pagamento de R$ 13,60 (treze reais e sessenta centavos). Informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo telefone (13) 3854-8700 ou pelo e-mail compras@cajati.sp.gov.br.

Cajati, 16 de fevereiro de 2018

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito Municipal

Anuncie:
11 3729-6600

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Cajati, convida a todos para participarem de " **AUDIÊNCIA PÚBLICA** ", que realizar-se-á na **Câmara Municipal de Cajati**, sito a Rua Josefa Chagas Domingues, Nº 131 - Jardim Central/Cajati no dia **22/02/2018** às **18:30** horas, para Demonstração e Avaliação de Cumprimento de **Metas Fiscais** estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao **2º Quadrimestre/2017**.

Deptº. de Finanças e Tributação, 16/02/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº: 324/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SETOR PUBLICO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS DE ORIENTAÇÃO À GESTÃO GOVERNAMENTAL PREVENTIVA E CONSULTIVA PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IGUAPE PELO PERIODO DE DOZE MESES.

TP-C - TOMADA DE PREÇOS / COMPRAS/ SERVIÇOS - 8/2017 - EDITAL Nº: 8/2017

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO.

ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos da Legislação em vigor, o procedimento licitatório e a classificação dos itens.

FORNECEDOR: GEPAM - GESTAO PUBLICA ASSES. CONTABIL, AUDIT ASSES.EM ADMIN. SS LTDA .

Item **1** - *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SETOR PUBLICO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS DE ORIENTAÇÃO À GESTÃO GOVERNAMENTAL PREVENTIVA E CONSULTIVA PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IGUAPE PELO PERIODO DE DOZE MESES. - SERV.* Quantidade: 1,00 Valor Unitário: 85.200,00 Total: 85.200,00

TOTAL DO FORNECEDOR: 85.200,00

TOTAL GERAL: 85.200,00

Iguape, 16 de Fevereiro de 2018.
WILSON ALMEIDA LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 13/2018
PROCESSO 136/2018.

Tipo: Menor Preço por Item . Objeto: contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Diesel S-10. A sessão será aberta às 14h00 do dia 02 de março de 2018, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no térreo do Paço Municipal, na Alameda Tibiriça, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-000, Mairiporã/SP. O edital na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 19/ 02 /2018 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site www.mairipora.sp.gov.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8000 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br

Rodrigo Biagioni Furquim
Autoridade Competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

LEI Nº 2.303,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoria: Executivo.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL RESIDENCIAL, MEDIANTE NEGÓCIO JURÍDICO DE COMPRA E VENDA, PARA DESTINÁ-LO A SERVIR, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DE USO PELA "CASA DA CRIANÇA NOVA ESPERANÇA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COMO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2018, aprovou por 13 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o seguinte imóvel residencial, objeto da matrícula nº 153.850 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguape, de propriedade da "Casa da Criança Nova Esperança", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 02.484.326/0001-67, pelo preço de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único – O imóvel é constituído por um lote de terreno objeto da matrícula nº 153.850, realizada aos 29 de janeiro de 2003, com as seguintes descrições: "Uma área institucional situada entre as Ruas B e K, do loteamento denominado "Jardim Primavera", situado na zona urbana neste município e comarca de Iguape-SP, com as medidas e confrontações seguintes: mede 11,00 metros de frente para a Rua B, Mede do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel 56,732 metros, mais 14,14 metros em curva de confluência com a Rua K, mede do lado esquerdo 65,732 metros confrontando com a área desdobrada (matrícula nº 153.849); mede 20,00 metros aos fundos, confrontando com a área verde e sistema de lazer do mesmo loteamento, encerrando uma área de 1.297,26 metros quadrados, com o seu respectivo prédio."

Art. 2º - A aquisição do imóvel descrito no artigo supramencionado visa a fomentar as atividades de relevante interesse social desempenhadas pela "Casa da Criança e do Adolescente", ambiente adequado para acolhimento institucional de crianças e de adolescentes em situação de vulnerabilidade social, conforme previsto na legislação especial vigente.

Art. 3º - Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a consentir o uso do imóvel descrito no art. 1º desta Lei à "Casa da Criança Nova Esperança", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 02.484.326/0001-67, mediante termo de autorização, a título precário, por prazo indeterminado e gratuitamente, com a finalidade específicos de servir de sede institucional de acolhimento de crianças e de adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º - O desvio de utilidade do imóvel pelo utente implicará na revogação da autorização de uso.

§ 2º - A autorização de uso será materializada mediante termo próprio, a ser confeccionado pelo Departamento de Negócios Jurídicos do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO
MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 16 DE FEVEREIRO DE 2018
WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO



PEÇA CERTIFICADA: O SIMILAR GAZETA SP 1.136 garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.gazetasp.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

OFÍCIO/GAB Nº 212/2018

Iguape, 09 de abril de 2018

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a cópia da Lei Municipal nº 2.303, de 16 de fevereiro de 2018, referente à aquisição de imóvel residencial, mediante negócio jurídico de compra e venda , para destiná-lo a servir, mediante autorização de uso pela "Casa da Criança Nova Esperança", pessoa jurídica de direito privado, como acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, promulgada em 16 de fevereiro de 2018 e publicada em 17 de fevereiro de 2018 e que se faz acompanhada ainda de cópia da publicação no jornal Gazeta de São Paulo.

Reafirmando protestos de estima e consideração.

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 09/04/2018
hora 15:59

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO CARLOS SPÍNULA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).

Avenida Adhemar de Barros, n. 1.090, Porto do Ribeira - Fone/Fax (13) 3848-6810 - CEP 11920-000 - Iguape - SP

LEI Nº 2.304,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoria: Executivo.

RATIFICA A RESOLUÇÃO Nº 06, DE 25 DE ABRIL DE 2017, APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSAÚDE.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica ratificada a Resolução nº 06, de 25 de abril de 2017, da Assembléia Geral CONSAÚDE, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE, que integra esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE FEVEREIRO DE 2018

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

DocuSign Envelope ID: 27B44C0D-5C85-4A31-81D7-4FC07ED562DB

CONSÚDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL - CONSAÚDE, através da Comissão de Processo Simplificado, nomeada pelo Diretor Superintendente do CONSAÚDE, torna público a aprovação e classificação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 - CONSAÚDE, para os empregos de FISIOTERAPEUTA, BIOQUÍMICO, PSICÓLOGO, ENFERMEIRO e TÉCNICO DE ENFERMAGEM, conforme abaixo relacionados:

FISIOTERAPEUTA

CLASSIF.	NOME
1	RODNEY GONÇALVES DURÃES DE SOUZA
2	ALISSON RODOLFO ROCHA
3	FELIPE XAVIER VIANA DOS SANTOS
4	IZABELA MARIANO DE SOUZA
5	VANESSA PROENÇA RIBEIRO
6	MARIANA NARCELY DE SOUZA
7	NELUZE MARTINELLI SOARES DA SILVA
8	LUCIANA GUEDES GUIMARÃES
9	CLAUDETE DAVIES DE ALMEIDA FARIA
10	AMAURI JOÃO MARTINS JUNIOR
11	ELESSANDRA MARIANO COUTINHO
12	FULVIA ANGELINE DE CARVALHO FRANCO
13	ALINE TATIANE ALMEIDA MONMA
14	MAYARA VAZ DA SILVA DIAS
15	LAIS FRANCO NASSUNO
16	MARIA CLARA SILVA BARBOSA DE ARAUJO
17	LILIANE DE ALBUQUERQUE RIBEIRO VEIGA
18	GISELLE RAMOS TEIXEIRA
19	RITA DE CASSIA RIBEIRO
20	LIANE BORLIN BARBOSA
21	MARCO ANTONIO FEDERIGHI
22	CLAUDIA CORREA DE AQUINO
23	LUDMILA MALAVAZI TANNURE
24	RAFAEL XAVIER FURTADO
25	LAURA CALDAS RODRIGUES
26	LAUDIANE RIBEIRO
27	MATHEWS AUGUSTO IZUTA PLENS DA SILVA
28	JOÃO CARLOS NOVAES DE ABRANJO
29	VALDINEIA RIBEIRO DE PAULA
30	WALQUIRIA DOS PASSOS FERREIRA
31	LINEKER LUIZ FERREIRA
32	MARIANA VELASCO MORAES DE LIMA
33	KAREN FERNANDES ZACARIAS
34	TAINE RIBEIRO GUATURA
35	GABRIELLY DOMINGUES
36	AMANDA SEVERO
37	MILENA LIZANDRA DE OLIVEIRA
38	ANDERSON PEREIRA VILLEIRO
39	FELIPE FLORENCIO GONCALVES

BIOQUÍMICO

CLASSIF.	NOME
1	AMANDA RIBEIRO DAVIES
2	LÍGIA MARA ARTEMTCHONGUE
3	ALEXANDRE LIMA MORATO
4	RAISSA SANTANA CAVALHEIRO
5	CELSO FONTES DE AGUIAR
6	DANIELY ALINE SHIMOUANA COSTA
7	ELIANE DA SILVA GOMES
8	LUCIANA DE SIQUEIRA SANTOS DE PAULA
9	PATRICIA JANAINA MACHADO
10	THALITA SANTOS LISBOA
11	ANDRESSA SANTANA TEIXEIRA
12	KELLY APARECIDA DAS DORES
13	EMILY KAROLINE ALVES FARIA
14	INGRID MAZZOLINE

PSICÓLOGO

CLASSIF.	NOME
	INAJARA TERESINHA DA COSTA PRESTES CARVALHO
1	MARIANA BEVILAQUA DIAS
2	RAUANE TAMIRES ROSA MACIEL
3	RENATA CRISTINA PACHECO DE MORAES
4	MARILIA DE PÁDUA VIEIRA
5	VANILLA MUNIZ DA SILVA
6	EDSON MUNIZ DE LIMA
7	JOÃO MARCOS ROSA
8	ADEMAR DIAS DE OLIVEIRA
9	DIERLI RENGEL DE SOUZA
10	JULIANA VASSAO DE ALMEIDA
11	GABRIELA GERALDINE PEDROSO DOS SANTOS
12	JÉSSICA FLORIANO BPRIANO
13	INGRID OLIVEIRA SILVA
14	JULIANA DE SOUZA VILLANOVA
15	ALLANA ZANON RIBEIRO
16	NATALIE CRISTINA SILVA GOMES
17	

ENFERMEIRO

CLASSIF.	NOME
1	MARIA DA GUIA MARIANO
2	CAMILA ZILI SELUNK
3	ANA PAULA PELEGRINO
4	DIONY HATAE CAMPOVILLE
5	ELISABETE MASSAE FUKUDA
6	LECINDO AMORIM FERREIRA
7	LARISSA CRISTINA VIEIRA MARTINS BARBOSA
8	PAMELA ALINE BARBOSA GALVES
9	JOVANA KARINA DA SILVA
10	MARIA DO SOCORRO SILVA LOPES PEREIRA
11	ELISANGELA DAS NEVES MARTINS LUZ
12	JOSÉ ANTONIO MONTEIRO
13	SUELI RAMOS FERREIRA NICOMEDES
14	HALIL DEIROZ SALEH
15	GISELE DE LIMA RODRIGUES SCHWANGART
16	CAMILA ASSIS VITALI DUFIM
17	HAROLDO RODRIGO DA SILVA
18	RODRIGO CORDEIRO DE SOUZA
19	LUCAS MORENO RIBEIRO
20	TANY KELLY LIMA DA SILVA MORATO
21	JOSE MARIA MOREIRA DA SILVA
22	CASSIO DA SILVA PEREIRA
23	EDINA KAZUKO IKEDA
24	JOEI MA CRISTINA DE LIMA PINTO
25	MELINA CASSIA BOLDO
26	ESLA LUANY IANO
27	THAIS ANDREU MENEGOLO
28	TAIANI MARIA LEITE SANTOS
29	FABIO BENE
30	ELCE NOVAES MOREIRA
31	MARIA DE LOURDES RAMOS
32	MAURO CELSO XAVIER
33	PEDRO HENRIQUE DEIROZ E EIROZ
34	REGINA CELIA TENORIO SIQUEIRA
35	PAULINO BOESIO NETO
36	LUIZA ELENA FONSECA DO ROSARIO
37	ANA PAULA MARTELINI ALVES DA SILVA
38	ROBERTA DE FARIA MAIMONE ALMEIDA
39	DEISE MARY DO VALLE OLIVEIRA SANTOS
40	LETICIA APARECIDA LEITE MARANHO FUGIWARA
41	RAFAELA CRISTINA FERREIRA
42	CAMILA CAPOBIANCO TEIXEIRA
43	LEONORA D AGUIA MARIANO E RIBEIRO
44	GEIELY CAROLINE DE LARA SAITO
45	ANA CAROLINA DOS SANTOS FLORINDO BONAVENTURA SELLEGA
46	EDINA DE OLIVEIRA KURINO
47	ALETHEYA FERRARINI
48	KARIN CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA
49	JANAINA DA SILVA RIBEIRO
50	JAQUELINE FRANCO XAVIER RAMOS
51	EDUARDO RAMOS DA SILVA
52	ANTONIO CARLOS DE CAMARGO COSTA
53	APARECIDA ISABEL FRANCO
54	LOURDES MONTEIRO FERREIRA DA SILVA
55	JUÇARA PADILHA DA SILVA
56	AGNALDO ALVES DO VALLE
57	ANASILVA RIBEIRO
58	JOELMA CRISTINA DE LIMA PINTO
59	REGINA DA SILVA MORAIS
60	SILMARA CARVALHO FARIAS
61	LUCIMAR RODRIGUES
62	LIGIA CORREIA DE SOUZA
63	MARIA ELIETE SANTANA
64	MARIA PAULA TOGNETTI VASSAO
65	DONIZETTE JOAQUIM DE MELO
66	BEATRIZ RODRIGUES HIKITA GONZAGA
67	CINIRA CLAUDIA PEREIRA
68	OSLEY MAIA TAVARES
69	ALEX SANDRO ALVES MENDES
70	SILMARA APARECIDA GARCIA
71	ILSON MAZOLINI
72	ADRIANA DE ANDRADE
73	PATRICIA FERREIRA BARBOSA
74	ALEXANDRE RIBEIRO
75	SIVANI ANDREA DOS SANTOS
76	FERNANDO ANTONIO MACHADO
77	JOSE ROBERTO DA CRUZ
78	JULIANA ZORAIDE LIMA MARTINS
79	CARLA CRISTIANE CHAGAS GERONIMO LIMA
80	GLEIDA APARECIDA MARQUES HENARE
81	ANDREZZA CRISTINA ARCARI
82	SILENE PASSOS DA SILVA
83	DANIELE RAQUEL GONÇALVES DA SILVA SOUZA
84	ELISEU BITENCOURT
85	MONICA SORAIA SILVA DOS SANTOS
86	ERICH SCHEMIDT
87	ISABELA RODRIGUES BATISTA
88	HEITOR RIBEIRO
89	DIRSELIA SEVERA
90	ARIANA DO NASCIMENTO SIVIDANES
91	FABIANA APARECIDA NUNES
92	SILVIA ANDREA DOS SANTOS TRIGO
93	MORGANA MATTOS GONCALVES DE SOUZA
94	KAMILA MALAVAZI TANNURE
95	CLIMERIO MENDONÇA VEIGA
96	ADRIANA SOUZA E SILVA
97	ANA PAULA RIBEIRO SILVA DAVIES
98	ALESSANDRA APARECIDA ANDRADE DE PAULA COELHO
99	JULIANA SOUZA FERNANDES
100	RENATA SANCHES FONTES BENE
101	GLAUCIA MARQUES
102	ELISANGELA SEGUNDIM BATISTELA
103	RAFAEL SANTOS RODRIGUES
104	SABRINA GRAZIELA FERREIRA BATISTA
105	NELSON MARIO RIBEIRO
106	JULIANA FERREIRA
107	ALINE CRISTIANE CARNEIRO DA SILVA
108	QUESIA MICHELE BITTENCOURT KLETLINGLER
109	YARA BARBOSA OLIVEIRA
110	MAIBI INAJA SILVA MARQUES DA LUZ
111	CAPELA APARECIDA ARAUJO SALES
112	ALEXANDRA DA SILVA REGIO
113	LETICIA RIBEIRO COPPI
114	FABIOLA ROSSINE GODOY
115	RICARDO AUGUSTO BORGES
116	AUGUSTO RELVA MANCIO DIAS
117	CAMILA PIRES DE PAULA
118	CELINA SOBRAL MIZUNO
119	TASSIA DAS GRAÇAS SALES DE LEITE
120	MARCELA PAMELA SOARES DE LIMA
121	RENATA CRISTIANE CRAVO
122	THAIS PAIVA MACIEL DA SILVA
123	DANIELA MESTRINHERI RAMALHO
124	DANIELLE DOS SANTOS FRANÇA
125	JULIANA BARBOSA PIRES DE SOUZA
126	JULIANA SANTOS PAES
127	NÁDIA CRISTINA BRITO DOPONA
128	THAIS CRISTINA RIBEIRO
129	THAIS CRISTINA DE OLIVEIRA CALASANS
130	SUZANA DA NATIVIDADE ARAUJO RAMOS
131	ADRIELLY FRAZÃO DOS SANTOS NATHANY GABRIELLE DE ALMEIDA
132	ANSELMO
133	ARIANE COSTA CARNEIRO
134	MAYS FLORENCIO DE OLIVEIRA
135	LEONA APARECIDA CARRIEL FERREIRA
136	LUANA MORAES VELOSO
137	JULIANA CABRAL SILVA
138	LETICIA ROSSI VIEIRA
139	RAISSA FERNANDA DE PONTES SILVA
140	TUANY STHEFANY LIRA DOS SANTOS
141	JESSICA DE ANDRADE PASCINI
142	FERNANDA GONÇALVES MARTIN PINTO

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIF.	NOME
1	LUCIANA GOMES SILVA PONTES
2	REGIANE COLI PINTO
3	ROSIMEIRE DA SILVA
4	RAABE MARIA DOS SANTOS
5	ROSA ALINE PEREIRA CARDOSO
6	ROSANIA GRAÇA PEREIRA CIVANILZA APARECIDA DA SILVA VIANA DE SOUZA
7	CARLA RAMOS CASTRO
8	ELVIS JONATAS BORGES
9	ANTONIO LIMA DA SILVA
10	ADRIANE DE SOUZA NEVES
11	GLEICE DE SOUZA BUENO RIBEIRO
12	CARLA DE ARAUJO NUNES
13	AGUINACELIA ROSA ARAUJO DE SOUZA
14	MAGALI COSTA
15	MICHELLE MARGARIDA PEREIRA
16	REGIANE MARCELINO RODRIGUES
17	ADRIANA HELOISA DIAS LOPES DOS REIS
18	CAROLINA ELEUTERIO CAMARGO
19	CIRLENE VALDOSKI DE LIMA
20	JACIARA DOMINGUES MONTEIRO
21	DANIELA TEREZINHA DOS SANTOS FREITAS
22	SARA LUCIA BITENCOURT MARTINS
23	DINEIA APARECIDA PEREIRA HAYASAKI
24	ANA PAULA FERREIRA MELCHIADES DE SOUZA
25	LUIZA
26	RICARDO RIBEIRO GONCALVES
27	LUDMILA MALAVAZI TANNURE
28	JOSIANE MARTINS LEMES
29	VANESSA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
30	LUANA MATESKA DE OLIVEIRA
31	VIVIANE PEREIRA DE SOUZA
32	CESAR MACIEL ARAUJO COSTA
33	KELLY CRISTINA TIFOSKI NEVES
34	FELIPE PINTO LISBOA
35	ANDREZA PEREIRA PARDIM
36	VICTOR GREC PIRES PINTO
37	DENIZE NORONHA
38	MARLI PEREIRA
39	MARIA ELIZABETH VIEIRA E SILVA ALVES
40	EDNA DE OLIVEIRA KURINO
41	ILMA DE ANDRADE BARROS
42	PATRICIA BERTOLDO DE ARAUJO
43	FERNANDA MACIEL ROCHA
44	MARIA DA GUIA ALVES
45	ANA FLAVIA MUNIZ DE ASEVEDO
46	VALERIA KORISZTEK TAKAKUA DE OLIVEIRA
47	LILIAN CRISTINA COPPI DE LIMA
48	ELISAMA TAKUSHI NOVAES
49	PRISCILA EMILIANO ALVES
50	NAIANY RAFAELY DOS SANTOS
51	MAYARA DE LIMA FLORIDO
52	BRUNO LEOCADIO DA SILVA
53	SILENE LARISSA REGIO GUEDES CARDOSO
54	ARNALDO PONTES JUNIOR
55	NAOMI AGUIAR LIMA
56	ROSANGELA DOS SANTOS FERREIRA
57	ETHELY DOS SANTOS CARDOSO
58	THAIS SANTOS DA SILVA
59	GUSTAVO LUIS SANTOS CORRÊA
60	LARISSA FRANÇA OLIVEIRA
61	GABRIELA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
62	FÁBIO MUNIZ FERNANDES
63	SEZANI ELIANE DE OLIVEIRA MANCIO
64	CARLA ARIELE DE OLIVEIRA MONTEIRO
65	MARIA DE LOURDES BEZERRA MOLINA
66	SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA PEDROSO
67	LANGERTON JOSÉ LIMA
68	LIGIANI DE CAMARGO
69	SILVIA ACACIA ALEXANDRE
70	FERNANDO SERGIO MARQUES
71	VANESSA AS SILVA PEREIRA
72	JULIANA ELIS FARIAS RODRIGUES
73	VANILCE TATIANE MACIEL CARNEIRO
74	RAYSIE HELISSON CHINAGLIA RAMOS
75	GISLENE GONÇALVES BATISTA
76	FLORIPES JOSÉ DE CARVALHO
77	NILDA MARTINS FRANCO
78	MARIA EUGENIA DA SILVA REGIO
79	MARIA GONÇALVES DA FONSECA
80	JOÃO JOSÉ DA ROSA
81	MARIA JOSÉ DOS SANTOS NEVES
82	RUTHE LEANDRO SOUZA
83	ROSELI TERTULIANO DA SILVA HEUCK
84	ISRAEL CANDIDA NUNES DE ARAUJO
85	IOLANDA BRAGA DE SOUSA GONÇALVES
86	MARIA APARECIDA CARDOSO
87	FRANCISCO APARECIDO DE OLIVEIRA
88	MARIZETE FERREIRA ALVES
89	CRISTIANE SANTOS BRANDÃO VALERIA CRISTINA DE PONTES TAKESHITA
90	DE OLIVEIRA
91	MARCIA NOVAIS DE LIMA
92	JOSE HERMINIO DA CUNHA
93	GERSON THEODORO DOS SANTOS
94	SONIA MARIA REDEDE
95	MARISA ANTONIA DA SILVA
96	ANGELA YURIKO URAKAWA
97	ROSILENE DE SOUZA PASCOAL
98	ROSANA SANT ANNA
99	ADRIANA LUZIA DE OLIVEIRA NEVES
100	ELIZETE DELCEU DA COSTA
101	ROSEMEIRE CRUZ SILVA LOPES
102	SANDRA REGINA DA SILVA INOCENCIO
103	JUREMA CRISTINA DE SOUZA
104	SANDRA MARCIA DA SILVA SINDEAUX
105	LUCIMAR RODRIGUES
106	IRACI GONÇALVES DOS SANTOS
107	BENEDITO EVARISTO BARBOSA
108	ROBERTA CAMILLO DE ALMEIDA MARTINS
109	NILCEIA LAURINDO DE SOUZA
110	RONIEL CESAR DOS SANTOS FREITAS
111	NOELI DE JESUS PEDROSO
112	SONIA APARECIDA DE ARAUJO VEIGA
113	MARINEZ ELIAS CABRAL ALVES PUPO
114	DEBORA DE DEUS LISBOA
115	MARTA CIRILLO DA SILVA
116	TAIANE ALVES DA SILVA
117	ALEXANDRO ROSA PINTO TERESA CRISTINA KLETELINGER BUZZI DE OLIVEIRA
118	ANDREA DOMINGUES MACIEL
119	NELI PEDROSO RIBEIRO
120	LUCIMARA PEREIRA SOARES
121	MARIA VIRGEM LOPES DA SILVA
122	VALERIA MARIA DE LIMA LISBOA
123	SELMA RIBEIRO
124	LUCIA DOMINGOS DE SOUZA
125	SUELI DE CASTRO
126	MARLENE OLIVEIRA SANTOS DE ALMEIDA
127	RENATO RANGEL FAUSTINO
128	ANDREZA APARECIDA DA COSTA
129	CATIA BURLINA DOS SANTOS
130	SOLANGE TAVARES SOUZA DOS SANTOS
131	ROSELAINE DE OLIVEIRA DAMASO
132	FERNANDA RAMOS DOS SANTOS
133	CRISTINA APARECIDA PINTO
134	ELIZETE DE PAULA
135	SELMA LOPES SILVA PACHECO
136	CASSANDRA ADNA DE SOUZA
137	HERBERT RODOLFO TRIGO
138	SIMONE AMANCIO RODRIGUES
139	CASSIO DA SILVA PEREIRA
140	MARIA APARECIDA DA SILVA FREIRE
141	ROSELI DE OLIVEIRA SENA
142	SANDRA FERREIRA DA ROSA
143	IZABEL DOMINGUES FAGUNDES
144	ROSANA DOS SANTOS DE LIMA MARIA FERNANDA DOS SANTOS FLORENCIO
145	REGIANE CRISTINA DE SOUZA
146	SUZELI MARIA DE SOUSA
147	RAPHAELA SYLVIA TRIGO SORRENTINO
148	DEISE APARECIDA ALVES MOURA DA GRAÇA
149	MARIA APARECIDA PEREIRA MARTINS
150	MONICA DE LIMA
151	NAZARE DE OLIVEIRA COSTA
152	ADRIANE RIBEIRO DE PAULA
153	CESAR HENRIQUE MORAES DE LIMA ALESSANDRA APARECIDA FAUSTINO
154	AVELINO
155	DENISE MARIA COSTA TRIGO
156	VERA LUCIA DE OLIVEIRA
157	LUCILEIDE DOS SANTOS TEIXEIRA
158	DAMYANI DAS GRAÇAS MORATO
159	ALESSANDRA OLIVEIRA CIRINO CLEMENTE
160	ROSELENE SILVA COSTA
161	SOLANGE DE OLIVEIRA ALBERS
162	LUCIANA ESTEVES DE LARA
163	ALINE EVANGELISTA RIBEIRO ALVES
164	ERIC CAVALCANTI FRANCO
165	LUCIANA DE SIQUEIRA SANTOS PAULA
166	ANDREZA SOARES VIEIRA
167	VALQUIRIA DE PONTES RAMOS
168	LUCIANE DA COSTA PINTO KLETLINGLER
169	DANIELE DE OLIVEIRA VAIS
170	JAQUELINE CRISTINA FERREIRA COSTA
171	PATRICIA CORDEIRO MONTEIRO
172	MARCIA LEMOS DOMINGUES MUNIZ
173	CLEDES BRITO DE CASTRO
174	ELIANE MARCELLO GOUVEA
175	SIMONE LARA DA COSTA
176	ANALU OLIVEIRA DOS SANTOS
177	CLAUDIA CAETANO NAGATANI
178	MAGALI CAMILLO LISBOA
179	LIDIANE CRISTINA FRANCO
180	JOSEANE DE LIMA OLIVEIRA
181	JULIANA ALVES MOREIRA
182	SIMONE MORAES DA SILVA MOURA
183	SUELY DE CASSIA FELIX
184	ANDREIA PEREIRA DA SILVA
185	CRISTIANE APARECIDA DA SILVA
186	MARCIA DE FATIMA MUNIZ GLAZIANA DE MELLO PASTRELLO
187	RODRIGUES
188	MARIA APARECIDA DALMOLIN
189	DOUGLAS DUARTE DE FREITAS LARA
190	KARINA SANTOS NUNES
191	VANESSA DIAS SILVA
192	MARIA APARECIDA DA SILVA CARVALHO
193	ROSANA COSTA PINHA PRESTES
194	FRANCIANE SZOTT FUDALLI CAVALARI
195	CLAUDIA DOS SANTOS LOPAL
196	ELLEN CRISTINA MARTINS VERDE
197	ENCARA PONTES PEREIRA DE AZEVEDO
198	JOICE SIMÃO GONÇALVES
199	FRANCINI LUANA DE FRANÇA COSTA
200	ELIANE TOBIAS DE ARAUJO
201	BRUNA MACHADO BATISTA
202	IVAIR DE FREITAS ALVES
203	AUGUSTO RELVA MANCIO DIAS
204	MATHEUS HENRIQUE DE SIQUEIRA PINTO
205	FERNANDA RIBEIRA FERNANDES COSTA
206	RAFAELA CRISTINA SOARES DOS SANTOS MOREIRA
207	TAIANE MACIEL DOS SANTOS GODOI
208	RAISSA HEVELIN CUNHA SILVA RIOS
209	BEATRIZ MACHADO BATISTA
210	FABIANA CRISTINA FERNANDES SILVA EDMILSON MONTEIRO FERNANDES DE SOUZA
211	CAROLINE CRISTINA CLARO GONCALVES
212	JOYCE REGINA PEREIRA PONTES
213	ANDRESSA FRAZÃO DE SOUZA VIANA
214	RAQUEL MARTINS DE OLIVEIRA
215	DANIELE DA SILVA CARDOSO
216	LUIS GUSTAVO PEREIRA VIANA
217	KARINA ALEXANDRA BENTO SOUSA
218	TUANE KOTONA DE SOUZA
219	TELMA DA SILVA FRANÇA
220	CAROLINE SANTANA MORATTO
221	VALTER PUPO DE CAMARGO CRAVO
222	CAROLINE DA VEIGA MARCOS DIEGO FERREIRA ROSA DOS SANTOS
223	JENEFER MEIRE LIMA DE MORAIS
224	PALOMA SANTANA
225	MAIARA MATEUS DE PAULA
226	THAIS LEAL SIMONE
227	KARINA MARQUES FRANÇA CAMPANHOLO
228	THAYNA SOARES ABRAHAM SILVERIO
229	THAYNA RAMOS DE ALMEIDA ALVES
230	ISABRINA YAMIN ALCARA DA COSTA
231	RAYANE DOS SANTOS CARVALHO RIBEIRO
232	CAROLINE VIEIRA MENDES
233	LUCAS RIBEIRO DE LARA CAMARGO
234	JACKCYARA DE LIMA FERMINO
235	JAMILY MILIANE SILVA DE SOUZA
236	ALANA MARCELLI SOARES MACEDO
237	PAMELLA CRISTINA DOS SANTOS BRITO
238	LARISSA SOARES CANO
239	HELOIZA CRISTINA PAIVA DE LIMA

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Serviço de Pessoal do CONSAÚDE, das 09:00 às 16:00 horas.

Pariquera-Açu, 26 de fevereiro de 2018

Marcio José Mendes Bazzo
Presidente

José Antonio Antoszczezem
Dir. Superintendente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE LEILÃO Nº 003/2017
PROCESSO Nº 51291/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI**, torna público que nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, que fará realizar licitação na modalidade **LEILÃO**, do tipo **MAIOR LANCE POR LOTE**, no dia 16/03/2018, às 09:00 horas, sito à Rua Frutuoso Pereira de Moraes, s/nº, no prédio da Garagem Municipal da Prefeitura Municipal de Cajati-SP, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis. Informações poderão ser obtidas na Prefeitura do Município de Cajati - SP, localizada na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP ou através do telefone: (13) 3854-8700. Visitação dos bens (não obrigatório): 14/12/2017 à 15/03/2018.

DO OBJETO:
O presente Leilão tem por finalidade a **Venda de bens móveis permanentes inservíveis pertencantes ao Patrimônio Público Municipal, que pelo esgotamento de sua vida útil ou impossibilidade de sua recuperação foram colocados em desuso**, conforme Anexo I do Edital.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, gratuitamente através do site: www.cajati.gov.br ou na Divisão de Compras/Licitações da Prefeitura do Município de Cajati, de 2ª a 6ª feira das 10:00 às 11:30 e das 13:30 às 14:30 horas, na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP, mediante o pagamento de R$ 13,60 (treze reais e sessenta centavos).

Cajati, 13 de dezembro de 2017
LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

Encontra-se reaberto na Prefeitura Municipal de Iguape, situada na Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070, Bairro Porto do Ribeira, Iguape/SP, CEP 11.920-000 o **PREGÃO PRESENCIAL - nº 096/2018**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme especificações detalhadas no Edital.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO DE PASSEIO PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE CONFORME CONVÊNIO Nº510/2017-EMENDA 2017.232.006-9.
LEGISLAÇÃO: Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014.
DATA PARA A ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/ EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUANDO FOR O CASO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ: 12 **DE MARÇO DE 2018, AS 09:30 HORAS (HORÁRIO DE BRASILIA)NO SETOR DE PROTOCOLO DESTA PREFEITURA.**
LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PUBLICA DO PREGÃO: Auditório da Prefeitura Municipal de Iguape, situada na Avenida Adhemar de Barros n.º 1.070, Bairro Porto do Ribeira, Iguape/SP, CEP 11.920-00, no **DIA 12 DE MARÇO DE 2018, AS 10:00 HORAS.**
O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site: www.iguape.sp.gov.br ou de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 horas, na Avenida Adhemar de Barros, nº 1.070 - Bairro Porto do Ribeira - Iguape - SP - CEP 11.920-000. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo e-mail licitacao@iguape.sp.gov.br ou telefone/fax 0(13) 3841-6610.
Prefeitura Municipal de Iguape
Wilson Almeida Lima
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

LEI Nº 2.304,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoria: Executivo.
RATIFICA A RESOLUÇÃO Nº 06, DE 25 DE ABRIL DE 2017, APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSAÚDE.
WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape - Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.
Art. 1º - Fica ratificada a Resolução nº 06, de 25 de abril de 2017, da Assembléia Geral CONSAÚDE, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAÚDE, que integra esta Lei.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE FEVEREIRO DE 2018
WILSON ALMEIDA LIMA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 05/2018
DEVOLUÇÃO DE PRAZO - § 4º do Art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93
Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o Pregão Presencial nº 05/2018 – Processo 15.259/2017.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL MULTISÍTIO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E TREINAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO SERVIÇO DE TRÂNSITO E GUARDA MUNICIPAL.
CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 09h00min até às 09h30min do dia 14 de MARÇO de 2018.
SESSÃO DE ABERTURA: Dia 14 de MARÇO de 2018, às 09h40min horas.
O Edital Completo e Anexos poderá ser disponibilizado para consulta/aquisição gratuita no site da Prefeitura Municipal, www.peruibe.sp.gov.br, ou mediante apresentação de mídia gravável (cd-rom, pendrive, etc.) na Secretaria de Administração, a partir do dia 26/02/2018, localizado à Rua Nito Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruíbe/SP.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE PERUÍBE, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2018.
LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VÁLIDA CERTIFICADO DIGITAL GAZETA SP LTDA
Este documento é cópia do original, assinado dig

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

OFÍCIO/GAB Nº 213/2018

Iguape, 09 de abril de 2018

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a cópia da Lei Municipal nº 2.304, de 26 de fevereiro de 2018, referente à ratificação da resolução nº 06, de 25 de abril de 2017, aprovada pela Assembléia Geral do Consaúde, promulgada em 26 de fevereiro de 2018 e publicada em 27 de fevereiro de 2018 e que se faz acompanhada ainda de cópia da publicação no jornal Gazeta de São Paulo.

Reafirmando protestos de estima e consideração.

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 09/04/2018
15:59

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO CARLOS SPÍNULA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).

Avenida Adhemar de Barros, n. 1.090, Porto do Ribeira - Fone/Fax (13) 3848-6810 - CEP 11920-000 - Iguape - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

OFÍCIO/GAB Nº 214/2018

Iguape, 09 de abril de 2018

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a cópia da Lei Municipal nº 2.305, de 05 de março de 2018, referente à abertura de crédito adicional especial com dotação orçamentária específica, promulgada em 05 de março de 2018 e publicada em 12 de março de 2018 e que se faz acompanhada ainda de cópia da publicação no jornal Gazeta de São Paulo.

Reafirmando protestos de estima e consideração.

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 09 / 04 / 2018
hora: 15 : 59
Funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO CARLOS SPÍNULA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).

Avenida Adhemar de Barros, n. 1.090, Porto do Ribeira - Fone/Fax (13) 3848-6810 - CEP 11920-000 - Iguape - SP

LEI Nº 2.305,
DE 05 DE MARÇO DE 2018

Autoria: Executivo.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária Anual – na importância de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para suporte das dotações a seguir especificadas:

02.05.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
0098 – EDUCAÇÃO PARA TODOS
2428 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DE ENSINO
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.200.00
R$ 50.000,00

02.05.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
0098 – EDUCAÇÃO PARA TODOS
2428 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DO ENSINO
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 02.200.00
R$ 10.000,00

02.05.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0098 – EDUCAÇÃO PARA TODOS
2428 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DO ENSINO
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 05.200.00
R$ 100.000,00

Art. 2º - Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, para realizar as despesas previstas no art. 1º, efetuar a transposição de recursos orçamentários originariamente previstos na seguinte categoria de programação e na conformidade aqui estipulada:

02.05.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
0098 – EDUCAÇÃO PARA TODOS
2428 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DO ENSINO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 05.200.00
R$ 160.000,00

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 05 DE MARÇO DE 2018

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

DocuSign Envelope ID: B73DDF6F-5FE0-48AF-B66D-F09C7DC3C38E

Copart ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES

JOSÉ CARLOS CHAGAS LEILOEIRO OFICIAL JUCESP 940



LEILÃO DE VEÍCULOS

± 350 VEÍCULOS/CAMINHÕES/SEMIRREBOQUE: FURTO, FROTA, ENCHENTE, COLISÃO, CAMINHÕES, UTILITÁRIOS DE FROTA E SEMI REBOQUES. VENHA CONFERIR.

NESTA SEXTA-FEIRA, 16/03/18 ÀS 10H00.
Local do Leilão e de Visitação: Rua Henry Ford, 965 Osasco-SP.
Visitação: No dia e no local do leilão das 08h30 até 11h30.

DESTAQUES: • STRADA 2015 • PRISMA 2016 • FIORINO 2014 • FIESTA 2013 • CITY 2014 • KA 2015 • FIT 2016 • ETIOS 2015 • PALIO 2009 • SANDERO 2013.

TODOS OS LEILÕES PRESENCIAIS E ONLINE AGORA VOCÊ COMPRA SEU VEÍCULO DA MELHOR FORMA PARA O SEU NEGÓCIO: NO FORMATO PRESENCIAL OU COM O CONFORTO DO LEILÃO ONLINE. ACESSE WWW.COPART.COM.BR, CADASTRE-SE E DÊ SEU LANCE. BOA SORTE!

Copart ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES

WENDELL FELIX LEILOEIRO OFICIAL JUCESP 759



LEILÃO DE VEÍCULOS

± 150 VEÍCULOS/DIVERSAS MARCAS E MODELOS DE IMPORTADOS/NACIONAIS, GRANDE QUANTIDADE DE CAMINHÕES E UTILITÁRIOS.

NESTA SEGUNDA-FEIRA, 12/03/18 ÀS 10H00.
Local do Leilão e de Visitação: Est. Muranaka, 199 Jd.N.Horizonte - Itaquaquecetuba/SP. Visitação: Segunda-Feira das 08h30 às 11h30.

DESTAQUES: HR-V 2016/2016, PRISMA 2014/2015, FOX 2014/2014, CELTA 2015/2016, HB20 2015/2015, 208 2015/2015, CELTA 2014/2015, IDEA 2015/2016, COBALT 2015/2015, PCX 2017/2017, LOGAN 2014/2015, KWID 2017/2018, KA 2014/2015, FIESTA 2014/2015, SPIN 2015/2016, DUSTER 2013/2014, COROLLA 2014/2015, SONIC 2012/2013, HB20S 2015/2015, YBR 150 FACTOR 2017/2017, GRAND SIENA 2015/2016, COROLLA 2017/2018, ONIX 2017/2018, PRISMA 2017/2017, FOX 2017/2017, JETTA 2017/2017, ONIX 2016/2016, KA SEDAN 2016/2017, UP 2017/2018, GRAND SIENA 2017/2018.

PORTO SEGURO **LEILÃO DE VEÍCULOS**

± 190 VEÍCULOS: ENCHENTE, COLISÃO, ROUBO E FURTO.

NESTA TERÇA-FEIRA, 13/03/18 ÀS 10H00.
Local: Av. Domingos de Souza Marques, 505 – Vl. Jaguara - São Paulo – SP.
Visitação: No dia e no local do leilão das 08h30as 11h30.

ROUBO/FURTO: GOL 1.0 8V TOTA 2013/2014, CRUZE SEDAN LT 1.8 1 2013/2014, FOCUS HATCH GLX 2.0 2010/2011, SANDERO STEPWAY 1.6 2015/2015, PALIO ATTRACTIV 2012/2013, AIRCROSS EXCLUSIVE 1 2011/2011, FIT DX AT 1.5 I 2014/2015, GOL 1.0 8V TOTA 2011/2011, VELOSTER 1.6 16V AUT 2012/2013, HB20 COMFORT 1.0 12V 2016/2017, ASTRA HATCH ADVANTAG 2011/2011, CIVIC SEDAN LXL MT 1 2010/2010, CIVIC SEDAN LXL MT 1 2011/2011, FOCUS HATCH GL 1.6 1 2011/2012, FOCUS HATCH SE 2014/2015, SANDERO SPORT RS 2.0 2015/2016, ECOSPORT FREEST 2013/2013, FOX 1.6 8V TOTA 2011/2011, UNO WAY CELEB 1 2013/2014, HB20 SEDAN COMFORT P 2013/2014, PUNTO HATCH ATTRACTI 2011/2012, C4 SEDAN PALLAS GLX 2008/2008, SOUL EX 1.6 16V FLEX 2011/2012, CITY SEDAN LX AT 1.5 2014/2014, UNO MILLE ELETRONIC 1993/1993, NOVO FOX 1.6 8V TOTA 2013/2014, CIVIC SEDAN LXS MT 1 2006/2007, NOVO FOX 1.0 8V TOTA 2012/2013 e NOVO VOYAGE 1.0 8V T 2012/2013. ENCHENTE: SÉRIE 2 COUPÊ 2014/2015, AZERA 2009/2010 e 206 2007/2008.

Copart **LEILÃO DE VEÍCULOS**

± 280 VEÍCULOS/DIVERSAS MARCAS E MODELOS DE IMPORTADOS/NACIONAIS, GRANDE QUANTIDADE DE CAMINHÕES E UTILITÁRIOS.

NESTA QUINTA-FEIRA, 15/03/18 ÀS 10H00.
Local do Leilão e de Visitação: Est. Muranaka, 199 Jd.N.Horizonte - Itaquaquecetuba/SP. Visitação: Quinta-Feira das 08h30 às 11h30.

DESTAQUES: AN125 2007/2008, C3 2010/2011, PALIO 1998/1999, UNO 1996/1996, COROLLA 2013/2014, MT-09 2015/2015, YBR 125 FACTOR 2009/2009, PRISMA 2008/2009, CLASSE E 2011/2012, SPEED 150 2009/2010, A 3 2014/2015, FOCUS 2015/2015, TUCSON 2013/2014, JETTA 2013/2013, 500 2013/2014, COBALT 2013/2014, FOX 2013/2014 e COBALT 2012/2012.

TODOS OS LEILÕES PRESENCIAIS E ONLINE AGORA VOCÊ COMPRA SEU VEÍCULO DA MELHOR FORMA PARA O SEU NEGÓCIO: NO FORMATO PRESENCIAL OU COM O CONFORTO DO LEILÃO ONLINE. ACESSE WWW.COPART.COM.BR, CADASTRE-SE E DÊ SEU LANCE. BOA SORTE!

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.076/2018
Acha-se aberto na Secretaria Municipal de Saúde, o Pregão Eletrônico nº 15.076/2018, Processo nº 35.918/2017-08, que tem como objeto a seleção de propostas para REGISTRO DE PREÇOS visando ao fornecimento de IMPLANTE MAMÁRIO C/ EXPANSOR PERMANENTE E IMPLANTE MAMÁRIO REDONDO. O encerramento dar-se- á em 22/03/2018, às 08:30h. O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br sob o nº: 710973.
Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3201-56XX e-mail: licitacaosaude@santos.sp.gov.br.
Santos, 09 de Março de 2018.
JOSÉ CLAUDINEI CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Municipal e Permanente de Licitação - Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES III - COMLIC III
AVISO DE EDITAL
A Comissão Permanente de Licitações III – COMLIC III, situada na Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos/SP, CEP n.º 11.010-080, comunica que, de acordo com a Lei Federal n.º 8666/93, está procedendo à licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR OFERTA, conforme condições e especificações constantes do presente Edital.
CONCORRÊNCIA N.º 17.951/2018– TIPO MAIOR OFERTA
PROCESSO N.º 87.302/2017-97
UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura - SECULT
OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação, a permissão administrativa de uso de bem público, a título precário, remunerada, para exploração comercial de 01 (uma) área com 22,55 m², situada no pavimento térreo do "Teatro Guarany", localizado na Praça dos Andradas, n.º 100, Centro Histórico, Santos/SP, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, destinada ao funcionamento de uma cafeteria.
DATA DE ABERTURA E DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES: 12/04/2018 às 10 horas, no local supramencionado.
LOCAL DE ABERTURA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4.º andar – Centro – Santos – SP.
VISTORIA
1. O proponente poderá vistoriar o local, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 11h30 e das 15h às 17h30, na Praça dos Andradas, n.º 100, "Teatro "Guarany"", no Bairro Centro Histórico, em Santos, mediante agendamento com o Sr. Michel Augusto Pereira, Coordenador do Teatro Guarany, registro nº 35.051-2 - telefone (13) 3219-3828, na Coordenadoria do Teatro "Guarany" – Coordenadoria de Teatros – Departamento de Cine, Teatros e Espaços Culturais – DECITEC, da Secretaria Municipal de Cultura.
Cópia do Edital da presente Concorrência poderá ser consultado das 8h30 às 11h30 e das 14h às 16h30, ou adquirido, mediante o pagamento da importância de R$ 15,00 (quinze reais).
Os esclarecimentos relativos a esta licitação e seus procedimentos serão prestados nos dias úteis, das 8h30 às 11h30 e das 14h às 17h30, pela Comissão, através do seguinte telefone: (13) 3201-5009.
Santos, 09 de março de 2018.
DENISE CALICHIO BOMFIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES III

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ATOS DA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES – COLIC
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14.020/2018
(COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/COOP)
Acha-se aberto na Secretaria Municipal de Gestão, o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14.020/2018 – Processo n.º 58681/2017-32, cujo objeto é a seleção de propostas para REGISTRO DE PREÇOS visando ao fornecimento de pano multiuso descartável para a Secretaria Municipal de Saúde, a ser utilizado nas Unidades de Saúde do Município, conforme descrição constante no Anexo I, do Edital. O encerramento do recebimento das propostas dar-se- á em 22/03/2018 às 08h30 e a disputa de lances ocorrerá em 22/03/2018 às 10h30.
O edital, na íntegra, encontra-se disponível a partir de 12/03/2018, no endereço eletrônico www.santos.sp.gov.br, através do aplicativo "Licitações-e".
Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3201-5094 ou e-mail: comlic2@santos.sp.gov.br.
Santos, 09 de março de 2018.
ELIANA OLIVEIRA AMORIM
Coordenadora de Licitações
COLIC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES I
RETIFICAÇÃO DE EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 13.906/2018 – tipo menor preço
PROCESSO Nº 3727/2018-14
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de revitalização da escadaria do Morro do Monte Serrat, escada hidráulica do Nicho III e contenção do trecho e iluminação geral, incluindo material, equipamentos e mão de obra.
UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações – SIEDI.
A Comissão acima mencionada, situado na Rua Dom Pedro II nº 25 – 4º Andar – Centro - Santos, CEP 11.010-080, comunica que, tendo em vista a alteração na planilha do edital do procedimento licitatório acima epigrafado, de acordo com o artigo 21, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a data de recebimento dos envelopes até às 09h00 e a abertura dos envelopes às 09h15 do dia 11/04/2018, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações I.
Cópia do Edital da Concorrência poderá ser consultada ou retirada junto à Comissão, no horário das 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 16h30 no endereço acima mencionado, ao custo de R$ 30,00 (trinta reais), a partir de 12/03/2018. Não haverá ônus para as empresas que retiraram o edital anterior.
Vistoria Técnica Obrigatória: A vistoria técnica dar-se- á de segunda a sexta feira, das 9h00 às 12h00 ou das 14h00 às 17h00, sob responsabilidade do Engº Paulo Edgard Flamenghi, no seguinte local: Praça Mauá s/n – Centro – Santos/SP, mediante agendamento através do tel. (13) 3201-5209 com a Sessão Administrativa do Departamento.
Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (13) 3201-5165, ou através do email: comlic1@santos.sp.gov.br, no horário das 08h00 às 11h30 e das 14h00 às 17h30.
Santos, 09 de março de 2018.
Comissão Permanente de Licitações I
DILMARA ALVES PEPICELLI AIRES
Presidente

Leilão Público Judicial - 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP
Leilão: 21/03/2018 às 10h00
Recuperação Judicial. Processo 0069677-29.2009.8.26.0576
Aprox. 171 Lotes de Bens Móveis: Volvos, Scanias, M.B., Reboques Randon, Prancha, Julietas, Gols, Paratis, Yamahas e etc.
Local do Leilão: HOTEL NACIONAL PLAZA INN RIO PRETO Rua Prof. Carlos Ibanhez, 35 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP.
Visitação agendar no escritório da Leiloeira Oficial.
Bens vendidos no estado em que se encontram.
Edital na íntegra, lances Online, relação dos lotes, fotos e visitação no site:
lanceja.com.br (11)4426-5064 Lancejá

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Valentim Amaral, 748 - Centro - CEP 13520-000 - São Pedro/SP
www.saopedro.sp.gov.br - Tel.: (19) 3481-9200

AVISO DE LICITAÇÃO
Comunicamos que está aberta a Licitação relacionada abaixo:
Pregão Presencial nº 16/2018 Processo: 551/2018
Objeto: Contratação de empresa visando a prestação de serviços de assentamento de tubos de concreto para galerias pluviais. **Início da Sessão Pública:** 22/03/2018 às 09h00, na sala de Licitações da Prefeitura do Município de São Pedro, sito à Rua Valentim Amaral, nº 748, Centro, São Pedro/SP. O edital completo encontra-se à disposição no Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Valentim Amaral 748, no horário das 08h30 às 17h00. Fone: (19) 3481-9223 ou através do site: www.saopedro.sp.gov.br.
São Pedro, 09 de março de 2018
Hélio Donizete Zanatta - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

Decisão da Comissão Permanente de Julgamento de Licitação no Processo 75/17, Chamada Publica 02/17, que tem por objeto o credenciamento de fornecedores visando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. **COMUNICA** aos interessados, que após a desistência da licitante Cooperativa de Produção Industrialização e Comercialização dos Assentados e Agricultores Familiares da Região Noroeste do Estado de São Paulo - Coapar, o item 13 passa a Ricardo Alexandre Roque. Ficam desde já franqueadas vistas aos autos do processo. Andradina, 09 de março de 2018. **Willian Tadashi Sakimoto** - Vice-Presidente da CPJL.

Anuncie: 11. 3729-6600

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
AVISO DE LICITAÇÃO. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018**
O MUNICÍPIO DE BARRINHA, Estado de São Paulo, localizada na Praça Antônio Prado, nº 70, Centro, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quem possa interessar, que no dia 23 de março de 2018, às 09:00 horas na sede da Prefeitura Municipal de Barrinha, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial do TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, tendo por escopo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE TACÓGRAFO E DEMAIS ITENS CONGÊNERES, conforme especificações contidas no edital que regula o certame. O instrumento convocatório e seus anexos poderão ser retirados ou consultados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada no endereço acima mencionado, de segunda às sextas feiras das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas ou através do telefone (0XX16) 3943-9400. Barrinha/SP, em 09 de março de 2018. ÉVERTON PEREIRA DE OLIVEIRA, Pregoeiro Oficial-

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

**LEI Nº 2.305,
DE 05 DE MARÇO DE 2018
Autoria: Executivo.**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape - Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária Anual - na importância de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para suporte das dotações a seguir especificadas:

02.05.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
0098 - EDUCAÇÃO PARA TODOS
2428 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DE ENSINO
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.200.00
R$ 50.000,00

02.05.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
0098 - EDUCAÇÃO PARA TODOS
2428 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DO ENSINO
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 02.200.00
R$ 10.000,00

02.05.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
0098 - EDUCAÇÃO PARA TODOS
2428 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DO ENSINO
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 05.200.00
R$ 100.000,00

Art. 2º - Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, para realizar as despesas previstas no art. 1º, efetuar a transposição de recursos orçamentários originariamente previstos na seguinte categoria de programação e na conformidade aqui estipulada:

02.05.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
0098 - EDUCAÇÃO PARA TODOS
2428 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DO ENSINO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 05.200.00
R$ 160.000,00

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Iguape
Em 05 de março DE 2018
WILSON ALMEIDA LIMA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCESSO Nº 52307/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018**

OBJETO: Contratação de empresa para divulgação de carro de som das Campanhas da Prefeitura do Município de Cajati - SP, na modalidade Pregão, por meio de Sistema Presencial, através de SRP (Sistema de Registro de Preços).

Ficam, alterados os horários do pregão em seu item 7.1, sendo:

- Recebimento do Credenciamento (Anexo I) das empresas interessadas:
  Data: 23/03/2018
  Horário: das 14 horas às 14 horas e 30 minutos
- Recebimento dos Envelopes Proposta, Documentação e Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo II):
  Data: 23/03/2018
  Horário: 14 horas e 30 minutos

Salientamos que a data de abertura do procedimento fica alterada para 23 de março de 2018, para cumprimento do prazo legal instituído por Lei para a licitação em referência. O presente esclarecimento encontra-se no site da Prefeitura em www.cajati.sp.gov.br. Ficam mantidas todas as demais informações iniciais, exceto as ora acrescidas.

Cajati, 09 de março de 2018
LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
CONSAÚDE

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
A Superintendência do CONSAÚDE torna pública a prorrogação do contrato 11/16, Proc. 58/15, PP 01/16 com a empresa *AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA*, nos termos da Lei Federal 8.666/93 atualizada, visando a contratação de prestação de serviços de manejo de resíduos de saúde, sólidos e líquidos, *junto às unidades do Consaúde*. Valor: R$ 388.748,50 - Vigência: 01.03.18 a 28.02.19.

LEI Nº 2.307,
DE 08 DE MARÇO DE 2018

Autoria: Edil Benilto José de Brito

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DA LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NAS CRECHES MUNICIPAIS DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica obrigada a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nas creches municipais de Iguape.

§ 1º - A divulgação de que trata o "caput" deste artigo deverá ser atualizada mensalmente no último dia de cada mês.

§ 2º - A lista deverá ser divulgada no site da Prefeitura do Município de Iguape com acesso facilitado, em banner destacado, na página inicial.

Art. 2º - A lista deverá conter as seguintes informações:

I – Nome abreviado com as iniciais da criança;

II – identificação dos pais ou responsável;

III – data de nascimento da criança;

IV – data da solicitação da vaga.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 08 DE MARÇO DE 2018

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

DocuSign Envelope ID: 164095E3-2208-48C7-80A6-7B812FF9AFD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. PROCESSO Nº. 013/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2018. EDITAL Nº 010/2018 – R E T I F I C A D O. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de EMULSÃO ASFÁLTICA, para uso da Diretoria de Obras e Serviços Públicos na manutenção de vias públicas do município, pelo prazo de 12 meses, conforme quantitativos e descrições constantes do Termo de Referência – Anexo I. Início do Recebimento das Propostas: dia 09 de março de 2018 às 09h00. Fim do Recebimento das Propostas: dia 22 de março de 2018 às 08h00. Abertura e Exame das Propostas: dia 22 de março de 2018, das 08h01 às 10h00. Início da sessão de Lances: dia 22 de março de 2018, às 10h01. Obtenção do edital: gratuito através do site www.novohorizonte.sp.gov.br, ou na PMNH – Divisão de Licitações, sito à Praça Dr. Euclydes Cardoso Castilho nº 185, centro, na cidade de Novo Horizonte - SP, fone 17-3543-9015 das 7h30m às 11h00 e das 12h30m às 17h00 horas. - Novo Horizonte, 08 de março de 2018 – Dr. Toshio Toyota - Prefeito Municipal

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. PROCESSO Nº. 036/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2018. EDITAL Nº 031/2018. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. LICITAÇÃO DIFERENCIADA, MODO EXCLUSIVO, PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU A ELAS EQUIPARADAS. OBJETO: Aquisição com entrega imediata de OVOS DE PÁSCOA para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino, em comemoração às festividades da Páscoa, conforme descrição e quantidades constantes do anexo I – Termo de Referência. Data da realização da sessão pública: Dia 22 de março de 2018, às 09h00 horas - obtenção do edital: gratuito através do site www.novohorizonte.sp.gov.br, ou na PMNH – Divisão de Licitações, sito à Praça Dr. Euclydes Cardoso Castilho nº 185, centro, na cidade de Novo Horizonte - SP, fone 17-3543-9015 das 7h30m às 11h00 e das 12h30m às 17h00 horas - Novo Horizonte, 08 de março de 2018 – Dr. Toshio Toyota - Prefeito Municipal

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. PROCESSO Nº. 035/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2018. EDITAL Nº 030/2018. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. LICITAÇÃO DIFERENCIADA, MODO EXCLUSIVO, PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU A ELAS EQUIPARADAS. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Manutenção, corretiva e Preventiva nos Equipamentos: Impressoras laser e Multifuncionais Monocromáticas, Coloridas e Jato de Tinta, utilizados pelas Secretarias e Diretorias, nos serviços administrativos da Prefeitura de Novo Horizonte – SP, conforme especificações, quantitativos e valores constantes do Anexo I. Data da realização da sessão pública: Dia 22 de março de 2018, às 09h00 horas – obtenção do edital: gratuito através do site www.novohorizonte.sp.gov.br, ou na PMNH – Divisão de Licitações, sito à Praça Dr. Euclydes Cardoso Castilho nº 185, centro, na cidade de Novo Horizonte - SP, fone 17-3543-9015 das 7h30m às 11h00 e das 12h30m às 17h00 horas - Novo Horizonte, 08 de março de 2018 – Dr. Toshio Toyota - Prefeito Municipal

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. PROCESSO Nº. 032/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2018. EDITAL Nº 027/2018. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. LICITAÇÃO DIFERENCIADA, MODO EXCLUSIVO, PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU A ELAS EQUIPARADAS. OBJETO: Aquisição com entrega parcelada de QUEIJO MUSSARELA, para fornecer lanches aos pacientes e usuários do SUS, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I – termo de Referência. Data de realização da sessão pública: Dia 22 de março de 2018, às 15h00 horas – obtenção do edital: gratuito através do site www.novohorizonte.sp.gov.br, ou na PMNH – Divisão de Licitações, sito à Praça Dr. Euclydes Cardoso Castilho nº 185, centro, na cidade de Novo Horizonte - SP, fone 17-3543-9015 das 7h30m às 11h00 e das 12h30m às 17h00 horas - Novo Horizonte, 08 de março de 2018 – Dr. Toshio Toyota - Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

RESUMO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2018

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2018

Objeto: Locação de *Software* de informática com os seguintes módulos (Orçamento-programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública; Tesouraria; Administração de Pessoal; Patrimônio; Almoxarifado; Protocolo; Portal da Transparência; Compras, Licitações e Gerenciamento de Contratos; e Controle Interno)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU-SP, representada pelo seu presidente, o Sr. PAULO ROBERTO MENDES, torna público que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **Locação de *Software* de Informática**, conforme **Termo de Referência (Anexo I)**, que será processada e julgada nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 611/2015.

As propostas deverão ser enviadas para sede do Órgão, no endereço: Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP: 11.930-000, Centro de Pariquera-Açu/SP, a partir das 09 horas do dia 09/03/2018 e até às 16 horas do dia 26/03/2018, podendo também ser entregues fisicamente neste endereço. A data prevista para abertura dos envelopes será no dia 27/03/2018 às 14:00 horas, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal.

O Edital de Tomada de Preços nº 1/2018 e seus anexos estão disponíveis nos seguintes endereços:

- No Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11.930-000, Centro.

- No endereço eletrônico: http://www.pariqueraacu.sp.leg.br

Pariquera-Açu, 09 de março de 2018.

PAULO ROBERTO MENDES
Presidente da Câmara Municipal
Pariquera-Açu/SP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

CONSAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL 001/2018

Edital de Divulgação dos Resultados de Recursos contra a lista de aprovados e classificados

Resultado dos recursos previstos no item 6 do Edital referente ao disposto no item 4 Da Avaliação Curricular. Os candidatos poderão ter acesso à resposta de seu recurso junto ao Serviço de Pessoal do Hospital Dr. Leopoldo Bevilacqua-CONSAÚDE.

Não será informada e/ou enviada qualquer resposta de recurso aos candidatos, por fax, e-mail, postal ou por telefone, assim como não será comunicado a terceiros qualquer informação sobre o(s) seu(s) recurso(s).

INDEFERIDOS
ALEX SANDRO ALVES MENDES
AUGUSTO RELVA MANCIO DIAS
CAMILA ZILI SELUNK
CÁSSIO DA SILVA PEREIRA
CÁSSIO DA SILVA PEREIRA
DAIANE ALVES DA SILVA
DOUGLAS DUARTE DE FREITAS LARAA
FERNANDO SÉRGIO MARQUES
JULIANA SANTOS PAES
LUANA MATESKA DE OLIVEIRA
LUCIMAR RODRIGUES
MARLENE OLIVEIRA SANTOS DE ALMEIDA
NAIANY RAFAELY DOS SANTOS
SUZELI MARIA DE SOUSA
VALÉRIA CRISTINA DE PONTES TAKESHITA DE OLIVEIRA
VANESSA DA SILVA PEREIRA

DEFERIDOS
ADRIANA DE ANDRADE
ALISSON RODOLFO ROCHA
ELISEU BITENCOURT
FRANCINI LUANA DE FRANÇA COSTA
RAUANE TAMIRES ROSA MACIEL
RODNEY GONÇALVES DURÃES DE SOUZA
TASSIA DAS GRAÇAS SALES LEITE

Pariquera-Açu, 08 de março de 2018
MÁRCIO JOSÉ MENDES BAZZO
Presidente da Comissão
JOSÉ ANTONIO ANTOSCZEZEM
Diretor Superintendente

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei.

LEI Nº 1.748 DE 08 DE MARÇO DE 2018

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado na Contadoria Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, um crédito adicional especial, através da criação de categoria econômica no valor de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), no Programa e Projeto, abaixo discriminado:

ORGÃO	02 - EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ.	05 - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO E OBRAS	
PROGRAMA	0006 - INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL	
FONTE	02 - ESTADUAL	
ATIVIDADE	1.005 - OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL - RECURSO ESTADUAL	
ELEMENTO	(115) 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	7.000.000,00
	TOTAL	7.000.000,00

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de Excesso de arrecadação, referente a Fundo Perdido do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Ficam alterados nas Leis Municipais nº 1698 - PPA - Plano Plurianual 2018 a 2021 e nº 1.699 - LDO 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017 em suas metas para o exercício de 20187, nos Anexos II e V respectivamente, o Programa e Projeto abaixo:

ORGÃO	02 - EXECUTIVO
UNIDADE ORÇ.	05 - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO E OBRAS
PROGRAMA	0006 - INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL
FONTE	02 - ESTADUAL
PROJETO	1.005 - OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL - RECURSO ESTADUAL

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Registro, 08 de março de 2018
GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal
Reg. e Publ. na data supra
Projeto de Lei nº 1.735/2018 de autoria do Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.749 DE 08 DE MARÇO DE 2018

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO PARCELAMENTO DO SOLO DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO VILA SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, especificamente Art. 69 do referido diploma, autorizado a promover a regularização fundiária do núcleo urbano informal consolidado denominado Vila São Francisco, inserida em área maior registrada na transcrição n.º 7.639 - Fls 72 - Livro 3-R e Inscrição nº 11 - fls. 59 do Livro 8 - do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Iguape, no perímetro urbano da sede do município.

§ 1º. O parcelamento de solo da que trata o caput é declarado área especial da interesse social - AEIS, por ser ocupado predominantemente por famílias de baixa renda para fins habitacionais e sua regularização será processada na modalidade REURB - S - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL, podendo ser processada ainda na modalidade REURB - E, quando tratar-se de caos específicos

§ 2º. Serão considerados casos específicos e processados na modalidade REURB - E os imóveis cujo ocupante seja concessionário, foreiro, proprietário de outro imóvel urbano ou rural ou beneficiário de legitimação fundiária ou de legitimação de posse, concedida anteriormente e deverão ser processados na modalidade REURB - E.

Art. 2º. Os trabalhos técnicos para elaboração do projeto de REUB - S serão realizados mediante convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"- ITESP, Fundação pública vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, no âmbito do Programa Estadual de Regularização Fundiária - Programa Minha Terra (Decreto Estadual nº 55.606, de 23/03/2010)

Art. 3º. A finalidade da regularização fundiária de que trata o artigo 1º é a titularização dos ocupantes de imóveis que preencherem os requisitos legais, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado

Art. 4º. Não serão objeto de titularização os imóveis que não sejam de moradias e ou exercício profissional, assim como não será legitimado mais de um imóvel para o mesmo ocupante

Art. 5º. Sera outorgado título de legitimação fundiária ao ocupante que preencher os seguintes requisitos mínimos:

I - posse de boa-fé, superior a 05 (cinco) anos, comprovada por justo título consistente em documento público ou particular, ou, em caso de inexistência ou dubiedade do documento, posse exercida, sem oposição, por si ou seus antecessores, também superior a 05 (cinco) anos, declarada pelos ocupantes com testemunhos idôneos e firmas reconhecidas;

II - utilização do imóvel como moradia própria ou de sua família, admitindo-se uso misto como moradia e local de atividade profissional do ocupante e ou de seus familiares; e

III - que o imóvel esteja cadastrado na Prefeitura Municipal em nome do ocupante.

Parágrafo único. Os imóveis cujos ocupantes tiverem posse inferior a 05 (cinco) anos serão titularizados mediante legitimação de posse.

Art. 6º. Os imóveis que se enquadrarem nos requisitos do § 2º, do art. 1.º e art. 4.º, serão considerados de interesse específico e titularizados mediante legitimação fundiária ou legitimação de posse, conforme o tempo de ocupação apurados no cadastramento, após pagamento de 1% do valor venal, excluídas as benfeitorias, arcando, ainda seu proprietário ou possuidores com as despesas de registro a teor do processamento na modalidade REURB - E

§ 1º. A arrecadação decorrente do pagamento estipulado no *caput* será destinado ao Fundo Municipal de Habitação;

§ 2º. O interessado deverá requerer a titularização junto a Secretaria Municipal de Planejamento e efetuar o recolhimento do respectivo valor

Art. 7º. Para cada imóvel, será autuado pela Prefeitura Municipal, processo administrativo individual que conterá,

requerimento dos ocupantes, cópias dos documentos de qualificação dos ocupantes, documento comprobatório

da aquisição dos direitos de posse sobre o imóvel ou declaração firmada pelos ocupantes com testemunhos idôneos de que exercem a posse por si e seus antecessores, comprovante de endereço, comprovante de inscrição cadastral do imóvel na Prefeitura, Boletim de Informação Cadastral, planta e memorial descritivo do imóvel

Parágrafo único. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fornecer planta e memorial descritivo aos ocupantes de boa-fé que, apesar de não preencherem os requisitos para serem titularizados, pretendam obter a regularização dominial de seus imóveis por outros meios dispostos na legislação, mediante o pagamento das referidas taxas de cópias reprográficas

Art. 8º. A titularização dos imóveis será decidida pelo chefe do Poder Executivo com base em parecer de Comissão Municipal, constituída por portaria e incumbida da apreciação de eventuais controvérsias acerca da comprovação dos requisitos exigidos para a legitimação

Art. 9º. A Comissão Municipal terá como membros os dispostos no Decreto nº 2.151 de 16 de novembro de 2015, nomeados através da Portaria Municipal n.º 003/2018.

Art. 10. O título de legitimação fundiária ou legitimação de posse serão expedidos em favor de pessoa física, jurídica, individualmente ou em composse

Art. 11. Em caráter excepcional, tendo em vista o interesse social na regularização fundiária de que trata esta lei, serão reconhecidas e titularizadas áreas até o limite mínimo de 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados), existentes na data da publicação da presente lei

Parágrafo único. Para possibilitar a regularização das construções, o poder público poderá reconhecer as que foram erigidas em desacordo com o Código de Obras do município ou legislação equivalente, desde que atendam as condições mínimas de habitabilidade, o que será atestado por profissional competente.

Art. 12. Após a decisão do chefe do Poder Executivo com base no parecer da Comissão Municipal, será publicado edital contendo o rol de ocupantes habilitados a receber os títulos de legitimação fundiária, em jornal local, regional ou órgão oficial, com prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação para eventuais interessados oferecerem reclamação por escrito, devidamente fundamentada, contra erros ou omissões.

§ 1º. O eventual indeferimento do parecer mencionado no artigo 8º deverá ser feito por despacho fundamentado do chefe do Poder Executivo, remetendo-se o procedimento à Comissão Municipal, que emitirá novo parecer no prazo de 15 (quinze) dias

§ 2º. Apresentadas reclamações, a Comissão Municipal sobre elas se manifestará no prazo de 15 (quinze) dias para decisão do chefe do Poder Executivo em igual prazo.

§ 3º. As dúvidas ou litígios fundamentados, enquanto perdurarem impedirão a expedição dos títulos dos imóveis afetados.

Art. 13. O título de legitimação fundiária conterá a qualificação completa dos beneficiários, informações acerca do processo administrativo e os dados elementares do imóvel.

Art. 14. Cópias dos títulos, plantas e memoriais descritivos comporão livro próprio que será mantido na Prefeitura Municipal.

Art. 15. A aplicação desta lei ater-se-á aos fins sociais, às exigências do bem comum e ao interesse público, sendo os casos omissos resolvidos com base na legislação pertinentes ao caso e, ainda, na analogia, costumes e princípios gerais de direito.

Art. 16. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria e suplementada se necessária.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Registro, 08 de março de 2018
GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal
Reg. e Publ. na data supra
Projeto de Lei nº 1.736/2018 de autoria do Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

LEI Nº 2.307,
DE 08 DE MARÇO DE 2018

Autoria: Edil Benilte José de Brito

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DA LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NAS CRECHES MUNICIPAIS DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica obrigada a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nas creches municipais de Iguape.

§ 1º - A divulgação de que trata o "caput" deste artigo deverá ser atualizada mensalmente no último dia de cada mês.

§ 2º - A lista deverá ser divulgada no site da Prefeitura do Município de Iguape com acesso facilitado, em banner destacado, na página inicial.

Art. 2º - A lista deverá conter as seguintes informações:

I – Nome abreviado com as iniciais da criança;

II – identificação dos pais ou responsável;

III – data de nascimento da criança;

IV – data da solicitação da vaga.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Avenida Adhemar de Barros – 1.070 – Fone/Fax (13) 3848-6810 – CEP 11920-000 – Iguape - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

LEI Nº 2.306,
DE 05 DE MARÇO DE 2018

Autoria: Mesa da Câmara.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, BEM COMO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2018, aprovou por 07 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - A Tabela de remuneração dos Servidores Públicos e dos subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Iguape passa a viger da seguinte forma:

TABELA

Nº DA REFERÊNCIA	VALOR DAS REFERÊNCIAS
01	R$ 1.151,40
02	R$ 1.286,11
03	R$ 1.408,81
03E	R$ 1.628,13
04	R$ 1.663,89
05	R$ 1.790,29
05E	R$ 2.058,83
06	R$ 2.047,70
06E	R$ 2.354,85
07	R$ 2.305,19
07E	R$ 2.650,95
08	R$ 2.944,06
09	R$ 3.201,45
09E	R$ 3.681,69
10	R$ 3.486,51
11	R$ 3.846,38
12	R$ 5.120,61
13	R$ 6.400,76

Avenida Adhemar de Barros - 1.070 - Fone/Fax (13) 3848-6810 - CEP 11920-000 - Iguape - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Registro - EDITAL: Tomada de Preços nº 003/2018 - OBJETO: Referente a contratação de empresa visando a execução dos serviços de recapeamento asfáltico e obras complementares na Rua Eric Vernuist – Vila Nova, Rua 02 – Jardim São Mateus, Rua Genésio Gonçalves da Veiga – Jardim São Mateus e Rua Maria do Carmo Borges Costa – Conj. Hab. Eiji Matsumura, neste Município de Registro/SP, pagos através do Processo nº 885155/2017 – Convênio nº 692/2017 firmado em parceria com a Casa Civil do Estado de São Paulo. Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras. Os interessados deverão estar devidamente cadastrados (Possuir Certificado de Registro Cadastral dentro do prazo de validade) ou atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas - ENTREGA DOS ENVELOPES nº 01 - Habilitação e 02 - Proposta de Preços: até as 09h do dia 28/03/2018. ABERTURA DOS ENVELOPES nº 01 - Habilitação e nº 02 - Proposta às 09h05 do dia 28/03/2018. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Pelo telefone (13) 3828-1060 ou pelo e-mail licitacao3@registro.sp.gov.br

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Seção Técnica de Compras, Material e licitações, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 17:00 horas ou pelo endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Registro www.registro.sp.gov.br, através dos links "Licitações"; "2018"; "Editais"

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, em 08 de março de 2018.
DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

A leitura na medida certa.

Acesse: www.gazetasp.com.br

PÁGINA CERTIFICADA: O JORNAL GAZETA SP LTDA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.gazetasp.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

OFÍCIO/GAB Nº 216/2018

Iguape, 09 de abril de 2018

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a cópia da Lei Municipal nº 2.307, de 08 de março de 2018, referente à publicação eletrônica da lista de espera para vagas nas creches municipais de Iguape, promulgada em 08 de março de 2018 e publicada em 09 de março de 2018 e que se faz acompanhada ainda de cópia da publicação no jornal Gazeta de São Paulo.

Reafirmando protestos de estima e consideração.

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 09/04/2018
Hora: 15:59
Funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO CARLOS SPÍNULA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).

Avenida Adhemar de Barros, n. 1.090, Porto do Ribeira - Fone/Fax (13) 3848-6810 - CEP 11920-000 - Iguape - SP

LEI Nº 2.308,
DE 16 DE MARÇO DE 2018

Autoria: Executivo.

ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 1.899, DE 23 DE JANEIRO DE 2007.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 12 de março de 2018, aprovou por 11 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1° - O § 1° do art. 1° da Lei Municipal nº 1.899, de 23 de janeiro de 2007, passa a conter a seguinte redação:

Art. 1° [...]

§ 1° - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, salvo quando da montagem inicial do Conselho, o que pode ocorrer em qualquer época.

Art. 2° - A letra "e" do art. 3° da Lei Municipal nº 1.899, de 23 de janeiro de 2007, passa a conter a seguinte redação:

Art. 3° - [...]

I – [...]

a) - [...]

b) - [...]

c) – [....]

d) – [...]

e) – decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios

Turísticos, conforme a Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015.

Art. 3º - O inciso XIX do art. 3º da Lei Municipal nº 1.899, de 23 de janeiro de 2007, passa a conter a seguinte redação:

Art. 3º. - .....

[...]

XIX – eleger, entre os seus pares, o seu Presidente, em escrutínio secreto na primeira reunião de ano par; e

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 16 DE MARÇO DE 2018

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

DocuSign Envelope ID: 8B02627A-45F5-4457-9DD1-096A7EF5F3AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

LEI COMPLEMENTAR Nº 104,
DE 16 DE MARÇO DE 2018.
Autoria: Executivo

ALTERA PARCIALMENTE A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 69, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 12 de março de 2018, aprovou por 07 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - O art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 69, de 21 de junho de 2013, passa a conter a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Denominação	Vagas	Ref	tabela	requisitos	Carga horária
Diretor de Divisão da Casa do Patrimônio Histórico	01	07	I	Nível superior	40 h

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 16 DE MARÇO DE 2018
WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

LEI Nº 2.308,
DE 16 DE MARÇO DE 2018
Autoria: Executivo.

ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 1.899, DE 23 DE JANEIRO DE 2007.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 12 de março de 2018, aprovou por 11 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.899, de 23 de janeiro de 2007, passa a conter a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§ 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, salvo quando da montagem inicial do Conselho, o que pode ocorrer em qualquer época.

Art. 2º - A letra "e" do art. 3º da Lei Municipal nº 1.899, de 23 de janeiro de 2007, passa a conter a seguinte redação:

Art. 3º [...]

I [ ]

a) [ ]

b) [ ]

c) [ ]

d) [ ]

e) - decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos, conforme a Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015.

Art. 3º - O inciso XIX do art. 3º da Lei Municipal nº 1.899, de 23 de janeiro de 2007, passa a conter a seguinte redação:

Art. 3º [...]

[ ]

XIX - eleger, entre os seus pares, o seu Presidente, em escrutínio secreto na primeira reunião de ano par; e

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO
MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 16 DE MARÇO DE 2018
WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 016/2018
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018
EDITAL N.º 009/2018

O MUNICIPIO DE PARIQUERA-AÇU, com sede, a Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Pariquera-Açu, inscrita no CNPJ/MF 45.985.120/0001-08, através do Prefeito Municipal, o Sr. JOSE CARLOS SILVA PINTO, divulga que realizará em sessão pública, na sua sede, no local indicado na letra "a" adiante, uma licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo **MENOR PREÇO** em regime de **EMPREITADA GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FECHAMENTO DE ÁREA COM ALAMBRADO NO ESTÁDIO LAURO LOBO, LOCALIZADO NO BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICIPIO** (com Mão de Obra e Material), solicitado pelo Departamento de Obras, regida pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, pela legislação complementar e de conformidade com os termos e condições do EDITAL, com as seguintes características:

a) Local: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-ACU**
Rua XV de novembro, 686 – Centro
PARIQUERA-AÇU/SP 11930-000

b) Valor estimado da obra: **R$ 19.783,59 (dezenove mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos)**

c) Prazo de Execução: **02 (dois) meses**

d) Recebimento dos envelopes n.º 01 – HABILITAÇÃO e n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇO até às 09:00 (nove horas) do dia **05 DE ABRIL DE 2018**

e) Abertura dos Envelopes n.º 01 - HABILITAÇÃO e n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇO ocorrerá a partir das 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia **05 DE ABRIL DE 2018**

f) Os licitantes poderão retirar o edital e seus anexos no endereço acima mencionado, no horário das 08:00 às 12:00 h e das 13:30 às 17:30 h ou através do site www.pariqueraacu.sp.gov.br

Pariquera-Açu, 19 de MARÇO de 2018

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
CONSAUDE

RATIFICA a aquisição emergencial de materiais de consumo de cirurgia vascular destinados ao Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua/CONSAUDE, para um período de 06 (seis) meses, pelo Art. 24, V, da Lei Federal 8.666/93, da empresa:

BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 19.848.316/0001-661 valor: R$32.416,00. **Proc. 005/18.**

A Superintendência

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
CONSAUDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS

O CONSAUDE torna público o Extrato da Ata Registro de Preços, referente ao Processo nº 52/17 - Pregão Presencial nº 30/17, para o fornecimento, de medicamentos, destinados ao HRLB, assinada em 06/09/2017, com prazo de validade de 12 Meses, com seu 3º Trimestre de vigência, conforme segue: (Detentora da Ata, nº do Item, Descrição, Unidade de Medida, Preço Unitário em Real). **Aglon Comércio E Representações Ltda:** item 17 - Cabergolina 0,5mg Cp. Comp, 10,30; Item 125 - Vincristina 1 mg Injetável, Fa, 11,35. **Cristália Prod. Químicos Farmacêuticos Ltda:** item 14 - Biperideno 5mg/ml, 1ml Sol. Injetável, Amp. 1,75; Item 21 - Cetoprofeno 100mg Pó Liofilizado, Fa. 2,57; Item 40 - Eledrina, Clondrato 50mg/ml, 1ml Sol. Injetável, Amp. 3,58; Item 46 - Fenitoína 100mg Cp, Comp. 0,18, Item 47 - Fenobarbital 100mg/ml, 2ml Sol. Injetável, Amp. 1,59; Item 61 - Haloperidol, Decanoato 70,52mg/ml Sol. Injetável, Amp. 6,75; Item 75 - Levobupivacaína + Epinefrina 5mg/ml+1:200.000mcg/ml, 20ml, Fa. 19,00; Item 78 - Lidocaina+Glicose 50mg/ml+75mg/ml, 2ml, Amp. 4,39; Item 80 - Metaraminol 10mg/ml, 1ml Sol. Injetável. Amp. 4,54; Item 99 - Pamidronato Dissodico 90 mg Injetável, Fa, 41,00; Item 110 - Sufentanil 50mcg/ml, 5ml Sol. Injetável, Amp, 54,45; Item 111 - Sufentanil 5mcg/ml, 2ml Sol. Injetável, Amp, 7,88. **Dupatri Hospitalar Com Imp Exp Ltda:** item 24 - Celuxinabe 5mg/ml, 20ml, Fa, 721,21; Item 27 - Cisplatina 50 mg/50 ml Injetável, Fa, 22,80; Item 116 - Tamoxifeno 10 mg, Comp, 0,78. Item **Crismed Comercial Hospitalar Ltda:** item 07 - Aztreonan 1 G Injetável, Fa, 13,42; Item 29 - Clor. de Sodio 0,9%, 100ml Sol.Inj(Reconst), Frst, 4,95; Item 114 - Sulfametoxazol+Trimetoprima 80mg+16mg/ml, 5ml Sol. Inj., Amp, 1,68. **Pontamed Farmaceutica Ltda:** item 06 - Atropina 50mcg/ml, 1ml, Amp, 0,716, Item 30 - Cloranfenicol 1g pó Liofilizado Sol. Inj., Fa, 2,37; Item 50 - Fitomenadiona 10mg/ml, 1ml (I.V.) Sol. Injetável, Amp, 0,978; Item 106 - Polimixina B 500.000 Ui pó Liofilizado, Fa, 48,512; Item 113 - Sulfametoxazol+Trimetoprima 200mg+40mg/5ml, 50ml Susp. Oral, Fr, 1,797. Item 118 - Terbutalina 0,5mg/ml, 1ml Sol Injetável, Amp, 2,213. **Dupatri Hospitalar Comercial Ltda:** item 55 - Fração Fosfolipídica de Pulmao Porcino 80mg/ml, 1,5ml, Fr, 1.136,07; Item 63 - Hidralazina 25mg, Drg, 0.249; Item 69 - Interferon 3.000.000 Ui Injetável, Fa, 87,64; Item 95 - Oxibutinina 5mg Comprimido, Comp, 0,65. **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda:** item 41 - Epinefrina 1mg/ml, 1ml Sol. Injetável, Amp, 2,40; Item 43 - Ergometrina 0,2mg/ml, 1ml Sol. Injetável, Amp, 1,78; Item 82 - Metoprolol 1mg/ml, 5ml Sol. Inj., Amp, 26,25; Item 117 - Tenoxicam 20mg, Comp, 0,35; Item 122 - Tiotidazina 100mg, Drg, 0,80. **Fragnari Distribuidor de Medicamentos Ltda:** item 20 - Cetoprofeno 100mg Comprimido, Comp. 1,05; Item 22 - Cetorolaco de Trometamina 10mg Comprimido Sublingual, Comp, 2,55; Item 70 - Isossorbatda 5mg Sublingual, Comp, 0,19; Item 97 - Oxicodona 20mg Lib. Contr., Comp, 14,47; Item 100 - Pamoato de Pirvinio 50mg/5ml, 40ml Sol. Oral, Fr, 21,20; Item 109 - Sorbitol+Laurilsulfato de Sodio 6,5g Sol. Retal, Bsg, 3,28. **Conquista Distr. de Med. E Prod. Hosp. Ltda:** item 26 - Cisplatina 10 mg Injetável, Fa. 15,30; Item 101 - Pemetrexede Dissodico 500 mg Injetável, Fa, 890,00; Item 103 - Permetrina 1%, 60ml Sol. Topica, Fr, 1,49; Item 124 - Vimblastina 10 mg Injetável, Fa, 46,80.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
CONSAUDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

O CONSAÚDE torna público o Extrato da Ata Registro de Preços, referente ao Processo nº 28/17 – Pregão Presencial nº 16/17, para a aquisição de Suprimentos de Informática, destinados ao HRLB, assinada em 02/06/2017, com prazo de validade de 12 Meses, com seu 4º Trimestre de vigência, conforme segue: (Detentora da Ata, nº do Item, Descrição, Unidade de Medida, Preço Unitário em Real). **Acsma Comercio Ltda-Me**: Item 03 - Estabilizador 600va Bivolt Automatico, Und. 240,00; Item 04 - Estabilizador Bivolt 2000va, Und, 573,40; Item 05 - Etiqueta 100x30 Mm c/ 1 Coluna s/Logo. Rolo c/ 1 Polegada, Und, 17,00; Item 06 - Etiqueta 100x80 Mm c/ 1 Coluna s/Logo, Rolo c/ 1 Polegada, Und, 21,60; Item 07 - Etiqueta 30x15 Mm c/ 3 Colunas s/Logo.Rolo c/ 1 Polegada, Und, 16,00; Item 09 - Etiqueta 50x30 Mm c/ 1 Coluna s/ Logo, Rolo c/ 1 Polegada, Und, 10,80; Item 11 - Fita Dat Lto de Limpeza, Und, 284,00; Item 12 - Fita p/ Impressora Matricial; Epson Fx2190, Und. 26,82; Item 13 - Fita p/ Impressora Matricial; Epson Lx300/300, Und, 10,00; Item 14 - Fita p/ Impressora Matricial; Epson Fx890, Und. 15,00; Item 16 - Fone de Ouvido c/ Microfone, Und, 34,00; Item 18 - Placa de Rede Pci Express 10/100/1000, Und, 60,00.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
CONSAUDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE CONSUMO DE RADIOLOGIA

O CONSAÚDE torna público o Extrato da Ata Registro de Preços, referente ao Processo nº 32/17 – Pregão Presencial nº 18/17, para a aquisição de materiais de consumo de radiologia, destinados ao HRLB, assinada em 02/06/2017, com prazo de validade de 12 Meses, com seu 4º Trimestre de vigência, conforme segue: (Detentora da Ata, nº do Item, Descrição, Unidade de Medida, Preço Unitário em Real). **Medimport Comércio de Produtos Hospitalares Ltda -EPP**. Item 08 - Papel Filme p/ Ultrassonografia 110x20m, Rl. 91,70. **IBF - Indústria Brasileira de Filmes SA**: Item 01 - Filme p/ Raio-X 18x24, Cx, 72,32; Item 02 - Filme p/ Raio-X 24x30, Cx, 120,54; Item 03 - Filme p/ Raio-X 30x40, Cx, 200,90; Item 04 - Filme p/ Raio-X 35x35, Cx, 209,78; Item 05 - Filme p/ Raio-X 35x43, Cx, 254,81; Item 06 - Fixador p/ Filme Radiografico 38 Litros, Galão,138,00; Item 07 - Revelador p/ Filme Radiográfico 38 Litros, Galão, 253,00.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
CONSAUDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS CONSIGNADOS DE UROLOGIA E GINECOLOGIA

O CONSAÚDE torna público o Extrato da Ata Registro de Preços, referente ao Processo nº 46/17 - Pregão Presencial nº 28/17, para o fornecimento, em consignação, de materiais cirúrgicos urológicos e ginecológicos, destinados ao Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua, assinada em 11/09/2017, com prazo de validade de 12 Meses, com seu 3º Trimestre de vigência, conforme segue: (Detentora da Ata, nº do Item, Descrição, Unidade de Medida, Preço Unitário em Real). **Handle Comércio De Equipamentos Médicos Ltda:** Item 04 - Conjunto De Balão Dilatador Ureteral, Und. 1.081,00; Item 06 - Fio Guia De Nitinol 035frx150cm, Und, 213,868; Item 15 - Agulha P/ Punção, Und, 230,00; Item 16 - Kit De Dilatador Percutânea, Kit, 1.560,00. **Topmedical Com. Repres. De Prod. Medico Hospitalar:** Item 07 - Kit De Cateter P/ Nefrostomia Percutânea 10fr, Und, 700,00. Item 08 - Kit De Cateter P/ Nefrostomia Percutânea 12fr, Und, 818,905; Item 09 - Kit De Cateter P/ Nefrostomia Percutânea 14fr, Und, 650,00. **Boston Scientific Do Brasil Ltda:** 01 - Cateter Duplo "J" 4.7fr, Und, 153,60; Item 02 - Cateter Duplo "J" 6fr, Und, 144,80; Item 03 - Cateter Ureteral 6 Fr. Und, 72,93; Item 05 - Extrator De Cálculos Urinogicos, Und. 835,20; Item 17 - Bainha P/ Dilatação Ureteral, Und, 1.265,66; Item 18 - Fibra Optica P/ Holmium Laser 200/365, Und. 2.322,48; Item 19 - Fibra Óptica P/ Holmium Laser 550/1000, Und. 2.322,48, Item 20 - Irrigador P/ Flexivel P/ Ureterorenoscopio. Und, 373,25; Item 21 - Sonda Extratora Dormia Zero Tip, Und, 1.368,61; Item 22 - Prótese P/ Incontinência Urinária Feminina, Und, 980,00.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
CONSAUDE

EDITAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL - CONSAÚDE, torna pública a abertura de processo seletivo emergencial para preenchimento das vagas, nos termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal, por período determinado, com vistas a garantir o funcionamento assistencial do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua e será realizado nos termos do Artigo 37 do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público:

DENOMINAÇÃO	1. VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE E EXIGÊNCIAS
MÉDICO PRONTO SOCORRO	02	12	CRM
MÉDICO ANGIOLOGISTA E CIRURGIÃO VASCULAR	01	24	CRM

Os interessados deverão apresentar-se no período de 21 a 23 de março de 2018, das 09:00 às 16:00 horas, no Serviço de Pessoal do CONSAÚDE, à Rua dos Expedicionários, nº 140, Centro, Pariquera-Açu/SP, munidos do CURRICULUM VITAE E DOCUMENTOS PESSOAIS (R.G., C.P.F. e C.R.M.).

FORMA DE SELEÇÃO.
Através da análise do Curriculum Vitae, com Prova de Títulos.

Pariquera-Açu, 19 de março de 2018
JOSÉ ANTONIO ANTOSCZEZEM
Diretor Superintendente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
CONSAUDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL CONSIGNADO DE ORTOPEDIA E VASCULAR

O CONSAÚDE torna público o Extrato da Ata Registro de Preços, referente ao Processo nº 23/17 - Pregão Presencial nº 13/17, para o fornecimento, em consignação, de materiais cirúrgicos ortopédicos e vasculares, destinados ao Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua, assinada em 12/09/2017, com prazo de validade de 12 Meses, com seu 3º Trimestre de vigência, conforme segue: (Detentora da Ata, nº do Item, Descrição, Unidade de Medida, Preço Unitário em Real), **Comercio e Importação Erecta LTDA:** Item 01 - Arruela p/ Parafuso Cortical 3,5mm, Und, 7,19; Item 02 - Arruela p/ Parafuso Cortical 4,5mm, Und, 7,19; Item 06 - Fio de Kirschner, Und, 13,00; Item 07 - Fio Steinmann Liso, Und, 15,82; Item 11 - Parafuso Canulado 3,5mm Rosca Parcial nº 16, Und, 116,02; Item 12 - Parafuso Canulado 3,5mm Rosca Parcial nº 18, Und 116,02; Item 13 - Parafuso Canulado 3,5mm Rosca Parcial nº 20, Und, 116,02; Item 14 - Parafuso Canulado 3,5mm Rosca Parcial nº 22, Und, 116,02; Item 15 - Parafuso Canulado 3,5mm Rosca Parcial nº 24, Und, 116,02; Item 16 - Parafuso Canulado 3,5mm Rosca Parcial nº 26, Und, 116,02; Item 17 - Parafuso Canulado 3,5mm Rosca Parcial nº 28, Und, 116,02; Item18 - Parafuso Canulado 3,5mm Rosca Parcial nº 30, Und, 116,02; Item 19 - Parafuso Canulado 3,5mm Rosca Parcial nº 35, Und, 116,02; Item 20 - Parafuso Canulado 3,5mm Rosca Parcial nº 40, Und, 116,02; Item 21 - Parafuso Canulado 3,5mm Rosca Parcial nº 45, Und, 116,02; Item 22 - Parafuso Canulado Diametro 7,00x35mm, Und, 90,29; Item 23 - Parafuso Canulado Diametro 7,00x40mm, Und, 90,29; Item 24 - Parafuso Canulado Diametro 7,00x45mm, Und, 90,29; Item 25 - Parafuso Canulado Diametro 7,00x50mm, Und, 90,29; Item 26 - Parafuso Canulado Diametro 7,00x55mm, Und, 90,29; Item 27 - Parafuso Canulado Diametro 7,00x60mm, Und, 90,29; Item 28 - Parafuso Canulado Diametro 7,00x65mm, Und, 90,29; Item 29 - Parafuso Canulado Diametro 7,00x70mm, Und, 90,29; Item 30 - Parafuso Canulado Diametro 7,00x75mm, Und, 90,29; Item 31 - Parafuso Canulado Diametro 7,00x80mm, Und, 90,29; Item 32 - Parafuso Canulado Diametro 7,00x85mm, Und, 90,29; Item 33 - Parafuso Canulado Diametro 7,00x90mm, Und, 90,29; Item 34 - Parafuso Canulado Diametro 7,00x95mm, Und, 90,29; Item 35 - Parafuso Canulado Diametro 7,00x100mm, Und, 90,29; Item 36 - Parafuso Canulado Diametro 7,00x105mm, Und, 90,29; Item 37 - Parafuso Canulado Diametro 7,00x110mm, Und, 90,29. Item 38 - Parafuso Canulado Diametro 7,00x115mm, Und, 90,29; Item 39 - Parafuso Canulado Diametro 7,00x120mm, Und, 90,29; Item 40 - Parafuso Cortical 3,5mm nº 10, Und. 15,34; Item 41 - Parafuso Cortical 3,5mm nº 12, Und. 15,34; Item 42 - Parafuso Cortical 3,5mm nº 14, Und, 15,34; Item 43 - Parafuso Cortical 3,5mm nº 16, Und, 15,34; Item 44 - Parafuso Cortical 3,5mm nº 18, Und, 15,34; Item 45 - Parafuso Cortical 3,5mm nº 20, Und, 15,34. Item 46 - Parafuso Cortical 3,5mm nº 22, Und, 15,34; Item 47 - Parafuso Cortical 3,5mm nº 24, Und, 15,34, Item 48 - Parafuso Cortical 3,5mm nº 26, Und. 15,34; Item 49 - Parafuso Cortical 3,5mm nº 28, Und, 15,34; Item 50 - Parafuso Cortical 3,5mm nº 30, Und, 15,34; Item 51 - Parafuso Cortical 3,5mm nº 32, Und, 15,34; Item 52 - Parafuso Cortical 3,5mm nº 34, Und, 15,34; Item 53 - Parafuso Cortical 3,5mm nº 36, Und, 15,34; Item 54 - Parafuso Cortical 3,5mm nº 38, Und, 15,34; Item 55 - Parafuso Cortical 3,5mm nº 40, Und, 15,34; Item 56 - Parafuso Cortical 4,5mm nº 14, Und, 18,06; Item 57 - Parafuso Cortical 4,5mm nº 16, Und, 18,06; Item 58 - Parafuso Cortical 4,5mm nº 18, Und, 18,06; Item 59 - Parafuso Cortical 4,5mm nº 20, Und, 18,06; Item 60 - Parafuso Cortical 4,5mm nº 22, Und, 18,06; Item 61 - Parafuso Cortical 4,5mm nº 24, Und, 18,06; Item 62 - Parafuso Cortical 4,5mm nº 26, Und, 18,06, Item 63 - Parafuso Cortical 4,5mm nº 28, Und, 18,06; Item 64 - Parafuso Cortical 4,5mm nº 30, Und, 18,06; Item 65 - Parafuso Cortical 4,5mm nº 32, Und, 18,06; Item 66 - Parafuso Cortical 4,5mm nº 34, Und, 18,06; Item 67 - Parafuso Cortical 4,5mm nº 36, Und, 18,06; Item 68 - Parafuso Cortical 4,5mm nº 38, Und, 18,06; Item 69 - Parafuso Cortical 4,5mm nº 40, Und, 18,06; Item 70 - Parafuso Cortical 4,5mm nº 42, Und, 18,06, Item 71 - Parafuso Cortical 4,5mm nº 44, Und, 18,06; Item 72 - Parafuso Cortical 4,5mm nº 48, Und, 18,06; Item 73 - Parafuso Cortical 4,5mm nº 52, Und, 18,06; Item 74 - Parafuso Cortical 4,5mm nº 54, Und, 18,06; Item 75 - Parafuso Cortical 4,5mm nº 56, Und, 18,06; Item 76 - Parafuso Cortical 4,5mm nº 58, Und, 18,06; Item 77 - Parafuso Cortical 4,5mm nº 60, Und, 18,06; Item 78 - Parafuso Esponjoso 4,0mm nº 22, Und, 27,71; Item 79 - Parafuso Esponjoso 4,0mm nº 10, Und, 27,71; Item 80 - Parafuso Esponjoso 4,0mm nº 12, Und, 27,71; Item 81 - Parafuso Esponjoso 4,0mm nº 14, Und, 27,71; Item 82 - Parafuso Esponjoso 4,0mm nº 16, Und, 27,71; Item 83 - Parafuso Esponjoso 4,0mm nº 18, Und, 27,71; Item 84 - Parafuso Esponjoso 4,0mm nº 20, Und, 27,71; Item 85 - Parafuso Esponjoso 4,0mm nº 24, Und, 27,71; Item 86 - Parafuso Esponjoso 4,0mm nº 26, Und, 27,71; Item 87 - Parafuso Esponjoso 4,0mm nº 28, Und, 27,71; Item 88 - Parafuso Esponjoso 4,0mm nº 30, Und, 27,71, Item 89 - Parafuso Esponjoso 4,0mm nº 35, Und, 27,71; Item 90 - Parafuso Esponjoso 4,0mm nº 40, Und, 27,71; Item 91 - Parafuso Esponjoso 4,0mm nº 45, Und, 27,71; Item 92 - Parafuso Esponjoso 4,0mm nº 50, Und, 27,71; Item 93 - Parafuso Esponjoso 6,5mm Rosca 16 nº 25, Und, 27,71; Item 94 - Parafuso Esponjoso 6,5mm Rusca 16 nº 30, Und, 27,71, Item 95 - Parafuso Esponjoso 6,5mm Rosca 16 nº 35, Und, 27,71; Item 96 - Parafuso Esponjoso 6,5mm Rosca 16 nº 40, Und, 27,71; Item 97 - Parafuso Esponjoso 6,5mm Rosca 16 nº 45, Und, 27,71; Item 98 - Parafuso Esponjoso 6,5mm Rosca 16 nº 50, Und, 27,71. Item 99 - Parafuso Esponjoso 6,5mm Rosca 16 nº 55, Und, 27,71, Item 100 - Parafuso Esponjoso 6,5mm Rosca 16 nº 60, Und, 27,71; Item 101 - Parafuso Esponjoso 6,5mm Rosca 16 nº 65, Und, 27,71; Item 102 - Parafuso Esponjoso 6,5mm Rosca 16 nº 70, Und, 27,71; Item 103 - Parafuso Esponjoso 6,5mm Rosca 16 nº 75, Und, 27,71; Item 104 - Parafuso Esponjoso 6,5mm Rosca 16 nº 80, Und, 27,71; Item 105 - Parafuso Esponjoso 6,5mm Rosca 32 nº 30, Und, 27,71, Item 106 - Parafuso Esponjoso 8,5mm Rosca 32 nº 35, Und, 27,71; Item 107 - Parafuso Esponjoso 6,5mm Rosca 32 nº 40, Und, 27,71; Item 108 - Parafuso Esponjoso 6,5mm Rosca 32 nº 45, Und, 27,71; Item 109 - Parafuso Esponjoso 6,5mm Rosca 32 nº 50, Und, 27,71, Item 110 - Parafuso Esponjoso 6,5mm Rosca 32 nº 55, Und, 27,71; Item 111 - Parafuso Esponjoso 6,5mm Rosca 32 nº 60, Und, 27,71; Item 112 - Parafuso Esponjoso 6,5mm Rosca 32 nº 65, Und, 27,71; Item 113 - Parafuso Esponjoso 6,5mm Rosca 32 nº 70, Und, 27,71; Item 114 - Parafuso Esponjoso 6,5mm Rosca 32 nº 75, Und, 27,71; Item 115 - Parafuso Esponjoso 6,5mm Rosca 32 nº 80, Und, 27,71; Item 116 - Parafuso Esponjoso 6,5mm Rosca Total nº30, Und, 27,71; Item 117 - Parafuso Esponjoso 6,5mm Rosca Total nº35, Und, 27,71, Item 118 - Parafuso Esponjoso 6,5mm Rosca Total nº40, Und, 27,71; Item 119 - Parafuso Esponjoso 6,5mm Rosca Total nº45, Und, 27,71; Item 120 - Parafuso Esponjoso 6,5mm Rosca Total nº50, Und, 27,71; Item 121 - Parafuso Esponjoso 6,5mm Rosca Total nº55, Und, 27,71; Item 122 - Parafuso Esponjoso 6,5mm Rosca Total nº60, Und, 27,71; Item 123 - Parafuso Esponjoso 6,5mm Rosca Total nº65, Und, 27,71; Item 124 - Parafuso Esponjoso 6,5mm Rosca Total nº70, Und, 27,71; Item 125 - Parafuso Esponjoso 6,5mm Rosca Total nº75, Und, 27,71; Item 126 - Parafuso Esponjoso 6,5mm Rosca Total nº80, Und, 27,71, Item 127 - Parafuso Maleolar 4,5mm nº 25, Und, 21,89; Item 128 - Parafuso Maleolar 4,5mm nº 30, Und, 21,89, Item 129 - Parafuso Maleolar 4,5mm nº 35, Und, 21,89, Item 130 - Parafuso Maleolar 4,5mm nº 40, Und, 21,89; Item 131 - Parafuso Maleolar 4,5mm nº 45, Und, 21,89, Item 132 - Parafuso Maleolar 4,5mm nº 50, Und, 21,89; Item 133 - Parafuso Maleolar 4,5mm nº 55, Und, 21,89, Item 134 - Parafuso Maleolar 4,5mm nº 60, Und, 21,89; Item 135 - Parafuso Maleolar 4,5mm nº 65, Und, 21,89; Item 136 - Parafuso Maleolar 4,5mm nº 70, Und, 21,89, Item 137 - Pino de Shantz 2,5, Und, 28,45, Item 139 - Placa 1/3 Tubular 4,5mm 10 Furos, Und, 177,20; Item 140 - Placa 1/3 Tubular 4,5mm 12 Furos, Und, 177,20, Item 141 - Placa 1/3 Tubular Compressão Simples 3,5mm 04, Und, 146,64; Item 142 - Placa 1/3 Tubular Compressão Simples 3,5mm 05, Und, 146,64; Item 143 - Placa 1/3 Tubular Compressão Simples 3,5mm 06, Und, 146,64; Item 144 - Placa 1/3 Tubular Compressão Simples 3,5mm 07, Und, 146,64; Item 145 - Placa 1/3 Tubular Compressão Simples 3,5mm 08, Und, 146,64. Item 146 - Placa 1/3 Tubular Compressão Simples 3,5mm 09, Und, 146,64; Item 147 - Placa 1/3 Tubular Compressão Simples 3,5mm 10, Und, 146,64; Item 148 - Placa DCP 3,5, 05 Furos, Und, 183,81; Item 149 - Placa DCP 3,5, 08 Furos, Und, 183,81; Item 150 - Placa DCP 3,5mm 06 Furos, Und, 183,81; Item 151 - Placa DCP 3,5mm 07 Furos, Und, 183,81; Item 152 - Placa DCP 3,5mm 9 Furos, Und, 183,81; Item 153 - Placa DCP Larga 4,5mm 7 Furos, Und, 286,13; Item 154 - Placa Em L 3,5mm 4 Furos, Und, 275,48; Item 155 - Placa Em L 3,5mm 6 Furos, Und, 275,48; Item 156 - Placa Em L 3,5mm 8 Furos, Und, 275,48; Item 157 - Placa Em L 4,5mm, Und, 288,71; Item 158 - Placa Em T 3x3 Furos 3,5mm, Und, 275,48; Item 159 - Placa Em T 3x4 Furos 3,5mm, Und, 275,48; Item 160 - Placa Em T 3x5 Furos 3,5mm, Und, 275,48; Item 161 - Placa Em T 4x4 Furos 3,5mm, Und, 275,48; Item 162 - Placa Em T 4x6 Furos 3,5mm, Und, 275,48; Item 163 - Placa H 08 Furos, Und, 320,61; Item 164 - Placa H11 Furos, Und, 320,61; Item 165 - Placa H14 Furos, Und, 320,61; Item 166 - Placa Ort. Aço Inox C/ 7 Furos, Und, 527,20; Item 167 - Placa Ort. Aço Inox C/ 10 Furos, Und, 527,20; Item 168 - Placa Ort. Aço Inox C/ 12 Furos, Und, 527,20; Item 169 - Placa Orto. Aço Inox Com 14 Furos, Und, 527,20; Item 170 - Placa Ponte 4,5mm 10 Furos, Und, 564,13; Item 171 - Placa Ponte 4,5mm 12 Furos, Und, 564,13; Item 172 - Placa Ponte 4,5mm 14 Furos, Und, 564,13; Item 173 - Placa Ponte 4,5mm 8 Furos, Und, 564,13; Item 174 - Placa Reta DCP Estreita 4,5mm 04 Furos, Und, 235,88; Item 175 - Placa Reta DCP Estreita 4,5mm 05 Furos, Und, 235,88, Item 176 - Placa Reta DCP Estreita 4,5mm 06 Furos, Und, 235,88; Item 177 - Placa Reta DCP Estreita 4,5mm 07 Furos, Und, 235,88; Item 178 - Placa Reta DCP Estreita 4,5mm 08 Furos, Und, 235,88; Item 179 - Placa Reta DCP Estreita 4,5mm 10 Furos, Und, 235,88. Item 180 - Placa Reta DCP Estreita 4,5mm 11 Furos, Und, 235,88; Item 181 - Placa Reta DCP Estreita 4,5mm 12 Furos, Und, 235,88; Item 182 - Placa Reta DCP Estreita 4,5mm 13 Furos, Und, 235,88, Item 183 - Placa Reta DCP Estreita 4,5mm 14 Furos, Und, 235,88, Item 184 - Placa Reta DCP Estreita 4,5mm 16 Furos, Und, 235,88; Item 185 - Placa Reta DCP Estreita 4,5mm 9 Furos, Und, 235,88, Item 186 - Placa Reta DCP Larga 4,5mm 06 Furos, Und, 286,13; Item 187 - Placa Reta DCP Larga 4,5mm 08 Furos, Und, 286,13; Item 188 - Placa Reta DCP Larga 4,5mm 09 Furos, Und, 286,13; Item 189 - Placa Reta DCP Larga 4,5mm 10 Furos, Und, 286,13; Item 190 - Placa Reta DCP Larga 4,5mm 12 Furos, Und, 286,13; Item 191 - Placa Reta DCP Larga 4,5mm 14 Furos, Und, 286,13; Item192 - Placa Reta DCP Larga 4,5mm 18 Furos, Und, 286,13; Item 193 - Placa Reta DCP Larga 4,5mm 20 Furos, Und, 286,13, Item 194 - Placa Reta DCP Larga 4,5mm 22 Furos, Und, 286,13, Item 195 - Placa Reta Reconstrução Acetábulo 06 Furos, Und, 299,90; Item 196 - Placa Reta Reconstrução Acetábulo 08 Furos, Und, 299,90; Item 197 - Placa Reta Reconstrução Acetábulo 10 Furos, Und, 299,90, Item 198 - Placa Reta Reconstrução Acetábulo 12 Furos, Und, 299,90; Item 199 - Placa Semi Tubular 1/3 4,5mm 04 Furos, Und, 177,20, Item 200 - Placa Semi Tubular 1/3 4,5mm 05 Furos, Und, 177,20, Item 201 - Placa Semi Tubular 1/3 4

OFÍCIO/GAB Nº 217/2018

Iguape, 09 de abril de 2018

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a cópia da Lei Municipal nº 2.308, de 16 de março de 2018, referente à alteração parcial da Lei Municipal nº 1.899, de 23 de janeiro de 2007, promulgada em 16 de março de 2018 e publicada em 20 de março de 2018 e que se faz acompanhada ainda de cópia da publicação no jornal Gazeta de São Paulo.

Reafirmando protestos de estima e consideração.

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 09/04/2018
Hora: 15:59
Funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO CARLOS SPÍNULA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).

LEI Nº 2.323,
DE 14 DE JUNHO DE 2018

Autoria: Executivo

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA INSTALAÇÃO, DE ACORDO COM O INTERESSE SOCIAL, DE CONJUNTO HABITACIONAL PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 11 de junho de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - A gleba de terra com a seguinte descrição, na conformidade do memorial descritivo anexo, "que tem início no ponto denominado **'ponto 1'**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 239893.465 m e N= 7263920.611 m, dividindo-o com a Alameda 3 e a Rua Sem Nome; Deste segue confrontando com a Alameda 3 com o azimute de 236°46'40" e a distância de 149.19 m até o ponto **'ponto 2'** (E=239768.661 m e N=7263838.873 m); Deste segue confrontando com a propriedade de Quem de Direito com o azimute de 326°23'21" e a distância de 35.01 m até o ponto **'ponto 3'** (E=239749.281 m e N=7263868.031 m); Deste segue confrontando com a propriedade de Quem de Direito com o azimute de 239°39'33" e a distância de 47.71 m até o ponto **'ponto 4'** (E=239708.108 m e N=7263843.932 m); Deste segue confrontando com a propriedade de Quem de Direito com o azimute de 326°38'19" e a distância de 60.72 m até o ponto **'ponto 5'** (E=239674.715 m e N=7263894.649 m); Deste segue confrontando com a propriedade de Quem de Direito com o azimute de 236°38'19" e a distância de 48.83 m até o ponto **'ponto 6'** (E=239633.932 m e N=7263867.797 m); Deste segue confrontando com a Alameda 17 com o azimute de 304°26'20" e a distância de 125.30 m até o ponto **'ponto 7'** (E=239530.596 m e N=7263938.656 m); Deste segue confrontando com a Alameda 6 com o azimute de 58°33'21" e a distância de 106.72 m até o ponto **'ponto 8'** (E=239621.640 m e N=7263994.326 m); Deste segue confrontando com a Alameda 20 com o azimute de 97°33'30" e a distância de 273.70 m até o ponto **'ponto 9'** (E=239892.960 m e

N=7263958.325 m); Deste segue confrontando com a Rua Sem Nome com o azimute de 179°13'57" e a distância de 37.72 m até o ponto **'ponto 1'** (E=239893.465 m e N=7263920.611 m); início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **33482.76m²**", incluída na matrícula imobiliária registrada sob nº 93.831 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguape, de propriedade do Poder Público Municipal, fica declarada área de interesse social, destinada a receber conjunto habitacional para população de baixa renda.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 14 DE JUNHO DE 2018

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.324,
DE 27 DE JUNHO DE 2018

Autoria: Executivo

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD NO MUNÍCIPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 25 de junho de 2018, aprovou por 11 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Cria o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD no âmbito do Município de Iguape.

Art. 2º - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD é órgão de assessoramento técnico e consultivo vinculado ao Departamento Municipal de Saúde, cuja a finalidade é auxiliar o Poder Executivo na análise, na formulação e na aplicação de políticas públicas relacionadas ao uso de álcool e de outras drogas.

Parágrafo único – O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD integrar-se-á ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas – SISNAD, instituído pela Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal Antidrogas – COMAD:

I – elaborar e desenvolver o Programa Municipal sobre Drogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento de ações preventivas e combativas ao uso de drogas, compatibilizando-o às diretrizes traçadas pelos Conselhos Nacional e Estadual sobre Drogas;

LEI Nº 2.322,
DE 14 DE JUNHO DE 2018
Autoria: Edil Josemar Rachel Correa – PSB

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM NOVA IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 28 de maio de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O logradouro público localizado no bairro Jardim Nova Iguape, nesta urbe, com início no eixo da Rodovia Ivo Zanella, Km 59,40, com extensão de 186 metros no sentido Mar Pequeno, passará a denominar-se **"Rua Roselene Rodrigues Melo".**

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 14 DE JUNHO DE 2018

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

II – propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Conselho Estadual sobre Drogas, ao Conselho Nacional sobre Drogas, bem como a outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes; objetivando o desempenho de suas atribuições;

III – emitir parecer técnico sobre o funcionamento e a metodologia adotados por entidades executoras de atividades preventivas e combativas ao uso de drogas, ao acompanhamento do tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoio aos seus familiares, para fins de cadastramento em órgãos públicos, como na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e participação do edital de subvenção social (financiamento de projetos);

IV – estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso de substâncias psicoativas causadoras de dependência química e de recuperação;

V – estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, por meio da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do Munícipio;

VI – assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política preventiva e combativa ao uso de drogas, ao tratamento e à recuperação dos dependentes químicos, fornecendo ainda apoio aos seus familiares;

VII – manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VIII – estabelecer fluxos contínuos, permanentes e informações com outros órgãos do Sistema Nacional e Estadual sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução da política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de álcool e drogas, bem como na recuperação de dependentes químicos;

IX – acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais prestadores de assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química, de tratamento na recuperação de dependentes químicos e de prestação de apoio aos seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

X – acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações fiscalizadoras e repressoras executadas pelo Estado e pela União;

XI – dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo Município no sentido de promover, junto aos respectivos órgãos públicos, programas e projetos de prevenção e combate ao uso de drogas;

XII – estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda;

XIII – colaborar com os órgãos competentes nas atividades preventivas e repressivas ao tráfico de substâncias ilícitas, ao uso indevido e produção não autorização de substâncias entorpecentes e drogas causadoras de dependência química e nas atividades de tratamento, bem como de recuperação;

XIV – estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao tráfico e ao uso de substâncias determinadoras de dependência física e/ou psíquica;

XV – estimular programas preventivos contra a disseminação do tráfico e ao uso indevido de drogas;

XVI – integrar as ações da gestão municipal para garantia dos atendimentos em âmbito intersetorial nos aspectos relacionados às atividades de prevenção e tratamento ao uso indevido de substâncias e drogas que causem dependência, de acordo com o Sistema Nacional sobre Drogas;

XVII – propor intercâmbios com organismos institucionais, atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XVIII – acompanhar a programação financeira, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD;

XIX – elaborar e alterar seu regimento interno, caso necessário;

XX -propor ao Poder Executivo medidas asseguradoras do cumprimento de compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

§ 1º - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD deverá avaliar, periodicamente, o resultado das ações e das políticas executadas, mantendo os Poderes Executivo e Legislativo formalmente informados acerca dos resultados.

§ 2º - O Conselho Municipal Antidrogas deverá remeter à Secretaria Nacional sobre Drogas e ao Conselho Estadual sobre Drogas o relatório de sua avaliação periódica, assim como qualquer sugestão ou reivindicação para aprimoramento de suas atividades, diretrizes ou políticas.

CAPÍTULO III

DA ESTUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD será constituído pelos membros abaixo discriminados e seus respectivos suplentes, os quais deverão ter experiência na área de álcool e drogas, assim especificados:

I – representantes do Poder Público indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

a) um representante do Departamento Municipal de Saúde;

b) um representante do Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social;

c) um representante do Departamento Municipal de Educação;

d) um representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

e) um representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

II – representantes da sociedade civil organizada, indicados pelos titulares das seguintes entidades:

a) um representante da Comunidade Terapêutica existente no Município;

b) um representante do Conselho de Segurança – CONSEG;

c) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), inscrito na subseção de Iguape;

d) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e) um representante da entidade que atende o serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços à comunidade (PSC).

Parágrafo único – Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º - Os conselheiros do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD poderão integrar outros Conselhos Municipais, Estaduais ou Federais.

Art. 6º - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD terá a seguinte estrutura funcional:

I – Plenário;

II – Diretoria Executiva;

III – Comitê – Fundo Municipal sobre Álcool e Drogas.

Art. 7º - A nomeação e posse do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD far-se-á pela Prefeitura Municipal por meio de Portaria, obedecida a origem de indicações.

Art. 8º - Perderá o assento no Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, por deliberação do seu Plenário, a organização representativa da sociedade:

I – tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;

II – atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios;

IV – suspender seu funcionamento por período igual ou superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo único – Em caso de vacância caberá ao Plenário do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD resolver sobre a substituição.

Art. 9º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD será paritária e composta por:

I – Presidente, o qual deverá ser designado mediante livre escolha do Chefe do Poder Executivo, dentre os conselheiros efetivos;

II – Vice-presidente, o qual também será designado por livre escolha do Chefe do Poder Executivo, dentre os conselheiros efetivos;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário.

Parágrafo único – O mandato de direção executiva do Conselho Municipal Antidrogas terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução total ou parcial de seus integrantes, por igual período, de modo que seus membros serão eleitos pelos seus pares.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO

Art. 10 – Fica instituído o Fundo Municipal sobre Drogas – FUMAD, o qual será constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

Art. 11 -O FUMAD ficará subordinado diretamente ao Departamento Municipal de Economia e Finanças de Iguape que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual a ser aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

Art. 12 – Constituirão receitas do FUMAD:

I – dotações orçamentárias próprias do Município;

II – repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

III – receitas de aplicação financeiras de recurso de Fundo realizadas na forma da Lei;

IV – produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

V – outras receitas que venham a serem legalmente instituídas.

Parágrafo único – Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição bancária, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Álcool e Drogas – FUMAD.

Art. 13 – Os recursos do FUMAD serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal de álcool e drogas;

II – programação de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas e substâncias que determinem dependências física e/ou psíquica;

III – aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da política municipal sobre álcool e drogas, bem como para sediar o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – Os membros do Conselho Municipal não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 15 – O Poder Executivo poderá, de acordo com a necessidade, e, solicitação justificada do Presidente do Conselho, solicitar a disponibilidade de empregados públicos municipais para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 16 – O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 17 – O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD terá a sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e

aprovado no máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, após aprovação do Conselho.

Art. 18 – Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, oriundos de dotações próprias consignadas no orçamento municipal serão relocados e liberados pelo Departamento Municipal de Finanças e Economia de Iguape, em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho e homologado Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 27 DE JUNHO DE 2018

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.325,
DE 27 DE JUNHO DE 2018

Autoria: Executivo

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 25 de junho de 2018, aprovou por 11 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Iguape, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo ou seu eventual substituto, cuja finalidade consiste em coordenar em âmbito municipal todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Parágrafo único – A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 2º - Para atender as finalidades da presente legislação, denominam-se:

I – Defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III – Situação de emergência: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV – Estado de calamidade pública: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3° - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4° - As ações da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) consistirão nos seguintes fundamentos:

I – prevenção de desastres;

II – preparação para emergências;

III – resposta aos desastres;

IV – reconstrução e recuperação.

Art. 5° - Competirá a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC):

I – articular, coordenar e gerenciar todas as ações de Defesa Civil em âmbito municipal;

II – promover a ampla participação da comunidade nas ações da Defesa Civil, especialmente nas atividades relacionadas a planejamento e ações de respostas a desastres, bem como de reconstrução;

III – elaborar e implantar planos de contingências, planos de operações de defesa civil e projetos relacionados ao assunto;

IV - elaborar o plano de ação anual, visando atender todas as ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergências, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

V - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

VI - promover a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

VIII- implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

IX - manter o órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil atualizados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de defesa civil;

X- realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XI- propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil;

XII- vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, fornecendo informações relevantes à população;

XIII - executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XIV - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

XV - participar dos Sistemas Estadual e Federal, promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

XVI - promover a mobilização comunitária e implantar programas de treinamento de voluntários para atuação nas fases de prevenção, assistência e recuperação;

XVII – promover palestras sobre técnicas de prevenção e recuperação em escolas de níveis fundamental e médio, bem como em áreas de riscos;

XVIII - implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergências em circunstâncias de desastres;

XIX - controlar e fiscalizar atividades capazes de provocar desastres.

Art. 6º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC compor-se-á da seguinte maneira:

I – Coordenador;

II – Conselho Municipal;

III – Secretária;

IV – Setor Técnico;

V – Setor Operativo.

Art. 7º - O Chefe do Executivo nomeará o Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Municipal – COMDEC, o qual deverá organizar as atividades de defesa civil do Município.

Art. 8º - O Conselho Municipal terá caráter consultivo e deliberativo e será composto por:

I – um representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC);

II – um representante do Departamento Municipal de Saúde;

II – um representante do Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social;

IV – um representante do Departamento Municipal de Educação;

V – um representante do Departamento de Obras e Engenharia;

VI – um representante da Divisão Municipal de Meio Ambiente;

VII – um representante do Poder Legislativo;

VIII – um representante da Polícia Militar.

Art. 9º - As atividades emergenciais serão exercidas pelos empregados públicos municipais designados pelo Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo das atividades funcionais inerentes às funções de origem e não farão jus a qualquer espécie de verba remuneratória ou gratificação.

Parágrafo único – A colaboração mencionada neste artigo será considerada prestação de serviço relevante, devendo constar nos assentamentos dos respectivos empregados públicos municipais.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 27 DE JUNHO DE 2018

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.326,
DE 03 DE JULHO DE 2018

Autoria: Executivo

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 121 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, A RECEBER EM DOAÇÃO O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 03 de julho de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Iguape a receber em doação, do Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 46.379.400/0001-50, com sede na rua Pamplona, n. 227, Jardim Paulista, São Paulo (SP), o imóvel assim descrito:

> "Uma área de terra de 2.004,06 m² (dois mil e quatro metros e seis decímetros quadrados), dentro do seguinte perímetro: tem início no ponto 3A, localizado no alinhamento predial da Rua Major Rebello, distante 35,69m (trinta e cinco metros e sessenta e nove centímetros), com azimute de 66°35'39", até encontrar o ponto 4 (quatro); daí deflete em curva à direita pela confluência da Rua Major Rebello e Rua Papa João XXIII, com ângulo central de 88°40'58'', raio de 1,30m (um metro e trinta centímetros) e desenvolvimento de 2,01m (dois metros e um centímetro), até encontrar o ponto 5 (cinco); daí segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Papa João XXIII, percorrendo a distância de 51,82m (cinquenta e um metros e oitenta e dois centímetros), com azimute 155°16'37'', até encontrar o ponto 6 (seis); daí deflete em curva à direita pela confluência da Rua Papa João XXIII e Rua Latif Côrrea, com ângulo central 91°17'15'', raio 1,10m (um metro e dez centímetros), e desenvolvimento de 1,75m (um metro e setenta e cinco centímetros), até encontrar o ponto 7; daí segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua

Latif Côrrea, percorrendo a distância de 35,87m (trinta e cinco metros e oitenta e sete centímetros), com azimute de 246°33'52'', até encontrar o ponto 3B, daí deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a EE Coronel Jeremias Junior, percorrendo a distância de 54,23m (cinquenta e quatro metros e vinte e três centímetros), azimute de 335°19'16'', até encontrar o ponto 3A, inicio da presente descrição do perímetro, perfazendo uma área de 2.004,06 m² (dois mil e quatro metros quadrados e seis decímetros quadrados), que é parte de área maior objeto da matrícula imobiliária nº 151.600 do Cartório de Registro de Imóveis de Iguape, cuja doação foi formalizada por meio de escritura pública lavrada perante o Tabelião de Notas e Protestos de Títulos e Letras da Comarca de Registro, em 26 de junho de 2018, registrada às fls. 245/250 do Livro 417.

Art. 2º - O imóvel doado destina-se especificamente à instalação de Unidade Básica de Saúde no município de Iguape, não havendo possibilidade de lhe ser dado outro destino, sob pena de reversão do bem imóvel ao patrimônio do doador.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 03 DE JULHO DE 2018

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.327,
DE 03 DE JULHO DE 2018

Autoria: Executivo

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 03 de julho de 2018, aprovou por 11 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de transposição:

Crédito	45	02.04.00	15.451.0011.1043	4.4.90.51.00	02.000.00	
Recurso	144	02.04.00	15.451.0007.2085	4.4.90.51.00	02.000.00	2.600.000,00

Art. 2º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de transferência:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	26	02.02.00	04.122.0003.2004	4.4.90.52.00	01.000.00	
Recurso	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.39.00	01.000.00	55.000,00
Crédito	42	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	43	02.04.00	15.451.0007.1007	4.4.90.51.00	01.000.00	240.000,00
Crédito	42	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	127	02.04.00	15.451.0007.1096	4.4.90.52.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	86	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.30.00	02.000.00	
Recurso	96	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.39.00	02.000.00	200.000,00
Crédito	86	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.30.00	02.000.00	
Recurso	136	02.12.00	10.304.0021.2436	3.3.90.39.00	02.000.00	70.000,00
Crédito	149	02.05.00	12.361.0098.2428	4.4.90.52.00	01.000.00	
Recurso	70	02.05.00	12.365.0098.2428	3.1.90.13.00	01.000.00	35.000,00
Crédito	155	02.13.00	08.244.0026.2073	4.4.90.52.00	01.000.00	
Recurso	109	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.39.00	01.000.00	5.000,00
Crédito	156	02.13.00	08.244.0026.2073	4.4.90.52.00	05.000.00	
Recurso	106	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.30.00	05.000.00	160.000,00

Art. 3º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 1.167.000,00 (um milhão, cento e sessenta e sete mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de permuta:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	13	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.36.00	01.000.00	
Recurso	9	02.01.00	04.122.0002.2003	3.1.90.13.00	01.000.00	15.000,00
Crédito	21	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.60.45.00	01.000.00	
Recurso	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.39.00	01.000.00	300.000,00
Crédito	23	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.36.00	01.000.00	
Recurso	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.39.00	01.000.00	30.000,00
Crédito	33	02.03.00	04.123.0005.2009	3.3.90.93.00	01.000.00	
Recurso	32	02.03.00	04.123.0005.2009	3.3.90.39.00	01.000.00	30.000,00
Crédito	42	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	39	02.04.00	15.451.0007.1007	3.1.90.13.00	01.000.00	100.000,00
Crédito	42	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	40	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.30.00	01.000.00	150.000,00
Crédito	60	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	02.000.00	
Recurso	57	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.30.00	02.000.00	12.000,00
Crédito	60	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	02.000.00	
Recurso	59	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	01.000.00	200.000,00
Crédito	73	02.05.00	12.365.0098.2428	3.3.90.39.00	05.000.00	
Recurso	71	02.05.00	12.365.0098.2428	3.3.90.30.00	05.000.00	50.000,00
Crédito	111	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.39.00	05.000.00	
Recurso	106	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.30.00	05.000.00	50.000,00
Crédito	147	02.05.00	12.361.0098.2028	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	59	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	01.000.00	230.000,00

Art. 4º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 2.589.932,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais), a ser coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	52	02.05.00	12.306.0098.2074	3.3.90.30.00	02.000.00	
Recurso	178	02.00.00		1.7.2.8.01.9.1.01.00.00	02.200.06	382.232,00
Crédito	60	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	02.000.00	
Recurso	179	02.00.00		1.7.2.8.01.9.1.02.00.00	02.200.02	1.901.000,00
Crédito	148	02.05.00	12.361.0098.2028	3.1.90.11.00	02.000.00	
Recurso	179	02.00.00		1.7.2.8.01.9.1.02.00.00	02.200.02	135.000,00
Crédito	150	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.30.00	02.000.00	
Recurso	286	02.00.00		1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	02.100.98	6.000,00
Crédito	151	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.36.00	02.000.00	
Recurso	286	02.00.00		1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	02.100.98	22.500,00
Crédito	152	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.39.00	02.000.00	
Recurso	286	02.00.00		1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	02.100.98	1.000,00
Crédito	153	02.01.00	04.122.0002.2003	4.4.90.52.00	02.000.00	
Recurso	212	02.00.00		2.4.2.8.99.1.1.00.00.00	02.100.98	7.200,00
Crédito	154	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	02.000.00	
Recurso	287	02.00.00		1.7.2.8.99.1.1.03.00.00	02.100.17	135.000,00

Art. 5º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de R$ 20.000,00 (vinte e mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de transferência:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	133	02.05.00	12.365.0098.2428	4.4.90.52.00	01.000.00	
Recurso	70	02.05.00	12.365.0098.2428	3.1.90.13.00	01.000.00	20.000,00

Art. 6º - Os créditos abertos nesta Lei obedecerão ao disposto no artigo 43 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 03 DE JULHO DE 2018

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.328,
DE 18 DE JULHO DE 2018

Autoria: Executivo

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 17 de julho de 2018, aprovou por 13 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de remanejamento:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	26	02.02.00	04.122.0003.2004	4.4.90.52.00	01.000.00	
Recurso	14	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.30.00	01.000.00	45.000,00
Crédito	78	02.11.00	13.392.0017.2087	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	112	02.15.00	04.121.0014.2160	3.1.90.11.00	01.000.00	100.000,00
Crédito	78	02.11.00	13.392.0017.2087	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	113	02.15.00	04.121.0014.2160	3.1.90.13.00	01.000.00	80.000,00
Crédito	78	02.11.00	13.392.0017.2087	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	122	99.99.00	99.999.0099.9999	9.9.99.99.00	01.000.00	150.000,00

Art. 2º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	137	02.12.00	10.122.0021.2433	4.4.90.52.00	05.000.00	
Recurso	28 8	02.00.00		2.4.1.8.10.5.1.03.00.00	05.100.06	41.000,00

Art. 3º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de R$ 70.000.00 (setenta mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de transferência:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	127	02.04.00	15 451.0007.1096	4.4.90.52.00	01.000.00	
Recurso	38	02.04.00	15.451.0007.1007	3.1.90.11.00	01.000.00	40.000,00
Crédito	133	02.05.00	12.365.0098.2428	4.4.90.52.00	01.000.00	
Recurso	65	02.05.00	12.361.0098.2428	3.3.90.36.00	05.000.00	30.000,00

Art. 4º - Os créditos abertos nesta Lei obedecerão ao disposto no artigo 43 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 18 DE JULHO DE 2018

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.328,
DE 18 DE JULHO DE 2018

Autoria: Executivo

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 17 de julho de 2018, aprovou por 13 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de remanejamento:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	26	02.02.00	04.122.0003.2004	4.4.90.52.00	01.000.00	
Recurso	14	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.30.00	01.000.00	45.000,00
Crédito	78	02.11.00	13.392.0017.2087	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	112	02.15.00	04.121.0014.2160	3.1.90.11.00	01.000.00	100.000,00
Crédito	78	02.11.00	13.392.0017.2087	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	113	02.15.00	04.121.0014.2160	3.1.90.13.00	01.000.00	80.000,00
Crédito	78	02.11.00	13.392.0017.2087	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	122	99.99.00	99.999.0099.9999	9.9.99.99.00	01.000.00	150.000,00

Art. 2° - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	137	02.12.00	10.122.0021.2433	4.4.90.52.00	05.000.00	
Recurso	28 8	02.00.00		2.4.1.8.10.5.1.03.00.00	05.100.06	41.000,00

Art. 3° - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de R$ 70.000.00 (setenta mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de transferência:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	127	02.04.00	15.451.0007.1096	4.4.90.52.00	01.000.00	
Recurso	38	02.04.00	15.451.0007.1007	3.1.90.11.00	01.000.00	40.000,00
Crédito	133	02.05.00	12.365.0098.2428	4.4.90.52.00	01.000.00	
Recurso	65	02.05.00	12.361.0098.2428	3.3.90.36.00	05.000.00	30.000,00

Art. 4º - Os créditos abertos nesta Lei obedecerão ao disposto no artigo 43 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 18 DE JULHO DE 2018

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.329,
DE 18 DE JULHO DE 2018

Autoria: Executivo

ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 2.245, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016, PARA AUTORIZAR O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA ESPECÍFICA PARA FINS DE MORADIAS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 17 de julho de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 2.245, de 03 de fevereiro de 2016, passa a conter a seguinte redação:

> Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, um terreno localizado no bairro do Rocio, neste Município, para fins de construção de habitações populares do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme o exposto abaixo:
>
> I – [...]
>
> Art. 2 – [...]
>
> § 1º - [...]

Art. 2º - O "caput" do art. 3º da Lei Municipal nº 2.245, de 03 de fevereiro de 2016, passa a conter a seguinte redação:

> Art. 3º - O prazo para cumprimento da obrigação contida neste artigo prorroga-se por mais 2 (dois) anos.
>
> Art. 4º - [...]

Art. 3º - A alínea "b" do art. 5º da Lei Municipal nº 2.245, de 03 de fevereiro de 2016, passa a conter a seguinte redação:

Art. 5º. – [....]

a) [...]

b) possuir renda familiar mensal devidamente comprovada, conforme o disposto no Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 18 DE JULHO DE 2018

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.330,
DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Autoria: Executivo

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2018, aprovou por 11 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 1.278.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de remanejamento:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	17	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.01.00	01.000.00	
Recurso	9	02.01.00	04.122.0002.2003	3.1.90.13.00	01.000.00	28.500,00
Crédito	18	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.03.00	01.000.00	
Recurso	9	02.01.00	04.122.0002.2003	3.1.90.13.00	01.000.00	8.000,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	9	02.01.00	04.122.0002.2003	3.1.90.13.00	01.000.00	3.500,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	10	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.70.41.00	01.000.00	1.000,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	11	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.30.00	01.000.00	80.000,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	13	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.36.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	14	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.39.00	01.000.00	50.000,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	15	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.93.00	01.000.00	2.000,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	28	02.03.00	04.123.0005.2009	3.1.90.13.00	01.000.00	70.000,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	30	02.03.00	04.123.0005.2009	3.3.90.30.00	01.000.00	8.000,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	31	02.03.00	04.123.0005.2009	3.3.90.36.00	01.000.00	15.000,00
Crédito	36	02.03.00	04.123.0005.2023	3.1.90.91.00	01.000.00	
Recurso	38	02.04.00	15.451.0007.1007	3.1.90.11.00	01.000.00	56.500,00
Crédito	37	02.03.00	04.123.0005.2023	3.3.90.91.00	01.000.00	
Recurso	38	02.04.00	15.451.0007.1007	3.1.90.11.00	01.000.00	203.500,00
Crédito	37	02.03.00	04.123.0005.2023	3.3.90.91.00	01.000.00	
Recurso	39	02.04.00	15.451.0007.1007	3.1.90.13.00	01.000.00	450.000,00
Crédito	78	02.11.00	13.392.0017.2087	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	112	02.15.00	04.121.0014.2160	3.1.90.11.00	01.000.00	27.000,00

Crédito	78	02.11.00	13.392.0017.2087	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	113	02.15.00	04.121.0014.2160	3.1.90.13.00	01.000.00	20.000,00
Crédito	78	02.11.00	13.392.0017.2087	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	114	02.15.00	04.121.0014.2160	3.3.90.30.00	01.000.00	70.000,00
Crédito	78	02.11.00	13.392.0017.2087	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	115	02.15.00	04.121.0014.2160	3.3.90.36.00	01.000.00	20.000,00
Crédito	78	02.11.00	13.392.0017.2087	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	116	02.15.00	04.121.0014.2160	3.3.90.39.00	01.000.00	115.000,00
Crédito	78	02.11.00	13.392.0017.2087	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	127	02.04.00	15.451.0007.1096	4.4.90.52.00	01.000.00	40.000,00

Art. 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 3.260.000,00 (três milhões, duzentos e sessenta e mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de transferência:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	36	02.03.00	04.123.0005.2023	3.1.90.91.00	01.000.00	
Recurso	35	02.03.00	04.123.0005.2010	4.6.90.71.00	01.000.00	870.000,00
Crédito	58	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.30.00	05.000.00	
Recurso	65	02.05.00	12.361.0098.2428	3.3.90.36.00	05.000.00	30.000,00
Crédito	58	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.30.00	05.000.00	
Recurso	71	02.05.00	12.365.0098.2428	3.3.90.30.00	05.000.00	15.000,00
Crédito	58	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.30.00	05.000.00	
Recurso	72	02.05.00	12.365.0098.2428	3.3.90.36.00	05.000.00	20.000,00
Crédito	59	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	63	02.05.00	12.361.0098.2428	3.1.90.13.00	01.000.00	1.000.000,00
Crédito	61	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	05.000.00	
Recurso	72	02.05.00	12.365.0098.2428	3.3.90.36.00	05.000.00	13.000,00
Crédito	78	02.11.00	13.392.0017.2087	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	79	02.11.00	13.392.0017.2087	4.4.90.52.00	01.000.00	1.000,00
Crédito	81	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	83	02.12.00	10.122.0021.2433	4.4.90.52.00	01.000.00	14.000,00
Crédito	81	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	125	02.12.00	10.301.0021.1096	4.4.90.52.00	01.000.00	16.000,00
Crédito	86	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.30.00	02.000.00	
Recurso	93	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.30.00	02.000.00	220.000,00
Crédito	86	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.30.00	02.000.00	
Recurso	136	02.12.00	10.304.0021.2436	3.3.90.39.00	02.000.00	30.000,00
Crédito	90	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.39.00	05.000.00	
Recurso	97	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.39.00	05.000.00	50.000,00
Crédito	91	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	85	02.12.00	10.301.0021.2434	3.1.90.13.00	01.000.00	45.000,00
Crédito	132	02.05.00	12.361.0098.2428	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	46	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.11.00	01.000.00	120.000,00
Crédito	132	02.05.00	12.361.0098.2428	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	47	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.13.00	01.000.00	500.000,00
Crédito	142	02.12.00	10.302.0021.2435	4.4.90.52.00	05.000.00	
Recurso	97	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.39.00	05.000.00	160.000,00
Crédito	156	02.13.00	08.244.0026.2073	4.4.90.52.00	05.000.00	
Recurso	108	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.36.00	05.000.00	26.000,00

Crédito	157	02.05.00	12.365.0098.2428	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	123	02.05.00	12.367.0098.2069	3.3.50.43.00	01.000.00	100.000,00
Crédito	158	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	123	02.05.00	12.367.0098.2069	3.3.50.43.00	01.000.00	30.000,00

Art. 3º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 3.939.500,00 (três milhões, novecentos e trinta e nove mil, quinhentos reais), a ser coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	8	02.01.00	04.122.0002.2003	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	9	02.01.00	04.122.0002.2003	3.1.90.13.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	21	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.60.45.00	01.000.00	33.000,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	23	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.36.00	01.000.00	20.000,00
Crédito	53	02.05.00	12.306.0098.2074	3.3.90.30.00	05.000.00	
Recurso	54	02.05.00	12.306.0098.2074	3.3.90.39.00	05.000.00	80.000,00
Crédito	62	02.05.00	12.361.0098.2428	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	63	02.05.00	12.361.0098.2428	3.1.90.13.00	01.000.00	70.000,00
Crédito	64	02.05.00	12.361.0098.2428	3.3.90.30.00	05.000.00	
Recurso	72	02.05.00	12.365.0098.2428	3.3.90.36.00	05.000.00	4.500,00
Crédito	67	02.05.00	12.365.0098.2027	3.1.90.11.00	02.000.00	
Recurso	55	02.05.00	12.361.0098.2027	3.1.90.11.00	02.000.00	500.000,00
Crédito	67	02.05.00	12.365.0098.2027	3.1.90.11.00	02.000.00	
Recurso	56	02.05.00	12.361.0098.2027	3.1.90.13.00	02.000.00	10.000,00
Crédito	67	02.05.00	12.365.0098.2027	3.1.90.11.00	02.000.00	
Recurso	68	02.05.00	12.365.0098.2027	3.1.90.13.00	02.000.00	100.000,00
Crédito	69	02.05.00	12.365.0098.2428	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	70	02.05.00	12.365.0098.2428	3.1.90.13.00	01.000.00	715.000,00
Crédito	78	02.11.00	13.392.0017.2087	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	75	02.11.00	13.392.0017.2087	3.1.90.13.00	01.000.00	70.000,00
Crédito	78	02.11.00	13.392.0017.2087	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	76	02.11.00	13.392.0017.2087	3.3.90.30.00	01.000.00	80.000,00
Crédito	78	02.11.00	13.392.0017.2087	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	77	02.11.00	13.392.0017.2087	3.3.90.36.00	01.000.00	35.000,00
Crédito	84	02.12.00	10.301.0021.2434	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	85	02.12.00	10.301.0021.2434	3.1.90.13.00	01.000.00	165.000,00
Crédito	87	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.30.00	05.000.00	
Recurso	88	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.36.00	05.000.00	23.000,00
Crédito	90	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.39.00	05.000.00	
Recurso	88	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.36.00	05.000.00	22.000,00
Crédito	90	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.39.00	05.000.00	
Recurso	141	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.93.00	05.000.00	223.000,00
Crédito	91	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	92	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.13.00	01.000.00	730.000,00
Crédito	100	02.13.00	08.244.0026.2073	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	101	02.13.00	08.244.0026.2073	3.1.90.13.00	01.000.00	83.000,00
Crédito	100	02.13.00	08.244.0026.2073	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	102	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.50.43.00	01.000.00	13.000,00
Crédito	111	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.39.00	05.000.00	
Recurso	106	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.30.00	05.000.00	30.000,00
Crédito	111	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.39.00	05.000.00	
Recurso	108	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.36.00	05.000.00	19.000,00

Crédito	117	02.16.00	04.125.0004.2437	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	118	02.16.00	04.125.0004.2437	3.1.90.13.00	01.000.00	45.000,00
Crédito	117	02.16.00	04.125.0004.2437	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	119	02.16.00	04.125.0004.2437	3.3.90.30.00	01.000.00	15.000,00
Crédito	117	02.16.00	04.125.0004.2437	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	120	02.16.00	04.125.0004.2437	3.3.90.36.00	01.000.00	9.000,00
Crédito	132	02.05.00	12.361.0098.2428	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	63	02.05.00	12.361.0098.2428	3.1.90.13.00	01.000.00	380.000,00
Crédito	157	02.05.00	12.365.0098.2428	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	63	02.05.00	12.361.0098.2428	3.1.90.13.00	01.000.00	455.000,00

Art. 4º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 6.296.000,00 (seis milhões, duzentos e noventa e seis mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	19	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	125	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	397.500,00
Crédito	20	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	125	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	35.000,00
Crédito	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	125	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	598.000,00
Crédito	25	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.47.00	01.000.00	
Recurso	125	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	123.000,00
Crédito	27	02.03.00	04.123.0005.2009	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	125	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	33.000,00
Crédito	29	02.03.00	04.123.0005.2009	3.1.90.92.00	01.000.00	
Recurso	125	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	315.000,00
Crédito	32	02.03.00	04.123.0005.2009	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	125	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	80.000,00
Crédito	33	02.03.00	04.123.0005.2009	3.3.90.93.00	01.000.00	
Recurso	125	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	5.000,00
Crédito	36	02.03.00	04.123.0005.2023	3.1.90.91.00	01.000.00	
Recurso	125	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	73.500,00
Crédito	37	02.03.00	04.123.0005.2023	3.3.90.91.00	01.000.00	
Recurso	128	02.00.00		1.7.1.8.02.5.1.00.00.00	01.140.00	346.500,00
Crédito	40	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	128	02.00.00		1.7.1.8.02.5.1.00.00.00	01.140.00	540.000,00
Crédito	42	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	128	02.00.00		1.7.1.8.02.5.1.00.00.00	01.140.00	1.400.000,00
Crédito	67	02.05.00	12.365.0098.2027	3.1.90.11.00	02.000.00	
Recurso	197	02.00.00		1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	02.262.00	1.000.000,00
Crédito	74	02.11.00	13.392.0017.2087	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	128	02.00.00		1.7.1.8.02.5.1.00.00.00	01.140.00	25.000,00
Crédito	78	02.11.00	13.392.0017.2087	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	128	02.00.00		1.7.1.8.02.5.1.00.00.00	01.140.00	128.500,00
Crédito	78	02.11.00	13.392.0017.2087	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	174	02.00.00		1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	01.110.00	185.000,00
Crédito	78	02.11.00	13.392.0017.2087	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	175	02.00.00		1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	163.000,00
Crédito	80	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	125	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	136.000,00
Crédito	81	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	174	02.00.00		1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	01.110.00	22.000,00
Crédito	84	02.12.00	10.301.0021.2434	3.1.90.11.00	01.000.00	

Recurso	174	02.00.00		1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	01.110.00	607.000,00
Crédito	100	02.13.00	08.244.0026.2073	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	174	02.00.00		1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	01.110.00	5.000,00
Crédito	107	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.36.00	01.000.00	
Recurso	174	02.00.00		1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	01.110.00	17.000,00
Crédito	109	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	174	02.00.00		1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	01.110.00	54.000,00
Crédito	117	02.16.00	04.125.0004.2437	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	175	02.00.00		1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	7.000,00

Art. 5º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de transferência:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	133	02.05.00	12.365.0098.2428	4.4.90.52.00	01.000.00	
Recurso	70	02.05.00	12.365.0098.2428	3.1.90.13.00	01.000.00	85.000,00

Art. 6º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial n a importância de R$ 60.000,00 (sessenta e mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	129	02.04.00	15.451.0007.2085	4.4.90.51.00	01.000.00	
Recurso	128	02.00.00		1.7.1.8.02.5.1.00.00.00	01.140.00	60.000,00

Art.7º - Os créditos abertos nesta Lei obedecerão ao disposto no artigo 43 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 29 DE AGOSTO DE 2018

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.331,
DE 05 DE OUTUBRO DE 2018
Autoria: Executivo

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 1º de outubro de 2018, aprovou por 10 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2019, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2019 poderão ser aumentadas ou diminuídas, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

§ 2º - Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei, bem como, em razão de abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas de São Paulo, informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE-SP.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, assim como seus fundos observando-se os seguintes objetivos:

I - Combater as desigualdades e promover a cidadania e a inclusão social;

II - Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

III - Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

IV - Assistência à criança, ao adolescente e ao idoso;

V - Melhoria da infraestrutura urbana;

VI - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde, e

VII - Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º - O Legislativo, as Unidades Orçamentárias da Administração direta encaminharão ao Departamento de Economia e Finanças suas propostas Orçamentárias parciais até o dia 30 de junho de 2018.

Parágrafo único - O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até 20 (vinte) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente líquida.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo, e seus Fundos.

§ 1º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§ 2º - Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

§ 3º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 5º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 6º - A proposta orçamentária para o ano 2019, conterá as metas e prioridades estabelecidas no Anexo que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2018, observando a tendência de inflação projetada no PPA;

IV - as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº 163/2001, e o artigo 15, da Lei nº 4.320/1964;

V - não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária, e

VI - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 7º - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo editará Decreto estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 8º - Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder.

§ 1º – Excluem da limitação de empenhos as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, as contrapartidas aos convênios e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como se buscará preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com alimentação escolar;

II - com atenção à saúde da população;

III - com pessoal e encargos sociais;

IV - com a preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2000;

V - com sentenças judiciais de pequena monta e os precatórios; e

VI - com projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

§ 2º – Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o ocorrido e, solicitará do mesmo, medidas de contenção de despesas, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificação do ato.

Art. 9º - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único - A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e salários, incluindo:

a) a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

b) a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira e salários;

c) o provimento de cargos ou empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

d) a revisão do regime jurídico dos servidores;

e) a concessão de benefícios e auxílios aos servidores.

§ 1º - As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11– Fica o Executivo ainda autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 12 - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

§ 1º - O limite de que trata este artigo está assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, e

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por qualquer motivo, incluindo aquelas oriundas de demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o "caput" deste artigo;

§ 3º - O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

I - redução de vantagens concedidas a servidores;

II - redução ou eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão, e

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 13 - No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do §1ºdo artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 14 - Para efeito de registros contábeis, as despesas com terceirização de mão-de-obra a ser contabilizada como "Outras Despesas de Pessoal", de que trata o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101/2000, referem-se à contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos ou Empregos dos Servidores Públicos Municipais, ou ainda, atividades inerentes à Administração Pública Municipal.

§ 1º – Ficará descaracterizada a substituição de servidores quando a contratação dos serviços envolver, também, o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos próprios do contratado ou de terceiros.

§ 2º - Quando a contratação dos serviços guardar a característica descrita no parágrafo anterior, a despesa deverá ser classificada em outros elementos de despesas, que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 15 - O Poder Executivo por meio do sistema de controle interno fará o controle dos custos e avaliação de resultados dos programas.

Parágrafo único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 16 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e para serviços e compras o inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666.

Art. 17 - O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

II - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;

III - Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

V - Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII - Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII -Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

IX - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos, e

X - Incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

XI - Utilizar o protesto extrajudicial em cartório da Certidão de Dívida Ativa e a inserção do nome do devedor em cadastros de órgãos de proteção ao crédito.

XII - Imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal.

Parágrafo único - O poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas

de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 18 - A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e equivalerá a até 10% (dez por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Conterá também reserva de contingência para:

I - Atingimento de superávit orçamentário que reduza, ainda que progressivamente, a dívida de curto prazo do Município;

§ 2º - Caso a reserva de contingência de que trata o *caput* não seja utilizada até 31 de setembro de 2019 para os fins de que trata este artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 19 - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder até 10%(dez por cento) para o Executivo abrir créditos adicionais suplementares, decorrente do excesso de arrecadação, superávit financeiro, superávit orçamentário.

Art. 20 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar livremente os recursos orçamentários de dotações dentro da mesma natureza ou de uma natureza de despesa para outra, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Parágrafo único - As realocações orçamentárias de que trata o caput deste artigo serão realizadas pelo Departamento de Economia e Finanças, mediante solicitação e justificativa dos respectivos titulares Diretores de Departamentos, cumpridas as formalidades do caput do artigo.

Art. 21 - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

Art. 22 - Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos conforme o cronograma de desembolso mensal, de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º - Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

§ 2º - A Câmara Municipal devolverá à Prefeitura ao final do exercício os valores das parcelas não utilizadas do duodécimo do período.

Art. 23 - O orçamento poderá prever a celebração de termos de fomento, colaboração e cooperação com entidades sem fins lucrativos, consoante disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atendendo as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 24 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados e da União, somente poderá ser realizado:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23, da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, e

IV - se houver previsão na lei orçamentária.

Art. 25 - As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º - As despesas referidas no "caput" deste artigo deverão ser destacadas no orçamento conforme estabelece o art. 21, da Lei Federal nº 12.232, de 29/10/2010, e onerarão as seguintes dotações:

I - publicações de interesse do Município;

II - publicações de editais e outras publicações legais.

§ 2º - Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias do Departamento de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, a atividade referida no inciso I do §1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso.

§ 3º - As despesas de que trata este artigo, no tocante à Câmara Municipal de Iguape, onerarão a atividade "Câmara Municipal - Comunicação".

Art. 26 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade dotação orçamentária.

Art. 27 - As obras em andamento e a conservação desse patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo único - A inclusão de novos projetos no orçamento somente será possível se estiver previsto na lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e após adequadamente garantido a manutenção da conservação das obras em andamento, observado o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 28 – Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder.

§ 1º - Excluem-se da limitação de empenhos as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, as contrapartidas aos convênios e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como se buscará preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com alimentação escolar;

II – com atenção à saúde da população;

III – com pessoal e encargos sociais;

IV – com preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2000;

V – com sentenças judiciais de pequena monta e os precatórios; e

VI – com projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos a recursos de transferências voluntárias.

§ 2º - Na hipótese de ocorrencia do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o ocorrido, solicitando medidas de contenção de despesas, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificação do ato.

Art. 29 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 30 - Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, conforme norma do AUDESP e as Portarias STN/SOF nº 163 e MOG nº 42.

Art. 31 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 32 – A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, dependerá de específica autorização legislativa, sendo calculada com base em unidade de serviços prestados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária as seguintes condições:

I – comprovação de situação de regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira;

II – comprovação de qualificação técnica;

III – declarações:

a) que a entidade não tem como dirigente membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral até o 2º grau; e

b) que a entidade não tem servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral até o 2º grau; e

c) que os contratados pela entidade com os recursos municipais não são integrantes do quadro de servidores públicos municipais, nem membro de diretoria, ainda que para serviços de consultoria ou assistência técnica;

IV – atendimento direto e gratuito;

V – certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

VI – aplicação nas atividades-fim, de pelo menos 80% da receita total do beneficiário;

VII – compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;

VIII – prestação de contas dos recursos recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno.

Art. 33 – O orçamento poderá prever a celebração de termo de fomento, colaboração e cooperação com entidades sem fins lucrativos, consoante disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atendendo as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Sistema de Controle Interno do Município.

§ 1º - As entidades do Terceiro Setor conceituadas como Organizações da Sociedade Civil – OSC – pela Lei Federal nº 13.019/14, deverão atender aos seguintes requisitos:

I – possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – as OSC's devem possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização lhes atingir;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º - Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I – certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

II – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de Registro Civil ou cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III – cópia da ata de eleição do quadro de dirigente atual;

IV – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

V – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

§ 3º - As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.

Art. 34 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 05 DE OUTUBRO DE 2018

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.332,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Autoria: Executivo

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 10 de outubro de 2018, aprovou por 10 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	1	01.01.00	01.031.0001.2002	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	125	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	170.000,00
Crédito	3	01.01.00	01.031.0001.2002	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	125	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	60.000,00
Crédito	4	01.01.00	01.031.0001.2002	3.3.90.36.00	01.000.00	
Recurso	125	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	10.000,00
Crédito	5	01.01.00	01.031.0001.2002	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	125	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	60.000,00

Art.2º - Os créditos abertos nesta Lei obedecerão ao disposto no artigo 43 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 16 DE OUTUBRO DE 2018

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.333,
DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Autoria: Executivo

ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 2.280, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2018, aprovou por 10 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 2.280, de 11 de setembro de 2017, passa a conter a seguinte redação:

> Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, órgão colegiado, consultivo e de assessoria do Poder Executivo Municipal com caráter deliberativo e normativo quanto às obrigações assumidas por questões relacionadas à proteção e conservação do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 24 DE OUTUBRO DE 2018

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.334,
DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Autoria: Executivo

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2018, aprovou por 10 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 1.716.000,00 (um milhão e setecentos e dezesseis mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de remanejamento:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	20	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	132	02.05.00	12.361.0098.2428	3.3.90.39.00	01.000.00	56.000,00
Crédito	23	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.36.00	01.000.00	
Recurso	144	02.04.00	15.451.0007.2085	4.4.90.51.00	02.000.00	20.000,00
Crédito	25	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.47.00	01.000.00	
Recurso	144	02.04.00	15.451.0007.2085	4.4.90.51.00	02.000.00	20.000,00
Crédito	36	02.03.00	04.123.0005.2023	3.1.90.91.00	01.000.00	
Recurso	91	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	116.000,00
Crédito	36	02.03.00	04.123.0005.2023	3.1.90.91.00	01.000.00	
Recurso	132	02.05.00	12.361.0098.2428	3.3.90.39.00	01.000.00	384.000,00
Crédito	37	02.03.00	04.123.0005.2023	3.3.90.91.00	01.000.00	
Recurso	91	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	600.000,00
Crédito	39	02.04.00	15.451.0007.1007	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	132	02.05.00	12.361.0098.2428	3.3.90.39.00	01.000.00	40.000,00
Crédito	159	02.05.00	12.306.0098.2074	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	84	02.12.00	10.301.0021.2434	3.1.90.11.00	01.000.00	16.000,00
Crédito	159	02.05.00	12.306.0098.2074	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	91	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	184.000,00
Crédito	160	02.05.00	12.365.0098.2428	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	84	02.12.00	10.301.0021.2434	3.1.90.11.00	01.000.00	140.000,00
Crédito	161	02.05.00	12.361.0098.2428	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.39.00	01.000.00	96.000,00
Crédito	161	02.05.00	12.361.0098.2428	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	84	02.12.00	10.301.0021.2434	3.1.90.11.00	01.000.00	44.000,00

Art. 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 1.390.000,00 (um milhão e trezentos e noventa mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de transferência:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	38	02.04.00	15.451.0007.1007	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	144	02.04.00	15.451.0007.2085	4.4.90.51.00	02.000.00	23.000,00
Crédito	39	02.04.00	15.451.0007.1007	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	144	02.04.00	15.451.0007.2085	4.4.90.51.00	02.000.00	96.000,00
Crédito	40	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	144	02.04.00	15.451.0007.2085	4.4.90.51.00	02.000.00	391.000,00
Crédito	42	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	144	02.04.00	15.451.0007.2085	4.4.90.51.00	02.000.00	850.000,00
Crédito	74	02.11.00	13.392.0017.2087	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	79	02.11.00	13.392.0017.2087	4.4.90.52.00	01.000.00	15.000,00
Crédito	77	02.11.00	13.392.0017.2087	3.3.90.36.00	01.000.00	
Recurso	79	02.11.00	13.392.0017.2087	4.4.90.52.00	01.000.00	15.000,00

Art. 3º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de permuta:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	18	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.03.00	01.000.00	
Recurso	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.39.00	01.000.00	4.000,00
Crédito	28	02.03.00	04.123.0005.2009	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	29	02.03.00	04.123.0005.2009	3.1.90.92.00	01.000.00	11.000,00
Crédito	74	02.11.00	13.392.0017.2087	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	76	02.11.00	13.392.0017.2087	3.3.90.30.00	01.000.00	10.000,00

Art. 4º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	40	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	199	02.00.00		1.9.1.0.01.1.1.02.00.00	01.110.00	110.000,00
Crédito	44	02.04.00	15.451.0007.1007	4.4.90.52.00	01.000.00	
Recurso	199	02.00.00		1.9.1.0.01.1.1.02.00.00	01.110.00	70.000,00

Art. 5º - Os créditos abertos nesta Lei obedecerão ao disposto no artigo 43 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 24 DE OUTUBRO DE 2018

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.335,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Autoria: Executivo

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DE PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, NA FORMA DO ARTIGO 29, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2018, aprovou por 10 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1°. O subsídio mensal de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Iguape, referido no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, será, respectivamente, de R$ 15.034,66 (quinze mil, trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) e R$ 7.000,00 (sete mil reais), a contar de 1° de novembro de 2018.

Art.2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei municipal 2.044, de 27 de outubro de 2010.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 31 DE OUTUBRO DE 2018

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.336,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Autoria: Executivo

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E COM CONTRAPRESTAÇÃO REMUNERATÓRIA, O USO DA "PASSARELA VEREADOR GASPARINO COSTA" AOS INTERESSADOS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mediante autorização de uso, de toda a extensão externa da mureta que faz frente para o Mar Pequeno da "Passarela Vereador Gasparino Costa" que liga o Centro de Iguape ao bairro do Rocio, a título precário mediante remuneração aos interessados que apresentarem pedido à Prefeitura Municipal de Iguape de relevância pública, objetivando a fixação de cabeamento para passagem de fiação de fibra óptica utilizada na transmissão de dados na rede mundial de computadores, ou outros serviços de energia.

§ 1º - A empresa autorizada a utilizar o bem público nos termos do "caput" deste artigo deverá pagar a taxa anual de 10 (dez) VRM's (Valor de Referência Municipal) até o dia 31 de dezembro de cada exercício, sob pena de revogação da autorização.

§ 2º - O custo com a fixação e a operação de passagem da fiação será suportado exclusivamente pela empresa utente, a qual também é responsável civil e criminalmente, nos termos da legislação vigente, por quaisquer danos sofridos pelos usuários da passarela que tenham por causalidade comprovada a aposição da mencionada fiação e seus acessórios no respectivo bem público.

§ 3 – O início dos trabalhos para colocação da fiação na passarela nos termos delineados nesta Lei e todas as outras operações de manutenção do serviço no local deverão ser comunicados

com antecedência mínima de 5 (cinco) dias ao Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura Municipal de Iguape.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 31 DE OUTUBRO DE 2018

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.337,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018
Autoria: Executivo

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.812, DE 20 DE ABRIL DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2018, aprovou por 11 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 1.812, de 20 de abril de 2005, passa a conter a seguinte redação:

"Art. 1º - Os serviços prestados na forma de plantões por profissionais da saúde serão remunerados por horas de serviço, de acordo com a tabela abaixo":

PLANTÃO	VALOR/HORA
MÉDICO	R$ 88,50
ENFERMEIRO	R$ 22,50
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 10,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 10,00
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	R$ 14,50
BIOLOGISTA	R$ 15,10
FARMACÊUTICO	R$ 15,10
DENTISTA	R$ 28,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 22 DE NOVEMBRO DE 2018

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.338,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018
Autoria: Executivo

ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 1.899, DE 23 DE JANEIRO DE 2007.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2018, aprovou por 10 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.899, de 23 de janeiro de 2007, passa a conter a seguinte redação, acrescido dos seguintes incisos:

Art. 2º - O COMTUR tem a seguinte composição:

I – o titular ou técnico do Departamento de Turismo e seu suplente;

II – o titular ou técnico do Departamento de Cultura e seu suplente;

III – o titular ou técnico do Departamento de Meio Ambiente e seu suplente;

IV – o titular ou técnico do Departamento de Educação e seu suplente;

V – um representante da Associação Comercial e Empresarial de Iguape (ACIGUAPE) e suplente;

VI – um representante de instituição de ensino técnico ou universitário e suplente;

VII – um representante de associações de bairro e suplente;

VIII – um representante de agência de turismo e/ou condutores, monitores de turismo e suplente;

IX – um representante de entidade religiosa e suplente;

X – um representante da área da comunicação;

XI – um representante de associação, cooperativa ou sindicato dos artesãos e suplente;

XII – um representante do segmento de alimentos e bebidas e suplente;

XIII – um representante do segmento de hotelaria e pousada, e suplente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 22 DE NOVEMBRO DE 2018

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.339,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018
Autoria: Executivo

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 26 de novembro de 2018, aprovou por 10 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Iguape será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada assistência social em caráter supletivo.

Parágrafo único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 4º - O Município recorrerá aos programas e serviços existentes, a que aludem os artigos 2º e 3º desta lei ou criará tais serviços quando for necessário.

Art. 5º - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Seção II

Da Competência do Conselho

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, dos bairros, sejam da zona urbana ou rural em que residam;

III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização, de tudo quanto se execute no Município que possa afetar as suas deliberações;

V - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, mantenham programas de:

a) orientação e apoio sociofamiliar;

b) apoio socioeducativo em meio aberto;

c) colocação sociofamiliar;

d) abrigo;

e) liberdade assistida;

f) semiliberdade;

g) internação.

VI - registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII - elaborar seu Regimento Interno;

VIII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância ou término de mandato;

IX - gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;

X - propor modificações nas estruturas dos Departamentos e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XI - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sobre a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XII - fiscalizar e controlar entidades de atendimento à criança e ao adolescente;

XIII - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade;

XIV - atuar de forma integrada com o Poder Executivo e Legislativo;

XV - promover e defender os direitos da criança e do adolescente;

XVI - regulamentar, organizar, coordenar bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para eleição e posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município;

XII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

Seção III

Dos Membros do Conselho Municipal

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros, sendo:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, indicados pelo chefe do Poder Executivo Municipal das áreas da Assistência Social, Saúde, Educação, Finanças e Esporte;

II - 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais de defesa do atendimento a criança e ao adolescente e/ou representantes de associações de bairros, regularmente constituídas, e/ou entidades de classes e/ou outras entidades e organizações que estejam contribuindo efetivamente para o atendimento a que se refere esta Lei, a saber:

a) 02 representantes de instituições de atendimento socioassistencial a criança e adolescente;

b) 02 representantes de Igrejas;

c) 01 representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.

§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentenças irrecorríveis, por crime ou contravenção penal.

§ 3º - A função de membro do Conselho Municipal é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Seção IV

Das Normas Gerais de Organização e Funcionamento

Art. 10 - A organização e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão disciplinados no Regimento Interno, que terá sua elaboração consubstanciada nas normas gerais expressas nesta Seção e obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 11 - O Presidente do Conselho Municipal, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário serão escolhidos pelos seus pares, entre os membros do mesmo, na sessão inaugural de cada mandato, cabendo ao primeiro a presidência das sessões.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a presidência, sucessivamente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 12 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - O Presidente terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

§ 4º - As decisões do Conselho Municipal serão consubstanciadas em deliberações

Art. 13- O Conselho Municipal poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal.

Parágrafo único - As comissões terão a finalidade de promover estudos com vista à compatibilização de políticas e programas de interesse para o atendimento das crianças e adolescentes, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Conselho Municipal, e de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos jovens, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre instituições.

Seção V

Do Plano Municipal de Atendimento

Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar o Plano Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, que conterá o diagnóstico crítico da situação ora encontrada, bem como a ações propostas para a execução das políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único - Para elaboração do Plano Municipal, o Conselho poderá ouvir a sociedade civil através das entidades representativas, conclamando para colaborar.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

DA ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RECURSOS DO FUNDO

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - O Fundo Municipal da Infância e do Adolescente são recursos captados e geridos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual também compete

deliberar e coordenar a execução desses recursos, fixando critérios de utilização de acordo com os projetos aprovados para concretização de plano de ação.

Art. 16 - O Chefe do Executivo Municipal como ordenador primário das despesas, designará junto com a aprovação do Conselho Municipal, um servidor público para exercer as funções de coordenador e disponibilizará a sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da lei.

Art. 17 - O Fundo fica vinculado diretamente à Administração Municipal, que o administrará, cabendo sua gestão e deliberação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 18 - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura venham a ser assumidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para implementação do plano de ação.

Art. 19 - O Fundo suportará as políticas, diretrizes e programas do plano de ação, observando o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Único. O Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 20 - São atribuições da Administração Municipal:

I - acompanhar o plano de aplicação dos projetos subsidiados pelo Fundo Municipal definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - enviar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as demonstrações mensais da receita e da despesa do Fundo;

III - encaminhar ao Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

IV - assinar ou delegar competência para, juntamente com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, emitir cheques, ordens de empenho e pagamento de despesas do Fundo, aprovadas pelo Presidente do Conselho;

V - nomear o Coordenador do Fundo.

Art. 21 - Compete ao Departamento de Finanças e Orçamento e ao Coordenador do Fundo do Município, dentro de suas atribuições:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios da Criança e do Adolescente pelo Estado e pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho de Direitos;

IV – informar a disponibilização dos recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções, ao Conselho dos Direitos;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos;

VI - manter os controles necessários dos contratos e convênios, da execução de projetos do plano de ação do Conselho, com as instituições governamentais, não governamentais e profissionais liberais;

VII - executar todas as atividades administrativas, contábeis e financeiras, com vistas a operacionalizar as ações atinentes aos objetivos do Fundo conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - elaborar e fazer encaminhar aos órgãos competentes, as prestações de contas relativas a recursos recebidos da União, Estado ou Município, através de subvenções, auxílios, convênios e outros observados as normas estabelecidas por cada órgão liberador de recursos, e legislação pertinente;

IX - elaborar e fazer encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma e prazo regulamentares, os balancetes mensais e trimestrais e o balanço anual relativo às atividades do Fundo;

X - apresentar, trimestralmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou sempre que por este forem solicitadas, as origens e aplicações dos recursos captados pelo Fundo.

Art. 22 - Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos oficiais, com o seu próprio CNPJ.

Art. 23 - Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescente poderão ser utilizados ou aplicados de acordo com as reais demandas e priorizações da Criança e Adolescente do Município, deliberados em Assembleia, pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, para:

I - estudos e diagnósticos municipais sobre a situação das crianças e adolescentes;

II - financiar projetos temporários de atendimento a crianças e adolescentes usuários de drogas, vítimas de maus tratos, autores de atos inflacionais e necessidades especiais;

III - programa de incentivo à guarda e adoção;

IV - formação de profissionais ligados ao atendimento às crianças e adolescentes para melhor funcionamento das políticas e Programas Municipais;

V - divulgação dos Direitos da Criança e o Adolescente;

VI - campanhas educativas visando à garantia dos direitos infanto-juvenis;

VII -apoio aos serviços de localização de desaparecidos que afetam diretamente crianças e adolescentes;

VIII - publicar resoluções e outros documentos deliberados em assembleia relevantes para o conhecimento público, em periódicos de maior circulação do município;

IX - instalação do protocolo de atendimento às vítimas de violências infanto-juvenis;

X - despesas decorrentes de solicitação do Ministério Público para o atendimento de criança e adolescente;

XI - atender a todos os itens do Plano de Ação e aplicação financeira aprovados pelo CMDCA resguardada o princípio de prioridade absoluta que venham a atender a novas demandas;

XII - transporte de crianças da Zona Rural para atendimento especializado em situações esporádicas;

XIII - financiar ações de proteção especial a criança e adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;

XIV - priorizar financiamento de projetos técnicos apresentados por Programas Sociais de Entidades não governamentais;

Seção II

Da Receita do Fundo Municipal da Infância e Adolescência

Art. 24 - Constitui receita do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente:

I - doações de contribuintes do Imposto de Renda e outros incentivos governamentais;

II - dotação configurada anualmente no orçamento do Município;

III - rendas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

IV - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

V - remuneração oriunda de aplicações financeiras;

VI - produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de matérias, publicações e eventos realizados;

VII - receitas oriundas de multas aplicadas sobre infração que envolva criança e adolescente, respeitadas as competências das esferas governamentais e dos seus repasses ao Município;

VIII - receitas provenientes de convênios, acordos, contratos realizados entre o Município e entidades governamentais e não governamentais;

IX - outros legalmente constituídos.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos de compromisso ou convênios com entidades governamentais e não governamentais que envolvam transferências de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aplicação em programas, projetos e outras iniciativas à infância e juventude, previamente, aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme parágrafo 2º do artigo 260, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

Da Natureza, Composição e Funcionamento

Art. 25 - O Conselho Tutelar Municipal é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Iguape, composto por 05 (cinco) membros titulares eleitos para mandato de 04 (quatro) anos consecutivos, permitido uma recondução por novo processo de escolha, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 1º - Constará da lei orçamentária anual do Município dotação específica de recursos destinados ao funcionamento do Conselho Tutelar, visando à remuneração e formação e capacitação continuada dos conselheiros tutelares, além de outras despesas permitidas em lei.

§ 2º - Mediante a edição de lei municipal, poderão ser criados outros Conselhos Tutelares no Município, se o volume e a complexidade de ações comprovadamente o exigirem, de conformidade com parecer justificado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguape e em concordância com a legislação federal em vigor.

Art. 26 - O Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local.

§ 1º - Os candidatos que participarem do pleito, a partir do 6º (sexto) mais votado, serão considerados suplentes.

§ 2º - Sempre que necessária a convocação de suplente, e não houver nenhum na lista, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha para preencher o cargo vago e definir novos suplentes, pelo tempo restante do mandato dos demais membros.

§ 3º - Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de vacância, renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.

Art. 27 – Os Conselheiros Tutelares perceberão remuneração mensal correspondente a R$ 2.862,00 (dois oitocentos e sessenta e dois reais), reajustada anualmente no mesmo patamar dos vencimentos do funcionalismo público municipal, para jornada semanal de 40 horas (quarenta horas) e pelo cumprimento de plantões noturnos, de finais de semana e feriados, não extensivo aos membros suplentes, exceto quando assumam a condição de titularidade.

Art. 28 – Além da remuneração mensal os conselheiros tutelares farão jus a:

I – vinculo ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, durante o período do exercício da função;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescido de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina, correspondente a remuneração mensal, a ser paga na forma da legislação trabalhista vigente.

Parágrafo único – Será reconhecido exclusivamente para fins previdenciários o tempo de serviço prestado como conselheiro, a partir da vigência da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

Art. 29 – A remuneração dos Conselheiros Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função, através de folha de frequência, a ser encaminhada ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura na mesma data da dos demais servidores municipais.

Art. 30 - Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias, adiantamento ou ajuda de custo concedido pela administração Municipal para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes e nas situações de representação do Conselho.

Parágrafo único – A participação a que se refere este artigo, que deverá ser cabalmente justificada, dependerá de prévia autorização do Presidente e prévia comunicação ao Executivo Municipal.

Art. 31 - Excepcionalmente, nos moldes do artigo anterior, terá direito a diária, adiantamento ou ajuda de custo concedido pela Administração Municipal., o Conselheiro Tutelar que acompanhar a criança ou adolescente para outro município,

Art. 32 - O Conselho Tutelar funcionará, administrativamente, pelo período de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta feira, com a presença de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros na sede, conforme escala de revezamento; e plantão de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, inclusive sábados, domingos feriados e pontos facultativos, prestado por no mínimo 01 (um) Conselheiro, para atendimento dos casos previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 1º - Os plantões diários para atendimento dos casos previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e demais legislações em vigor, fora do horário comercial, deverão ser comunicados aos serviços que formam o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes de Iguape, no primeiro mês útil de cada mês, incluindo telefone para o devido contato.

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho Tutelar definirá a dinâmica de atendimento, tanto no horário normal como durante o plantão ou sobreaviso, explicitando os procedimentos a serem neles adotados.

§ 3º - O Poder Público Municipal garantirá a estrutura necessária ao seu funcionamento, como uma sede, mobiliário, equipamento de informática, telefone, veículo, pessoal de apoio administrativo, além de outros.

§ 4º - O Conselho Tutelar manterá uma secretaria administrativa, que centralizará os arquivos do respectivo órgão, ficando encarregada de registrar, atuar e distribuir os processos de atendimento a ser realizado pelos Conselheiros Tutelares.

Art. 33 - Será feita ampla divulgação do seu endereço físico e eletrônico e de seu número de telefone.

Art. 34 - O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho, no expediente diário e no plantão ou sobreaviso, participação, a critério da maioria dos membros do Conselho Tutelar, em reuniões de trabalho fora da sede do Conselho, eventual presença em atos públicos.

Seção III

Das Atribuições e dos Deveres

Art. 35 - Compete aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo de outras atribuições definidas no Regimento Interno do Conselho:

I - a fiscalização, em conjunto com o Poder Judiciário e o Ministério Público, das entidades governamentais e não governamentais que mantenham programas em regime de orientação e apoio sócio familiar; apoio socioeducativo em meio aberto; colocação sócio familiar; abrigo; liberdade assistida; semiliberdade e internação, (art. 90 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990), fazendo cumprir as normas do Estatuto da Criança e do adolescente;

II - zelar pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, todos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

IV - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

V - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

VI - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

VII - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VIII - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;

IX – expedir notificações;

X - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

XI - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XII - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XIII - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XIV – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Seção IV

Da Escolha dos Conselheiros

Art. 36 - O procedimento para escolha dos membros que comporão o Conselho Tutelar será realizado em 04 (quatro) fases, obedecida à seguinte ordem:

I - inscrição;

II - comprovação de experiência mínima de 1 ano em serviços que trabalham com crianças e adolescentes;

III - avaliação escrita, com caráter eliminatório, desenvolvida e aplicada por Grupo de Trabalho aprovado pela plenária do CMDCA, constituído por conselheiros do CMDCA, técnicos da Prefeitura e da sociedade civil, convidados para tal fim, em número máximo de 06 (seis) membros

IV - votação pela sociedade, através do voto facultativo.

§ 1º - A avaliação escrita a que se refere ao inciso III, terá as respectivas regras, editadas através de Resolução Normativa, oportunamente baixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguape.

§ 2º - A não participação do candidato em qualquer das fases incidirá na imediata exclusão do mesmo em relação a sua classificação e continuidade no pleito eleitoral.

Art. 37 - A inscrição do candidato a Conselheiro Tutelar será individual, devendo o interessado comprovar plenamente os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral, comprovada através da apresentação de:

a) certidões de feitos cíveis e criminais, expedidas pelos Cartórios Distribuidores Estaduais e Federais;

b) atestado de antecedentes criminais emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado em que tiver sido domiciliado nos últimos 05 (cinco) anos;

c) declaração de identidade firmada de próprio punho;

d) documento oficial com fotografia;

II - comprovacão da idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III - comprovante de residência no Município de Iguape há mais de 03 (três) anos e ato declaratório de próprio punho, anexando cópia reprográfica de documento comprobatório destinado ao endereço declarado do candidato;

IV - comprovação do pleno gozo de seus direitos políticos;

V - comprovação de escolaridade mínima de conclusão do ensino médio, mediante certificado de conclusão de curso expedido por estabelecimento de ensino ou por diploma expedido por órgão competente.

VI - declaração de inexistência de impedimentos, conforme o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, através da declaração de próprio punho, formalizada pelo candidato.

VII – atestado de sanidade física e mental firmado por profissional médico regularmente habilitado.

§ 1º - A campanha eleitoral estender-se-á por período não superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - Quando cópias reprográficas forem juntadas ao processo pelos candidatos, deverão estar devidamente autenticadas em cartório, ou atestadas, na entrega, mediante apresentação do documento original.

Art. 38 - A fase para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, através do voto facultativo, entre os eleitores inscritos na zona eleitoral do Município de Iguape, far-se-á mediante a votação em cédula única de papel ou eletrônica, indicando-se o nome ou número do candidato.

§ 1º - Por ordem de classificação, respeitando-se o limite de membros dispostos nos artigos da presente lei, os candidatos mais votados no pleito, serão empossados como Conselheiros Titulares.

§ 2º - Os demais candidatos serão considerados suplentes, com votação decrescente, sendo que as respectivas convocações para eventuais posses, dar-se-ão, tão somente, quando necessárias para manter a composição legal dos Conselhos.

§ 3º - Os Conselheiros Tutelares eleitos e devidamente empossados elaborarão Regimento Interno único e disciplinador das atividades internas dos Conselhos Tutelares, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da posse.

§ 4º - O Regimento Interno e suas alterações, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguape, que editará Resolução Normativa para a hipótese de aprovação, e seu encaminhamento ao Ministério Público.

Art. 39 - Serão consideradas instâncias eleitorais para dirimir todas as eventuais controvérsias que venham surgir durante o período eleitoral, desde o registro da inscrição dos candidatos até a homologação do resultado do pleito:

I - Comissão Eleitoral, com a finalidade de resolução administrativa em primeiro grau de recurso;

II - Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguape, em último grau de recursos administrativo.

§ 1º - É de competência exclusiva da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a homologação do resultado final do pleito, bem como proclamar os eleitos.

§ 2º - A eleição dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§3º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 40 - Todos os procedimentos para organização e realização do pleito eleitoral para escolha dos membros que comporão os Conselhos Tutelares será realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguape indicará Comissão Eleitoral que será responsável pela organização do pleito, elaborando o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie no mínimo seis meses antes da data do pleito unificado, respeitando a legislação em vigor.

Art. 41 - A Comissão Eleitoral compete:

I - organizar e realizar o processo eleitoral:

II - elaborar a Resolução Normativa sobre os procedimentos do pleito eleitoral e submetê-la à apreciação da plenária do CMDCA de Iguape;

III - publicar todos seus atos:

IV - receber, processar e julgar as impugnações apresentadas contra mesários, escrutinadores e demais membros responsáveis pelo processo eleitoral:

V - analisar, homologar e publicar o registro dos candidatos:

VI - receber denúncias, devidamente comprovadas, contra os candidatos, nos casos previstos na Resolução Normativa:

VII - processar e decidir sobre as denúncias referentes às impugnações e a cassação de candidaturas.

Art. 42 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá proferir decisões pertinentes aos recursos interpostos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua interposição.

Art. 43 - Após a eleição do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguape e a Prefeitura Municipal de Iguape, providenciarão oficina de capacitação e estágio prático não remunerado na sede do atual Conselho Tutelar, com participação obrigatória de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), destinada aos Conselheiros eleitos titulares e suplentes, onde serão abordados conteúdos pertinentes à matéria.

Art. 44 - A competência, atribuições e impedimentos dos Conselheiros Tutelares são determinados nos termos da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e do Adolescente.

Parágrafo único – Na hipótese de crianças envolverem-se em prática de ato infracional, caberá ao Conselho Tutelar colocar à disposição da autoridade policial e seus agentes, sempre que

requisitados, todos os recursos e meios necessários para o pronto acompanhamento do infrator, inclusive em horário noturno, finais de semana e feriado.

Art. 45 – As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse, em conformidade ao artigo 137 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1.990.

Art. 46 – A Coordenação do Conselho Tutelar, órgão disciplinador da organização interna do Conselho, será feita por um membro escolhido entre seus pares.

Art. 47 – Compete à Coordenação do Conselho Tutelar:

I - encaminhamento das demandas recebidas e as formas de decisão do colegiado;

II - disciplinar a forma de prestação dos serviços, bem como, o atendimento do Conselho Tutelar de Iguape.

III - manifestar-se oficialmente em nome do Conselho Tutelar.

IV - representar ou designar representantes do Conselho Tutelar junto à sociedade e ao Poder Público, quando necessário.

V - decidir sobre conflitos de competência no Conselho Tutelar.

VI - prestar contas, semestralmente, dos trabalhos realizados, em relatório circunstanciado, a ser remetido aos Poderes Legislativo e Executivo, bem como Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguape e ao Promotor da área da infância e juventude.

Art. 48 - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - deixar de exercer dedicação exclusiva ou exercer cumulativamente atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, ou trabalho voluntário em programas de atendimentos de defesa e proteção à criança e adolescente, bem como serviços autônomos;

II - deixar de cumprir as obrigações contidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990 e as demais legislações em vigor;

III - não cumprir os dispositivos desta Lei e/ou prescrições do Regimento Interno do Conselho Tutelar;

IV - ser condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguape, nas hipóteses contidas nos incisos deste artigo, após parecer final da corregedoria, deverá representar ao Ministério Público para instauração de inquérito civil e apuração dos fatos que importem descumprimento dos deveres de ofício.

Art. 49 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, de acordo com o artigo 135 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990.

Art. 50 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 51 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, especialmente as leis municipais nºs 1.481, de 11 de setembro de 1997 e 1.306, de 20 de maio de 1996.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 28 DE NOVEMBRO DE 2018

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.340,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoria: Executivo

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.475, DE 16 DE JULHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 26 de novembro de 2018, aprovou por 08 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica revogada expressamente a Lei municipal nº 1.475, de 16 de julho de 1997.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 28 DE NOVEMBRO DE 2018

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.341,
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoria: Executivo

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 06 de dezembro de 2018, aprovou por 13 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Iguape – Estância Balneária - para o 100.134.160,00 (cem milhões, cento e trinta e quatro mil, cento e sessenta reais), discriminados nos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 2 da Lei n. º 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		**97.147.560,00**
	R$	
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$	10.623.800,00
Receita de Contribuição	R$	450.000,00
Receita Patrimonial	R$	268.600,00
Transferências Correntes	R$	85.437.160,00

Outras Receitas Correntes	R$	368.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**		**2.986.600,00**
Transferências de Capital	R$	2.986.600,00	
TOTAL DA RECEITA	**R$**		**100.134.160,00**

Art. 3º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

1 – Por Função de Governo

Legislativa	R$	3.470.000,00
Administração	R$	25.644.200,00
Assistência Social	R$	2.887.060,00
Saúde	R$	19.968.800,00
Educação	R$	25.917.400,00
Cultura	R$	3.100.000,00

Urbanismo	R$	15.785.200,00
Gestão Ambiental	R$	1.913.000,00
Comércio e Serviços	R$	580.000,00
Desporto e Lazer	R$	568.500,00
Reserva de Contingência	R$	300.000,00
TOTAL	**R$**	**100.134.160,00**

2 – Por Sub-Funções

Ação Legislativa	R$	3.470.000,00
Planejamento e Orçamento	R$	401.000,00
Administração Geral	R$	13.340.200,00
Administração Financeira	R$	14.810.000,00
Normatização e Fiscalização	R$	500.000,00
Assistência a Criança e ao Adolescente	R$	325.000,00
Assistência Comunitária	R$	2.562.060,00
Atenção Básica	R$	6.011.300,00

Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	12.942.000,00
Vigilância Sanitária	R$	675.500,00
Alimentação e Nutrição	R$	1.375.000,00
Ensino Fundamental	R$	16.310.650,00
Educação Infantil	R$	4.796.750,00
Difusão Cultural	R$	3.000.000,00
Educação de Jovens e Adulto	R$	68.000,00
Educação Especial	R$	300.000,00
Difusão Cultural	R$	3.100.000,00
Infra - Estrutura Urbana	R$	15.785.200,00
Preservação Ambiental	R$	1.913.000,00
Turismo	R$	580.000,00
Desporto Comunitário	R$	568.500,00
Reserva de Contingência	R$	300.000,00
TOTAL	**R$**	**103.134.160,00**

3 – Por Categoria Econômica

Despesas Correntes	R$	90.307.510,00
Despesas de Capital	R$	9.526.650,00
Reserva de Contingência	R$	300.000,00
TOTAL	**R$**	**100.134.160,00**

4 - Por Órgão da Administração

Poder Legislativo

Câmara Municipal	R$	3.470.000,00

Poder Executivo – Administração Direta

Gabinete do Prefeito e Dependências	R$	892.200,00
Departamento de Administração	R$	9.366.000,00
Departamento de Economia e Finanças	R$	14.810.000,00
Departamento de Obras e Serviços	R$	15.785.200,00
Departamento de Educação	R$	25.917.400,00
Turismo, Esporte, Cultura e Eventos	R$	4.248.500,00

Fundo Municipal de Saúde	R$	19.968.800,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R$	2.562.060,00
Departamento de Planejamento	R$	401.000,00
Procuradoria Jurídica	R$	500.000,00
Depart. Municipal de Desenv. Sustentável	R$	1.913.000,00
Reserva de Contingência	R$	300.000,00
TOTAL	**R$**	**100.134.160,00**

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado nos termos da Constituição Federal, por meio de Decreto à:

I – nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320/1964, abrir créditos adicionais suplementares em até 10% (dez por cento), com recursos decorrentes de excesso de arrecadação, superávit financeiro ou superávit orçamentário;

II – Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5.º, inciso III da LRF, e artigo 8.º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

III – Realizar Operação de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

VI – Abrir, no curso da execução do orçamento de 2018, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar livremente os recursos orçamentários de dotações dentro da mesma natureza ou de uma natureza de despesa para outra, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Parágrafo Único – Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso III deste artigo, aquelas despesas que fazem parte do mesmo órgão, e mesmo programa governamental.

Art. 6º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e código de aplicação identificada nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I da Lei Complementar n 101/2000.

Art.7º - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019.

Art.8º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 07 DE DEZEMBRO DE 2018

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.342,
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoria: Executivo

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 06 de dezembro de 2018, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 2.211.000,00 (dois milhões, duzentos e onze mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de remanejamento:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	18	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.03.00	01.000.00	
Recurso	40	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.30.00	01.000.00	5.000,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	29	02.01.00	04.123.0005.2009	3.1.90.92.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	33	02.03.00	04.123.0005.2009	3.3.90.93.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	41	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.36.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	45	02.04.00	15.451.0011.1043	4.4.90.51.00	02.000.00	57.000,00
Crédito	20	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	45	02.04.00	15.451.0011.1043	4.4.90.51.00	02.000.00	18.000,00
Crédito	28	02.03.00	04.123.0005.2009	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	45	02.04.00	15.451.0011.1043	4.4.90.51.00	02.000.00	15.000,00
Crédito	32	02.03.00	04.123.0005.2009	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	45	02.04.00	15.451.0011.1043	4.4.90.51.00	02.000.00	10.000,00
Crédito	35	02.03.00	04.123.0005.2010	4.6.90.71.00	01.000.00	
Recurso	45	02.04.00	15.451.0011.1043	4.4.90.51.00	02.000.00	20.000,00
Crédito	35	02.03.00	04.123.0005.2010	4.6.90.71.00	01.000.00	
Recurso	128	02.04.00	15.451.0007.2085	4.4.90.51.00	05.000.00	180.000,00
Crédito	35	02.03.00	04.123.0005.2010	4.6.90.71.00	01.000.00	
Recurso	144	02.04.00	15.451.0007.2085	4.4.90.51.00	02.000.00	20.000,00
Crédito	35	02.03.00	04.123.0005.2010	4.6.90.71.00	01.000.00	
Recurso	154	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	02.000.00	80.000,00
Crédito	36	02.03.00	04.123.0005.2023	3.1.90.91.00	01.000.00	
Recurso	147	02.05.00	12.361.0098.2028	3.1.90.11.00	01.000.00	175.000,00
Crédito	36	02.03.00	04.123.0005.2023	3.1.90.91.00	01.000.00	
Recurso	154	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	02.000.00	55.000,00
Crédito	38	02.04.00	15.451.0007.1007	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	148	02.05.00	12.361.0098.2028	3.1.90.11.00	02.000.00	77.000,00

Crédito	39	02.04.00	15.451.0007.1007	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	147	02.05.00	12.361.0098.2028	3.1.90.11.00	01.000.00	25.000,00
Crédito	39	02.04.00	15.451.0007.1007	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	148	02.05.00	12.361.0098.2028	3.1.90.11.00	02.000.00	13.000,00
Crédito	08	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	13	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.36.00	01.000.00	5.000,00
Crédito	29	02.05.00	12.361.0098.2027	3.1.90.13.00	02.000.00	
Recurso	143	02.12.00	10.301.0021.2434	4.4.90.51.00	05.000.00	295.000,00
Crédito	62	02.05.00	12.361.0098.2428	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	143	02.12.00	10.301.0021.2434	4.4.90.51.00	05.000.00	25.000,00
Crédito	63	02.05.00	12.361.0098.2428	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	143	02.12.00	10.301.0021.2434	4.4.90.51.00	05.000.00	64.000,00
Crédito	29	02.05.00	12.365.0098.2027	3.1.90.13.00	02.000.00	
Recurso	143	02.12.00	10.301.0021.2434	4.4.90.51.00	05.000.00	100.000,00
Crédito	70	02.05.00	12.365.0098.2428	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	143	02.12.00	10.301.0021.2434	4.4.90.51.00	05.000.00	26.000,00
Crédito	74	02.11.00	13.392.0017.2087	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	143	02.12.00	10.301.0021.2434	4.4.90.51.00	05.000.00	48.000,00
Crédito	91	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	69	02.05.00	12.365.0098.2428	3.1.90.11.00	01.000.00	40.000,00
Crédito	91	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	111	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.39.00	05.000.00	20.000,00
Crédito	91	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	122	99.99.00	99.999.0099.9999	9.9.99.99.00	01.000.00	119.000,00
Crédito	91	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	132	02.05.00	12.361.0098.2428	3.3.90.39.00	01.000.00	50.000,00
Crédito	91	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	155	02.13.00	08.244.0026.2073	4.4.90.52.00	01.000.00	5.000,00
Crédito	91	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	156	02.13.00	08.244.0026.2073	4.4.90.52.00	05.000.00	185.000,00
Crédito	92	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	59	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	01.000.00	83.000,00
Crédito	92	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	122	99.99.00	99.999.0099.9999	9.9.99.99.00	01.000.00	31.000,00
Crédito	100	02.13.00	08.244.0026.2073	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	59	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	01.000.00	145.000,00
Crédito	101	02.13.00	08.244.0026.2073	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	59	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	01.000.00	32.000,00
Crédito	106	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.30.00	05.000.00	
Recurso	59	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	109	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	59	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	112	02.15.00	04.121.0014.2160	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	59	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.39.00	01.000.00	20.000,00
Crédito	112	02.15.00	04.121.0014.2160	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	128	02.04.00	15.451.0007.2085	4.4.90.51.00	05.000.00	40.000,00
Crédito	117	02.16.00	04.125.0004.2437	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	128	02.04.00	15.451.0007.2085	4.4.90.51.00	05.000.00	40.000,00
Crédito	118	02.16.00	04.125.0004.2437	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	128	02.04.00	15.451.0007.2085	4.4.90.51.00	05.000.00	8.000,00
Crédito	159	02.05.00	12.306.0098.2074	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	143	02.12.00	10.301.0021.2434	4.4.90.51.00	05.000.00	30.000,00

Art. 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 1.968.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de transferência:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	46	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	69	02.05.00	12.365.0098.2428	3.1.90.11.00	01.000.00	164.000,00
Crédito	46	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	148	02.05.00	12.361.0098.2028	3.1.90.11.00	02.000.00	45.000,00
Crédito	46	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	149	02.05.00	12.361.0098.2428	4.4.90.52.00	01.000.00	30.000,00
Crédito	46	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	158	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.30.00	01.000.00	30.000,00
Crédito	47	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	69	02.05.00	12.365.0098.2428	3.1.90.11.00	01.000.00	60.000,00
Crédito	63	02.05.00	12.361.0098.2027	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	133	02.05.00	12.365.0098.2428	4.4.90.52.00	01.000.00	37.000,00
Crédito	63	02.05.00	12.361.0098.2027	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	123	02.05.00	12.367.0098.2069	3.3.50.43.00	01.000.00	35.000,00
Crédito	63	02.05.00	12.361.0098.2027	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	133	02.05.00	12.365.0098.2428	4.4.90.52.00	01.000.00	33.000,00
Crédito	63	02.05.00	12.361.0098.2027	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	134	02.05.00	12.365.0098.2428	4.4.90.52.00	02.000.00	10.000,00
Crédito	80	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	143	02.12.00	10.301.0021.2434	4.4.90.51.00	05.000.00	12.000,00
Crédito	81	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	143	02.12.00	10.301.0021.2434	4.4.90.51.00	05.000.00	26.000,00
Crédito	84	02.12.00	10.301.0021.2434	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	96	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.39.00	02.000.00	86.000,00
Crédito	84	02.12.00	10.301.0021.2434	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	143	02.12.00	10.301.0021.2434	4.4.90.51.00	05.000.00	274.000,00
Crédito	85	02.12.00	10.301.0021.2434	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	96	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.39.00	02.000.00	90.000,00
Crédito	91	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	90	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.39.00	05.000.00	200.000,00
Crédito	91	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	98	02.12.00	10.304.0021.2436	3.3.90.30.00	05.000.00	320.000,00
Crédito	91	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	99	02.12.00	10.304.0021.2436	3.3.90.39.00	05.000.00	20.000,00
Crédito	91	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	142	02.12.00	10.302.0021.2435	4.4.90.52.00	05.000.00	20.000,00
Crédito	92	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	139	02.12.00	10.301.0021.2434	4.4.90.52.00	05.000.00	240.000,00
Crédito	29	02.03.00	12.361.0098.2027	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	69	02.05.00	12.365.0098.2428	3.1.90.11.00	01.000.00	105.000,00
Crédito	62	02.05.00	12.361.0098.2027	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	69	02.05.00	12.365.0098.2428	3.1.90.11.00	01.000.00	31.000,00
Crédito	63	02.05.00	12.361.0098.2027	3.1.90.11.00	02.000.00	
Recurso	69	02.05.00	12.365.0098.2428	3.1.90.11.00	01.000.00	100.000,00

Art. 3º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 688.000,00 (seiscentos e oitenta e oito mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de permuta:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	8	02.01.00	04.122.0002.2003	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	12	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.32.00	01.000.00	6.000,00
Crédito	9	02.01.00	04.122.0002.2003	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	12	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.32.00	01.000.00	4.000,00
Crédito	9	02.01.00	04.122.0002.2003	3.1.90.13.00	01.000.00	

Recurso	13	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.36.00	01.000.00	4.000,00
Crédito	11	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	13	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.36.00	01.000.00	5.000,00
Crédito	18	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.03.00	01.000.00	
Recurso	25	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.47.00	01.000.00	3.000,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	23	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.36.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.39.00	01.000.00	90.000,00
Crédito	19	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	25	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.47.00	01.000.00	47.000,00
Crédito	42	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	40	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.30.00	01.000.00	145.000,00
Crédito	91	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	96	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.39.00	02.000.00	374.000,00

Art. 4º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 1.300.000 (um milhão cento e trinta mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	55	02.05.00	12.361.0098.2027	3.1.90.11.00	02.000.00	
Recurso	197	02.00.00		1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	02.262.00	1.100.000,00
Crédito	56	02.05.00	12.361.0098.2027	3.1.90.11.00	02.000.00	
Recurso	197	02.00.00		1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	02.262.00	100.000,00
Crédito	68	02.05.00	12.361.0098.2027	3.1.90.11.00	02.000.00	
Recurso	197	02.00.00		1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	02.262.00	100.000,00

Art. 5º - Os créditos abertos nesta Lei obedecerão ao disposto no artigo 43 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 07 DE DEZEMBRO DE 2018

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.343,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoria: Executivo

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2019, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de transposição:

	Ficha	Unid.Orc.	Func.Programatica	Nat.da Despesa	Dest. de Recursos	Valor
Crédito	214	02.04.00	15.451.0011.2442	4.4.90.51.00	01.000.00	
Recursos	050	02.04.00	15.451.0011.1007	3.1.90.11.00	01.000.00	300.000,00
Crédito	212	02.04.00	17.512.0007.2441	4.4.90.51.00	01.000.00	
Recursos	050	02.04.00	15.451.0011.1007	3.1.90.11.00	01.000.00	70.000,00

Art. 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de transferência:

	Ficha	Unid.Orc.	Func.Programatica	Nat.da Despesa	Dest. de Recursos	Valor
Crédito	115	02.05.00	12.365.0098.2430	3.3.90.39.00	05.000,00	
Recursos	091	02.05.00	12.361.0098.2429	3.1.90.11.00	01.000.00	200.000,00
Crédito	125	02.05.00	12.365.0098.2431	3.3.90.39.00	05.000.00	
Recursos	091	02.05.00	12.361.0098.2429	3.1.90.11.00	01.000.00	200.000,00

Art. 3º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de permuta:

	Ficha	Unid.Orc.	Func.Programatica	Nat.da Despesa	Dest. de Recursos	Valor
Crédito	100	02.05.00	12.361.0098.2429	3.3.90.39.00	05.000.00	
Recursos	091	02.05.00	12.361.0098.2429	3.1.90.11.00	01.000.00	200.000,00

Art. 4º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, através da formalização de convênio:

	Ficha	Unid.Orc.	Func.Programatica	Nat.da Despesa	Dest. de Recursos	Valor
Crédito	215	02.04.00	15.451.0011.2442	4.4.90.51.00	01.000.00	
Recursos	287	02.00.00		2.4.2.8.10.7.1.02.00.00	02.100.10	2.600.000,00
Crédito	213	02.04.00	17.512.0007.2441	4.4.90.51.00	05.000.00	
Recursos	288	02.00.00		2.4.1.8.10.5.1.01.00.00	02.100.10	2.000.000,00

Art. 5º - Ficam incluídas nos Anexos que dispõem sobre o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019, as seguintes Ações e Metas.

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
FUNÇÃO: 17.512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO
PROGRAMA: 0007 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
2441 – AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 – INCLUSÃO
Exercício de 2019 – R$ 2.070.0000,00
Objetivos:
Projeto de Ampliação da Rede de Esgoto do Município
Justificativa:
O Projeto visa o bem comum na comunidade em saneamento básico
META FÍSICA:
Indicador: 180 – SANEAMENTO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS
Meta Futura: 01

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
FUNÇÃO: 15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0007 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
2442 – REQUALIFICAÇÃO DA ORLA DO VALO GRANDE
TIPO DE OPERAÇÃO: 02 – INCLUSÃO
Exercício de 2019 – R$ 2.900.0000,00

Objetivos:

Projeto de Ampliação da Obras de Urbanização do Valo Grande

Justificativa:

O Projeto visa o bem da comunidade em utilização da infra-estrutura urbana

META FÍSICA:

Indicador: 404 – REQUALIFICAÇÃO DA ORLA DO VALO GRANDE

Meta Futura: 01

Art. 6º - Os créditos abertos nesta Lei obedecerão ao disposto no artigo 43 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 20 DE FEVEREIRO DE 2019

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.345,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoria: Mesa da Câmara.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANAUL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, BEM COMO, DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2019, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1° - A tabela de remuneração dos Servidores Públicos e dos subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Iguape passa a viger da seguinte forma:

TABELA

Nº DA REFERÊNCIA	VALOR DAS REFERÊNCIAS
01	R$ 1.194,58
02	R$ 1.328,11
03	R$ 1.461,64
03E	R$ 1.680,87
04	R$ 1.736,29
05	R$ 1.857,43
05E	R$ 2.136,04
06	R$ 2.124,49
06E	R$ 2.443,16
07	R$ 2.391,63
07E	R$ 2.750,36
08	R$ 3.054,46
09	R$ 3.321,51
09E	R$ 3.819,75
10	R$ 3.586,23
11E	R$ 3.984,39
12	R$ 5.312,63
12E	R$ 5.156,38
13	R$ 6.640,79
13E	R$ 7.636,91

Art. 2º - Em observância à Constituição Federal, artigo 37, inciso X, é fixado o mês de janeiro de cada ano, como data base para Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos e subsídios dos Agentes Políticos.

Art. 3º - Aplica-se a referida Lei, para efeito de reajuste inflacionário, o índice do IPCA/IBGE acumulado no ano de 2018, o equivalente a 3,75%.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 20 DE FEVEREIRO DE 2019

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.346,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoria: Executivo.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EXCEPCIONAL – GEAE PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM DECORRÊNCIA DE ATIVIDADES EXCEPCIONAIS DURANTE OS FESTEJOS CARNAVALESCOS DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2019, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional – GEAE para os empregados públicos do Município de Iguape, designados excepcionalmente para desempenharem atividades durante os festejos carnavalescos no período de 1º a 05 de março de 2019, no interesse de Administração Pública Municipal.

Art. 2º – A Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional -GEAE corresponderá à retribuição pecuniária no valor de R$ 66,50 (sessenta e seis reais e cinquenta centavos), devida para cada turno de 06 (seis) horas de prestação excepcional de serviços pelo empregado público municipal fora da sua regular jornada diária de trabalho ou durante o seu descanso semanal, no período mencionado no art. 1º.

Art. 3º - Cada empregado público não poderá perceber mais do que o valor correspondente a 10 (dez) turnos de 6 (seis) horas trabalhadas a título de prestação de serviço prevista nesta Lei.

Art. 4º - O pagamento da Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional -GEAE aos empregados públicos municipais independe do direito ao recebimento de horas extraordinárias a quem de direito, na forma da legislação trabalhista vigente.

Parágrafo único – É vedado o percebimento da Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional -GEAE aos empregados públicos municipais vinculados às funções no

Departamento Municipal de Saúde, uma vez sujeitos a regime próprio e específico de retribuição de atividades excepcionais.

Art. 5º - A Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional -GEAE constituí vantagem precária que visa a retribuir atividades excepcionais prestadas por empregados públicos no interesse do serviço administrativo municipal, de forma transitória, que não se incorpora à remuneração para nenhuma finalidade e está sujeita aos descontos previstos na legislação vigente.

Art. 6º - A designação dos empregados públicos municipais que prestarão serviços excepcionais no período mencionado no art. 1º, bem como a disposição dos turnos de trabalho e a forma de apuração e fiscalização das horas trabalhadas serão objeto de regulamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 27 DE FEVEREIRO DE 2019

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.347,
DE 1º DE MARÇO DE 2019

Autoria: Edil Odmir Alves Pereira.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ICAPARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2019, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O logradouro público estabelecido no bairro do Icapara, neta urbe, cujo marco inicial é a Rua Antônio Alves de Oliveira, passará a denominar-se "Travessa Benedito Nascimento Pereira".

Art. 2º – As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 1º DE MARÇO DE 2019

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.348,
DE 1º DE MARÇO DE 2019

Autoria: Edil Benilto José de Brito.

INSTITUI A "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À ALIENAÇÃO PARENTAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2019, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a "Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental", a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 25 de abril – Dia da Conscientização sobre Alienação Parental.

Parágrafo único – A semana a que se refere o "caput" deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º - A semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental terá por objetivo ampliar a conscientização, a discussão, a divulgação, e consequentemente, a prevenção da alienação parental.

Art. 3º - A semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental comporá a "Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental", que será introduzida no Município por meio da implementação de atividades específicas relacionadas ao tema, alcançando e atendendo, assim, a comunidade geral.

Art. 4º - Ficará a critério do Poder Público Municipal, ao lado da Comissão Organizadora da Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental, estabelecer e organizar calendários de atividades que serão desenvolvidas durante a semana.

Art. 5º – As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 1º DE MARÇO DE 2019

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.349,
DE 05 DE ABRIL DE 2019

Autoria: Executivo.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 1º de abril de 2019, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário especial na importância de R$ 370.650,00 (trezentos mil se seiscentos e cinquenta reais), a ser coberto com recursos provenientes de transposição:

	Ficha	Unid.Orc.	Func.Programatica	Nat.da Despesa	Dest. de Recursos	Valor
Crédito	220	02.04.00	15.451.0011.1099	4.4.90.51.00	01.000.00	
Recursos	055	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	144.000,00
Crédito	221	02.04.00	17.451.0007.1100	4.4.90.51.00	01.000.00	
Recursos	055	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	26.650,00
Crédito	222	02.11.00	13.392.0017.1101	4.4.90.51.00	01.000.00	
Recursos	055	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	200.000,00

Art. 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário suplementar e especial na importância de R$ 3.886.421,15 (três milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e vinte e um reais e quinze centavos), a ser coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, através de formalização de convênio:

	Ficha	Unid.Orc.	Func.Programatica	Nat.da Despesa	Dest. de Recursos	Valor
Crédito	216	02.04.00	15.451.0007.1099	4.4.90.51.00	05.000.00	
Recursos		02.00.00		2.4.1.8.10.5.1.04.00.00	05.000.00	275.520,00
Crédito	217	02.04.00	17.512.0007.1100	4.4.90.51.00	08.000,00	
Recursos		02.00.00		2.4.1.8.10.5.1.05.00.00	08.000.00	353.350,00
Crédito	218	02.11.00	13.392.0017.1101	4.4.90.51.00	08.000.00	
Recursos		02.00.00		2.4.1.8.10.9.2.01.00.00	08.000.00	2.762.551,15
Crédito	219	02.02.00	10.301.0021.2443	3.3.90.39.00	08.000,00	
Recursos		02.00.00		2.4.1.8.10.1.1.08.00.00	08.000.00	450.000,00
Crédito	153	02.12.00	10.301.0021.1096	4.4.90.52.00	02.0000.00	

Recursos	300	02.00.00		2.4.2.8.10.1.1.01.00.00	08.000.00	45.000,00

Art. 3º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário suplementar na importância de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior:

	Ficha	Unid.Orc.	Func.Programatica	Nat.da Despesa	Dest. de Recursos	Valor
Crédito	153	02.12.00	10.301.0021.1096	4.4.90.51.00	02.000.00	
Recursos					02.000.00	180.000,00

Art. 4º - Ficam incluídas nos Anexos que dispõem sobre o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019, as seguintes Ações e Metas.

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

FUNÇÃO: 15.451 – INFRAESTRUTURAS URBANAS

PROGRAMA: 0007 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

1099 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA AVENIDA ADHEMAR DE BARROS E RUA GUIANA

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 – INCLUSÃO

Exercício de 2019 – R$ 419.520,00

Objetivos:

Projeto de Recuperação da Pavimentação e Ampliação da Rede de Esgoto do Município

Justificativa:

O Projeto visa o bem estar da comunidade em saneamento básico

META FÍSICA:

Indicador: 405 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA AVENIDA ADHEMAR DE BARROS E RUA GUIANA

Meta Futura: 01

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

FUNÇÃO: 15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0007 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

1100 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 – INCLUSÃO

Exercício de 2019 – R$ 380.0000,00

Objetivos:

Projeto de Ampliação da Pavimentação de Vias Urbanas do Município

Justificativa:

O Projeto visa o bem estar da comunidade em utilização da infraestrutura urbana

META FÍSICA:

Indicador: 406 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO

Meta Futura: 01

UNIDADE EXECUTORA: 02.11.00 – TURISMO, ESPORTE, CULTURA E EVENTOS

FUNÇÃO: 13.392 – DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 0017 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTO DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E EVENTOS

1101 – DADE 2019 – BARRA DO RIBEIRA

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 – INCLUSÃO

Exercício de 2019 – R$ 2.962.551,15

Objetivos:

Instalação de Projeto Cultural no Bairro da Barra do Ribeira

Justificativa:

O Projeto visa o bem estar da comunidade em suas tradições e cultura

META FÍSICA:

Indicador: 408 – DADE 2019 – BARRA DO RIBEIRA

Meta Futura: 01

UNIDADE EXECUTORA: 02.12.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10.301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0021 – SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

2443 – REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 – INCLUSÃO

Exercício de 2019 – R$ 450.000,00

Objetivos:

Projeto de Reforma de Unidade de Saúde

Justificativa:

O Projeto visa o bem estar da comunidade em utilização das Unidades de Saúde

META FÍSICA:

Indicador: 407 – REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE

Meta Futura: 01

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 05 DE ABRIL DE 2019

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.350,
DE 05 DE ABRIL DE 2019

Autoria: Executivo.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS RESPONSÁVEIS PELA PRODUÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - A inspeção municipal pode ser executada de forma permanente ou periódica, depois de instalada.

§ 1º - A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

§ 2º – Entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 3º - Entende-se por estabelecimentos de produtos vegetais, qualquer instalação ou local nos quais são produzidos, recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados, rotulados com finalidade comercial ou industrial, vegetais e seus derivados, bem como os produtos utilizados para sua industrialização.

§ 4º - Nos demais estabelecimentos previstos nesta lei, a inspeção será executada de forma periódica.

§ 5º - Os estabelecimentos com inspeção periódica terão frequência para executar o serviço conforme normas complementares expedidas por autoridade competente da Divisão de

Agricultura do Município de Iguape, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos; o resultado da avaliação dos controles de processos de produção; e o desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole;

§ 6º - Os responsáveis pela inspeção municipal sanitária deverão apresentar capacitação técnica, de forma regular, anualmente, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - A inspeção sanitária dar-se-á:

I – nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal e vegetal para industrialização;

II – nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, visando a identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e também nos produtos e no estabelecimento industrial.

Parágrafo único – Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Iguape – SIM a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária nas indústrias.

Art. 3º - A presente lei tem como princípios:

I – promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, evitar obstáculos para a instalação e legalização da agroindústria rural;

II – buscar qualidade sanitária dos produtos finais;

III – promover o processo educativo permanente e continuado para todos os agentes da cadeia produtiva e assegurar a democratização por meio da máxima participação do governo, da sociedade civil, da agroindústria, dos consumidores e das comunidades técnica e científica no sistema de inspeção.

Art. 4º - O Serviço de Inspeção Municipal - SIM, órgão da Divisão Municipal de Agricultura do Município de Iguape, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com outras entidades federativas, podendo ainda solicitar adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

Parágrafo único – Após a adesão ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - A fiscalização sanitária constitui controle sanitário dos produtos de origem animal e vegetal, que ocorre após a etapa de elaboração, compreendida na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final, de responsabilidade do Setor de Vigilância Sanitária, órgão do Departamento Municipal de Saúde, incluindo-se no âmbito de sua competência o exercício das atividades relacionadas a produtos de interesse de saúde e de prestação de serviços de saúde, em conformidade ao previsto na Lei federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei estadual n. 10.083, de 23 de setembro de 1998, e na Portaria CVS n. 01, de 05 de agosto de 2017.

Parágrafo único – A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 6º - O Serviço de Inspeção Municipal – SIM respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Parágrafo único – Estabelecimento agroindustrial rural é constituído pela propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal e vegetal, dispondo de instalações, isoladas ou cumulativas, para o abate e industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne, o pescado, o leite, o ovo, os produtos das abelhas, e todos os derivados de mencionados itens relacionados:

a) estabelecimento de abate e industrialização de animais pequenos (coelhos, rãs, aves e outros animais pequenos), destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de animais pequenos e pouca importância econômica;

b) estabelecimento de abate e industrialização de animais médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/bubalinos/equinos), destinados ao abate e/ou industrialização de produção e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica;

c) fábrica de produtos cárneos, destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados;

d) estabelecimento de abate e industrialização de pescado, destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos;

d) estabelecimento de ovos, destinado à recepção e acondicionamento de ovos;

f) unidade de extração e beneficiamento dos produtos de abelhas, destinados à recepção e industrialização de produtos de abelhas;

g) estabelecimentos industriais de leite e derivados, referentes a todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos na presente legislação destinados à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural funcionará como Conselho de Inspeção Sanitária, contando com a participação de representante da Divisão Municipal de Agricultura, do Setor de Vigilância Sanitária Municipal, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados à execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre a criação de regulamentos, normas, portarias entre outros instrumentos normativos.

Art. 8º - Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e os procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único – A Divisão Municipal de Agricultura será responsável pela alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do Município.

Art. 9º – Para obter-se o Registro junto ao Serviço de Inspeção o estabelecimento deverá apresentar pedido instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;

II – laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Divisão Municipal de Agricultura;

III – documento de autoridade municipal e órgão de saúde pública competente que não se opõem à instalação do estabelecimento;

IV – apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados para os estabelecimentos que comprovarem legalização fiscal e tributária, próprios ou de uma pessoa jurídica a qual estejam vinculados;

VI – planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

VII – memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VIII – boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, sendo que as características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais.

§ 1° - Os estabelecimentos enquadrados na Resolução do CONAMA n° 385, de 27 de dezembro de 2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, cabendo apenas apresentar a Licença Ambiental Única, quando do início de suas atividades.

§ 2° - Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou por técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§ 3º - O deferimento para o Registro do Serviço de Inspeção poderá ser dado pelo engenheiro ou arquiteto do Departamento Municipal de Obras e Engenharia, pelo Diretor da Divisão Municipal de Agricultura ou por uma equipe multiprofissional.

§ 4º - Tratando-se de aprovação de estabelecimento edificado será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 10 – É permitido ao estabelecimento laborar com atividades diversas, desde que possua os equipamentos necessários para tanto, ou ainda, caso empregue a mesma linha de processamento deverá ser concluída uma atividade para depois dar início à outra.

Parágrafo único – O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização de equipamentos e instalações destinadas à fabricação de produtos de origem animal para o preparo de produtos industrializados que não possuam em sua composição principal produtos de origem animal, não podendo constar neles os carimbos oficiais impressos ou gravados de inspeção previstos nesta lei.

Art. 11 – A embalagem de produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, observando ainda às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo único – Quando a granel os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes com visibilidade, contendo informações previstas no "caput" deste artigo.

Art. 12 – Os produtos serão transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 13 – A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Art. 14 – Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006.

Art. 15 – Os recursos financeiros necessários à implementação da presente lei e do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, serão fornecidos pelas verbas alocadas no Departamento

Municipal de Planejamento e na Divisão Municipal de Agricultura, constante no orçamento do Município de Iguape.

Art. 16 – Os casos omissos ou de dúvidas surgidos durante a execução da presente lei, bem como a sua regulamentação serão resolvidos através de resoluções e decretos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 29 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 05 DE ABRIL DE 2019

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.351,
DE 18 DE ABRIL DE 2019

Autoria: Executivo.

INSTITUI NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE O "CONCURSO CULTURAL DE REDAÇÃO PROFESSOR ANTONIO ROCHAEL DA SILVA JÚNIOR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 15 de abril de 2019, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Departamento de Cultura da Prefeitura do Município de Iguape o "Concurso Cultural de Redação Professor Antonio Rochael da Silva Júnior", destinado a incentivar e a fortalecer a leitura e a criatividade entre os estudantes regularmente matriculados no ensino médio das escolas públicas e privadas, desde que devidamente reconhecidas pelos órgãos oficiais, situadas em Iguape, sobre assuntos da cultura local.

Art. 2º - O concurso será promovido pelo Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Iguape e ocorrerá anualmente durante a realização do Festival Literário de Iguape - FLI, com ato de divulgação, inscrição e desenvolvimento de todas as etapas até a premiação mediante previsão em decreto regulamentador, a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo, observados os parâmetros contidos nesta lei.

Parágrafo único - O assunto a ser abordado anualmente em cada edição do "Concurso Cultural de Redação Professor Antonio Rochael da Silva Júnior", a forma de inscrição e seleção de participantes nas fases internas, assim como as regras de eleição dos vencedores serão estipuladas, atendidas os parâmetros desta lei, no referido decreto regulamentador.

Art. 3º - O "Concurso Cultural de Redação Professor Antonio Rochael da Silva Júnior" deverá abordar temas relacionados à cultura caiçara, tratando especialmente do meio ambiente de mata atlântica ou complexo estuarino lagunar iguapense e do patrimônio arquitetônico local, e destina-se exclusivamente aos alunos de ensino médio matriculados nas escolas públicas e privadas, desde que devidamente reconhecidas pelos órgãos oficiais, situadas em Iguape.

§ 1º - Cada instituição de ensino que pretenda participar do "Concurso Cultural de Redação Professor Antonio Rochael da Silva Júnior" deverá realizar seleção prévia e indicar até cinco alunos regularmente matriculados, observado o tema e assunto exigido no regulamento do concurso.

§ 2º - A data de inscrições dos alunos e as regras do concurso serão previamente divulgadas às escolas de ensino médio localizadas no Município de Iguape.

Art. 4º - A Comissão Organizadora e Julgadora do "Concurso Cultural de Redação Professor Antonio Rochael da Silva Júnior" será composta de 5 (cinco) membros, livremente escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo entre pessoas de reconhecido conhecimento cultural e científico âmbito da sociedade iguapense, devendo ser criada por meio decreto específico e funcionará apenas para uma edição do concurso, podendo haver a recondução de até 1/3 (um terço) de seus membros para as edições futuras.

Art. 5º - O julgamento para definição dos vencedores do "Concurso Cultural de Redação Professor Antonio Rochael da Silva Júnior" será realizado pela Comissão Organizadora e Julgadora.

Parágrafo único – Os critérios para julgamento dos trabalhos serão estabelecidos pelo regulamento do "Concurso Cultural de Redação Professor Antonio Rochael da Silva Júnior".

Art. 6º - Serão premiados 03 (três) estudantes concorrentes que obtiverem as melhores notas, seus respectivos professores orientadores previamente indicados durante a inscrição e as instituições de ensino que estejam matriculados.

§ 1º – Na escolha da premiação o Poder Executivo Municipal deverá observar o interesse público e, sobretudo, os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade, observando as seguintes balizas:

I – aos alunos vencedores:

a) prêmio de bolsa de até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao primeiro colocado;

b) prêmio de bolsa de até R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao segundo colocado; e

c) prêmio de bolsa de até R$ 1.000,00 (um mil reais) ao terceiro colocado;

II – aos professores orientadores dos alunos vencedores, livros e equipamentos, especialmente tecnológicos, que tenham utilidade no desempenho de suas funções, desde que o preço de cada objeto não ultrapasse os valores dos prêmios destinados aos alunos e limitado a um prêmio para cada professor orientador, mesmo que tenha mais de um estudante sob sua orientação entre os vencedores;

III – às instituições de ensino que tenham alunos vencedores, troféus, medalhas ou diplomas, mencionando o feito de seus alunos e professores, assegurado a todas as escolas participantes certificado de honra.

§ 2º - É garantido a todos os alunos concorrentes da fase final certificado de participação.

§ 3º - Os livros e os equipamentos, destinados à premiação de professores orientadores, que não venham a ser objeto de premiação em virtude do professor lograr êxito em orientar dois ou mais alunos vencedores na mesma edição do concurso, serão sorteados no momento da premiação entre os professores da rede municipal de ensino.

Art. 7º – O Poder Executivo fica autorizado a permitir, a título precário, a exposição em ambientes púbicos ou propagandas oficiais vinculados ao concurso, especialmente durante sua divulgação, de marcas empresariais de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive de empresa estatais, que, mediante contribuição, apoiem o custo do evento.

Parágrafo único – O apoio ao evento será dado preferencialmente por meio da doação direta aos concorrentes da premiação prevista no regulamento do concurso.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 18 DE ABRIL DE 2019

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.352,
DE 08 DE MAIO DE 2019
Autoria: Executivo.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 06 de maio de 2019, aprovou por 11 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de Iguape o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, órgão colegiado de caráter consultivo, com as seguintes atribuições funcionais prestadas na área de saneamento básico:

I – avaliar propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico;

II – encaminhar reclamações e denúncias de irregularidades na prestação de serviços relacionados a saneamento básico ao Poder Executivo;

III – elaborar, deliberar e aprovar o Regimento Interno e suas posteriores alterações;

IV – opinar sobre atribuições inerentes à regulação e o controle social dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico;

V – debater e fiscalizar a Política Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, acompanhando a execução do desenvolvimento de planos e projetos de saneamento básico de interesse do Município;

VI – diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

VII – opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento do Município, quando necessário;

VIII – acompanhar e articular discussões para a implementação efetiva do Plano Municipal de Saneamento Básico no Município;

IX – deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração de leis relativas à política de saneamento municipal;

X – apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico será composto por 07 (sete) membros efetivos, além de seus suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução, no qual será o Diretor Municipal de Divisão de Meio Ambiente membro nato, e os demais, nomeados por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte representatividade:

I – 03 (três) membros que representem o Poder Executivo Municipal:

a) – Diretor da Divisão Municipal de Meio Ambiente;

b) – Diretor do Departamento Municipal de Planejamento;

c) Diretor do Departamento Municipal de Obras.

II – 01 (um) membro que represente o Poder Legislativo Municipal;

III – 02 (dois) membros que representem a Sociedade Civil Organizada:

a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

IV – 01 (um) representante da empresa prestadora do serviço público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário.

§ 1º - A atuação dos membros do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico é considerada atividade de relevante interesse público, sendo vedada qualquer espécie de vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico será prestado pela Divisão Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º - As reuniões do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são públicas, facultado aos munícipes solicitar por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência de 07 (sete) dias e as extraordinárias de 02 (dois) dias.

§ 5º - Serão realizadas 02 (duas) reuniões ordinárias no ano, uma em cada semestre.

§ 6º - O Chefe do Poder Executivo poderá convocar reunião extraordinária.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico será presidido pelo titular da Divisão Municipal de Meio Ambiente, órgão responsável pela implementação do Plano Municipal Saneamento Básico. No que diz respeito às deliberações deverão ser aprovadas por voto da maioria dos membros presentes.

Art. 4º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico:

I – convocar e presidir reuniões do Conselho;

II – solicitar pareceres técnicos acerca de temas relevantes na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;

III – firmar atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

Parágrafo único – As reuniões presididas pelo Diretor da Divisão Municipal de Meio Ambiente, em todas as ocasiões, nas quais o Presidente ausentar-se de forma justificada.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 08 DE MAIO DE 2019

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.353,
DE 08 DE MAIO DE 2019

Autoria: Executivo.

DENONIMA O PRÉDIO PÚBLICO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, "JOSÉ CARLOS MARTINS RIBEIRO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 06 de maio de 2019, aprovou por 11 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado **"JOSÉ CARLOS MARTINS RIBEIRO"**, o prédio público da Unidade Básica de Saúde (UBS), localizado na rua Papa João XXIII, no Centro, neste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 08 DE MAIO DE 2019

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.354,
DE 08 DE MAIO DE 2019

Autoria: Executivo.

INSTITUI AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 06 de maio de 2019, aprovou por 11 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, auxílio-alimentação em favor de todos os empregados públicos municipais, ocupantes de empregos públicos efetivos, temporários ou em comissão, na Prefeitura Municipal de Iguape, a ser concedido em pecúnia no momento do pagamento dos vencimentos mensais.

Parágrafo único – Fazem jus ao auxílio-alimentação a que se refere este artigo os estagiários regularmente credenciados na Prefeitura Municipal de Iguape e os Conselheiros Municipais Tutelares durante o exercício do respectivo mandato.

Art. 2º – O valor do benefício a que se refere o artigo 1º será de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais e revisto anualmente, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.

Art. 3º - O benefício será devido em função dos dias efetivamente trabalhados, conforme apurado no atestado de frequência.

Parágrafo único – Será contemplado uma única vez o empregado público municipal que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - O benefício não se incorporará à remuneração do empregado público municipal e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 5º - Não fará jus ao auxílio-alimentação o empregado público municipal:

I – licenciado ou afastado do exercício do emprego público, do cargo ou função, a qualquer título;

II – afastado nas hipóteses de férias; casamento; falecimento do cônjuge e parentes conforme disciplinado na legislação trabalhista; serviços obrigatórios por lei; em decorrência de decisão provisória proferida em processo administrativo, podendo reaver a quantia se for declarado inocente ou se a pena imposta for de advertência, multa ou em relação aos dias excedidos quanto à pena de suspensão efetivamente aplicada;

III – afastado para prestar serviços ou ter exercício em emprego público, cargo ou função de qualquer natureza junto a outros órgãos de outras entidades federativas; e

IV – quando estiver a serviço da Administração Pública em outro município e subsidiado por diária ou adiantamento.

Parágrafo único – O disposto nos incisos I e III deste artigo não se aplica ao empregado público municipal afastado junto à Justiça Eleitoral ou à Justiça Estadual por força de convênio.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2019.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 08 DE MAIO DE 2019

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.355,
DE 29 DE MAIO DE 2019.

Autoria: Executivo

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 27 de maio de 2019, aprovou por 11 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 1.722.400,00 (um milhão, setecentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais), a ser coberto com recursos provenientes de remanejamento:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	9	02.01.00	04.122.0002.2003	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	208	02.17.00	18.541.0006.2440	3.3.90.39.00	01.000.00	59.000,00
Crédito	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	10	02.01.00	04.122.0002.2003	3.1.90.13.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	11	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.70.41.00	01.000.00	7.000,00
Crédito	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	12	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.30.00	01.000.00	20.000,00
Crédito	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	15	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.36.00	01.000.00	15.000,00
Crédito	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	20	02.01.00	04.122.0002.2003	4.4.90.52.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	39	02.03.00	04.123.0005.2009	3.1.90.13.00	01.000.00	30.000,00
Crédito	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	46	02.03.00	04.123.0005.2009	4.4.90.52.00	01.000.00	70.000,00
Crédito	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	47	02.03.00	04.123.0005.2010	4.6.90.71.00	01.000.00	174.600,00
Crédito	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	204	02.17.00	18.541.0006.2440	3.1.90.11.00	01.000.00	150.000,00
Crédito	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	205	02.17.00	18.541.0006.2440	3.1.90.13.00	01.000.00	50.000,00
Crédito	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	208	02.17.00	18.541.0006.2440	3.3.90.39.00	01.000.00	91.400,00
Crédito	28	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.36.00	01.000.00	
Recurso	47	02.03.00	04.123.0005.2010	4.6.90.71.00	01.000.00	50.000,00
Crédito	29	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	208	02.17.00	18.541.0006.2440	3.3.90.39.00	01.000.00	350.000,00
Crédito	32	02.02.00	08.243.0003.2089	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	47	02.03.00	04.123.0005.2010	4.6.90.71.00	01.000.00	22.000,00

Crédito	52	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	47	02.03.00	04.123.0005.2010	4.6.90.71.00	01.000.00	253.400,00
Crédito	55	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	135	02.11.00	13.392.0017.2013	4.4.90.52.00	01.000.00	30.000,00
Crédito	55	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	136	02.11.00	23.695.0017.2011	3.3.90.30.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	55	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	137	02.11.00	23.695.0017.2011	3.3.90.36.00	01.000.00	20.000,00
Crédito	55	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	138	02.11.00	23.695.0017.2011	3.3.90.39.00	01.000.00	250.000,00
Crédito	55	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	139	02.11.00	23.695.0017.2011	4.4.90.52.00	01.000.00	20.000,00
Crédito	55	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	195	02.15.00	04.121.0014.2160	3.1.90.13.00	01.000.00	30.000,00

Art. 2º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de transposição:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	55	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	64	02.04.00	15.451.0010.2077	3.3.90.30.00	01.000.00	50.000,00

Art. 3º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 1.930.000,00 (um milhão, novecentos e trinta mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de transferência:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	31	02.02.00	04.122.0003.2004	4.4.90.52.00	01.000.00	55.000,00
Crédito	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	33	02.02.00	08.243.0003.2089	3.1.90.13.00	01.000.00	30.000,00
Crédito	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	34	02.02.00	08.243.0003.2089	3.3.90.30.00	01.000.00	12.000,00
Crédito	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	37	02.02.00	08.243.0003.2089	4.4.90.52.00	01.000.00	5.000,00
Crédito	55	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	58	02.04.00	15.451.0007.1007	4.4.90.52.00	01.000.00	50.000,00
Crédito	55	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	59	02.04.00	15.451.0007.1096	4.4.90.52.00	01.000.00	60.000,00
Crédito	55	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	60	02.04.00	15.451.0007.1096	4.4.90.52.00	02.000.00	60.000,00
Crédito	68	02.04.00	15.451.0010.2077	4.4.90.52.00	01.000.00	
Recurso	64	02.04.00	15.451.0010.2077	3.3.90.30.00	01.000.00	50.000,00
Crédito	147	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	150	02.12.00	10.122.0021.2433	4.4.90.52.00	01.000.00	22.000,00
Crédito	147	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	156	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.30.00	01.000.00	100.000,00
Crédito	147	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	

Recurso	167	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.13.00	01.000.00	58.000,00
Crédito	148	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	167	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.13.00	01.000.00	120.000,00
Crédito	154	02.12.00	10.301.0021.2434	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	166	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	150.000,00
Crédito	154	02.12.00	10.301.0021.2434	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	167	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.13.00	01.000.00	522.000,00
Crédito	154	02.12.00	10.301.0021.2434	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	175	02.12.00	10.304.0021.2436	3.3.90.30.00	05.000.00	108.000,00
Crédito	162	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.39.00	05.000.00	
Recurso	175	02.12.00	10.304.0021.2436	3.3.90.30.00	05.000.00	42.000,00
Crédito	223	02.12.00	10.301.0021.1096	4.4.90.52.00	08.000.00	
Recurso	219	02.12.00	10.301.0021.2443	3.3.90.39.00	08.000.00	450.000,00
Crédito	224	02.17.00	18.541.0006.1096	4.4.90.52.00	01.000.00	
Recurso	210	02.17.00	18.541.0006.2440	4.4.90.52.00	01.000.00	36.000,00

Art. 4º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco reais), a ser coberto com recursos provenientes de permuta:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	26	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.60.45.00	01.000.00	55.000,00
Crédito	55	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	50	02.04.00	15.451.0007.1007	3.1.90.11.00	01.000.00	240.000,00
Crédito	55	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	51	02.04.00	15.451.0007.1007	3.1.90.13.00	01.000.00	300.000,00
Crédito	178	02.13.00	08.244.0026.2073	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	184	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.30.00	02.000.00	100.000,00
Crédito	178	02.13.00	08.244.0026.2073	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	188	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.39.00	01.000.00	95.000,00
Crédito	181	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.50.43.00	02.000.00	
Recurso	188	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.39.00	01.000.00	5.000,00

Art. 5º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 2.927.600,00 (dois milhões, novecentos e vinte e sete mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de arrecadação:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	52	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	87	02.00.00		1.2.4.0.00.1.1.01.00.00	01.110.00	200.000,00
Crédito	52	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	210	02.00.00		1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	46.600,00
Crédito	55	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	153	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	340.600,00
Crédito	55	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	

Recurso	156	02.00.00		1.7.1.8.02.5.1.00.00.00	01.140.00	39.400,00
Crédito	66	02.04.00	15.451.0010.2077	3.3.90.36.00	01.000.00	
Recurso	245	02.00.00		1.9.1.0.01.1.1.02.00.00	01.110.00	35.000,00
Crédito	67	02.04.00	15.451.0010.2077	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	245	02.00.00		1.9.1.0.01.1.1.02.00.00	01.110.00	50.000,00
Crédito	80	02.05.00	12.306.0098.2074	3.3.90.39.00	05.000.00	
Recurso	153	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	30.000,00
Crédito	83	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	153	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	80.000,00
Crédito	100	02.05.00	12.361.0098.2429	3.3.90.39.00	05.000.00	
Recurso	153	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	150.000,00
Crédito	131	02.05.00	12.367.0098.2069	3.3.50.43.00	01.000.00	
Recurso	153	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	150.000,00
Crédito	132	02.11.00	13.392.0017.2013	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	156	02.00.00		1.7.1.8.02.5.1.00.00.00	01.140.00	50.000,00
Crédito	134	02.11.00	13.392.0017.2013	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	156	02.00.00		1.7.1.8.02.5.1.00.00.00	01.140.00	70.600,00
Crédito	134	02.11.00	13.392.0017.2013	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	158	02.00.00		1.7.1.8.02.9.1.01.00.00	01.110.00	64.000,00
Crédito	134	02.11.00	13.392.0017.2013	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	209	02.00.00		1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	01.110.00	540.000,00
Crédito	134	02.11.00	13.392.0017.2013	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	210	02.00.00		1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	50.400,00
Crédito	134	02.11.00	13.392.0017.2013	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	246	02.00.00		1.9.2.8.02.9.1.01.00.00	01.110.00	75.000,00
Crédito	144	02.11.00	27.812.0017.2012	3.3.90.36.00	01.000.00	
Recurso	210	02.00.00		1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	3.000,00
Crédito	145	02.11.00	27.812.0017.2012	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	210	02.00.00		1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	40.000,00
Crédito	153	02.12.00	10.301.0021.1096	4.4.90.52.00	02.000.00	
Recurso	210	02.00.00		1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	30.000,00
Crédito	162	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.39.00	05.000.00	
Recurso	153	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	108.000,00
Crédito	170	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	153	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	50.000,00
Crédito	181	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.50.43.00	02.000.00	
Recurso	153	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	125.000,00
Crédito	199	02.16.00	04.125.0004.2437	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	210	02.00.00		1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	500.000,00
Crédito	203	02.16.00	04.125.0004.2437	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	210	02.00.00		1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	10.000,00
Crédito	225	02.17.00	18.541.0006.1096	4.4.90.52.00	08.000.00	
Recurso	313	02.00.00		2.4.1.8.10.6.1.01.00.00	08.100.08	90.000,00

Art.6º - Os créditos abertos nesta Lei obedecerão ao disposto no artigo 43 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 29 DE MAIO DE 2019

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.356,
DE 13 DE JUNHO DE 2019.

Autoria: Executivo

CRIA O "PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO PARA AUXÍLIO AO DESEMPREGADO" NO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 10 de junho de 2019, aprovou por 10 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o "Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado" no âmbito do Município de Iguape.

Parágrafo único – O "Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado" tem caráter de programa de transferência de renda para o combate ao desemprego, com a promoção de políticas públicas de caráter social, educacional, assistencial e emergencial, visando propiciar a ocupação, a qualificação profissional e a geração de renda para trabalhadores desempregados residentes no Município de Iguape.

Art. 2º - O "Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado" tem por finalidade:

I – habilitar o trabalhador a exercer seu direito ao trabalho e à cidadania, aumentando a probabilidade de obter ocupação e auferir rendas;

II – promover a integração do trabalhador desempregado à família, à comunidade e à sociedade em geral;

III – proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado do trabalho;

IV – promover a participação comunitária do trabalhador desempregado em trabalhos socioeducativos e nos de caráter social de geração de renda e de qualificação profissional;

V – promover atividades continuadas que proporcionem ao trabalhador desempregado experiências práticas através do fortalecimento do vínculo comunitário, bem como a reflexão sobre o mundo contemporâneo com especial ênfase sobre os aspectos da educação, da geração de renda e trabalho;

VI – desenvolver ações que facilitem a integração e interação dos trabalhadores desempregados, quando da sua inserção no mundo do trabalho;

VII – contribuir para a redução do índice de desemprego e de falta de ocupação no município de Iguape.

Art. 3º - O "Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado" consistirá na concessão do seguinte benefício:

I – bolsa auxílio desemprego mensal de até 01 (um) salário mínimo nacional.

§ 1º - O benefício será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

§ 2º - O valor da bolsa auxílio-desemprego será ser definido e reajustado anualmente mediante decreto do Poder Executivo.

§ 3º - Todos os alistados ao Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado serão cobertos por seguro de acidente de trabalho, a ser contratado e suportado integralmente pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O número de vagas ofertadas, as condições e a seleção criteriosa para o alistamento no "Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado" serão definidas por regulamento editado pelo Chefe do Poder Executivo, observados os seguintes requisitos mínimos:

I – ser o candidato brasileiro nato ou naturalizado, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da inscrição, e arrimo de família;

II – o candidato também deverá estar desempregado há mais de um ano e comprovar residência no Município de Iguape há pelo menos 05 (cinco) anos, mediante apresentação de documentos oficiais e originais ou mediante apresentação de comprovante de contas dos serviços de consumo de água, de energia elétrica ou utilização de telefonia fixa ou móvel, expedido por concessionária de serviços públicos em nome do trabalhador ou de seu cônjuge;

III – haverá limitação de 01 (um) beneficiário do programa por núcleo familiar;

IV – o beneficiário não poderá gozar de auxílio ou seguro desemprego ou de programa de transferência de renda que supere o valor de 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente;

V – o alistado deverá estar quite com as obrigações militares, quando do sexo masculino; gozar de seus direitos civis, políticos e eleitorais; e não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público há menos de 05 (cinco) anos;

VI – não poderão ser beneficiários aposentados ou pensionistas de regime previdenciário geral ou próprio, ou qualquer pessoa que usufrua de qualquer benefício previdenciário;

VII – o alistado deverá também gozar de boa saúde física e mental e não ter deficiência incompatível com o exercício das atividades atinentes à função a que concorre;

§ 1° - A definição do total de vagas para cada edição do "Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado" pelo Chefe do Poder Executivo dependerá de prévia análise orçamentária e financeira.

§ 2° - Do total de vagas para cada edição do Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado, havendo interessados e funções compatíveis serão destinadas:

I – 20% (vinte por cento) das vagas para pessoas com deficiência, desde que não recebam benefício previdenciário, observada a exigência de habilidade, aptidão e qualificação para a atividade a ser exercida.

II – excluídas as vagas destinadas às pessoas mencionadas no inciso anterior, caso haja interessados, as restantes serão proporcionalmente divididas entre homens e mulheres.

Art. 5° - O "Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado" compreenderá a realização de cursos de qualificação e formação profissional, de conteúdo geral e específico, a serem disponibilizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do município ou da iniciativa privada, mediante a celebração de contratos, convênios ou termos de cooperação, conforme as demandas do mercado de trabalho e de qualificação profissional do município.

Art. 6° - O convocado será excluído do programa de que trata esta lei quando:

I – deixar de atender aos requisitos fixados para a respectiva inscrição;

II – deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação ou formação profissional por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadamente;

III – adotar comportamento incompatível com o funcionamento do curso frequentado;

IV – venha a ser condenado, ainda que provisoriamente, em decisão judicial de segunda instância, por fato criminoso considerado hediondo ou envolva-se como autor de fato capitulado pela Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, de acordo com decisão judicial de primeira instância;

V – obtiver emprego formal;

VI – não comprovar durante o programa a busca de utilização das técnicas de capacitação adquiridas nos cursos de qualificação para obter fonte de rendas, ainda que lícita e transitória.

Art. 7º - No caso do número de selecionados ao programa superar o total de vagas disponíveis, a preferência para participação será definida pela ordem de aplicação dos seguintes critérios:

I – maior tempo de desemprego;

II – concorrentes com maior idade;

III – menor renda familiar per capita;

IV – possuir o maior número de dependentes menores de 16 (dezesseis) anos de idade.

Art. 8º - A participação no programa implicará por parte do beneficiário, em caráter eventual, à prestação de serviços de interesse da comunidade local ou de órgãos públicos municipais, sem vínculo de subordinação direta, como parte de atividade prática continuada, não gerando quaisquer direitos trabalhistas ou previdenciários ao alistado.

Art. 10 – É vedada a designação do beneficiário para prestar atividade continuada prática junto a órgão municipal em que tenha parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, na linha reta ou colateral, na condição de superior hierárquico.

Art. 11 – O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar os casos omissos nesta lei mediante decreto.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução nesta Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 13 DE JUNHO DE 2019

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.357,
DE 05 DE JULHO DE 2019.

Autoria: Executivo

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REPARAÇÃO DE VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DANIFICADOS POR OCASIÃO DE CONSTRUÇÃO, REPAROS, MANUTENÇÃO OU QUALQUER OUTRA NECESSIDADE DE SERVIÇO PRESTADO POR CONCESSIONÁRIAS, PERMISSIONÁRIAS OU EMPRESAS TERCEIRIZADAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 1º de julho de 2019, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Todas as concessionárias, permissionárias, empresas contratadas ou qualquer outra que, autorizada pela Administração Pública no âmbito do Município de Iguape a realizar obras que demandem intervenção parcial ou total do piso do leito carroçável, bem como do passeio público, deverão promover a reparação imediatamente após a conclusão da obra, nos termos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único – O pedido de autorização que se refere o "caput" deverá ser acompanhado do cronograma da obra a ser executada.

Art. 2º - Entende-se por intervenção qualquer forma de remoção de material que integre os compostos adotados para pavimentação, capeamento ou simples contrapiso das vias urbanas ou rurais, tanto do leito carroçável, como também de passeios públicos, alterando o estado em que antes se encontravam, com rompimento, corte ou ainda simples perfuração, capa de deixar vestígio permanente no local afetado.

Art. 3º - Em qualquer caso que implique na intervenção parcial ou total de parte ou do todo de cada uma das vias públicas atingidas pelas obras, não se permitirá que a reposição ofereça qualquer forma

de imperfeição quanto ao nivelamento com relação à via atingida, assim como no que tange a aparência quanto à cor de material, evitando-se danos estéticos no plano visual urbanístico.

Art. 4º - Se a obra a ser executada, além de demandar a intervenção parcial ou total de parte da via, estiver a uma distância inferior a 15 (quinze) metros lineares de qualquer outra obra já realizada e que tenha sido objeto de reposição, a restauração deverá envolver a interligação entre os dois pontos atingidos pelas obras, de acordo com memorial descritivo e técnicas a serem utilizadas constantes de normas de posturas.

Art. 5º - O prazo para a reposição na forma dos artigos anteriores é de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término dos trabalhos, devendo o local permanecer sinalizado enquanto toda a reposição não for concluída.

Art. 6º - Caso não haja a correta reposição de acordo com o que determinarem as técnicas estabelecidas, a autoridade competente notificará o para que no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), cumpra o que determina esta lei ou apresente justificativa, com os motivos que a impediram de fazê-lo, desde que inseridos no âmbito dos casos fortuitos ou de força maior.

Art. 7º - O não cumprimento da obrigação de fazer determinada nesta lei permitirá à municipalidade à contratação da obra, repassando integralmente os custos à responsável pelo descumprimento, aplicando-se, cumulativamente, as penalidades previstas nesta lei.

Art. 8º - Aos responsáveis pelo descumprimento desta lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – descumprimento dos prazos estabelecidas nesta lei para efetivação de reposição ou ausência de sinalização nas obras: multa de 2 (duas) vezes o Valor de Referência do Município – VRM;

II – falta de utilização de técnicas estabelecidas para a reposição: multa de 4 (quatro) vezes o Valor de Referência do Município – VRM.

III – falta de reposição: multa de 8 (oito) vezes o Valor de Referência do Município – VRM.

§ 1º - A reincidência implicará em aplicação em dobro das penalidades subsequentes, sem prejuízos das outras sanções previstas contratualmente.

§ 2º - A aplicação da pena de multa não isenta o responsável pelo pagamento previsto no art. 7º desta lei.

§ 3º - Em qualquer caso, na hipótese de previsão contratual, a autoridade competente deverá comunicar as respectivas agências reguladoras, para aplicação das penalidades pela inadimplência contratual.

Art. 9º - As competências e técnicas a serem empregadas para o fiel cumprimento desta Lei serão estabelecidas em normas regulamentadoras pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 05 DE JULHO DE 2019

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.358,
DE 05 DE JULHO DE 2019.

Autoria: Executivo

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE COM O ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "ATIVIDADE DELEGADA", COM A CONSEQUENTE CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO A SER PAGA AOS POLICIAIS CIVIS E MILITARES QUE A EXERCEREM, NOS TERMOS ESPECÍFICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 1º de julho de 2019, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Iguape autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, visando à conjugação de esforços para implantação do Programa denominado "Atividade Delegada", o qual busca o desenvolvimento de política pública integrada de fortalecimento da segurança pública e combate a violência, consistente na execução de atividades administrativas municipais de modo compartilhado com policiais civis e militares, devidamente munidos do seu respectivo equipamento de proteção individual, em escala especial, isolados ou em apoio a agentes do Município, em locais a serem especificados em plano de trabalho próprio.

Parágrafo único - O termo de convênio a ser firmado entre os partícipes disciplinará a cooperação descrita no "caput" e, ainda, as obrigações comuns e específicas de cada um, descrevendo, expressamente, os deveres e obrigações das partes.

Art. 2º - Fica autorizada, também, a criação de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio a ser celebrado com o Município de Iguape.

§ 1° - O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, é fixada em 1 (uma) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP por hora de serviço trabalhada.

§ 2° - A gratificação será paga mensalmente, sempre mediante adesão prévia do policial militar ou do policial civil, até o limite de 10 (dez) dias de trabalho ao mês, em turnos de até 8 (oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal própria e controlada pelo comandante ou chefe responsável pela fração policial.

§ 3° - O pagamento da gratificação será incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

Art. 3° - Para pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a Polícia Civil e a Polícia Militar encaminharão à Comissão Paritária de Controle, criada nos termos da presente Lei, planilhas com número das horas despendidas por cada Policial Civil ou Policial Militar, respectivamente, no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

Parágrafo único – Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, o Município irá realizar diretamente o pagamento da gratificação na conta corrente indicada por cada Policial Civil ou Militar empenhado.

Art. 4° - Para celebração e acompanhamento da execução do convênio será constituída uma Comissão Paritária de Controle, composta por seis integrantes, sendo dois membros do Município, dois membros da Polícia Civil e Militar e dois membros da Polícia Militar.

§ 1° - Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante do Comando de Policiamento do Interior – 6 – CPI – 6, no qual está compreendido o 14° BPM – Iguape, que integra o Município de Iguape ou por quem este designar ou for indicado no convênio.

§ 2° - Os membros da Polícia Civil serão indicados pelo Diretor do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 6, no qual está compreendida a Delegacia Seccional de Polícia de Registro, Delegacia regional a que está subordinada a Delegacia de Polícia de Iguape ou por quem este designar ou for indicado no convênio.

§ 3º - A presidência da Comissão Paritária de Controle caberá a um dos membros indicados pelo Município, devendo o seu voto prevalecer em ocorrência de empate por ocasião das deliberações da Comissão.

§ 4º - Só terão assento na Comissão Paritária de Controle os membros do segmento policial que possuir convênio vigente com o Município de Iguape, nos termos do artigo 1º da presente Lei, permitindo-se, no caso de convênio vigente com apenas um segmento policial, que a Comissão Paritária de Controle funcione com até 4 (quatro) membros.

§ 5º - Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

I – elaborar o Plano de Trabalho que integrará o convênio;

II – acompanhar a execução do convênio;

III – avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da Atividade Delegada e encaminhá-la ao respectivo responsável pela indicação, na forma definida nos § § 1º e 2º deste artigo;

IV – conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar e Polícia Civil, atestando o número de horas despendidas por cada Policial Militar ou Policial Civil, no exclusivo exercício da atividade municipal delegada, bem como o montante total a ser transferido pelo Município, de acordo com os valores fixados no convênio;

V – propor as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução nesta Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Plano Plurianual – PPA do Quadriênio 2018/2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, naquilo que for necessário, passam a incorporar o quanto previsto na presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 05 DE JULHO DE 2019

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.359,
DE 15 DE JULHO DE 2019.

Autoria: Executivo

INSTITUI O CONSELHO DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE IGUAPE, BEM COMO A CARTA DE SERVIÇOS AOS USUÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 24 de junho de 2019, aprovou por 10 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE USUÁRIOS, IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de Iguape, o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, previsto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, órgão consultivo, vinculado ao Departamento Municipal de Planejamento, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar a prestação dos serviços;

II – participar da avaliação dos serviços prestados;

III – propor melhorias na prestação dos serviços;

IV – contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;

V – acompanhar e avaliar a atuação dos Departamentos e Divisões Municipais e demais órgãos prestadores de serviços públicos;

VI – manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

VII - levar ao conhecimento do Conselho de Usuários recomendações e notícias a ele atinentes; e

VIII - propor assuntos para inclusão na pauta de reuniões do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos a partir dos principais motivos constantes no registro de reclamações e sugestões dos usuários dos serviços públicos;

Parágrafo único - Os membros do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos deverão desempenhar suas funções de forma diligente e eficiente, observando para este fim seu compromisso de atuar em defesa dos direitos dos usuários e de preservar, quando for o caso, a informação que venha a ser colocada à disposição de seus membros pelo Poder Público.

Seção II
DA FORMAÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - As espécies de serviços públicos municipais a serem representadas no Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos serão definidas entre as mais utilizadas e demandadas perante os responsáveis por ações de Ouvidoria, em aferição a ser realizada pelo Departamento de Planejamento.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será formado da seguinte forma:

I – 4 (quatro) representantes dos usuários de serviços públicos municipais;

II – 4 (cinco) representantes dos órgãos da Administração Municipal, doravante relacionados:

a) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Planejamento;

b) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social;

c) 1 (um) representante da Assessoria Municipal de Comunicação;

d) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Administração;

§ 1° - Os representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2° - A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos municipais será feita em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial, pelo Poder Executivo Municipal, no site oficial da Prefeitura Municipal e em jornal de circulação estadual, com antecedência mínima de 1(um) mês e ampla divulgação, contendo:

I – informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura, como conselheiro;

II – o endereço eletrônico institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;

III – a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições;

IV – declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei de Ficha Limpa;

V – comunicação sobre a necessidade de apresentar comprovante de votação à última eleição.

Seção III
DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 4° - O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos tem a seguinte estrutura:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Secretário.

Art. 5° - O Conselho Municipal de Usuários elegerá, entre seus membros, um Presidente, que será responsável pela coordenação executiva de suas atividades e pela representação do Conselho, bem como um Vice-Presidente.

§ 1° - Poderá se candidatar para o cargo de Presidente e Vice-Presidente qualquer membro do Conselho.

§ 2° - Os membros interessados na candidatura ao cargo de Presidente deverão manifestar sua intenção ao secretário no dia da eleição.

§ 3° - O Presidente e Vice-presidente ocuparão estas funções pelo período de 1 (um) ano não podendo ser superior ao seu tempo de mandato e sem possibilidade de recondução.

§ 4° - A apuração dos votos será realizada pelo secretário e na presença de todos os membros presentes, com a publicidade do resultado de imediato.

§ 5° - O candidato mais votado ocupará o cargo de Presidente e o segundo colocado assumirá a Vice-presidência. Havendo empate o critério de escolha para desempate será o mais assíduo. E em caso de primeira eleição a maior idade.

§ 6° - Na hipótese de ausência do Presidente e do Vice-Presidente em qualquer reunião, os membros presentes entrarão em acordo sobre quem presidirá a reunião. Caso não haja acordo, a indicação do substituto será realizada através de sorteio.

§ 7° - Em caso de vacância dos cargos ocupados pelo Presidente e pelo Vice-presidente poderá ocorrer votação entre os demais membros para a escolha do novo Presidente e Vice-presidente.

Art. 6 ° - O Secretário será funcionário designado pelo Poder Executivo para organizar e participar das reuniões, realizar a intermediação entre o Conselho de Usuários, bem como cumprir suas atribuições designadas nesta Lei.

Art. 7° - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos será exercido no prazo de 1 (um) ano.

Art. 8° - O mandato dos membros cessará automaticamente:

I – com o término do prazo;

II – por renúncia formal, por escrito, dirigida ao presidente do Conselho;

III – por 03 ausências injustificadas;

IV – por comportamento incompatível com o disposto no artigo 1° desta Lei.

V – incompatibilidades regulamentares observadas eventualmente.

Paragrafo único - As hipóteses descritas nos incisos II, III, IV e V constarão em ata de reunião e justificam a convocação de membro suplente.

Seção IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 9° - São atribuições do Presidente:

I - coordenar os trabalhos do Conselho de Usuários;

II - convocar os membros do Conselho de Usuários para as reuniões e presidi-las;

III - exercer o voto de desempate nas reuniões; e,

IV - representar o Conselho de Usuários.

Art. 10 - São atribuições do Vice-presidente:

I - exercer as atividades inerentes à condição de membro; e,

II - substituir o Presidente nas suas ausências e nos seus impedimentos legais e formais.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente e do Vice-presidente, será realizado sorteio para a escolha do membro que irá presidir a reunião.

Seção IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 11 - São atribuições do Secretário:

I - responder, de forma contínua, pelos encargos da secretaria do Conselho de Usuários, tais como, apoio logístico e viabilização de recursos administrativos;

II - expedir as convocações para as reuniões, indicando local, horário e a pauta;

III - secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas, que devem ser publicadas, após aprovação, na página oficial da Prefeitura na internet;

IV - manter organizadas as informações a serem divulgadas na página da Prefeitura na internet;

Seção V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 12 - Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, a escolha dos representantes no processo aberto a que se refere o § 2º do artigo 3º desta Lei dependerá da avaliação dos seguintes requisitos:

I - formação educacional compatível com a área a ser representada;

II - experiência profissional aderente à área a ser representada;

III - atuação voluntária na área a ser representada;

IV - não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos;

V- Os membros e suplentes devem residir no Município de implantação do Conselho de Usuários;

VI - É necessária a idade mínima de 18 anos para participar do Conselho de Usuários.

Art. 13 - As reuniões do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos serão realizadas 1 (uma) vez por semestre, convocando-se os membros com antecedência mínima de 1 (um) mês.

Art. 14 - As decisões do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos serão tomadas por maioria absoluta dos votos, devendo ser lavradas atas das reuniões e registros de todos os documentos apresentados.

Art. 15 - A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sem remuneração.

CAPÍTULO II

DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Art. 16 – Os Departamentos, as Divisões Municipais e demais órgãos do Poder Executivo Municipal que prestam atendimento aos usuários dos serviços públicos, direta ou indiretamente, deverão elaborar e divulgar Carta de Serviços ao Usuário, no âmbito de sua esfera de competência.

§ 1° - A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar aos usuários dos serviços prestados pelo Departamento, pela Divisão ou órgão do Poder Executivo Municipal, as formas de acesso a esses serviços e os compromissos e padrões de qualidade do atendimento ao público.

§ 2° - A Carta de Serviços ao Usuário será disponibilizada na página eletrônica oficial do Município de Iguape.

§ 3° - Deverão constar na Carta de Serviços ao Usuário informações claras e precisas sobre cada um dos serviços prestados, especialmente as relativas quando for o caso a:

I - serviços oferecidos;

II – requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;

III – etapas para processamento do serviço;

IV – prazo máximo para a prestação do serviço;

V – forma de prestação do serviço;

VI – locais e formas de acessar o serviço; e

VII – tempo médio de atendimento.

§ 4° - Além das informações referidas no § 3°, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

I – usuários que farão jus à prioridade no atendimento;

II – previsão de tempo de espera para o atendimento;

III – prazo para a realização dos serviços;

IV – mecanismos de comunicação com os usuários;

V – procedimentos para receber, atender, gerir e responder às sugestões e reclamações;

VI – mecanismos para a consulta pelos usuários acerca das etapas, cumpridas e pendentes, para a realização do serviço solicitado;

VII – tratamento a ser dispensado aos usuários quando do atendimento.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 15 DE JULHO DE 2019

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.360,
DE 15 DE JULHO DE 2019.
Autoria: Executivo

CRIA O "PROGRAMA DE AUXÍLIO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL A ESTUDANTES RESIDENTES EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO", VISANDO VIABILIZAR A FREQUÊNCIA ESCOLAR DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES INSERIDOS EM COMUNIDADES TRADICIONAIS, RIBEIRINHAS E QUILOMBOLAS" NO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 24 de junho de 2019, aprovou por 10 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o "Programa de Auxílio de Transporte Escolar Fluvial a Estudantes Residentes em Locais de Difícil Acesso", para viabilizar que crianças e adolescentes inseridos em Comunidades Tradicionais, Ribeirinhas e Quilombolas", no âmbito do Município de Iguape, frequentem regularmente o ensino fundamental e médio.

Parágrafo único – O "Programa de Auxílio de Transporte Escolar Fluvial a Estudantes Residentes em Locais de Difícil Acesso" consiste na transferência mensal de renda, por meio de bolsas concedidas às famílias comprovadamente residentes em locais de difícil acesso no território do Município de Iguape, que tenham entre seus membros crianças e adolescentes regularmente matriculados em escolas da rede pública de ensino.

Art. 2º - O "Programa de Auxílio de Transporte Escolar Fluvial a Estudantes Residentes em Locais de Difícil Acesso" tem por finalidade viabilizar o acesso de crianças e adolescentes às unidades escolares de ensino público no âmbito municipal, buscando garantir igualdade de oportunidades a todos os indivíduos residentes em Iguape.

Art. 3º - A criança ou adolescente inscrito no "Programa de Auxílio de Transporte Escolar Fluvial a Estudantes Residentes em Locais de Difícil Acesso" receberá todo dia 10 de cada mês do calendário letivo do ano escolar o valor de até 3 Valores de Referência do Município (VRM's), conforme

balizas contidas em decreto regulamentar expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que fixará os valores da bolsa tendo em conta a realidade de cada localidade, especialmente em virtude de fatores geográficos que dificultem o transporte.

§ 1° – Caberá ao Departamento Municipal de Educação cadastrar semestralmente todos os estudantes e famílias beneficiárias, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos.

§ 2° - As bolsas serão fornecidas obrigatoriamente por meio de depósitos em contas bancárias dos responsáveis legais dos estudantes regularmente inscritos nos programas.

§ 3° - Perderá o direito à bolsa o estudante que apresentar ausência superior a 25% (vinte e cinco por cento) nas aulas previstas no calendário escolar.

Art. 4° - As famílias beneficiárias poderão livremente contratar transporte fluvial para realizar o serviço de locomoção dos estudantes.

§ 1° – Os prestadores de serviços fluviais serão fiscalizados pelos órgãos competentes.

§ 2° - O Poder Público Municipal não será responsável direta ou indiretamente, ainda que de forma subsidiária, por eventual inadimplemento do contrato de prestação de serviços de transporte fluvial celebrado entre as famílias dos estudantes e terceiros interessados, nem tampouco responsabilizado por danos, materiais ou morais, cometidos por falha do serviço.

Art. 5° – O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta lei mediante decreto no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução nesta Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 15 DE JULHO DE 2019

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.361,
DE 15 DE JULHO DE 2019.

Autoria: Executivo

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE CIVIL "MOVIMENTO ESPECIAL SOCIAL PRÓ-INCLUSÃO DO VALE DO RIBEIRA – MESPI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 10 de julho de 2019, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública Movimento Especial Social Pró-Inclusão do Vale do Ribeira – MESPI, entidade civil, inscrita no CNPJ sob nº 08.351.543/0001-65, sem fins lucrativos, com sede neste Município.

Art. 2º - Ficam assegurados à referida entidade todos os direitos e prerrogativas previstos em lei.

Art. 3º - O nome e as características da entidade civil Movimento Especial Social Pró Inclusão do Vale do Ribeira – MESPI serão inscritos em livro especial.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 15 DE JULHO DE 2019

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.362,
DE 16 DE JULHO DE 2019.

Autoria: Executivo

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 15 de julho de 2019, aprovou e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2020, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2020 poderão ser aumentadas ou diminuídas, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

§ 2º - Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei, bem como, em razão de abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas de São Paulo, informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE-SP.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, assim como seus fundos observando-se os seguintes objetivos:

I - combater as desigualdades e promover a cidadania e a inclusão social;

II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

III – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

IV - assistência à criança, ao adolescente e ao idoso;

V - melhoria da infraestrutura urbana;

VI - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde,

VII - oferecer Educação Infantil e Fundamental à população; e

VIII - austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º - O Legislativo, as Unidades Orçamentárias da Administração direta encaminharão ao Departamento de Economia e Finanças suas propostas Orçamentárias parciais até o dia 30 de junho de 2019.

Parágrafo único - O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até 20 (vinte) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2020, inclusive da receita corrente líquida.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo, e seus Fundos.

§ 1º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§ 2º - Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

§ 3º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 5º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 6º - A proposta orçamentária para o ano 2020, conterá as metas e prioridades estabelecidas no Anexo que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2020, observando a tendência de inflação projetada no PPA;

IV - as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº 163/2001, e o artigo 15, da Lei nº 4.320/1964;

V - não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária, e

VI - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 7º - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo editará Decreto estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 8º - Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder.

§ 1º – Excluem da limitação de empenhos as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, as contrapartidas aos convênios e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como se buscará preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com alimentação escolar;

II - com atenção à saúde da população;

III - com pessoal e encargos sociais;

IV - com a preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2000;

V - com sentenças judiciais de pequena monta e os precatórios; e

VI - com projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

§ 2º – Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o ocorrido e, solicitará do mesmo, medidas de contenção de despesas, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificação do ato.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e salários, incluindo:

a) a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

b) a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira e salários;

c) o provimento de cargos ou empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

d) a revisão do regime jurídico dos servidores;

e) a concessão de benefícios e auxílios aos servidores.

§ 1º - As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11 – Fica o Executivo ainda autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 12 – O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

§ 1º - O limite de que trata este artigo está assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, e

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por qualquer motivo, incluindo aquelas oriundas de demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o "caput" deste artigo;

§ 3º - O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

I - redução de vantagens concedidas a servidores;

II - redução ou eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão, e

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 13 - No exercício de 2020, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do §1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 14 - Para efeito de registros contábeis, as despesas com terceirização de mão-de-obra a ser contabilizada como "Outras Despesas de Pessoal", de que trata o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101/2000, referem-se à contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos ou Empregos dos Servidores Públicos Municipais, ou ainda, atividades inerentes à Administração Pública Municipal.

§ 1º – Ficará descaracterizada a substituição de servidores quando a contratação dos serviços envolver, também, o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos próprios do contratado ou de terceiros.

§ 2º - Quando a contratação dos serviços guardar a característica descrita no parágrafo anterior, a despesa deverá ser classificada em outros elementos de despesas, que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 15 - O Poder Executivo por meio do sistema de controle interno fará o controle dos custos e avaliação de resultados dos programas.

Parágrafo único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 16 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e para serviços e compras o inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 17 - O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

II - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;

III - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

V - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

IX - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos, e

X - incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

XI - utilizar o protesto extrajudicial em cartório da Certidão de Dívida Ativa e a inserção do nome do devedor em cadastros de órgãos de proteção ao crédito;

XII - imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 18 - A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. e equivalerá a até 10 % (dez por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Conterá também reserva de contingência para:

I - atingimento de superávit orçamentário que reduza, ainda que progressivamente, a dívida de curto prazo do Município;

§ 2º - Caso a reserva de contingência de que trata o *caput* não seja utilizada até 30 de setembro de 2020 para os fins de que trata este artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 19 - O Poder Executivo está autorizado a realizar, por Decreto, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art. 20 - Nos moldes do art. 165, §8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder até 10% (dez por cento) para o Executivo abrir

créditos adicionais suplementares, decorrente do excesso de arrecadação, superávit financeiro, superávit orçamentário.

Art. 21 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar livremente os recursos orçamentários de dotações dentro da mesma natureza ou de uma natureza de despesa para outra, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Parágrafo único - As realocações orçamentárias de que trata o "caput" deste artigo serão realizadas pelo Departamento de Economia e Finanças, mediante solicitação e justificativa dos respectivos titulares Diretores de Departamentos, cumpridas as formalidades do "caput" do artigo.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 23 - Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos conforme o cronograma de desembolso mensal, de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º - Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

§ 2º - A Câmara Municipal devolverá à Prefeitura ao final do exercício os valores das parcelas não utilizadas do duodécimo do período.

Art. 24 - O orçamento poderá prever a celebração de termos de fomento, colaboração e cooperação com entidades sem fins lucrativos, consoante disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atendendo as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 25 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados e da União, somente poderá ser realizado:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23, da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, e

IV - se houver previsão na lei orçamentária.

Art. 26 - As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º - As despesas referidas no "caput" deste artigo deverão ser destacadas no orçamento conforme estabelece o art. 21, da Lei Federal nº 12.232, de 29/10/2010, e onerarão as seguintes dotações:

I - publicações de interesse do Município;

II - publicações de editais e outras publicações legais.

§ 2º - Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias do Departamento de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, a atividade referida no inciso I do §1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso.

§ 3º - As despesas de que trata este artigo, no tocante à Câmara Municipal de Iguape, onerarão a atividade "Câmara Municipal - Comunicação".

Art. 27 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade dotação orçamentária.

Art. 28 - As obras em andamento e a conservação desse patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo único - A inclusão de novos projetos no orçamento somente será possível se estiver previsto na lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e após adequadamente

garantido a manutenção da conservação das obras em andamento, observado o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 29 - O pagamento dos vencimentos, salários de pessoal e seus encargos e do serviço da dívida fundada terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 30 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 31 - Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, conforme norma do AUDESP e as Portarias STN/SOF nº 163 e MOG nº 42.

Art. 32 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 33 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 16 DE JULHO DE 2019

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.364,
DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoria: Executivo

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA INSTALAÇÃO, DE ACORDO COM O INTERESSE SOCIAL, DE CONJUNTO HABITACIONAL PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 02 de setembro de 2019, aprovou e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica declarada área de interesse social, destinada a receber conjunto habitacional para população de baixa renda, visando à implantação do programa "**MORAR BEM, VIVER MELHOR**", a gleba de terra de 33.482,76 m² (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e dois metros e setenta e seis decímetros quadrados), de propriedade do Poder Público Municipal, objeto da matrícula imobiliária registrada sob nº 165.155 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguape, realizada em 31 de janeiro de 2019, com as seguintes descrições: "Uma gleba de terras com **33.482,76 metros quadrados**, constituída de parte destacada de maior área, situada no bairro do Rocio, deste Município e Comarca de Iguape/SP, no 18° Perímetro de Iguape com seguintes rumos, distâncias, medidas e confrontações: Inicia-se no ponto denominado "**ponto 1**", georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro – DATUM – SIRGAS200, MC-45°w, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema: UTM: E=239893.465 m e N= 7263920.611 m, dividindo-o com a Alameda 3 e a Rua Vereador João Trudes Pereira; Deste segue confrontando com a alameda 3 com o azimute 236°46'40" e a distância de 149.19 m até o ponto **"ponto 2"** (E=239768.661 m e N=7263838.873 m); Deste segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Iguape, com o azimute

de 326°23'21" e a distância de 35.01 m até o ponto **"ponto 3"** (E=239749.281 m e N=7263868.031 m); Deste segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Iguape, com o azimute de 239°39'33" e a distância de 47.71 m até o ponto **"ponto 4"** (E=239708.108 m e N=7263843.932 m); Deste segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Iguape com o azimute de 326°38'19" e a distância de 60.72 m até o ponto **"ponto 5"** (E=239674.715 m e N=7263894.649 m); Deste segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Iguape com o azimute de 236°38'19" e a distância de 48.83 m até o ponto **"ponto 6"** (E=239633.932 m e N=7263867.797 m); Deste segue confrontando com a Alameda 17 com o azimute de 304°26'20" e a distância de 125,30 m até o ponto **"ponto 7"** (E=239530.596 m e N=7263938.656 m); Deste segue confrontando com a alameda 6 com o azimute de 58°33'21" e a distância 106,72 m até o ponto **"ponto 8"** (E=239621.640 m e N=7263994.326 m); Deste segue confrontando com a Alameda 20 com o azimute de 97°33'30" e a distância de 273,70 m até o ponto **"ponto 9"** (E=239892.960 m e N=7263958.325 m); Deste segue confrontando com a Rua Vereador João Trudes Pereira, com o azimute de 179°13'57" e a distância de 37,72 m até o ponto "ponto 1" (E=239893.465 m e N=7263920.611 m); início desta descrição.

Art. 2° - O loteamento da área descrita no artigo anterior, além das exigências previstas na legislação vigente, será composto por lotes contendo a área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), preferencialmente com as seguintes medidas:

a) 5,00 m (cinco metros) de frente e fundo; e

b) 25,00 (vinte e cinco metros) na lateral.

Art. 3° - O sistema viário observará o raio mínimo de curvatura para o arruamento de 6 m (seis metros) e a largura mínima da distância compreendida entre o alinhamento dos lotes, incluindo a calçada, de 11 m (onze metros).

Art. 4° - É permitida a implantação de construções geminadas ou ranqueados, com o intuito de assegurar o maior número de unidades.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 04 DE SETEMBRO DE 2019

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.365,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoria: Executivo

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DISCIPLINAR POR ATO REGULAMENTAR DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2019, aprovou por 11 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - A concessão de diárias aos servidores públicos municipais, com o objetivo de indenizar despesas com alimentação e hospedagem, far-se-á de acordo com os parâmetros fixados nesta lei e respectivo ato regulamentar expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – Os deslocamentos inferiores a 6 (seis) horas consecutivas não permitem o pagamento de diária.

Art. 2º - Quando necessário o deslocamento para fora do Município ou para bairro de difícil acesso dentro da circunscrição municipal, o servidor público municipal fará jus ao recebimento de diária, na forma fixada por decreto do Chefe do Poder Executivo, até 3 VRMs (três Valores de Referência do Município).

§ 1º – O decreto regulamentar mencionado no *caput* deste artigo deverá dispor sobre a forma de pagamento das diárias, modulando os valores de forma a atender ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 2º - Em situações excepcionais, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecer condições para o pagamento antecipado de diárias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 10 DE SETEMBRO DE 2019

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.366,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoria: Executivo

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.344, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2019, aprovou por 11 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 6º da Lei Municipal 2.344, de 20 de fevereiro de 2019, passa a ser acrescido dos seguintes parágrafos:

> Art. 6º - [...].
>
> § 1º – A despesa será comprovada por meio de documento fiscal, no qual conste o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Prefeitura Municipal de Iguape (SP). (NR).
>
> § 2º - O pedido de adiantamento deverá ser obrigatoriamente protocolado junto ao setor municipal de Protocolo. (NR).

Art. 2º - Os arts. 8º, 12, 13, 14 e 15 da Lei Municipal 2.344, de 20 de fevereiro de 2019, passam a conter as seguintes redações, com acréscimos de parágrafos:

> Art. 8º - A despesa realizada com fundamento nos incisos I, II e III do artigo 4º desta lei limita-se por serviço, bem ou material a 10% (dez por cento) do valor estabelecido no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes. (NR).
>
> Art. 12 – O processo de adiantamento fundamentado no inciso V do artigo 4º desta lei poderá ser formalizado em nome de qualquer servidor lotado no Departamento ou Divisão, o qual se responsabilizará pela prestação de contas. (NR).

§ 1º - As despesas a serem pagas com os adiantamentos a que se refere o "caput" deste artigo poderão referir-se a mais de um participante e a mais de um evento, desde que seja concluído o período de cobertura do adiantamento. (NR).

§ 2º - A prestação de contas deverá ser protocolada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a utilização do numerário, ultrapassado tal prazo passará a incidir correção monetária sobre o valor a ser restituído, calculada por meio do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), ou na sua falta outro índice oficial, anunciado pelo Governo Federal. (NR).

§ 3º - O adiantamento terá validade até 30 (trinta) dias. (NR).

§ 4º - Em relação ao adiantamento mencionado no "caput" deste artigo, não caracteriza restrições previstas nos incisos I e II do artigo 5º, desta lei, a suplementação do adiantamento, quando o valor inicialmente previsto for insuficiente. (NR).

Art. 13 – Os créditos ocorrerão na conta bancária do servidor público indicada no momento do pedido de adiantamento. (NR).

Art. 14 – As despesas de caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais, previstas no inciso VIII do artigo 4º desta Lei serão realizadas pelo Departamento Municipal de Negócios Jurídicos, consistindo o seu limite mensal no equivalente a 15% (quinze por cento) do valor estabelecido no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, multiplicado pelo número de Departamentos que promovem o andamento de medidas judiciais. (NR).

Art. 15 – Os adiantamentos para despesas com representação do Município de que trata o inciso IX do artigo 4º desta Lei, serão formalizados em nome dos Diretores municipais e do Chefe de Gabinete, mediante prévia justificativa dos gastos, onerando as dotações das Unidades Orçamentárias requisitantes. (NR).

Art. 3º - O § 1º do art. 16 da Lei Municipal 2.344, de 20 de fevereiro de 2019, passa a conter a seguinte redação:

Art. 16 – [...]

§ 1º - Caberá ao Diretor Municipal de Saúde a indicação dos servidores responsáveis pelo adiantamento no setor de Vigilância em Saúde. (NR).

Art. 4º - O art. 19, da lei Municipal 2.344, de 20 de fevereiro de 2019, tem seu § 1º contendo a redação a seguir e será acrescido com o § 3º:

Art. 19 – [...]

§ 1º - Caracteriza-se o fracionamento quando o somatório dos valores despendidos, no decorrer do exercício financeiro vigente, por bem material ou serviço, independentemente de sua especificação, enquadrar-se em qualquer das modalidades de licitação, caso em que deveria ser esse o procedimento adotado. (NR).

§ 2º - [...]

§ 3º - Ao solicitar o adiantamento o servidor autoriza o desconto em folha de pagamento dos valores glosados das prestações de contas ou do valor total do adiantamento cujas contas não tenham sido prestadas em até 40 (quarenta) dias após a efetivação do crédito. (NR).

Art. 5º - O art. 20 da Lei Municipal nº 2.344, de 20 de fevereiro de 2019, passa a ser acrescido do seguinte parágrafo único.

Art. 20 – [...]

Parágrafo único - Somente será liberado outro adiantamento em nome do servidor após 5 (cinco) dias do protocolo da prestação de contas. (NR).

Art. 6º - O art. 21 da Lei Municipal nº 2.344, de 20 de fevereiro de 2019, passa a conter a seguinte redação:

Art. 21 – Os recursos financeiros para pagamento de despesas em regime de adiantamento serão disponibilizados por intermédio de depósito em conta bancária, indicada pelo servidor no momento da solicitação do adiantamento. (NR).

Art. 7º - Revogam-se o inc. VI, do art. 4º e o art. 10 da Lei municipal nº 2.344, de 20 de fevereiro de 2019.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 10 DE SETEMBRO DE 2019

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.367,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoria: Executivo

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 23 de setembro de 2019, aprovou por 10 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 15.691,00 (quinze mil, seiscentos e noventa e um reais), a ser coberto com recursos provenientes de excesso de transferência:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	190	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.39.00	05.000.00	
Recurso	193	02.13.00	08.244.0026.2073	4.4.90.52.00	05.000.00	15.691,00

Art. 2º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 41.982,12 (quarenta e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e doze centavos), a ser coberto com recursos provenientes de excesso de permuta:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	190	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.39.00	05.000.00	
Recurso	185	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.30.00	05.000.00	26.[illegible]
Crédito	190	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.39.00	05.000.00	
Recurso	187	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.36.00	05.000.00	15.[illegible]

Art. 3º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 3.931.270,00 (três milhões, novecentos e trinta e um mil e duzentos e setenta reais), a ser coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	10	02.01.00	04.122.0002.2003	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	1	02.00.00		1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	01.110.00	15.[illegible],00
Crédito	17	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	1	02.00.00		1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	01.110.00	10.000,00
Crédito	23	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.03.00	01.000.00	
Recurso	1	02.00.00		1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	01.110.00	25.[illegible]0,00

Crédito	25	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	246	02.00.00		1.9.2.8.02.9.1.01.00.00	01.110.00	40.000,00
Crédito	28	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.36.00	01.000.00	
Recurso	1	02.00.00		1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	01.110.00	12.000,00
Crédito	43	02.03.00	04.123.0005.2009	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	1	02.00.00		1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	01.110.00	60.000,00
Crédito	48	02.03.00	04.123.0005.2023	3.1.90.91.00	01.000.00	
Recurso	1	02.00.00		1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	01.110.00	128.000,00
Crédito	48	02.03.00	04.123.0005.2023	3.1.90.91.00	01.000.00	
Recurso	5	02.00.00		1.1.1.8.01.1.1.01.02.00	01.110.00	72.000,00
Crédito	55	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	5	02.00.00		1.1.1.8.01.1.1.01.02.00	01.110.00	178.000,00
Crédito	55	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	8	02.00.00		1.1.1.8.01.1.2.02.00.00	01.110.00	9.600,00
Crédito	55	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	10	02.00.00		1.1.1.8.01.1.3.03.00.00	01.110.00	110.000,00
Crédito	55	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	12	02.00.00		1.1.1.8.01.1.4.04.00.00	01.110.00	9.000,00
Crédito	55	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	14	02.00.00		1.1.1.8.01.1.9.02.00.00	01.110.00	52.000,00
Crédito	55	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	15	02.00.00		1.1.1.8.01.1.9.03.00.00	01.110.00	10.000,00
Crédito	55	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	37	02.00.00		1.1.1.8.02.3.4.02.00.00	01.110.00	6.500,00
Crédito	55	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	38	02.00.00		1.1.1.8.02.3.9.01.00.00	01.110.00	2.000,00
Crédito	55	02.04.00	15.451.0007.100 7	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	45	02.00.00		1.1.2.2.01.1.1.01.02.00	01.110.00	1.000,00

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	55	02.04.00	15.451.0007.100 7	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	52	02.00.00		1.1.2.2.01.1.2.01.00.00	01.110.00	4.365,00
Crédito	55	02.04.00	15.451.0007.100 7	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	53	02.00.00		1.1.2.2.01.1.3.01.00.00	01.110.00	61.370,00
Crédito	55	02.04.00	15.451.0007.100 7	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	54	02.00.00		1.1.2.2.01.1.4.01.00.00	01.110.00	1.250,00
Crédito	55	02.04.00	15.451.0007.100 7	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	55	02.00.00		1.1.2.2.01.1.4.02.00.00	01.110.00	17.500,00
Crédito	55	02.04.00	15.451.0007.100 7	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	57	02.00.00		1.1.2.2.01.1.9.02.00.00	01.110.00	5.800,00
Crédito	55	02.04.00	15.451.0007.100 7	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	58	02.00.00		1.1.2.8.01.9.1.02.00.00	01.110.00	104.000,00
Crédito	55	02.04.00	15.451.0007.100 7	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	63	02.00.00		1.1.2.8.01.9.1.99.04.00	01.110.00	18.000,00
Crédito	55	02.04.00	15.451.0007.100 7	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	68	02.00.00		1.1.2.8.01.9.1.99.10.00	01.110.00	7.200,00
Crédito	55	02.04.00	15.451.0007.100 7	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	71	02.00.00		1.1.2.8.01.9.1.99.33.00	01.110.00	70.000,00
Crédito	55	02.04.00	15.451.0007.100 7	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	76	02.00.00		1.1.2.8.01.9.1.99.39.00	01.110.00	1.250,00
Crédito	55	02.04.00	15.451.0007.100	3.3.90.39.00	01.000.00	

			7			
Recurso	80	02.00.00		1.1.2.8.01.9.4.01.00.00	01.110.00	3.750,00
Crédito	55	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	82	02.00.00		1.1.2.8.01.9.4.03.00.00	01.110.00	30.800,00
Crédito	55	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	87	02.00.00		1.2.4.0.00.1.1.01.00.00	01.110.00	214.730,00
Crédito	64	02.04.00	15.451.0010.2077	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	87	02.00.00		1.2.4.0.00.1.1.01.00.00	01.110.00	5.270,00
Crédito	64	02.04.00	15.451.0010.2077	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	153	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	4.750,00
Crédito	71	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	153	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	700.000,00
Crédito	72	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	153	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	190.000,00
Crédito	77	02.05.00	12.306.0098.2074	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	153	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	120.000,00
Crédito	80	02.05.00	12.306.0098.2074	3.3.90.39.00	05.000.00	
Recurso	153	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	5.000,00
Crédito	83	02.05.00	12.361.0098.2028	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	153	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	50.000,00
Crédito	91	02.05.00	12.361.0098.2429	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	153	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	12.000,00
Crédito	104	02.05.00	12.365.0098.2030	3.1.90.11.00	02.000.00	
Recurso	242	02.00.00		1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	02.262.00	600.000,00
Crédito	134	02.11.00	13.392.0017.2013	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	153	02.00.00		1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	01.110.00	228.370,00
Crédito	134	02.11.00	13.392.0017.2013	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	154	02.00.00		1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	01.110.00	3.730,00
Crédito	134	02.11.00	13.392.0017.2013	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	246	02.00.00		1.9.2.8.02.9.1.01.00.00	01.110.00	26.000,00
Crédito	134	02.11.00	13.392.0017.2013	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	252	02.00.00		1.9.9.0.99.1.1.05.00.00	01.110.00	42.000,00
Crédito	143	02.11.00	27.812.0017.2012	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	154	02.00.00		1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	01.110.00	10.000,00
Crédito	144	02.11.00	27.812.0017.2012	3.3.90.36.00	01.000.00	
Recurso	154	02.00.00		1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	01.110.00	1.000,00
Crédito	145	02.11.00	27.812.0017.2012	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	154	02.00.00		1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	01.110.00	25.000,00
Crédito	147	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	154	02.00.00		1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	01.110.00	24.270,00
	Ficha	**Unidade Orc.**	**Funcional Programática**	**Natureza da Despesa**	**Destinação Recurso**	**Valor**
Crédito	147	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	157	02.00.00		1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	01.110.00	45.000,00
Crédito	147	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	209	02.00.00		1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	01.110.00	350.730,00

Crédito	148	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	209	02.00.00		1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	01.110.00	95.000,00
Crédito	183	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	209	02.00.00		1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	01.110.00	1.270,00

Art. 4º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 55.326,88 (cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), a ser coberto com recursos provenientes de superávit financeiro:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	190	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.39.00	05.000.00	
Recurso					01.110.00	55.326,88

Art. 5º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	227	02.05.00	12.361.0098.2444	3.3.90.18.00	01.000.00	
Recurso	209	02.00.00		1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	01.110.00	15.000,00
Crédito	228	02.13.00	08.244.0026.2445	3.3.90.48.00	01.000.00	
Recurso	209	02.00.00		1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	01.110.00	43.000,00
Crédito	228	02.13.00	08.244.0026.2445	3.3.90.48.00	01.000.00	
Recurso	245	02.00.00		1.9.1.0.01.1.1.02.00.00	01.110.00	50.000,00
Crédito	228	02.13.00	08.244.0026.2445	3.3.90.48.00	01.000.00	
Recurso	246	02.00.00		1.9.2.8.02.9.1.01.00.00	01.110.00	7.000,00

Art. 6º - Os créditos abertos nesta Lei obedecerão ao disposto no artigo 43 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 25 DE SETEMBRO DE 2019

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.368,
DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoria: Executivo

DESAFETA EXPRESSAMENTE A DESTINAÇÃO DO APARELHO DE RAIO-X, INSCRITO NO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE SOB N. 008191, PARA O FIM DE DOÁ-LO AO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, VISANDO A REFORÇAR O PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO FEDERATIVA E A FORTALECER A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE NA REGIÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2019, aprovou por 09 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município a transferir da classe de bens de uso especial coletivo para a classe de bens de uso dominical o aparelho de raio-x, fixo analógico, da marca Raicenter, modelo coluna-teto, de 18 volts, série 04870305, registrado no Ministério da Saúde sob n. 80011710002, fabricado em março de 2005, inscrito no patrimônio da Prefeitura Municipal de Iguape sob n. 008191, utilizado pelo Departamento Municipal de Saúde.

Art. 2º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município a doar ao Município de Ilha Comprida, por meio de instrumento próprio, em cooperação federativa, o aparelho de raio-x, descrito no artigo anterior e com inscrição no patrimônio da Prefeitura Municipal de Iguape sob n. 008191, para servir exclusivamente como equipamento na prestação de serviços médicos na rede pública de saúde daquele município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 03 DE OUTUBRO DE 2019

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.369,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoria: Executivo

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2019, aprovou por 09 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 8.746.800,00 (oito milhões, setecentos e quarenta seis mil e oitocentos reais), a ser coberto com recursos provenientes de excesso de remanejamento:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	9	02.01.00	04.122.0002.2003	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	47	02.03.00	04.123.0005.2010	4.6.90.71.00	01.000.00	80.000,00
Crédito	10	02.01.00	04.122.0002.2003	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	186	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.36.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	23	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.03.00	01.000.00	
Recurso	142	02.11.00	27.812.0017.2012	3.3.50.43.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	47	02.03.00	04.123.0005.2010	4.6.90.71.00	01.000.00	585.000,00
Crédito	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	137	02.11.00	23.695.0017.2011	3.3.90.36.00	01.000.00	12.000,00
Crédito	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	142	02.11.00	27.812.0017.2012	3.3.50.43.00	01.000.00	4.000,00
Crédito	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	143	02.11.00	27.812.0017.2012	3.3.90.30.00	01.000.00	7.000,00
Crédito	24	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	146	02.11.00	27.812.0017.2012	4.4.90.52.00	01.000.00	22.800,00
Crédito	25	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	68	02.04.00	15.451.0010.2077	4.4.90.52.00	01.000.00	60.000,00
Crédito	25	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	142	02.11.00	27.812.0017.2012	3.3.50.43.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	25	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	145	02.11.00	27.812.0017.2012	3.3.90.39.00	01.000.00	30.000,00
Crédito	29	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	47	02.03.00	04.123.0005.2010	4.6.90.71.00	01.000.00	50.000,00
Crédito	38	02.03.00	04.123.0005.2009	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	65	02.04.00	15.451.0010.2077	3.3.90.32.00	01.000.00	5.000,00

Crédito	38	02.03.00	04.123.0005.2009	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	66	02.04.00	15.451.0010.2077	3.3.90.36.00	01.000.00	15.000,00
Crédito	38	02.03.00	04.123.0005.2009	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	67	02.04.00	15.451.0010.2077	3.3.90.39.00	01.000.00	50.000,00
Crédito	43	02.03.00	04.123.0005.2009	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	64	02.04.00	15.451.0010.2077	3.3.90.30.00	01.000.00	20.000,00
Crédito	50	02.04.00	15.451.0007.1007	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	207	02.17.00	18.541.0006.2440	3.3.90.36.00	01.000.00	50.000,00
Crédito	50	02.04.00	15.451.0007.1007	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	218	02.11.00	13.392.0017.1101	4.4.90.51.00	08.000.00	100.000,00
Crédito	50	02.04.00	15.451.0007.1007	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	222	02.11.00	13.392.0017.1101	4.4.90.51.00	01.000.00	200.000,00
Crédito	51	02.04.00	15.451.0007.1007	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	204	02.17.00	18.541.0006.2440	3.1.90.11.00	01.000.00	23.000,00
Crédito	51	02.04.00	15.451.0007.1007	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	207	02.17.00	18.541.0006.2440	3.3.90.36.00	01.000.00	19.000,00
Crédito	52	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	204	02.17.00	18.541.0006.2440	3.1.90.11.00	01.000.00	7.000,00
Crédito	52	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	205	02.17.00	18.541.0006.2440	3.1.90.13.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	52	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	208	02.17.00	18.541.0006.2440	3.3.90.39.00	01.000.00	7.000,00
Crédito	52	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	209	02.17.00	18.541.0006.2440	4.4.90.51.00	01.000.00	30.000,00
Crédito	52	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	210	02.17.00	18.541.0006.2440	4.4.90.52.00	01.000.00	14.000,00
Crédito	55	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	218	02.11.00	13.392.0017.1101	4.4.90.51.00	08.000.00	1.000.000,00
Crédito	56	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.39.00	02.000.00	
Recurso	218	02.11.00	13.392.0017.1101	4.4.90.51.00	08.000.00	300.000,00
Crédito	62	02.04.00	15.451.0007.2085	4.4.90.51.00	02.000.00	
Recurso	218	02.11.00	13.392.0017.1101	4.4.90.51.00	08.000.00	1.000.000,00
Crédito	69	02.04.00	15.451.0011.1043	4.4.90.51.00	01.000.00	
Recurso	218	02.11.00	13.392.0017.1101	4.4.90.51.00	08.000.00	300.000,00
Crédito	71	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	213	02.04.00	17.512.0007.1097	4.4.90.51.00	05.000.00	670.000,00
Crédito	72	02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	213	02.04.00	17.512.0007.1097	4.4.90.51.00	05.000.00	120.000,00
Crédito	89	02.05.00	12.361.0098.2029	3.1.90.11.00	02.000.00	
Recurso	213	02.04.00	17.512.0007.1097	4.4.90.51.00	05.000.00	980.000,00
Crédito	91	02.05.00	12.361.0098.2429	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	47	02.03.00	04.123.0005.2010	4.6.90.71.00	01.000.00	450.000,00
Crédito	92	02.05.00	12.361.0098.2429	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	213	02.04.00	17.512.0007.1097	4.4.90.51.00	05.000.00	70.000,00
Crédito	108	02.05.00	12.365.0098.2430	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	213	02.04.00	17.512.0007.1097	4.4.90.51.00	05.000.00	100.000,00
Crédito	118	02.05.00	12.365.0098.2431	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	213	02.04.00	17.512.0007.1097	4.4.90.51.00	05.000.00	40.000,00
Crédito	119	02.05.00	12.365.0098.2431	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	213	02.04.00	17.512.0007.1097	4.4.90.51.00	05.000.00	20.000,00
Crédito	134	02.11.00	13.392.0017.2013	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	47	02.03.00	04.123.0005.2010	4.6.90.71.00	01.000.00	100.000,00
Crédito	134	02.11.00	13.392.0017.2013	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	48	02.03.00	04.123.0005.2023	3.1.90.91.00	01.000.00	100.000,00
Crédito	134	02.11.00	13.392.0017.2013	3.3.90.39.00	01.000.00	

Recurso	49	02.03.00	04.123.0005.2023	3.3.90.91.00	01.000.00	100.000,00
Crédito	134	02.11.00	13.392.0017.2013	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	199	02.16.00	04.125.0004.2437	3.1.90.11.00	01.000.00	80.000,00
Crédito	134	02.11.00	13.392.0017.2013	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	201	02.16.00	04.125.0004.2437	3.3.90.30.00	01.000.00	12.000,00
Crédito	134	02.11.00	13.392.0017.2013	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	202	02.16.00	04.125.0004.2437	3.3.90.36.00	01.000.00	7.000,00
Crédito	134	02.11.00	13.392.0017.2013	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	203	02.16.00	04.125.0004.2437	3.3.90.39.00	01.000.00	2.000,00
Crédito	134	02.11.00	13.392.0017.2013	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	215	02.04.00	15.451.0011.1098	4.4.90.51.00	02.000.00	250.000,00
Crédito	166	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	70	02.04.00	15.451.0011.1043	4.4.90.51.00	02.000.00	1.500.000,00
Crédito	184	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.30.00	02.000.00	
Recurso	47	02.03.00	04.123.0005.2010	4.6.90.71.00	01.000.00	33.000,00
Crédito	187	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.36.00	05.000.00	
Recurso	47	02.03.00	04.123.0005.2010	4.6.90.71.00	01.000.00	7.000,00
Crédito	189	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.39.00	02.000.00	
Recurso	47	02.03.00	04.123.0005.2010	4.6.90.71.00	01.000.00	7.000,00
Crédito	193	02.13.00	08.244.0026.2073	4.4.90.52.00	05.000.00	
Recurso	47	02.03.00	04.123.0005.2010	4.6.90.71.00	01.000.00	8.000,00
Crédito	194	02.15.00	04.121.0014.2160	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	207	02.17.00	18.541.0006.2440	3.3.90.36.00	01.000.00	20.000,00
Crédito	194	02.15.00	04.121.0014.2160	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	224	02.17.00	18.541.0006.1096	4.4.90.52.00	01.000.00	20.000,00
Crédito	195	02.15.00	04.121.0014.2160	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	207	02.17.00	18.541.0006.2440	3.3.90.36.00	01.000.00	7.000,00
Crédito	200	02.16.00	04.125.0004.2437	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	224	02.17.00	18.541.0006.2440	4.4.90.52.00	01.000.00	13.000,00

Art. 2º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de excesso de transposição:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	50	02.04.00	15.451.0007.1007	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	214	02.04.00	15.451.0011.1098	4.4.90.51.00	01.000.00	40.000,00

Art. 3º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 848.000,00 (oitocentos e quarenta e oito mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de excesso de transferência:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	12	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	20	02.01.00	04.122.0002.2003	4.4.90.52.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	25	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	31	02.02.00	04.122.0003.2004	4 4.90.52.00	01.000.00	30.000,00
Crédito	39	02.03.00	04.123.0005.2009	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	46	02.03.00	04.123.0005.2009	4.4.90.52.00	01.000.00	25.000,00
Crédito	50	02.04.00	15.451.0007.1007	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	212	02.04.00	17.512.0007.1097	4.4.90.51.00	01.000.00	70.000,00
Crédito	51	02.04.00	15.451.0007.1007	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	58	02.04.00	15.451.0007.1007	4.4.90.52.00	01.000.00	28.000,00

Crédito	134	02.11.00	13.392.0017.2013	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	226	02.11.00	27.812.0017.1009	3.3.90.39.00	01.000.00	150.000,00
Crédito	161	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.39.00	02.000.00	
Recurso	147	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	30.000,00
Crédito	167	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	153	02.12.00	10.301.0021.1096	4.4.90.52.00	02.000.00	60.000,00
Crédito	167	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	155	02.12.00	10.301.0021.2434	3.1.90.13.00	01.000.00	25.000,00
Crédito	167	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	177	02.12.00	10.304.0021.2436	3.3.90.39.00	05.000.00	140.000,00
Crédito	168	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.30.00	02.000.00	
Recurso	147	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	50.000,00
Crédito	168	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.30.00	02.000.00	
Recurso	223	02.12.00	10.301.0021.1096	4.4.90.52.00	08.000.00	100.000,00
Crédito	171	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.39.00	02.000.00	
Recurso	152	02.12.00	10.301.0021.1096	4.4.90.52.00	01.000.00	30.000,00
Crédito	171	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.39.00	02.000.00	
Recurso	223	02.12.00	10.301.0021.1096	4.4.90.52.00	08.000.00	100.000,00

Art. 4º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de excesso de permuta:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	10	02.01.00	04.122.0002.2003	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	14	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.32.00	01.000.00	15.000,00
Crédito	17	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	15	02.01.00	04.122.0002.2003	3.3.90.36.00	01.000.00	5.000,00
Crédito	27	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	22	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.01.00	01.000.00	25.000,00
Crédito	33	02.02.00	08.243.0003.2089	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	34	02.02.00	08.243.0003.2089	3.3.90.30.00	01.000.00	2.000,00
Crédito	51	02.04.00	15.451.0007.1007	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	54	02.04.00	15.451.0007.1007	3.3.90.36.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	148	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.13.00	01.000.00	
Recurso	147	02.12.00	10.122.0021.2433	3.1.90.11.00	01.000.00	50.000,00
Crédito	161	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.39.00	02.000.00	
Recurso	159	02.12.00	10.301.0021.2434	3.3.90.36.00	05.000.00	20.000,00
Crédito	178	02.13.00	08.244.0026.2073	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recurso	179	02.13.00	08.244.0026.2073	3.1.90.13.00	01.000.00	34.000,00
Crédito	178	02.13.00	08.244.0026.2073	3.1.90.11.00	01.000.00	
Recursos	180	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.50.43.00	01.000.00	36.000,00
Crédito	184	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.30.00	02.000.00	
Recurso	181	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.50.43.00	02.000.00	73.000,00

Art. 5º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R$ 935.000,00 (novecentos e trinta e cinco reais), a ser coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	89	02.05.00	12.361.0098.2029	3.1.90.11.00	02.000.00	

Recurso	242	02.00.00		1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	02.262.00	120.000,00
Crédito	90	02.05.00	12.361.0098.2029	3.1.90.13.00	02.000.00	
Recurso	242	02.00.00		1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	02.262.00	200.000,00
Crédito	104	02.05.00	12.365.0098.2030	3.1.90.11.00	02.000.00	
Recurso	242	02.00.00		1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	02.262.00	310.000,00
Crédito	105	02.05.00	12.365.0098.2030	3.1.90.13.00	02.000.00	
Recurso	242	02.00.00		1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	02.262.00	40.000,00
Crédito	106	02.05.00	12.365.0098.2031	3.1.90.11.00	02.000.00	
Recurso	242	02.00.00		1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	02.262.00	200.000,00
Crédito	107	02.05.00	12.365.0098.2031	3.1.90.13.00	02.000.00	
Recurso	242	02.00.00		1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	02.262.00	65.000,00

Art. 6º - Os créditos abertos nesta Lei obedecerão ao disposto no artigo 43 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.370,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.
Autoria: Executivo

AUTORIZA EXPRESSAMENTE A DESAFETAÇÃO DO VEÍCULO AUTOMOTOR, INSCRITO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL SOB Nº 15406 E NO CHASSI Nº 93YADC1L6D550965, PARA O FIM DE DOÁ-LO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUAPE – APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2019, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Iguape a transferir da classe de bens de uso especial coletivo para a classe de bens de uso dominical o veículo automotor de marca Renault Master 2.5, placas DMN 9153, chassi nº 93YADC1L6D550965, ano de fabricação 2012, modelo 2013, inscrito no patrimônio público da Prefeitura Municipal de Iguape sob nº 15406.

Art. 2º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iguape – APAE, por meio de instrumento próprio, o veículo automotor, descrito no artigo anterior, para servir exclusivamente como equipamento na prestação de serviços e atividades da entidade social.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.371,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
Autoria: Executivo

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Iguape – Estância Turística - para o exercício de 2020 é de R$ 113.391.500,00 (cento e treze milhões, trezentos e noventa e um mil e quinhentos reais), discriminados nos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2 da Lei n. º 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES			**109.136.400,0**
	R$		
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$	13.875.700,00	
Receita de Contribuição	R$	1.000.000,00	
Receita Patrimonial	R$	262.700,00	
Transferências Correntes	R$	93.205.600,00	
Outras Receitas Correntes	R$	792.400,00	
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**		**4.255.100,0**
Transferências de Capital	R$	4.255.100,00	
TOTAL DA RECEITA	**R$**		**113.391.500,0**

Art. 3º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

1 – Por Função de Governo

Legislativa	R$	3.840.000,00
Administração	R$	26.154.000,00
Assistência Social	R$	3.549.300,00
Saúde	R$	23.000.000,00
Educação	R$	30.000.000,00
Cultura	R$	3.950.000,00
Urbanismo	R$	14.700.000,00
Saneamento	R$	50.000,00
Gestão Ambiental	R$	5.800.000,00
Comércio e Serviços	R$	500.000,00
Desporto e Lazer	R$	550.000,00
Reserva de Contingência	R$	1.298.200,00
TOTAL	**R$**	**113.391.500,00**

2 – Por Sub-Funções

Ação Legislativa	R$	3.840.000,00
Planejamento e Orçamento	R$	425.000,00
Administração Geral	R$	16.852.000,00
Administração Financeira	R$	13.277.000,00
Normatização e Fiscalização	R$	760.000,00
Assistência a Criança e ao Adolescente	R$	308.000,00
Assistência Comunitária	R$	3.241.300,00
Atenção Básica	R$	8.372.000,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	12.832.000,00
Vigilância Sanitária	R$	581.000,00
Alimentação e Nutrição	R$	2.270.000,00
Ensino Fundamental	R$	17.675.000,00
Educação Infantil	R$	5.792.000,00
Educação de Jovens e Adulto	R$	18.000,00
Educação Especial	R$	300.000,00
Difusão Cultural	R$	3.950.000,00
Infra - Estrutura Urbana	R$	14.700.000,00
Saneamento Básico Urbano	R$	50.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	R$	5.800.000,00
Turismo	R$	500.000,00
Desporto Comunitário	R$	550.000,00
Reserva de Contingência	R$	1.298.200,00
TOTAL	**R$**	**113.391.500,00**

3 – Por Categoria Econômica

Despesas Correntes	R$	99.922.200,00
Despesas de Capital	R$	12.171.100,00
Reserva de Contingência	R$	1.298.200,00
TOTAL	**R$**	**113.391.500,00**

4 - Por Órgão da Administração

Poder Legislativo		
Câmara Municipal	R$	3.840.000,00
Poder Executivo – Administração Direta		
Gabinete do Prefeito e Dependências	R$	1.000.000,00
Departamento de Administração	R$	11.000.000,00
Departamento de Economia e Finanças	R$	13.277.000,00
Departamento de Obras e Serviços	R$	14.750.000,00
Departamento de Educação	R$	30.000.000,00
Turismo, Esporte, Cultura e Eventos	R$	5.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R$	23.000.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R$	3.241.300,00
Departamento de Planejamento	R$	425.000,00
Procuradoria Jurídica	R$	760.000,00
Depart. Municipal de Desenv. Sustentável	R$	5.800.000,00
Reserva de Contingência	R$	1.298.200,00
TOTAL	**R$**	**113.391.500,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal, por meio de Decreto à:

I – nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320/1964, abrir créditos adicionais suplementares em até 10% (dez por cento), com recursos decorrentes de excesso de arrecadação, superávit financeiro ou superávit orçamentário;

II – utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5.º, inciso III da LRF, e artigo 8.º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

III – realizar Operação de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

VI – abrir, no curso da execução do orçamento de 2020, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar livremente os recursos orçamentários de dotações dentro da mesma natureza ou de uma natureza de despesa para outra, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

Parágrafo único – Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso III deste artigo, aquelas despesas que fazem parte do mesmo órgão, e mesmo programa governamental.

Art. 6º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e código de aplicação identificada nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I da Lei Complementar n 101/2000.

Art. 7º - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

Art. 8 º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.372,
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoria: Executivo

INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EXCEPCIONAL – GEAE PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM DECORRÊNCIA DE ATIVIDADES EXCEPCIONAIS DURANTE OS FESTEJOS CARNAVALESCOS DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional – GEAE para os empregados públicos do Município de Iguape, designados excepcionalmente para desempenharem atividades durante os festejos carnavalescos no período de 21 a 25 de fevereiro de 2020, no interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 2º – A Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional -GEAE corresponderá à retribuição pecuniária no valor de R$ 70,00 (setenta reais), devida para cada turno de 06 (seis) horas de prestação excepcional de serviços pelo empregado público municipal fora da sua regular jornada diária de trabalho ou durante o seu descanso semanal, no período mencionado no art. 1º.

Art. 3º - Cada empregado público não poderá perceber mais do que o valor correspondente a 10 (dez) turnos de 6 (seis) horas trabalhadas a título de prestação de serviço prevista nesta Lei.

Art. 4º - O pagamento da Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional -GEAE aos empregados públicos municipais independe do direito ao recebimento de horas extraordinárias a quem de direito, na forma da legislação trabalhista vigente.

Parágrafo único – É vedado o percebimento da Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional -GEAE aos empregados públicos municipais vinculados às funções no

Departamento Municipal de Saúde, uma vez sujeitos a regime próprio e específico de retribuição de atividades excepcionais.

Art. 5º - A Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional -GEAE constituí vantagem precária que visa a retribuir atividades excepcionais prestadas por empregados públicos no interesse do serviço administrativo municipal, de forma transitória, que não se incorpora à remuneração para nenhuma finalidade e está sujeita aos descontos previstos na legislação vigente.

Art. 6º - A designação dos empregados públicos municipais que prestarão serviços excepcionais no período mencionado no art. 1º, bem como a disposição dos turnos de trabalho e a forma de apuração e fiscalização das horas trabalhadas serão objeto de regulamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 06 DE FEVEREIRO DE 2020

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.373,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoria: Executivo

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ADICIONAL E ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2020, aprovou por 11 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário especial na importância de R$ 1.022.766,08 (um milhão e vinte e dois mil e setecentos e sessenta e seis reais e oito centavos), a ser coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	215	02.04,00	15.451.0007.1104	4.4.90.52.00	02.000,00	
	195			2.4.2.8.10.1.01.00.00.00	02.000.00	308.273,64
Crédito	216	02.04,00	15.451.0007.1103	4.4.90.51.00	05.000.00	
	197			2.4.2.8.10.7.01.03.00.00	05.000.00	353.350,00
Crédito	217	02.05.00	12.365.0098.1102	4.4.90.51.00	02.000,00	
	214			2.4.28.10.2.01.01.00.00	02.000.00	172.778,04
Crédito	218	02.12.00	10.302.0021.2105	4.4.90.51.00	05.000.00	
	213			2.4.1.8.10.1.01.02.00.00	05.000,00	117.842,40
Crédito	076	02.05,00	12.306.0098.2074	3.3.90.30.00	02.000.00	
Recurso	158	02.00.00		1.7.2.8.10.2.1.1.01.00.00	02.200.06	70.522,00

Art. 2º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário especial na importância de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de transferência:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	219	02.04.00	15.451.0007.1103	4.4.90.51.00	01.000.00	
Recurso	052	02.04.00	15.451.0007.1007	3.1.90.13.00	05.000.00	30.000,00
Crédito	220	02.05.00	12.365.0098.1102	4.4.90.51.00	01.000.00	
Recurso	098	02.05.00	12.361.0098.2429	3.3.90.39.00	05.000.00	85.000,00

Art. 3º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário suplementar na importância de R$ 135.000,00 (cento e cinco mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de transferência:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinaçã › Recurso	Valor
Crédito	078	02.05.00	12.306.0098.2074	3.3.90.30.00	02.000.00	
Recurso	101	02.05.00	12.361.0098.2429	4.4.90.52.00	05.000.00	20.000,00
Crédito	139	02.11.00	27.812.0017.1009	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	194	02.13.00	08.244.002..2073	3.3.90.48.00	02.000 00	115.000,00

Art. 4º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário suplementar na importância de R$ 3.340.000,00 (três milhões e trezentos e quarenta mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de permuta:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	029	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.36.00	01.000.00	
Recurso	030	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.39.00	01.000.00	230.000,00
Crédito	186	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.36.00	01.000.00	
Recurso	188	02.13.00	08.244.0026.2073	3.3.90.39.00	01.000.00	10.000,00
Crédito	169	02.12.00	10.302.0021.2435	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	165	02.12.00	10.302.0021.2435	3.1.90.11.00	01.000.00	3.000.000,00
Crédito	205	02.17.00	18.541.0006.1096	4.4.90.52.00	01.000.00	
Recurso	206	02.17.00	18.541.0006.1096	4.4.90.52.00	08.000,00	100.000,00

Art. 5º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário suplementar na importância de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), a ser coberto com recursos provenientes de remanejamento:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	143	02.11.00	27.812.0017.2012	3.3.90.39.00	01.000.00	
Recurso	194	02.13.00	08.244.0026.2445	3.3.90.48.00	02.000.00	75.000,00
Crédito	172	02.12.00	10.302.0021.2455	4.4.90.52.00	02.000.00	
Recurso	194	02.13.00	08.244.0026.2445	3.3.90.48.00	02.000.00	215.000,00

Art. 6º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional orçamentário suplementar na importância de R$ 1.150.965,48 (um milhão e cento e cinquenta mil e novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), a ser coberto com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	221	02.04.00	15.451.0007.1106	4.4.90.51.00	05.000.00	
Recurso					05.000.00	1.150.965,48

Art. 7º - Ficam incluídas nos Anexos que dispõem sobre o PPA – Plano Plurianual 2018/2021 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária 2020, as seguintes Ações e Metas:

UO: 02.05.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12.365 – ENSINO INFANTIL

PROGRAMA: 0098 – EDUCAÇÃO PARA TODOS

AÇÃO 1102: CONTRUÇÃO DA CRECHE DO BAIRRO DO ROCIO

INDICADOR: 412 – CONSTRUÇÃO DA CRECHE DO BAIRRO DO ROCIO

META FISICA: 01

OBJETIVOS: PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE

JUSTIFICATIVA: VISANDO O ATENDIMENTO E AO BEM ESTAR DA COMUNIDADE

EXERCÍCIO DE 2020: R$ 255.675,96

UO: 02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

FUNÇÃO: 15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0007 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

AÇÃO 1103 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PUBLICA

INDICADOR: 413 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PUBLICA

META FISICA: 01

OBJETIVOS: PAVIMENTAR E DRENAR AS RUAS DO MUNICIPIO

JUSTIFICATIVA: OBJETIVANDO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA DO MUNICIPIO

EXERCÍCIO DE 2020: R$ 383.350,00

UO: 02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

FUNÇÃO: 15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0007 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

AÇÃO 1104 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DADE 2017

INDICADOR: 414 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DADE 2017

META FISICA: 01

OBJETIVOS: PROJETO DE INFRAESTRUTURA URBANA

JUSTIFICATIVA: OBJETIVANDO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA DO MUNICIPIO

EXERCÍCIO DE 2020: R$ 308.273,64

UO: 02.12.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO: 10.302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0021 – SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

AÇÃO 1105 - CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA

INDICADOR: 415 - CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA

META FISICA: 01

OBJETIVOS: PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA: VISANDO O BEM ESTAR DA COMUNIDADE

EXERCÍCIO DE 2020 – R$ 117.842,40

UO: 02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

FUNÇÃO: 15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0007 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

AÇÃO 1106 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS AVENIDAS PRINCESA ISABEL E JÂNIO QUADROS

INDICADOR: 416 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS AVENIDAS PRINCESA IZABEL E JANIO QUADROS

META FÍSICA: 01

OBJETIVOS: PAVIMENTAR E DRENAR AS RUAS DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA: OBJETIVANDO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA DO MUNICÍPIO

EXERCÍCIO DE 2020: R$ 1.150.965,48

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 12 DE FEVEREIRO DE 2020

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.345,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoria: Mesa da Câmara.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANAUL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, BEM COMO, DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2019, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - A tabela de remuneração dos Servidores Públicos e dos subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Iguape passa a viger da seguinte forma:

TABELA

Nº DA REFERÊNCIA	VALOR DAS REFERÊNCIAS
01	R$ 1.194,58
02	R$ 1.328,11
03	R$ 1.461,64
03E	R$ 1.680,87
04	R$ 1.736,29
05	R$ 1.857,43
05E	R$ 2.136,04
06	R$ 2.124,49
06E	R$ 2.443,16
07	R$ 2.391,63
07E	R$ 2.750,36
08	R$ 3.054,46
09	R$ 3.321,51
09E	R$ 3.819,75
10	R$ 3.586,23
11E	R$ 3.984,39
12	R$ 5.312,63
12E	R$ 5.156,38
13	R$ 6.640,79
13E	R$ 7.636,91

Art. 2º - Em observância à Constituição Federal, artigo 37, inciso X, é fixado o mês de janeiro de cada ano, como data base para Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos e subsídios dos Agentes Políticos.

Art. 3º - Aplica-se a referida Lei, para efeito de reajuste inflacionário, o índice do IPCA/IBGE acumulado no ano de 2018, o equivalente a 3,75%.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 20 DE FEVEREIRO DE 2019

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

LEI Nº 2.306,
DE 05 DE MARÇO DE 2018

Autoria: Mesa da Câmara.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, BEM COMO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2018, aprovou por 07 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - A Tabela de remuneração dos Servidores Públicos e dos subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Iguape passa a viger da seguinte forma:

TABELA

Nº DA REFERÊNCIA	VALOR DAS REFERÊNCIAS
01	R$ 1.151,40
02	R$ 1.280,11
03	R$ 1.408,81
03E	R$ 1.620,12
04	R$ 1.663,89
05	R$ 1.790,29
05E	R$ 2.058,83
06	R$ 2.047,70
06E	R$ 2.354,85
07	R$ 2.305,19
07E	R$ 2.650,95
08	R$ 2.944,06
09	R$ 3.201,46
09E	R$ 3.681,69
10	R$ 3.456,61
11	R$ 3.840,38
12	R$ 5.120,61
13	R$ 6.400,76

13E	R$ 7.360,88
40	R$ 5.707,54

Art. 2° - Em observância à Constituição Federal, artigo 37, inciso X, é fixado o mês de janeiro de cada ano, como data base para Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos e subsídios dos Agentes Políticos.

Art. 3° - Aplica-se a referida Lei, para efeito de reajuste inflacionário, o índice do IPCA/IBGE acumulado no ano de 2016 (6.29%) e 2017 (2.95%), o equivalente a 9.24%.

Art. 4° - As despesas decorrentes da implantação desta presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 05 DE MARÇO DE 2018

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO